

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 16 de setembro a 15 de outubro de 1892

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1893

INDICE

DAS

SESSÕES DE 16 DE SETEMBRO A 15 DE OUTUBRO DE 1892

Almeida Barreto (O Sr.) — Discursos :

- sobre o motivo porque deixou de comparecer à presente sessão legislativa. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 29.
- apresentando um projecto. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 162.
- sobre o projecto do Senado n. 42, de 1892. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 216.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1892. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 218.

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discurso:

- no expediente. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 189.

Americo Lobo (O Sr.) — Discursos :

- sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessões de 16 e 20 de setembro.) Pags. 29 e 37.
- sobre um parecer da commissão de obras publicas. (Sessão de 17 de setembro.) Pags. 22 e 24.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1892. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 44.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1892. (Sessões de 21 e 22 de setembro.) Pags. 51, 56 e 62.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1892. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 59.
- sobre a redacção das emendas à proposição n. 42. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 81.
- sobre a proposição n. 46, de 1892. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 101.

- sobre a conversão das apolices. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 114.
- sobre a proposição n. 70, de 1892. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 119.
- sobre um projecto que apresentou. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 147.
- sobre um requerimento que fez na sessão de 4 de outubro. Pag. 152.
- sobre a proposição n. 13, de 1892. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 169.
- sobre a proposição n. 52, de 1892. (Sessão de 6 de outubro.) Pags. 171 e 174.
- sobre uma emenda. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 184.
- sobre a proposição n. 50. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 189.

Antonio Baena, 3º secretario (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1892. (Sessões de 19 e 23 de setembro.) Pags. 32 e 81.
- sobre o projecto do Senado, n. 38, de 1892. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 44.
- sobre dispensa de intersticio. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 97.
- sobre a proposição n. 75, de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 198.

Aristides Lobo (O Sr.) — Discursos:

- sobre o projecto que manda construir poços artesianos no Piahy. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 23.
- sobre a proposição n. 46 de 1892. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 110.

- sobre a proposição n. 52 de 1892. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 137.
- sobre a proposição n. 75 de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 194.

Campos Salles (O Sr.) — Discurso:

- sobre a proposição n. 47 de 1892. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 112.

Christiano Ottoni (O Sr.) — Discursos:

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 57 de 1892. (Sessão de 17 de setembro.) Pags. 48 e 49.
- sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 23.

Coelho e Campos (O Sr.) — Discursos:

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 60 de 1892. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 70.
- sobre a proposição n. 49. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 87.

Commissão Geral.

O Senado reuniu-se em sessão geral para prorogar as sessões até 31 de outubro. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 159.

Cruz (O Sr.) — Discurso:

- sobre o projecto que manda construir poços artesianos no Piauhy. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 26.

Cunha Junior (O Sr.) — Discursos:

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 44. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 31.
- respondendo ao Sr. Elyseu Martins. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 36.
- sobre a proposição n. 61 de 1892. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 123.
- sobre a proposição n. 74 de 1892. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 218.

Declarações:

Votamos contra o projecto da Camara dos Deputados autorizando a conversão das apolices emitidas em 1890, não porque sejamos de opinião que o Estado está obrigado a pagar em ouro o capital de taes apolices, mas sim por entendermos ser, na actualidade, inopportuna essa medida.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1892. — *Julio Frola.* — *Pinheiro Machado.* — *Virgilio Damasio.* — *Joaquim Cruz.* — *João Cordeiro.* — *Souza Coelho.* — *Joaquim Sarmiento.* — *Rangel Pestana.* — *U. do Amaral.* — *F. Machado.* — *Aristides Lobo.* — *Manoel Barata.* — *Nina Ribeiro.* — *João Pedro.* — *Domingos Vicente.* — *Gil Goulart.* — *Gomensoro.* (Apresentada na sessão de 23 de setembro.) Pag. 112.

Domingos Vicente (O Sr.) — Discursos :

- apresentando um projecto. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 143.
- sobre o parecer n. 236. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 167.

Eduardo Wandenkolk (O Sr.) — Discursos :

- ao comparecer no Senado depois do desterro. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 100.
- sobre o projecto que organiza o corpo de engenheiros navaes. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 114.
- sobre um discurso seu. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 122.
- sobre o projecto do Senado n. 30 de 1892. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 153.
- apresentando um projecto. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 193.
- sobre o projecto do Senado n. 44 de 1892. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 221.

Elyseu Martins (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 57 de 1892. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 19.
- sobre o projecto que manda construir poços artesianos no Piauhy. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 24.
- sobre o parecer n. 208 de 1892. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 36.
- remetendo á Mesa uma petição. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 79.
- apresentando um projecto. (Sessão de 23 de setembro.) (Pag. 67.)
- apresentando uma emenda. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 94.

Esteves Junior (O Sr.) — Discursos:

- dando uma explicação. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 30.
- sobre a proposição n. 15 de 1892. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 176.

Exposição :

- lida pelo Sr. Saldanha Marinho na sessão de 6 de outubro. Pag. 161.

Francisco Machado (O Sr.) — Discurso :

- sobre a proposição n. 81 de 1892. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 149.

Gil Goulart 2º secretario (O Sr.) — Discursos :

- requerendo dispensa de impressão. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 51.
- sobre a proposição n. 70 de 1892. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 120.
- sobre a proposição n. 52 de 1892. (Sessões de 5 e 6 de outubro.) Pags. 154, 156 e 173.

Gomensoro (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 41 de 1892. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 19.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1892. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 77.
- sobre a proposição n. 13 de 1892. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 159.
- apresentando um projecto. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 177.

Indicações. :

- Indico que o Senado se constitua immediatamente em comissão geral para deliberar sobre a necessidade de prorogar as sessões até o dia 31 do corrente, afim de serem votadas as leis orçamentarias e resolvida a questão financeira iniciada na Camara.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1892.— *Raimiro Barcellos*. Pag. 151.

- Indico que a Mesa do Senado, reunida á da Camara, resolva sobre o prazo da prorrogação, e sobre as materias, que devem ser discutidas, ouvindo igualmente o Governo acerca da reforma financeira.

S. R. — *Munoz Victorino*. (Sessão de 5 de agosto.) Pag. 160.

João Neiva (O Sr.) Discursos :

- sobre o projecto que manda construir poços artesianos no Piauhy. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 42.
- sobre as proposições da Camara dos Deputados ns. 22 e 44 de 1892. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 31.
- sobre a proposição n. 49 de 1892. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 87.
- sobre a proposição n. 70 de 1892. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 119.
- sobre as proposições ns. 13 e 52 de 1892. (Sessão de 5 de outubro.) Pags. 158 e 159.
- fazendo uma comunicação. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 179.
- sobre o orçamento da Fazenda. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 186.
- sobre a proposição n. 79 de 1892. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 219.

Luiz Delano (O Sr.) — Discurso :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 51 de 1892. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 27.

Manoel Victorino (O Sr.) — Discursos :

- sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessões de 16 e 22 de setembro.) Pags. 9 e 66.
- sobre o orçamento do Ministerio de Relações Exteriores. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 13.
- respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 55.

Senado — 2

— sobre um discurso do Sr. E. Wandenkolk (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 104.

— sobre a proposição n. 52 de 1892. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 171.

— sobre o orçamento da Fazenda. (Sessões de 10 e 14 de outubro.) Pags. 185 e 215.

— sobre a proposição n. 75 de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 206.

Monteiro de Barros (O Sr.) — Discursos :

— sobre a proposição n. 46 de 1892. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 109.

— aceitando um requerimento do Sr. Cunha Junior. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 123.

Nina Ribeiro (O Sr.) — Discursos :

— sobre um requerimento do Sr. Tavares Bastos. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 106.

— sobre o parecer n. 236 de 1892. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 168.

— sobre a proposição n. 60. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 190.

— sobre a proposição n. 75 de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 199.

Officios :

— do Sr. José Freire Bezerril Fontenelle, datado de 27 do mez proximo passado, participando que perante a assembléa legislativa do Estado do Ceará prestou a affirmação constitucional e assumiu o exercicio do cargo de presidente daquelle Estado, para o qual foi eleito, em 12 de julho ultimo, pelo Congresso do mesmo Estado. (Sessão em 17 de setembro.) Pag. 16.

— do Ministerio da Guerra, datado de 17 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, mandando cessar os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 61.

— do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 20 do corrente mez, communicando que áquella Camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, fixando a força naval para o exercicio de 1893. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 47.

— do mesmo Sr. 1º secretario, datado de 22 do corrente, communicando que áquella Camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, estabelecendo a organização municipal do Districto Federal.

— do mesmo Sr. 1º secretario, e de igual data, communicando que áquella Camara manteve por 2/3 as emendas que offerecera aos arts. 3º, 8º, 10 e 12, aos §§ 2º e 3º do art. 23 e ao art. 50 do projecto do Senado que reorganiza o corpo de engenheiros navaes, e outrosim que não manteve as relativas ao § 4º do art. 23 e aos §§ 5º e 6º do art. 49; emenda que devolve, para os devidos effeitos,

- do mesmo Sr. 1.º secretario, e de igual data, communicando que a referida Camara rejeitou por 2/3 de votos a emenda do Senado ao projecto que estabelece o- casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estaduais, para resolverem sobre vias de communicação fluvial ou terrestre, bem como aquelles em que deve haver accordo entre a União e os Estados, ou destes entre si; e assim tambem que approvou, na fórma do art. 39 § 2º da Constituição Federal e vae ser opportunamente enviada á sanccão presidencial.
- do Ministerio da Justiça, datado de 21 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativo á amnistia dos implicados nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso e Rio Grande do Sul. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 79.
- do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, datado de 20 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a abrir, desde já, um credito supplementar na importancia de 18:000\$ para pagamento do augmento de vencimento dos lentes do Gymnasio Nacional e approvando a despeza feita com a mudança do Museo Nacional, na importancia de 25:000\$000.
- do governador do Estado de Santa Catharina, datado de 17 do corrente mez, offerecendo um exemplar da Constituição daquelle Estado. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 96.
- do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, datado de 26 do corrente mez, communicando, um q e aquella Camara, em sessão de 24 do corrente, approvou as emendas do Senado ao projecto que fixa as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1893, o qual vae ser opportunamente dirigido á sanccão com aquellas emendas.
- outro, communicando que na sessão de 24 do corrente mez rejeitou por 2/3 de votos, na fórma do § 1º do art. 39 da Constituição Federal, a emenda do Senado ao art. 2º do projecto fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1893, ficando prejudicada a que foi apresentada ao n. 2 do art. 1º do mesmo projecto, o qual será opportunamente dirigido á sanccão sem aquellas emendas.
- outro, que, em sessão de 24 do corrente, approvou o projecto da mesma Camara, que dá livre entrada a immigrants de nacionalidade chinesa e japoneza no territorio da Republica, e. naquella data sobe á sanccão presidencial. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 9).
- do mesmo Sr. 1.º secretario mesmo Sr. datado de 27 do corrente, communicando que aquella Camara approvou a emenda do Senado ao projecto do mesma Camara relativo á ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estatutos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e São Francisco e Jacú, o qual foi na mesma data dirigido á sanccão presidencial. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 102.
- do mesmo Sr. 1.º secretario datado de 27 do corrente mez, communicando que aquella Camara adoptou e dirigiu á sanccão presidencial o projecto do Senadodeclarando que o subsidio dos senadores e deputados, durante a prorogação da actual sessão legislativa, será pago com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio, assim como, o serviço de steno graphia, redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder o cinco meze.
- do Ministerio da Guerra datado de 26 de setembro de 1892, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos, devidamente sancionado, da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 540:000\$ á verba do n. 17 do art. 7º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 121.
- do mesmo Ministerio datado de 29 do mez findo, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que creou no 4º districto militar o lugar de auditor de guerra, sendo a séde na capital de S. Paulo.
- do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 30 do mez proximo findo, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque por meio de vapores, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no Estado do Espirito Santo, e bem assim nos de Itajahy e Laguna, no de Santa Catharina. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 124.
- do Ministerio do Interior, datado de 30 do mez proximo findo, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional concedendo a D. Anna Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$000.
- do Sr. senador M. Ferraz de Campos Salles, datado de 1 do corrente mez, communicando que, tendo de ausentar-se do paiz, em viagem para a Europa, deixa por isso de continuar, por algum tempo, a comparecer ás sessões do Senado. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 126
- Tres officios do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, datados de 3do corrente mez, communicando:
- O 1º, que aquella Camara approvou o projecto do Senado, relativo aos calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretario e sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Ars. Cincinato Pinto da Silva e Thomaz de quino Gaspar, o qual vae ser remetido á sanccão do Sr. Vice-Presidente da Republica

O 2º, que approvou as emendas do Senado á proposição daquella Camara, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1893, a qual será opportunamente, com as referidas emendas, submettida á sanctão presidencial.

E o 3º, que approvou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara que considera como lentes substitutos das faculdades de medicina os ex-adjuntos actuaes, que não foram contemplados na ultima reforma, a qual será opportunamente remettida á sanctão com aquella emenda. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 123.

— do Ministerio do Interior, datado de 4 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á concessão de pensão a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria Francisco Wencesláo Rodrigues Vaz.

— do Ministerio da Fazenda, datado de 4 do corrente, respondendo ao em que o Senado solicitou a opinião do governo, acerca da pretensão de Tavares & Comp. relativamente ao pedido que fazem de ser elevada de..... 180:000\$ a 240:000\$ a verba consignada para a acquisição do trapiche de S. João, no Estado de S. Paulo. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 161.

— do Sr. senador Tavares Bastos, datado de 6 do corrente, communicando a sua renuncia do cargo de senador federal, attenta a decisão do Senado, que julga incompativel o mandato com o logar de membro da Camara Civil e Criminal da Capital Federal. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 176.

— do Sr. Prudente de Moraes, datado de 8 do corrente mez, communicando que continúa impossibilitado de comparecer ás sessões por persistirem os seus encommodos de saúde.

— do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 7 do corrente mez, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando que o subsidio de senadores e deputados, durante a prorogação da actual sessão, será pago com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio, assim como o serviço de tachygraphia, redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder a cinco mezes.

— do Ministerio da Guerra, datado de 6 do corrente mez, enviando, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, a consulta do Conselho Supremo Militar acerca da proposição da Camara dos Deputados, autorizando a revisão geral das promoções realizadas no exercicio de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1890.

— do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 7 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional abrindo no corrente exercicio o cre-

dito de 400:000\$ para a collocação de poços artesianos ou construcção de açudes nos Estados do Piauhy e Parahyba.

— do Sr. senador Ubaldino do Amaral, datado de 7 do corrente mez, declarando que não pôde comparecer ás sessões do Senado por alguns dias e que tem impedimento permanente para servir na commissão de finanças, pelo que solicita a sua exoneração de taes funções. (Sessão de 8 de outubro.) Pags. 181 e 182.

— do Instituto Historico e Geographico, datado de 5 do corrente mez, convidando o Sr. presidente do Senado a comparecer á cerimonia da commemoração do 4º centenario do descobrimento da America, que se realizará a 12 de outubro, ás 7 horas da noite, em a casa da rua da Misericordia n. A. 2.

— da Camara Municipal da cidade de Aréas, Estado de S. Paulo, datado de 3 de outubro corrente, felicitando o Senado em nome de seus municipios, pela approvação legislativa, que autorisou a immigração chinesa. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 183.

— do Sr. Ministro da Agricultura, datado de 10 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que autorisa o governo a contractar com o cidadão Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumayo. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 187.

— do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 11 do corrente mez, communicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara que concede á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores do art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandando observar por decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, a qual, assim emendada, foi dirigida á sanctão presidencial.

— do Ministerio da Marinha, datado de 8 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que cria, conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no Estado do Pará. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 193.

— do Ministerio da Agricultura, datado de 5 do corrente, communicando que, na fórma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, devolveu á Camara dos Deputados o autographo do decreto do Congresso Nacional determinando que os 1ºs e 2ºs cirurgias do Corpo de Bombeiros do Districto Federal gosarão das honras, vencimentos e mais vantagens inherentes aos postos de major e capitão e a que negou sanctão o Sr. Vice-Presidente da Republica, pelos motivos constantes da exposição, que acompanha o referido autographo.

— do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, datado de 11 de outubro, communicando que o Sr. Vice-Presidente da Republica, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, devolveu á Camara dos Deputados o autographo do decreto de lei do Congresso Nacional que manda considerar

- lentes substitutos das Faculdades de Medicina que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados pela ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados e ao qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição, que acompanha o referido autographo.
- do Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 13 de outubro, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a segunda sessão da actual legislatura até 31 do corrente mez, e communicando que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 100 desta data. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 213.
- do Ministerio da Marinha, datado de 13 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional que reorganisa o corpo de engenheiro navaes. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 217.
- Pareceres :**
- N. 200 de 1892. (Lido na sessão de 17 de setembro.) Pag. 16.
- N. 201. (Lido na sessão de 17 de setembro.) Pag. 16.
- N. 202. (Lido na sessão de 17 de setembro.) Pag. 17.
- N. 203. (Lido na sessão de 17 de setembro.) Pag. 17.
- N. 204. (Lido na sessão de 19 de setembro.) Pag. 23.
- N. 205. (Lido na sessão de 16 de setembro.) Pag. 33.
- N. 206. (Lido na sessão de 19 de setembro.) Pag. 33.
- N. 207. (Lido na sessão de 20 de setembro.) Pag. 34.
- N. 208. (Lido na sessão de 20 de setembro.) Pag. 35.
- N. 209. (Lido na sessão de 20 de setembro.) Pag. 46.
- N. 210. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 47.
- N. 211. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 48.
- N. 212. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 49.
- N. 213. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 49.
- N. 214. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 50.
- N. 215. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 50.
- N. 216. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 50.
- N. 217. (Lido na sessão de 21 de setembro.) Pag. 50.
- N. 218. (Lido na sessão de 22 de setembro.) Pag. 61.
- N. 219. (Lido na sessão de 22 de setembro.) Pag. 61.
- N. 220. (Lido na sessão de 22 de setembro.) Pag. 62.
- N. 221. (Lido na sessão de 22 de setembro.) Pag. 77.
- N. 222. (Lido na sessão de 23 de setembro.) Pag. 79.
- N. 223. (Lido na sessão de 23 de setembro.) Pag. 87.
- N. 224. (Lido na sessão de 27 de setembro.) Pag. 100.
- N. 225. (Lido na sessão de 27 de setembro.) Pag. 100.
- N. 226. (Lido na sessão de 27 de setembro.) Pag. 100.
- N. 227. (Lido na sessão de 28 de setembro.) Pag. 103.
- N. 228. (Lido na sessão de 28 de setembro.) Pag. 103.
- N. 229. (Lido na sessão de 28 de setembro.) Pag. 103.
- N. 230. (Lido na sessão de 30 de setembro.) Pag. 121.
- N. 231. (Lido na sessão de 1 de outubro.) Pag. 125.
- N. 232. (Lido na sessão de 1 de outubro.) Pag. 125.
- N. 233. (Lido na sessão de 1 de outubro.) Pag. 125.
- N. 234. (Lido na sessão de 3 de outubro.) Pag. 126.
- N. 235. (Lido na sessão de 4 de outubro.) Pag. 130.
- N. 236. (Lido na sessão de 4 de outubro.) Pag. 131.
- N. 237. (Lido na sessão de 4 de outubro.) Pag. 131.
- N. 238. (Lido na sessão de 4 de outubro.) Pag. 139.
- N. 239. (Lido na sessão de 6 de outubro.) Pag. 161.
- N. 240. (Lido na sessão de 7 de outubro.) Pag. 177.
- N. 241. (Lido na sessão de 8 de outubro.) Pag. 182.
- N. 242. (Lido na sessão de 10 de outubro.) Pag. 182.
- N. 243. (Lido na sessão de 10 de outubro.) Pag. 182.
- N. 244. (Lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 187.
- N. 245. (Lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 183.

- N. 246. (Lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 188.
- N. 247. (Lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 138.
- N. 248. (Lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 183.
- N. 249. (Lido na sessão de 11 de outubro.) Pag. 191.
- N. 250. (Lido na sessão de 15 de outubro.) Pag. 217.
- N. 251. (Lido na sessão de 15 de outubro.) Pag. 221.

Presidente (O Sr. Prudente de Moraes) — Discursos :

- dando uma explicação. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 14.
- sobre emendas apresentadas. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 21.
- fazendo uma observação. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 27.
- sobre a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1892. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 29.
- respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 38.
- respondendo ao Sr. Quintino Bocayuva. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 40.
- sobre votações. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 42.
- sobre uma votação. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 58.
- fazendo observações. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 68.
- sobre um projecto. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 80.
- respondendo ao Sr. Nina Ribeiro e nomeando um membro para a commissão de legislação e justiça. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 106.
- annunciando uma votação. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 122.
- sobre a ordem do dia. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 125.
- respondendo ao Sr. Almeida Barreto. (Sessão de 3 de outubro.) Pags. 125 e 127.
- respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 147.
- sobre a prorogação da actual sessão. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 182.
- sobre uma emenda. (Sessão de 10 de outubro.) Pags. 185 e 186.
- nomeando um membro para a commissão de finanças. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 194.
- sobre uma emenda. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 214.
- sobre uma emenda do Sr. João Neiva. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 220.

Projectos :

- N. 39, de 1892, apresentado pelo Sr. senador Elyseu Martins na sessão de 23 de setembro. Pag. 80.
- N. 40, de 1892, apresentado na sessão de 24 de setembro pelo Sr. Americo Lobo e outros. Pag. 96.
- N. 41, de 1892, apresentado na sessão de 4 de outubro pelo Sr. Domingos Vicente. Pag. 147.
- N. 42, de 1892, apresentado pelos Srs. Almeida Barreto e João Neiva na sessão de 6 de outubro. Pag. 166.
- N. 43, de 1892, apresentado pelo Sr. Gomenzoro na sessão de 7 de outubro. Pag. 179.
- N. 44, de 1892, apresentado na sessão de 13 de outubro pelos Srs. F. Wandenkolk e outros. Pag. 193.
- N. 45, de 1892, apresentado pela commissão de instrucção publica na sessão de 15 de outubro. Pag. 217.

Proposições (da Camara dos Deputados):

- N. 74, de 1892. (Lida no expediente de 15 de setembro.) Pag. 1.
- N. 75, de 1892. (Orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.) (Lida no expediente de 16 de setembro.) Pag. 2.
- N. 76, de 1892. (Lida na sessão de 21 de setembro.) Pag. 47.
- N. 77, de 1892. (Lida na sessão de 22 de setembro.) Pag. 60.
- N. 78, de 1892. (Lida na sessão de 22 de setembro.) Pag. 60.
- N. 79, de 1892. (Lida na sessão de 27 de setembro.) Pag. 99.
- N. 80, de 1892. (Lida na sessão de 27 de setembro.) Pag. 99.
- N. 81, de 1892. (Lida na sessão de 28 de setembro.) Pag. 102.
- N. 82, de 1892. (Lida na sessão de 28 de setembro.) Pag. 102.
- N. 83, de 1892. (Lida na sessão de 28 de setembro.) Pag. 102.
- N. 84, de 1892. (Lida na sessão de 4 de outubro.) Pag. 128.
- N. 85, de 1892. (Lida na sessão de 4 de outubro.) Pag. 130.
- N. 86, de 1892. (Lida na sessão de 4 de outubro.) Pag. 130.
- N. 87, de 1892. (Lida na sessão de 5 de outubro.) Pag. 151.
- N. 88, de 1892. (Lida na sessão de 5 de outubro.) Pag. 151.
- N. 89, de 1892. (Lida na sessão de 5 de outubro.) Pag. 151.
- N. 90, de 1892. (Lida na sessão de 8 de outubro.) Pag. 182.

- N. 91, de 1892. (Lida na sessão de 8 de outubro.) Pag. 181.
- N. 92, de 1892. (Lida na sessão de 13 de outubro.) Pag. 210.
- N. 93, de 1892. (Lida na sessão de 13 de outubro.) Pag. 210.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

- sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessão de 20 de setembro.) Pags. 39 e 40.
- sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (sessão de 4 de outubro.) Pag. 147.
- sobre a proposição n. 75, de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 209.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos:

- remettendo á Mesa um requerimento. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 8.
- apresentando um requerimento (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 12.
- sobre o orçamento do Ministro das Relações Exteriores (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 13.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 57 de 1892. (Sessão de 17 e 20 de setembro.) Pags. 20 e 43.
- sobre uma emenda (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 21.
- sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 23.
- sobre o projecto que manda construir poços artesianos no Piahy. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 25.
- sobre a proposição n. 81 de 1892 (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 150.
- sobre a proposição n. 52 de 1892 (Sessão de 5 de outubro.) Pags. 155 e 158.
- apresentando uma indicação. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 159.
- sobre a proposição n. 52 de 1892. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 172.
- sobre a proposição n. 75 de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pags. 198 e 206.

Rangel Pestana (O Sr.) Discursos:

- sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 8.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 48 de 1892. (Sessão de 22 de setembro.) Pags. 64 e 68.

Requerimentos:

- Requeiro que sejam pedidas ao Poder Executivo e com urgencia as seguintes informações:
 - 1º, qual a despeza total feita pelo Estado, com o serviço de immigração durante o exercicio de 1890 e 1891 no 1º semestre de 1892, incluindo o despendido com as respectivas repartições, medições de terras etc.?
 - 2º, qual o numero de immigrants entrados neste periodo? Quantos adultos? Quantos do sexo masculino?

3º, em que Estado da União foram estabelecidos os immigrants e qual o numero das entradas em cada Estado?

4º, qual tempo a immigração dos colonos introduzidos nesse lapso de tempo?

5º, dos immigrants introduzidos durante aquelles exercicios que proporção se fixou no trabalho a salario e qual no cultivo da terra por conta propria e onde?

6º, qual é a despeza média correspondente ao transporte de cada immigrant. nos exercicios citados, da Europa aos portos brasileiros, desta capital aos Estados, dos portos dos Estados á sua localisação definitiva, incluindo comedorias?

7º, tendo as terras devolutas passado ao dominio dos Estados, qual tem sido o accordo com estes para que o governo continue a mandar medir lotes nas referidas terras?

8º, em quanto monta a somma despendida nos ultimos cinco annos, isto é, de janeiro de 1887 a dezembro de 1891, com tudo que se refere á verba — Terras publicas e colonisação?

Sala das sessões, 16 de setembro de 1892. — *Ramiro Barcellos*. (Approvado sem debate na sessão de 16 de setembro.) Pag. 8.

— Requeiro que as emendas sejam remetidas á commissão de finanças. — *Ramiro Barcellos*. (Approvado sem debate na sessão de 16 de setembro.) Pag. 13.

— de Olympio Corrêa Netto, pedindo a concessão de uma loteria mensal, cujo plano offerece, do capital de 2.000.000\$, sendo o producto applicado ao resgate e conversão das apolices de 5% e das de 4% em ouro.

— de Tavares & Comp., pedindo, á vista do despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez de setembro, que seja rectificada a importancia de 180.000\$, incluida no orçamento daquelle Ministerio para a acquisição do trapiche de S. João, no Estado do Para, visto não poderem vender-o por essa importancia, mas pela de 240.000\$ por que se propuzeram fazel-o e accepta pelo ex-ministro da fazenda.

— do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, allegando ter sido violentamente demittido do cargo de professor vitalicio do curso preparatorio, annexo á Faculdade de Direito do Recife, e reintegrado em sua cadeira, pede que se inclua na verba — Eventuaes — do orçamento do Ministerio da Instrução Publica, uma autorisação no sentido de lhe serem pagos os vencimentos que lhe competem, desde o dia em que foi demittido e o em que foi reintegrado. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 16.

— Requeiro que a emenda em discussão volte ás commissões para dizerem da conveniencia ou inconveniencia da medida proposta e adoptada pela Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1892. — *Americo Lobo*. (Depois de algum debate, foi retirada a pedido de seu autor. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 24.

— dos escrivães do Tribunal Civil e Commercial desta capital, pedindo, pelas razões que allegam, a revisão do actual regimento de custas. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 61.

— Requeiro que se consigne na acta de hoje um voto de satisfação por parte do Senado, vendo restituídos ao seu seio os representantes que se achavam ausentes, e expressando ao mesmo tempo o desejo de que os Estados completem sua representação nesta casa.

Sala das sessões. — *Manoel Victorino*. (Foi approved sem debate na sessão de 28 de setembro.) Pag. 105.

— Requeiro que seja consultado o Senado si á vista dos arts. 79, 25 e outros da constituição Federal existe incompatibilidade entre os cargos de senador federal e o de membro do Tribunal Civil e Criminal desta capital, para o qual foi nomeado.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1892. — *Tavares Bastos*. (Approved na sessão de 28 de setembro.) Pag. 106.

— dos professores do Gymnasio Nacional, allegando terem sido, pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, § 2º do art. 3º equiparados em vantagens aos lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrucção superior, pedem que essas vantagens sejam incluídas nas respectivas tabellas para o exercicio de 1893 (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 121,

— de Mathilde Carolina de Sampaio, viuva do Dr. Francisco de Paula Tavares, official do exercito, pedindo uma pensão ou a graça de considerar regularizado o montepio obrigatorio que devera ter sido iniciado por seu finado marido. (sessão de 1 de outubro.) Pag. 124.

— Requeiro que se requise do governo, remetta ao Senado cópia do relatório da comissão que do Thesouro foi mandado examinar o estado financeiro da Intendencia Municipal desta Capital.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1892. — *Saldanha Marinho*. — (Approved sem debate na sessão de 15 de outubro.) Pag. 218.

Rosa Junior (O Sr.) — Discursos:

— sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 57 de 1892. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 17.

— sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 22 de 1892. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 30.

— sobre o projecto que organisa o corpo de engenheiros navaes. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 117.

— sobre a proposição n. 70 de 1892. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 120.

— sobre a proposição n. 75 de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 204.

— sobre a proposição n. 79 de 1892. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 219.

Ruy Barbosa (O Sr.) — Discursos:

— sobre a proposição n. 46 de 1892. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 101.

— reclamando contra a publicação dos debates. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 167.

Saldanha Marinho (O Sr.) — Discursos:

— fazendo uma communicação. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 126.

— apresentando uma exposição. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 161.

— apresentando um requerimento. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 218.

Tavares Bastos (O Sr.) — Discursos:

— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1892. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 44.

— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42 de 1892. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 81.

— sobre sua nomeação para juiz do Tribunal Civil e Criminal. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 105.

Telegramma:

— da Intendencia Municipal de Joinville, Estado de Santa Catharina, datado de 12 do corrente mez, assim concebido:
Senado — Rio.

Em nome dos interesses deste municipio importante e de todo o norte do Estado, vos pedimos que do orçamento da União para 1893 seja mantida a verba para prolongamento e conservação da estrada de rodagem D. Francisca, a qual servindo ás colonias de Joinville, S. Bento e Rio Negro, é a unica via de communicação que tem feito progredir estas zonas, augmentando as rendas e desenvolvendo industrias importantes. — Os intendentes — *Dr. Abdon Baptista*. — *João Colín*. — *Henrique Waiter*. — *Henrique Hanch*. — *João Schröder*. — *Antonio José Ribeiro*. — *João Gotlieb Stein*. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 213.

Ubaldo do Amaral (O Sr.) — Discursos:

— sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 9.

— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1892. (sessão de 22 de setembro.) Pag. 72.

— sobre a redacção das emendas á proposição da Camara dos Deputados n. 42 de 1892. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 80.

— sobre a proposição n. 49 de 1892. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 86.

— sobre a proposição n. 46 de 1892. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 106.

— sobre a proposição n. 52 de 1892. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 171.

-
- | | |
|--|--|
| <p>— sobre a proposição n. 15 de 1891. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 174.</p> <p>— sobre o expediente. (Sessão de 13 de outubro) Pag. 193.</p> <p>— sobre a proposição n. 75 de 1892. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 197.</p> <p>Virgilio Damasio (O Sr.) — Discursos:</p> <p>— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1892. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 27.</p> | <p>— sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 39.</p> <p>— requerendo dispensa de intersticio. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 43.</p> <p>— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1892. (Sessões de 21 e 22 de setembro.) Pags. 57 e 68.</p> <p>— sobre a proposição n. 52 de 1892. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 158.</p> <p>— sobre uma emenda. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 184.</p> |
|--|--|
-

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

99^a sessão em 16 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos—Votação—ORDEM DO DIA—Votações dos pareceres ns. 198 e 199—Continuação da 2^a discussão do orçamento do Ministerio do Interior e Justiça—Emendas—Discursos dos Srs. Rangel Pestana, Americo Lobo, Manoel Victorino e Ubaldino do Amaral—Emendas—Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos—Votação—Adiamento da discussão—Discussão unica das emendas do Senado ao orçamento das relações exteriores—Votação nominal—Ordem do dia para 17 do corrente.

Ao meio dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Gomensoro, João Cordeiro, José Bernardo, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Comparecem durante a sessão mais os seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Cunha Junior, Cruz, Elyseu Martins, Theodoro Souto, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Aquilino do Amaral, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques, Esteves Junior, João Neiva,

Pinheiro Guedes, Firmino da Silveira, Braz Carneiro, Lapèr e Oliveira Galvão.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Campos Salles; e sem causa participada os Srs. Santos Andrade, Ruy Barboza e Joaquim Murтинho.

O SR. 1^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1^o secretario da Camara dos Deputados, datados de 15 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 74 de 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica perdoada a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contrahida por seu fallecido marido Dr. Israel Rodrigues Barcellos com a Fazenda Nacional.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1^o secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2^o secretario.—A' commissão de finanças.

N. 75 — 1892

O Congresso Nacional decreta :

| | | |
|---|-------------|-----------------|
| Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de..... | | 69.822:205\$825 |
| 1 Juros, amortisação e mais despezas da divida externa..... | | 13.387:808\$000 |
| 2 Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889..... | | 9.038:805\$000 |
| 3 Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada..... | | 18.312:347\$000 |
| 4. Juros da divida interna não fundada..... | | 7:000\$000 |
| 5. Pensionistas..... | | 2.533:007\$000 |
| 6. Aposentados..... | | 2.712:118\$000 |
| 7 empregados das repartições e logares extinctos, suppressidos os vencimentos com procuradores fiscaes, feis de thesoureiros e de pagador e praticantes sem concurso..... | | 600:000\$000 |
| 8 Thesouro Nacional, reduzido o pessoal com a criação do Tribunal de Contas e na fórma da tabella annexa..... | | 472:798\$000 |
| 9 Tribunal de Contas..... | | 240:600\$000 |
| 10 Caixa da Amortisação..... | | 193:942\$000 |
| 11 Alfandegas, suppressidas as consignações para : | | |
| 23 addidos officiaes de descarga..... | 41:400\$000 | |
| 1 addido agente de trapiche..... | 1:800\$000 | |
| 1 ajudante de guarda-mór, por serviços fóra da barra..... | 1:800\$000 | |
| 1º e 2º commandantes dos guardas..... | 1:200\$000 | |
| 3 feis de thesoureiro, extraordinarios..... | 10:800\$000 | |
| 2 auxiliares de embarque de café..... | 3:040\$000 | |
| todos na Alfandega do Rio de Janeiro..... | 60:040\$000 | 5.847:532\$122 |
| 12 Delegacias fiscaes em S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curitiba, Therezina e Goyaz, conforme as tabellas annexas..... | | 118:800\$000 |
| 13 Mesa de Rendas..... | | 247:477\$000 |
| 14 Casa da Moeda..... | | 637:480\$000 |
| 15 Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | | 680:000\$000 |
| 16 Juizo dos feitos extinctos..... | | \$ |
| Suppressam-se, por passar o serviço para o juizo seccional. | | |
| 17 Laboratorio nacional de analyses..... | | 43:000\$000 |
| 18 Secções de estatistica commercial annexas ás associações commerciaes. | | \$ |
| Supprima-se para ser feito o serviço nas alfandegas, aproveitados os empregados addidos e como secção da repartição fiscal. | | |
| 19 Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista..... | | 94:314\$000 |
| 20 Ajudas de custo..... | | 20:000\$000 |
| 21 Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios..... | | 20:000\$000 |
| 22 Juros diversos..... | | 250:000\$000 |
| 23 Ditos dos bilhetes do Thesouro..... | | 480:000\$000 |
| 24 Ditos dos emprestimos do cofre dos orphãos..... | | 600:000\$000 |
| 25 Ditos dos emprestimos das caixas economicas e montes de socorro... | | 1.000:000\$000 |
| 23 Commissões e corretagens..... | | 30:000\$000 |
| 27 Diferenças de cambio..... | | \$ |

28 Obras:

Sendo para a Alfândega da Capital Federal :

| | | |
|---|-----------------------|--|
| Pessoal tecnico..... | 16:800\$000 | |
| Conservação das obras hydraulicas..... | 15:000\$000 | |
| Dita de aparelhos e machinismos hydraulicos..... | 10:000\$000 | |
| Conservação e melhoramentos dos actuaes armazens..... | 30:000\$000 | |
| Acquisição do material fixo e rodante para as capatazias..... | 30:000\$000 | |
| Concerto do grande armazem..... | 100:000\$000 | |
| Construcção de novos armazens..... | 150:000\$000 | |
| Construcção do caes da Alfândega até ao Arsenal de Guerra..... | 300:000\$000 | |
| | <u>551:800\$000</u> | |
| Para execução do decreto n. 31, de 12 de janeiro de 1892..... | 100:000\$000 | |
| 100:000\$ para a construcção da alfandega em Manãos, sendo metade no exercicio..... | 50:000\$000 | |
| Para aquisição e melhoramento do material da alfandega da Bahia..... | 50:000\$000 | |
| | <u>956:800\$000</u> | |
| 29 Despezas eventuaes..... | 100:000\$000 | |
| 30 Reposições e restituções..... | 90:000\$000 | |
| 31 Adeantamento da garantia estadual de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..... | 450:000\$000 | |
| 32 Exercicios findos..... | 800:000\$000 | |
| 33. Creditos especiaes, sendo : | | |
| Pedidos na proposta..... | 70:000\$000 | |
| Pagamento de juros e amortisação de emprestimos, feito pelo Estado de Sergipe e de que o governo é fiador..... | 11:509\$570 | |
| Idem idem do Estado do Piauhy..... | 42:418\$619 | |
| Juros e amortizaçào do emprestimo contrahido pelo governo com a casa Rotschild, de Londres, e pagavel no exercicio..... | 9.335:000\$000 | |
| Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro..... | 325:036\$180 | |
| | <u>9.868:377\$703</u> | |

Art. 2.º E' restabelecido em seu inteiro vigor o art. 20 da lei de 30 de outubro de 1832, com a limitação do art. 20 § 1º da lei de 3 de setembro de 1884, que reduziu a 4000 contos a somma dos creditos supplementares a ser abertos pelo governo, no exercicio da presente lei.

Art. 3.º Nenhum serviço será mandado executar pelo governo sem que esteja consignada a verba para esse, na lei do orçamento, devendo o governo aguardar essa designação para pôr em execução a lei que o determinar.

Art. 4.º Nos termos da limitação do art. 3º, o governo poderá abrir, no exercicio da presente lei, os creditos supplementares necessarios para as verbas incluidas na tabella annexa á lei n. 36, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 5.º E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever as pensões concedidas sem lei do Congresso Nacional, devendo apresentar a este, na proxima sessão, um estudo das condições em que se acham os pensionistas e quae devem ficar privados das que recebem, por não se acharem nas circumstancias de receber esse favor.

II. A expedir novo regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses, que funciona na Alfandega da Capital Federal, comtanto que as taxas correspondentes ás analyses dos productos importados não excedam de 5\$ cada uma e a despeza com o pessoal e material do laboratorio seja fixada em 63:000\$ annuaes.

Art. 6.º São creadas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas capitães dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz, com o pessoal e vencimentos das tabellas annexas, autorizado o governo a dar-lhes regulamento.

Art. 7.º E' reduzido ao numero de funcionarios constantes da tabella annexa o pessoal do Thesouro, passando o actual de accesso das directorias de Tomada de Contas e o excedente das outras directorias a occupar emprego de igual categoria no Tribunal de Contas, dentro dos limites da tabella fixada para esse tribunal.

Art. 8.º Os governos dos estados poderão crear, de accordo com o da União, laboratorios de analyses, annexos ás alfandegas respectivas.

Camara dos Deputados 15 de setembro de 1892.— *João Lopes Ferreira Filho*, presidente.— *Antonio Azeredo*, 1º secretario.— *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.

Tabella A

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

| EMPREGOS | PESSOAL | VENCIMENTOS | | | |
|-------------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| | | Ordenado | Gratificação | Total do emprego | Total da classe |
| Presidente..... | 1 | 8:000\$000 | 6:000\$000 | 14:000\$000 | 14:000\$000 |
| Directores..... | 4 | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | 48:000\$000 |
| Sub-directores..... | 3 | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 27:000\$000 |
| Secretario..... | 1 | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | 6:000\$000 |
| Primeiros escripturarios..... | 12 | 3:400\$000 | 1:000\$000 | 5:000\$000 | 60:000\$000 |
| Segundos » | 12 | 3:000\$000 | 1:000\$000 | 4:000\$000 | 48:000\$000 |
| Terceiros » | 10 | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 30:000\$000 |
| Cartorario..... | 1 | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| Ajudante..... | 1 | 1:000\$000 | 800\$000 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| Continuos..... | 2 | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:400\$000 | 2:800\$000 |
| | 47 | | | | 240:000\$000 |

B

THE SOURO FEDERAL

Accoito o pessoal indicado na tabella A do anexo ao relatório do ministro, com os vencimentos actuaes, que não podem ser alterados em lei do orçamento

| PESSOAL | EMPREGOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO | TOTAL DA CLASSE |
|-----------------------------------|-------------------------------|------------|--------------|------------------|-----------------|
| | Ministro..... | \$ | 24:000\$000 | \$ | 24:000\$000 |
| 3 | Directores..... | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 27:000\$000 |
| 4 | Sub-directores..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | 28:800\$000 |
| 2 | Officiaes do Contencioso..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | 9:600\$000 |
| 22 | Primeiros escripturarios..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | 105:600\$000 |
| 18 | Segundos > | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 64:800\$000 |
| 18 | Terceiros > | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 43:200\$000 |
| 14 | Quartos > | 800\$000 | 400\$000 | 1:200\$000 | 16:800\$000 |
| 1 | Thesoureiro..... | 5:000\$000 | 3:000\$000 | 8:000\$000 | 8:000\$000 |
| 3 | Fieis..... | 2:600\$000 | 1:400\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 |
| 1 | Pagador..... | 3:000\$000 | 2:200\$000 | 5:200\$000 | 5:200\$000 |
| 4 | Fieis..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 14:400\$000 |
| 1 | Cartorario..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 3:600\$000 |
| 1 | Ajudante..... | 1:200\$000 | 600\$000 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| 1 | Porteiro | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 2:400\$000 |
| 1 | Ajudante..... | 1:000\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 2:400\$000 |
| 16 | Continuos..... | 930\$000 | 480\$000 | 1:440\$000 | 23:040\$000 |
| 4 | Correios..... | 1:200\$000 | 500\$000 | 1:700\$000 | 6:800\$000 |
| GABINETE DO MINISTRO | | | | | |
| 1 | Official do gabinete..... | \$ | 2:400\$000 | 2:400\$000 | \$ |
| 2 | Auxiliares..... | \$ | 1:000\$000 | 1:000\$000 | 2:000\$000 |
| DELEGAÇIA DO THE SOURO EM LONDRES | | | | | |
| | Delegado..... | \$ | 5:000\$000 | \$ | 5:000\$000 |
| 2 | Escripturnarios..... | \$ | 2:450\$000 | \$ | 4:900\$000 |
| | | | | | 412:940\$000 |

C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em S. Paulo

| EMPREGOS | PESSOAL | VENCIMENTOS | | | |
|-------------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| | | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO | TOTAL DA CLASSE |
| Delegado..... | 1 | 3:000\$000 | 2:000\$000 | 5:000\$000 | 5:000\$000 |
| Primeiros escripturarios..... | 2 | 3:000\$000 | 1:600\$000 | 4:600\$000 | 9:200\$000 |
| Segundos > | 2 | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 6:000\$000 |
| Terceiros > | 2 | 1:000\$000 | 800\$000 | 1:800\$000 | 3:600\$000 |
| Quartos > | 2 | 600\$000 | 400\$000 | 1:000\$000 | 2:000\$000 |
| Thesoureiro..... | 1 | 3:000\$000 | 1:800\$000 | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| Fiel..... | 1 | 1:400\$000 | 600\$000 | 2:000\$000 | 2:000\$000 |
| Cartorario..... | 1 | 1:000\$000 | 500\$000 | 1:500\$000 | 1:500\$000 |
| Porteiro..... | 1 | 1:400\$000 | 600\$000 | 2:000\$000 | 2:000\$000 |
| Continuos..... | 2 | 600\$000 | 400\$000 | 1:000\$000 | 2:000\$000 |
| | 15 | | | | 38:100\$000 |

D

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

| EMPREGOS | PESSOAL | VENCIMENTOS | | | |
|-----------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| | | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO | TOTAL DA CLASSE |
| Delegado..... | 1 | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| Primeiro escripturario..... | 1 | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| Segundo > | 1 | 1:000\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 2:400\$000 |
| Terceiro > | 1 | 1:200\$000 | 600\$000 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| Quartos > | 2 | 1:000\$000 | 500\$000 | 1:500\$000 | 3:000\$000 |
| Thesoureiro..... | 1 | 2:000\$000 | 1:400\$000 | 4:000\$000 | 4:000\$000 |
| Porteiro e cartorario..... | 1 | 1:300\$000 | 700\$000 | 2:000\$000 | 2:000\$000 |
| Continuo..... | 1 | 700\$000 | 300\$000 | 1:000\$000 | 1:000\$000 |
| | 0 | | | | 22:000\$000 |

E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Cuyabá

| EMPREGOS | PESSOAL | VENCIMENTOS | | | |
|-----------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| | | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO | TOTAL DA CLASSE |
| Delegado..... | 1 | 3:200\$000 | 1:000\$000 | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| Primeiro escripturario..... | 1 | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 2:400\$000 |
| Segundo > | 1 | 1:200\$000 | 600\$000 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| Terceiro > | 1 | 1:000\$000 | 600\$000 | 1:600\$000 | 1:600\$000 |
| Thesoureiro..... | 1 | 2:100\$000 | 1:100\$000 | 3:200\$000 | 3:200\$000 |
| Porteiro e cartorario..... | 1 | 1:000\$000 | 600\$000 | 1:600\$000 | 1:600\$000 |
| Continuo..... | 1 | 700\$000 | 300\$000 | 1:000\$000 | 1:000\$000 |
| | 7 | | | | 16:400\$000 |

F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes em Curitiba, Therezina e Goyaz

| EMPREGOS | PESSOAL | VENCIMENTOS | | | |
|-----------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| | | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL DO EMPREGO | TOTAL DA CLASSE |
| Delegado..... | 1 | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| Primeiro escripturario..... | 1 | 1:300\$000 | 700\$000 | 2:000\$000 | 2:000\$000 |
| Segundo > | 1 | 1:200\$000 | 600\$000 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| Thesoureiro..... | 1 | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 3:600\$000 |
| Porteiro e cartorario..... | 1 | 1:000\$000 | 600\$000 | 1:600\$000 | 1:600\$000 |
| Continuo..... | 1 | 700\$000 | 300\$000 | 1:000\$000 | 1:000\$000 |
| | 6 | | | | 14:800\$000 |

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1892.—João Lopes Ferreira Filho, presidente.—Antonio Azeredo, 1º secretario.—Antonio Borges de Athayde Junior, 2º secretario.—A comissão de Finanças.

Telegramma expedido do Desterro, capital do estado de Santa Catharina, datado de 16 do corrente assim concebido:

Ao Senado.—Rio.—Os deputados estadoaes presentes nesta capital conflam no patriotismo primeiro Congresso Republica não sancionar idéas autonomicas regimen republicano, como seja mudança nossa actual bandeira.—*Fausto Werneck*, 1º secretario.—*Salles Brazil*, 2º dito.—*Luz Pires*.—*Duval*.—*Melchiodes*.—*Elyseu Guilherme*.—*Libero Capistrano*.—*Elesbto Luz*.—*Leopoldo Engelke*.—*Gautera*.—*Carlos Kleine*.—Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos pede a palavra para enviar á mesa um requerimento que encerra pedidos de informações ao Poder Executivo, relativamente a serviços da pasta da agricultura.

Já entrou na Camara, em 2ª discussão, o orçamento da agricultura, de sorte, que terá de vir ao Senado dentro de poucos dias.

Fazendo o orador parte da comissão de finanças e estando encarregado por seus companheiros de relatar os pareceres sobre materia relativa á pasta da agricultura precisa das informações que constam do requerimento que envia á meza.

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam pedidas ao Poder Executivo e com urgencia as seguintes informações:

1º, qual a despeza total feita pelo Estado, com o serviço de emancipação durante o exercicio de 1890 e 1891 no 1º semestre de 1892, incluindo o despendido com as respectivas repartições, medições de terras, etc.

2º, qual o numero de immigrantes entrados neste periodo? Quantos adultos? Quantos do sexo masculino?

3º, em que estado da União foram estabelecidos os immigrantes e qual o numero das entradas em cada estado?

4º, qual tem sido a immigração dos colonos introduzidos, nesse lapso de tempo?

5º, dos immigrantes introduzidos durante aquelles exercicios que proporção se fixou no trabalho a salario e qual no cultivo da terra por conta propria e onde?

6º, qual é a despeza média correspondente ao transporte de cada immigrante, nos exercicios citados, da Europa aos portos brasileiros, desta capital aos estados, dos portos dos estados á sua localisação definitiva, incluindo comedórios?

7º, tendo as terras devolutas passado ao dominio dos estados, qual tem sido o accordo com estes para que o governo continue a mandar medir lotes nas referidas terras?

8º, em quanto monta a somma despendida nos ultimos cinco annos, isto é, de janeiro de 1887 a dezembro de 1891 com tudo o que se refere á verba—Terras publicas e colonisação?

Sala das sessões, 16 de setembro de 1892.
—*Ramiro Barcellos*.

E' lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approveda a redacção do projecto do Senado, que autorisa o governo a contractar o serviço de reboque, por vapores, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

Segue-se em discussão unica e é tambem approveda sem debate a redacção do projecto do Senado, que autorisa o governo a mandar reformar os calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretario e sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Drs. Cincinnati Pinto da Silva e Thomaz de Aquino Gaspar.

Continua em 2ª discussão, com o parece da comissão de finanças e as emendas apresentadas ao artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao n. 16:

Accrescente-se—2:400\$ para um logar de assistente da clinica propedeutica já creado.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1892.
—*Gomensoro*.

O Sr. Rangel Pestana antes de entrar na apreciação das emendas que foram apresentadas á proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza para o exercicio de 1893, dá explicações sobre um ponto que pareceu motivo de grave censura ao governo, com referencia ás tabellas dos Ministerios de Instrucção Publica e de Justiça, censura que foi finalmente demonstrada como injusta.

Depois de historiar o que se passou no seio da comissão a respeito das referidas tabelas, passa a tratar da questão do pedagogio.

Sem apresentar novos argumentos entende, ainda, que o pedagogio, pelo modo porque se acha instituido e funcionando, é simplesmente uma instituição de luxo, que não offerece as vantagens, que talvez estivessem no espirito do illustre ministro que o planejou.

As conferencias que deviam, na opinião daquelle ministro, constituir verdadeiramente curso scientifico, davam-lhe uma certa ordem de ideas que obedeciam á disciplina de ensino e que não tinham entrado na classificação de ensino superior.

Acha o orador que a assistencia de professores e de alumnos a essas conferencias não trazem o melhor resultado. O comparecimento ainda, de professores, com seus alumnos ao museo escolar, não traz tambem o resultado necessario para justificar a despeza feita com essa instituição, porque em primeiro logar os professores não podem ir assiduamente com seus alumnos ás salas do museo pedagogio, e em segundo, porque é hoje geralmente considerado pelos melhores pedagogistas, inconveniente o ensino por esse meio; e si ha necessidade do ensino pratico de apresentar aos alumnos os objectos necessarios ao estudo, para desenvolver-lhes a convicção das cousas, é preferivel que os professores levem os seus alumnos ás diversas secções do museo, onde podem encontrar as cousas na sua realidade.

Depois de outras considerações, acha ainda, o orador, que o pedagogio não offerece grandes vantagens para os estados, porque nenhum professor poderá vir frequentar convenientemente os seus cursos, nem os seus museos escolares e por conseguinte como serviço federal, só pôde servir o ponto que diz respeito á revista, mesmo assim devia ella ser confiada ao chefe do serviço da instrucção publica.

Si o pedagogio, portanto, salvo a revista, só pôde prestar serviços ao pessoal residente na capital, parece ao orador que não deve ser lançado á conta dos cofres da União. Entende que trata-se de uma questão grave e importantissima, e que cada um dos ramos do Poder Legislativo tem o dever de collocar-se nas suas attribuições independentemente e exercel-as com a sua autoridade de ser respeitado quando legisla. Não lhe parece portanto de boa politica e nem regular, que esteja o Senado a restabelecer aquillo que a Camara dos Deputados já supprimiu, por acto repetido, e o Senado por sua vez.

O orador é de opinião que deve-se conservar o que veio da Camara passando para os estados os estabelecimentos de ensino chamados —cursos annexos— ás faculdades de direito de S. Paulo e do Recife, e para a municipalidade a Escola Normal do Districto Federal.

Quanto aos cursos annexos, como pensa tambem o illustre senador pela Bahia, devem passar para os estados, porque organisando os mesmos estados seus gymnasios ou lyceos, de accordo com o plano do Gymnasio Nacional, ou da criação da lei para o estabelecimento do ensino secundario, podem adquirir o privilegio de conceder certificados ou diplomas á seus alumnos que tenham completado o curso para serem admittidos nas academias de direito, de medicina e de mathematicas e finalmente nos cursos superiores da Republica.

Quanto as razões apresentadas pelo illustre senador pela Bahia, oppondo-se á passagem da Escola Normal para a municipalidade, acha o orador que ellas não procedem porque o ensino primario é exclusivamente da competencia do Districto Federal e a União não pôde se envolver nelle.

A União não pôde intervir na organização do ensino primario, porque este é da competencia do Districto Federal, assim como dos estados, e nem é natural nem mesmo logico que a União estabeleça e sustente a Escola Normal para fornecer professores á municipalidade que pôde não querer acceptal-os.

Si a municipalidade é que tem a competencia de nomear os professores, de escolher os methodos para regular as escolas, para onhecer aa capacidade dos mestres, como a União vae manter uma instituição que tem por fim crear professores da instrucção primaria para offerecel-os á municipalidade?

Tratando o orador de uma outra emenda que foi apresentada restabelecendo as designações destinadas a premios e investigações scientificas, acha que a Camara dos Deputados fez bem em supprimir os premios e as despezas com viagens de instrucção á Europa, de alguns professores, porque este augmento de uespeza nas circumstancias actuaes pôde perfeitamente ser adiado para melhores tempos.

O orador depois de combater outras emendas que foram apresentadas, termina pedindo desculpa ao illustre senador pela Bahia, que pareceu magoar-se com uma apreciação generica feita pelo orador, quando ignorava completamente que S. Ex. fosse um dos premiados pela sua faculdade.

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso.

O Sr. Manoel Victorino pronuncia um discurso.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que a commissão de finanças está soffrendo exame vago, e, arguida magistralmente, não se queixa, mas desculpa-se.

A sua missão devia-se limitar quasi que exclusivamente a dizer sobre algarismos, e, entretanto, vê-se forçada a discutir theses, que pertenciam mais propriamente à commissão de instrucção publica, e não é responsavel pela situação.

O parecer deixou bem claro que a commissão de finanças do Senado não accitou com grande prazer o que veiu da Camara dos Deputados.

Todos os seus membros estão de accordo em que seria muito mais acertado reservar para uma lei especial as reformas relativas à Instrucção Publica, e lamentam que tenha-se de resolver sobre este assumpto, como tem-se resolvido em outras occasiões sobre varias reformas em orçamentos, precedente por certo lamentavel.

A commissão de finanças do Senado sabe que não é possivel legislar convenientemente por esta forma a respeito de taes assumptos, mas o que havia ella fazer quando se achou deante destas duas grandes difficuldades, falta de tempo e falta de meios financeiros?

Ella tomaria a responsabilidade de retardar por tal fôrma as leis orçamentarias com o risco de decretar-se uma nova prorogação, ou de ficar-se sem leis de orçamento?

A commissão podia tomar esta responsabilidade sobre si, e ir mais longe do que a Camara dos Deputados, relativamente ás despezas publicas?

Parece que não.

Não é que a commissão considere muito dignas de enthusiasmo as reformas que veem enxertadas, no orçamento do Ministerio do Interior, mas pareceu-lhe que, entre o risco de ficar-se sem lei de orçamento, entre o risco de ir-se augmentar as despezas com que já luta o Thesouro, era melhor que fosse acceito o que veio da Camara dos Deputados.

Foi, especialmente em relação ás instituições do ensino, que se levantaram objecções, menos contra o parecer da commissão do que contra a proposição da Camara.

Foram o *pedagogium*, a escola normal e os gymnasios que vieram suscitar questões para as quaes o orador se confessa simples amator, hospede na especialidade, tendo até uma certa duvida, si ha alguma cousa que chame-se sciencia pedagogica.

Mas, não parece que a maior parte das arguições feitas à Camara, e o modo porque enunciou-se o seu muito competente relator, sejam procedentes.

Assim é que se diz ser insustentavel, que haja uma instituição de ensino que se pôde chamar de luxo, e sobretudo que possam se conciliar estas duas proposições: — que uma instituição é de luxo, e que nas condições actuaes não pôde preencher seus fins.

O orador não chegou a descobrir onde estava a contradicção.

Si se tivesse dito que o *Pedagogium* é uma inutilidade comprehenderia que não se podesse simultaneamente asseverar que nas condições actuaes, elle não prestava serviço, e que em outra hypothese, poderia prestalo.

Dizer, porém, que é uma instituição de luxo não é negar a sua utilidade.

O luxo é relativo; o que é luxo para uns é necessidade absoluta para outros; nem os legisladores, nem os estados, nem o poder publico, ninguem está isento de ter ou deixar de ter luxo, e nforme as condições da occasião, conforme as necessidades, que tem, e os recursos de que dispõe.

Si um estado dispõe de tantos meios que possa ter um palacio em cada cidade, em cada freguezia, em cada bairro, para a escola, será, muito para applaudir que tenha esses palacios, ornados de estatuas, com todas as bellezas da architectura e das artes decorativas; mas, quando não se pôde ter tudo isso o que é necessario principalmente e que está acima de tudo, e que, como bem disse o nobre senador pela Bahia, é a alma do ensino, é o mestre.

Onde está o mestre dispensa-se o palacio, dispensam-se os livros, dispensam-se as collecções, dispensa-se o *Pedagogium*; em baixo de uma arvore ensina-se. Ao mestre é que não substituem nem os palacios, nem as collecções, nem os livros, nem os instrumentos todos que se possam imaginar.

O *Pedagogium* é, sem duvida nenhuma, um dos elementos uteis para o ensino, mas o que se assevera é que elle não tem dado resultados praticos que correspondam ao sacrificio que impõe. O que se assavera é que as condições do paiz não permitem que se esteja a crear novas despezas com o ensino, quando já se tem ido mais longe do que era necessario.

Ninguem nega que o ensino superior traga utilidades, mas tambem é certo que se foi muito longe.

O Estado devia limitar-se a dar o ensino geral, deixando ao particular o cuidado de especialisar-se, quando quizesse, por sua conta e risco.

A commissão não está divergente (nem podia estar, quando ella compõe-se de republicanos) do honrado senador, quando disse que entre o ensino primario e o secundario, preferia eliminar inteiramente o ensino superior official, e secundario para melhorar e augmentar o ensino primario. Não pôde ser outra a orientação de quem é republicano, e é homem do mundo moderno.

Incontestavelmente, teria sido preferivel que a Constituição Republicana tivesse eliminado a obrigação do estado dar o ensino superior e talvez mesmo o ensino secundario.

Mas isto não se fez e seria, portanto, pouco prudente e não acertado fizel-o agora de chofre, ou extinguir alguns cursos.

Entretanto, si vieram da Camara dos Deputados algumas apáras em relação ao ensino primario; si esse ensino não vai ficar com isso abandonado, uma vez que passa para a municipalidade, o que é uma idéa democratica não vê o orador razão alguma para cealeuma.

A comissão achou-se sempre em difficuldades muito serias ao tratar desta materia, collocada incompetentemente no orçamento.

Assim é que, em relação aos gymnasios, já-mais poderia ella trazer a concordia aos honrados senadores, porque uns querem que elles sejam eliminados, outros pretendem que sejam conservados, mas por conta da municipalidade e o honrado senador por Minas-Geraes quer fazer a transferencia de um dos gymnasios, a sua transplantação, e tiral-o do Rio de Janeiro, passando-o para a Campanha, onde converter-se-ha em internato.

Poderia a comissão resolver-se por algum desses alvitres, especialmente pelo do honrado senador por Minas?

Para provar quanto seria difficil a comissão propor a passagem de um dos gymnasios da Capital Federal para alguns dos estados, bastava consultar cada um dos illustres senadores. A impossibilidade pratica em que achar se-hia a comissão ficava logo demonstrada, porque si se perguntasse para que estado devia ir o gymnasio A ou o gymnasio B, o orador pôde asseverar que haveria vinte respostas diferentes; cada um reclamaria para o seu estado um desses estabelecimentos. (Apoiados.)

O SR. JOÃO NEIVA—Reclamaria para o meu.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Si Minas tiver, todos os estados devem ter. (Ha outros apartes.)

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que já vê o Senado que si o comissão se pronunciasse pela Thebaida, cujo elogio, sem duvida merecido, foi feito pelo nobre senador o Sr. Americo Lobo, grande seria o embaraço para decidir-se esta questão.

E pensou, por ventura, o illustrado senador nas difficuldades praticas que encontraria a transplantação que propoz?

Tem a sua cidade um edificio preparado para receber um dos gymnasios?

O SR. AMERICO LOBO—Tem, e mais de um.

O SR. UBALDINO DO AMARAL pergunta si nesse edificio poder-se-ha fazer a installação, sem despeza?

O SR. AMERICO LOBO—Ha até alli um proprio nacional, uma fazenda.

O SR. UBALDINO DO AMARAL ainda pergunta si um proprio nacional, uma fazenda, está nas condições de ser gymnasio?

O SR. AMERICO LOBO—Ha um edificio muito grande, e, além deste, ha outros.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que serão do estado; mas pôde a União contar com edificio seu ou do estado de Minas para esse fim?

O SR. AMERICO LOBO — Ha tres.

O SR. UBALDINO DO AMARAL não contesta; ha tres que com alguns reparos podem servir para isso.

Já se vê que não se pode asseverar, sem grande exame, que existe na Campanha um edificio nas condições necessarias para desde já ir nelle funcionar um dos gymnasios.

Outra questão: Os professores estarão na obrigação de mudarem-se do Rio de Janeiro para a cidade da Campanha?

O SR. AMERICO LOBO — Si o Rio de Janeiro estivesse em sitio?...

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que esses professores foram nomeados para logares da Capital Federal; fizeram concurso e obtiveram as suas cadeiras para um estabelecimento collocado em um logar determinado; e estão obrigados à mudança?

As leis que regulam a materia impõem ao professorado essa mudança inesperada de um logar para outro?

Si não estão obrigados, será preciso prover as cadeiras, e eis ahi augmento de despeza, quer com o edificio, quer com o pessoal.

E não é só o professorado; todo o pessoal necessario ao internato pode alastar-se immediatamente desta cidade e emigrar para outra?

Não está ahi mais uma causa de avultada despeza?

Indubitavelmente.

O SR. AMERICO LOBO — Está expresso na emenda que a mudança se fará sem augmento de despeza.

O SR. UBALDINO DO AMARAL acrescenta que ainda ha um outro ponto de divergencia, que suscita muitas duvidas no Senado, e em toda a parte: a conveniencia e a utilidade dos internatos, sua preferencia sobre os externatos, a respeito da qual não se enunciou o honrado senador.

O orador não tem duvida de confessar muito a puridade, que ainda não está muito convencido da condemnação que tem se lançado sobre os internatos.

Acredita que as ordens religiosas pensaram bem e que o passado não dá o direito de condemnar de modo tão absoluto os internatos, uma vez bem fundados, bem dirigidos e bem fiscalizados.

Ha no paiz o exemplo do internato do antigo collegio de Pedro II, que produziu discipulos que fizeram honra áquelle estabelecimento.

Todos quantos tem frequentado as escolas superiores do Brazil podem attestar que, até certa época, os estudantes mais distinctos, que appareciam nas faculdades do paiz eram os bachareis em lettras.

Assim, além de outras difficuldades, apparece mais esta. Querer-se-ha voltar atraz, em relação ao que acha-se feito, extinguindo-se o internato? Vao-se crear outro internato?

Já vê o Senado que a commissão não podia, por muito boa vontade que tivesse de attender ao patriotico desejo do honrado senador por Minas Geraes, vir trazer em momento tão urgente, a solução destas questões, alterando as idéas que passaram na Camara dos Deputados.

O SR. AMERICO LOBO—Permitte um aparte? Apresentei a idéa do internato porque era um estabelecimento de ensino em uma cidade pequena, e proprio para crianças, para impuberes; e fallei em relação a todo o Brazil.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que é outra questão, como já disse, que não está na competencia da commissão de finanças.

O SR. AMERICO LOBO—Está na competencia do Congresso.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Entende que não se póde proceder por esta fórma em materia de instrucção publica e preferiria pela sua parte que o orçamento não tivesse trazido cousa alguma a este respeito.

Tudo isto está regulado por leis especiaes; é um assumpto serio que deve ser estudado com mais madureza, com mais calma e com maior proveito.

Como vae se decidir assim sobre estas questões, rapidamente, sem tempo, quando se está em uma prorogação? Quando isso mesmo traga economia, a commissão de finanças tem a rigorosa obrigação de não aceitar. Parece ao orador que ella fez o que devia, e que teve razão para não acolher as emendas apresentadas.

Entretanto, o Senado, sobre assumpto tão importante, que merece tanta meditação, poderá, se assim o entender, resolver de modo diverso; mas deve ponderar que tudo isto vae trazer novas discussões na Camara dos Deputados, augmento de despeza e grande perda de tempo. (*Muito bem*).

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

16 — secretaria, bibliotheca e laboratorio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 265:500\$000.

Reduzida a 7:000\$000 a verba para aquisição de livros e assignaturas de jornaes; a 30:000\$000 a de reactivos e utensis para laboratorios; e a 3:000\$000 a de Museu Anathomo-pathologico.

17 — Faculdade de Medicina da Bahia 308:200\$200.

Reduzida a 5:400\$000 a verba destinada á antigos adjuntos; e á 2:400\$000 a de enfermeiros para os clinicos.

Secretaria, bibliotheca e laboratorio da mesma faculdade 241:940\$000.

Reduzidas as verbas já indicadas em o numero 16 e mais de aluguel de edificios a 5:000\$000; a de asseio e reparo dos mesmos á 5:000\$000; e suppressas á de chefe e de modelador de trabalhos anatomicos 9:600\$000 e a de parteira 1:800\$000.

O governo confiará a chefia dos trabalhos anatomicos á um dos substitutos addidos na Faculdade da Bahia.

46 — Obras.

Em vez de 300:000\$000, diga-se:—250:000\$ para as obras do extinto Ministerio do Interior; e em vez de 150:000\$000 para o ministerio da Instrucção, diga-se:—200:000\$000, sendo 150:000\$000 repartidamente para a maternidade, Instituto Benjamin Constant e Faculdade da Bahia.

S. R.— Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1892.—*Manuel Victorino*.—*Virgilio Damasio*.

O Sr. Ramiro Barcellos —

Peço desculpa aos illustres collegas que apresentaram estas emendas, sobre as quaes nós, membros da commissão de finanças, não podemos ter opinião formada, e não podemos igualmente formal-a de momento. Nestas condições, requeiro que sejam as referidas emendas remettidas á commissão para, com a maior brevidade, estudar o seu assumpto, isto sem prejuizo da discussão.

Vem á mesa, é lido, e apoiado sem debate o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que as emendas sejam remettidas á commissão de finanças.—*Ramiro Barcellos*.

Fica a discussão adiada, vindo, entretanto, a proposição e as emendas à comissão de finanças.

Seguem-se em discussão unica as emendas de Senado, a que a Camara dos Deputados não pôde dar o seu assentimento, relativas à proposição da mesma camara, fixando a despesa do Ministerio dos Negocios Exteriores para o exercicio de 1893.

O Sr. Manoel Victorino pede desculpa por voltar à tribuna, mas precisa dar uma explicação em relação à uma emenda, que lhe parece não haver razão para o Senado insistir nella. E' referente à despesa de publicidade na Europa.

O paiz está em um periodo em que, não diz o orador que se deva à custa de todo o sacrificio entregar-se a uma campanha activa de publicidade; mas é imprescindivel dar aos representantes do Brazil nos paizes estrangeiros recursos para contrariar as investidas e combater tentativas, tantas vezes repetidas, de diffamação no exterior.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Apoiado.

O SR. MANOEL VICTORINO diz que esta verba não será, como qualificou o grande estadista allemão, um fundo dos reptis, será um fundo contra os reptis. (*Apoiados*).

Parece, portanto, que é de alcance politico não restringil-a.

Ora, com tres contos de réis, em Pariz, em Londres, e até mesmo na Belgica poder-se-ha fazer a despesa da publicidade? Absolutamente não; a imprensa custa muito caro na Europa.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Praticamente já sabemos que não, que isso é impossivel.

O SR. MANOEL VICTORINO accrescenta que reduzir-se esta verba de seis contos a tres é tirar dos representantes do paiz este recurso, esta arma de defeza; e então não ter-se-ha mais o direito de culpá-os por essa negligencia, que tem havido da parte de alguns e que tanto tem prejudicado o Brazil.

Parece, pois, que, si em relação às outras emendas, o Senado deve insistir no seu proposito, em relação a esta não ha muita razão em fazer vingar a emenda que foi aqui votada.

E' preciso não regatear aos representantes no exterior os meios de defenderem a nação dessa propaganda que existe, dessa campanha que se tem instituido e que infelizmente é feita por alguns patricios nossos (*apoiados*) como a imprensa já se incumbiu de provar e provou-o de modo irrecusavel.

Telegrammas transmittidos de Londres para Pariz e publicações no *Gaulois*, além de annunciarem revoltas, movimentos, disturbios,

tudo isto phantasticamente simulado, tinham a correção orthographica dos nomes indigenas do Brazil, o que só se pôde attribuir a brasileiros, porque os francezes não sabem em geral escrever correctamente taes nomes.

Ora, isto denunciava a mão nacional, a mão patricia, que tinha sido... não sabe o orador como qualificar... o autor de semelhante aggressão à dignidade e ao credito do paiz.

Por isto, pede ao Senado que não recuse a concessão dessa pequena verba. São mais seis contos que se concedem aos representantes brasileiros no exterior para despezas de publicidade, indispensaveis na quadra que atravessa o paiz e em qualquer outra occasião: pele menos se tem assim entendido em todos os paizes. (*Apoiados; muito bem*).

O Sr. Ramiro Barcellos não sabe si são justas ou não as observações que o illustre senador pela Bahia acaba de fazer em relação à verba consignada aos representantes do Brazil no exterior, para as despezas da publicidade, e por uma razão muito simples: porque é uma verba creada sem dados estatísticos, sem a menor informação, *ad libitum* das commissões de orçamento, quer da Camara quer do Senado.

Não sabe o orador si tres contos de reis representam uma quantia insufficiente ou mais que sufficiente.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Deve ser muito insufficiente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que até hoje não há base para calcular se esta verba deve ser de 3 ou 6 contos. O que é verdade é que aquillo que tem chegado ao conhecimento do Congresso, pelo menos aquillo que tem chegado ao conhecimento do orador a respeito de publicações feitas no exterior pelo corpo diplomatico brasileiro, não representa com certeza nem a decima parte desta verba, salvo si della se tiram propinas ou gorjetas para a imprensa, que se quer prestar à publicidade da defeza do Brazil, o que no conceito do orador nada pôde concorrer para que esta defeza seja effcaz, porque a imprensa que para publicar a defeza justa deste paiz exige, além daquillo que paga qualquer um para fazer publicação sobre esta ou aquella materia, gorjeta ou propina, é uma imprensa que não pôde ter a autoridade moral necessaria para tornar effcaz essa defeza. (*Apoiados*).

E' uma verba arbitraria, como já disse; tanto pôde ser de 8 contos, como de 6.

Podem mesmo os 6 contos ser insufficientes; podem os 3 contos ser de sobra. Ninguém sabe ao certo.

Ora, nestas condições, quando se annunciava um *deficit* extraordinario, que exigia

a necessidade de córtes para todos os lados, em todos os orçamentos, não poudo a commissão deixar de fazer tambem o seu córte, arbitrariamente, confessa, na verba destinada à publicidade; mas estava no seu direito, visto que a verba tinha sido constituída igualmente de modo arbitrario.

Eis o que a commissão pode dizer em relação à esta emenda do Senado impugnada.

Si o Senado entender que é pouco, como a questão é julgada sem base, pôde votar os 6 pôde votar mesmo 9, se entender que chega, vote os 3.

Para a commissão isto não é questão para abrir uma nova *campanha*, visto que hoje já tantas se tem aberto. (*Riso*),

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se discussão.

O Sr. Presidente diz que, na fórma da Constituição, a votação é por 2/3 e de de accordo com os estylos, vae-se fazer a chamada, devendo responder—sim—os Srs. senadores que mantem as emendas e—não—os que as rejeitam.

E' posta a votos a seguinte emenda:

— Em vez de : 1.053:300\$, diga-se — 909:000\$000.

Procede-se à chamada e respondem—sim—os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Prudente de Moraes, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (35) e —não—os Srs. Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Laper, Americo Lobo, Joaquim de Souza e Esteves Junior (6.)

E' approvada a emenda por ter obtido os 2/3 dos votos presentes.

E' posta a votos a seguinte emenda :

Em vez de 6:000\$ para despesas de publicidade em Pariz, 6:0000 em Londres, diga-se : 3:000\$ para despesas de publicidade em Pariz, 3:000\$ em Londres.

O mais como está, alterando-se a verba para 40.000\$000.

Procede-se à chamada e respondem—sim—os Srs Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro,

Cruz, José Bernardo, Oliveira Galvão, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (22); e —não— os Srs. Nina Ribeiro, João Cordeiro, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Prudente de Moraes, Joaquim de Souza, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino (18.)

Foi rejeitada, visto não ter obtido os 2/3 dos votos presentes.

E'posta a votos a seguinte emenda.

—Em vez de 24:000\$ para os ministros de 1ª classe, 20:000\$ para os de 2ª e 15:000\$ para os de 3ª, diga-se : 20:000\$ para os de 1ª classe, 18:000\$ para os de 2ª e 16:000\$ para os de 3ª classe.

Procede-se a chamada e respondem—sim os Sr. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, João Cordeiro, Oliveira Galvão, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Prudente de Moraes, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (36); e —não— os Ssr. Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Americo Lobo e Joaquim de Souza (4).

E' approvada por ter obtido os 2/3 dos votos presentes.

As emendas vão ser devolvidas à Camara dos Deputados com a communicacão do occorrido.

Dada a hora, s Sr. presidente designa para ordem do dia 17 :

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados.

N. 57 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1893.

N. 54 de 1892, autorisando o Poder Executivo a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214 para occorrer, no exercicio vigente, às despesas constantes de diversas verbas, que enumera, do orçamento do Ministerio da Marinha.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autorisa

o governo a mandar construir poços artesianos em diversos municípios do estado do Piahy.

2ª discussão do projecto n. 38 de 1892, autorizando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prerogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 51, de 1892, considerando lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma.

N. 41, de 1892, (continuação), autorizando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril e Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889.

N. 49, de 1892, concedendo ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes.

N. 22, de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annua de 1:200\$, em attenção aos relevantes serviços prestados á patria por seu finado marido, Dr. João José Damasio.

N. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zosimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente desde 14 de julho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os effeitos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

100ª sessão em 17 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Pareceres—Requerimento da commissão de finanças—Ordem do dia—2ª discussão da proposição n. 57—Emenda—Discurso do Sr. Rosa Junior e emenda—Discurso e emenda do Sr. Ottoni—Discurso e emenda do Sr. Ramiro Barcellos—Observações do Sr. Presidente—Resposta do Sr. Ramiro Barcellos—Decisão do Sr. Presidente—Encerramento da discussão—2ª discussão da proposição n. 54—Votação—Discussão da emenda sobre poços artesianos no estado do Piahy—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—Discursos dos Srs. Ottoni, Aristides Lobo, Ramiro Barcellos, João Neiva e Americo Lobo—Retirada do requerimento do Sr. Americo Lobo—Continuação da discussão—Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Ramiro Barcellos, Cruz—Encerramento da discussão—Votação da emenda—2ª discussão do projecto n. 38—Emenda—Encerramento da discussão—Votação—2ª discussão da proposição n. 51—Discurso do Sr. Luiz Delfino e emenda—Discurso do Sr. Virgilio Damasio—Encerramento da discussão—Votação—Ordem do dia para 19 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomenoro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Paranhos, Generoso Marques, Raulino Horn, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações dá-se a acta por approvada.

Comparecem durante a sessão mais os 13 seguintes Srs. senadores: Nina Ribeiro, Cruz, Elyseu Martins, João Cordeiro, João Neiva, Laper, Rangel Pestana, Joaquim de Sousa, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Luiz Delfino e Silva Canedo.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs: Catunda, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenolk e Campos Salles, e sem causa participada os Srs: Theodureto Souto, Firmino da Silveira, Ruy Barboza, Santos Andrade, Esteves Junior e Joaquim Mortinho.

O Sr. 1º, secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

—Officio do Sr. José Freire Beserril Fontenelle, datado de 27 do mez proximo passado, participando que perante a assemblea legis-

lativa do Estado do Ceará prestou a affirmação constitucional e assumio o exercicio do cargo de presidente daquelle estado, para o qual foi eleito, em 12 de julho ultimo, pelo Congresso Constituinte do mesmo Estado.—Inteirado.

—Requerimento de Olympio Correa Neto, pedindo a concessão de uma loteria mensal, cujo plano offerece, do capital de 2.000:000\$, sendo o producto applicada ao resgate e conversão das apolices de 5 % e das de 4 % em ouro.—A' commissão de Finanças.

—Requerimento de Tavares & Comp. pedindo a vista do despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez de setembro, que seja rectificada a importancia de 180:000\$, incluída no orçamento daquelle ministerio para a aquisição do trapiche São João, no estado do Pará, visto não poderem vendel-o por essa importancia, mas pela de 240:000\$ porque se propuzeram fazel-o e accepta pelo ex-ministro da fazenda.—A' commissão de finanças.

Requerimento em que o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, allegando ter sido violentamente demittido do cargo de professor vitalicio do curso preparatorio annexo à faculdade de Direito do Recife, e reintegrado em sua cadeira, pede que se inclua na verba —Eventuaes do orçamento do ministerio da instrucção publica, uma autorisação no sentido de lhe serem pagos os vencimentos que lhe competirem, desde o dia em que foi demittido e o em que foi reintegrado.—A' commissões de instrucção publica e de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 200 — 1892

As commissões de marinha e guerra e finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 71 do corrente anno que cria um logar de auditor de guerra no 4º districto militar.

Dê accordo com os fundamentos do parecer emittido pela commissão de orçamento da outra camara que reconhece não poderem deixar de existir os cargos de auditores de guerra, embora sem character de emprego publico; que já foram elles creados em todos os districtos militares, com excepção do 4º, composto dos estados de S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz; e que finalmente com a criação do logar proposto não ha accessimo de despeza

por já ter sido attendido no orçamento para todos os districtos, inclusive o de S. Paulo, pensão as commissão que a proposição da camara está no caso de ser discutida e adoptada pelo Senado.

Sala das commissões em 16 de setembro de 1892.—*Rosa Junior.—Cunha Junior.—Joaquim Sarmiento.—Oliveira Galvão.—U. do Amaral.—Ramiro Barcellos.—Saldanha Maranhão.—J. L. Coelho e Campos.—C. B. Ottoni.—Domingos Vicente.*

N. 201 — 1892

A commissão de justiça e legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, em que se determina que cabe a acção publica no crime de furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da forma dos respectivos processos e julgamentos, entende:

Que, tendo a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, a que se refere o projecto, declarado que continuavam em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883, que prescrevia a acção official e julgamento pelo jury para o crime de furto de gado vaccum, cavalhar e muar, na pratica tem-se suscitado duvidas não só a respeito das especies de animaes comprehendidos naquellas disposições, como tambem quanto à forma do processo a applicar-se a respeito, em virtude de haver a Constituição Federal no art. 34 n. 23 conferido ao Congresso a faculdade de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal e tão sómente o processual da justiça federal, e determinar o art. 407 do Codigo Penal que só tem logar a denuncia do ministerio publico por crime de furto havendo prisão em flagrante.

Convido fazer cessar tal incerteza na applicação das leis em prejuizo da administração da justiça e direito das partes, é a commissão de parecer que seja adoptado o referido projecto, não obstante entender que sua disposição já se acha contida nas leis supracitadas: 1º, porque a expressão —gado— de que usa a citada lei n. 3163 de 1883, sendo, como é, nome collectivo dos animaes domesticos, comprehende o grande e o miudo gado vaccum, cavallar e muar em uma palavra—o de pelle e o de lã; 2º, porque o disposto no art. 407 do Codigo Penal, que só permite o procedimento official para o crime de furto no caso de prisão em flagrante, não tem applicação aos crimes de furto de gado, visto como a referida lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 é posterior ao Codigo Penal; 3º, finalmente, porque, competindo aos estados o direito processual da respectiva justiça, em virtude do que dispõe o citado artigo 34 n. 23 do mencionada constituição, o julgamento pela

jury dos crimes de que se trata, é prescripto pela referida lei n. 3163 de 1883, só teria logar nos estados que o adoptassem. Parecia assim de-necessaria expressa disposição a respeito sinão fora a conveniencia de por-se termo, como fica dito, a duvidas na applicação das citadas leis, cuja exacta observancia tanto importa aos que se entregam à industria pastoril, uma das grandes fontes da riqueza publica; pelo que entende a commissão ser preferivel a reproducção de disposições preexistentes, com character interpretativo, do que a incerteza nos julgamentos e nos meios que teem as partes interessadas de desaggravarem-se de modo prompto e sem dispendio dos constantes ataques feitos à sua propriedade, e que sem a providencia tomada pelas leis citadas ficavam, em regra impunes, pelas despesas que acarretava a acção particular, muitas vezes superiores ao valor do damno causado.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1892. — *Tavares Bastos*, relator. — *Quintino Bocayuva*. — *Gomensoro*.

N. 202—1892

A commissão de finanças, tendo examinado as emendas offerecidas conjunctamente pelos Srs. senadores Manoel Victorino e Virgilio Damasio ao orçamento do ministerio da justiça e dos negocios interiores e verificando que ellas importam economia e diminuição de verbas sem prejuizo do serviço, é de parecer que pôde o Senado acceital-as si assim o entender em sua sabedoria.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1892. — *Ramiro Barcellos*. — *U. do Amaral*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Domingos Vicente*. — *Ranael Pestany*.

O mesmo Sr. 2º secretario lê e é posto em discussão, e sem debate approvedo, o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 203 — 1892

A commissão de finanças requer que seja ouvida a commissão de marinha e guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados que manda pagar a D. Maria Augusta Ferreira de Sousa, viuva do brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, desde a data do fallecimento de seu marido, a pensão de 120\$ mensaes.

15 de setembro de 1892. — *U. do Amaral* (relator). — *Ranget Pestana*. — *J. L. Coelho*, e *Campos*. — *Saldanha Marinho*. — *C. B. Ottoni*.

SENADO 3 — v. v

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com a emenda constante do parecer da commissão de finanças o art. da proposição da Camara dos Deputados, n. 57 de 1892, fixando despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1893.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao n. 4º Conselho supremo.

Em vez de 35:215\$200, diga-se 36:618\$ conforme a proposta. — *S. R. Cunha Junior*

A' verba n. 12 — Arsenaes, — accrescente-se: Escola de machinistas do Pará — 15:000\$. Em vez de 2,920:868\$, diga-se: 2,935:868\$.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1892. — *Antonio Baena*. — *Manoel Barata*. — *Nina Ribeiro*.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, vou occupar a tribuna afim de fazer algumas considerações sobre o projecto em discussão e apresentar algumas emendas que supponho urgentes.

Pela commissão foi apresentada uma emenda que se refere ao balisamento dos portos. Cumpre-me o dever de manifestar a minha satisfação, por ver consignada no projecto uma verba que era necessaria, visto como o trabalho de balisamento dos portos já foi iniciado, e si por ventura não se consignasse essa verba no orçamento, certamente resultaria demora ou mesmo impossibilidade de levar-se a effeito obras que são de urgente necessidade, como seja o balisamento dos portos.

Noto que, tanto na proposta do governo como na proposição da Camara dos Srs. Deputados, consigna-se a verba de 1.194 contos e tanto para o corpo de Marinheiros Nacionaes.

Pela exposição feita pelo honrado ministro da marinha no seu relatorio, verifica-se a necessidade de eliminar a 3ª classe dos marinheiros nacionaes. Assim acontecendo, os marinheiros contemplados na 3ª classe, certamente passarão a pertencer à 2ª classe, havendo uma differença de vencimentos entre a 2ª classe e a 3ª, de onde resulta a necessidade de um acrescimo na verba, para poder-se effectuar o respectivo pagamento Ora, diz o respectivo ministro em seu relatorio. (Lê.)

Nó seu relatorio, pois, o ministro resolveu extinguir a 3ª classe desses marinheiros, revertendo-os para a 2ª classe, pelo que ha um pequeno acrescimo de despesa na importancia de 146:402\$ mensaes.

Diz mais em seu relatório. (Lê.)

Diz mais, S. Ex., em outro período. (Lê.)

Pondera ainda uma circumstancia em favor da classe dos marinheiros. (Lê.)

Ora, assim sendo, Sr. presidente, parece-me justo que o Senado accete a proposta do governo para se lhe conceder mais este pequeno augmento de 146 contos e tanto, a fim de satisfazer ao pagamento do soldo destes marinheiros, que ainda não gosaram de semelhante favor, quando todas os outros já teem auferido essas vantagens; e demais, para poder haver uma certa regularidade e mesmo uniformidade na distribuição das classes dos corpos da marinha nacional.

Comprehendendo que ha utilidade na concessão dessa pequena verba, deliberei apresentar à consideração do Senado uma emenda a este respeito.

Outra emenda tambem pretendo apresentar, e é sobre obras,

A proposta do governo consigna a quantia de 500:000\$ à verba — obras publicas.

A Camara dos Srs. Deputados reduziu essa verba a 300:000\$000.

Torna-se necessario trazer ao conhecimento do Senado a conveniencia de augmentar-se esta verba proposta por aquella Camara em vez de 300:000\$, a 500:000\$, conforme a proposta em lugar de 300:000\$, 400:000\$, não sendo, como consignou a proposta que é de 500:000\$000.

A razão que me leva a apresentar esta emenda é por conhecer a alta conveniencia de não se desprezarem, por considerações de economia, obras urgentes, cuja demora nos seus reparos é de grande inconveniencia, porquanto, posteriormente ter-se-ha de empregar quantia muito superior, não com reparos, mas com uma obra nova.

Ora, do relatório do ministro, se verifica que o deposito do paiol de polvora do Mattoso, nesta capital, acha-se em estado de dar somente prejuizos, por isso que, com as aguas pluvias já se tem estragado completamente mais de 100.000 kilos de polvora.

O Sr. JOÃO NEIVA — E' remover a polvora.

O Sr. ROSA JUNIOR — O paiol de polvora, que é necessario à repartição da marinha, acha-se nestas condições, e não ha outro lugar apropriado para acondicionar-se a polvora, tornando-se portanto urgentes as obras que reclamam esse deposito.

O ministro, no intuito de acautelar os interesses do Estado, já mandou proceder às obras que podia de prompto mandar fazer.

No relatório se verifica mais a necessidade do augmento desta verba porque diz (Lê.)

Eis a razão por que o Ministerio da Marinha, desejando acautelar os interesses do Estado,

vai mantendo em boas condições aquelles predios que precisam apenas de ligeiros reparos e outros que necessitam de obras mais serias.

O ministro pede a verba não de 500:000\$, como consignava a proposta, mas sim de 400:000\$, e é por isso que tomo a liberdade de apresentar à consideração do Senado uma emenda, elevando de 300 a 400.000\$ a verba — Obras.

Como sabe o Senado, deve-se fazer economia, porque as nossas circumstancias exigem que se adiem obras que podem ser dispensadas na actualidade e se reduzam as despesas com aquellas que por esse motivo não possam dar prejuizo ao Estado.

Muitas vezes um reparo urgente e necessario que demandará pequeno dispendio, pôde depois exigir despeza muito maior, porque não se cuidou com antecipação desse reparo, attendendo-se somente a considerações de economia.

Semelhante economia não produzirá resultado algum efficaz porque mais tarde, em lugar de uma pequena despeza, teremos de fazer muito maiores.

Pego, portanto, a attenção do Senado para as emendas que tenho a honra de submitter à sua consideração, visto como o governo interessa-se por essas medidas, para que mais tarde não se veja na triste contingencia de, ou vir pedir um credito extraordinario, estando funcionando o Parlamento, ou de, encerrado este, ter necessidade de abrir credito, e depois vir pedir o beneplacito do corpo legislativo.

Vcem à mesa, são lidas e, estando apoiadas pelo numero de assignaturas, postas em discussão as seguintes

EMENDAS

A' verba — Obras — diga-se : 400:000\$ em vez de 300:000\$00.

A' verba — Corpo de marinheiros nacionaes — addicione-se a quantia de 14:402\$000.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1892.
— Rosa Junior. — Manoel Victorino. — Salda-
nha Marinho. — Paranhos. — Silva Canedo.

O Sr. Christiano Ottoni — Tendo-me sido distribuida pela commissão de finanças, de que sou membro, a tarefa de estudar e relatar a materia em discussão, isto é, o orçamento da marinha, acho-me no dever de tomar em consideração as emendas apresentadas e as observações em que as baseou o illustre senador que me precedeu na tribuna.

Quanto à primeira — obras — é certo que o relatório do ministro, posteriormente ao orçamento apresentado, pede mais 100:000\$000.

Mas o illustre senador labora em equívoco, pensando que na proposta de orçamento o governo tinha pedido 500:000\$ para obras; só pediu 300:000\$ que a Camara votou.

Assignalo o engano, também porque dá-me occasião para rectificar uma pequena incorrecção que sahiu na exposição do parecer; incorrecção, aliás, que não influe no resultado, ou no valor da emenda que a comissão propoz.

Quando foi examinado o projecto de orçamento a comissão não teve conhecimento das tabellas demonstrativas das diversas verbas, as quaes não acompanharam a proposição que veio da Camara dos Srs. Deputados, a qual dizia somente:

Obras (supprimidos 200:000\$) 300:000\$000.

Quando teve de dar seu parecer, a comissão não teve informações sobre os motivos do pedido de 500:000\$, feito pelo governo, nem porque foram supprimidos 200:000\$000.

Entretanto, logo depois a secretaria fez chegar ao conhecimento da comissão as tabellas, das quaes consta que os 500:000\$ eram pedidos: 300:000\$ para obras e 200:000\$ para balisamento dos portos, serviço que veio englobado na verba — obras.

O serviço dos portos passou do Ministerio da Agricultura para o da Marinha, onde deve ser dotado, parece à comissão, em verba especial.

O Sr. CUNHA JUNIOR—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Eis o motivo da emenda proposta.

Da tabella n. 18 consta que os 500:000\$ alli pedidos eram 300:000\$ para obras e 200:000\$ para balisamento dos portos, serviços que a proposta de orçamento reuniu em uma só verba. E' essa segunda parcella a que a Camara supprimiu sem motivar a suppressão.

Pelo que, restabelecidos pela emenda da comissão os 200:000\$ para a verba—balisamento de portos, dá o Corpo Legislativo tudo que o governo pediu para as duas verbas—obras e balisamento de portos; concede tudo.

E' certo, porém, que o relatório apresentado posteriormente falla em mais 100:000\$ e o illustre senador fez-me a honra de chamar minha attenção para esta materia.

Não pôde, porém, a comissão propor o augmento de 100:000\$, porque os argumentos em que se basea o relatório não lhe pareceram concludentes. Ahí se diz que no exercicio anterior gastou-se 357:000\$000.

Ora, não se tratando de obras novas, cujo orçamento se distribue por diversos exercicios, fixando a despesa em cada um, tratando-se de conservação e reparação de predios,

despesa incerta, o alto dispendio em um exercicio não prova que se deve gastar tanto ou mais no seguinte.

Diz ainda o relatório que dessa quantia de 300:000\$ se deduz a de 125:000\$ para o pessoal, ficando só 175:000\$ somente para material.

Mas toda a despesa com obras se divide em pessoal e material; e a proporção entre 125:000\$ para pessoal, e 175:000\$ para material não me parece desarrasoavel.

Não parece pois demonstrada a necessidade de 100:000\$000.

Comtudo, sendo ponderosas as observações que o nobre senador acaba de expor, o Senado, que as ouviu, as tomará em consideração como entender: *fiat justitia*.

A outra emenda pede 14:400\$, sem explicar que é despesa mensal: são por anno 172:800\$ para marinheiros nacionaes.

Não duvido que sejam ponderosas as observações do nobre senador. Mas a comissão não pôde recommendar o augmento por escrupulo de respeito ás regalias do Corpo Legislativo.

O augmento resulta de uma reforma que o Congresso autorizou e o Sr. ministro diz que está em via de elaboração. Mas, como havemos de votar quantias para despesas, ainda não decretadas?

S'io Congresso desaprovar, o que é possível, o uso que faz o governo da delegação, é claro que poderá negar credito para os augmentos de despesas que foram decretadas. Como pois approval-as e dotal-as previamente? (*Apoiados*).

Por esta razão negarei o voto á emenda; mas ainda a este respeito, o Senado fará justiça.

Limite-me a estas observações, não desejando tomar tempo ao Senado. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Elyseu Martins—pronuncia um discurso.

O Sr. Christiano Ottoni diz que o nobre senador que o precedeu na tribuna prestou um verdadeiro serviço, dando occasião a que não sabia do corpo legislativo uma lei com um defeito tão notavel como aquelle que, com razão o nobre senador notou.

Já a comissão observou, e o orador repete, que lavrou o seu parecer sem ter a vista as tabellas, que não tinham acompanhado o projecto da Camara.

A verba—reformados,—diz a proposta, é de 636 contos.

Esta verba nada tem que se examinar, porque contem os soldos dos reformados nome por nome e a somma é de 636 contos e tanto;

mas por engano está no projecto da camara 336 contos. Era muito natural que a comissão não examinasse a cifra, porque em tal verba não ha que augmentar nem que diminuir.

E' um serviço que com effeito o honrado senador prestou.

Quanto as outras observações dirá: a comissão, é certo, lavrou o parecer sem ter a vista as tabellas de orçamento, mas logo depois vieram ellas.

A comissão examinou-as, no mais curto espaço de tempo possível, porque não convinha demorar o orçamento.

E' somente o que lhe parece necessario dizer ao Senado, e mandará uma emenda rectificando o engano de cópia que se deu na Camara com relação à verba de reformados.

EMENDA

Na verba — Reformados — diga-se: —... 636:097\$336 em lugar de 336:097\$336 votados na Camara, por um engano de algarismos. *C. B. Ottoni.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos começa dizendo que é a primeira vez que vem apresentar ao Senado, por occasião da discussão do orçamento, uma emenda augmentando verba que vem da Camara dos Srs. Deputados. Lembra esta circumstancia para influir no espirito do Senado a justiça que protege a emenda que apresenta.

Alguns dos Srs. senadores que já tem tido occasião de ir ao estado que o orador representa, que tem entrado à barra do Rio Grande, barra tão conhecida e tão fallada, si por acaso tem por alli passado em occasião de máo tempo, podem dar uma idéa do que é aquella barra.

O serviço da praticagem da barra é feito por homens que se dedicam áquella vida com abnegação e coragem acima de todo o elogio. O serviço é feito do modo seguinte:

Ao romper do dia, quer seja inverno, quer seja verão, quer chova, quer vente, quer haja temporal, quer não, preparam uma catraia de 3 ou 4 metros de comprimento, nella entra a marinagem empregada e que está de dia, e essa catraia vae se collocar à entrada da barra, onde passa o dia até ao pôr do sol, que é quando retira-se para o logar da atalaia. Esta é a vida destes homens.

Estes bravos marinheiros, homens dedicados a um serviço puramente humanitario, além de ser de interesse publico, são os mais mal remunerados que figuram no orçamento da marinha.

Ao passo, por exemplo, que o porteiro da Repartição de Terras e Colonisação recebe o ordenado de 200\$ por mez, os empregados na praticagem da barra do Rio Grande, que passam o dia inteiro expostos a chuva e ao vento em uma catraia, recebem, o patrão 55\$, os outros 45\$ por mez, e alguns nem isso.

O continuo da Repartição de Terras e Colonisação, que nada mais faz do que estar assentado, ao abrigo do sol e da chuva e accudir a um ou outro chamado, tem 155\$000 por mez; entretanto que os patrões da catraia de praticagem, aquelles que trazem os navios por entre as difficuldades que offerece a barra, esses vencem 55\$000!

O orador já não quer referir-se a serviços de outro genero: no Rio Grande mesmo o patrão do Arsenal de Guerra, que não sai quando chove, e que não tem os percalços desta vida desesperada do homem da praticagem, esse tem a diaria de 3\$500, e no entanto não se pôde comparar o serviço deste com o daquelles.

O patrão do Arsenal do Rio de Janeiro tem a diaria de 5\$000, e ainda a etapa de 500 réis.

Proseguindo, diz o orador que poderia correr todas essas tabellas, e mostrar em todas ellas a injustiça que se tem até hoje, praticado em relação aos empregados da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

Já teve occasião de obter da illustre comissão de marinha e guerra, do Senado, justiça para esses seus patricios. Mas infelizmente deu-se logo após o golpe de Estado e não se votaram os orçamentos: as cousas ficaram do mesmo modo e continuaram essas tabellas.

Protesta, portanto, com os seus companheiros representantes do Rio Grande, contra esta injustiça.

Não é possível que isto continue.

Pede justiça ao Senado, e este pedido importa em 11:800\$ para todo o pessoal da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, inclusive o administrador até o ultimo marinheiro.

A emenda que o orador e seus companheiros de representação enviam à mesa propõe a elevação de 25 % sobre os vencimentos actuaes, o que é nada, em vista dos serviços que prestam esses verdadeiros heroes da praticagem da barra.

Pede ao Senado que apoie esta emenda, porque ella exprime inteira justiça.

Vem à mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Para ser collocada onde convier.
São elevados a 25 % os vencimentos do pessoal da praticagem da Barra do Rio Grande

do Sul.— *Ramiro Barcellos.*—*Julio Frota.*—*Pinheiro Machado.*

O Sr. Presidente—A emenda apresentada pelos honrados senadores contem a seguinte disposição :

« São elevados de 25 % os vencimentos do pessoal da praticagem da barra do Rio Grande do Sul. »

Como se vê, esta emenda estabelece uma disposição de character permanente, elevando vencimentos de funcionarios publicos.

Em vista do regimento do Senado, arts. 110 e 111, a emenda não pôde ser aceita.

O art. 110 dispõe o seguinte :

« Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

São considerados taes as emendas que cream reformam ou extinguem repartições publicas, serviços ; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes; revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

O art. 111 diz:

«As emendas de augmento ou diminuição de despesa só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.»

Em consequencia dessas exposições, ainda na actual sessão, por iniciativa do honrado senador pelo Rio Grande do Norte, actualmente ausente, elevaram-se os vencimentos dos empregados do *Diario Official* e da *Imprensa Nacional*, por um decreto especial do Congresso.

A disposição contida na emenda agora apresentada é identica, porque eleva os vencimentos dos funcionarios publicos e não altera nenhuma das rubricas do orçamento, como faculta o regimento do Senado.

Em vista disto, não pôde ser aceita a emenda dos nobres senadores, por ser contraria a disposições expressas do regimento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) pede licença para dar uma explicação, provocada pela decisão da mesa sobre a emenda que apresentou

Como o Sr. presidente sabe, os empregados da praticagem da barra do Rio Grande do Sul não são funcionarios publicos, e por isso não tem ordenado permanente...

O SR. CUNHA JUNIOR—São serventes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Recebem uma, diaria, são simples trabalhadores.

Nestas condições, pensa que a emenda não está fora do regimento, e segundo lhe parece refere-se a ordenados de empregados publicos. Crê o orador que, considerada deste modo, a emenda não incorre nas disposições regimentaes, entretanto, a mesa decidirá como julgar de justiça.

O Sr. Presidente—Si é assim, como diz o nobre senador, ainda resta a questão da verba, sobre a qual deve recahir o augmento. Mas a emenda é concebida nos termos que já li.

Ora, si não existe rubrica no orçamento consignando esta despesa, segue-se que a emenda reveste o character de uma proposição especial elevando vencimentos de funcionarios publicos.

Consequentemente, em vista da disposição do regimento, a mesa mantem sua deliberação, podendo o nobre senador appellar para a decisão do Senado, como autorisa o mesmo regimento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que lhe devolva a emenda, afim de a redigir de accordo com os preceitos regimentaes, visto como S. Ex. considera como funcionarios publicos, os individuos que são apenas meros empregados da praticagem da barra e que vencem salarios como jornaleiros.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao n. 13.

Capitanias de portos.

Em vez de 256:396\$500-diga-se: 268:226\$500.

Sala das sessões.—*Ramiro Barcellos.*—*Julio Frota.*—*Pinheiro Machado.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvedo o artigo da proposição, salvo as emendas.

E' approveda a emenda do Sr. Cunha Junior ao n. 4.

E' rejeitada a emenda dos Srs. Rosa Junior e outros ao n. 10.

E' approveda a emenda do Sr. Antonio Baena e outros ao n. 12.

E' approveda a emenda dos Srs. Ramiro Barcellos e outros ao n. 13.

E' approveda a emenda do Sr. Christiano Ottoni ao n. 18.

E' rejeitada a emenda dos Srs. Rosa Junior e outros ao n. 19.

E' finalmente approveda a seguinte emenda additiva da comissão de finanças:—Melhoramento, conservação e balisamento dos portos:—200:000\$000.

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

Seguem-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de finanças, e são sem debate approvedos os arts. 1º e 2º, da proposição

n. 54, de 1892, autorizando o Poder Executivo a abrir creditos, na importancia de 3.471:209\$214, para occorrer, no exercicio vigente, ás despezas constantes de diversas verbas, que enumera, do orçamento do Ministerio da Marinha.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica, com o parecer dai commissões de obras publicas e emprezas privilegiadas e de finanças, a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que autorisa o governo a mandar construir poços artesianos em diversos municipios do estado do Piahy.

O Sr. Americo Lobo — Vejo no parecer um voto com restricções, e convido o meu illustre estadoano, o Sr. Christiano Ottoni a declarar na tribuna que restricções são essas.

A seguir o diapasão da discussão do Senado, poderia combatter a emenda da Camara porque ella não diz precisamente em que logares do municipios da Parahyba do Norte, que supponho muito grandes, serão collocados os poços artesianos; de sorte que seria uma disputa eterna sobre a collocação!

Mas, ha outra questão mais importante...

O SR. GOMENSORO—A emenda designa os logares.

O SR. AMERICO LOBO—Mas conheço municipios que tem o tamanho de nações, alguns até iguaes a Russia (a pequena) e portanto seria preciso primeiramente mandar os geometras medir, demarcar e assignalar esses logares.

Sr. presidente, estou em desacordo com as illustres commissões, que não aceitaram a emenda, pela razão de que o Senado só tratou do estado do Piahy e não do da Parahyba.

As duas camaras devem ser harmonizadas, e, em virtude dessa harmonia, não pôde uma influir sobre outra. As commissões affastaram-se de todas as regras que devem ser observadas a este respeito, regras communs e acceptas em todos os paizes que tem congresso dual. Rejeitar uma emenda sómente por que o Senado não tratou della, é uma restricção posta à Camara, é uma restricção clara ao seu direito de emendar projectos do Senado. A prevalecer semelhante doutrina, o Senado não poderia tambem emendar o que vier da Camara; e é possível admittir-se tal principio, que equivale a uma limitação aos direitos e á autonomia de cada uma das casas do congresso? O poder legislativo pôde assim ser deturpado no que diz respeito ao exercicio de suas funcções?

A constituição federal é muito clara; diz que as emendas de uma camara serão submettidas à outras, discutidas e votadas. A constituição é superior aos regimentos; os regimentos são singulares, e só obrigam a casa que o decreta.

Como é, pois, que se vem estabelecer dogmaticamente esta nova regra? As duas camaras não são constituídas para o mesmo fim, não devem proceder de harmonia, ou ao contrario, devem e podem trabalhar isoladas?

O acto legislativo é triplice, significa a acquiescencia de uma camara, a acquiescencia de outra e a acquiescencia, afinal, do Presidente da Republica. São os tres degrãos por onde elle passa. Mas nós vamos reduzi-lo a um só, ao voto do Senado, assim excluindo a collaboração da Camara na confecção das leis.

E' pretender que o Senado se torne poder soberano das decisões da Camara, ferindo a constituição federal.

Com muito pezar, portanto, digo a os illustres membros das commissões que não concordo com os fundamentos do novo dogma de direito constitucional que apresentam, e segundo o qual uma das camaras arvora-se em arbitro da deliberação da outra.

Cada uma das camaras, pôde completar, aperfeiçoar, additar, melhorar e refundir o trabalho da outra; mas, em virtude da restricção que se quer consagrar, em virtude do procedente, si acaso prevalecer, fica o Senado em perfeito divorcio com a Camara dos Deputados.

Ora, como sabem os illustres senadores, a elaboração das leis compete às duas camaras.

E' isto o que diz a constituição. Portanto, não conhecer da utilidade de uma emenda da Camara, simplesmente porque o Senado não trata de sua materia no projecto que votou, é realmente esposar um principio que nem se coaduna com as normas do systema, nem respeita a natureza das funcções do poder legislativo, nem obedece mesmo aos preceitos constitucional.

Si o Senado, como creio, se convencer desta verdade, que aliás é vulgar, requererei que volte o parecer às commissões, para dizerem sobre a conveniencia ou inconveniencia da emenda.

Vem à mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a emenda em discussão volte às commissões para dizerem da conveniencia ou inconveniencia da medida proposta e adoptada pela Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1892.—
Americo Lobo.

O Sr. Christiano Ottoni vae dirigir poucas palavras ao seu illustre comprouvenciano, o Sr. Americo Lobo, que exigiu as razões porque o orador assignou com restricções o parecer que se discute.

Confessa ao nobre senador que as palavras com restricções não são muito correctas; que devia assignar-se vencido, porque na realidade em sua opinião, não deve ser aceita a emenda da Camara.

De que se trata? Trata-se de conceder a um estado, que como outros é assolado cruelmente pelas seccas, recursos ou favores para que nelles se possam estabelecer poços artesianos, e em muito pequeno numero, o que é uma tentativa, que merece ser animada, para soccorro das populações dessas regiões, que pela constituição geologica do seu solo permitam o emprego desses apparatus, porque não é em toda a parte que elles podem funcionar.

Ora, o Senado adoptou um projecto concedendo 200:000\$ para alguns poços artesianos no estado de Piahy, com o fim de experimentar si o meio é praticavel.

Tratando-se de um estado de poucos recursos e de um serviço para algumas de suas zonas, o Senado o concedeu.

Mas a Camara entendeu que o estado da Parahyba do Norte, que está nas mesmissimas circumstancias, deve receber o mesmo favor. Porque, pois, si ha de dar a um e negar a outro?

Diz-se: «Porque este credito da Parahyba vem a passar no Senado com uma só discussão, o outro teve tres.» Mas é a sorte de todas as emendas, que vão de uma camara para a outra. (*Apoiados*); é da Constituição, é do regimento; todas as emendas votam-se em uma só discussão.

Portanto, a sua opinião é simplesmente que seja approvada a emenda da Camara. Foi para isso que assignou com restricções o parecer da commissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Aristides Lobo está prevenido de facto pela palavra do illustre relator da commissão. Effectivamente elle acha que as emendas offerecidas pela camara, fundam-se em um espirito de justiça concedendo-se este recurso ao estado de Piahy; não há razão nenhuma que patrocine a emenda restrictiva que o nega aos outros estados incluídos, pelas emendas da Camara dos Deputados, os quaes estão em identicas circumstancias...

UM. SR. SENADOR—Talvez peiores.

O SR. ARISTIDES LOBO—...e talvez peiores.

A Parahyba do Norte é um desses estados; o seu centro é tão flagellado como são os centros do Ceará e do Piahy. Nestas con-

dições parece que era uma clamorosa injustiça que o corpo legislativo concedesse favores ao estado do Piahy, excluindo outros estados em identicas circumstancias. O orador confia muito no espirito de rectidão e justiça do Senado, para acreditar que elles sem razão alguma, privasse estados de tal melhoramento.

Si podesse prevalecer no momento actual o argumento deduzido do augmento da despeza, este argumento devia prevalecer para se rejeitar *in limine* toda a medida; mas, des-e que o Senado concede a um estado o melhoramento, lhe parece que não pode recuzal-o aos outros.

O Sr. Ramiro Barcellos vota contra o requerimento, porque não sabe como hade reconsiderar ou dizer aquillo que pede o illustre senador por Minas Geraes, quando são bem claros os motivos que apresentou a commissão para não aceitar a emenda da Camara.

De facto si se considera emenda aquillo que veio da Camara, é o caso de que a parte, a emenda, é maior do que o todo, que foi do Senado, ou pelo menos igual.

Si o Senado vae admittir que emendas que importam despezas possam ser apresentadas nas condições em que estão estas, trazendo um augmento extraordinario daquillo que constituiu o pensamento do Senado, vae-se abrir um precedente máo.

O SR. AMERICO LOBO—Então não podemos emendar os orçamentos!

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que sim. As condições são tambem diversas, porque o Senado creou um serviço de certa natureza e na emenda da Camara é elle transformado em serviço de outra natureza.

O SR. ARISTIDES LOBO—Não ha tal; o serviço é identico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que não é identico tal. A construcção de barragens ou de açudes não é um serviço identico ao dos poços artesianos, faz-se pela maneira muito diversa.

O SR. JOÃO NEIVA—Eu explicarei; ambos tratam da captação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que é só neste ponto, mas a natureza do serviço é completamente diversa, não tem o menor ponto de contacto; o poço artesiano é uma perfuração feita com apparatus artificiaes no interior da terra para buscar o lençol da agua; a barragem ou açude é uma repreza da agua, feita por outro modo diverso. O trabalho, a que se referiu o Senado, não é o trabalho a que se refere a emenda da Camara.

O SR. ARISTIDES LOBO — E' uma questão tecnico-administrativa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS repete que é uma questão tecnico-administrativa, mas que muda completamente a natureza do trabalho e pôde mudar a natureza da despeza.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas o resultado é o mesmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS entende que não ha tal, si bem que não esteja discutindo o resultado.

O nobre senador pôde ir á Roma por diversos caminhos; pôde ir do edificio do Senado para sua casa por diversos modos — de bond, a pé, a cavallo, ou embarcado; mas não pôde dizer que é o mesmo andar embarcado ou andar a cavallo. (*Riso.*)

Depois, como será o resultado o mesmo? Em uma zona, em que acontece não chover durante 10, 12 mezes, um anno e mais, as aguas represadas em um açude, estão sujeitas á evaporação, o que não acontece com os poços artesianos, cujas aguas não estão sujeitas á mesma evaporação. Nestas condições, as obras das represas, dos açudes, podem offerecer as dos poços artesianos? Não, não, e isto é claro, as aguas daquellas estão sujeitas á evaporações e tanto maior quanto é a secura da atmosphera, produzida pela falta da chuva.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que não; que as aguas obtidas pelos poços artesianos não estão sujeitas a isso, porque são aguas captadas em uma profundidade extraordinaria, não se pôde até calcular de que ponto ellas veem.

Portanto, em nome da commissão, o orador sustenta que a natureza das obras é completamente diversa. O Senado não cogitou sinão de poços artesianos, a emenda da Camara cogita de obras de outra natureza e, além disto, as destina para outros pontos de que não cogitou o Senado.

Os illustres senadores podem aceitar a emenda da Camara, estão no seu direito, nada pôde o orador dizer. Mas o que affirma é que o parecer subsiste, é que o parecer está completamente dentro das interpretações que o Senado tem dado a materias identicas.

Trata-se de materia nova; o Senado aceite ou não aceite; mas o que affirmou a commissão não pôde morcear contestação; é uma obra diversa, completamente diversa; um açude, uma represa não tem semelhança com um poço artiano; nenhuma.

E' por isso que vota contra o requerimento. Não tem outras explicações a dar, porque a questão não foi de conveniencia.

O Sr. João Neiva faz diversas considerações, sustentando a emenda da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*)—Diz que, tendo apresentado o seu requerimento simplesmente com o fim de protestar contra a enovação que se hia fazer, e tendo conseguido o seu fim, requer que seja consultado o Senado si consente na retirada de seu requerimento.

Sendo consultado, o Senado decide pela retirada do requerimento.

Continua a discussão interrompida.

O Sr. Elyseu Martins—Sr. presidente, é evidente que a emenda da Camara dos Deputados consulta mais as necessidades que o projecto do Senado procura acautellar ou satisfazer; além de estender o beneficio a outro estado do norte, tão carecedor delle, como o estado do Piauhy. Tal como sahio o projecto do Senado, limitava-se á applicação da verba a um serviço certo e determinado, qual o de poços artesianos.

Não tenho razão para affirmar ou negar a maior ou menor praticabilidade desse serviço no sólo do estado que represento, mas o que me parece de facil comprehensão é que semelhante serviço importa o emprego de machinismos especiaes, custosos e de transporte difficil, o que diminue sem duvida nenhuma a importancia da verba, que mais proveitosamente pôde ser applicada em serviço já conhecido, para o qual, como o de açudes e barragens, não ha necessidade de machinas aperfeçoadas, e nem tão pouco de profissionais.

No estado do Piauhy e outros do norte, fazem-se açudes, (dou ao Senado o meu testemunho) com represa de mais de legua e com profundidade de mais de 20 palmos, construidos simplesmente com terra, ou com alvenaria, correspondendo a todas as condições de solidez e segurança.

A pratica constante que tem os sertanejos do norte desse serviço da-lhes na especie uma competencia igual a de qualquer profissional, e talvez superior.

Nestas condições V. Ex. comprehende a vantagem da emenda do Senado; ella é intuitiva, e estou certo de que se passasse a projecto tal qual foi apresentada e votada pelo Senado no Estado do Piauhy ter-se-hia de contractar profissionais por preços elevados, e isso consumiria uma grande somma, desfalcando a verba, que é bem diminuta, aliás, com prejuizo real para os povos.

Portanto a emenda da Camara dos Srs. Deputados, me parece preferivel, sob todos os pontos de vista.

E ainda mais, os açudes fazem-se nos sertões do norte com muita facilidade; em 2 ou 3 mezes aprrompta-se um açude ou uma barrada ao passo que a construção dos poços artesianos é muito demorada. Ainda mesmo quando fosse possível construir mais de 2 ou 3 poços, este melhoramento seria muito demorado.

Não seria talvez em um anno ou mesmo em anno e meio que se poderia construir os poços, ao passo que os açudes e as barragens, garanto ao Senado, que daqui até março os governos do Piauhy e Paralyba poderão fazer construir, com a maxima facilidade possível, uma duzia delles, porque é um serviço conhecido por todos os sertanejos que teem a pratica necessaria e a elle estão habituados; conhecem, nos municipios os logares que se prestam a essas construcções; assim o serviço poderá ser encetado immediatamente com maior proveito, dando mais prompto resultado.

Nem me parece que haja quebra de dignidade por parte do Senado accetando a emenda da Camara, á qual dou o meu voto. (*Apoiados; muito bem*).

O Sr. Ramiro Barcellos é obrigado a dizer algumas palavras relativamente a esta questão, porquanto precisa remontar ás 1^{as} informações, que vieram á Camara dadas pelo auctor do projecto, para justificar não só o projecto approvado no Senado, como o parecer da comissão, relativamente á emenda da Camara.

A criação desses poços artesianos no estado do Piauhy, teve por intuito primitivo collocar-os na região justamente fronteira que divide aquelle estado com o do Ceará, onde não ha meios de fazer açudes.

O Sr. Elyseu Martins. — Não é só para essa região.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que principalmente para essa, segundo lhe informou o auctor do projecto; região onde não ha rios para se fazerem açudes, nem condições topographicas. . . .

O Sr. Elizeu Martins — Não é perfeitamente exacta essa informação.

O Sr. Ramiro Barcellos responde que o nobre senador depois contestará, mas as informações que tem são que justamente para essas regiões é que se pedem os poços artesianos como unico remedio.

Não duvida que o açude ou a barragem sejam mais baratos, se forem feitos em pequena escala, porque um açude para comportar uma massa de agua, que resista á evaporação por 5 annos, não se pôde fazer com essa verba.

O Sr. Elizeu Martins — Garanto a V. Ex. que no Piauhy se fazem magnificos açudes, não por engenheiros, mas por sertanejos, com menos de 15 contos de réis.

O Sr. Ramiro Barcellos garante que sem conhecer o estado do nobre senador, só excepcionalmente, em vista de disposições topographicas muito especiaes, se poderá fazer com 15 contos de réis açude, que tenha uma massa d'agua servivel durante tanto tempo.

O Sr. Elizeu Martins — Eu tenho no Piauhy parentes que possuem fazendas com 3 e 4 mil cabeças de gado que se mantem com açudes seculares.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que S. Ex. traz ao Senado um facto admiravel, e não sabe por que razão essas queixas do secca do Norte! Pois se com meia pataca se faz um açude. . .

O Sr. Elizeu Martins — 15 contos de réis não é meia pataca.

O Sr. Ramiro Barcellos responde, que, para construção de um açude nestas condições, pode-se dizer que 15 contos de réis são meia pataca,

O Sr. Elizeu Martins dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos exclama: Entretanto gritam quando ha secca!

Já vê, pois, o Senado que estes açudes não podem prestar os serviços que quer-se obter com os poços artesianos nos logares em que esses açudes não são possíveis, e um poço artesiano pôde custar muito menos do que um açude.

O Sr. Elizeu Martins — Menos de 15 contos de réis!

O Sr. Ramiro Barcellos entende que tudo depende da profundidade a que se vae explorar o lençol de agua, que se tem de aproveitar.

O poço artesiano pôde custar muito menos assim como pode custar muito mais; si for um poço de 70 ou mesmo 200 metros de profundidade, não pôde custar essa quantia. A agua, se tiver 500 ou 600 metros, como existe um nas proximidades de Paris, por certo que custará muito mais do que isto.

O Sr. Elizeu Martins — Só os aparelhos para esse trabalho deverão custar no Piauhy mais de 1 conto de réis.

O Sr. Ramiro Barcellos responde que podem, porém, servir para construção de muitos poços.

Os poços artesianos, a que se refere o projecto, são os que o autor deste tinha intenção de pedir para uma certa região que não comporta a construção de açudes nem barru-

gens, porque não existem rios que forneçam o volume de agua necessario.

Então, em vista das condições do lugar, appella-se para os poços artesianos.

Eis as informações que o orador teve.

A comissão continúa a dizer, pois, que a emenda da Camara pôde ser acceita como representando uma necessidade publica, e nem a comissão disse cousa diversa. o que disse é que este não é o modo de fazer-se a cousa, por meio de uma emenda que constitue uma parte maior do que a propria cousa que foi do Senado, e ainda mais modificando a natureza do serviço. A comissão nada articulou contra a utilidade do que a Camara emendou, sustentou que aquillo que veio como emenda é materia diversa do que foi votado.

O Senado approve, mas a comissão não podia deixar de dizer, mesmo para resguardar o Senado contra estas praxes que daqui ha dias perturbarão completamente o serviço entre uma e outra casa do parlamento, não podia deixar de manifestar esse seu modo de pensar.

O orador não tem a menor repugnancia em votar mesmo por essa necessidade publica, desde que os illustres collegas, que melhor do que elle conhecem o Norte, declaram que são reaes e urgentes; mas não deseja, nem pôde consentir, sem protesto, que se accuse a comissão por ter dado parecer nos termos em que se acha estes. A comissão não tem culpa de que se encartem nos projectos que vão do Senado materias diversas.

O Sr. Cruz— Sr. presidente, quando apresentei o projecto que está em discussão tive por fim levar aos municipios do Piauhy, limitrophes ao Ceará, como Campo-Maior, Jascós, Sr. Raymundo Nonato e outros, um melhoramento efficaç tendo em consideração a periodicidade das seccas que alli apparecem, e ultimamente assolaram nos annos de 88 e 89.

Tendo conhecimento da topographia do terreno daquelles municipios observei que poços artesianos poderiam dar beneficos resultados; alli onde ha falta absoluta de agua, e presenciei a difficuldade com que os habitantes daquelles logares procuravam fazer cainbas profundas para obterem agua, e assim sustentar o gado, com um trabalho enorme, e sem resultado! Notando que não havia naquellas paragens um só açude, e os pequenos regatos tinham desaparecido com a grande calidade!

E' verdade que no estado do Piauhy existe pequenos açudes em uma ou outra fazenda proxima ao Rio Parnahyba, e alguns que não podem ser denominados taes, pois são pequenos barreiros mal construidos e que, nos grandes invernos, desaparecem os que resistem

não conservam agua sufficiente nem para o gado das fazendas.

São pequenos barreiros que não resistem as grandes seccas; o que é certo, é que os grandes proprietarios e os fazendeiros dos municipios de S. Raymundo Nonato, S. João de Piauhy, Campo-Maior e outros lutam sempre nessas occasiões com grandes difficuldades, e soffrem prejuizos enormes!

Apresentando este projecto, não tive em vista excluir do beneficio de que nelle se trata, outros estados, que se achassem nas mesmas condições;—desejaria que, si fosse possivel, em todos elles se estabelecessem—poços artesianos.

Não me opponho, portanto, que a Parahyba os tenha; assim como não me opponho que igual melhoramento chegue aos estados do norte que são assolados pelas seccas.

O que fiz foi cumprir o meu dever, fazendo sentir a necessidade deste melhoramento no estado que tenho a honra de representar.

Propuz no projecto a verba de 200:000\$ e pedi pouco, porque com ella só poderá realizar-se a construcção de cinco ou seis poços artesianos, calculado cada um em 30:000\$. Não é uma despeza grande, mas servirá para impedir que no estado do Piauhy não continuem os proprietarios a serem prejudicados como teem sido até agora, porque houve municipio como o de Valença em que perdeu-se vinte mil cabeças de gado na secca de 88 e 89.

Por consequencia, a lembrança que tive apresentando o projecto foi estabelecer um serviço perduravel, um serviço de natureza geral que proporcionasse naquellas regiões facilidade de obter agua permanente, não só para o gado como para o desenvolvimento da pequena lavoura.

Quanto a emenda que veio da Camara, tratando de açudes e barragens não me opponho; mas penso que ella modifica inteiramente a idéa do projecto; e passando com a verba pedida não teremos nem poços artesianos e nem açudes; será este o resultado.

O SR. JOÃO NEIVA — Amplia, dá enchanças para se estender o beneficio a outro estado. V. Ex. não designou a area dos municipios em que se deviam estabelecer poços artesianos.

O SR. CRUZ — Quando apresentei e projecto designei os municipios...

O SR. JOÃO NEIVA — Mas são municipios muito grandes.

O SR. CRUZ... tendo em vista levar a effeito um melhoramento geral para cada municipio como para o estado vizinho Sei perfeitamente que os açudes poderão attenuar durante algum tempo os effeitos da secca, mas considero que o outro meio é melhor. Esses pequenos açudes ou berragens unicamente

poderão conservar agua sufficiente para o gado das fazendas, e estes podem ser realisados pelos proprietarios, e mesmo pelos pequenos fazendeiros, desde que custam meia pataca, conforme disse um dos meus collegas.

Si quizerem mandar fazer no Piauhy açudes como o de Quixadá, uma obra dessa importancia. . .

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas que ainda não foi começada.

O SR. CRUZ—As obras estão sendo executadas.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Agora sim; mas não pelo Sr. Revy.

O SR. CRUZ—Por outros engenheiros. . .

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mandou-se para lá um engenheiro brasileiro, que vale por 20 Révys.

O SR. CRUZ — Eis, Sr. presidente, o que tinha a dizer sobre o projecto. Quero tornar bem claro que não reclamo o beneficio de que se trata unicamente para o Piauhy; que, ao contrario, desejarei que os poços artesianos sejam estabelecidos em todos os estados que teem sido mais ou menos assolados pelas seccas, desejaria até como medida geral.

Foi com este fim que apresentei o projecto, que brillantemente foi sustentado pelo relator da commissão. O Senado saberá resolver como for de justiça, certo de que a Parahyba como qualquer outro estado terá o meu voto a fim de que consiga este melhoramento, que é de justiça, desde que soffre de secca e precisa como o estado do Piauhy de remedio efficaç contra tão terrivel calamidade.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é approvada a emenda.

E' o projecto assim emendado, adoptado, para ser submettido à sancção presidencial, indo antes à commissão de redacção.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões de constituição, poderes, diplomacia e de finanças o art. do projecto n. 38 de 1892, autorisando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

O Sr. Presidente—Observe que a commissão de constituição e poderes está representada por seus tres membros e a de finanças por sete; destes só tres foram favoraveis ao projecto, sendo quatro contra, de modo que o parecer da commissão de finanças, em sua maioria, é contrario ao projecto.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º—Acrescente-se:

Paragrapho unico—pelos mesmos saldos serão pagos os serviços tachygraphicos e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder ao do contracto.

S. R.—*Ramiro Barcellos*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate o art. 2º do projecto.

Vota-se e é approvado o art. 1º.

Vota-se e é approvada a emenda additiva do Sr. Ramiro Barcellos.

Vota-se e é approvado o art. 2º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar à 3ª discussão, indo previamente as commissões de constituição, poderes e diplomacia e de finanças, para redigil-o de accordo com o vencido.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas de instrucção publica e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1892, considerando lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma.

E' lida, e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Redija-se da seguinte maneira o art. 1º:

Ficam considerados lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que tendo fei o curso para adjuntos, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores e as conveniencias do ensino.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1892.—*Luiz De'fino*.—*Raulino Horn*.—*Coelho e Campos*.—*Esteves Junior*.—*Americo Lobo*.

O Sr. Luiz Delfino pronuncia um discurso.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Vota-se, e é rejeitado o art. 1.^o

Vota-se, e é aprovada a emenda substitutiva dos Srs. Luiz Delfino e outros.

Vota-se, e é aprovado o art. 2.^o

E' a proposição assim emendada adoptada para passar à 3.^a discussão.

Dada a hora, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia 19.

3.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 56, de 1892, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 100:000\$ ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer, no exercicio vigente à despezas da rubrica «— 2.^o —Legações e consulados» do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores;

N. 62, de 1892, autorizando o governo a abrir, no exercicio corrente, um credito suplementar na importancia de \$ 33.826-0-0 para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral a Ipu, no Ceará;

N. 64, de 1892, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito suplementar de 540:000\$ à verba n. 17 do art. 7.^o da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 (fundamento para as praças do exercito.)

2.^a dita das proposições da mesma camara:

N. 41, de 1892, (continuação,) autorizando o Poder Executivo a conceder à Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889;

N. 49, de 1892, concedendo aos 1.^o e 2.^o cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes;

N. 22, de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$, em attenção aos relevantes serviços prestados à patria por seu finado marido, Dr. João José Damasio;

N. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2.^o tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os effeitos;

3.^a dita da proposição da mesma camara, n. 42, de 1892, concedendo à Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3.^o §§ 2.^o e 3.^o do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8.338 de 17 de dezembro de 1891, não comprehendida a garantia de juro de que trata o § 1.^o do mesmo artigo.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

101.^a sessão em 19 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1.^o secretario)
e Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Parâcer—Discurso do Sr. Almeida Barreto—Votação em 3.^a discussão das proposições ns 53, 62 e 64—2.^a discussão da proposição n. 41—Observações do Sr. Presidente—Discursos dos Srs. Gomenzoro e Esteves Junior—Encerramento da discussão—Votação—Votação da proposição n. 49—2.^a discussão da proposição n. 22—Discursos dos Srs. João Neiva e Rosa Junior—Encerramento da discussão—Votação—2.^a discussão da proposição n. 44—Discursos dos Srs. João Neiva e Cunha Junior—Encerramento da discussão—3.^a discussão da proposição n. 42—Emendas—Discurso e emenda do Sr. Antonio Baena—Encerramento da discussão—Votação—Parâceres—Requerimentos dos Srs. Gomenzoro e Elyseu Martins—Votação—Ordem do dia para 20 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores a saber: João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Gomenzoro, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os sete seguintes Srs. senadores: Prudente de Moraes, Francisco Machado, Cunha Junior, Elyseu Martins, Domingos Vicente, Joaquim Murtinho e Ubaldo do Amaral.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: Gil Goulart, Catunda, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk e Rangel Pestana; e sem causa participada os Srs.: Theodoro Souto, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Laper, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques e Raulino Horn.

O SR. 3.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o) declara que não ha expediente.

O SR. 4.^o SECRETARIO (servindo de 2.^o) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 204—DE 1892

As comissões reunidas de marinha e guerra e de finanças examinaram a proposição

da Camara dos Deputados, n. 18 deste anno, que concede a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria Francisco Wenceslau Rodrigues Vaz, a pensão de 36\$ mensaes, e tendo em attenção os motivos allegados pela peticionaria para solicitar o favor de que se trata e bem assim os documentos com que instruiu o seu pedido, são de parecer que a alludida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 16 de setembro de 1892.—*Rosa Junior.*—*Oliveira Galvão.*—*Joaquim Sarmiento* (vencido).—*Silva Carneiro.*—*Cunha Junior.*—*Ubaldo do Amaral.*—*R. Barcellos.*—*J. Coelho e Campos.*—*Domingos Vicente.*

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, o motivo por que deixei de comparecer á presente sessão legislativa é sabido por toda a Nação.

Apresentando-me hoje aqui, de volta da viagem que fui obrigado a fazer pela tyrannia do governo, venho agradecer aos collegas que empregaram seus esforços para livrar-nos de uma morte certa, que o decreto de 12 de abril se tinha encarregado de executar, si continuassemos a permanecer nas inhospitas margens do Rio Negro, onde existem as febres palustres e outras enfermidades.

Seja-me permittido fazer especial menção do meu illustre amigo e collega, o Sr. senador Amaro Cavalcanti, neste sincero agradecimento, pelo modo correcto por que se houve por occasião de discutir-se este assumpto.

Igualmente abraço agradecido o meu venerando e prezado collega e bom amigo, o Sr. Saldanha Marinho, que se lembrou do meu nome no dia do meu anniversario natalicio. Suas palavras rejuveneceram meu espirito, dando-me forças para resistir aos abusos do poder.

E' o que tenho a dizer hoje. Hei de, porém, voltar á tribuna para defender-me de accusações infamantes e infundadas, que me causaram sérios desgostos.

Vozes — Muito bem.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 3ª discussão e são sem debate approvadas e adoptadas, para serem submittidas á sancção presidencial as proposições da Camara dos Deputados:

N. 56, de 1892, autorisando o Presidente da Republica a abrir o credito de 160:000\$ ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer, no exercicio vigente, á despeza da rubrica 2ª—*Legações e Consulados*—do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores;

N. 62, de 1892, autorisando o governo a abrir, no exercicio corrente, um credito supplementar na importancia de £ 33.826—0—0 para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, a Ipu, no Ceará;

N. 64, de 1892, autorisando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 540:000\$ á verba n. 17 do art. 7º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 (fardamento para praças do exercito).

Continúa em 2ª discussão, com o novo parecer das commissões de finanças e de commercio e industria, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, autorisando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889.

O Sr. presidente—A discussão desta proposição foi interrompida em virtude de um requerimento do Sr. Americo Lobo, de 5 do corrente, por força do qual as commissões reunidas de commercio, industria e finanças tiveram de novamente emitir parecer sobre a materia.

O Sr. Gomensoro—Sr. presidente, não estranhe V. Ex. nem o Senado o eu pedir a palavra.

Não venho fazer impugnação alguma; a impugnação é a mim mesmo, que estou em opposição ao desejo que tenho de votar immediatamente por esta proposição; mas é que surge no meu espirito a necessidade de uma explicação sobre o que se vae votar.

Permittir-me-hão ambas as commissões que firmaram o parecer que lhes diga, que foram tão laconicas no seu modo de proceder, comquanto todos os seus membros assignassem esse parecer unanimemente, que vieram augmentar o receio que tenho de votar por esta proposição.

Vejo a designação de pontos em que deve prevalecer a tabella, uma declaração em que se não faz certa a condição do tempo, o prazo durante o qual terá de vigorar essa tabella.

Vejo mais, Sr. presidente, um ponto de ignorancia, creio que para aquelles que, como eu, não são entendidos nestas cousas.

Na tabella designada sob o n. 5, trata-se de uma diminuição de rendas da Estrada de Ferro Central e, portanto, de um decrescimento de verba para esta estrada, que nestes ultimos tempos tem sido acompanhada de uma serie de factos que tem dado lugar a ser considerada malfadada.

Não obstante o desejo, como disse, de votar pela proposição e o respeito que me merecem todos os membros das duas commissões, e bem

assim a consideração de se tratar de uma associação que me parece de resultados importantes para a industria, não posso deixar de externar estas duvidas que veem ao meu espirito pela ignorancia, confesso, de tudo que se diz no parecer, porque não estou instruido para dar o meu voto.

Penso, pois, que não impeço a marcha destas cousas no Senado.

Portanto, parece-me que não intorpeço a marcha dos seus trabalhos; mas confesso que tenho duvidas a respeito desta materia, visto serem tantos e tão variados os assumptos lançados ao tapete da discussão, e por este motivo me parece que serei absolvido desta falta.

Assim levantei-me para, com toda a cortezia que o Senado me tem imposto, dirigir-me aos membros das commissões appellando para a sua benevolencia afim de instruir-me sobre a materia que vae ser votada.

O Sr. Esteves Junior—Na qualidade de membro da commissão de finanças, explica as razões que o levaram a dar parecer favoravel autorizando o Poder Executivo a conceder á Companhia Fabril Industrial os favores constantes do aviso de 30 de julho de 1889.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se, em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Votam-se, e são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, e são, sem debate, approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 49 de 1892, concedendo ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de finanças, o art. 1º da proposição n. 22, de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$, em attenção aos relevantes serviços prestados á patria por seu finado marido, Dr. João José Damasio.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, venho só justificar o meu voto em favor desta pretensão.

O SR. PRESIDENTE — Devo fazer sentir a V. Ex. que a votação é secreta.

O SR. NEIVA— Então nada poderei dizer, desde que V. Ex. me inhibe de fallar para justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE— Não o inhiro. Eu apenas disse a V. Ex. que trata-se de um assumpto, cuja votação é secreta.

O SR. JOÃO NEIVA— Eu ia fallar do direito que a concessionaria tem a esta pensão.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. pôde-o fazer.

O SR. JOÃO NEIVA— O direito della leva-me a votar a favor.

O Sr. Dr. Damasio serviu á patria por espaço de 40 annos ou mais. Fez toda a campanha do Paraguay. Sendo medico da armada, funcionou muitas vezes em terra e no hospital de sangue.

O SR. CUNHA JUNIOR— A commissão de marinha e guerra assignalou esse facto.

O SR. JOÃO NEIVA— Assignalou?

O SR. CUNHA JUNIOR— Sim, senhor.

O SR. JOÃO NEIVA — Eu não tinha lido o parecer, e folgo muito por vir V. Ex. auxiliar-me. Como dizia, o finado serviu no hospital de sangue, auxiliando os medicos de terra, não só elle, como outros companheiros da armada.

Morreu antes de ser elevado o soldo dos officiaes de marinha, de modo que a sua viuva actualmente apenas percebe o montepio, que é de 60\$ mensalmente, insufficiente, sem duvida, para se viver decentemente nesta capital, sendo ella pobre e não tendo outros recursos.

No Senado ha um illustre collega, o nobre senador por Sergipe, que na campanha aproveitou-se dos importantes serviços desse medico, como cirurgião, depois de ferido em combate; e creio mesmo que o honrado senador pela Bahia o conheceu e pôde dar testemunho dos relevantes serviços por elle prestados.

O SR. CUNHA JUNIOR — Uma das glorias da armada, o Sr. Almirante Elisario Barbosa, deve a sua vida a pericia desse medico.

O SR. JOÃO NEIVA— Sim, senhor; muito, bem; V. Ex. tem me auxiliado muito: o Sr. almirante Elisario Barbosa, na amputação que fez do braco esquerdo, deve a vida ao finado Dr. Damasio. E' justo, pois, que elle, não tendo podido gozar, goze sua familia de algum favor do Estado.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Rosa Junior— Tratando-se de uma pensão concedida á viuva de um funcionario de alto merecimento, como foi o Dr. Damasio, que na armada occupou o

posto de cirurgião de divisão, cumpro um dever vindo à tribuna, visto que foi invocado o meu testemunho pelo honrado collega que acaba de sentar-se.

Tenho o prazer de informar ao Senado que esta é uma das pretensões mais justas, e deve alegrar mesmo aos meus honrados collegas, sabendo dos serviços relevantes prestados por tão distincto funcionario, terem uma occasião propicia de manifestarem-se em favor de uma pensão à viuva do mesmo funcionario.

O Dr. Damasio, quando falleceu, occupava na armada o posto de cirurgião de divisão, que vem a ter a patente de capitão-tenente. Teve por consequencia a sua viuva de perceber tão somente o monte-pio, que era equivalente a 60e poucos mil réis.

Certamente, si este prestante cidadão não tivesse fallecido naquella epoca, actualmente a peticionaria estaria abrigada de quaesquer necessidades; e mesmo quando elle houvesse fallecido depois da proclamação da Republica, auferiria as mesmas vantagens que tem sido concedidas a outras, depois de terem sido augmentados os vencimentos dos officiaes da armada.

Parece-me, pois, que um cidadão importante e notavel pelo seu talento, que se tinha recommendado ao paiz pelos serviços prestados na campanha do Paraguay, onde não só exercia suas funcções nos navios tratando de marinheiros e officiaes enfermos ou feridos, mas tambem era destacado para o campo de combate, onde ia prestar soccorros a soldados e officiaes de terra, como deu-se na batalha de 24 de maio, seguindo dali com um grande numero de feridos para a cidade de Corrientes, onde continuou a prestar relevantes serviços; parece-me, digo, que um funcionario nestas condições é digno de toda a consideração e sua desolada viuva merece o favor que acaba de solicitar do corpo legislativo.

E' o que me cumpria dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Vota-se por escrutinio secreto e é approvedo o art. 1º por 31 votos contra 6.

Vota-se e é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

Segue-se, em 2ª discussão, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, a importancia do soldo de sua patente desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os effeitos.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, o projecto em discussão manda pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, a importancia do soldo de sua patente desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892; sendo esse tempo contado para todos os effeitos.

Esta medida seria muito justa, si o official de fazenda, depois de demittido se tivesse justificado perante um conselho de guerra e mostrasse portanto a improcedencia do acto do governo que o havia retirado do serviço.

Os officiaes de fazenda podiam ser demittidos a arbitrio do governo, uma vez que não tivessem 10 annos de serviço; e depois só mediante processo. A Constituição equiparou as classes e elles ficaram garantidos.

O anno passado discutiu-se na Camara o requerimento deste senhor. O actual ministro da marinha então relator da commissão, deu parecer favoravel; mais tarde, o illustre ministro da fazenda actual o Sr. Serzedello, apresentou uma emenda declarando que o supplicante devia entrar para o quadro da armada e depois sujeito a processo.

Si fosse julgado sem culpa seria conservado, e no caso de ser condemnado ficaria confirmada a sua demissão.

Este pedido foi retirado da commissão de marinha e guerra e lá não está.

Mais tarde perguntado pelo governo o motivo da demissão, o almirante Wandenkolk respondeu que os documentos deviam existir na secretaria. Foram procural-os mas não appareceram.

Depois este official foi reademittido.

Elle residiu no Para e os nobres representantes daquelle estado poderão dizer alguma coisa.

Sei apenas que isto é uma medida de excepção, porque dar-se dinheiro e contar tempo a um official em taes condições sem justificar a sua innocencia dos factos de que era accusado, é uma medida de excepção contra a qual eu voto.

Tenho concluido.

O Sr. Cunha Junior não descolhece que a medida de que se trata, com referencia ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, é de excepção, mas tambem é certo que esta excepção firma-se em um direito.

Lembra que as leis vigentes permitem que um official não seja privado de seus vencimentos desde que um decreto manda reintegrar-o e quando contra elle não haja prova de qualquer falta.

Neste caso está aquelle official e, por consequente, o que elle pede acha-se dentro da lei.

Entrando em uma nova serie de considerações, o orador faz o historico do que se passou quando foi decretada a demissão do referido official até a data da sua reintegração, e termina dizendo que de tudo quanto ficou apurado, quer na Camara dos Srs. Deputados, quer no Senado, chegou-se à evidencia de que se tratava de uma questão sim- plesmente pessoal, tanto que o actual ministro da marinha o reintegrou, tornando como não subsistentes todos os effeitos de sua demissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

(Assume a cadeira da presidencia o Sr. Presidente de Moraes).

Vota-se, por escrutinio secreto, e é approvedo por 24 votos contra 15, o art. 1º da proposição.

Vota-se, e é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, com a emenda adoptada em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 42 de 1892, concedendo à companhia «Piscatoria Sul Americana» os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8.338 de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juros de que trata o § 1º do mesmo artigo.

Veem à mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º acrescenta-se:

« Nem os favores dependentes de concessão dos estados.»

Ao art. 2º, diga-se:

« O Poder Executivo para observar o citado regulamento na parte que for applicavel a esta concessão.

S. R.—U. do Amaral.»

O Sr. Antonio Baena—Sr. presidente, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, submettida à discussão, torna extensivos à Companhia Piscatoria Sul-Americana os favores de que trata o art. 3º, §§ 2º e 3º, do regulamento de 17 de dezembro de 1881, favores concedidos às companhias que se incorporarem para pesca, salga e sécca de peixe no littoral e rios do territorio brasileiro.

O § 2º refere-se à concessão de marinhas e terrenos publicos nas ilhas e costas de terra firme para fundação de feitorias, e o § 3º à

isenção de direitos de importação de materiaes, direitos de exportação e dos de consumo de peixe salgado ou secco, que for preparado pelas companhias, etc.

O illustre representante por Minas Geraes, Sr. Americo Lobo, offereceu uma emenda, mandando exceptuar a isenção de direitos de exportação que, segundo nossa lei organica, é da privativa competencia dos estados.

Resalvou assim, em parte, a inconstitucionalidade da proposição, mas ainda ficaram as terras devolutas de que trata o § 2º do referido artigo.

Acaba de ser lida outra emenda do honrado senador pelo Paraná, que manda exceptuar os favores dependentes de concessão dos estados.

Peço ao illustre collega releve-me dizer que parece ainda necessario harmonisar a proposição em debate com o regulamento de 1881, no que diz respeito aos terrenos publicos, de modo claro e positivo. Assim, apresento uma sub-emenda mais lata, concebida nestes termos (lé) :

São estas as considerações que occorre-me fazer para justificar a sub-emenda que offereço e sobre a qual o Senado se pronunciará como entender em sua sabedoria.

Vem a mesa a seguinte

SUB-EMENDA

A' emenda do Sr. Americo Lobo, acrescenta-se : e os terrenos publicos pertencentes aos estados.

Sala dos sessões, 18 de setembro de 1892 — Antonio Baena.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Procede-se à votação das emendas com o seguinte resultado :

E' approveda a emenda do Sr. Americo Lobo, adoptada em 2ª discussão.

E' approveda a sub-emenda do Sr. Antonio Baena, à emenda do Sr. Americo Lobo.

São successivamente approvedas as emendas do Sr. Ubaldo do Amaral aos artigos 1º e 2º.

E' a proposição approveda em 3ª discussão.

As emendas offerecidas e approvedas em 3ª discussão, ficam sobre a mesa para, na forma do regimento, passarem por nova discussão na sessão seguinte.

O SR. 3º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 206 — 1892

As commissões de constituição poderes e diplomacia e finanças, a que foi presente o projecto do Senado, que autóriza o pagamento de subsidio aos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa e a emenda approvada em 2ª discussão, ao mesmo projecto, offerecem de accordo com o regimento a redacção do mesmo projecto de conformidade com o vencido

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam destinados os saldos da verba — subsidio a deputados e senadores — do corrente exercicio, aos trabalhos das sessões de prorrogação.

Paragrapho unico. Pelos mesmos saldos serão pagos os serviços tachygraphicos e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder ao do contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1892. — *Ramiro Barcellos.* — *C. B. Ottoni.* — *Domingos Vicente.* — *Joaquim Murtinho.* — *Aristides Lobo.* — *Francisco Machado.*

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) requer dispensa de impressão em avulso do parecer afim de ser o projecto a que se refere dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O mesmo Sr. 3º Secretario lê e fica sobre a mesa, afim de ser discutido na proxima sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 205 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' aberto no corrente exercicio o credito de 400:000\$, sendo 200:000\$ destinados á collocação de poços artesianos ou construcção de açudes e represas de ribeiros nos municipios que desses melhoramentos carecerem no estado do Piauhly, e 200:000\$ para identico fim nos municipios de Campinas, Ingá, Umbu-

seiro, Conceição e Pinhal, no estado da Parahyba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1892. — *Tavares Bastos.* — *Manoel Barata.*

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, hoje approvada em segunda, relativa a concessão da pensão a D. Maria das Neves Damasio.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Nada mais havendo a tratar-se. o Sr. presidente dá para ordem do dia 20 :

Discussão unico da redacção do projecto do Senado, autorisando a construcção de poços artesianos no estado do Piauhly ;

Nova discussão das emendas approvadas em 3ª, á proposição da Camara dos Deputados, n. 42 de 1892 concedendo á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juros de que trata o § 1º do mesmo artigo ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1893 ;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 57, de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1893 ;

N. 51, de 1892, autorisando o Poder Executivo a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214 para occorrer, no exercicio vigente ás despezas constantes de diversas verbas, que enumera, do orçamento do Ministerio da Marinha ;

3ª dita do projecto do Senado n. 38 de 1892 autorisando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio ;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 60 de 1892, determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, comprehende quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos ;

N. 71 de 1892, creando no 4º districto militar, o logar do auditor de guerra, sendo a séde na capital do S. Paulo ;

N. 65 de 1892, declarando que a pensão de 120\$ concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viuva do brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira Souza, ser-lhe-ha paga desde a data do fallecimento de seu finado marido;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$ em attenção aos relevantes serviços prestados a patria por seu finado marido, Dr. João José Damasio.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

102ª sessão em 20 de setembro de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
vice-presidente*

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—Parecer—Requerimento da commissão da marinha e guerra—Discursos dos Srs. Elyseu Martins e Costa Junior—Encerramento da discussão—Votação—Ordem do dia—Votação da redacção ao projecto creando pozos artesianos no estado do Piahy—Votação das emendas approvadas em 3ª discussão a proposição n. 42—Continuação da 2ª discussão da proposição n. 48—Emenda—Observações do Sr. Americo Lobo—Resposta do Sr. Presidente—Discursos dos Srs. Virgilio Damasio e Quintino Bocayuva—Emendas—Observações do Sr. Presidente—Explicações do Sr. Quintino Bocayuva—Observações do Sr. Presidente—Encerramento da discussão—Votação—Questão de ordem—Discussão do organimento da Marinha—Discurso e emendas do Sr. Ramiro Barcellos—Encerramento da discussão—Votação—Votação da proposição n. 54—3ª discussão do projecto n. 38—Discurso do Sr. Antonio Baena—Encerramento da discussão—Votação—2ª discussão da proposição n. 60—Discursos dos Srs. Americo Lobo e Tavares Bastos—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação da proposição n. 71—Adiamento da votação da proposição n. 22—Parecer—Ordem do dia para 21 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos. Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 10 seguintes Srs. senadores: João Pedro, Gil Goulart, Cruz, João Cordeiro, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Rangel Pestana, Ubaldino do Amaral, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: Souza Coelho, Gomensoro, Silva Canedo, Catunda, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros e Eduardo Wandenkolk; e sem causa participada os Srs.: Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Laper, Joaquim Felicio, Joaquim Murinho e Santos Andrade.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARCER N. 207—1892

A commissão de justiça e legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados declarando que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não revogou nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de julho de 1859, passa a dar o seu parecer.

Motivou aquella resolução a reclamação, que ao Sr. ministro da fazenda fizeram os bachareis Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra e Luiz Ferreira do Faro, ex-curadores de bens de defuntos e ausentes e heranças jacentes, contra a interpretação dada por seu antecessor ao art. 210 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, e consequente dispensa, por acto de 20 de agosto de 1891, dos cargos que exerciam os reclamantes.

O art. 165 do citado decreto n. 1030, entre outros logares, creou tres curadores, um de orphãos, um de ausentes e um de residuos junto á Camara Civil e no art. 169 dispõe:— que os curadores junto á Camara Civil desempenham as mesmas funcções ora exercidas pelos que servem perante os juizes de orphãos, ausentes e provedoria.

O art. 210 prescreve que « com a execução desta lei cessam no districto todas as jurisdicções e empregos de ordem judiciaria ou do ministerio publico, não mantidos por ella ou pelas leis federaes.»

Fundado nestas disposições entendeu o Sr. ministro da justiça que ficavam extinctos os logares que exerciam os reclamantes que haviam sido creados pelo art. 78 do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, que assim dispõe:

«O governo poderá nomear curadores geraes das heranças jacentes e bens de ausentes onde for conveniente, reduzindo nesse caso as porcentagens marcadas para os curadores nos arts. 82 e 83.»

Submettida a reclamação á Camara dos Srs. Deputados, pronunciou-se a respectiva commissão de constituição, legislação e justiça sobre a procedencia da mesma reclamação, lavrando seu parecer sob n. 137 de 9 de agosto ultimo, sem discordancia, sendo approvedo sem impugnação alguma.

A commissão de justiça e legislação, fazendo suas as judiciosas considerações expendidas no parecer apresentado á Camara dos Srs. Deputados, pede permissão para acrescentar as seguintes ponderações:

O curador de ausentes, creado pelo art. 165 do decreto n. 1030, tem funcções diversas das que competiam ao que foi creado pelo decreto n. 2433 de 1859.

Assim, pelo decreto n. 1030 deve o curador de ausentes:

a) funcionar junto á camara civil e officiar em todas as causas civeis em que for interessado o districto e naquellas em que alguma das partes se defender por curador (arts. 166 § 6º e 169);

b) substituir o sub-procurador (art. 171);

c) defender os réos pobres perante o jury (art. 175).

Pelo art. 79 do decreto n. 2433 de 1859, tem o curador de ausentes, além de outras attribuições, a de arrecadar e administrar as heranças jacentes e bens de ausentes, ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados que lhe forem confiados.

Ora, si pelo art. 46 do mencionado decreto n. 1030 os cargos judiciaes e os do ministerio publico são incompativeis entre si e com quaesquer outras funcções publicas, é bem de ver-se a impossibilidade de funcionar o curador de ausentes creado pelo mesmo decreto, membro do ministerio publico perante o Ministerio da Fazenda, prestando fiança para arrecadar, administrar e liquidar bens de defuntos e ausentes e heranças jacentes, quando cada Ministerio constitue uma instituição independente, com sua organização differente e agentes e auxiliaes diversos.

Cumpra notar-se que o curador de ausentes creado pela lei n. 1030 é o antigo curador *ad litem*, isto é, *ad personam*, que costumavam os juizes nomear sempre que nos outros havia direitos de ausentes a zelar; o curador, porém, de bens de defuntos, ausentes e heranças jacentes, nomeado pelo Ministerio da Fazenda, de criação do decreto n. 2433 de 1859, mais propriamente se pôde denominar curador *ad bona*; elle é antes mero agente

da Fazenda do que fiscal do cumprimento das leis.

O curador de ausentes de que trata a lei n. 1030, fazendo parte do ministerio publico, como faz, tem audiencia obrigada em todos os feitos em que se ventilar questões sobre bens de ausentes, devendo officiar em quaesquer juizes, perante a camara civil (art. 169).

Ora, sendo assim, tem de ser ouvido tambem nos autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes e heranças jacentes; e como fazel-o si, sendo elle fiscal dos direitos de ausentes, não pôde fiscalizar a si proprio, si for o arrecadador do espolio, porque importaria isso em ser fiscal e parte ao mesmo tempo?

O art. 210 do decreto n. 1030, mandando cessar todas as jurisdicções e empregos de ordem judiciaria ou do ministerio publico, não podia comprehendere os empregos de ordem administrativa, como eram os que exerciam os curadores de bens de defuntos, ausentes e heranças jacentes, e que exclusivamente dependem do Ministerio da Fazenda, que os creou pelo decreto n. de 1859.

Certo, em virtude do decreto n. 1030 perderam esses curadores as attribuições que lhes foram conferidas pelo decreto n. 767, de 20 de setembro de 1890, por serem attribuições judiciaes, que passaram do curador creado por aquelle decreto, permanecendo, porém, as que tinham como agentes da Fazenda.

A' vista do exposto e do mais que supprirá a sabedoria do Senado, é a commissão de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1892.
— Tavares Bastos. — Gomensoro. — Campos Salles (vencido).

O MESMO SR. SECRETARIO lê e é posto em discussão o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 208 — 1892

A commissão da marinha e guerra, tendo-se reunido para emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa a revisão geral das promoções realisadas no exercito deste 15 de novembro de 1889 até 24 de fevereiro de 1890, accieitou por maioria dos seus membros o requerimento que o Sr. senador Rosa Junior apresentou para ser ouvido o Conselho Supremo Militar sobre assumpto de tanta relevancia.

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892. — Cunha Junior. — Rosa Junior. — Joaquim Sarmiento. — Oliveira Galvão.

O Sr. Elyseu Martins diz que o pensamento predominante na proposição, que foi enviada pela Camara dos Srs. Deputados ao Senado, é manifestamente um pensamento de justiça, como seja a reparação de injustiças commettidas em relação a muitos officiaes do exercito, por occasião de promoções, talvez precipitadas, que tiveram logar desde a proclamação da Republica até o anno de 1890.

O orador entra em outras considerações e proseguindo diz que é possível que a commissão de marinha e guerra tenha muito boas razões, mas lhe parece que levou os seus escrúpulos mais longe do que poderia, desde que, segundo os termos em que está concebida a proposição da Camara, estão tomadas todas as medidas que o Poder Legislativo poderá empregar para garantia dos direitos dos officiaes promovidos illegalmente, assim como o daquelles que deixaram de ser promovidos contra expressa determinação das leis militares.

Respondendo a apartes, o orador diz que, si o Conselho Militar é consultivo, ainda mais excusada lhe parece a consulta, que deve ser differida para occasião opportuna, que é quando o Poder Executivo tiver de dar execução ao decreto do Poder Legislativo si a proposição for convertida em lei.

O orador não descobre a necessidade da consulta, porque ella em nada pôde modificar o direito, nem tão pouco a competencia que o parlamento tem para deliberar sobre o assumpto.

Não quer absolutamente molestar os seus collegas membros da commissão, mas lhe parece que ella poderia dirigir-se áquelle Supremo Tribunal e pedir as informações solicitadas.

Respondendo a um aparte do Sr. senador Julio Frota, diz que não nega a importancia, nem o direito de qualquer informação do citado tribunal neste assumpto; apenas está mostrando a inopportunidade do pedido da commissão. A consulta de que se trata deveria ser feita, como já disse, pelo Poder Executivo quando houvesse de executar o decreto, afim de que o tribunal desse sua opinião sobre officiaes que tenham direito a uma reparação de injustiças soffridas, por preterições nas promoções, si acaso foram preteridos.

A outro aparte do mesmo Sr. senador, responde que não nega a competencia da commissão da qual S. Ex. faz parte, erê.

Respondendo-lhe S. Ex. negativamente, o orador diz que sente que aquella commissão não tenha em seu seio um ornamento como S. Ex. é.

Não está fazendo censura alguma ao procedimento da commissão, apenas pede esclarecimentos para dar o seu voto consciencio-

samente sobre uma questão de tanta importancia. Não sabe, confessa, o que aquelle tribunal possa fazer a semelhante respeito; portanto, a consulta que a commissão pede lhe parece simplesmente excusada.

Em todo caso ali fica a duvida que levanta perante a illustrada commissão, que dirá si a julga digna de suas observações.

O Sr. Cunha Junior—Sr. presidente, não acompanharei o honrado senador pelo Piahy nas observações que acaba de fazer; S. Ex. discutiu materia que não está em discussão....

O Sr. Elyseu Martins— Não discuti a materia.

O Sr. Cunha Junior— S. Ex. discutiu o projecto, adivinhou o que o Conselho Supremo terá de informar, e interpretou até o pensamento da commissão de marinha e guerra, a qual, declaro, não é infensa nem favoravel ao projecto da camara, mas, tratando-se de assumpto muito importante, quer habilitar-se com a informação que solicita.

A commissão não tem opinião formada sobre o assumpto e é para formal-a que fez o requerimento de que se trata.

A proposição da Camara dos Deputados relativamente ao assumpto, não traz as informações necessarias sobre tão importante materia; e é o que a commissão procura obter.

O honrado senador chegou até ao ponto de entrar no foro intimo da commissão, dizendo que não descobriu o motivo pelo qual a commissão não se julga habilitada para emittir parecer.

Ora, a commissão deu os motivos do pedido que formulou; é pela carencia de informações, que ella não está habilitada para apresentar opinião definitiva; isto, para poder com segurança habilitar o Senado a votar como entender em sua sabedoria.

Foi por isso que a commissão julgou prudente fazer o requerimento que achu-se sujeito á deliberação do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o requerimento da commissão.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approveda a redacção do projecto do Senado, autorisando a construcção de poços artesianos no estado do Piahy.

Seguem-se em nova discussão e são sem debate approvedas as emendas offerecidas e adoptadas em 3ª discussão á proposição da Ca-

mara dos Deputados n. 42, de 1892, concedendo à Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, não comprehendida a garantia de juro de que trata o § 1º do mesmo artigo.

É a proposição assim emendada, adoptada para ser devolvida aquella camara, indo antes a comissão de redacção para redigir as emendas.

Continua em 2ª discussão, com os pareceres da comissão de finanças e as emendas offerecidas, o artigo da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1893.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

Ao n. 17.

Onde se diz — suppressa a de chefe modelador, diga-se: suppressa a de modelador—e em vez de 9:600\$, diga-se: 4:800\$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1892.—Manoel Victorino.—Virgilio Damasio.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, vou levantar uma questão de ordem, e chamo para ella a attenção de V. Ex., que é o primeiro guarda do nosso regimento.

O illustre senador pela Bahia, cujo nome aprez-me lembrar, o Sr. Virgilio Damasio, offereceu umas emendas singulares e outras collectivas.

A illustrada comissão só attendeu ás collectivas, e condemnou a silencio as outras singulares; entre as quaes as minhas; talvez seja o caso de dizer que ha dupla acceptação, tacita e expressa.

Parece-me que uma das emendas do nobre senador propõe nada mais, nada menos do que a extincção de um externato, que é uma repartição publica, e S. Ex. não calculou o mal que fazia com isto á União, porque, vencendo a sua proposta, furemos um retrocesso para a monarchia, que é o governo da unidade absoluta.

O decreto n. 1075 de 22 de novembro de 1890 tornou communs aos dous externatos seis lentes, cujos vencimentos são pagos repartidamente entre ambos, de sorte que a fusão proposta não economisa os 24:000\$ que correspondem ao ordenado e á gratificação desses lentes, até agora communs.

De outro lado, passando a minha emenda, desde que o governo não preencha com pessoal extranho as cinco cadeiras vagas e ora

occupadas por lentes de cadeiras extinctas haverá a economia de 30:000\$ annuaes.

Em cada externato existe mais o seguinte pessoal: o reitor, o vice-reitor, o secretario, o escrivão, os bedeis, os porteiros e os guardas de laboratorios ou de gabinetes.

Ora, os vencimentos de todo o pessoal dos dous estabelecimentos, que hei de ver com prazer o Senado restabelecer, andam cada anno em 300 e tantos contos de réis. Logo o illustre senador pela Bahia propõe nada menos do que uma aposentadoria paga com dezenas ou centenas de contos de réis, porque, conforme o art. 102 do decreto a que me referi, os empregados nomeados pelos ministros tem direito á aposentadoria e por isso não podem se despendar como qualquer servente.

Ha uma administração, ha ainda um pessoal docente, e S. Ex., sem mais nem menos, elimina as suas funcções, e, como disse, fere materialmente o regimento no art. 115, para o qual chamo a attenção de V. Ex., porque tenho de discutir ainda este orçamento, mas não posso proseguir sem que esta questão preliminar fique decidida.

Supponho que o actual regimento reproduziu o art. 115 do antigo, que diz (*lê*): « Da mesma forma não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o character de proposição principaes, as quaes devem seguir os tramites do projectos de lei.

Como taes são consideradas as emendas que cream serviços novos, extinguem ou reformam por qualquer modo repartições ou serviços publicos; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votada em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Ora, é uma verdadeira extincção de repartição publica com o seu pessoal docente e administrativo e com os seus laboratorios o que quer a emenda do nobre senador pela Bahia, e essa extincção vai gravar a União, porque crea pensionistas, lentes *in absentia* ou melhor, como se diz de dignidades da curia romana, bispos *in partibus*. (*Riso.*)

Ha de a fusão produzir forçosamente uma instituição monstruosa, dentro da qual se encaixem a martello todos esses lentes e professores vitalicios e tambem os adjunctos, os professores das cadeiras já extinctas, e tambem o pessoal administrativo.

Veja o illustre senador que sua emenda agrava o *deficit* do orçamento: é uma falsa economia e real desperdicio, contrario ao regimento.

Portanto, protesto discutir ainda o orçamento do Interior, porque, como disse, combato a favor da instrucção publica, e ainda não estou bem seduzido pela sercia da instruc

ção particular, porque vejo que para ella não ha donativos no Brazil como ha nos Estados Unidos.

A instrucção particular ainda não está creada, e não quero tomar a nuvem por Juno nem tan pouco revogar a Constituição federal e todas as constituições dos estados, que estabelecem a instrucção primaria como obrigatoria. (*Applaudos.*)

Sim; si o ensino livre basta neste paiz e si nesta se condemnarmos o ensino official, nesse caso temos legislado de uma maneira estúpida, porque desde o primeiro parographo até ao ultimo das leis fundamentaes, como que temos decretado que a instrucção seja quasi obrigatoria e fique a cargo dos estados, como da União.

Sr. presidente, convem decidir esta questão de ordem, que acho muito grave, porque estou informado de que na Camara dos Deputados houve uma interpretação erronea. Ha pouco um illustre deputado alli propoz, e venceu-se, que nas leis annuas não se pudessem extinguir repartições; entretanto na Camara, por proposta da commissão, se extinguiram varias repartições publicas.

Mas, pergunto: pelo art. 29 da nossa Constituição a proposta do orçamento não é o governo quem a faz?

Não tem elle a responsabilidade?

A commissão, quando toma a si a proposta do governo, ainda não a propõe em segundo logar, não a sobpropõe?

Qual é a razão da differença para que não se applique o art. 115 ás emendas das Camaras a proposta constitucional do governo? Pois si é uma anarchia que em uma lei annua se extinga uma repartição publica, como se ha de permittir ás commissões o despotismo dessa anarchia?

Para extinguir uma repartição publica é preciso uma lei ordinaria. E o regimento se applica evidentemente ás emendas da outra Camara, porque, conforme a Constituição, a proposta originaria dos orçamentos é a do governo.

Espero, portanto, Sr. presidente, que V. Ex., como primeiro representante da lei aqui, decida si a emenda que impugnei pode ser submettida á votação, porque no caso affirmativo haverá mandato claro para que revogemos as leis e da constituição do Senado.

O Sr. Presidente—A disposição do regimento, a que referiu-se o Sr. senador, está com effeito reproduzida no art. 110 do actual Regimento do Senado, cuja disposição é a seguinte (lé): «Da mesma forma não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramittes dos projectos de lei. Como taes são

consideradas as emendas que creem serviços novos, extinguem ou reformam por qualquer modo repartições ou serviços publicos; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votadas em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Si a discussão do orçamento fosse iniciada no Senado, fundada nesta disposição do regimento, a mesa não accitaria emenda alguma, que pudesse comprehender-se na censura do art. 110 do regimento; mas, como o honrado senador sabe, o Senado occupa-se com os orçamentos em grão de revisão, accita as proposições iniciadas na outra Camara, na forma da Constituição e tem de discutil-as para approval-as com ou sem emendas, como entender.

Sendo assim me parece que não se pôde applicar a disposição do art. 110 do regimento do Senado ao projecto de orçamento enviado pela Camara dos Deputados; e não se poderá, consequentemente, vedar a qualquer dos membros do Senado de modificar, por meio de emendas, as disposições contidas na proposição da Camara dos Deputados.

Na hypothese, por exemplo, a Camara dos Deputados entendeu que, apesar do seu regimento, podia dar novo destino aos dous gymnasios nacionaes, mandando transferil-os á municipalidade do Districto Federal, quando este se organizar; e veio nestas condições para o Senado o projecto de orçamento, do Interior. Ora, si a Camara dos Deputados pôde, por meio da proposta de lei do orçamento, dar novo destino aos dous gymnasios, como aquelle que está mencionado na proposição, transferindo-os para a municipalidade, me parece que o Senado, como ramo revisor na materia em questão, com igual direito, poderá modificar esta disposição, que já vem contida na mesma proposição, mandando fundir ou supprimir mesmo, ou dando outro destino a esses estabelecimentos.

E o honrado senador mesmo, pelo seu procedimento, está de accordo com o que acabo de expender, visto que S. Ex., que hoje se apêga á disposição do regimento para impugnar a acitação da emenda do Sr. senador pela Bahia, mandando por motivo de economia fundir em um os dous gymnasios nacionaes, S. Ex. mesmo, digo, não se julgou inibido por essa disposição do Regimento, de propôr a transferencia de um dos gymnasios para a Campanha, no seu estado.

Si o Senado não pode fundir em um os dois gymnasios, tambem não poderá dar destino diverso do que foi dado pela Camara mandando collocar no estado de Minas um dos gymnasios.

Assim pois me parece que desde que a Camara não se julgou inibida pelo seu regimento de consignar no projecto do orçamento

do interior, disposições como esta, não se pode appellar para a disposição do regimento do Senado, para prohibir a este de tomar conhecimento e julgar dessas disposições, modificando-as, como entender, na qualidade de ramo revisor do corpo legislativo, na materia sujeita a debate. (*Apoiados*).

Como disse, si o projecto fosse iniciado no Senado, a mes não poderia acceitar em materia orçamentaria disposições que não fossem restrictamente referentes ao assumpto, isto é, a orçar a receita e fixar a despeza, porque essas materias extranhas ao orçamento, pelo nosso regimento devem constituir proposições especiaes sujeitas ás discussões e aos tramites determinados pelo regimento, constituindo afinal, sendo approvadas, leis especiaes organisando ou reorganisando serviços que são de character permanente e não transitorio, como são os que contem uma lei orçamentaria.

Mas, como disse, não se trata de um projecto iniciado no Senado, e sim de uma proposição da Camara que nos foi enviada nestes termos.

Acredito, pois, que a mesa bem interpretou os estylos da casa acceitando não só a emenda do honrado senador pela Bahia que manda fundir em um os dous gymnasios; como acceitando anteriormente a emenda do honrado senador por Minas Geraes propondo a transferencia de um dos gymnasios para a cidade da Campanha. (*Apoiados*).

Julgo assim haver solvido a questão de ordem suscitada pelo honrado senador, que não teria o direito de fallar nesta discussão a não ser para levantar questão de ordem, como fez, porque pelo regimento, nesta discussão cada senador pôde fallar duas vezes sómente.

O SR. AMERICO LOBO—Pelo antigo.

O SR. PRESIDENTE—Pelo antigo e pela nova a regra é que, na 2ª discussão, cada senador pôde fallar duas vezes, e uma só vez na 1ª discussão e na discussão de requerimentos, indicações etc., etc.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr. Quintino Bocayua:—Sr. presidente, docil, como tenho o dever de manifestar-me ás ponderações feitas pelo honrado relator da commissão de finanças, venho solicitar de V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da emenda que apresentei ao § 33 da proposição que se discute e referente ao subsidio do Vice-Presidente da Republica.

Si a eventualidade não me tivesse favorecido, é claro que um constrangimento muito

justificavel me impediria de apresentar esta emenda à proposta do governo.

Achando-se, porém, não preenchido o cargo, me pareceu azado o ensejo para, com toda a liberdade, propôr ao Senado a suppressão dessa verba, até certo ponto desnecessaria, hoje, por não existir o funcionario a quem se destina o subsidio nella marcado.

E' certo que neste ponto a Constituição federal fez uma innovação, que não é este o momento de discutir, antes temos de respeitar a disposição que determinou que esse cargo fosse subsidiado. Mas, tal innovação collocou-nos em singularidade entre todos os paizes que teem a mesma forma de governo que adoptamos.

Lembrarei, porém, que todos os publicistas que teem discutido este assumpto, abundam em considerações de ordem muito elevada para demonstrar a inconveniencia de se adoptar disposições constitucionaes que concorram para erigir esse cargo em uma força activa, em um agente do poder, activo, fornecendo-lhe meios para poder agir, em circumstancias emergentes, de modo a pôr em perigo a estabilidade das instituições.

A presumpção em todos os paizes regidos pelo nosso systema de governo é que o Vice-Presidente da Republica é em these suspeito com relação ao presidente effectivo e nessa suspeita natural funda-se a disposição pela qual, quando o senado se constitue em tribunal de justiça, a presidencia de seus trabalhos é deferida ao presidente do Supremo Tribunal Federal e não ao Vice-Presidente da Republica, que pela propria Constituição é o presidente effectivo desta casa.

Sendo esta a condição implicita inherente ao cargo de vice-presidente, parece que subsidiar, com grande largueza a esse funcionario, é dar-lhe meios para constituir-se, em dadas circumstancias, uma força que pôde ser temerosa e perturbadora do funcionamento harmonico das instituições.

Além disso, a doutrina democratica é que todoo estipendio ou subsidio é a compensação de um trabalho. Sómente se deve remunerar alguma função activa; ora, o Vice-Presidente da Republica só tem a exercer uma função— a de presidir os trabalhos do Senado no periodo de suas sessões. Si o subsidio não for, portanto, correspondente a esse trabalho que pôde aliás ter eventualmente imposto a qualquer senador, passará a ser um verdadeiro apanagio.

Já disse, porém, que esta discussão era actualmente inopportuna, e não trago estas considerações sinão para justificar a emenda que proponho em substituição aquella cuja retirada solicito.

Della resultará, si for adoptada, uma economia para os cofres publicos.

Penso que neste ponto exaggeramos um pouco, levados por este sentimento natural de generosidade, proprio do caracter brasileiro, o subsidio marcado para o Vice-Presidente, quando, em minha opinião, deveriamos ser mais parcós e modestos na decretação dos subsidios.

Creio, pois, que o Senado, nas condições em que se acha o nosso paiz, quando se nos impõe o dever de alliviar os orçamentos para debellar o *deficit* anunciado, procederia com acerto si acceta-se esta e outras economias que podem ser feitas sem prejuizo publico, reduzindo, como proponho, o subsidio do Vice-Presidente da Republica, a 18:000\$ em vez de 36:000\$, isto é, fixando-o no dobro daquelle estatuido para os membros do Congresso.

Sabem todos que o senador eleito Vice-Presidente da Republica não fica inhibido de curar de seus interesses de qualquer ordem, da sua industria, si for industrial, do seu commercio, si for commerciante ou de qualquer outra applicação de sua actividade, em beneficio dos seus interesses privados.

A disposição constitucional não lhe impõe outro cargo, além de presidir ao Senado e esperar a eventualidade da successão do Presidente da Republica, quando este venha a faltar.

Vem á mesa a seguinte

EMENDA

Ao n. 33:

Em vez de 36:000\$, diga-se—18:000\$000.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1892.—
Q. Bocayuva.

O Sr. Presidente—A emenda apresentada pelo honrado senador o Sr. Quintino Bocayuva está redigida nos seguintes termos em vez de—36:000\$000—diga-se: 18:000\$000.

Parece-me que a emenda não pôde ser acceta, por ser inconstitucional.

VOZES—Apoiados.

O SR. PRESIDENTE—O art. 46 da Constituição dispõe que o Presidente e o Vice-Presidente da Republica perceberão subsidio fixado pelo Congresso no *periodo presidencial antecedente*.

O Congresso, pela lei n. 9 de 12 de setembro de 1891, já fixou o subsidio para o Presidente e Vice-Presidente da Republica, durante o periodo que deve começar a 15 de novembro de 1894 e terminar a 15 de novembro de 1898, assim como para o periodo actual e autorizou a abertura dos necessarios creditos. Consequentemente, tendo já o Congresso exercido a sua attribuição

constitucional de fixar por lei o subsidio do Presidente e Vice-Presidente, para o futuro periodo e para o presente, me parece que nenhuma modificação pôde o Congresso fazer durante a legislatura actual e durante a legislatura futura, visto que o subsidio já está fixado para dous periodos, e só o Congresso poderia alterar para o terceiro periodo presidencial mas isso no decurso do segundo periodo e não, actualmente, quando ainda corre o primeiro periodo.

E quando pudesse fazel-o agora, não seria por meio de uma simples redução na verba do orçamento; no orçamento não se podem apresentar emendas que importem disposições permanentes, como é aquella que contem a emenda do nobre Senador, porque ella altera uma lei votada em virtude do preceito da Constituição e que não pôde ser alterada si não por uma outra lei, votada na época marcada pela Constituição.

Por estas considerações, por entender que a emenda do nobre senador é contraria ao preceito constitucional, deixo de submettela-a a apoioamento.

O Sr. Quintino Bocayuva—

Sr. presidente, tenho o dever de solicitar a retirada desta emenda, deante das reflexões feitas por V. Ex.; mas peço licença para suppor que o Congresso não estaria fóra do terreno constitucional, adoptando a modificação da lei a que V. Ex. acaba de referir-se.

O que a Constituição diz no seu art. 46 é o seguinte:

« O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidio fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente. »

Parec-me que dentro do periodo constitucional toda e qualquer lei sobre este assumpto pôde ser alterada. Mas comprehendo que não é este o momento de discutir o assumpto, quando devemos votar os orçamentos, achando-nos como nos achamos no periodo de uma prorogação dos trabalhos legislativos.

O SR. PRESIDENTE diz que, não tendo sido apoiada a emenda, deixa de consultar o Senado sobre a sua retirada. (*Pausa.*)

O Sr. Quintino Bocayuva pediu a retirada da sua emenda ao n. 33.

Os senhores que consentem na retirada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' concedida a retirada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é approvedo o art. da proposição, salvo as emendas.

Procede-se á votação das emendas com o seguinte resultado :

E' approvada a seguinte emenda :

«Ao n. 11— Restabeleça-se a consignaçoão

de 62:100\$ para as aulas preparatorias.—*Americo Lobo.*»

E' rejeitada, na parte relativa ao n. 12, a seguinte emenda:

«Restabeleçam-se as consignações destinadas a premios e investigações scientificas, prescriptas nas leis organicas vigentes dos estabelecimentos de ensino superior, conforme o pedido feito pelo governo na respectiva proposta do orçamento.—*Virgilio Damasio.*»

E' approvada a seguinte emenda:

«Ao n. 13— Restabeleça-se a consignação de 61:200\$ para as aulas preparatorias.—*Americo Lobo.*»

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Virgilio Damasio, relativa ao restabelecimento das consignações destinadas a premios e investigações scientificas, na parte relativa ao n. 14.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda, à vista da sua rejeição na parte relativa à secretaria e bibliotheca da faculdade de direito em S. Paulo.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' approvada a seguinte emenda:

« Ao n. 16 — Secretaria, bibliotheca e laboratorio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 265:500\$000.

Reduzida a 7:000\$ a verba para aquisição de livros e assignaturas de jornaes; 30:000\$ a de reactivos e utensis para laboratorios; e a 3:000\$ a do Museu Anatomico-pathologico. — *Manoel Victorino.* — *Virgilio Damasio.* »

E' rejeitada a seguinte emenda:

« Ao n. 16 :

Accrescente-se — 2:400\$ para um logar de assistente da clinica propedeutica já creado.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1892. —*Gomensoro.* »

E' approvada, salvo a sub emenda dos Srs. Virgilio Damasio e Manoel Victorino, a seguinte emenda:

« Ao n. 17 — Faculdade de Medicina da Bahia 308:200\$200.

Reduzida a 5:400\$ a verba destinada a antigos adjuntos; e a 2:400\$ a de enfermeiros para os clinicos.

Secretaria, bibliotheca e laboratorio da mesma faculdade 241:940\$00 .

Reduzidas as verbas já indicadas em o numero 16 e mais de aluguel de edificios a 5:000\$; a de asseio e reparo dos mesmos a 5:000\$; e suppressas a de chefe e de modelador de trabalhos anatomicos 9:600\$ e a de parteira 1:800\$000.

O governo confiará a chefia dos trabalhos anatomicos a um dos substitutos addidos na Faculdade da Bahia.—*Manoel Victorino.*—*Virgilio Damasio.* »

E' approvada a emenda assim concebida:

« Onde se diz:— suppressas a de chefe e a de modelador, diga-se:— suppressa a de modelador.— E em vez de 9:600\$, diga-se:— 4:800\$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao n. 21. Restabeleça-se a consignação de 177:890\$000.— *Americo Lobo.*

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) não sabe si é occasião de pedir preferencia para a emenda relativa à fusão dos dous externatos do Gymnasio Nacional, si é, requer que se dê preferencia à sua emenda.

O SR. PRESIDENTE — As emendas aos ns. 21 e 22 tem ligação intima com outras que se referem ao § 4.º (*lê*):

« § 4.º Os dous externatos do Gymnasio Nacional são transferidos à municipalidade do Districto Federal, logo que constituir-se, e os cursos de preparatorios annexos às faculdades de direito de S. Paulo e do Recife, aos estados de S. Paulo e de Pernambuco, continuando aquelles e estes a ser custeados pelo governo federal, até que essas transferencias se effectuem, para o que fica autorizado a abrir os necessarios creditos. »

A este paragrapho foram offerecidas as seguintes emendas (*lê*):

Ao § 4.º Substituam-se as palavras: « Os dous externatos », etc. até: « logo que constituir-se, e os cursos » pelos seguintes:

« Fica o governo autorizado: 1º, a realisar a fusão dos dous externatos, aproveitando os actuaes professores e não preenchendo as vagas existentes; 2º, a transferir os cursos... etc. » — *Virgilio Damasio.*

Ao mesmo paragrapho.— Substitua-se pelo seguinte:

Será transferida para a cidade da Campinha, no estado de Minas Geraes, um dos externatos do Gymnasio Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a transformal-o em instituto e a dar nova organização a ambos os estabelecimentos, melhorando o ensino, sem contudo augmentar a despeza.— *Americo Lobo.* »

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*) diz que não comprehendeu bem a emenda do illustre senador pela Bahia, por ella não se sabe si os externatos passam ou não para a municipalidade, e não dá verba para o pagamento dos respectivos empregados.

Sendo assim, parece que a sua emenda é preferivel.

O SR. PRESIDENTE—Peço a attenção do nobre senador para a leitura da emenda, e verá que ella está bem clara. (*le*):

« Ao § 4.º Substituam-se as palavras : « Os dous externatos », etc. até : « logo que constituir-se, e os cursos » pelos seguintes :

« Fica o Governo autorizado: 1.º, a realizar a fusão dos dous externatos, aproveitando os actuaes professores e não preenchendo as vagas existentes ; 2.º, a transferir os cursos. . . etc. »

Vota-se e é concedida a preferencia pedida pelos Sr. Virgilio Damasio.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA (*pela ordem*)—Como necessito de esclarecimento a respeito da votação, peço a V. Ex. uma informação.

Parece-me que ha tres questões diversas neste assumpto: 1.º, a necessidade da decretação das verbas para os dous estabelecimentos actualmente existentes ; 2.º, a questão da fusão dos dous em um só; 3.º, a transferencia de um dos dous externatos, caso prevaleçam, para a cidade da Campanha, segundo a proposta do meu honrado collega o Sr. senador por Minas Geraes.

Parece-me que em qualquer dessas tres hypotheses, o que perfeitamente fica fóra de questão, é a rejeição do pensamento contido no paragrapho onde se autorisa o governo a abrir credito para a manutenção dos dous estabelecimentos, até que sejam transferidos para a municipalidade.

Por consequencia, me parece que o Senado procederia com acerto, votando primeiramente as verbas destinadas á manutenção desse serviço, ficando livre ao mesmo Senado dar depois ao gymnasio o destino que lhe parecer mais conveniente, ou autorizando o governo a fundil-os ou a transferir um delles para qualquer ponto do territorio da União, a tomar, emfim, qualquer resolução posterior, a qual ficará em todo caso dependente da decretação da verba necessaria para a sustentação do serviço autorizado.

O SR. AMERICO LOBO—Isto é claro.

O SR. NINA RIBEIRO—Já está votada a preferencia.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de conceder preferencia na votação em favor da emenda do Sr. Virgilio Damasio, que tem por fim a fusão dous dous gymnasios.

Parece-me que não ha embaraço algum, nem é illogica a preferencia votada, si o Senado approvar a emenda e as demais apresentadas e depois votar as verbas para o primeiro e segundo externatos, si rejeitar aquella emenda, ou só para um, devidamente augmentada, si approvar a emenda.

Mas, ficará em contradicção o Senado si approvar as verbas para o primeiro e segundo externatos e depois reduzil-os a um.

Parece-me que devo primeiramente decidir si convem continuar cada um separadamente ou si aceita a idéia da fusão, consignando, votada essa emenda, a verba que julgar necessaria para manutenção dos dous externatos reduzidos a um ; ou, si o Senado aceitar a emenda do Sr. senador por Minas Geraes, decretar a verba para a sustentação dos dous externatos que existem actualmente e a verba para transferir um delles para a cidade da Campanha, convertendo-o em internato.

Parece-me, pois, que a preferencia deliberada pelo Senado é a que estabelece a melhor orientação para a votação das emendas.

Em todo caso, como se trata de uma decisão do Senado, vou consultal-o. (*Pausa.*)

Consultado o Senado, approvou este a sugestão do Sr. Presidente.

Continúa a votação.

E' approvada a 1.ª parte da seguinte emenda :

« Ao § 4.º Substituam-se as palavras : « Os dous externatos », etc. até : « logo que constituir-se, e os cursos » pelos seguintes :

« Fica o governo autorizado: 1.º, a realizar a fusão dos dous externatos, aproveitando os actuaes professores e não preenchendo as vagas existentes ; 2.º, a transferir os cursos, etc.—*Virgilio Damasio.* »

Considera-se prejudicada a 2.ª parte da emenda, á vista da approvação das emendas aos ns. 11 e 13.

Considera-se prejudicada a seguinte emenda:

« Ao § 4.º Substitua-se pelo seguinte :

« Será transferido para a cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes, um dos externatos do Gymnasio Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a transformal-o em instituto e a dar nova organização a ambos os estabelecimentos, melhorando o ensino, sem comtudo augmentar a despeza.—*Americo Lobo.* »

O Sr. Presidente—Pela deliberação que tomou o Senado, os dois externatos vão ser fundidos em um. Temos de votar verbas que se referem a dous externatos. Uma verba só, não comporta a despeza dos dous fundidos; portanto, lembro ao senado o seguinte expediente: aceitar as duas verbas (*apoiados*) e em terceira discussão a commissão apresentará emenda reduzindo a verba a uma só, convenientemente augmentada para a manutenção dos gymnasios fundidos em um (*apoiados*.)

São successivamente approvadas as seguintes emendas :

Ao n. 21. Restabeleça-se a consignação de 177:890\$000.—*Americo Lobo.*

Ao n. 22. Restabeleça-se a consignação de 182:490\$000.—*Americo Lobo.*

Ao n. 35.—Na rubrica.—Secretaria do Senado—acrescente-se : « elevada a 11:000\$ mensalmente a consignação para publicação dos debates, annuaes e publicações avulsas ».—*Da Commissão.*

Na mesma rubrica acrescente-se : « Para pagamento, desde já, ao bacharel Marciano Gonçalves da Rocha e Sebastião dos Guimarães Passos, gratificação por serviços prestados ao Senado, de 1º de janeiro a 18 de maio do corrente anno, sendo ao primeiro na razão de 500\$ mensaes, ou 2:299\$988. e ao segundo na de 300\$ mensaes, ou 1:380\$000. Total 3:679\$988 ».—*Da Commissão.*

Ao n. 46 :

Na rubrica—Obras—depois das palavras «Ministerio do Interior, etc.» acrescente-se —«levando ser applicados desde já aos concertos do edificio do Senado e aquisição de alguns moveis 70:000\$000 ».—*Da Commissão.*

Ao mesmo numero :

Em vez de 300:000\$, diga-se :—250:000\$ para as obras do extinto Ministerio do Interior ; e em vez de 150:000\$ para o Ministerio da Instrucção, diga-se : — 200:000\$, sendo 150:000\$, repartidamente para a Maternidade, Instituto Benjamin Constant e Faculdade da Bahia.—*Manoel Victorino.*—*Virgilio Damasio.*

E' rejeitada a seguinte emende :

«Ao § 3º Supprima-se.—*Da Commissão.*

E' approvada a seguinte emenda :

Ao § 5º acrescente-se, depois das palavras —Escola Normal—as seguintes : e o *Pedagogium.*—*Q. Bucayva.*—*Americo Lobo.*—*Manoel Victorino.*

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao final do § 5º : Substituam-se as palavras —logo que esteja este organizado — pelas seguintes—logo que as suas forças orçamentarias comportem essa transferencia.—S. R.—*V. Damasio*

E' finalmente approvada a seguinte emenda:

Additivo ao § 5º : Igual autorisação é dada ao Governo, de referencia á instituição existente do *Pedagogium.*—S. R.—*V. Damasio,*

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se, em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 57 de 1892, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1893.

O Sr. Ramiro Barcellos pede permissão para mandar á Mesa uma emenda, que justificará em poucas palavras.

Na 2ª discussão deste orçamento, o credito para as capitancias de portos foi elevado de 256:396\$500 a 268:226\$500, mas, não foi então explicado o motivo da elevação. A emenda apresentada agora pelo orador não só consigna a elevação de verba, já aceita pelo Senado, como tambem contem o motivo dessa elevação.

EMENDA

Ao art. 1.º, n. 13 :

Onde se diz : — capitancias de portos (idem, idem) , — diga-se : — capitancias de portos (idem, idem) inclusive o augmento de 25 % nos vencimentos do pessoal da praticagem da Barra do Rio Grande do Sul 268:226\$500.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1892.—*Ramiro Barcellos.*—*Julio Frota.*—*Pinheiro Machado.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Votam-se e são approvadas as emendas adoptadas em 2ª discussão, aos ns. 4 e 12.

Vota-se e é approvada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos e outros, substitutiva da adoptada em 2ª discussão ao n. 13.

Vota-se e é approvada, a emenda adoptada, em 2ª discussão ao n. 18.

E' finalmente approvada a seguinte emenda additiva adoptada em 2ª discussão :

« Melhoramento, conservação e balisamento de portos 200:000\$000. »

E' approvada a proposição em 3ª discussão, e com as emendas approvadas, adoptada para ser devolvida á Camara dos Srs. Deputados, indo antes á commissão de redacção para redigir as emendas.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submittida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 54, de 1892, autorisando o Poder Executivo a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214, para occorrer no exercicio vigente, ás despezas constantes de diversas verbas, que enumera, do orçamento da marinha.

Segue-se em 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª, o projecto do Senado, n. 38 de 1892, autorisando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

O Sr. Antonio Buena—Pedi a palavra, Sr. presidente, para dar um esclarecimento ao Senado.

Na qualidade de membro da mesa, prestei ao nosso honrado collega representante do Rio Grande do Sul, autor do projecto, informações referentes à verba—*Subsidio de senadores*—as quaes serviram de base à justificação do projecto em debate.

Publicado o discurso de S. Ex., um dos periodicos desta capital contestou a affirmativa do honrado senador, presuppondo que se pretendia illaquear a boa fé do Senado, apresentando-se um saldo extraordinario, quando na realidade a cifra era muito insignificante.

Nesta situação, julgo ser conveniente confirmar a informação que tive a honra de prestar a S. Ex. e posso repetir ao Senado.

A verba votada para subsidio de senadores neste exercicio foi de 577:000\$000. Despendeu-se de 12 de maio a 12 de setembro, isto é, nas sessões ordinarias deste anno, 389:175\$000.

Existe, portanto, um saldo na importancia de 177:825\$000.

A despeza com o subsidio na prorogação, effectuada por este saldo, e contando-se com 58 senadores presentes, attingirá a 130:500\$, donde resultará ainda um saldo de 47:325\$000.

Julguei opportuno dar este esclarecimento ao Senado, em vista da contestação levantada e para mostrar que foi fornecida ao honrado senador uma informação que deve merecer, como todos os trabalhos da secretaria, toda a confiança. (*Muito bem; apoiados.*)

O Sr. Aristides Lobo—Não precisava, mas enfim...

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é o projecto approved e adoptado para ser remettido à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de justiça e legislação o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1892, determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto à acção publica o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos.

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso.

O Sr. Tavares Bastos vai dir ao nobre senador por Minas as explicações pedidas por S. Ex., não obstante não ter comprehendido bem o que é que deseja saber o nobre senador.

O projecto que veio da Camara dos Deputados determina que a lei n. 21 de 24 de setembro do anno passado comprehenda, quanto à acção publica, o furto de gado de qualquer especie.

Ora, existia a lei de 7 de julho de 1873, que determinava que seria julgado pelo jury o furto de gado vaccum, cavallar e mular.

Essa lei foi decretada para obviar o inconveniente que se dava de serem furtados esses productos das industrias pastoris, facto que se dava communmente, sem que os proprietarios tivessem meios sufficientes para provocarem a acção da justiça contra aquelles que praticavam semelhante damno.

A despeza que fazia o proprietario do animal furtado era muito maior do que o seu valor.

Eis o que aconselhou o Poder Legislativo à decretação dessa lei. Suscitaram-se duvidas depois do novo regimen, actualmente estabelecido.

Si essa lei continuava ainda em vigor; porquanto a Constituição, em um de seus artigos, havia passado para os estados o direito de decretarem as suas leis processuaes, competindo tão somente à União estabelecer-as quanto à Capital Federal.

O Codigo Criminal tambem, em um de seus artigos, tratando da acção publica, estabeleceu a competencia que tinha a promotoria publica para accusar nesses crimes, de modo que se tem entendido que, em virtude dessa disposição, tanto do Codigo Criminal como da Constituição, já não prevalecia essa competencia da promotoria publica para accusar nesses crimes de furto de gado vaccum e cavallar.

Além disso, suscitaram-se ainda duvidas sobre a especie do gado que estaria comprehendido na disposição dessa lei, que dava à promotoria publica attribuição para denunciar, visto como alguns entendiam que era somente o gado graúdo, o cavallo, o boi, etc, e que o gado miúdo, as ovelhas, etc, não cahia debaixo da acção da justiça publica. Entretanto, esses furtos se davam communmente, visto como a justiça publica não se reconhecia com a competencia necessaria para perseguir os autores desses crimes.

O Sr. João Neiva — E essa interpretação multiplicou o numero de furtos.

O Sr. Tavares Bastos diz que concorda.

Para obviar a isso foi que appareceu a lei n. 21 de 24 de outubro, declarando que continuavam em vigor as disposições do decreto de 7 de junho de 1883, do mesmo decreto que dava a competencia à promotoria publica para denunciar nesses crimes, e o julgamento ao jury.

Ora, em vista disto, a commissão de legislação entendeu, e parece ao orador que en-

tendeu bem, que não havia mais necessidade de lei alguma a este respeito, visto como a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 era posterior ao Código Criminal, que tirava da promotoria publica a competencia para processar esses crimes.

O SR. AMÉRICO LOBO—Mas essa lei é constitucional?

O SR. TAVARES BASTOS responde que lo uma lei decretada pelo Poder Executivo. Si é constitucional ou não, não parece que se deva entrar nesta questão. O que é exacto é que a lei é de 1891; por consequencia é posterior à Constituição e posterior tambem ao Código Criminal.

O SR. AMÉRICO LOBO—Por ser mesmo posterior à Constituição é que acho inconstitucional.

O SR. TAVARES BASTOS—Quanto a isto não sabe; mas, emfim, é uma lei que existe e não ha outro remedio sinão respeitá-la, obedecel-a e cumpril-a.

Por consequente, entendeu a comissão que, existindo essa lei posterior à Constituição e ao Código Criminal, posterior à Constituição quando determina a competencia dos estados para formarem leis processuaes, e posterior tambem ao Código Criminal quando tira da promotoria publica a competencia para accusar nesses crimes, não havia mesmo necessidade de lei alguma.

Porém, como é exacto que, não obstante a lei de 24 de outubro de 1891, que mandou pôr em vigor a lei de 7 de junho de 1883, continuavam ainda as duvidas a respeito da competencia da promotoria publica e a especie de gado abrangido pela lei, entendeu tambem a comissão que seria conveniente que fosse adoptado o projecto vindo da Camara dos Deputados, considerando ainda em vigor essa disposição, porquanto seria essa uma lei meramente interpretativa, que prejuizo algum poderia causar, e, pelo contrario viria fazer desaparecer essas duvidas que se teem suscitado, trazendo inconvenientes à administração da justiça e mesmo aos particulares, que não tinham meios, como o orador já disse, de poderem processar aquelles que lhes causassem danos.

Entendeu por isso a comissão que seria preferivel adoptar-se este projecto, comquanto leis anteriores dessem competencia à mesma promotoria.

Si competisse ao orador tão sómente fazer uma lei a respeito de crimes, daria sempre à promotoria publica a competencia de processar todos os crimes, de qualquer natureza que fossem, salvo os crimes contra a honra.

O orador mesmo não acha razão para tirar-se da promotoria esta competencia. O promotor publico é pago pelo governo da União, ou

dos estados, deve por consequente velar sobre os interesses particulares e publicos.

A maior parte dos habitantes deste paiz, como de todos os outros, é de gente pobre, que não tem meios para instaurar processo contra quem lhe faz uma offensa.

O SR. JOÃO NEIVA—Nem para alimentar-se, quanto mais para pagar a justiça!

O SR. TAVARES BASTOS diz que a formação de um processo é cousa muito e muito dispendiosa. Ha mesmo muitos empregados publicos, que ganham 4, 5 e 6:000\$ por anno, e que, muitas vezes, não teem meios para desaggravarem-se, para processarem aquelles que lhes fazem algum damno ou alguma offensa; sobretudo nas grandes capitães, nas cidades importantes, em que a vida é cara, e as despezas para constituir advogado, para pagar escrivães, etc., excedem, muitas vezes, dos proventos que elles teem como empregados publicos.

Por consequencia, si estivesse na competencia do orador estabelecer uma lei a este respeito, havia de dar aos promotores publicos competencia para processarem todos os crimes, qualquer que fosse a sua natureza, menos os crimes contra a honra.

Assim, entende, que o Senado deve approvar o projecto vindo da Camara dos Deputados como uma lei interpretativa dessas disposições anteriores.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Indo-se proceder à votação, verifica-se não haver numero legal no recinto, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram à sessão (45) e deixam de responder os Srs. Gil Goulart, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Elyseu Martins, João Cordeiro, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, Paranhos, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Esteves Junior e Ramiro Barcellos. (17)

O SR. 1º SECRETARIO informa que os Srs. Gil Goulart, Elyseu Martins e Braz Carneiro communicaram à mesa que se retiravam por incommodados; e outrosim que os Srs. Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, U. do Amaral, Ramiro Barcellos e Domingos Vicente acham-se em trabalhos de materias importantes sujeitas à comissão de finanças de que são membros.

A votação da proposição fica aliada por falta de numero legal.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e

2º da proposição da Camara dos Deputados n. 71 de 1892, creando no 4º districto militar o logar de auditor de guerra, sendo a séde na capital de S. Paulo, com os pareceres das commissões de marinha e guerra e de finanças.

Segue-se em 3º discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da mesma camara n. 22 de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$, em attenção aos relevantes serviços prestados á patria por seu finado marido Dr. João José Damasio;

O SR. 1º SECRETARIO declara que acha-se sobre a mesa e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, para ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 209 DE 1892

Relacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O subsidio aos senadores e deputados, na prorogação da actual sessão legislativa, será pago pelos saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Paragrapho unico. Pelos mesmos saldos serão pagos o serviço tachygraphico, de redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder a cinco mezes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892.
—Manoel Barata.—Tavares Bastos.—Americo Lobo.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 21 :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 38 de 1892, autorizando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Votação, em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 60 de 1892 determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos:

N. 71 de 1892, creando no 4º districto militar, o logar de auditor de guerra, sendo a séde na capital de S. Paulo.

Votação em 3ª discussão: da proposição da mesma Camara n. 22 de 1892, concedendo a D. Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$, em attenção aos relevantes

serviços prestados á patria por seu finado marido, Dr. João José Damasio.

3ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 48 de 1892 fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negcios Interiores, para o exercicio de 1893;

N. 51 de 1892, considerando lentes substitutos das falcudades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 18 de 1892, concedendo a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da Patria Francisco Wenceslão Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, a pensão de 36\$000 mensaes.

Levanta-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde.

103ª sessão em 21 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Requerimento do Sr. Gil Goulart—Votação—ORDEM DO DIA—Votação da redacção do projecto n. 38—Votação em 2ª discussão da proposição n. 60—Requerimento do Sr. Virgilio Damasio—Votação da proposição n. 71—Requerimento do Sr. Manoel Victorino—Votação da proposição n. 22—3ª discussão da proposição n. 48—Emendas—Discursos dos Srs. Americo Lobo, Manoel Victorino, Americo Lobo, Virgilio Damasio—Emendas—Encerramento da discussão—Observações do Sr. Presidente—Votação—Explicações do Sr. Presidente—Requerimento do Sr. Americo Lobo—Votação—Requerimento do Sr. Americo Lobo—Votação—Continuação da votação da proposição n. 48—Explicações do Sr. Presidente—Observações do Sr. Quintino Bocayuva—Resposta do Sr. Presidente—Requerimento do Sr. Americo Lobo—Votação—3ª discussão da proposição n. 51—Discurso e emenda do Sr. Americo Lobo—Encerramento da discussão—Votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1892—Ordem do dia para 22 do corrente.

Ao meio dia comparecem 38 Srs. Senadores a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Sousa Coelho, Joaquim Sarmiento, Cunha Junior, Gomensoro, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bo-

cayuva, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Paranhos, Pinheiro Guedes, Raulino Horn, Luiz Delfino, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os seguintes Srs. Senadores: Cruz, João Cordeiro Laper, Rangel Pestana, Ubaldino do Amaral e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Manoel Barata, Elyseu Martins, Catunda, Sliva Canedo, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros e Eduardo Wandenkolk; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Firmino da Silveira, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Genero o Marques e Ramiro Barcellos.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da Camara dos Deputados, datado de 20 do corrente mez, comunicando que aquella Camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, fixando a força naval para o exercicio de 1893—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. 1.º secretario e de igual data, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 76 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fico o governo autorizado a considerar a reforma compulsoriamente dada ao official de fazenda de 2.ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto na effectividade do posto de 1.º tenente em que foi graduado, passando sua graduação a do posto immediato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de setembro de 1892. João Lopes Ferreira Filho, presidente. — Antonio Azeredo, 1.º secretario. — Antonio Boryes de Athayde Junior, 2.º secretario — A' commissão de marinha e guerra.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 210 — 1892

A commissão de justiça e legislação foi presente o projecto desta camara n. 29 do corrente anno autorizando o governo a indemnizar o Estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, differença da que fora recolhida em deposito ao Thesouro Nacional e destinada ás obras do «Furo» ou canal do Arapahy fazendo para tal fim as necessarias operações de credito e passa a dar o seu parecer.

A commissão tendo examinado as informações prestadas pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda relativamente aquella indemnização a que se julga com direito o estado do Maranhão colligio que pela Carta Regia de 27 de julho de 1792 mandou-se recolher ao Erario hoje (Thesouraria) o producto do imposto de 160 reis por arroba de algodão estabelecido pelo capitão general daquella então provincia, em consequencia das ordens Regias de 29 de Maio de 1750 e de 2 de junho de 1756, e destinado a abertura de um canal que communicasse a ilha de São Luiz em Maranhão, com o continente ligando as aguas do rio da Bacanga, que despeja na bahia de S. Marcos a um lado da capital daquelle estado; e esse producto a principio arrecadado pela alfândega e recolhido em um cofre intitulado do «Furo» a cargo do Senado da Camara (de 17 de maio de 1776 a 19 de outubro de 1792) foi desta data em diante directamente arrecadado pela junta da fazenda e recolhido ao erario *ex vi* da referida Carta Regia importando até Dezembro de 1808 na quantia illiquida de 591:469\$284 Na informação da Thesouraria de Fazenda daquelle estado, a que se reporta o respectivo Ministro, se diz que pela Carta Regia de 28 de julho de 1808 que elevou o imposto de 160 a 600 reis por arroba de algodão se evidencia que aquelle imposto tomou o caracter de renda geral, sem fim algum determinado e especial, como até então.

A commissão lembra ainda que na sessão da Camara dos Deputados de 29 de maio de 1826 foi á mesa da mesma Camara um requerimento, pedindo que se mandasse restituir para seus primitivos fins o producto da mencionada contribuição, até o tempo em que foi substituida pela de 600 reis por arroba que desde 1808 se paga pela exportação de algodão, em virtude da ordem régia, como fica dito.

Ouvida então, a commissão de fazenda, emittiu a respeito o seu parecer em 13 de

julho de 1827, opinando que era justo indemnizar ao Estado a provincia do Maranhão, restituindo o deposito, ou mandando o governo a fazer a projectada obra para o que formulou o respectivo projecto, que, posto em discussão, foi approvedo em ambas a camaras com algumas emendas offerecidas no Senado, que não alteram o estado da questão.

Subindo à saneção, foi publicado a 27 de agosto de 1830 a seguinte lei:

Art. 1.º O governo mandará abrir um canal para facilitar o commercio da capital da provincia do Maranhão com o interior, ou na passagem denominada—Furo, onde já se principiou a obra, ou no logar que for mais conveniente.

Art. 2.º Fica applicada à despeza desta obra uma prestação mensal de dous contos de réis, paga pela junta da fazenda da referida provincia.

Art. 3.º Ficam revogados as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Não se tendo dado execução a essa lei, o presidente do Maranhão iniciou os trabalhos da abertura do canal em 1848 e obteve do governo imperial que auxiliasse a obra desde 1856 até 1860 com diversas quantias, cujo total ascende a 151:972\$752. que, deduzida daquella, resta a de 439:496\$532 reclamada pelo estado do Maranhão.

Ora, tendo o governo suspendido o seu auxilio sem que restituísse o restante da quantia depositada no Thesouro Nacional, de modo que interrompeu-se o serviço que nunca mais pôde progredir, entende a commissão que é de inteira justiça a reclamação feita por aquelle estado, correndo ao mesmo governo a obrigação de indemnizal-o no referido deposito, devendo para isso ser approveda a resolução que assim o autorisa, tanto mais quando nada oppoz na informação junta prestada pelo Ministerio da Fazenda.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1892.—*Tavares Bastos* (relator).—*Q. Dacaywa*.—*Gomensoro*.

A commissão de finanças concorda com o parecer da commissão de justiça e legislação, pelas considerações de equidade que o apoiam.

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892.—*Ruy Barbosa*.—*Saldanha Maranhão*.—*U. do Amaral*.—*Domingos Vicente*.—*Rangel Pestana*.—*Ramiro Barcellos*.—*C. B. Ottoni*.

N. 211 — 1892

Julio Benedicto requereu ao governo federal concessão para estabelecer, mediante certos favores, a navegação do rio Putumayo ou Içá, na parte que banha o territorio nacional,

e desenvolver o commercio entre os estados do Pará, Amazonas e a Columbia e as suas vizinhanças.

Ao seu requerimento respondeu o governo que, não obstante as vantagens que advirão da concessão, attestadas pela inspectoría da alfandega do Pará, não podia ser ella feita, por encontrar embaraços nas disposições constitucionaes (art. 34 §§ 5º e 6º e art. 9º), pois o direito para a navegação franca daquelle rio, como a isenção do imposto de importação, só pelo Congresso podem ser decretados, e os direitos de exportação foram transferidos aos estados ».

A' vista deste despacho, perfeitamente constitucional, encaminhou Julio Benevides o seu requerimento à Camara dos Srs. Deputados.

Alli, ouvidas as duas commissões de Fazenda e Industrias, foi adoptada a proposta de lei sob n. 69, autorizando o Poder Executivo a contractar com o referido cidadão peruano Julio Benevides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Putumayo, limitando, restringindo consideravelmente o elenco de favores pedidos.

As commissões reunidas de Commercio e Industrias e de obras publicas, do Senado, a quem foi presente a citada proposição da Camara dos Srs. Deputados, estudando-a sobre os diversos pontos de vista que se offerecem ao legislador, só veem motivos, consoantes com as convincentes razões do parecer das commissões de Fazenda e Industrias daquelle Camara, para aconselhar a adopção da mesma proposição, sem accrescentar no presente parecer cousa alguma.

Entretanto:

Considerando que franquear a livre navegação das vias fluviaes amazonicas, não comprehendidas nas disposições do decreto n. 3920 de 31 de julho de 1867, é uma medida imperiosa reclamada pelas exigencias da civilização hodierna, pelos interesses politicos e economicos da União Brasileira, e mais directamente da immensa, riquissima, mas inexplorada, região da Amazonia;

Considerando que não pôde ser obstaculo a que se adopte a proposição da Camara a falta de tratado internacional com a Columbia, uma vez que, não somente a concessão não tem caracter permanente, como para garantia de direitos e interesses brasileiros o art. 3º da referida proposição, pela referencia que faz às instrucções de 2 de setembro de 1875, reserva ao governo o direito de restringir a mesma concessão de 5 annos a menor prazo, e mesmo cassal-a, si se derem abusos por parte do concessionario ou outras circumstancias que tornem necessaria essa medida;

Considerando que a concessão requerida por Julio Benevides é a mesma que, em 1875, fi-

zeram os estadistas do extinto regimen a Raphael Reges ;

Considerando que, não obstante ter sido abandonada a concessão Reges, por estreiteza de prazo (3 annos), durante o qual não era possível achar compensação ao capital necessario á manutenção de um serviço regular de navegação, em um percurso extensissimo, o vapor *Julio La Rocque*, em sua primeira viagem, segundo informações do inspector da Alfandega do Pará, transportou mercadorias no valor total official de 200:000\$, sendo de 80:000\$ em 495 volumes na subida, e de 120:000\$ na descida, em 1729 volumes ou fardos de quina, representando 8912 arrobas hespanholas, 300 de kilos de salsa e poucos volumes de caucho ;

Considerando que, na constancia da concessão Raphael Reges, que aliás foi abandonada antes do prazo, notou-se o facto, bastantemente significativo, de emigração columbiana cisandina para o territorio brasileiro, dando assim logar á animação de estabelecimentos fundados nos rios Putumayo ou Içá e Japurá e proporcionando braços á industria extractiva daquellas paragens ;

Considerando que entre as vantagens em franquear a livre navegação do Putumayo ou Içá, convem não esquecer á de chamar para o territorio nacional o commercio da parte oriental da Columbia, cujos productos não encontrando, passagem franca pela via fluvial, são importados e exportados com as maiores difficuldades, por isso que tem de atravessar caminhos impossiveis e por cabeça de indios atravez da cordilheira Andina, em demanda de sahida pela barra do Magdalena ;

Considerando que, segundo as preciosas informações do inspector da alfandega do Pará, a concessão a Julio Benevides impõe-se como necessidade imprescindivel, não sendo patriótico e nem politico desprezar-se o auxilio da iniciativa individual em taes emergencias, pelo facto de não se poder estabelecer um serviço mais completo ;

Considerando que a isenção do imposto de importação requerida não pôde affectar a receita da União, porquanto negada a concessão esta receita nenhuma alteração soffrerá para mais, pelo contrario, dada a concessão, a perda da taxa de importação será com vantagem compensada pelo desenvolvimento das transacções commerciaes ;

Considerando que, pela proposta da Camara dos Srs. Deputados, os favores solicitados pelo requerimento foram consideravelmente limitados ;

Considerando, finalmente, que o proprio governo, tomando conhecimento do requerimento, quando lhe foi apresentado, reconheceu as vantagens da concessão, deixando, entretanto, de fazel-a em virtude de embaraços

constitucionaes, pensam as commissões que a proposição n. 69 da Camara dos Srs. Deputados entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja doptada.

Sala das commissões, 21 de setembro de 1892.—*Messias de Gusmão*, relator.—*Esteves Junior*. — *José Bernardo*. — *J. L. Souza Coelho*.—*Antonio da Silva Paranhos*.

N. 212 — 1892

A proposição n. 74 da Camara dos Deputados manda perdoar a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida de seu finado marido, o Dr. Israel Rodrigues Barcellos, á Fazenda Nacional.

A commissão de Finanças, considerando as razões de equidade, em que se estribou esse acto na outra casa do Congresso ; a saber :

que a divida, na importancia de 958\$130, representa a somma de quantias embolsadas em boa fé, na persuasão de que legalmente lhe competiam, pelo Dr. Israel Barcellos, quando procurador fiscal da thesouraria de Fazenda no Rio Grande do Sul, por arrecadações que effectuara ;

que iguaes porcentagens cobraram, nessas arrecadações, os outros funcionarios do juizo dos feitos da fazenda, sem que até hoje se tenha levado a effeito o seu reembolso ao Thesouro ;

que a divida tem 45 annos de antiguidade, e foi contrahida antes do casamento do devedor com a senhora, contra quem hoje se pretende executar ;

que esta se acha em más condições de fortuna ;

que a cobrança, pois, recahiria iniquamente sobre a sua viuvez e a sua pobreza ;

E' de parecer que lhe seja remettido o debito, convertendo-se em lei a proposição da Camara.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.—*Ruy Barbosa*, (relator). — *C. B. Ottoni*.—*Saldanha Marinho*.—*Domingos Vicente*.—*J. L. Coelho e Campos*.

N. 213 — 1892

Luiz B. Bittencourt Freire, exonerado, por decreto de 25 de outubro de 1867, no cargo de 2º escripturario do Thesouro Nacional, pretende ser reintegrado, allegando a illegalidade do acto que o destituiu.

Parece á commissão de finanças que o peticionario não demonstrou essa affirmativa. Os documentos, com que institue a sua petição, não mostram que o poder executivo exorbitasse das suas attribuições, ou ferisse

direitos invioláveis do impetrante. Basta considerar que o mais importante desses documentos, na opinião do proprio supplicante, o com que elle encabeça a sua prova, reputando-o sufficiente, para evidenciar « com firmeza a justiça de sua causa e o direito que lhe assiste » o documento n. A (attestado do conselheiro M. A. Galvão) reconhece, em relação ao acto administrativo contra o qual se reclama, que « o governo podia pratical-o sem injustiça, pelos motivos em que se firmou.

Não se trata, pois, de uma exigencia de direito estricto, mas apenas de um appello á benevolencia, ou, quando muito, á equidade; motivo insufficiente, para determinar a medida excepcional, que se solicita.

Ora, a reintegração tem effeitos onerosos para o thesouro publico, e não se deve, portanto, admittir senão em casos de rigorosa juridicidade, quando a lei foi manifesta e positivamente infringida em prejuizo de direitos incontestaveis.

Readmittir simplesmente o peticionario ao quadro do serviço de que foi excluido é o que poderia fazer a administração, consultando as circumstancias do interessado, a sua capacidade e as razões que possam militar pro ou contra a volta de um funcionario ao serviço effectivo, 25 annos após o acto que d'elle o divorciou.

Mas essa esphera de consideração pertence á discipção administrativa, não cabe ao Poder Legislativo ensinuar-se nella por meio da lei de autorização.

A commissão de finanças pronuncia-se, pois, pelo indeferimento.

Sala das commissões, 21 de setembro de 1892. *Ruy Barbosa* (relator).—*J. L. Coelho e Campos*.—*Domingos Vicente*.—*Saldanha Marinho*—*C. B. Ottoni*.

A commissão de Justiça e Legislação concorda com o parecer supra.

Sala das commissões, 21 de setembro de 1892.—*Gomensoro*.—*Tavares Bastos*.—*Campos Salles*.

O MESMO SR. 2º SECRETARIO lê e são successivamente, postos em discussão e sem debate approvados, os seguimentos constantes

PARECERES

N. 214 — 1892

Visto a petição do Dr. Francisco de Almeida, com os documentos que a instruem, impetrando do Poder Legislativo melhora de vencimentos para a sua aposentadoria, que o pe-

tionario pretende seja beneficiada com a adição da porcentagem percebida ao tempo da sua effectividade no cargo de lançador,— a commissão de finanças é de opinião que se ouça o governo acerca da mercê requerida:

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892.—*Ruy Barbosa*.—*Saldanha Marinho*.—*Ubaldo do Amaral*.—*Domingos Vicente*.—*Rangel Pestana*.—*Ramiro Barcellos*.—*C. B. Ottoni*.

N. 215 — 1892

Antes de interpor o seu parecer *de meritis* quanto ao requerimento dos conferentes da Caixa da Amortisação reclamando igualdade em vantagens pecuniarias com os primeiros escripturarios dessa repartição de fazenda, a commissão de finanças acha conveniente ouvir em relação ao assumpto, o poder executivo.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1892.—*Ruy Barbosa*.—*Saldanha Marinho*.—*Ubaldo do Amaral*.—*Domingos Vicente*.—*Rangel Pestana*.—*Ramiro Barcellos*.

N. 216 — 1892

A commissão de finanças tendo examinado a representação dos officiaes e amanuenses do archivo publico nacional, que requerem a equiparação dos seus vencimentos aos dos primeiros officiaes e amanuenses da Bibliotheca Nacional, é de parecer que, antes de qualquer deliberação, se ouça o governo sobre o assumpto.

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892.—*Ruy Barbosa*.—*Saldanha Marinho*.—*Ubaldo do Amaral*.—*Domingos Vicente*.—*Rangel Pestana*.—*Ramiro Barcellos*.—*C. B. Ottoni*.

O mesmo Sr. 2º secretario lê e fica sobre a mesa affim de ser discutido na proxima sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER N. 217 — 1892

Redações das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do ministerio da marinha, para o exercicio de 1893

Ao n. 4. Conselho Supremo.

Em vez de 35:215\$200: diga-se 36:618\$, conforme a proposta.

Ao n. 12. Arsenaes:

Accrescente-se: Escola de machinistas do Pará 15:000\$000.

Em vez de 2.920:868\$—diga-se 2.935:868\$.
 Ao n. 13. Capitania de portos:
 Acrescente-se: inclusive o augmento de 25 % nos vencimentos do pessoal da pratica-gem da barra do Rio Grande do Sul; e em vez de 256:306\$500 — diga-se 268:226\$500.

Ao n. 18. Reformados:
 Diga-se: —636:097\$336 — em vez de—.....
 336:087\$336.
 Acrescente-se ao artigo da proposição:
 Melhoramento, conservação e balisamento d. s portos 200:000\$000.

Senado Federal, 21 de setembro de 1892.—
Americo Lobo.—*Tavares Bastos.*

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) requer dispensa de impressão, adm de ser a redacção discutida immediatamente.

Consultado o Senado concede a dispensa.
 Entra em discussão unica e é, sem debate, approvada a redacção.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, e é, sem debate, approvada a redacção do projecto do Senado n. 38 de 1892, autorizando o pagamento do subsidio aos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa, com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Votam-se, em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 60 de 1892, determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO *pela ordem* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.
 Votam-se, em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1892 creando no 4º districto militar, o lugar de auditor de guerra, sendo a sede na capital de S. Paulo.

O SR. MANOEL VICTORINO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.
 Vota-se, em 3ª discussão, por eserutinio secreto, e é approvado por 31 votos contra sete a proposição da Camara dos Deputados n. 22 de 1892, concedendo a D. Maria das Neves

Damazio a pensão annual de 1:200\$, em attenção aos relevantes serviços prestados á patria por seu finado marido, Dr. João José Damazio.

E' a proposição adoptada para ser submettida a sancção presidencial.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas apresentadas em segunda, a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1892, fixando a despeza do ministerio da justiça e negocios interiores, para exercicio de 1893.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao n. 16 acrescente-se:
 2:400\$ para o lugar de assistente de clinica propedantica.

Substitua-se a emenda do § 4º:
 Será transferido para a cidade da Campa-nha, no estado de Minas Geraes, um dos externatos do Gymnasio Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a transformal-o em internato, e a dar nova organisação a ambos os estabelecimentos, melhorando o ensino, sem contudo augmentar a despeza.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.
 —*Americo Lobo.*

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, á illustre representação da Bahia nesta casa offereço meus emboras pela victoria que obteve na discussão, conseguindo que no orçamento do Ministerio do Interior, da Instrução, e da Justiça, em que ha tantas despezas urgentes, se votasse a quantia de 50.000:000\$ para obras da sua Faculdade de Medicina, tudo em conformidade da emenda de SS. Exs.

Mas, acompanhando aos honrados senadores no jubilo desse triumpho, tanto mais inesperado e imprevisto quanto sua materia ficára engastada qual ouro do silencio entre as louçanias de seus discursos, confesso não poder harmonisar a emenda de SS. Exs, com outra da mesa, igualmente vencedora, que consigna 70:000\$ para obras do Senado.

Não obstante não siga o carro triumphal dos illustres senadores para lhes lembrar, como outróra, o dia do amanhã. Ao contrario, então hosannas á fortuna e á gloria de SS. Exs.

A votação do Senado na sessão de hontem foi bella e constitucional: o que se havia opposto á pretendida transferencia dos cursos annexos a Faculdade de Direito de S. Paulo e Recife para os respectivos estados? Que a União não podia, infringindo a disposição

litteral de decreto n. 1232 de 2 de janeiro de 1891, arts. 443 e 468, e pondo em pedaços o systema dos estatutos fundamentaes daquellas faculdades, arrojando o encargo de sustental-os para os hombros dos estados, como se estes fossem semelhantes aos escravos romanos, que devedores insolvaveis intituam seus herdeiros para fugirem á deshonra de alémtumulo.

Que alleguei ainda contra a transferencia do Gymnasio Nacional para a municipalidade do Districto Federal?

Que a recente lei organica desse poder só lhe transmittia expressamente no art. 58 o onus da instrucção primaria, e que por isso o Presidente da Republica desdenharia do Congresso, si este lhe enviasse simultaneamente a sancção umas leis contradictorias: depois de maior Romeo matou, sim, seu irmão gêmeo, porque desse fratricido dependia o imperio do mundo; mas é simplesmente satanica a concepção de dous organismos monstruosos que reciprocamente se devoram no periodo embryonario.

Felizmente o Senado não approvou a dupla transformação cujo deprimto espectáculo lembraria os restos de um naufragio, que, lançados pelas vagas, fossem repellidos de todas as costas.

Na restauração das respectivas verbas, seguiu o Senado a proposta do governo, contra quem aliás se formulou a injusta accusação referente á remessa tardia das tabellas. Ainda respeitou-se a proposta no tocante ao *Pedagogium*, destruido do pé para a mão pela lei do orçamento em exercicio, tão digna de nosso respeito, como foi de nosso silencio, quando a votamos *eo-abrupto*, após o golpe de 3 de novembro, para impossibilitarmos a existencia de nova dictadura.

Por mais brilhante que tivesse sido, porém, a votação de hontem não deixou de ter senões: não ha sol sem manchas. O Senado com ser governamental, não deixou de se apartar de parte da proposta do Presidente da Republica, talvez por que neste systema, ha pouco iniciado, não haja no seio do Congresso um ministro apoiado pela maioria parlamentar, interessado na tribuna pela passagem das leis de orçamento, circumstancia que de certo modo explica a lentidão com que tem andado o Congresso em suas duas primeiras sessões ordinarias.

Sr. presidente, conta a historia que Agamemnon a, conselho de Calchas, condemnou ao cutello sua filha, mas a exemplo do Jephthé, elle era movido pelas inspirações irresistiveis do patriotismo, querendo applacar a colera dos deuses e tornal-os benignos á sorte da Grecia. No emtanto, motivo tão nobilissimo e sublime não o livrou da expiação: Clytemnestra, sua

mulher, o trucidou; ora, a patria brasileira é mais que mãe e esposa!...

O SR. QUINTINO BOCAIYUVA — Qual a Ephi-genia que foi sacrificada?

O SR. AMERICO LOBO — Deante do espectro de falsa economia, é a instrucção publica a primeira filha da Republica que surgiu cantando!

Saudando a victoria dos honrados senadores, digo francamente que não acompanho seu carro triumphal, como um vencido prisioneiro, antes nelle tomo meu logar, e brado de par com SS. EEX. que não bastam os louros colhidos, e que é mister coroar com chave de ouro a sua apotheoze.

Reproduzo na presente discussão a emenda que já offereci na outra, referente á trasladação de um dos externatos do Gymnasio Nacional para uma das cidades do estado de Minas Geraes, que é o centro e o coração da Republica, berço dos grandes rios brasileiros, conforme já o propuzera em seu relatório de 1870 o Sr. Paulino de Souza, então ministro do imperio, e como era desejo do ex-imperante, tanto que propositalmente navia acabado com as accumulações de cadeiras entre os lentes de ambos os institutos; transferencia que até aqui ainda não se effectuou por falta de patriotismo de nossos homens politicos; transferencia que se impõe, porque o Gymnasio Nacional nesta cidade deixa *deficits*, em razão das condições climatericas, fataes para a vida da infancia e da puberdade, em cujos jardins a morte faz sua ceifa mais copiosa, tanto que, o mesmo Sr. Paulino de Souza, na exposição feita a 7 de agosto ultimo, como provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, seu Vaticano, proferiu as seguintes palavras, que resoam lugubrememente como dobre a finados:

«No obituario de 24.705, figuram os adultos (as tabellas comprehendem nesta classe todos os maiores de sete annos) por 15.659 e os anjos por 7.983, completando-se a totalidade com 1.064 fetos.»

O bello discurso do illustre senador, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Manoel Victorino, fórma precisamente o pedestal immorredouro para a acceitação de minha emenda, e admira-me de que de primicias sús houvesse tirado S. Ex., na discussão e na votação precedente, consequencias excentricas e illogicas. De feito, em todo o seu discurso S. Ex. pugnou, e pugnou brilhantemente, pelo cumprimento da obrigação que a União contrahiu, de manter e crear institutos de instrucção secundaria nos estados, e peza-me que na Republica se ponha em contestação essa obrigação escripta na Constituição e que devia estar gravada em nossos peitos e honrada pos nossos dizeres e nossos votos.

Attentos os principios expostos por S. Ex., é vista a inconveniencia e a condemnação da emenda adversa que propõe a fusão dos dous externatos: o outro illustre senador pela Bahia, que ainda peço licença para acclamar como um dos laureados triumphadores, o Sr. Virgilio Damasio, não se devia melindrar com a referencia que fiz ao retrocesso para o regimen morto, porque a monarchia era o governo da maxima centralisação e monopolio, e S. Ex., emerito e esforçado campeão do federalismo nas lides da imprensa e da tribuna, como até nas luctas corporaes, não podia nem devia negar seu voto à minha idéa, e menos combatel-a, por ser minha proposta evidentemente economica, nacional e federalista.

Sr. presidente, declaro que não me convenceu a decisão dada hontem por V. Ex. á questão de ordem que levantei a respeito da emenda da fusão, que contraria proceito claro do regimento desta casa; não repliquei então para não parecer impertinente.

Em primeiro lugar, não sei em que se assenta a distincção feita por V. Ex., conforme a qual podemos violar o regimento na discussão das propostas vindas da outra camara.

Depois cabe-me arguir que V. Ex. foi menos justo para commigo, quando exprobro-me propor medida semelhante á do nobre senador pela Bahia.

Não incorri na mesma falta, porque quiz a conservaçãõ de um dos externatos, de harmonia com a proposta originaria, e a simples transferencia de um delles para outra cidade: quanto á parte da minha emenda, que autorisava o governo a transfermal-o em internato, della não fiz nem faço questão capital, e não enxergo que essa simples autorisação importe reforma ou extincção: em summa, lembro a V. Ex. e ao Senado que podemos agora dar essa delegação, porque fôra semelhante que o internato se transformara em externato, por virtude de uma das disposições da lei do orçamento vigente, que nem si quer discutimos.

Havia, pois, como ha, differença essencial entre a mesma e a emenda concentradora do nobre senador pela Bahia: ao contrario de V. Ex., não propuz-me, nem proponho-me a extinguir nenhuma repartição publica: mantenho o espirito conservador da Republica, para não imitar aquelles selvagens, de que falla Montesquieu, que derribam as arvores para colher o fructo; com a destruição de um dos externatos do Gymnasio, só a ignorancia pôde lucrar, nestes tempos em que o homem requinta o goso sensual do conhecimento da verdade, submergindo-se até no novo oceano do infinitamente pequeno!

Neste assumpto, Sr. presidente, não se me pôde lançar em rosto ter eu nascido na cidade

para a qual propuz a mudança, e que é, na phrase justa e eloquente do illustre deputado, o Sr. Leonel, morada da primavera eterna: minha proposta é simples modificação da do ministro imperial. A cidade da Campanha, collocada a mais de 700 metros acima do nivel do mar, attrahe a attenção porque está no centro da rica e formosa região do Sul de Minas., e desses terrenos fecundos e auríferos, de cujas camadas inferiores, em vez de lavas de Visuvio, irrompem constante e perpetuamente geysers de saúde e mocidade, as famosas aguas mineraes. Tão certo estava, e estou da superioridade de sua posição excepcional e de seu clima saluberrimo, que arros-tei serenamente as manifestações de ciúmes estaduaes, respondendo simplesmente a meus innumerables interlocutores: entre eu que proponho, e vós que nada arriscaes, a solução da questão não é duvidosa!

Minha emenda é ainda eminentemente politica, porque naquellas regiões edenicas soprou ha pouco a brisa da revolução, e nada mais ordeiro e pacificador que o cultivo do espirito.

Parece-me, Sr. presidente, ter aqui sempre demonstrado perfeita imparcialidade, como ha poucos dias em que orá e votei contra um voto do marechal Presidente da Republica.

Todo meu ser repelle *in limine* a auctoría ou a supposição de qualquer proposta que não seja nacional: por nenhum motivo, sacrificarei ou contrariarei os interesses de todos.

Não importa a extensão limitada da cidade da Campanha. Weimar, com ser pequena, não deixou de ser a capital intellectual da Allemanha, e o que era a antiga cidade de Athenas? Que é Bayreuth?

Da escola da pequena povoação de Brienne desfechou seu vôo napoleonic: a aguia de Marengo e de Austerlitz.

Na solidão dos campos é que melhor se educa o espirito e se fortifica o corpo: comparai o louro germano que morre sorrindo no circo, com o seu vencedor cynico e decadente: qual dos dous vale mais?

Minha proposta é, pois, favoravel á juventude brazileira. Nos Estados Unidos da America do Norte, e na Inglaterra, é em palacetes, rodeados de parques, de jardins, e de ribeiros que se educa a mocidade, fôra dos bulícios das grandes cidades: vou mencionar alguns desses celebres collegios: na Inglaterra, o de *Eton*, perto de Windsor; o de *Harrow-on-the-Hill*, fôra de Londres, o de *Winchester* (cidade de 18.000 habitantes, calma e pacifica); e o *Trinity College*. Nos Estados Unidos da America do Norte os collegios *Harvard* (em Cambridge), *Yale*, *Dartmouth*, *Lafayette*, *Cornell*, e até um para o sexo feminino, o *Vassar*.

Eis aqui o exemplo. Si sois discipulos politicos da raça anglo-saxonica, daquelle povo para quem são duplo e indissolúvel evangelho a liberdade e a instrucção, como condemnareis minha proposta sancionada pela lição daquelle raça ha tanto tempo predominante na cultura do espirito e da originalidade? Vede que os institutos religiosos de educação teem completa a lotação de seus alumnos e que de facto quasi que exercem o monopolio do ensino, agora que o outro nobre senador pela Bahia, ex-ministro da fazenda, e seus collegas do governo, alguns dos quaes assentes e presentes nesta casa, repararam a Igreja do Estado, rompendo todas as amarras que nos prendiam ao passado: em um paiz de analphabetos, o Estado desarmou-se deante de Roma, e será mais um perigo entregar ao partido ultramontano, ao partido anti-nacional, o dominio exclusivo do ensino, porque a terra pertence a quem ara os campos da intelligencia e da vontade e nelles semeia ás mãos fortes os grãos das plantas que quer adaptar, tornando a competição impossivel ás rivaes.

Agora, oppõe-se a tudo quanto expuz e exponho a favor de minha pobre emenda, pobre, sim, porque nella está sósinha minha assignatura, não importa, singular embora, ella contém o symbolo da verdade e da suprema conveniencia social! Opõe-se, dizia, a proposta da fusão dos dous externatos do Gymnasio Nacional em um só, isto é, a Republica devorando um de seus proprios filhos a bem da hypertrophia do outro. E' conveniente esta medida para a instrucção? Não, porque mutila e extingue um laboratorio do ensino. Será ella util, todavia, á economia? Menos ainda, porque ao enxerto hybridado de um externato noutra, a confusão de ambos escaparão muitos lentes e professores vitalicios, que desta sorte libarão em santo ocio a ambrosia do festim orçamentario. E da lista dos ociosos pensionistas ainda mais se augmentará com o peso morto de todos os restos do pessoal administrativo que não for aproveitado, para os quaes assim dispõe o art. 102 do regulamento approved pelo decreto n. 4075 de 22 de novembro de 1880 (*lê*):

«Todos os empregados do Gymnasio, de nomeação do governo, terão direito á aposentação nos termos da legislação commum».

Quer saber o Senado que empregados nomea o governo? Nenhum, porque acabou o internato, onde existiam tres apenas, dependentes do reitor: é do art. 97 (*lê*):

«São empregados de nomeação do reitor do internato: o despenseiro, o roupeiro e o enfermeiro daquelle estabelecimento»

E pois do mesmo pessoal administrativo muitos que tiverem servido ha mais de 10

anos virão pesar sobre os cofres publicos, porque allegarão não estar sujeitos a ser despedidos como quaesquer serventes.

Ha infelizmente jogo de interesses particulares empenhado na decisão da questão, e isso forma elemento tanto mais forte quanto se viu ou se vê a fria imparcialidade dos votos refugiar-se quotidianamente, entre nós, no mysterio das espheras brancas e negras. Qual de nós vela mais os interesses do erario federal, eu que proponho manter-se um estabelecimento de instrucção secundaria em logar ameno, salubre e central, onde deixará lucro, ou aquelles que o pretendem destruir, contando até com sapatos de defunto, e contando tanto que até verificam as enfermidades e as idades dos lentes e presumem a sua aposentadoria ou morte?

Em paiz nenhum jámais assim legislou-se.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Aposentadoria não é morte.

O SR. AMERICO LOBO—Quem raciocina ou calcula com a invalidez, *ipso facto* raciocina e calcula com a morte de nossos semelhantes. E é deste modo que se combate essa proposta util, humanitaria e necessaria!

Diz-se que os lentes fizeram seu concurso e obtiveram as cadeiras para exercel-as nesta cidade de onde não podem, portanto, sahir!

Sim, não podem sahir, ainda que a bem da saude e da mor concurrencia de alumnos se mude a sede de um dos gymnazios não podem sahir, ainda que haja nesta capital o triplice flagello da fome, da peste e da guerra!

O governo, o Congresso e a Nação estarão sempre acorrentados ao rochedo deste captivo!

Os lentes não podem sahir desta cidade *per fas* ou *per nefas*, concordo, mas então aqui ficarão como parasitas do Thesouro, e é esta a economia que o Senado ha de decretar deante da nação entristecida por semelhantes desvios na elaboração das leis!

Sr. presidente, disse o illustre senador por S. Paulo, que peço licença para nomear o Sr. Rangel Pestana, que a commissão não propozera nenhuma innovação á proposta do governo, tal como foi votada na Camara dos Deputados por falta de tempo. Mas si não tendes tempos para construir, ou antes, para conservar melhorando, como tendes tempo para destruir?

Ninguem pôde argumentar contra a evidencia dos algarismos, e estes, como espectros evocados dos tumulos, erguem-se para condemnar o projecto infeliz da fusão.

Feitas estas considerações, dou por finda a minha tarefa e agradeço á casa a attenção com que me ouviu.

Reproduzindo o principio de meu discurso, digo que de bom grado então hymnos ao

triumpho imprevisto que obteve a illustre representação da Bahia; participo de suas glorias, como a sombra inseparavel do esplendor, mas dirijo a SS. EEx. a seguinte apostrophe:—Generaes, sêde coherentes, que sem coherencia não ha politica.

O Sr. Manoel Victorino—Devo, Sr. presidente uma pequena resposta ás observações feitas pelo honrado senador representante por Minas Geraes. S. Ex. pairou no dominio da fabula, reviveu os tempos heroicos, e foi naturalmente por isso que desctubriu assumpto para o poema épico da victoria que tivemos hontem nesta casa. Mas a Bahia não conseguiu cousa estranha; apenas com uma redução proposta nas verbas, deu-se o que o honrado senador qualificou de notavel triumpho.

Os dous signatarios da emenda propuzeram uma redução de mais de 80:000\$ na despeza, e a maior parte dessa redução se realisa nas verbas destinadas á faculdade do estado da Bahia.

Em troca incluímos na verba—Obras Publicas—50:000\$, para conclusão das obras que se estão realisando no edificio da sua faculdade.

O anno passado foi votada a verba de 100:000\$, da qual não foi applicada um só real, de modo que os edificios em construcção estão expostos á chuva e os materiaes se aruinando. A parte adelantada do edificio principal, que lá se construe, naturalmente soffrerá com esta interrupção, porque a cobertura não foi feita, accrescendo que mais tarde terí o estado de gastar muito mais com a conclusão das obras, do que gastará si applicar desde já a quantia modica que foi sollicitada nesta casa.

Por isso o nobre senador não tem razão para suppor que nós vencemos aqui alguma cousa; propuzemos ao Senado uma modificação razoavel que satisfaz á uma necessidade economica, visto como mais tarde o dispendio com aquellas obras será maior; fizemos reviver metade da verba votada o anno passado, que foi de 100:000\$, a qual não se applicou, e hoje, si se quizer applical-a, naturalmente a applicação será de uma quantia muito diminuta, porque estamos no fim do exercicio.

O SR. AMERICO LOBO — Houve insufficiencia.

O SR. MANOEL VICTORINO — Não foi insufficiencia; o que houve foi falta de applicação de um só real dessa verba.

A nossa proposta foi apenas a substituição da verba de 100:000\$ por outra muito menor—pela metade, e isto mesmo á custa de reduções propostas pelos senadores da Bahia na verba

destinada a laboratorios e ao pessoal docente daquelle estabelecimento.

O SR. GIL GOULART — Reduções que importam em sessenta e tantos contos de réis.

O SR. MANOEL VICTORINO — Já S. Ex. vê que não conseguimos aquillo que foi motivo da divagação do honrado senador, com referencia ás luctas do rei Agmenon, e aos tempos heroicos que S. Ex. teve a fecundidade imaginativa de reviver, para ver os representantes da Bahia atravessarem o Senado cobertos de louros e em carro triumphante.

Devo tambem uma explicação a outro aserto do nobre senador, que não corresponde á realidade do facto.

Disse S. Ex. que na faculdade da Bahia existe um assistente de propedeutica, e que, no entanto, o Senado recusou o pagamento a um funcionario semelliante que deve existir na faculdade do Rio de Janeiro. Isto não é rigorosamente exacto; e pelas tabellas do organimento, se poderá verificar que o numero de assistentes que se mandou pagar é igual para as duas faculdades—onze para cada uma. Desde que se mandasse pagar a mais um, seria necessario elevar o numero a doze, entretanto que na Bahia continúa a ser onze.

Comprehende, pois, o honrado senador que não houve exclusão em relação á faculdade do Rio de Janeiro, exclusão que podia ser odiosa, desde que o numero de assistentes deve ser igual em ambas as faculdades, e a verba destinada pela proposta ao pagamento desses funcionarios é a mesma.

Pedi-se mais um para o Rio de Janeiro, mas a representação senatorial da Bahia, de que fazem parte dous professores daquelle faculdade, não sollicitou esse augmento para ella.

Já vê o honrado senador que o nosso pedido foi modesto, limitou-se a aquillo que razoavelmente se podia sollicitar.

Além destas explicações, pouco tenho a acrescentar.

O honrado senador quiz levar-me para essa defeza, aliás muito louvavel, da emenda que suggeriu propondo a transferencia de um dos gymnasios nacionaes para a cidade da Campanha.

Já fugi, com a habilidade de que dispunha, desse encargo um pouco difficil a que S. Ex. me queria arrastar por uma coherencia rigorosa dos principios sustentados no meu discurso, de que a União devia auxiliar a instrução secundaria ainda mesmo nos estados.

Mas não posso comprehender como S. Ex. entende este modo de auxiliar as instituições de ensino secundario retirando da Capital Federal um dos estabelecimentos ali existentes, e mais do que isto, obrigando os profes-

sores de um desses institutos a aceitar um encargo, que absolutamente não entrou nas previsões da sua admissão no seio do corpo docente!

Todos comprehendem, e o Senado percebe perfeitamente que aquelles que solicitaram e obtiveram o cargo de professor nos gymnasios nacionaes, absolutamente não podiam prever a hypothese deste desterro forçado, desta immigração que não estava na especie de contracto que o professor contrahiu com o governo.

O nobre senador, que se mostra tão escrupuloso no respeito aos direitos constitucionaes e ás attribuições que devem ter os poderes federaes quanto á organização das instituições de ensino, parece que não tem muita razão quando exige que se faça transferencia de um desses estabelecimentos, obrigando-se os respectivos professores, que naturalmente tem aqui seus interesses, seus vinculos, á ir para a cidade da Campanha. (*Apoiados.*)

Si S. Ex. quer um instituto analogo no seu estado natal, proponha alguma coisa nesse sentido em occasião opportuna, para constituir lei especial; mas não me parece justo nem regular que na lei do orçamento se consigne essa medida obrigatoria da transferencia de um dos institutos de ensino da Capital Federal para a cidade de Campanha. (*Apoiados.*)

Por isso, não quiz me externar naquella occasião, para até certo ponto não impugnar a emenda do nobre senador, e não anticipar juizo que poderia ser melhor desenvolvido por outros, mesmo porque eu não tinha o direito de attacar aquillo que S. Ex. ainda não tinha apresentado e defendido.

Fugi da questão, evitei-a, deixando que, com os recursos de que dispõe, o nobre senador podesse sustentar a causa que advoga.

Não descubro incoherencia no meu procedimento impugnando com o meu voto a emenda apresentada pelo nobre senador representante de Minas; não me constituo por isso inimigo decidido, e muito menos incoelasta ou destruidor das instituições de ensino nos estados, não; votando contra a emenda do nobre senador, acho que advogo melhor os interesses do ensino. Si for necessario auxiliar um instituto de ensino secundario no estado de Minas, como em qualquer outro, acredito que o Senado terá o patriotismo de votar esse auxilio, porém, em occasião opportuna; mas agora não descubro razão alguma, nem de economia, nem de ordem politica, nem mesmo de interesse para o ensino, na transferencia de um instituto da Capital Federal para a cidade da Campanha, por cujos interesses, tão valente e louvavelmente se esforça o nobre senador pelo estado de Minas.

São estas as considerações que julguei indispensavel emittir para justificar o meu voto, e para attenuar um pouco o effeito que poderia ter produzido no espirito do Senado o contraste que o honrado senador quiz notar entre o nosso procedimento anterior e a repulsa que presume ter soffrido o estado de Minas em uma de suas aspirações, e que se aggravaria com a enumeração dos exaggerados favores que se apregoam em relação a outro estado de que sou representante. Semelhante contraste não existe, porque S. Ex. sabe que o estado de Minas tem estabelecimentos de ensino a custa dos cofres federaes e mais de um.

Consequentemente elle não é tão desfavorecido em materia de instrucção secundaria e superior; pelo contrario, é auxiliado, como merece, pela União e não precisa contrapor o seu supposto abandono aquillo que se concede a outros estados.

Portanto, o que a Bahia conquistou, como disse S. Ex., é o que tem conquistado tambem Minas.

O Senado decidirá como julgar conveniente; mas o que obteve a Bahia foi o que era razoavel e justo, aquillo que muito sensata e criteriosamente o Senado lhe quiz conceder.

Nada mais tenho a acrescentar. Creia o honrado senador que não pretendo crear difficuldades e embaraços á passagem de qualquer medida que os honrados collegas ponham, no sentido de dotar os estados de instituições de ensino, consignadas, porém, em projectos especiaes.

Terei occasião então de emittir o meu humilde parecer quando discutir-se a materia.

Quanto a questão vertente, entendo que em uma emenda ao orçamento não se pôde consignar autorisação de caracter da que propõe o honrado senador por Minas.

Tenho concluido.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, nenhuma de minhas considerações obrigava o honrado senador pela Bahia a demonstrar que a consignação de 50:000\$ para as obras da faculdade de medicina da capital de seu estado não diminue os recursos do thesouro federal para attender a outros serviços.

O SR. MANOEL VICTORINO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Não duvido da victoria de V. Ex., já a proclamei, nem contesto a justificação que V. Ex. acaba de produzir. Todo meu objectivo é chamar a attenção do Senado para o seguinte:

A emenda de V. Ex. reduz a 250:000\$ a verba destinada para todas as obras do Ministerio do Interior, ou antes a 180:000\$, deduzidos os 70:000\$ para as obras do Senado, e constantes da emenda offerecida pela mesa; essa

quantia é *prima facie* deficientissima. De feito, colhi no relatório do Ministério do Interior que ha necessidade urgente de se acudir ás despesas precisas para a installação material definitiva das inspectorias geral de hygiene e de saude dos portos, e até para a accommodação do material destinado á assistencia publica.

Os hospitaes de isolamento, de Santa Isabel, Santa Barbara e S. Sebastião estão demandando reparos e reformas importantes, assim como o lazareto da ilha Grande. Até para a remoção do lixo se faz necessaria a construcção ou o concerto de pontes. Na ilha da Sapucaia construe-se um caes, e casa para o administrador. Accresce ainda que está a cargo desse ministerio a superintendencia da construcção de casas de operarios, pelo que conclue o relatório lembrando a conveniencia de restabelecer a antiga verba de 600:000\$000.

O orçamento, como está modificado nesta casa, será um leito de Procusto, que logo no começo de sua execução obrigará o ministro a abrir credits supplementares ou extraordinarios para ottender á saude publica.

O illustre senador pela Bahia serviu-se de um argumento repetido á saciedade na imprensa, relativo á inamovibilidade de lentes do Gymnasio Nacional, que se lhe affigura impedimento invencivel para a transferencia, que propoz, de um dos externatos.

Para desfazer esse argumento solitario, inquirio simplesmente: os lentes são feitos para os alumnos, ou os alumnos para os lentes? Devem os lentes acompanhar o estabelecimento aonde for mudado, ou, por força de sua inamovibilidade, hão de continuar no Districto Federal, como pensionistas do Estado?

Este dilemma é inilludível, e entre as duas pontas decida-se o Senado.

Admittido o precedente, todos os empregados federaes, no caso de mudança da capital, o invocariam para não acompanharem o governo da Republica na nova séde!

E' a theoria do homem fixado ao solo como tronco immovel e perpetuo. A consequencia final della é que os lentes, depois de mortos, devem permanecer mumificados em suas respectivas cadeiras!

Por que tanta opposição á transferencia de um dos externatos?

Homero teve sete cidades para disputarem entre si a honra de lhe ter dado nascimento: não é muito que du' s cidades disputem tambem a posse de lentes. Esta circumstancia exalta-os e ennobrece-os.

Quanto á apregonda economia que resulta da fusão de ambos os externatos, é o caso de eu dizer que ninguem, absolutamente ninguem, m'a demonstra! Até que ponto montará tal economia e será ella compativel com os vencimentos ou as pensões do pessoal não

aproveitado na fusão? Ninguem, absolutamente ninguem, responde a esta interrogação!

Entretanto trata-se de algarismos que são fataes. Parece que se quer introduzir no Senado esta innovação perigosa; não será o exame detido do assumpto, nem qualquer esclarecimento pedido ao governo ou ás commissões que decidirá mais de nossos votos, mas um cumberlandismo mysterioso e suggestivo! Não é assim que se pesam e decretam verbas orçamentarias, não é deste modo que se decidem os destinos das nações. Discute-se, discute-se a reforma de repartições, e ninguem se lembra dos elementos precisos á fixação da despeza proveniente da medida. Mas o algarismo ali jaz mudo, como a esphinge, no fundo impenetravel e desconhecido da fusão projectada!

O Sr. Virgilio Damasio justifica e manda a mesa as seguintes

EMENDAS

Substitua-se as emendas aos ns. 21 e 22, restabelecendo as duas consignações, que sommam a quantia de 360:380\$, a seguinte:

Gymnasio Nacional pela fusão dos dous externatos..... 265:680\$000

S. R. Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.—Virgilio Damasio.—Manoel Victorino.

Restabeleça-se a verba seguinte da proposta do orçamento:

Pedagogium..... 46:200\$000

S. R.—Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.—Virgilio Damasio.

A ser approvada esta emenda, suprimam-se as emendas relativas ao *Pedagogium* offerecidas ao § 5º.

S. R.—Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.—Virgilio Damasio.

§. additivo.

Fica o governo autorizado a mandar pagar os premios, já devidos e pelo mesmo governo reconhecidos, aos professores que os hajam requerido, antes da data da presente lei e na forma das leis em vigor, abrindo para isto os credits necessarios.

S. R.—Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.—Virgilio Damasio.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que em 1º lugar, vão se votar as emendas approvadas em 2ª discussão e depois as offerecidas em 3ª.

Votam-se e são successivamente approvadas as emendas adoptadas em 2ª discussão aos ns. 11, 13, 16 e 17.

O Sr. PRESIDENTE diz que em 3ª discussão, o Sr. Virgilio Damasio offereceu uma emenda substitutiva das adoptadas em 2ª aos ns. 21 e 22, que lhe parece dever ser votada de preferencia.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Virgilio Damasio.

O Sr. AMÉRICO LOBO (*pela ordem*) requer preferencia para sua emenda substitutiva da adoptada em 2ª discussão, ao § 4º.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

O Sr. AMÉRICO LOBO (*pela ordem*) diz que tratando-se de assumptos relativos à instrução publica e sendo a meditada fusão verdadeiramente contraria aos interesses da União, requer votação nominal.

Vota-se e é rejeitado o requerimento.

Vota-se, e é rejeitada a emenda do Sr. Americo Lobo, substitutiva da adoptada em 2ª discussão.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio e Manoel Victorino, substitutiva das adoptadas em 2ª discussão, aos ns. 21 e 22.

Continua a votação das emendas adoptadas em 2ª discussão.

São successivamente approvadas as emendas aos ns. 35, 46 e ao § 4º.

O Sr. Presidente diz que, havendo o Sr. Virgilio Damasio offerecido uma emenda, no sentido de ser restabelecida a verba *Pedagogium* da proposta, e outra supprimindo as emendas adoptadas em 2ª discussão ao § 5º, no caso de ser a primeira approvada, vac de preferencia submeter a votos desta emenda.

O Sr. QUINTINO BOCAIYVA (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que lhe informe si o espirito da emenda apresentada pelo honrado senador pela Bahia equivale à decretação de verba para a conservação do *Pedagogium* como instituição federal, ficando por consequencia prejudicada a disposição contida na emenda posterior que autorisa o governo a transferir este estabelecimento para a municipalidade, logo que esteja constituida.

Ha duas emendas concernentes ao assumpto: uma que autorisa o governo a abrir creditos para a manutenção temporaria desses estabelecimentos, a Escola Normal e o *Pedagogium*, até que sejam transferidos para a

municipalidade, e outra, a do seu honrado collega que, lhe parece, firma a existencia do *Pedagogium* como instituição federal e por isso decreta verba

Crê o orador que é este o espirito da sua emenda.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — E' exacto.

O Sr. PRESIDENTE — Parece-me verdadeira a interpretação que o honrado senador dá à emenda.

Entre as emendas approvadas hontem do projecto de orçamento não figura o *Pedagogium*, mesmo porque no exercicio actual foi supprimida no orçamento a verba para o *Pedagogium*. As emendas offerecidas hontem tem por fim autorisar o governo a abrir o credito necessario para manter esta instituição até passar ella para o Districto Federal, quando este estiver organizado.

O Sr. senador Virgilio Damasio propõe a approvação da proposta do governo na parte em que consigna a verba de 46:200\$ para a manutenção do *Pedagogium*.

Si for approvada esta emenda, o *Pedagogium* figurará entre as despezas ordinarias do orçamento e como instituição da União federal, razão porque, S. Ex. na propria emenda diz que, si for ella approvada, ficam prejudicadas as relativas à abertura de credito para a conservação temporaria do estabelecimento.

O Sr. QUINTINO BOCAIYVA — Era essa a informação que desejava ouvir de V. Ex.

Vota-se e é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, estabelecendo a verba *Pedagogium*.

Por votação do Senado consideram-se prejudicadas as emendas adoptadas em segunda discussão ao § 5º.

E' annunciada a votação da emenda, offerecida em terceira discussão, do Sr. Americo Lobo n. 16.

O Sr. AMÉRICO LOBO (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Vota-se, finalmente, e é approvada a emenda additiva do Sr. Virgilio Damasio, offerecida em terceira discussão.

E' approvada, em terceira discussão, a proposição com as emendas votadas.

A proposição fica sobre a mesa afim de terem nova discussão na sessão seguinte, as emendas offerecidas e approvadas em terceira discussão.

Segue-se em terceira discussão, com a emenda approvada em segunda, a proposição pa. Camara dos Deputados,

N. 51, de 1892, considerando lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, subscrevi a emenda approvada em outra discussão, mas infelizmente ella não contém a precisa generalidade de modo a determinar odiosa e injusta exclusão.

Existe na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro um distincto brasileiro, notorio por seu saber e por suas obras, um professor que se tem dedicado ás elocubrações scientificas e que prima por sua originalidade; esse profissional é geralmente conhecido e admirado por seus discipulos e conterraneos. Entretanto fica excluido da proposição, como está ella redigida.

Vou ler a lista de seus numerosos opusculos impressos á sua custa, e alguns dos quaes elogiados por notabilidades europeas, como Brouardel (Lê.)

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Quem é ?

O SR. AMERICO LOBO—E' o Dr. Antonio Maria Teixeira, que foi proposto pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao ministro da instrucção para um logar de lente, mas que foi nomeado interinamente, porque a lei veda nomeações effectivas; e imposta injustiça atroz a esse illustre brasileiro a exclusão que delle faz o projecto em discussão.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—E' um professor muito distincto.

O SR. AMERICO LOBO—Folgo de ouvir palavra tão autorisada em confirmação de minha affirmativa; mas si o Dr. Teixeira é um professor distinctissimo e de nomeada, como declara o honrado senador pelo Rio de Janeiro, por que motivo nós, os legisladores, que por meio desta proposição procuramos reparar injustiças infligidas a outros, havemos de votar uma lei que contenha uma excepção tão odiosa quanto injustificavel?

Parece-me que não devemos offender o direito do Dr. Antonio Maria Teixeira, em quem brilha o merito raro da originalidade. Esta qualidade é tanto digna de apreço, quanto abre-se á sciencia medica entre nós campo vasto e inexplorado. Os indigenas tinham a sua pharmacopéa e ha muito que descobrir em nossa pujante natureza. Nossa flora, rica e variada, ha de necessariamente guardar especificos tão numerosos e potentes que, uma vez aproveitados, talvez estejamos na posição de Mithridates, que já não podia ser envenenado.

O professor de que trato é tambem emerito cultor da medicina legal, de que depende a li-

berdade do cidadão, e rege a respectiva cadeira em uma de nossas Faculdades livres de direito. Nestes termos, envio á mesa o seguinte additivo (Lê.)

Sr. presidente, feliz do Congresso que repara injustiças irrogadas ao pessoal docente de nossas Faculdades e que pôde supprir o regulamento que na especie prohibe nomeações definitivas. Legislando, sejamos justos, que assim cumprimos nossa missão e teremos a recompensa na tranquillidade de nossas consciencias.

Vem á mesa á seguinte

EMENDA

Paragraphe additivo. São considerados effectivos os actuaes substitutos internos.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1892.
—Americo Lobo.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Vota-se e é approvada, a emenda adoptada em segunda discussão:

Vota-se, e é rejeitada a emenda additiva do Sr. Americo Lobo.

E' approvada em terceira discussão, com a emenda adoptada em segunda e assim emendada, adoptada para ser devolvida a Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção para redigir a emenda.

Entram successivamente em segunda discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. n. 1.º e 2.º da proposição da Camara dos Deputados 18 de 1892, concedendo a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alleres de Voluntarios da Patria, Francisco Wenceslau Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestas adquiridas em campanha, a pensão de 36\$000 mensaes com o parecer das commissões de marinha e guerra e de finanças.

Vota-se, por escrutinio secreto e é approvado o art. 1.º por 24 votos contra 8.

Vota-se e é approvado o art. 2.º.

E' a proposição adoptada para passar a 3.ª discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 22 :

Nova discussão das emendas offerecidas e approvadas, em 3.ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1892, fixando a despesa do Ministerio do Interior e dos Negocios Exteriores para o exercicio de 1893.

3.ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 60 de 1892, determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, comprehendendo,

quanto à acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fôrma dos respectivos processos e julgamentos.

N. 71 de 1892, creando no 4º districto militar, o logar de auditor de guerra, sendo a séde na capital de S. Paulo.

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 47 de 1892, declarando que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, não revogou, nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de julho de 1859.

3ª discussão da proposição da mesma Camara :

N. 41, de 1892 (continuação), autorizando o Poder Executivo a conceder à Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889.

N. 49, de 1892, concedendo ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes.

N. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente, desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os effeitos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

104ª sessão em 22 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY--Chamada--Lectura e approvação da acta--Expediente--Pareceres--Requerimento da commissão de finanças--Discursos do sr. Elyseu Martins--Ordem do dia--Nova discussão das emendas á proposição n. 48--Discursos dos Srs. Americo Lobo, Rangel Pestana, Manoel Victorino, Rangel Pestana e Virgilio Damasio -- Encerramento da discussão--Explicações do Sr. presidente--Votação--3ª discussão da proposição n. 60--Discurso do Sr. Coelho e Campos--Emendas--Requerimento--Adiamento da discussão--Votação e 2ª discussão da proposição n. 71--2ª discussão da proposição n. 47--Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Campos Salles e Gomenoro--Adiamento da discussão--Parecer--Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 37 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomenoro, Cruz, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva,

Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 11 seguintes Srs. Gil Goulart, João Cordeiro, Theodoro Souto, Virgilio Damasio, Laper, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Rangel Pertana, Joaquim de Souza e Joaquim Murinho.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Catunda, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros e Eduardo Wandelkolk.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Christiano Ottoni, Aquilino do Amaral, Santos Andrade e Generoso Marques.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 20 do corrente, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 77—1892

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorisado o Poder Executivo a conceder ao 1º escripturio da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas Emiliano Olympio de Carvalho Rebello um anno de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar de sua suade, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azevedo*, 1º secretario. — *Antonio Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Outro do mesmo 1º secretario, datado de 21 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 78—1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creado conjunctamente com a escola de machinistas um curso de nautica no estado do Pará.

Art. 2.^o Este curso como aquelle será estabelecido no Arsenal de Marinha sob a direcção do respectivo inspector.

Art. 3.^o Para o preparo scientifico e pratico do pessoal que se destinar á nautica, o curso constará de tres annos, sendo dous theoreticos e um pratico, para cuja admissão os candidatos apresentarão certidão de approvação de portuguez, francez, geographia e arithmetica.

a) 1.^o anno :

Cadeira—Applicação da theoria dos logarithmos, algebra até equação do 2.^o grão, geometria e trigonometria rectilinea.

Aula—Apparelho e nomenclatura dos navios em geral.

b) 2.^o anno:

Cadeira—Geometria e trigonometria espherica, noções de astronomia com applicação á navegação—Navegação.

Aula—Manobra dos navios á vela e vapor.

c) 3.^o anno:

Pratica de em anno, sendo seis mezes em alto mar, a bordo dos navios de guerra da armada nacional ou nos da marinha mercante de qualquer paiz, findo o qual prestarão o exame de derrotas e noções praticas de machinas a vapor.

Art. 4.^o O pessoal docente se comporá de dous professores de sciencias para cada uma das cadeiras e um professor para as duas aulas, e perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este projecto.

Paragrapho unico. O pessoal da administração será o mesmo da escola de machinistas.

Art. 5.^o Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar o respectivo regulamento, de accordo com as bases aqui estabelecidas.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azeredo*, 1.^o secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2.^o dito.

Tabella a que se refere o projecto de lei que crea um curso de nautica, annexo á escola de machinistas, no estado do Parã

| | |
|------------------------------|-------------|
| 3 professores a 3:000\$..... | 9:000\$000 |
| 1 servente..... | 720\$000 |
| Expediente, etc..... | 1:000\$000 |
| Total..... | 10:720\$000 |

Camara dos Deputadas, 21 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Antonio Azeredo*, 1.^o secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2.^o dito.—A's commissões de marinha e guerra e de finanças.

—Do Ministerio da Guerra, datado de 17 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, mandando cessar os effeitos da reforma do capitão João José de Oliveira Freitas.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

—Requerimento dos escrivães do Tribunal Civil e Commercial desta capital, pedindo, pelas razões que allegam, a revisão do actual regimento de custas.—A' commissão de legislação e justiça.

O Sr. 3.^o secretario (servindo de 2.^o) lê e ficam sobre a mesa, afim de serem discutidos na proxima sessão depois de impressos no *Diario do Congresso* os seguintes

PARECERES

N. 218—1892

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que considera como lentes substitutos das Faculdades de Medicina, os ex-adjuntos que passaram a preparadores, e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma

AO art. 1.^o—Redija-se assim:

Art. 1.^o Serão considerados lentes substitutos das faculdades de medicina, os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores o as conveniencias do ensino.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1892.—*Americo Lobo*.—*Moncel Barati*.

N. 219—1892

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que concede a companhia Piscatoria Sul Americana, os favores de que trata o art. 3.^o §§ 2.^o e 3.^o do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881

AO art. 1.^o Acrescente-se—nem isenção de direitos de exportação, nem os terrenos publicos pertencentes aos estados, nem os favores dependentes de concessão dos estados.

Ao art. 2.^o Substitua-se pelo seguinte:

O Poder Executivo fará observar o citado regulamento na parte que for applicavel a esta concessão.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1892. — *Americo Lobo*. — *Monocl Barata*.

O mesmo Sr. 3.^o secretario lê, é posto em discussão e, sem debate approved o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 220—1892

Tavares & Comp. requerem que se cleve de 180:000\$ a 240:000\$ a verba consignada, no orçamento da fazenda, para a aquisição do trapiche S. João, no estado do Pará, allegando importar na ultima dessas duas quantias, e não na primeira, o preço da proposta apresentada pelos peticionarios aquelle ministerio e por elle aceita.

Não estando, porém, concludentemente comprovado, pelo documento annexo á petição, o que os impetrantes allegam, parece convehiente á commissão de finanças que se ouça o governo acerca da alteração solicitada.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1892. — *Ray Barbosa*. — *Saldanha Maranhão*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Domingos Vicente*. — *U. do Amaral*. — *Ramiro Barcellos*.

O Sr. Elyseu Martins—Pedi a palavra para remetter á mesa uma petição dos alumnos da Escola Normal, sobre a qual em occasião opportuna farei algumas considerações.

Vem á mesa, é lida e remettida a commissão de instrucção publica uma representação dos alumnos da Escola Normal requerendo ao Congresso Nacional autorisação ao governo, para mandal-os admittir aos exames de que carecem, afim de completarem o curso normal nos termos do regulamento, approved pelo decreto n. 8025 de 16 de março de 1891.

ORDEM DO DIA

Entram em nova discussão as emendas offerecidas e approvedas, em 3.^a discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1892, fixando a despesa do Ministerio do Interior e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, os illustres oradores que tomaram parte na discussão, appellaram para a verdade do regimen constitucional, e para a realidade dos orçamentos; entretanto hontem assignalei

uma funesta consequencia do triumpho do que se propunha em uma emenda, uma falta gravissima dahi resultante para o orçamento em discussão, e a nada attendeu-se. Não me animei a propor qualquer correccão, porque não tenho para tanto a necessaria competencia. (*Não apoiados*.)

Mas, vê-se textualmente do *Orçamento da receita e despesa* que para as obras do Ministerio do Interior se pediu agora a quantia de 300:000\$, por insufficiencia do credito anterior. Ficou, entretanto, reduzida aquella verba a 250:000\$, da qual teem de deduzir-se 70:000\$ para o Senado, conforme propoz a mesa. Restam, portanto, 180:000\$ para todas as despesas de hospitaes e da saude publica, isto quando estamos na vizinhança ou na imminencia de um flagello epidemico.

O SR. COELHO E CAMPOS—O governo abrirá creditos extraordinarios.

O SR. AMERICO LOBO—E' justamente o que se deve evitar: é que os orçamentos já saiam mancos do Congresso Nacional, que os creditos extraordinarios sejam impostos ou se tornem necessarios, em consequencia da lei imperfeita, a que seja preciso supprir o Poder Executivo. Não acho que seja regular este systema de, ao votarmos os orçamentos, reduzirmos as verbas, contando com o recurso supremo dos creditos extraordinarios.

O SR. COELHO E CAMPOS—O governo está autorizado.

O SR. AMERICO LOBO—E' esta a aurora da Republica! Accaso podemos assim proceder no actual regimen?

Hontem perguntava eu qual era o Cumberland do Senado a quem se devia recorrer quando ao votar-se o orçamento se queira dispensar a proposta do governo, ou todo e qualquer esclarecimento preciso para a decretação de uma cifra, de modo que os algarismos da verba correspondam á realidade, e ás conveniencias do serviço, não sejam a adivinhação dos oraculos e garantam autenticamente que nada se vote a esmo.

Venho insistir nas mesmas ideias, porque nesta questão, não faço uma campanha pela minha terra natal, sinão pela instrucção publica; lembre-se V. Ex. que, na ausencia ou na falta de alguns senadores, tratando-se de verbas mais difficis de se vencerem deante da rotina de falsas economias, propuz em meu nome só as emendas que julguei necessarias para conseguir, por exemplo a, reorganisação ou a restauração dos cursos annexos ás faculdades de direito de S. Paulo e Recife, o que se deliberou em virtude das emendas singulares por mim offerecidas,

Mas o que vejo na fusão dos externatos do Gymnasio Nacional é a dispersão ou mesmo a

destruição de todos os bons elementos de ensino secundario.

O illustre senador pela Bahia foi no seu discurso ao mesmo tempo eloquente e contraproducente. Não podia eu fallar mais; sinão mostraria que estava a verdade de minha parte; mas já era encerrado o cyclo onde podia mover-me, e por isso faltou-me ensejo para demonstrar a V. Ex. deante de sua emenda da ultima hora com quanta justiça e conveniencia eu quiz manter as duas instituições, os dous gymnasios.

O honrado representante da Bahia conseguiu sua victoria, a da fusão ou concentração da instrucção publica, em vez de sua racional disseminação, como era mais util e constitucional, chegando assim a destruir dous estabelecimentos que existem na Capital Federal desde muitos annos.

A mudança de um dos gymnasios, feita por lei do Congresso Nacional, reduzindo-se a internato um dos externatos, trazia, como demonstrei, uma grande economia.

Já disse que, como representante de Minas Geraes, nada quero em dinheiro para meu estado. Foi como brasileiro e como amigo da mocidade brasileira, que propuz a transferencia de um dos gymnasios.

O SR. ESTEVES JUNIOR.—Porque não propõe para Lages, em Santa Catharina?

O SR. AMERICO LOBO.—Porque é longe do centro. Proponha-o V. Ex. e convença-me que isso interessa ao bem publico, que de bom grado votarei com V. Ex. Mas não venho aqui tratar de interesses particulares, ou locais, nem defender ou propor qualquer coisa, tendo em vista circumstancias alheias ao bem geral.

O que pergunto é si tomou-se em attenção as cifras.

Um externato custa 177:890\$; tirando 30:000\$ da economia que se pôde fazer não preenchendo cinco cadeiras vagas com pessoal extranho, a despeza ficara reduzida a 146:290\$000.

Mas si considerarmos que é preciso gastar com a fusão, como está consignado na emenda, a quantia de 265:680\$, segue-se que em vez de economia, far-se-hia quasi o dobro da despeza de um externato, tudo isto segundo a proposta do illustrado senador.

O SR. VIRGILIO DAMASIO.—O dobro? onde viu isto?

O SR. AMERICO LOBO.—Pôde bem ser que não seja precisamente o dobro; mas V. Ex. sabe que a economia de 30:000\$ é commum; vindo a fusão, não sobrarão lentes que fiquem sem cadeira?

O SR. VIRGILIO DAMASIO.—Faz-se uma grande economia. A questão já está vencida.

O SR. AMERICO LOBO.—Segundo diz o relatório do inspector geral da instrucção, ha cinco vagas que ultimamente foram preenchidas com pessoal não extranho ao Gymnasio Nacional. Portanto, repito, si de 177:890\$; deduzirem-se 30:000\$, correspondentes aos vencimentos dos cinco lentes, limita-se a despeza a 146:290\$000.

Ora, o illustrado senador pede 265:000\$ só para a manutenção de um externato! Supponha-se que seja menor a quantia pedida por S. Ex. que seja 187:000\$. Pois bem, entre 187:000\$ e 146:290\$ ha a differença de 40:710\$. Assim, vae-se gastar mais algumas dezenas de contos, para se desorganisar a instituição antiga, fundindo-se os dous externatos. Ora, com ambos os externatos annualmente gastava-se apenas a quantia de 360:380\$ e agora um só externato vae custar 265:000\$00!

Como e porque o honrado senador, que se mostra tão centralizador em materia de ensino, intenta augmentar tão desproporcionalmente o onus daquillo que só nos pôde custar 177:000\$? Jámais viu-se economia tão original, e em vão pedi ao Senado que não a sancionasse! Parece que as leis perderam seu espirito, e que é utopia esperar-se logica nos actos ou nos votos das assembléas deliberativas!

Entretanto, o que nós gastamos é o obulo nacional, é o imposto, é o sangue do povo! Com que direito se vae augmentar horrorosamente essa despeza em perto de 100:000\$ ou talvez um pouco mais? Como se vae incorporar à innumeravel lista dos que já existem, mais tantos novos pensionistas do Estado?

Eu appellava para a cifra e ella veio tarde e a más horas, quando eu não podia mais fallar; ella, porém, aqui está e demonstra um enorme desperdicio.

A differença entre a verba da emenda do nobre senador e a da minha é apenas de 94:700\$, não deduzidos desta os 30:000\$ das cadeiras vagas, ou quantia mais ou menos approximada. E é a capa desta miserissima differença que se fecham barbaramente as portas de um instituto de educação e instrucção, já tradicional e florescente!

Sr. presidente, eu não podia ter sido mais desaffrontado da queda da minha aspiração do que com o triumpho da proposta do nobre senador que crea um colyseu para o refugio dos pensionistas do Estado, augmentando a despeza publica em centena de contos de réis, mas que vae pesar sobre todos nós e sobre o povo.

Eu, por mim, declaro que não approvarei a emenda de S. Ex., mas votarei as verbas constantes da proposta do governo, uma de 177:890\$, para um dos externatos do Gym-

nasio Nacional, e outra de 182:490\$000 para outro.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Vota pelas verbas que já sobam a uma somma superior a 200:000\$000.

O SR. AMERICO LOBO—Voto sim, porque não podemos fazer esta sacrilega destruição.

E' uma autorisação de que o governo pôde ou não se servir, consummando ou não esta fusão incendiaria.

O SR. ARISTIDES LOBO—Fusão incendiaria, mas que, entretanto, foi recommendada pelo ministro do interior.

O SR. AMERICO LOBO—S. Ex. ainda não leve deante de si a cifra apresentada pelo nobre senador pelo estado da Bahia: vencendo a minha emenda apenas se dá ao governo autorisação que elle pôde seguir ou não.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Isso é que contesto. o ministro não tem a liberdade de não seguir aquillo que o Congresso de reta.

O SR. AMERICO LOBO — Sim, mas para dar-lhe precisamente essa liberdade, é que proponho o restabelecimento das duas verbas de sua proposta, necessarias para a manutenção dos dous externatos.

Não aconselho a ninguem que me acompanhe na votação, mas o meu pensamento é este.

Votadas aquellas verbas primitivas, a autorisação para a fusão torna-se facultativa para o governo, que poderá optar entre ella e a conservação do duplo instituto.

Não é rigorosamente exacto que o governo, como disse lha pouco o nobre senador pela Bahia, proponha a fusão dos externatos; elle apenas a suggere. Sua proposta, formal e solemne é para a manutenção de ambos.

Em verdade a fusão realisarà uma economia *sui generis*, porque reduz os dous estabelecimentos a um só, mas agrava por demais, até o dobro quasi, a despeza do superstite!

Sr. presidente, nós sabemos pelo relatório do inspector geral da instrucção publica que se aposentou o reitor monsenhor Brito.

Naturalmente elle era já de nomeação anterior ao decreto de 22 de novembro de 1890, e quantos empregados não estarão no mesmo caso? Quantos não serão aposentados nas mesmas condições?

Portanto entendo que devemos manter os dous gymnasios.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Isso já foi vencido hontem.

O SR. AMERICO LOBO—E onde está a victoria?

O ministro só ficará de mãos cortadas se o Senado não lhe der as verbas primitivas e semi-seculares.

A emenda fusionista, Sr. presidente, aqui se votou de improviso.

Alguns dos nobres senadores querem que se decrete aqui verba tão importante sem o minimo exame ou estudo, medeante simples dados fornecidos *ex-abrupto* pelo illustre senador pela Bahia.

Já provei todavia que a fusão é inconveniente porque augmenta consideravelmente a despeza.

O SR. ARISTIDES LOBO—Isso é apenas incomprehensivel, que reduzindo os externatos a um, a despeza se augmente.

O SR. AMERICO LOBO—Talvez não me fizesse bem comprehender por V. Ex., mas procurei tornar-me claro e explicito: digo que a reforma é original porque reduzindo os dous estabelecimentos de ensino a um só, esse fica com sua despeza só quasi dobrada; e entendo que o senado ordenando ao governo uma economia desta ordem, não procede maduramente.

Julgo-me vencido, mas a nação nos julgará.

O Sr. Rangel Pestana não vem alargar o debate especialmente sob o ponto de doutrina.

Resigna-se á vontade do Senado, aceita pelo maior numero de opiniões esclarecidas, e fica com a sua humilde opinião, patrocinada por muitos mestres distinctos, quer como homens de sciencia, quer como professores de instrucção publica de paizes adiantados, quer como pedagogistas adiantados. Além disso contenta-se com sua experiencia de mestre e com a observação que tem adquirido das cousas sobre o ensino do paiz. Não volta, portanto, a discutir a utilidade do Pedagogium, nem de outros assumptos connexos.

Entretanto, como descargo de consciencia, fazendo parte da commissão de finanças, fundamentará perante o Senado algumas questões que lhe parecem muito importantes.

Limitar-se-ha apenas a este ponto e entregará aos juriconsultos com assento no Senado, aquelles que conhecem os processos da formação das leis e da sua revogação, apellará para os homens que tenham algum tirocinio legislativo, a resolução das questees que vae propôr.

O Pedagogium, como sabe o Senado, foi supprimido por uma disposição expressa do orçamento do anno passado, que distribuiu o material nelle existente, e tudo quanto constituia aquelle estabelecimento; commettendo até á Camara, com approvação do Senado, a inconveniencia de mandar para o Museo, de character profundamente scientifico, os manequins para ensino de cousas ás crianças nas escolas.

Mas o que é exacto é que o Pedagogium foi supprimido pela lei do orçamento ainda

vigente. Em virtude dessa disposição expressa, que traduziu perfeitamente o pensamento do Poder Legislativo, os dous ramos deste poder, Camara e Senado, não viram, cré, com bons olhos, o acto do governo desrespeitando a execução da lei que supprimiu essa instituição.

E' o primeiro a acreditar no pensamento nobre que dictou o acto do governo, não executando essa disposição do orçamento para appellar de novo para o Poder Legislativo. Não lhe levo em conta o desejo de contrariar o Poder Legislativo em sua acção, nem vê nesse seu acto o intuito de conflicto com esse poder, independente, dentro do exercicio de suas attribuições.

Entretanto a verdade é esta. O Pedagogium, extinto por disposição expressa da lei do orçamento de 30 de dezembro do anno passado, permanece, a pretexto da necessidade de relatorio para conhecer-se a existencia de cousas que formam o estabelecimento, afim de fazer a distribuição determinada na lei; e, como um relatorio quasi sempre é cousa que exige muito tempo, a apresentação ao governo deste sobre o Pedagogium demorou-se tambem até ao periodo de abrir-se de novo o parlamento da Republica.

Em consequencia disto, o governo, qua, como já disse, tinha o intuito de conservar essa instituição, segundo o seu ponto de vista, segundo sua comprehensão de conveniencia do estabelecimento, pediu á Camara a conservação deste.

A Camara, mantendo a disposição anterior da lei em vigor, não votou verba para o Pedagogium, e nem se refriou, em ponto algum do orçamento, á existencia desse estabelecimento; considerou portanto perfeitamente extinto aquillo que ella quiz, por acto expresso fazer, o desaparecimento desse estabelecimento, como pesado aos cofres federaes sem, entretanto, offerecer as vantagens que pareceu reconhecer-lhe o decreto que o instituiu.

Veu portanto para o Senado o novo projecto do orçamento da Camara, sem que consignasse uma só palavra em relação ao Pedagogium, extinto pela lei anterior.

A comissão de finanças do Senado, nas reuniões que fez para estudar rapidamente esse relatorio e a proposta da Camara, sob a pressão do tempo, quando ainda se discutia a necessidade de uma prorrogação, e a impossibilidade, talvez, dos nossos trabalhos se demorarem, a comissão de finanças, repete, entendeu que nada mais devia fazer em contrario áquillo que tinha vindo da Camara, e por isso não apresentou emenda alguma restabelecendo o Pedagogium.

O Senado comprehende que, desde que uma lei anterior tinha, por disposição expressa,

supprimido o Pedagogium, revogando portanto o decreto que o instituiu, e desde que essa lei estava em vigor, semelhante instituição de facto não existe, assim como não existe de direito; e, si o governo, por conveniencia sem duvida respeitavel, não deu execução á lei, o Senado accetando o pensamento do governo, estando de accordo com elle tinha o dever de por uma disposição expressa do novo orçamento, restabelecer a parte do decreto que creou o Pedagogium, revogando a disposição da lei de 30 de 1 de outubro do anno proximo passado que o supprimira.

Cré que é assim que se revogam as leis e se restabelecem disposições revogadas.

Não conhece outro processo.

Em materia orçamentaria é assim tambem que se cream serviços. Os serviços são creados ou por lei expressa, votada nas duas camaras ou sancionadas ou por disposição no orçamento, relativamente aos serviços a que correspondem cada uma das verbas.

O SR. ELYSEU MARTINS—Pois é o que se faz.

O SR. RANGEL PESTANA—Responde negativamente.

Mas nem a comissão de finanças, nem o Senado por iniciativa de qualquer de seus membros revogarão a disposição da lei de 30 de dezembro do anno passado, restabelecendo a disposição do decreto que organisou a Instrução Publica.

Portanto o que actualmente está em vigor e o que ha de ficar em vigor, porque o Senado não pôde mais legislar expressamente sobre a materia, porque hoje apenas toma conhecimento das emendas em 3ª discussão, o assim está de facto e de direito extinto e Pedagogium, que não pôde ser restabelecido na actual lei do orçamento, de modo porque se pretende fazel-o.

Estabelecida esta questão, o orador formula ainda outra que entrega ao Senado.

Desde que, por disposição expressa na lei do orçamento, o Senado não revoga a do orçamento anterior, e não retabelece a parte do decreto que creou o Pedagogium pergunto: existe esse serviço creado, existe essa instituição, está revogada a lei anterior? São questões que entrega formuladas ao criterio e subedoria do Senado, e dos jurisconsultos que teem assento no Senado.

Agora, formula outra questão. Dado que o Senado responda, como cré que não pôde deixar de responder, o que é incontestavel é que só por uma disposição expressa podia restabelecer o Pedagogium.

Pergunta: a emenda, que votou a verba de 46 contos para o Pedagogium tem razão de ser, pôde permanecer no orçamento? Parece-lhe que não,

O Senado vota verbas para serviços creados em lei ou que podem ser creados no proprio orçamento; ora, o serviço não existe creado em lei, porque a lei estava revogada, nem foi restabelecido pelo novo orçamento: este serviço não existe, nem pôde existir. Como é que o Senado vota verba para um serviço que não existe?

O SR. ELIZEU MARTINS — O que é que estamos discutindo? não é uma lei de orçamento?

O SR. RANGEL PESTANA responde que o Senado não está discutindo uma lei de orçamento, está discutindo uma verba de serviço que não existe; é cousa muito differente.

O SR. ELISEU MARTINS — E a verba não está restabelecida!

O SR. RANGEL PESTANA diz que não; não está restabelecida. O que o Senado podia fazer era por disposição expressa, revogar esta do orçamento do interior, que passa a ler.

Supprimia a verba por uma disposição expressa e revoga, portanto, a lei anterior, que a tinha instituido.

Por consequencia, o Senado devia regularmente, por uma disposição, como fez em relação aos gymnasios e aos cursos annexos, restabelecer o Podagogium nas condições da lei da sua criação. Mas o Senado não fez isto, o Senado recusou as emendas referentes a essa instituição; não pôde, portanto, votar hoje a verba de 46:000\$ para uma cousa que não existe e que não está restabelecida regularmente.

Estas são as questões que formula o orador como membro da commissão de finanças e entrega-as á solução do Senado: resolve elle si é possível, apenas estabelecendo verbas no orçamento, revogar as leis anteriores e crear serviços que estão extinctos.

Já disse ao Senado que esta questão agitou-se na Camara dos Srs. Deputados e que esta mostrou-se um tanto offendida nos seus melindres por considerar-se desautorada no exercicio de suas attribuições constitucionaes.

Chamará a attenção do Senado para este facto.

Parece, portanto, que, desde que a disposição não saia do Senado perfeitamente legal, nas condições de poder que legisla, a Camara dos Srs. Deputados terá razão para fazer aquillo que muitas vezes tem feito injustamente para com o Senado uma censura ao seu procedimento. E como o orador deseja que os poderes da Republica fujam constantemente de qualquer atrito, de qualquer divergencia no modo de funcionar, entendeu que devia chamar a attenção do Senado para este facto.

Agora, formula esta questão e o Senado resolverá.

Deve dizer que não trouxe á tribuna nenhum capricho pessoal de vencido; pelo contrario, respeitara muito a decisão do Senado, estabelecida a divergencia de opiniões; mas, pare-e-lhe que, como membro da commissão de finanças, não podia aceitar essa doutrina de se restabelecer um serviço extincto, creando simplesmente a verba, quando as verbas são creadas para serviços que já existem creados em lei.

Esta é a doutrina no regimen actual; isto é o que tem sido constantemente seguido; o mais é irregular.

O Senado resolva como entender. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Manoel Victorino diz que o honrado senador que acaba de occupar-se da emenda votada pelo Senado acerca do *Pedagogium*, labora em uma serie de equívocos, que convem esclarecer, não só para que fique, até certo ponto, justificado o procedimento do governo, que não obedeceu á disposição orçamentaria a que S. Ex. alludiu, como em relação ao procedimento do Senado que restaurou a verba pela qual devia ser custeada uma instituição que não havia sido extincta.

Tratando-se do cumprimento daquillo que S. Ex. reputava uma ordem terminante, uma disposição expressa de lei, extinguindo o *Pedagogium*; referindo-se ao procedimento do governo e ao dos funcionarios que dirigem aquella instituição, o equívoco commettido por S. Ex. foi o seguinte: suppor que tinha havido da parte do governo falta de solicitude no cumprimento de uma disposição legal.

Respondendo a um aparte do Sr. Rangel Pestana, diz o orador que S. Ex. disse uma realidade, referindo-se a um relatorio que realmente não foi exigido daquelles funcionarios.

O que houve e o que ha é o seguinte:

O governo tendo de desempenhar-se do encargo que havia assumido de modo a não poder com tanta facilidade fugir a compromissos moraes claramente estabelecidos; o governo, por accordo com uma associação que existia na capital, tendo tomado a si o encargo de desenvolver a primitiva instituição—Museo Pedagogico, dando-lhe novas applicações, tendo recebido de uma associação particular objectos importantes, colleções valiosas, para dar-lhe uma applicação definida e conhecida, como era a do Museo Pedagogico, não podia desonerar-se deste encargo com tamanha facilidade, cumprindo tão rapidamente uma disposição legislativa sem mandar inventariar o que havia no antigo Museo Pedagogico e o que existia no

Pedagogium, para dar-lhe a applicação que o governo mandava dar.

Foi ao inventario que se mandou proceder; o governo não mandou fazer relatorio nenhum, mas sim proceder a um inventario minucioso de tudo que existia no *Pedagogium*, porque grande parte do que lá havia não custara um real ao governo; foi o producto de donativos de diversas instituições, até estrangeiras, que haviam promettido estes objectos para constituir um museo permanente de objectos de pedagogia, de instrucção e de recursos para o desenvolvimento desta parte technica do ensino.

O inventario não podia ser feito com a rapidez de um simples relatorio a que o honrado senador alludiu.

Por isso foi que disse que houve equívoco da parte de S. Ex.; não foi um relatorio, repete, foi um inventario minucioso. Além disto, dava-se outra circumstancia: o governo podia dispor do que era seu, mas não do que era alheio, do que havia sido doado por diversas instituições e por uma associação existente na capital como, já disse, em favor da divulgação dos melhores methodos do ensino.

Hesitou, pois, no cumprimento daquella ordem, porque era inconvenientissima e fora muito mal inspirada.

Parece-lhe que o bom senso recommendava ao governo certa demora no cumprimento dessa ordem e foi por essa razão que o Poder Executivo, os seus agentes ou prepostos na direcção desse estabelecimento, não desempenharam a recommendação que se acha consignada na disposição do orçamento.

Mas S. Ex. labora em um quívoco, apresentando um argumento positivamente contradictorio, porque esse respeito religioso a disposições do orçamento é manifestamente attentatorio das proprias disposições regimentaes em favor das quaes S. Ex. vem pugnar.

O que vae mostrar. Disse o honrado senador que o Senado devia respeitar escrupulosamente o que votou o anno passado. Mas, pergunto: que foi que o Senado votou o anno passado? Foi alguma disposição extinguindo um serviço que havia sido creado por lei especial? S. Ex. invoca contra a emenda votada hontem o artigo do regimento que prohibe o Senado crear o serviço que S. Ex. reputa extinto.

Si o Senado não pôde crear verba para serviço que não existe, não pôde votar, em uma disposição transitoria, a extincção de um serviço creado por lei especial.

O que é verdade é que a disposição votada o anno passado na lei do orçamento foi muito precipitada, supprimindo a verba, mas não extinguindo o serviço, porque o serviço não

podia ser extinto em uma simples deliberação tomada em lei orçamentaria. O que o Senado faz hoje é reviver a verba que a Camara supprimiu o anno passado. O serviço subsiste pela lei que o creou, lei que não está revogada, porque uma disposição de orçamento não revoga uma lei especial creando um serviço; pôde supprimir a verba que o custeia, mas não extingui-o.

Não se poderá invocar uma disposição regimental que não seja em favor da attitude que o Senado assume hoje. O que elle faz é reparar uma omissão que a lei do orçamento do anno passado manifestamente commetteu. Foi esta a deliberação tomada hontem pelo Senado e não ha nella nenhuma desatenção ao outro ramo do Poder Legislativo.

O orador desenvolve largamente a sua argumentação, e respondendo a um aparte do Sr. Coelho e Campos, diz que o Senado não está discutindo o pagamento desses funcionarios; do que se trata é do restabelecimento da verba.

Respondendo a outros apartes, o orador accrescenta que os honrados senadores sabem que uma instituição subsiste, a despeito de se lhe não destinar verba no orçamento, porque, creadas por leis especiaes, só podem ser supprimidas por outras leis especiaes. Tanto mais procedente é esta ponderação quando o Senado sabe que, para manutenção daquelle estabelecimento concorreu a iniciativa particular antes da intervenção official. Portanto, o serviço, embora sem verba no orçamento, poderia continuar, graças ao auxilio que particulares poderiam prestar á instituição. Houve depois o decreto creando a instituição, decreto que suppõe que no orçamento se decretaria verba para custeal-a.

O que quer tornar bem claro é que, pela suppressão da verba, depois de creado o serviço, não se depreheende que elle fica extinto. O estabelecimento permaneceu creado pela lei que não foi revogada.

Em uma lei annua, em uma disposição transitoria, que não tem duração além de um anno, na qual não são admittidas as emendas necessarias, quer como additivas, quer como restrictivas, quer accrescentando verbas, não se pôde incluir uma disposição como o honrado senador entende; ella não pôde ter este character que o honrado senador lhe quiz dar.

O procedimento do Senado é muito mais correcto, porque, sem que vote alguma proposição ou algum projecto de lei revogando o decreto que creou o *Pedagogium*, não tem o direito de considerar extincta aquella instituição. Isso é que é correcto. Não pôde suppor que S. Ex. sustente como muito regular a doutrina de que o Senado pôde, com uma simples disposição orçamentaria, revogar leis permanentes. S. Ex. não encontra isso no

direito parlamentar de paiz nenhum, nem como pratica regular semelhante anomalia.

Si o Senado não pôde alterar os vencimentos de empregados creados por instituições legaes, como ha de, pois, revogar instituições creadas por lei? Não ha de extinguir; supprimiu a verba por economia; não quiz dar a essa instituição os meios de que precisava para manter-se; mas, este anno pensando melhor, reflectindo melhor sobre as vantagens da permanencia de semelhante instituição restabeleceu a verba que foi proposta o anno passado, mas que de novo foi proposta pelo Poder Executivo. Não vê opposição nenhuma á emenda apresentada, á doutrina que o regimento sustenta; pelo contrario, cre que com ella se faz uma correcção ao procedimento que o Senado teve o anno passado.

Restabeleceu-se á verba, fez o que é verdadeiramente regimental. Consequentemente não procedem as razões allegadas pelo honrado senador, e não ha motivo para que o Senado tome deliberação diversa da que tomou hontem. Não só não está fóra do regimento, como tambem não ha absolutamente razão para que a Camara dos Srs. Deputados se considere menoscabada e offendida pela resolução que o Senado tomou hontem, e espera não deixará de acceitar ainda hoje, porque já discutiu largamente do valor da instituição, que não foi extincta, e o Senado, pensando bem, prestará um grande serviço ao ensino publico restabelecendo a verba necessaria ao desenvolvimento e aperfeiçoamento deste importante ramo de serviço publico (*Muito bem.*)

O Sr. Rangel Pestana combatendo os argumentos do nobre senador pela Bahia, que o precedeu na tribuna, diz que na lei do orçamento não só foi supprimido o Pedagogium, como tambem a respectiva verba. Revogou-se, portanto, implicitamente a lei na parte que creou o Pedagogium, e esta circumstancia acha-se até expressa nas proprias palavras contidas no orçamento.

Nesse caso, o que não é regular, o que é prohibido, é crear-se na lei do orçamento serviços permanentes.

Proseguindo, lembra o orador que na lei do orçamento foram supprimidas constantemente verbas para serviços que não eram de utilidade, sem que entretanto haja uma lei expressa revogando a anterior. A Camara dos Srs. Deputados julgou, por conseguinte, que não era necessario o Pedagogium e tornou expressa a sua vontade revogando a lei anterior, ainda que não dissesse textualmente—fica revogada a parte do decreto que creou o Pedagogium.

Terminando, entende o orador que, em face do art. 110 do regimento, não se pôde votar

uma emenda restabelecendo uma verba para estabelecimento que foi extincto por uma lei que já está produzindo todos os seus effeitos.

O Sr. Virgilio Damasio fazendo largas considerações sobre a materia em discussão, combate os argumentos que foram apresentados pelo nobre senador por S. Paulo, sendo de opinião que o Pedagogium não foi supprimido no orçamento pelo simples facto de não se ter consignado verba para o mesmo.

Entende, finalmente, que a boa doutrina é a que sustentou o seu nobre collega pela Bahia, isto é, que serviços creados em virtude de uma lei especial não podem ser revogados por uma lei o'camentaria, e sim por uma lei especial.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' approvada a emenda substitutiva das emendas aos ns. 21 e 22.

O Sr. Presidente—O §5º do projecto em consequencia da emenda do Sr. Quintino Bocayuva approvada em 2ª discussão, ficaria redigido da forma seguinte:

«Fica o governo autorizado a abrir os creditos necesarios para manter a Escola Normal e o Pedagogium, até que sejam estas instituições de ensino transferidas ao Districto Federal; o que se fará logo que esteja este organiado.»

Além dessa emenda, o Senado approvou em 2ª discussão outra do Sr. Virgilio Damasio autorizando abertura de credito para a manutenção do Pedagogium.

Na 3ª discussão o Sr. Virgilio Damasio offereceu esta emenda, que vae ser submettida a votos (*lendo*). «Restabeleça-se a verba seguinte da proposta do orçamento: Pedagogium, 46:200\$.»

Esta emenda foi approvada em 3ª discussão pelo Senado, e com annuencia sua, sob proposta da mesa, ficaram consideradas prejudicadas as outras duas approvadas em 2ª discussão, por serem inconciliaveis os termos destas com os daquela emenda.

Si o Senado rejeitar agora a emenda approvada em 3ª discussão, ficarão prevalecendo as duas consideradas prejudicadas pela approvação desta, visto que, nesse caso, cessará o motivo em virtude do qual foram consideradas prejudicadas.

No debate encerrado ha pouco sobre esta emenda, levantou-se pela segunda vez a questão regimental a respeito da verba que supprimiu este serviço na proposta do orçamento, allegando o Sr. senador por S. Paulo que não podia a emenda ser trazida á discussão, em vista da disposição regimental.

Esta disposição, a do art. 110, está concebida nos termos seguintes :

«Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o character de proposições principaes, que devem seguir os tramittes dos projectos de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam, ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas.»

O art. 111 dispõe :

«As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.»

Com fundamento nestas disposições, impugnou-se a regularidade da emenda apresentada em 3ª discussão. Mas, como tive occasião de observar ao Senado, si a proposta do orçamento fosse iniciada nesta camara, a mesa não accitaria emenda alguma que incorresse na censura do preceito do artigo 110 do regimento, quer creando, quer extinguindo serviços creados por leis especiaes, por leis ordinarias, porquanto a isto se oppõe aquelle artigo, que encerra uma disposição aliás de muita sabedoria, visto como visa combater um abuso que se desenvolveu, em larga escala, em todas as assembleas, no tempo da monarchia, em virtude do qual se reformavam todas as leis em additivos aos orçamentos, isto tanto na assemblea geral, como nas assembleas provinciaes; quando entretanto a lei orçamentaria, lei annua, tem por missão unica e exclusiva orçar a receita, em vista dos impostos creados por lei e em fixar a despeza, dando destino à receita e applicando-a a serviços estabelecidos ou organizados por leis anteriormente decretadas.

Mas, em vez disto, a legislação em nosso paiz era estabelecida e reformada em additivos aos orçamentos.

No regimento da Camara dos Deputados, que vigorava até ha pouco, não havia disposição semelhante a esta do regimento do Senado. Actualmente, porém, estou informado de que, em consequencia de additivos ao regimento, lá tambem está estabelecida a mesma regra, contida no artigo 110 do regimento do Senado.

A divergencia entre as disposições regimentaes das duas camaras deu lugar à questão suscitada hoje, como tem occasionado outras de igual natureza.

A lei do orçamento vigente não extinguiu o *Pedagogium* por disposição expressa contida em um de seus additivos, como aliás, fez em relação a outros serviços.

A referencia ao *Pedagogium* que aqui encontra-se é a seguinte:

E a verba n. 14 do art. 3º da lei do orçamento fixando a despeza do Ministerio da Instrução publica. Ahí está o seguinte:

«*Pedagogium*.—Supprimido, passando a secção de sciencias naturaes para o Musco Nacional, a bibliotheca para a Bibliotheca Publica e a secção de physica e chimica e o material escolar para a Escola Normal.»

Assim vê-se que a lei do orçamento deixou de consignar verba para o *Pedagogium* declarando-o suprimido.

Os termos em que está concebida esta disposição presuppõe a existencia de uma lei supprimindo a instituição. Entretanto, nem nessa mesma lei do orçamento, nem em lei anterior ha disposição suprimindo-a.

A regra é que o serviço creado por lei só pôde regularmente ser reformado ou suprimido por outra lei, que não deve ser a do orçamento. Portanto, não foi regular a supressão do *Pedagogium*, instituição creada e organizada por uma lei especial, pela simples supressão da verba orçamentaria; mas, desde que a suppressão só deu-se por uma verba do orçamento, parece razoavel que o restabelecimento possa ter lugar por outra verba da mesma natureza, como propõe a emenda.

Além disso, como já tive occasião de observar, não se pôde applicar a disposição do art. 110 do regimento aos projectos vindos de outra camara porque isso importaria pear a acção do Senado no exame e modificações desses projectos.

Por estas razões a mesa não tem seguido restrictamente a observancia do art. 110 do regimento, em relação a proposições vindas da Camara, especialmente às propostas de leis orçamentarias, para que o Senado possa, com igual direito, resolver sobre as materias, a respeito das quaes a Camara tambem resolveu.

Julgo haver dado a razão porque a mesa do Senado accitou a emenda referente ao *Pedagogium*, offerecida em 3ª discussão, assim como accitara outras referentes à mesma instituição, offerecidas na 2ª discussão, e que ficarão prejudicadas pela approvação desta.

Si esta emenda for rejeitada, ficarão prevalecendo as duas outras approvadas em 2ª discussão, e que só ficarão prejudicadas pela approvação desta, que foi offerecida na 3ª discussão.

E' approvada a emenda que restabelece a verba *Pedagogium*.

E' approvedo o paragrapho additivo relativo ao pagamento de premios a professores.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção para redigir as emendas.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1892, determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. presidente, a proposição, que se discute, levanta algumas duvidas.

O honrado senador por Minas duvidou da sua constitucionalidade. Não ouvi, nem foi ainda publicado o discurso de S. Ex.; mas collijo a sua objecção do extracto da resposta que deu-lhe o nobre senador por Alagoas, como relator do parecer favoravel a proposição da Camara dos Deputados.

Por minha parte, tenho duvida sobre a juridicidade da materia dessa proposição, e mais ainda sobre a sua conveniencia, como lei; sendo que, a meu ver, outras medidas devem ser adoptadas, que eliminem certas asperezas na modificação da doutrina do código, e deem efficacia á garantia, que se pretende.

E' o que me traz á tribuna.

Vejamos a preliminar da inconstitucionalidade.

Pelo art. 34 n. 23 da Constituição compete privativamente ao Congresso Federal legislar sobre o direito processual federal, isto é sobre o processo civil ou criminal das materias desta natureza commettidas á jurisdicção da justiça federal pelos arts. 59 e 60 da Constituição. A contrario segue-se que o processo civil ou criminal das materias não contidas nestes artigos é de competencia estadual.

E como a acção, em geral, é meio ou forma de exercicio do direito, parte adjectiva e não substantiva na estrutura juridica, dahi a sua classificação no direito processual.

Cumpre, porém, considerar que na legislação positiva a inflexibilidade dos principios se modifica e cede ante a peculiaridade de certos intuitos a que obedece o legislador por bem dos direitos e dos interesses da ordem.

Assim é materia processual a competencia para o julgamento, o estabelecimento dos recursos de defesa, a fiança etc., e pertence, portanto, á legislação dos estados, no que lhes é attinente.

Entretanto, a Constituição mantém o jury, prescreve a fiança, recursos, disposições que affectam á União e aos estados e as respectivas legislações. Por que não deixou isto as leis ordinarias?

E' que o legislador quiz pôr á salvo certos principios tutelares do direito, para que não fossem por qualquer modo desatendidos, dando-lhes o character mesmo de direitos.

Em outra ordem de idéas, do mesmo modo procedeu o nosso legislador, creou, ou antes o Governo Provisorio ao decretar o Código Penal, contemplando em suas disposições substantivas o principio da acção publica nos delictos, salvo excepções; materia, que apesar de seu character adjectivo ou processual, elle codificou na mesma lei criminal, por sua influencia na efficacia da repressão a que esta lei se destina.

A acção publica nos delictos é, portanto parte do nosso direito criminal, e competindo ao Poder Federal legislar sobre este direito, subsiste a disposição do código, enquanto não for revogada.

Nem a revogou a Consstituição por dar aos estados certa parte no direito processual; porquanto, pelo código promulgado antes della era consagrado como principio de direito criminal a acção publica dos delictos. Ella subsiste, como tal, por isso que não houve revogação dessa classificação feita pelo código, quando dominava já o regimen federativo, sinão de direito, pelo menos de facto.

Agora as minhas duvidas.

Dispõe a proposição que a lei de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto a acção publica, o furto de gado de qualquer especie.

E' a disposição interpretativa, ou crea direito novo?

Como interpretação não pôde ser, porque a lei de 7 de julho de 1883, declarada em vigor pela citada lei de 1891, declara o gado, cujo furto dá logar á acção publica: o gado vaccum, cavallar e muar.

E' manifesto que assim dispondo, ella não comprehende o gado de toda especie; o gado miudo, como o suino, cornivoro, de lã, etc.

A disposição, si é interpretativa, interpreta mal.

Como direito novo não pôde ser com a redacção que tem. Ella diz—comprehende gado de qualquer especie; o que quer dizer que para o effeito da acção publica está contido na referida lei o furto de gado de toda especie; o que manifesta a intenção apenas de declarar o direito vigente.

Si como interpretação é inadmissivel a proposição, como disposição nova não tem vantagem, e antes desvantagem a acção publica nos furtos de miunças.

Pergunto: por que o Código Penal fazendo a acção publica nos delictos em geral, deixou o crime de d.anno e de furto á acção privada?

A razão é a mesma que dominava na legislação anterior: foi entender o legislador que consultava mais o interesse do offendido deixando á sua d. liberação perseguir o delinquente para facilitar a reparação por meio de transacção; que a acção publica só serviria

de difficultal-a ou impossibilita-a ; sendo que si o offendido fosse p ssoa miseravel tinha em seu auxilio a promotoria publica.

Era esta a razão geral do nosso direito. E si as leis de 1860 e de 1883 davam a acção publica no furto de certos animaes e productos era como protecção á propriedade desses objectos. pela facilidade com que eram furtados resultando sua frequencia e multiplicidade a ponto tal que a acção privada era fraca para supportar o custeio dos processos.

Neste pensamento, teve o legislador a sabedoria de não comprehender na acção publica o furto de miunças, cuja indemnisação melhor se resolveria pela acção administrativa das autoridades, dos delegados, juizes de paz, etc. sem o accumulo de processos e formalidades do julgamento por factos insignificantes.

Pensou o legislador que a acção publica em taes casos em vez de beneficio seria um prejuizo; porque, ao offendido sem recnrso, difficultava a reparação; e si elle quizesse proceder criminalmente tinha, por lei, os subsidios do ministerio publico; e si tinha recursos e mesmo certa posição, soffreria certo constrangimento em andar pelas audiencias a informar sobre o furto muitas vezes de um pequeno objecto, de um cabrito por exemplo, e ver soffrer o reo uma pena de oito mezes á quatro annos, que elle de bom grado perdoaria, se não fora a inflexidade da acção publica, que não pôde transigir.

Eis ahi porque a lei de 7 de julho de 1883, não comprehendeu, quanto a acção publica, o furto de miunças.

Ora, estas razões subsistem em todo o tempo; e desacertado fóra desatendel-as, como pretende a proposição que se discute,

Seria uma lei de protecção, que se traduziria em prejuizo de facto. Não posso dar-lhe o meu assentimento.

Entretanto, reconheço que é preciso cohibir esses pequenos furtos, cuja frequencia é determinada pela impunidade por não valer a pena fazer despezas com processos.

Isto se pôde conseguir autorizando a acção publica em taes delictos, mas dependente sempre da vontade do offendido.

E' uma de minhas emendas, pela qual a acção publica se iniciará sobre representação do offendido e se perime pelo sua desistencia. Isto não somente quanto ao gado miudo, sinão a respeito das especies de gado e productos de que trata a lei de 1883. Generaliso, estendo a acção publica condicional ao furto de objectos protegidos por essa lei.

Dahi estas vantagens capitaes: 1º, não se quebra a unidade do nosso direito, que faz o furto de acção privada, desde que a acção publica depende da vontade do offendido; 2º, si

dá-se o processo, correm sem despezas para o offendido; 3º, não difficulta e antes facilita a transacção para a reparação pela ameaça da acção official.

Parece que assim se consulta melhor os diferentes interesses em jogo—por occasião de factos taes.

Não é somente isto—sobre ser contraproducente a proposição, como se e acha, sendo, segundo penso, necessaria a modificação que proponho, não cogita de prover as deficiencias do nosso codigo, quanto á repressão de alguns desses delictos.

Ahi o lado pratico da questão pela efficacia da repressão, como mostrarei.

Para bem avaliar o estado actual da nossa legislação neste particular, basta considerar o que ella era e o que é actualmente.

Pelo antigo codigo criminal, a penalidade nos furtos era de oito mezes a quatro annos e multa.

A acção, em geral, privada. Mas em protecção á lavoura e á industria, foi declarado a acção publica, nos furtos de animaes em pastos da lavoura ou fazendas de criação.

A pratica mostrou que essa protecção era incompleta e casuistica, e dahi a lei de 7 de julho de 1833, restabelecida agora pela de 24 de outubro de 1891.

Ainda assim, o furtos de animaes foram frequentes, mormente nos estados do norte, e dava-se a impunidade pela facilidade da fuga dos delinquentes.

E' de longa data essa industria dos malfeitores, companhias *sui generis*, quadrilhas com filiaes e socios em diversos estados, passando os animaes de uns p. ra outros estados, onde os negociam.

Para a efficacia da repressão tolerou-se em geral a prisão considerada em flagrante pela tomada do objecto em mão do ladrão, em qualquer tempo; pratica de legalidade duvidosa, mas que deu resultados excellentes; é preciso confessal-o.

Promulga-se a 11 de outubro de 1890 o novo codigo penal, e de prompto se abatem os antemuraes de todas essas garantias.

A pena passou a ser de 1 a 3 mezes de prisão com augmento da sexta parte, si o furto de animaes em pasto de lavoura ou criação.

A acção simplesmente privada pois que é isto expresso pelas disposições combinadas do art. 330, 331 e 407 do codigo.

Quanto a prisão dos réos, pôde-se dizer que depende da vontade delles, tal o longo tempo, que se lhes deixa para descansadamente se munirem de novos furtos e se afugentarem.

Pelo Codigo do Processo, que, por seu liberalismo, será mudado na legislação dos estados, livravam-se soltos os réos do crimes de penalidade não superior á seis mezes da prisão; isto é, só podiam ser presos depois de

sentença condemnatoria, irrecorrivel, definitiva.

Neste caso mesmo apanhado o réo em flagrante, é conduzido a presença da autoridade, que o interroga e o manda em paz até a conclusão definitiva do processo.

Tem-se, pois, todos os elementos da impiedade: nem pena sufficiente, nem acção publica para facilitar o processo, nem a prisão do delinquente, mesmo pela pronuncia!!

Entretanto, esse delicto de furto de certos animaes reclamou sempre legislação especial, pela facilidade com que é commettido, por andarem soltos os animaes, e servirem de vehiculo ao ladrão.

Não se fez esperar o reclamo geral contra a deficiencia da nova lei. Vieram representações, uma das quaes da assembléa de Pernambuco...

O SR. GOMENSORO—Foi o que deu logar a lei de 1891.

O SR. COELHO CAMPOS... e pela lei de 24 de outubro de 1891 voltamos à acção publica nesses delictos.

Resta providenciar sobre a penalidade que não seja tão insignificante, e por modo que esses crimes não sejam daquelles em que os réos se livrem soltos.

Pedemos chegar a esses resultados sem sahir do código. Como a pena é de 1 a 3 mezes si o objecto furtado é de valor até 50\$, de 2 a 4 mezes si até 100\$, e de 6 mezes a 3 annos, si de 200\$, ou mais—, proponho que no furto do gado vaccum, cavallar ou muar seja a pena de 6 mezes a 3 annos, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado.

Como se vê o augmento da pena não é para todos os delictos a que se refere a lei de 1883, mas sómente para o furto dos animaes indicados.

Por tal providencia serão melhor attendidas as necessidades da repressão.

São, pois, os dous additivos assim concebidos (*le*):

Art. Nos crimes a que se refere a mesma lei, a acção publica será iniciada sobre representação do offendido, e perime pela desistencia deste, pagas, neste caso, por elle as custas.

Art. O furto de gado vaccum, cavallar e muar será punido com a penalidade do art. 330 § 4 do código penal, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado.

Faço, no caso de desistencia pagar as custas pelo desistente para que elle não seja facil em appellar para a justiça e depois desistir. É um correctivo para que a justiça não sirva de juguete à mercê dos caprichos dos interesses de cada um. Nem é justo que por tal se onere a municipalidade ou o estado; tanto mais quanto as custas correrão à cargo do réo

como condição da desistencia, onus justo que se lhe impõe pelo delicto.

Envio os additivos à mesa e requeiro vão com a proposição à commissão de justiça e legislação para sobre elles dar parecer, que oriente a deliberação do Senado. (*Muito bem, muito bem*).

Vem à mesa as seguintes

EMENDAS

Art. Nos crimes a que se refere a mesma lei, a acção publica será iniciada sobre representação do offendido e perime pela desistencia deste, pagas neste caso por elles as custas.

Art. O furto de gado vaccum, cavallar e muar será punido com a penalidade do art. 330 § 4º do Cod. Penal, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado.—*J. L. Coelho e Campos.*

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão.

Vem à mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUEIMENTO

«Requeiro que os additivos sobre o projecto n. 60 vão à commissão de justiça para dar parecer.—*Coelho e Campos.*»

A discussão fica adiada.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approveda e adoptada para ser submettida à sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1892, creando, no 4º districto militar, o logar de auditor de guerra, sendo a séde na capital de S. Paulo.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de justiça e legislação, a proposição da mesma Camara, n. 47 de 1892, declarando que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não revogou, nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de julho de 1859.

O Sr. Ubaldino do Amaral faz diversas observações a respeito da proposição da Camara dos Srs. Deputados, e pede esclarecimentos, não só aos illustrados senadores presentes que fizeram parte do gabinete do governo provisório, que promulgou o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, como também à illustre commissão de justiça e legislação, que lavrou o parecer em discussão.

O Sr. Campos Salles—Um duplo motivo, Sr. presidente, me traz à tribuna. Tenho o dever de dar as explicações solicitadas pelo nosso honrado collega, digno representante do estado do Paraná, assim como também tenho o dever de explicar os motivos por que assignei vencido o parecer da comissão de justiça e legislação.

As duvidas levantadas pelo nobre senador que me precedeu consistem, segundo me parece, principalmente sobre este ponto—si se trata, em relação aos curadores de ausentes, de empregados que exerçam funções administrativas, ou si, ao contrario, trata-se de funcionarios judiciaes, isto é, de órgãos, ou auxiliares da justiça.

Neste ponto me parece que a questão é perfeitamente resolvida, pelo que está estabelecido no decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, que é o que deu criação e existencia a esse emprego de curador de ausentes.

Examinando este decreto, acho em suas diversas disposições a interpretação que acabo de enunciar.

No art. 9º se dispõe o seguinte: —« em qualquer caso, si houver herdeiros ausentes, o juiz de orphãos nomeará sempre curador que assista ao processo de partilha, inventarizee administre os bens, etc. »

No art. 20 se estabelece que o juiz de orphãos e ausentes, logo que tiver conhecimento de ter fallecido em seu districto alguma pessoa, cujos bens estejam nas circumstancias do capitulo 1º nomeará curador affiançado, etc.

Por consequencia, me parece fora de duvida que o curador de ausentes é um dos órgãos da justiça perante os tribunaes e os juizes, e nessa qualidade não tem outras funções sinão aquellas que se referem propriamente aos interesses da propria justiça. E' certo que depois se deu criação, em virtude deste mesmo regulamento, a esses curadores de ausentes, como funcionarios permanentes; mas isto, está disposto no art. 78, onde se diz (lê):

« O governo poderá nomear curadores geraes das heranças jacentes e bens de ausentes, onde for conveniente etc.»

Combinadas estas disposições, me parece claro e fora de duvida que estes curadores representam perante os tribunaes de justiça os interesses dos herdeiros ausentes; é em nome de seus interesses que elles fallam e é o seu direito que elles tem de defender perante os tribunaes.

Não se trata, por consequencia, de funções que elle exerça, com caracter propriamente administrativo.

O facto de se dar na capital do paiz a criação e a existencia permanente desses funcionarios não tira absolutamente, como hom

comprehende o Senado, a natureza rigorosa de suas funções.

O certo é que o decreto que deu existencia a esses cargos diz pura e simplesmente que ao governo competia nomear os curadores onde conviesse. Não sei antigamente como se praticava; mas quer fosse a nomeação do Ministerio da Justiça, quer fosse esse acto da competencia do Ministerio da Fazenda, o certo é que, em virtude do mesmo decreto, essa circumstancia não alterava a qualidade, o valor, a natureza em sua essencia dos actos que estes funcionarios tinham de praticar perante os juizes e os tribunaes de justiça. Rigorosa e juridicamente elles não tinham outra cousa a fazer sinão fallar em nome dos herdeiros ausentes.

Eram, portanto, representantes de partes, não representavam propriamente os interesses da fazenda nacional, os interesses do fisco, porque, como sabe o Senado, as heranças de ausentes não pertenciam propriamente ao Estado, ou à nação, ou, mais restrictamente, à fazenda nacional. Esses bens eram arrecadados, e os seus valores eram depositados convenientemente para serem mais tarde entregues aquelles que em juizo se habilitassem como herdeiros do defunto.

Por consequencia, não se confundam estas circumstancias para deduzir direitos que não existem. Estes funcionarios fallavam, não em nome da fazenda nacional, não em nome dos interesses do fisco, mas em nome do herdeiro ausente, do herdeiro que se presumia existir, mas que no momento dado não compareceu perante o juiz, e não pleiteou no respectivo inventario os seus direitos e interesses.

Esta era a função que se attribuia aos antigos funcionarios que se denominavam curadores de ausentes; tanto assim que no decreto que deu criação permanente na capital do paiz ao curador de ausentes, ali mesmo se accentuou, em diversas disposições que elles eram de nomeação do juiz de orphãos e ausentes.

Comprehende-se que, si estes funcionarios tivessem de fallar pelos interesses da fazenda nacional, sua nomeação competiria, não propriamente ao juiz de orphãos e ausentes, mas aos representantes locais dos interesses da fazenda nacional, como acontecia em relação ás funções que aqui pertenciam privativamente ao procurador dos feitos da fazenda nacional.

O Senado sabe que no regimen dessa organisação a fazenda nacional tinha nas capitães os procuradores dos feitos, que eram os que se apresentavam para fallar em todos os actos ou acções judiciaes em que a mesma fazenda pudesse ser interessada.

Nos municipios essa competencia cabia aos que ali eram representantes legitimos e di-

rector da fazenda, quaes eram os antigos collectores das rendas geraes.

Portanto, me parece inteiramente fóra de duvida este ponto.

Trata-se precisamente de um funcionario da justiça.

Ora, estabelecido este ponto, que me parece perfeitamente elucidado pelas disposições do proprio regulamento, me parece incontestavel que não se trata de um caso interpretativo, e nem é licito dar-se a fórma de interpretação, como acha-se ella concebida pelo projecto, porque nesses termos, como bem ponderou o illustre representante do Paraná, não tem alcance pratico.

O caso não seria de interpretação, mas positivamente a revogação ou reforma da lei.

O decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 estabeleceu no art. 170 que os curadores junto á Camara Civil desempenham as mesmas funcções que eram executadas pelos que serviam perante os juizes de orphãos, ausentes e provedoria. O das massas fallidas tem as funcções determinadas na lei de fallencias, etc.

E' portanto, evidente que o decreto n. 1030, dando nova organização á justiça do Districto Federal, e estabelecendo quaes eram os diversos órgãos que, perante os juizes e os tribunales do districto, deviam representar os interesses das partes, ali eliminou os procuradores, cuja criação foi autorizada pelo decreto de 1859, visto que prescreveu que não podiam existir outros, sinão aquelles que fossem expressamente determinados nesta lei. E' claro, portanto, que esses curadores de que falla a proposição da Camara dos Srs. Deputados deixaram de existir por força do proprio decreto n. 1030.

Assim, cumpre que nos esclareçamos, a prevalecer a proposição da Camara, teremos, não propriamente uma interpretação deste decreto, mas a sua virtual revogação.

Mas por que, em vez de se propor positiva e claramente a revogação do decreto, preferese dar esta fórma de interpretação?

E' uma questão que precisa ser esclarecida perante o Senado, porque importa muito saber como isto se faz, para se dar a verdadeira solução á questão. Si se fizesse um projecto de lei revogando nesta parte o decreto n. 1030, teriamos, não uma duplicata no cargo de curadores de ausentes, como absurdamente pretende o projecto, mas uma criação inteiramente nova, dando existencia a um emprego não provido, para o qual deveria dar-se uma nomeação tambem nova. Mas isto não é o que convinha aos interessados, que com este projecto pedem a sua reintegração a logares extinctos.

Eis, Sr. presidente, o processo empregado : — o disfarce de interpretação de uma lei

clara não tem outro fim sinão o de restabelecer um emprego, restabelecendo ao mesmo tempo, o respectivo funcionario.

Não se trata pura e simplesmente de crear-se um funcionario de justiça, mas trata-se de restabelecer por meio de um acto legislativo os funcionarios que tinham perdido seus empregos; por outra, o que se vem pedir ao Congresso não é somente uma reforma da legislação, mas a reintegração de empregados. Não se quer legislar, não se quer melhorar a organização judiciaria do Districto Federal, mas quer-se simplesmente melhorar a sorte e a condição, quer dizer, os interesses privados daquelles que exerciam esses empregos, hoje extinctos pela nova legislação.

Que é este o interesse que se pleiteia perante o Congresso é fóra de duvida, porque, como bem ponderou o honrado representante do estado do Paraná, esta especie de interpretação não tem significação, não tem alcance, não tem valor juridico algum. Pretende-se interpretar, mas deixa-se a disposição no mesmo estado, absolutamente no mesmo estado; nada se altera no organismo judicial do Districto Federal. Mas, si por este lado nada se modifica, entretanto, pretende-se uma grande cousa, um grande resultado, que é o restabelecer nos seus exercicios funcionarios que dellas foram privados, em virtude do decreto n. 1030.

Parcece-me, Sr. presidente, que isto só bastaria para que não concededemos a nossa approvação a este projecto. Entendo que, quando se trata de reformar uma lei ou uma parte qualquer da nossa legislação, é necessario ter em vista exclusivamente ou essencialmente o interesse publico, o interesse geral; não se retoca uma lei, sinão para tornal-a melhor aos interesses da communhão social; mas ferir a disposição de uma lei, sob o pretexto de interpretação, para simplesmente reintegrar funcionarios, me parece que é uma missão que não está na altura desta instituição, que representa um dos grandes poderes da Republica.

E depois não sei porque titulo se pretenda provocar o Poder Legislativo a interpretação de uma lei.

Ha circumstancias em que se comprehende a necessidade do Poder Legislativo tornar mais explicita uma das suas disposições ou dar-lhe uma fórma mais positiva; mas ordinariamente, communmente, os tres poderes da Republica exercem separadamente as suas funcções. Assim, o poder que interpreta uma lei é aquelle a quem incumbe fazer a sua applicação.

Ora, porque razão aquelles que, se julgando offendidos em seus interesses pessoais, reconheceram a necessidade de uma declaração do sentido e do pensamento que presidiu a esta lei, não trataram primeiramente de provocar

o reconhecimento ou a verificação dos seus direitos perante os tribunaes? Si effectivamente o decreto n. 1030 não tinha extinguido esses empregos, por que os respectivos funcionarios não continuaram a comparecer em juizo nos tribunaes e perante os juizes, da mesma fórma que antes, reclamando os seus direitos e exercendo as suas funcções? Não; ao contrario, elles julgaram effectivamente extinctos os seus logares e, por consequencia, julgaram-se retirados, por força dessa disposição legislativa, das posições que occupavam. Quer-se, portanto, obter-se do Congresso aquillo que, em frente da legislação vigente, não se podia obter dos tribunaes de justiça.

Mas, Sr. presidente, deixando mesmo este aspecto da questão, passo a estudal-a debaixo de outro ponto de vista, por onde se verificará igualmente que a proposição da Camara dos Srs. Deputados não contém uma disposição justa e razoavel, e de harmonia com a nossa organização.

Provado, como ficou, que este emprego não é sinão de ordem puramente judicial, perguntarei: si não fóra isto, quaes seriam os interesses a serem representados em juizo por esses procuradores de ausentes creados em virtude do decreto de 1859? Seriam os interesses da fazenda nacional, os interesses do fisco? Mas es es teem o seu órgão legitimo.

O Senado sabe que nós, dando uma nova organização politica ao paiz, tambem demos um regimen inteiramente diverso, quer á sua justiça, quer á sua administração. Creamos duas justicas, aquellas que são propriamente órgãos do Poder Judiciario Federal ou da União, e aquellas que são órgãos do Poder Judiciario local. Nesta distribuição de competencias, fundámos, não direi, em uma lei ordinaria, como é o decreto de 11 de outubro, mas na propria Constituição, a competencia para serem representados os interesses da União, quer ella ahi se apresente pela entidade politica—nação—, quer se apresente pela entidade administrativa o—fisco ou a fazenda nacional. Na Constituição estabelecemos a regra fundamental: é que a União perante as justicas do paiz, mesmo perante as justicas locais e sobretudo perante a justiça federal, não tem outro representante sinão os procuradores da Republica.

Nesta conformidade, si é o procurador da Republica quem nas respectivas secções tem de promover e officiar em nome dos interesses da União, em nome dos interesses da fazenda publica, em nome dos interesses do fisco, pergunto: que papel resta para ser representado por esses procuradores de ausentes?

Já demonstrei ao Senado que nas heranças jacentes, nas arrecadações, quer de bens de defuntos, quer de bens de ausentes, esses procuradores não representam, como falsamente

se quer snppor, os interesses do fisco, mas os interesses propriamente particulares, que por circunstancias eventuaes deixam de ter perante a justiça os seus órgãos legitimos.

Mas, admittido que essa doutrina não fosse verdadeira, para que esse curador de bens de ausentes? Para os interesses da fazenda publica, que por ventura se achem envolvidos em um acto judicial, ha, mesmo pela Constituição da Republica, um órgão legitimo, que é o procurador seccional.

Ora, desde que nós temos dado essa organização ás justicas do paiz, excluimos completamente toda e qualquer competencia para representar os interesses da União, que não sejam os de que cogitou a propria Constituição.

Portanto, perguntarei, que vinham fazer esses curadores de ausentes, si prevalecesse a proposição da Camara? Vinham exercer as funcções do procurador da Republica? Mas isto seria simplesmente um absurdo, seria uma offensa á Constituição. Vinham exercer as funcções dos órgãos legitimos da justiça? Mas para isto seria preciso, não uma interpretação, mas uma revogação, uma modificação, uma reforma do nosso regimen judiciario.

Assim, pois, si outros não forem os fundamentos da proposição, nós teremos, como denunciou o honrado representante pelo Paraná, um manifesto absurdo, qual o de haver um emprego ou uma funcção, simultaneamente exercido por dous funcionarios diversos.

Parece-me, porém, que não é isto o que deve desejar o Senado e muito menos o Congresso da Republica.

Ainda mais, a lei que deu organização ao Districto Federal e que acaba de ser promulgada, estab leceu no artigo 2º esta importantissima disposição.

Além das taxas, cuja arrecadação competia á municipalidade pela legislação anterior, poderá o conselho municipal decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União.

Isto posto, pergunto quaes são os interesses da fazenda nacional que podem ser pleiteados em juizo e defendidos por esses curadores de ausentes?

Já sustentei desta tribuna que, em vista da nossa organização politica, que deu em resultado uma modificação profunda no nosso regimen financeiro, estas questões tomaram uma direcção completamente diversa perante os tribunaes de justiça.

Tinhamos antigamente o juizo da provedoria a que se achavam affectos importantes interesses da fazenda nacional; mas hoje, depois da classificação e da divisão dos impostos, estabelecida pela Constituição da Republica, nós sabemos, por exemplo, que os direitos sobre transmissão de

propriedade passaram para os estados; mas debaixo dessa cathegoria geral de impostos sobre transmissão de propriedade, comprehendem-se não só os que resultam da transmissão *inter vivos*, como também os que resultam da transmissão *causa mortis*.

As taxas sobre legados e heranças, como dahi se conclue, pertencem effectivamente á competencia das legislaturas dos estados.

Ora, o artigo 2º da lei que deu nova organização ao Districto Federal, como acabei de ler, dá á municipalidade desse districto o direito de estabelecer todos os impostos que por lei não pertençam privativamente á União, de modo que o antigo juizo da provedoria desapareceu como representante dos interesses do fisco nacional, e assim também de outros direitos; em virtude do que, nessa organização do decreto n. 1030, ficou também instituído o juizo dos feitos da fazenda municipal, com a competencia que lhe é peculiar e com os diversos órgãos indispensaveis ao desempenho das funções que lhes são attribuidas.

Onde, pois, se vae collocar esse curador de ausentes?

Aqui surge ainda uma outra questão: a quem pertencem os bens vagos de defuntos e ausentes?

Pertencem á União, pertencem aos estados ou pertencem aos municipios, que, como entidades administrativas, teem os mesmos direitos, segundo a nossa Constituição, conferidos aos proprios estados?

Vulgarmente se diz que esses bens pertencem á nação; antigamente assim se entendia, isto é, no regimen unitario e centralizador que privava municipios e provincias de todos os direitos, não tendo elles existencia autonoma nem representação de sua soberania. Mas hoje essas entidades deixaram de ser o que eram, a supremacia absoluta do poder central desapareceu para dar lugar á existencia do regimen federativo.

Resultava, porém, do regimen antigo entender-se que a nação era herdeira dos bens vagos. É certo que estes passavam para a fazenda nacional, não em virtude do direito de successão, porque não ha legislação que tenha concebido semelhante absurdo, de instituir a nação como herdeira.

A nação não é herdeira; ella apparecia, sim, para pôr debaixo de sua guarda bens que não tinham herdeiros presentes.

Mas apparecia porque? Porque, pela morte do individuo, os seus bens, na falta de herdeiros presentes, ficavam por assim dizer espalhados sobre o solo da nação; e então os poderes publicos, a administração nacional apparecia para arrecadal-os e pol-os debaixo da sua guarda. Mas não recebia uma herança.

Si a nação exercia essas funções, era porque no antigo regimen não se podia permittir

que houvesse entre o Estado e o particular quem se interpuzesse em relação a esses actos, como representante de um poder, de uma soberania.

Por consequencia, pela mesma razão de direito, pelo fundamento juridico que dava á nação o direito de arrecadar os bens, cujos herdeiros se achavam ausentes, por essa mesma razão essa competencia hoje é virtualmente, em consequencia do novo regimen, devolvida aos estados e ao Districto Federal.

Esta hoje é uma jurisprudencia que felizmente faz o seu curso progressivo em todos os povos do mundo, até mesmo onde prepondera o regimen centralizador.

Dizia ha pouco que o que legitimava a intervenção da nação em outros tempos era o facto de terem-se derramado sobre o seu solo, bens, cujos possuidores se achavam ausentes. Pois bem, hoje o solo pertence, não mais á nação, mas aos estados; isto é da Constituição. (*Apoiados e não apoiados.*)

Sei bem, Sr. presidente, que offendo os melindres daquelles que dizem que no seio do Congresso defendem os interesses da União; mas, Senhores, não se trata de protestos, porque não se trata de fazer o direito, trata-se de applicar o direito tal como elle se acha instituído.

O principio que está consagrado na nossa Constituição é que o solo pertence ao Estado. Portanto, quem entender que deve proteger os direitos da União por esse meio, deve começar mais de longe, propondo a revogação da Constituição. Fora disso teremos de seguir o que está consagrado na lei.

O que legitimava a arrecadação de bens pela União era o facto de se acharem sobre o seu solo bens que não tinham dono conhecido, ou presente; mas como hoje o solo pertence aos estados, por essa mesma razão a arrecadação pertence aos estados, pertence aos municipios.

Senhores, devemos ser consequentes, devemos ser logicos; fomos pedir este regimen politico á União Americana.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Menos nesse ponto.

O SR. CAMPOS SALLES — Neste ponto effectivamente; neste ponto, sim; porque o certo é que lá os bens de ausentes, os bens vagos são arrecadados pela autoridade do estado, em virtude da sua constituição, em virtude da sua organização.

Senhores, si só nós podemos taxar os legados e as heranças, a transmissão da propriedade, por qualquer motivo que ella se opere, como dizer-se que á União pertence fazer-se herdeira no caso de bens vagos de ausentes? Essa não pôde ser a doutrina accoita, essa não

é absolutamente a doutrina que se deduz do regimen politico que nos rege.

Destas considerações chego à seguinte conclusão: que, ainda que não houvesse em nossa organização judiciaria providencia a respeito da arrecadação de bens de ausentes, estes que agora querem se apresentar como advogados da fazenda nacional não teriam por isso mesmo funções legitimas a exercer, nem a sua intervenção seria aceitavel, porque essa arrecadação deve ser feita pela justiça local, e essa justiça tem os seus funcionarios: ella não precisa de outros.

Parece, Sr. presidente, que tenho exposto os fundamentos pelos quaes divirjo de meus honrados collegas que constituem a maioria da commissão.

Entendo que sobre este ponto o corpo legislativo deve ter um grande escrupulo, é de não decretar reformas, não crear modificações sem um motivo de ordem superior, sem um motivo de ordem publica. A nossa legislação deve estar exclusivamente ao serviço dos interesses geraes e dos direitos da sociedade que aqui representamos. Portanto, não aceito este projecto, que outra coisa não é, senão um desvio, que nos conduzirá a funestos resultados, porque deixaremos de ser os órgãos dos interesses da sociedade brasileira, para nos constituirmos advogados de interesses privados. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Gomensoro sustenta o parecer da commissão.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. 1º SECRETARIO declara que acha-se sobre a mesa, e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, assim de ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER N. 221 — 1892

Redacção das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893

Ao n. 11 — Faculdade de Direito de São Paulo:

Restabeleça-se a consignação de 62:100\$000 para as aulas preparatorias.

Ao n. 13 — Faculdade de Direito do Recife:

Restabeleça-se a consignação de 61:200\$000 para as aulas preparatorias.

Ao n. 16—Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Reduza-se a 7:000\$ a verba para aquisição de livros e assignaturas de jornaes, a 30:000\$

a de reactivos e utensis para laboratorios, e a 3:000\$ a do Museo anatomo-pathologico.

Ao n. 17—Faculdade de Medicina da Bahia: Reduza-se a 5:400\$ a verba destinada a antigos adjuntos, e a 2:400\$ a de enfermeiros para os clinicos.

Ao mesmo n. 17 — Secretaria, bibliotheca e laboratorio da faculdade de Medicina da Bahia:

Reduza-se a 7:000\$ a verba para aquisição de livros e assignaturas de jornaes; a 30:000\$ a de reactivos e utensis para laboratorios; a 3:000\$ a de Museo anatomo-pathologico; a 5:000\$ a de aluguel do edificio; e a 5:000\$ a de asseio e reparo dos mesmos.

Supprimam-se a verba de parteira, 1:800\$ e a de modelador do Museo anatomo-pathologico, 4:800\$, ficando este ultimo serviço a cargo de um dos substitutos addidos à Faculdade.

Aos ns. 21 e 22 — 1º e 2º Externatos do Gymnasio Nacional:

Substituam-se pelo seguinte:

Gymnasio Nacional, pela fusão dos dous externatos, 265:680\$000.

Ao n. 35 — Secretaria do Senado:

Accrescente-se

Elevada a 11:000\$ mensalmente a consignação para publicação dos debates, annaes e publicações avulsas; e 3:679\$988 para pagamento, desde já, ao bacharel Marciano Gonçalves da Rocha e Sebastião dos Guimarães Passos, da gratificação por serviços prestados ao Senado, de 1 de janeiro a 18 de maio do corrente anno, sendo ao primeiro na razão de 500\$ mensaes, ou 2:299\$988, e ao segundo na de 300\$ mensaes, ou 1:380\$000.

Ao n. 46 — Obras—Depois das palavras «Ministerio do Interior, etc.» accrescente-se— «devendo ser applicados desde já aos concertos do edificio do Senado e aquisição de alguns moveis 70:000\$000.

Ao mesmo numero: «Em vez de 300:000\$, diga-se:—250:000\$ para as obras do extincto Ministerio do Interior; e em vez de 150:000\$ para o Ministerio da Instrucção, diga-se:—200:000\$, sendo 150:000\$, repartidamente, para a Maternidade, Instituto Benjamin Constant e Faculdade de Medicina da Bahia.»

Restabeleça-se a seguinte verba da proposta: Pedagogium—46:200\$000.

Ao § 4º—Substitua-se pelo seguinte:

«Fica o governo autorizado a realizar a fusão dos dous externatos, aproveitando o actual professorado e não preenchendo as vagas existentes.»

Accrescente-se:

§ 6º—Fica o governo autorizado a mandar pagar os premios já devidos e pelo mesmo governo reconhecidos, aos professores que os hajam requerido antes da dita da presente lei

na fôrma das leis em vigor, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1892.—Americo Lobo.—Manoel Barata.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 23 :

Discussão unica da redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893.

Discussão unica da redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados que concede à Companhia Piscatoria Sul Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881.

Discussão unica da redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados que considera como lentes substitutos das Faculdades de Medicina os ex-adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47 de 1892, declarando que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não revogou, nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de julho de 1859.

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 41 de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder à Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n. 75 de 30 de julho de 1889.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29 de 1892, autorizando o governo a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de.... 439:496\$532, destinada às obras do Furo ou canal do Arapapahy.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1892, concedendo ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes.

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente, desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os effeitos.

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 74, de 1892, perdoando a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contrahida

com a Fazenda Nacional por seu fallecido marido, o Dr. Israel Rodrigues Barcellos.

Discussão unica do parecer das commissões de justiça, legislação e de finanças, sobre o requerimento de Luiz B. Freire, pedindo para ser reintegrado no cargo de 2º escriptuario do Thesouro Nacional.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

105ª sessão em 23 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXEDIENTE—Parecer—Discurso e projecto do Sr. Elyseu Martins—Observações do Sr. Presidente—Ordem do dia—Discussão da redacção das emendas do Senado à proposição n. 48—Votação—Discussão da redacção da emenda à proposição relativa à Companhia Piscatoria—Discurso e emenda do Sr. Ubaldino do Amaral—Discursos dos Srs. Americo Lobo e Antonio Baena—Encerramento da discussão e votação—Votação da redacção da emenda sobre lentes substitutos das Faculdades de Medicina—2ª discussão da proposição n. 47—Discurso do Sr. Tavares Bastos—Encerramento da discussão—Votação—Votação da proposição n. 41 e do projecto n. 29—Discussão da proposição n. 49—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, João Neiva e Coelho e Campos—Encerramento da discussão e votação—Votação das proposições ns. 44 e 74—Votação do parecer da commissão de justiça e legislação—Parecer—Ordem do dia para 24 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 12 seguintes Srs. senadores : Nina Ribeiro, Cruz, Theodoro Souto, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Catunda, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Christiano Ottoni e Rangel Pestana.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Santos Andrade e Raulino Horn.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados, datado de 22 do corrente, communicando que aquella camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, estabelecendo a organização municipal do Districto Federal — Inteirado.

Outro do mesmo Sr. secretario, e de igual data, communicando que aquella camara manteve por 2/3 as emendas que offerecera aos arts. 3.º, 8.º, 10 e 12, aos §§ 2.º e 3.º do art. 23 e ao art. 50 do projecto do Senado que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, e outrosim que não manteve as relativas ao § 4.º do art. 23 e aos §§ 5.º e 6.º do art. 49; emenda que devolve, para os devidos effeitos — A' commissão de marinha e guerra.

Outro do mesmo Sr. 1.º secretario, e de igual data; communicando que a referida camara rejeitou por 2/3 de votos a emenda do Senado ao projecto que estabelece os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes para resolverem sobre vias de communicação fluvial ou terrestre, bem como aquelles em que deve haver accordo entre a União e os estados, ou destes entre si; e assim tambem que approvou, na forma do artigo 39 § 2.º da Constituição Federal e vae ser opportunamente enviada á sancção presidencial. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça, datado de 21 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativo á amnistia dos implicados nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso e Rio Grande do Sul. — Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 222 — 1892

As commissões de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes, examinando o requerimento do Francisco Comas, preten-

dente á isenção de direitos aduaneiros sobre o petroleo bruto que importar, com destino ao fabrico de gaz de illuminação e outros misteres, — é de parecer que seja indeferido.

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892. — *Ruy Barbosa.* — *Saldanha Maranhão.* — *Domingos Vicente.* — *Rangel Pestana.* — *Ramiro Barcellos.* — *Ubaldo do Amaral.* — *Messias de Gusmão.* — *José Bernardo.* — *Estevão Junior.*

O Sr. Elyseu Martins — Sr. presidente, tomo a palavra simplesmente para enviar á mesa um projecto de lei.

O decreto n. 825 de 6 de março de 1891, que deu nova organização á instrucção secundaria e mesmo á primaria do municipio reformando os programmas de ensino e alterando as materias do curso, attendeu aos direitos dos alumnos até então matriculados nesses institutos e nas escolas primarias com relação aos exames de modo a acautela-los affim de que não fossem prejudicados pelo novo programma. Deste preceito, aliás justo, ou pelo menos equitativo, foram excluidos, entretanto, não sei porque, os alumnos da Escola Normal.

Em consequencia desta exclusão, muitos alumnos e alumnas tiveram de interromper seus estudos, do que lhes resulta, naturalmente, grave prejuizo quanto á justa pretensão que tinham de concluil-os, e habilitarem-se assim para o exercicio do magisterio secundario e primario.

Nestas condições, venho apresentar um projecto de lei que, si o Poder Legislativo o julgas digno de sua approvação, habilite o governo a reparar essa injustiça relativa, sem duvida nenhuma não intencional, com relação aos frequentadores da Escola Normal, equiparando-os aos alumnos dos dous externatos nacionaes, bem como aos das escolas primarias.

Peço a V. Ex. que remetta este projecto á commissão de instrucção publica, affim de que esta, estudando-o conjunctamente com a reclamação dos alumnos, que hontem tive occasião de apresentar, diga si o acha digno de ser submettido á deliberação do Senado. Em occasião opportuna o discutirei.

Vem a mesa o seguinte

PROJECTO N. DE—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º. O governo é autorizado a mandar admitir a exame os alumnos da Escola Normal da Capital Federal que, já approvados em qualquer das materias da primeira serie do antigo curso de sciencias e lettras quando

começou a vigorar o regulamento approvedo pelo decreto do governo provisório n. 407 de 15 de maio de 1890, desejarem concluir os seus estudos segundo o programma de ensino adoptado pelo regulamento annexo ao decreto n. 8025 de 16 de março de 1891.

Art. 2º. Os exames a que se houver de proceder, em virtude desta lei, deverão verificar-se em seguida aos dos alumnos sujeitos ao regulamento vigente, observando-se, porém, a respeito delles, as disposições anteriores, assim como os ultimos programmas organizados para as disciplinas eliminadas do curso pelo mesmo regulamento.

Art. 3º. Os exames de que se trata terminarão impreterivelmente na segunda época do anno lectivo de 1893.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1892.
Elyseu Martins.—Pinheiro Machado.—Julio Prota.—Gomensoro.—Americo Lobo.

O Sr. Presidente—O projecto está apoiado pelo numero de assignaturas, e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. O requerimento do nobre senador não pôde ser attendido actualmente, porque, pelo regimento, os projectos só podem ir ás commissões depois da 1ª discussão.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e o dos Negocios Interiores para o exercicio de 1893.

Segue-se a discussão unica da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados que concede á Companhia Piscatoria Sul-Americana os favores de que trata o art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1888.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que lhe parece que alguma cousa ha a corrigir na redacção deste projecto.

O Senado está lembrado de que veio da outra camara uma proposição, pela qual eram concedidos á Companhia Piscatoria Sul-Americana os favores constantes de um decreto de 1881 e que teve a honra de ponderar ao Senado que elle não podia votar a proposição, tal qual tinha vindo, porque esse regulamento ou esse decreto de 1881 concedia favores que o Congresso Nacional não pôde conceder, visto que a Constituição da Republica, posteriormente tinha passado para os estados,

por exemplo o que diz respeito a direitos de exportação, assim como o que diz respeito a terras devolutas, e si votasse a proposição tal qual, iria invadir attribuições dos estados.

Naquelle momento o orador era um federalista a Hamilton. A sua idéa foi bem acolhida e o proprio honrado senador que a impugnou dizendo que o orador ia decretar a fome para o Brazil, apresentou uma emenda que em parte a adoptava: o Sr. Americo Lobo fez logo uma restricção, quanto aos direitos de exportação.

Então offereceu na 3ª discussão uma emenda mais lata...

O SR. AMERICO LOBO—Apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... excluindo dos favores promettidos pelo decreto de 1881 tudo quanto dependesse de conceção dos estados.

Simultaneamente, o honrado senador, Sr. Baena, apresentou tambem uma emenda limitada, excluindo as terras publicas.

De modo que o Senado tinha duas emendas parciaes e uma geral: a do Sr. Americo Lobo, que excluia apenas os direitos de exportação, e a do Sr. Baena que excluia apenas as terras publicas...

O SR. BAENA—Como complemento da do Sr. Americo Lobo.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—...e por ultimo a emenda do orador que comprehendia tudo isto e mais alguma cousa, porque excluia tudo quanto dependesse da administração dos estados.

Parecia-lhe que esta sua emenda devia ser votada de preferencia; mas acostumado a respeitar as decisões da mesa, sabendo que o Sr. presidente conhece muito melhor do que elle, orador, a direcção que deve dar a todas as votações, nada reclamou.

Foram votadas todas as emendas, a do Sr. Americo Lobo, a do Sr. Baena e tambem a sua.

Ora, julgou que na redacção se attenderia a que a sua emenda comprehendia todas as outras e mais do que ellas, parecendo-lhe que ella satisfazia os intuitos do orador e dos honrados senadores, desde que ficavam comprehendidas na proposição, com a referida emenda, que teve a honra de propôr, as idéas apresentadas por S.S. EEExs.

A commissão de redacção, porém, não fez isto e assim ficou redigido o artigo de um modo redundante.

O orador lê a proposição como veio da Camara.

E' o que veio da outra Camara e o Senado accrescentou o mais que está na redacção.

Ora, o Senado comprehende que é preciso supprimir as emendas parciaes que contém a 1ª parte do artigo; e se por acaso está

em erro, então a emenda do orador é que deve ser supprimida; mas supõe que todo o Senado está de accordo, quanto à essencia da cousa, e apenas haverá divergencia na redacção.

Como o regimento permite que na redacção se possa corrigir algum termo de dicção, julga dever chamar a attenção do Senado para este ponto.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte.

EMENDA

Supprimam-se as palavras:

«Nem isenção de direitos de exportação, nem os terrenos publicos pertencentes aos estados.—U. do Amaral.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, durante a 3ª discussão passou-me desapercibido o debate e por isso não orei como acaba de fazer o illustre senador pelo Paraná, porque julguei, como julgo, a sua emenda mais geral e mais concisa.

Quando tive a honra de fallar ao Senado, expuz a minha opinião de que as emendas são completamente superfluas, porque a Federação concedendo favores à companhia, procede como doador. Ora, o doador não responde pela evicção e ninguem dá o que não tem.

Está claro para mim que nenhuma duvida poderia haver e si offereci a minha emenda a respeito de exportação, foi-o simplesmente para satisfazer alguns escrúpulos do Senado, porque entendo que não ha terrenos devolutos nas costas, terreno devoluto é cousa muito differente de marinhas.

O nobre senador pelo Pará tambem quiz salvar os seus escrúpulos, embora nas costas não haja terras devolutas. Mas o nobre senador pelo Paraná, de um modo mais conciso comprehendeu as duas emendas na sua.

Não acho, como disse, necessidade em nenhuma das emendas apresentadas ao projecto da Camara dos Deputados; porém, durante a redacção consultei ao illustre autor da emenda, o nobre senador pelo Pará si concordava na suppressão da mesma. S. Ex. respondeu-me que era melhor ficarem os pontos nos ii; e que as emendas já eram decisões do Senado.

Já expendi a minha opinião e portanto compete a S. Ex. sustentar a sua.

De minha parte dispenso perfeitamente a inclusão da emenda que expuz, certo de que não ha necessidade de nenhuma; sacrifico a minha emenda porque fica incluída na que apresentou o nobre senador pelo Paraná. Agora cabe a palavra ao honrado senador pelo Pará.

Acho a occasião opportuna para declarar que já pedi demissão da commissão de redacção e a razão é porque havendo projectos mal redigidos, (alguns até com cacophatos,) perdi o trabalho feito sobre o de uma lei importante em uma sessão em que orei e revi provas tachygraphicas.

Quero dizer que de então em diante na commissão de redacção só faço o trivial.

O Sr. Antonio Baena diz que vem satisfazer o desejo do honrado senador por Minas, Sr. Americo Lobo, e o faz unicamente pela muita consideração e apreço que lhe merece o digno collega, visto como, estando o Senado ao facto de tudo quanto occorreu durante a votação das emendas ao projecto, é desnecessario, creê, qualquer esclarecimento sobre o assumpto.

E' certo que o illustre senador teve a bondade de consultal-o sobre a redacção das emendas, fazendo as mesmas ponderações que acaba de emittir, ao que o orador respondeu não ser conveniente alteral-as por terem sido todas votadas separadamente e conterem materias differentes. E assim, parecia-lhe que a commissão de redacção não devia deixar de respeitar a decisão do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é approvada a redacção, salvo a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral.

Vota-se, e é approvada a emenda.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados que considera como lentes substitutos das faculdades de medicina os ex-adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma:

Continha em 2ª discussão, com o parecer da commissão de legislação e justiça, a proposição da mesma camara, n. 47 de 1892, declarando que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não revogou nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de julho de 1859.

O Sr. Tavares Bastos—Sr. presidente, não estive hontem presente à sessão do Senado por motivo alheio à minha vontade, e por esta razão não ouvi os discursos dos honrados senadores, que impugnaram o projecto em discussão.

Recorrendo às folhas do dia para ver quaes foram as razões adduzidas por esses nobres senadores, fiquei completamente *in albis*; a nossa folha official, o *Diario do Congresso*, a esse respeito diz apenas: «O Sr. Ubaldino do Amaral fez diversas considerações a respeito

da proposição da Camara dos Deputados, pedindo explicações à commissão. «O Sr. Campos Salles pronunciou um discurso que publicaremos depois. O Sr. Gomensoro sustentou o parecer da commissão.» E mais nada.

De modo que comprehende V. Ex. e comprehende a casa o embaraço em que me acho para sustentar o parecer em discussão, mesmo porque não quero combater castellos no ar. Porém, como membro da commissão de justiça e legislação, e sobretudo tendo sido eu o relator do parecer, vejo-me obrigado a dizer algumas palavras em ordem a affirmar minha convicção sobre a justiça e procedencia do mesmo parecer.

As observações que vou fazer, Sr. presidente, limitar-se-hão a muito pouco. Não contava mesmo vir discutir este projecto; quanto não seja presumçoso e antes, pelo contrario, desconfie sempre do meu merito, acreditava que, sendo o parecer em questão assás circumstanciado, dispensaria qualquer discussão a respeito e seriam inatacaveis os seus fundamentos; mas o contrario se deu: segundo informaram-me os collegas que ouviram a discussão, e segundo dizem os jornaes, alguns dos nobres senadores impugnaram o projecto.

Ora, Sr. presidente, antes de tudo, devo salientar uma circumstancia, que para mim é muito importante: é que este projecto nos veiu da Camara dos Srs. Deputados, onde correu os tramites legais, sem que houvesse impugnação alguma; os distinctos membros da commissão de justiça e legislação daquela camara que deram o parecer o assignaram tambem sem divergencia de voto; e o que é mais notavel, Sr. presidente, é que entre aquelles que fazem parte dessa commissão, figuram homens de elevada esphera intellectual, como, por exemplo, o Sr. general Glicerio, que é advogado emerito, foi membro do governo provisório, do mesmo governo que decretou a lei, a qual devia ser discutida em conselho de ministros; figura tambem o Sr. França Carvalho, advogado distincto e lente da Faculdade Livre de Direito, desta capital; e outros não menos distinctos, deputados, como os Srs. Felisbello Freire, Alcindo Guanabara e Chagas Lobato.

Ora, parecia que, tendo estes distinctos deputados estudado a questão, como o fizeram, tanto que deram parecer luminoso, o projecto tinha em seu favor a presumpção de que encerrava uma medida justa, uma medida legal, mesmo uma medida de equidade. Entretanto, assim não o entenderam os honrados senadores que se manifestaram contra elle, obrigando-me a vir mais uma vez abusar da attenção do Senado.

Sabem os nobres senadores que pela lei n. 2.433 de 15 de junho de 1859 art. 78, re-

gulamento que foi decretado para a arrecadação de bens de defuntos, ausentes e heranças jacentes, autorizava-se o governo a crear curadores de heranças jacentes onde fosse conveniente.

Eis o que diz a lei (lê):

«O governo poderá nomear curadores geraes das heranças jacentes e bens de ausentes onde for conveniente, reduzindo, nesse caso, as porcentagens marcadas para os curadores nos arts. 82 e 83.»

A' vista desta autorisação, o governo nomeou um curador especial de bens de defuntos e heranças jacentes aqui na capital, sendo autorizado pelo mesmo regulamento a nomear outros curadores nas diversas comarcas onde fosse mister essa nomeação.

Depois dessa lei, o governo reconheceu a necessidade de crear mais um curador nesta capital, e nomeou então outro, ficando assim dous curadores de heranças jacentes e bens de defuntos e ausentes, isso devido a afluencia de trabalhos que havia nessas curadorias.

Depois da transformação do regimen politico porque passou o paiz, o decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890 que organisou a justiça no districto federal, creou tres curadores, um de orphãos, um de ausentes e um de residuos; e o mesmo decreto declarou no art. 210 que com a execução desta lei cessavam no districto todas as jurisdicções e empregos de ordem judiciaria, ou do ministerio publico, não mantidos por ella ou por leis federaes.

A' vista disto, entendeu o Ministerio da Justiça que tinha desaparecido a necessidade da permanencia dos curadores especiaes de heranças jacentes e bens de defuntos e ausentes, e, por conseguinte, extinguiu esses logares, visto que entendeu que as attribuições que tinham esses curadores reverteram para o curador de ausentes creado pelo decreto n. 1.030.

Dahi originou-se uma reclamação por parte dos curadores que exerciam aquelles cargos creados pela lei de 1859, reclamação que indo à Camara dos Srs. Deputados foi alli attendida e deu logar ao projecto que estamos discutindo.

Creio que os impugnadores do projecto laboram em um engano de facil comprehensão. Os curadores creados pelo citado decreto de 1859 são denominados *curadores de heranças jacentes e bens de ausentes*, entretanto que o decreto n. 1.030 de 1890 creou *curador de ausentes* e não de heranças e bens de ausentes. E nisso foi o legislador correcto: evitou a usurpação de attribuições do Ministerio da Fazenda por parte do da justiça; respeitou a autonomia que cada ministerio devia assumir no que concerne aos serviços que correm por cada um delles, autonomia que foi depois

consagrada na lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

Ora, basta attender-se a esta circumstancia para se ver que os curadores creados pelo decreto n. 1030 de 1890 são inteiramente diversos, tem outras attribuições que não tinham os curadores creados pela lei de 1859, esses eram curadores de *bens de ausentes e heranças jacentes*, e o do decreto n. 1030 curador de ausentes somente, isto é curador *ad persona*, curador das pessoas ausentes, mas não dos bens.

Com effeito, sempre que no juizo tratava-se de bens de ausentes, ou de heranças jacentes, nas comarcas em que não havia esses curadores especiaes os juizes os nomeavam, mas esses curadores chamavam-se *ad litem*, incumbidos de representarem os ausentes em juizo, requerendo o que fosse a bem de seus direitos, e não para representarem os interesses da fazenda nacional, visto como esta tinha seus curadores especiaes, que eram denominados curadores *ad bona* e creados pelo decreto de 1859 e que tinham attribuições muito differentes, visto como eram encarregados da arrecadação, liquidação e administração dos bens dos defuntos e ausentes e das heranças jacentes. Assim, os curadores dos bens eram especiaes e permanentes, e os *ad personam* ou *ad litem* somente eram nomeados quando em juizo movia-se alguma questão em que se achavam em jogo os interesses dos ausentes, e suas funcções fundavam-se todas as vezes que se punha termo a acção intentada.

E, si nós attendermos a epygraphie do decreto de 1859, vemos que elle não teve por fim crear attribuições judicarias, mandou sim executar novo regulamento para arrecadação de bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento; e no art. 79, determinando as attribuições desses curadores, deu-lhes, entre outras, «a de arrecadar e administrar as heranças jacentes e bens de ausentes, ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados que lhes forem confiados»

Ora, está bem visto que o decreto de 1859 deu aos curadores attribuições meramente administrativas e não judicarias de que aliás só cogitou o decreto n. 1030 de 1890.

O art. 210 do decreto n. 1030, mandando cessar todas as jurisdicções e empregos de ordem judicaria ou do ministerio publico, não podia referir-se aos empregos de ordem administrativa, como eram os que exerciam os curadores do decreto de 1859, e que exclusivamente dependiam do Ministerio da Fazenda.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está adulterando o pensamento do decreto de 1859.

O SR. TAVARES BASTOS—V. Ex. provará o seu asserto.

O SR. CAMPOS SALLES — Já provei, e não voltarei á tribuna porque acho desnecessario.

O SR. TAVARES BASTOS — Mas ha de permittir que sustente o meu parecer.

O SR. CAMPOS SALLES — Apenas faço esta observação, que V. Ex. está adulterando o pensamento do Decreto de 1859.

O SR. TAVARES BASTOS — Estou prompto a ouvir os apartes para me esclarecer, e para responder, visto como não assisti a discussão que houve hontem, e peço ao honrado senador que me interrompe que diga em que estou adulterando. (*Pausa.*)

Não sei como estou adulterando o pensamento do Decreto, quando leio os artigos da lei que confere aos curadores de bens de defuntos e ausentes e heranças jacentes, a attribuição de arrecadar e administrar bens, e não as attribuições judicarias que competem aos curadores *ad litem* pelo Decreto n. 1030 assignado por V. Ex. e que os manda funcionar perante a camara civil.

E depois Sr. presidente, ha mais uma outra circumstancia.

São tantas as attribuições que tem hoje o curador de ausentes pelo Decreto n. 1030 que si elle fosse ter ainda as attribuições conferidas pelo Decreto n. 1859, o serviço publico seguramente pereceria.

O SR. CAMPOS SALLES — Entretanto o projecto quer crear uma duplicata.

O SR. TAVARES BASTOS — Basta considerar que o curador creado pela lei n. 1030 tem de funcionar como disse, junto á camara civil, e officiar em todas as causas civeis em que fôr interessado o districto e naquellas em que alguma das partes se defender por curador (arts 166 § 6º e 169), substitue o sub-procurador (art. 171) e além disso incumbelhe defender os réos pobres perante o jury art. 175.) Só a defeza dos réos pobres nessa capital tomará todo o tempo do mais activo advogado.

Como é, pois, que o curador de ausentes na Capital Federal poderá cumprir os multiplos deveres que lhe impõe a lei de 1830, e além disso arrecadar e administrar bens?

Tanto não pôde, que a lei de 1859 autorizou o governo, como já disse, a crear curadores especiaes de ausentes onde o serviço publico assim o exigisse.

Usando da faculdade que lhe conferiu a lei, o governo viu-se obrigado a nomear dous curadores de bens de ausentes nesta Capital, porque reconheceu que um só não podia desempenhar bem o cargo pela affluencia de trabalho na unica curadoria então existente.

Ora, si um só curador era já então insufficiente para attender a todo o serviço, como é que hoje um só poderia desempenhal-o, como quer o honrado senador por S. Paulo, quando com o desenvolvimento, com o progresso e com o augmento de população que tem tido esta capital o serviço a cargo da curadoria de heranças jacentes ha de ter duplicado?

Quando todas as circumstancias convergem para tornarem mais difficeis as funcções desses funcionarios; quando por tal forma se modificarão as condições desta capital, basta o curador creado pelo decreto de 1830? Isto é irrespondivel.

O SR. CAMPOS SALLES — Como irrespondivel? Si não basta, nomeie-se mais um.

O SR. TAVARES BASTOS — A questão não é de numero, mas de diversidade de funcções, que só podem ser exercidas por funcionarios distinctos. Ouça mais V. Ex., tenha paciencia. Não se pôde crear mais um curador, por que para isto seria necessario riscar disposições expressas da lei de 1830 e do decreto de 1859, que ainda não foi revogado; seria ainda mister que se interpretasse estas leis e o Poder Executivo não pôde fazel-o, porque era o caso de interpretação authentica, e elle não tem o direito de interpretar authenticamente as leis; é attribuição nossa.

Mas, visto suscitar-se duvida si a lei n. 1030 extinguiu os logares de curadores de bens de defuntos e ausentes, creados pelo decreto de 1859, e que eram occupados pelos reclamantes...

O SR. UBALDINO DO AMARAL — A proposição não resolve esta duvida; diz cousa differente.

O SR. TAVARES BASTOS — Perdôe-me; resolve, porque a proposição diz que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, não revogou nem alterou o disposto no art. 79 do decreto de 1859, isto é, que o decreto de 1030, não extinguiu os logares de curadores de ausentes e de bens de defuntos e heranças jacentes creados pelo decreto de 1859.

Mas, Sr. presidente, ha uma circumstancia, que faz tornar clara a differença que existe entre os curadores creados pela lei 1030 e os creados pela lei de 1859.

Como estes tinham a seu cargo bens de grande valor, a lei exigia que prestassem fiança. Entretanto, pela lei 1030 não ha prestação de fiança; e, pergunto aos nobres senadores, um curador que tem de tomar conta de tantos valores, como são os bens de defuntos e ausentes e heranças jacentes, pôde deixar de prestar fiança?

O SR. CAMPOS SALLES — O curador actual tem fiança, ercio que de 40:000\$000.

O SR. TAVARES BASTOS — A lei não exige.

O SR. CAMPOS SALLES — Tanto exigia que o juiz ou o tribunal o fez prestar fiança.

O SR. TAVARES BASTOS — Além disto, Sr. presidente, o art. 197 do decreto n. 1030, só dá ao curador de ausentes direito a custas, mas não a porcentagem; entretanto o decreto de 1859 dá aos curadores por elle creados direito a porcentagem, e não a custas.

Ora, o legislador querendo acabar com a porcentagem a que tinham direito os funcionarios da justiça, decl.rou pelo decreto n. 884 de 17 de junho ultimo, que (*tendo*):

«No intuito de manter em toda a sua integridade e pureza a instituição do ministerio publico creado pelo decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890... ao actual curador das massas fallidas, orgão do ministerio publico, somente cabem custas... etc.»

Ora, se somente cabem custas ao curador de massas fallidas e não porcentagem e isto a bem da integridade e da pureza da instituição do ministerio publico, com maioria de razão ou pelo menos pela mesma razão, não deve caber porcentagem ao curador de bens de ausentes, e entretanto elles recebem porcentagem.

Portanto, esse mesmo decreto está mostrando a differença que existe entre o curador do decreto de 1859 e o curador da lei 1030.

Ainda outra razão. V. Ex. sabe que hoje cada ministerio assume inteira autonomia a respeito dos serviços que correm por cada um delles, e seria uma aberração fazer excepção com o cargo de curador de ausentes exclusivamente dependendo do ministerio da justiça, e que o da fazenda não poderá demittir.

E' assim que o ministerio da marinha tem a faculdade de nomear seus agentes especiaes como o auditor de marinha, e o ministerio da guerra tambem tem o mesmo direito de nomear seu agente especial, o auditor de guerra; e o decreto n. 1065 de 22 de novembro de 1890 manda commetter as funcções de auditores de guerra e marinha a autoridades independentes do ministerio da justiça.

Qual a razão porque somente se ha de negar ao ministerio da fazenda a faculdade de nomear seu agente especial, quando se trata de acautelar interesses serios, bens muitas vezes de grande valor como sejam os de defuntos e ausentes e heranças jacentes mormente em uma capital rica e populosa como é esta? Não vejo razão alguma para isso.

O SR. ARISTIDES LOBO — Já existe um funcionario encarregado disto, que é o procurador dos feitos, que falla em todos os processos em que a fazenda é interessada.

O SR. TAVARES BASTOS — Mas não pôde arrecadar, não pôde administrar; só pôde re-

querer o que for a bem da fazenda, tanto assim que sempre existiu o procurador dos feitos, agindo na esphera de suas attribuições, com os curadores de ausentes creados pelo decreto de 1859.

O SR. ARISTIDES LOBO—E' uma questão com o contencioso administrativo.

O SR. TAVARES BASTOS—Estou dizendo que o procurador de feitos, a que o nobre senador se refere, tem attribuições muito differentes daquellas que cabem aos curadores de que se trata na proposição.

O SR. ARISTIDES LOBO dá outro aparte.

O SR. TAVARES BASTOS—Não se diga que é desnecessario o que se propõe, em vista do grande desenvolvimento que tem tido a Capital Federal, que já em annos anteriores obrigou o governo a crear dous curadores especiaes de bens de defuntos e ausentes e de heranças jacentes, em logar dos curadores *ad litem*; e hoje quando a população e riqueza tem-se augmentado, como disse, é impossivel dar-se ao decreto 1030 outra interpretação diversa da que se dá no parecer, isto é, a de que não extinguiu os curadores creados pela lei de 1859.

Por consequencia esta necessidade é palpitate; e não vejo vantagem na suppressão de cargos creados pela necessidade de acatela-rem-se os direitos da fazenda nacional que correriam a revelia se não tivessem seus agentes a quem chamasse ás contas.

Sr. presidente, o art. 46 do decreto n. 1030 estabeleceu a incompatibilidade entre os cargos judiciaes e os do ministerio publico entre si e com quaesquer outras funções publicas, por consequente é bem de ver-se a impossibilidade de funcionar o curador de ausentes creado pelo mesmo decreto, membro do ministerio publico, perante o Ministerio da Fazenda, prestando fiança para arrecadar, liquidar e administrar bens, quando cada ministerio constitue, uma instituição independente, com sua organização differente e agentes e auxiliares diversos.

Além disso o curador de ausentes creado pela lei n. 1030, fazendo parte do ministerio publico, como faz, tem audiencia obrigada em todos os feitos em que se ventilar questão sobre bens de ausentes, officinando como diz a lei, perante a camara civil.

Ora sendo assim tem necessariamente de ser ouvido tambem nos autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes e heranças jacentes; e como fazel-o si, sendo elle fiscal como é dos direitos de ausentes, não pôde fiscalisar a si proprio se fôr o arrecadador do espolio, porque importaria isso em ser fiscal e parte ao mesmo tempo, o que é um absurdo?

Accresce que o decreto de 1859 não diz uma palavra sobre a organização do ministerio publico, apenas se refere a fiscalisação dos direitos da fazenda, à arrecadação e a administração desses bens.

Ora, chamo a attenção do Senado para as attribuições conferidas no decreto de 1859 a esses curadores; os nobres senadores as leiam e cotejem com as attribuições dadas no decreto 1030; verão que esses empregados são entidades inteiramente diversas, que não podem exercer as attribuições conferidas aos curadores creados pelo decreto de 1859.

Desafio os nobres senadores que citem um só artigo da lei n. 1030 que dê ao curador por ella creado a attribuição de arrecadar e administrar bens de defuntos e ausentes e de heranças jacentes, e que não podem ficar ao desamparo.

Assim, Sr. presidente, acho que com estas ligeiras observações que acabo de fazer, o senado deve estar convicto de que a proposição que nos veio da Camara dos Deputados é de necessidade, até imprescendivel, e tanto assim que, me consta que depois que se extinguiu essa curadoria, não se arrecadou mais bens nenhuns nesta Capital, e imagine-se quantos valores não estarão por ahi sem se arrecadar, porque ninguem vae assumir attribuições que a lei não confere.

Assim, concluo dizendo que ainda quando revessessem desaparecido os curadores do decreto de 1859 com a promulgação da Lei n. 1030, seria necessario creal-os para que não pereçam interesses de ordem elevada como sejam os da Fazenda Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é approvada, a proposição e adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submettida à sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder à Companhia Fabril Industrial e Constructora os favores constantes do aviso n.75 de 30 de julho de 1889.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer das commissões de justiça e legislação e de finanças, o são sem debate approvados, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 29 de 1892, autorizando o governo a indemnisar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$533, destinada ás obras do fuvo do canal do Arapapahy.

E' o projecto adoptado para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1892, conce-

dendo ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens a elles inherentes.

O Sr. Ubalino do Amaral diz que divergiu da maioria da comissão de finanças pelos motivos que vae submeter á consideração do Senado, afirmando de que os seus collegas se dignem tiral-o de duvidas que peçam sobre o seu espirito. Dous medicos que o orador tem o dever de considerar muito distinctos e cumpridores de seus deveres, pedem que no corpo de bombeiros, onde servem, lhe sejam conferidos os postos de major e capitão.

Pa poucos dias foi sancionada e publicada a lei que organisa o Districto Federal, a qual em um dos seus artigos passou para a municipalidade o corpo de bombeiros, até, precisa dizer, de modo um tanto incorrecto, porque devia-se dizer—serviços da extincção de incendio.—Mas, emfim, passou para a municipalidade o corpo de bombeiros.

Pergunta, dado este facto, pôde o Senado, legislar a respeito desse corpo? Não é hoje da competencia da municipalidade regular esse serviço como ella entender?

Eis ahí uma das occasiões em que o orador não é dos muitos unionistas, e attende para os interesses locais, para os direitos creados em favor do municipio, que representa quasi um Estado.

Parece-lhe, portanto, que o Senado não pôde mais legislar sobre serviço de extincção de incendio, e sobre o corpo de bombeiros.

Na occasião em que se tratou desta materia em commissão, ainda a lei não estava sancionada, mas já tinha passado nas duas casas de Congresso, e devia-se presumir muito razoavelmente que seria, como foi, sancionada. Já então havia motivo, pelo menos para reserva da parte do Senado, em tratar de materia que dentro de poucos dias seria estranha á sua competencia.

Além desta razão, que é preliminar, que é declinatoria, ha outras que deve dizer, lhe foram fornecidas por pessoas autorizadas, por officiaes. Infelizmente não tem presente as suas notas, mas recorrerá á sua memoria, tanto quanto for possível.

Argumenta-se contra a pretensão de dous medicos do corpo de bombeiros com uma serie de razões que ao orador, estranho á profissão e á parte technica da organisação de corpos militares ou militarizados, produzirá impressão.

Diz-se que os medicos do corpo de bombeiros não estão nas mesmas condições dos medicos militares porque as suas funções são muito mais restrictas. Assim é que, se afirma, esses medicos não fazem dia no quartel, não tem enfermarias, limitam-se a visitas diarias e nestas mesmas são auxiliados por

mais adjuntos que fazem a maior parte do serviço.

Os medicos do corpo de bombeiros não acompanham o corpo nas occasiões de perigo, isto é, nas occasiões de extincção de incendio, não estão sujeitos ás mesmas contingencias, aos mesmos perigos e aos mesmos inconvenientes a que estão sujeitos os officiaes do corpo.

Esses medicos teem quasi todo o tempo livre para exercerem a sua clinica civil, ao passo que o official de bombeiros não se pôde empregar em qualquer outro mister, porque pôde-se dizer que elles estão sempre de promptidão e accrescentará ainda, com a vida em perigo constantemente.

Ora, os officiaes do corpo de bombeiros não podem passar do posto de capitão, estando aliás sujeitos a serem chamados para o serviço de guerra, e ainda mesmo em campanha não podem ser promovidos.

Pergunta o orador, será de justiça dar o posto de major e de capitão aos medicos, permanecendo os outros officiaes, quando muito no posto de capitão?

Ainda mais. O corpo de bombeiros tem uma caixa beneficente, essa caixa é alimentada pelas praças e pelos officiaes, mas, como estes são tirados do proprio corpo, á excepção do commandante e do seu immediato, quando um bombeiro chega ao posto de capitão e tem certas vantagens pela caixa beneficente, elle tem contribuido largamente para essa caixa, desde o tempo em que era simplesmente praça, ao passo que os medicos, entrando para o corpo já como officiaes, e si se lhes der maior graduacão, ficam com vantagens iguaes á daquelles que teem contribuido por muitos annos.

Vê-se, por conseguinte, que estes medicos, que teem serviços muito mais suaves, que teem meios de vida mais commodos, porque podem exercer a clinica civil, que não estão sujeitos a tantas contingencias, vão achar-se em posição muitissimo mais favoravel em relação aos outros officiaes do corpo!

Isso não poderá deixar de produzir desagrado entre aquelles officiaes que prestam serviços tão relevantes. (*Apoiados.*)

Ha ainda mais algumas razões das que lhe foram fornecidas á respeito do assumpto, mas, como disse, não tem presentes as suas notas.

Ha no Senado quem conhece perfeitamente a organisação quer militar, quer do corpo de bombeiros, temos entre nós, diz o orador, um collega que prestou relevantissimos serviços no corpo de bombeiros e será muito naturalmente o guia nesta especialidade.

Elle ou algum dos membros da commissão, com a qual está o orador em divergencia, lhe convencerão se está em erros e se deve attender á representacão dos dous medicos do corpo de bombeiros.

O Sr. João Neiva é chamado quasi nominalmente á discussão pelo seu collega, senador pelo Paraná, e, por isso, acode ao seu reclamo, começando por achar impropriedades as suas observações com relação aos medicos do corpo de bombeiros.

Lembra ao Senado que desde 1880 que os officiaes do corpo de bombeiros teem graduações militares.

Em 19 de junho de 1880, foi expedido o decreto n. 7766, dando honras militares áquelles officiaes, como era justo, pelas grandes difficuldades que se encontram nessa especie de serviço.

Foi por esse modo que no citado decreto se estabeleceu que o commandante teria as honras de tenente-coronel, e seu immediato as de major, os commandantes de companhia as de capitão, seus immediatos as de tenente e os commandantes das estações as de alferes.

Veiu depois o regulamento de 1891, que deu organização completamente militar ao corpo de bombeiros.

Si não foi approvedo pelo Corpo Legislativo, não é menos certo que, pelo art. 45 do referido regulamento, os officiaes do corpo de bombeiros tinham todos as honras e garantias dos officiaes do corpo de policia da Capital Federal.

Em vista, portanto, da ultima reforma que soffreu o corpo de policia, entende o orador que os medicos dos dous corpos devem ficar em igualdade de condições.

Depois de muitas outras considerações, que o orador faz, combatendo as duvidas apresentadas pelo seu collega, senador pelo Paraná, termina dizendo que terá muito prazer em satisfazer os seus honrados collegas, no caso de serem necessarias outras explicações, declarando desde já ser muito justa a pretensão dos medicos do corpo de bombeiros.

O Sr. Coelho e Campos entende que a proposição que se discute não vem crear um direito ou uma disposição nova, dando aos medicos do corpo de bombeiros os postos de majores e capitães, mas os concede em virtude dos decretos que já existem de 1887 e 1890.

O decreto de 1887, que trata dos medicos e seus serviços, diz em um dos seus artigos que os medicos do referido corpo de bombeiros terão o mesmo character, as mesmas honras, vantagens e isenções que os medicos de policia.

O regulamento de 1890 faz ainda extensiva a concessão que os decretos do mesmo anno haviam feito aos medicos da brigada policial, dando-lhes os postos de majores e capitães.

Depois de outras considerações, acha o orador que o Congresso deve ser justo, reconhecendo o direito dos peticionarios em questão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vo!a-se e é a proposição approveda e adoptada para ser submettida á sancção presidencial.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao 2º tenente do corpo de fazenda da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva a importancia do soldo de sua patente desde 14 de junho de 1890 até 28 de abril de 1892, sendo esse tempo contado para todos os efeitos.

Vota-se por escrutinio secreto e é a proposição rejeitada por 22 votos contra 17.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1892, perdoando a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contrahida com a fazenda nacional por seu fallecido marido o Dr. Israel Rodrigues Barcellos, com o parecer da commissão de finanças.

Vota-se por escrutinio secreto e é approvedo por 31 votos contra 4 o art. 1º da proposição.

Vota-se e é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvedo o parecer das commissões de justiça, legislação e de finanças sobre o requerimento de Luiz B. Freire, pedindo para ser reintegrado no cargo de 2º escriptuario do Thesouro Nacional.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 223—1892

Tendo examinado, com a devida ponderação, a proposição da Camara dos Deputados n. 46, deste anno, que autorisa o poder executivo a reconverter em titulos de 5 % em papel as apolices de 4 % ouro provenientes da conversão de 1890, a commissão de finanças vem submeter-vos o seu parecer, com o desenvolvimento que o assumpto demanda.

Estando as operações deste genero subordinadas á condição do reembolso aos proprietarios de taes valores, que não accitarem a novação do contracto, a tentativa daquella casa do Congresso, agitando seriamente os interessados, suscitou grandes debates, quanto á natureza da moeda em que o Estado teria de pagar o principal do debito aos credores intransigentes.

Tem direito a ouro, ou papel, em troca das apolices de 1890, os possuidores desses titulos, que não acceitarem a conversão proposta?

Claro está que, si se houvesse de effectuar em especie metalica, a restituição, ao cambio de 11 d. por 1\$000, sobre 133.000 contos, elevaria a proporções taes a importancia dos sacrificios emergentes para o Thesouro, que a operação, calculada como meio de alliviar as finanças nacionaes, perderia a sua razão de ser; e, ante essa consequencia, recuariam os entusiastas da medida, os seus proprios auctores, preocupados, sem duvida nenhuma, com o pensamento patriotico de reduzir a despeza publica, melhorando a situação do contribuinte.

Sob a influencia dessa prevenção, cuja origem não podia ser mais legitima, era natural a controversia que se levantou. Mas, emquanto na tribuna legislativa, com argumentos mais ou menos engenhosos ou eloquentes, que aliás allí mesmo encontraram cabal resposta, se buscava justificar o projecto, uma de cujas disposições manda pagar em moeda corrente, pelo valor nominal, as apolices recusadas á conversão, a opinião do paiz, pela voz unanime da imprensa, condemnava severamente a transacção planejada.

Realmente a interpretação, que confere ao Thesouro a faculdade de solver em papel o capital desse emprestimo, parece não ser mais que uma suggestão capciosa das nossas difficuldades actuaes. Antes que ellas nos puzessem á prova, apenas uma interrogação se formulara acerca desse ponto, logo nos dias subsequentes ao decreto que ordenou a conversão de 1890. Essa interrogação exprimia menos uma duvida do que o zelo do interesse particular, empenhado em se precaver, contra futuros sophismas, com uma declaração explicita da autoridade, que dêsse fôrma exterior e positiva á vontade implicita daquelle acto. O governo pronunciou-se por uma explicação breve, peremptoria; e a questão cessou instantaneamente, parecendo ter expirado para sempre.

O proprio jornal que a provocara confessa que, ante o decreto de 6 de outubro e a sua exposição de motivos, «pensára que o capital dos novos titulos era tambem devido em ouro». (*Jornal do Commercio*, 23 de julho de 1892.) Aventando a consulta, cedera a receios de interessados. Mas a incerteza desapareceu dentre estes, diante da palavra do governo, que, no *Diario Official* de 26 de outubro de 1891, se enunciou assim:

«Apolices de 4 % — O Sr. ministro da fazenda manda declarar que as apolices, que se tiverem de emittir, nos termos do art. 4º do decreto de 6 de outubro ultimo, para a substituição das apolices de 5 %, convertidas, ou

para occorrer ao resgate, serão de capital e juros pagaveis em moeda de ouro».

Tal foi, diz aquelle periodico, «a declaração terminante do Governo, e em resposta a perguntas muito claras, feitas por portadores dos titulos de 5 %». (*Jorn. do Commere.*, *ibid.*)

Como terminante, com effeito, parece que o publico recebeu a interferencia do ministro da fazenda, pois nunca mais se murmurou a tal respeito.

Quer-se, porém, agora, a poder de engenhosos paralogismos, invalidar a explicação ministerial.

Ella serviu de base ás relações estabelecidas entre o Estado e os possuidores de apolices daquelle typo, que acquiesceram á conversão. E tanto devia bastar para que, em negocios que interessam a sensibilidade melindrosissima do credito nacional, não pudessemos hesitar. Em taes assumptos, o rigor das formulas cede á evidencia da boa fé. Esta foi sempre o grande argumento do Estado, em defeza do seu direito, latente, mas indubitavel em todos os emprestimos publicos, contra a opinião que lhe contestava o de resgatar as dividas consolidadas. Autoridades notaveis, em 1838, assentavam nesse terreno radical a opposição feita na camara dos pares, em França, ao projecto de conversão originario da outra casa do parlamento. E como respondiam os propugnadores da medida?

«Espanta-me», dizia um dos mais competentes, M. d'Argout, «espanta-me que a commissão não se decidisse na questão de legalidade. Essa questão, como dizia um ministro inglez, não será meramente uma questão de lealdade e boa fé?»

Os credores do Thesouro não teem menos direito do que elle a invocar por sua parte essa razão decisiva. O silencio produzido após a declaração ministerial de 26 de outubro liga ao assentimento ulterior dos possuidores de apolices 5 % á conversão de 1890 o character manifesto de um compromisso bilateral, cujo outro termo assenta na confiança devida ao órgão do poder executivo, ouvido officialmente sobre o caso. Si a intelligencia dada nesses termos pelo governo ao decreto, cujo sentido se tractava de fixar, não tivesse calado seriamente na opinião geral, não se comprehenderia essa mudez absoluta dos interessados succedendo ás interpellações, que entre elles, até então, se repetiam.

Não importa a cotação, relativamente baixa, a que teem estado sujeitas as apolices de 1890. Semelhante consideração não prova que o publico desconhecesse nesses titulos a obrigação do resgate em ouro. Esse resgate, na hypothese de effectuar-se, subiria o valor dessas apolices actualmente a 2:400\$, importancia do conto de réis (£ 112,10 d.) em ouro, ao cambio de 11 1/4. Entretanto, o seu curso

no mercado não orça por mais de metade dessa quantia. Mas o argumento não procede. Si confrontarmos as apolices do empréstimo de 1889, cuja amortização em ouro é expressa no contracto, com as da conversão de 1890, a cujo respeito se questiona, pequeno desvio encontraremos, no preço do mercado, entre umas e outras. Em fevereiro deste anno a cotação maxima das apolices de 1889 era de 1:140\$; a das convertidas era de 1:130\$; em março as primeiras tocaram a taxa de 1:180\$; as segundas, a de 1:170\$; em junho, elevando-se as ultimas ainda a 1:140\$, as primeiras não passavam de 1:215\$. Assim, mesmo em relação ás apolices que o Estado se obrigou formalmente a reembolsar em ouro, o seu valor corrente se tem mantido sempre cerca de 50 % abaixo da sua equivalencia no metal em que se teria de operar o resgate. Não é, pois, essa equivalencia o que lhes determina a cotação.

Entre as apolices do ultimo empréstimo imperial e as da primeira conversão republicana se observa, em verdade, no curso da bolsa, alguma differença. Mas esta, nos algarismos que acabamos de examinar, oscilla apenas de 10 a 75\$. Esta ligeira differença, porém, naturalmente resulta — já de não se terem substituído ainda os titulos antigos, provisoriamente assignalados com o carimbo discriminativo, pelos titulos promettidos, o que tira ás apolices convertidas a vantagem da circulação pelos *coupons*, — já da extrema rareza a que chegaram as apolices de 1889 cuja somma presentemente em circulação se calcula em 17 % apenas do seu total.

Não menos característico exemplo da indifferença do valor venal de taes titulos, entre nós, a natureza da moeda adoptada para a amortização, ou o resgate, vemos na acareação, que se pôde fazer, entre as apolices do empréstimo de 1868 e as apolices-papel de 5 %. Estas, rendendo um juro, que, em ouro, corresponderia a £. 2. 4. d., vendiam-se a 995\$, em quanto as outras, cujo resgate se acha estipulado em ouro (£. 112, 10.0), e cujos juros, de 6 % em ouro, montariam a 6. 15.0, corriam, na mesma epoca (ultima quinzena de junho), a 1:495\$000 apenas. Que denotam estes factos, sinão que o elemento determinante, na apreciação desses valores, entre nós, tem sido habitualmente a *especie*, em que se pagam os juros, graças á idéa da perpetuidade da renda, á ausencia da cogitação de reembolso, a que o caracter usual dos nossos empréstimos publicos affez os capitalistas?

Os titulos de 1879 teem o juro de 4 1/2 %. Os de 1868 vencem o de 6 % em ouro. Mas a renda daquelles é pagavel no estrangeiro. Dahi provavelmente, em grande parte, a vantagem da sua cotação. Os de 1890 des-

fructarão, por certo, os mesmos beneficios, quando em relação a elles se verificar a entrega dos titulos esperados, pagaveis, pelos seus *coupons*, no exterior.

O publico brasileiro acostumou-se, pois, a olhar unicamente á especie da moeda na ronda e á facilidade do seu embolso nas praças europeas, elemento consideravel da estimação do titulo no estrangeiro. Logo que as apolices de 1890 possam competir, a esse respeito, com as de 1889, tudo leva a esperar que cesse a divergencia, aliás exigua, entre as cotações de umas e outras.

Muito menos vale ainda, para illação de que o capital dessas apolices não se calcula em ouro, a ponderação, adduzida na outra camara, de que « muitos desses titulos estão depositados no Thesouro como lastro das emissões em papel. » Tal sophisma não se pôde articular plausivelmente. O facto de ajustar o Estado o resgate das suas rendas em ouro não communica a esses titulos o caracter real do metal precioso. Um valor fiduciario, uma promessa de pagamento não se confunde com a realidade material da especie que elle pretende representar, mórmente si se trata de titulos perpetuos, ou de lenta amortização, como as apolices da divida publica. Estas, portanto, ainda quando redimiveis em ouro, não são admissiveis como lastro bancario sinão na qualidade de *papel*. Em parte nenhuma, quando a lei fixa em ouro a garantia das emissões, se acceitou jamais a equipolencia entre o ouro em especie e as representações fiduciarias desse metal, quaesquer que ellas sejam, por mais seguras, mais liquidas, mais promptas na sua realização.

Entre nós nem as leis que regulam a emissão de base metálica toleram na composição desta a mescla de titulos em ouro, equiparados á propria especie sonante, nem as disposições concernentes á circulação sobre papel admittem, na cobertura dellas, as apolices de capital em ouro por valor diverso das outras. O ingresso das apolices de 1890 no erario nacional como base á emissão sobre papel não significa da parte do Thesouro manifestação nenhuma quanto á natureza das suas obrigações no tocante ao resgate desse compromisso. A unica enunciação official daquella repartição a tal respeito é a supra-transcripta declaração ministerial, onde se affirmam o resgate das apolices de 1889 em ouro.

Nega-se a competencia dessa declaração, pela fórma em que se produziu, dizendo-se que ella não poderia fazer-se curialmente, sinão por aviso ou decreto. O caso, porém, não era de aviso, porque não se tractava de resolver duvidas suscitadas na esphera official. Tambem não se havia mister decreto, desde que a explicação dada não innovava as con-

dições explicitas, ou implicitas no de 6 de outubro.

Este decreto tinha a sua explicação authentica na exposição de motivos, que o precedeu. E a exposição de motivos patenteia claramente a intenção do legislador.

Alli se accentua, por exemplo, que, em resultado daquela medida, « a apolice deixaria de ser um peso morto na circulação, para girar livremente com os valores commerciaes, entrando em actividade constante no mercado interior, e derivando insensivelmente para o mercado estrangeiro. » Ora, a propria imprensa que deu rebite desta questão, reconhece (*Jorn. do Commec.*, 23 de jul. de 1892) que o ministro « devia saber, e sabia que, a menos que o capital fosse tambem pago em ouro, taes titulos não poderiam emigrar para a Europa. »

A emigração desses titulos para o mercado transatlantico era um dos intuitos capitaes na conversão de 1890, cujas consequencias bemfazejas, por esse lado, o ministro da fazenda se detinha em celebrar nestes termos :

« Assim, ao mesmo passo que o capital brasileiro, attrahido pela florescencia do movimento industrial, que desperta e entra em progressão activa, se retirar, progressivamente, dos titulos do Estado, o capital estrangeiro, convidado pela excellencia desses titulos, *quaes se vão tornar por esta conversão*, tenderá cada vez mais, naturalmente, a procural-os, chamando-os á sua posse. Duas correntes parallelas estabelecer-se-hão, pois, igualmente beneficas ao paiz: a affluencia dos recursos nacionaes, libertados da apolice, para o trabalho productor, e a entrada crescente, no mercado nacional, de capitales estrangeiros, á procura desses titulos, para se empregarem. A deslocação de cada titulo de renda federal traduzir-se-ha, desse modo, em somma equivalente ao duplo do seu valor, introduzida na circulação do paiz. »

Si este topico ainda não é positivo, o mesmo não se poderá dizer de outro, e onde, emparelhando a conversão projectada com a que em 1871 se inaugurou nos Estados Unidos, fechava a *exposição de motivos* assim o confronto :

« Semelhantemente, com as emissões de titulos em ouro ao portador, ou nominativos, á vontade do adquirente, que o nosso decreto contempla no seu plano, o governo irá buscar no mercado, em ampla escala, os meios de substituir as apolices actuaes de 5 % »

Eis alli categoricamente qualificados como « titulos em ouro » as apolices de 1890. E a designação de « titulos em ouro » envolve na generalidade do seu enunciado os juros e o capital.

Nem era essencialmente indispensavel a existencia de clausula formal sobre este

ponte. A natureza da especie, em que se pactua o juro, determina implicitamente a da especie, a que fica adstricto o resgate. Os empréstimos publicos de amortização não estipulada são verdadeiros *contractos de renda*. Nelles o mutuante perde o direito de devolução do capital mutuado, enquanto o mutuario lhe servir regularmente as annuidades ajustadas. Mas si o devedor, o Estado, prefere libertar-se do onus perpetuo, não lhe será licito cortar ao credor essa vantagem, sinão respeitando-lhe, em compensação, o direito de reaver a importância emprestada em especie, que, pela sua homogeneidade com a dos juros, o possa habilitar a recompor-os. Não ha correspondencia entre o premio em ouro e o capital em papel; porque este é variavel e aquelle fixo na sua apreciação. A convenção, portanto, de uma renda perpetua em ouro importa, na eventualidade da extincção della por arbitrio do devedor, o encargo da restituição do principal em moeda identica á do juro. O contrario seria admitir uma desigualdade lesiva, em prejuizo absoluto do credor, ferindo, a um tempo, na expectativa da perennidade da renda, que desaparece, e na possibilidade de reconstitui-la, que se lhe subtrah, reembolsando-o em valores indefinidamente falliveis.

Nem esta argumentação perde em força, no caso de haver-se realizado em papel o mutuo, de que o Estado paga os juros em ouro. Si o empréstimo foi contrahido em papel, e o Estado o aceitou ouro, como é que ouro valia o papel na época da transacção, ou os seus beneficios para o mutuario, as necessidades delle o elevavam a essa estimação naquelle tempo. Isso é o que o devedor confessa, obrigando-se a prestar perpetuamente os juros em ouro. Suppor-se, depois disto, com o direito de repol-o ao mutuante em papel, por mais desvalorizado que este se ache, seria esquecer que esta especie de contracto, pela sua natureza, não se póde extinguir, senão resgatando-se a renda, isto é, embolsando-se ao seu usufructuario, em valores immediatos, a equivalencia estatal do juro, cuja perpetuidade se avençara.

A pretensão contraria importaria, não o direito, hoje reconhecido ás nações, de remirem a divida perpetua, mas o de frustrarem, ou annullarem litteralmente o reembolso. Na hypothese vertente, em que a moeda fiduciaria se vê reduzida a um terço do seu valor nominal, o artificio já seria manifesto. Mas, si essa faculdade é legitima, o Estado, a quem assistisse o arbitrio de exonerar-se de uma renda perpetua, pagando na razão de um terço o capital que ella representa, teria ao seu alcance meios discretionarios de abaixar a zero, ou suas proximidades, os direitos do credor. Bastaria então ao Thesouro com-

promettido aguardar a aggravação da crise monetaria, para reduzir o reembolso a uma simulação cada vez mais grosseira. O mutuante receberia em papel desvaliado o que emprestará em papel valioso. São aviltamento do meio circulante descosse ás extremidades, a que tem baixado em outros paizes, a divida consol dada extinguir-se-hia *pari passu* com o valor de-crescente dos bilhetes, até que, um dia, o devedor favorecido pela sua propria desgraça, se desembracasse do credor, enchendo-lhe as algibeiras de papel inutil. E, nesse caso, o mutuante perderia, simultaneamente, a renda e o capital. Confessemos que seria um modo singular de pagar dividas e libertar-se de onus perpetuos.

A declaração ministerial de 26 de outubro não originou, pois, direito novo em relação ao decreto de 6: certificou apenas uma consequencia natural desse pacto, juridicamente nelle encerrada, congenita, por assim dizer, a elle.

Por isso, acautelando-se contra esta difficuldade logica, facil de prever, os adeptos do projecto, depois de impugnamem a competencia do ministro para a declaração de 26, foram além: negaram autoridade juridica ao proprio decreto de 6 de outubro, o acto do governo provisorio, que determinou a conversão.

Tão extraordinario é esse argumento, que não convem alterar-lhe aqui a expressão. Reprofulzill-o-hemos textualmente da versão official: «O decreto de 6 de outubro», allegou-se na outra camara, «está sujeito a revisão do Congresso ordinario, para se tornar lei do paiz.» (*Diario do Congresso Nacional*, 25 ag. 1892, p. 1377.) «Feita a conversão, disse alli outro orador «o governo não falta á sua palavra; porque todos os actos do governo provisorio foram *ad referendum* do Congresso; e os tomadores sabiam disto, porquanto o projecto de Constituição do governo foi publicado a 22 de junho, e o decreto é de 6 de outubro.» (*Diar. do Congr.*, 21 de ag. 1892, p. 1320.)

Nada mais contrario ao facto e ao direito do que estas proposições. Seria difficil esquecer tão flagrantemente, em tão poucas linhas, a realidade juridica e a realidade material.

Desconhecendo a competencia legislativa da junta que fundou a Republica, ellas abrem na existencia do governo nacional um hiato, que, si se verificar, alluiria moralmente pela base as instituições actuaes. Negando formalmente ao governo provisorio a autoridade legislativa, solapam nos seus actos iniciaves, nos seus elementos primitivos, o processo de gestação constitucional, a que deve sua existencia a Carta Republicana. A Constituinte allia-se á acção do governo

provisorio, que fixou os termos da sua convocação, decretou o regimen do escrutinio popular, que devia elegel-a, formulou, com a sancção moral do paiz, o objecto do mandato confiavel aos novos representantes do povo. Na escolha entre o processo plebiscitario e o processo representativo para a estipulação do pacto republicano, soluções entre as quaes os pareceres se dividiam, e entre as quaes a latitude ampla das funcções da dictadura lhe permittia optar, o governo provisorio exerceu poderes, digamos assim, pro-constituintes, que deviam ter sobre a nossa formação constitucional effeitos decisivos influir profundamente na organização do paiz. Alguma cousa ha, pois, superior á autoridade legislativa ordinaria nos actos desse governo, que revogou a constituição imperial, depoz o monarcha, annullou os privilegios da dynastia, banio a familia reinante, decretou a Republica, instituiu a federação, e separou a igreja do Estado. No arbitrio dessa dictadura se destaca um principio de soberania, que não se poderia contestar, sem combalir pelos seus fundamentos, sem enfraquecer nas suas origens a propria revolução, o regimen que ella estabeleceu.

Lamentavel é que, para suffragar um expellente financeiro de duvidosa legitimidade, se não hesite em levar a perturbação ao dominio dessas idéas elementares, com as quaes se entrelaçam pela raiz os interesses permanentes da ordem republicana.

Mas a defesa do projecto vae mais longe. Não trepida em negar aos actos do governo de 15 de novembro até o poder legislativo ordinario. Entretanto, nas relações mais sérias da nossa vida actual, a legislação estabelecida pelo governo provisorio nos domina de todos os lados. Por ella se pautam os contractos; sob ella se constitui a familia; nos limites della gyra o commercio, a industria, a propriedade particular; segundo ella se distribue a justiça. Ella fixou as condições de nacionalisuação, secularisou o casamento, alterou as leis civis, submetten o processo judiciario a novas fórmulas, destruiu a antiga organização da magistratura, deu á judicatura federal os seus moldes actuaes, decretou o codigo penal vigente, reformou a administração nacional, legisou prerogativas orçamentarias, modificou o regimen das alfandegas, innovou o das hypothecas, substituiu radicalmente o das sociedades anonymas, o dos bancos, o da moeda. Si tudo isso cahisse agora, seria uma segunda revolução, refluido contra a primeira, seria a contra-revolução inundando o paiz. Como, pois, dar a este estado social, cuja perduração assenta na competencia legislativa da dictadura republicana, essa expressão de um simples provisório, de uma

interinidade tolerada? Que doutrina de instabilidade ameaça e que subversão seria esta?

Dizem, porém, os autores do projecto que esses actos estão subordinados à efficiencia actual do poder legislativo. Certamente. Mas isso não lhes tira, pelo contrario, lhes sella o caracter de leis. *Todas as leis são revogáveis por outras leis.* Logo a revogabilidade dos actos do governo provisório não lhes desmente a autoridade legislativa.

O poder legislativo ordinario tem abrogado algumas dessas medidas. Mas por que meio? Por meio de leis. Ora, só as leis se derogam mediante leis.

O poder legislativo não se interrompe: eis a verdade. A continuidade de sua duração, condição organica da vida nacional, é tão essencial a esta quanto a propria continuidade do governo, que della absolutamente depende. Onde não houver autoridades regulares, que o exercitem, as autoridades de facto, as autoridades revolucionarias o exercerão. Os erros, os excessos, os attentados, que se hajam perpetrado nesse periodo anormal da vida legislativa, mais tarde se emendarão também legislativamente. Mas, até então, com todos os seus defeitos, as deliberações legislativas do poder revolucionario manterão o vigor de leis, na mais plena accepção da palavra.

Não soccorre aos promotores da *reconversão* o projecto constitucional do governo provisório, para que appellam. Esse projecto, entre as suas disposições transitorias, art. 2º, estatua assim:

« Os actos do governo provisório, no que contrario não for à Constituição, serão leis da Republica, enquanto não revogados pelo Congresso.»

A citação, pois, é contraproducente. O texto citado consagra solemnemente a autoridade legislativa dos actos do governo provisório. E, si, ao mesmo tempo, os considera abrogáveis pelo Congresso, não faz com isso mais do que consignar uma noção trivial, applicavel sempre às leis, de qualquer especie que sejam, todas revogáveis por outros actos legislativos.

Nos termos expressos, pois, da Constituição de 22 de junho, o decreto de 26 de outubro de 1890 é lei do país, em quanto não revogado por lei ulterior. Mas a lei, que acaso o revogasse, não poderia annullar os effeitos produzidos na vigencia da lei revogada, eliminar direitos adquiridos à sombra della. As leis revogatorias actuam para o futuro: não podem retroagir contra direitos já constituídos.

Neste caso se acha a situação dos portadores de apolices 5% papel, que acudiram ao appello formulado pelo governo provisório no dia 6 de outubro, para as converter em apolices 4% ouro. Elles possuíam estas noções

de direito commum, incontrôversas e incontrôvertíveis.

A nação reconhecia a esse governo autoridade legislativa, pagando os impostos, que elle cobrava, aceitando o meio circulante, que elle emittia, regendo-se pelas leis, a que elle submettia os factos mais importantes da vida civil e da vida politica, da vida individual e da vida collectiva. Os credores do Estado não podiam ter duvida, portanto, de que o governo revolucionario se achasse na posse integral da função de governar, legislando com a mesma plenitude de poder com que administrava. Dahi a confiança legitima, com que assentiram na transacção offerecida. Os que figuram hoje que essa transacção se concluisse *ad referendum* da legislatura constitucional, teriam de subordinar à mesma condição todas as deliberações legislativas da dictadura; erro palmar, que daria sempre às leis o caracter de actos *ad referendum*, por isso que todas são ulteriormente revogáveis à discreção do poder legislativo.

O direito firmado por essa novação do contracto com os possuidores de apolices 5% é, por consequencia, inviolavel, sejam quaes forem as derogações por que eventualmente passe o decreto de 6 de outubro. Si o casamento civil, estabelecido pelo governo provisório no decreto de 24 de janeiro de 1890, fosse rejeitado mais tarde pela Constituição, ou abolido por lei posterior, ficariam por isso deslegitimadas as familias civilmente constituídas sob o dominio da legislação promulgada pela dictadura? Inquestionavelmente, não. Noutra esphera de relações e interesses, o mesmo principio de irretroactividade assegura as convenções, as transacções, as acquisições de direitos celebradas com o governo provisório, sob a protecção dos seus actos, administrativos e legislativos.

Juridicamente, moralmente, politicamente, pois, o projecto é insustentavel.

Agora, si o considerarmos financeiramente, não podem ser mais favoráveis as nossas conclusões.

Esta especie de operações obedece, na sciencia das finanças, a normas de oportunidade, sinceridade, exequibilidade, utilidade, a que o projecto sensivelmente falta.

A conversão ha de ser, antes de mais nada, opportuna; e presentemente não o seria. A conversão não é, nunca foi, não póde ser recurso de salvação, ou allivio, em crises financeiras. Pelo contrario, é um acto de solranceria do devedor, unicamente admissivel quando a situação das suas finanças for desassombrada e seguro. « A conversão de uma divida publica estipulada em renda perpetua é a operação, mediante a qual o Estado, aproveitando a melhora do seu credito, reembolsa essa divida na sua totalidade.» (Léon

SAY: *Dictionn. des Finances*, vol. I, pag. 1257.) « Com ser trivial », escreve Henry Adams, no seu tratado sobre as dividas publicas (*Public Debts*, New-York, 1887, pag. 220), « é, todavia, uma verdade importante que o primeiro passo para a conversão ha de estar na consolidação do credito publico. Reduzindo a taxa do juro pago sobre as obrigações publicas, o governo utiliza as vantagens provenientes da elevação do seu credito. » Porque, evidentemente, quando essa operação nascer das más condições do credito publico, seu resultado será sem duvida nenhuma, em vez de beneficiá-las, engravece-las. A tentativa de conversão na conjuntura actual, quando as nossas finanças atravessam uma estação climaterica, inverte as noções elementares, as regras technicas no assumpto. Quando o credito publico estremece sob a impressão do deficit e da depreciação do meio circulante, não é occasião de converter.

« O primeiro principio, o mais importante, o unico, a bem dizer », nesta materia, ensinam os mestres, « é a offerta sincera do reembolso. Para que essa offerta seja séria, cumpre que o Estado, convertendo, saiba evitar os pedidos de pagamento. » (*Dictionn. des Fin.*, v. I, p. 1258). A dificuldade, nestas operações, diz Labeyrie, « não é satisfazer as reclamações de reembolso, mas impossibilitá-las. » (*Conversions de rentes*, pgs. 70 e 178).

Ora, « para evitar as exigencias de restituição do capital, é mister que o prestamista comprehenda, sem esforço e sem calculo, a vantagem de aceitar o novo titulo proposto. » (*Dictionn. des Financ.*, *ib id.*) « O Estado », doutrina Labeyrie, « oferecerá, com a alternativa do reembolso, offerecer um titulo, que proporcione aos seus credores beneficio actual e immediatamente realizavel. » (*Conversions de rent.*, pg. 75.) O tradadista americano formula o mesmo preceito: « *The new bonds should grant some immediate actual benefit to those who are willing to accept them in lieu of the old.* » (HENRY ADAMS: *Op. cit.*, pag. 223.)

Na conversão de 1890 o Estado não reservava a si todas as vantagens da operação. « O credor da Republica », dizia o ministro da fazenda, na exposição de motivos, « receberá 4, em vez de 5 %; mas recebê-los-ha em moeda que não se altera, que não se deprecia, que não oscilla, com que o possuidor dos titulos do Estado poderá contar como quantidade certa, em toda a qualquer contingencia, a travez de todas as crises do mercado, sobranceira ás fluctuações do cambio internacional. » E, si, « com a alta do cambio o credor recebia um pouco menos, e iria recebendo menos com o cambio mais alto, por outro lado o Thesouro dava-lhe mais o juro accumulado de dous trimestres em cada anno, além da pequena dif-

ferença do juro dos dous primeiros mezes, que se decretou, no acto da conversão, a titulo de bonificação. » (*Jornal do Comm.*, 23 de julho de 1892.)

Dessas leis inapreteriveis, fóra das quaes a conversão degeneraria em abuso de prepotencia leonina, o projecto não faz cabedal. Seu systema, essencialmente novo, crea um genero de conversão inaudito, opprimindo o credor publico entre as duas pontas de um dilemma dictatorio, cada uma de cujas extremidades se resolve por uma lesão: ou embolsar em papel depreciado, ao valor actual delle, a importancia do titulos, que aceitou sob a declaração official de representarem ouro; ou, em troco desses titulos, metallicos no juro e no capital, receber titulos de papel no capital e no juro.

Comprehende-se que, quando a soberania do poder impõe condições taes, os interessados ou não se submettam a nenhuma das duas alternativas, e recorram aos tribunaes, ou, das duas extorsões offerecidas, optem pela que os desembarace por uma vez de todas as relações creditorias com um devedor que talha arbitrariamente os seus direitos pelos seus interesses. Na primeira hypothese, a inculcada conversão abortaria na sua iniquidade, pelas decisões provaveis da justiça. Na segunda, o Thesouro teria que estar prevenido, para repor aos proprietarios das apolices de 1890 o seu valor em papel-moeda.

Por estranha confusão de especies distintas, os autores do projecto, argumentando com a historia das conversões, não querem ver esse perigo, e imaginam que os possuidores dos titulos de 1890 só excepcionalmente recusarão a troca. « Qual será o governo », perguntam, « que, para converter seus titulos, tivesse necessidade de reunir de antemão no Thesouro quantia equivalente á importancia delles? Quando o conselheiro Belisario chamou á conversão os portadores de titulos de 6 %, na importancia de quasi 400.000:000\$, não tinha nas arcas do Thesouro talvez 50.000:000\$000. Em toda a historia das conversões se aprende o seguinte: que apenas exigem o embolso um ou dous por cento do capital do fundo convertido, e que por excepção essa porcentagem apenas se eleva a seis, ou oito. » (*Diario do Congresso*, 26 ag. 1892, p. 1388.)

Mas, nesses casos, se tratava de verdadeiras conversões, a saber, de novações equitativas nas clausulas do emprestimo, que não sacrificam todos os interesses e direitos do prestamista a beneficio exclusivo do Estado. Tratava-se de alterar modicamente a quota da annuidade, mantendo-lhe o pagamento na mesma especie, e respeitando a especie em que se calcula o capital representado pelo titulo. Mas o plano do projecto, rigorosamente

classificavel entre as *bancarotas parciaes*, de que fallam os economistas, não cogita sinão nas estreitezas do Thesouro; e, para o desafogar, transubstancia em papel o ouro, que a applica exprime no juro e no principal, continuando, não obstante, a entreter esperança de que o capitalista acceda á substituição espoliativa. Aqui não ha conversão. Ha a annullação violenta de uma conversão pela força do contraente mais poderoso. Titulos que, pela conversão de 1890, se transformaram de papel em ouro, regressariam, pela operação agora proposta, de ouro a papel. Teriamos, assim, a nullificação, a revogação, a inversão do primeiro contracto. Não teriamos conversão nova. Seria, por assim nos exprimirmos, uma *desconversão*, idéa *sui generis* na historia financeira. Edificado por tal experiencia, o capitalista precavido não ousaria expor-se a outra. Preferiria liquidar logo as suas contas com o Thesouro, embolsando, em vez de novos titulos, a sua expressão em papel-moeda, utilisavel em utras applicações, onde haja igualdade juridica e garantias reciprocas entre os pactuantes.

Verdade seja que os 4 % em ouro, estipulados em 1890, custam ao Estado, sob o cambio presente, mais de 10 % em papel. Esta consideração, porém, significaria simplesmente que certas circumstancias, extrinsecas ao contracto, se modificaram em relação ao devedor, isto é, que, para este, se vai tornando mais arduo o desempenho do compromisso assentado. Mas ninguem dirá que uma obrigação convencional se dissolva, ou se reduza, unicamente porque o obrigado encontra menos meios, ou necessita de fazer maiores sacrificios, para lhe dar cumprimento. Voluntaria, ou involuntaria, no que respeita ao devedor, essa difficuldade, para que o credor não concorreu, não lhe pôde cercar os direitos. Si o devedor não tem absolutamente recursos, com que se quite, é então outra cousa. Está insolvente. Incorreu em fallencia. E o credor perde por impossibilidade material do reembolso. Mas o direito não se dirime nunca, nem permite que, fóra desse caso extremo, o illudam com evasivas, cuja habilidade as não purifica.

Mas a medida alvitrada rompe com estes escrúpulos. Os 4 % em especie metallica, dizem os seus propugnadores, custam ao Thesouro 11 ou 12 %. Deve-se pôr cobro, pois, a essa demasia. Bem. Admittamos, com elles, a conveniencia do cereal-a. Mas até onde? De 11 ou 12 a 5 %. E', dest'arte, um corte instantaneo de 6 ou 7 %. Ora, na longa série de conversões que a chronica financeira conhece, as mais severas, as mais afoitas nunca levaram a redução a mais de 1 %. O projecto, porém, quintuplica, ou sextuplica essa porcentagem. Isto é, consumma de um

golpe o que, pelas praxes estabelecidas, segundo o bom senso e a justiça, requereria dezenas de annos e uma cadeia paulatina de conversões, com os seus necessarios periodos intercalares. Semelhante monstruosidade basta apontar-se. Não ha commental-a.

E, si o credor a não aceitar, receberá em papel ao par o valor de titulos, que se cotam no mercado a mais de 120\$ acima delle. E' optar entre esbulho e esbulho. Governo que de tal arte procedesse, perderia de todo o direito á confiança do capital. Este sentiria necessidade imperiosa de divorciar-se de um devedor de consciencia tão versatil. A conversão planejada, portanto, não vingaria. O Thesouro teria que proceder ao reembolso integral.

Estaremos apercebidos para elle? Não. Ora, nesta materia, um dos primeiros e mones de prudencia vulgar dizia, no parlamento francez, em 1852, o ministro das finanças, advogando a conversão das rendas 5 % em 4 1/2 %, é que «o Thesouro se ache desapressado int'iramente de embaraços, afim de prover aos reembolsos *parciaes*, que porventura se reclamarem.» (LABEYRIE: *Op. cit.*, pag. 386.) No caso vertente, porém, quando se deve prever o reembolso *total*, o erario sente-se embaraçado em complicações, que lhe difficultam até o expediente ordinario do orçamento.

Careceremos, pois, de recorrer ao credito. Este podemos ajuizar do a que se achia reduzido, si considerarmos no emprestimo exterior de um milhão esterlino, a que este anno tivemos de recorrer. Seria mister, portanto, aventurar um emprestimo interno, capaz de cobrir a importancia do reembolso, correspondente a uma somma de titulos, cujo valor ao par se eleva a 123.105.000\$000. Quanto nos custaria esse emprestimo? O ultimo dos nossos emprestimos internos, contratado pelo ministerio 7 de junho, deixando o Thesouro Nacional onerado em uma divida permanente de 103.000.000\$, deu-nos apenas 94.186.893\$571, custando-nos 11.507.103\$429 a emissão. E o cambio achava-se então acima de 27, animado pela febre artificial, em que nos entretinha a infusão de ouro estrangeiro, devido ao recente emprestimo externo. Admittindo, pois, que o capital, nas más circumstancias do momento, não fosse mais exigente, a cerca de 140.000 contos se teria de elevar a emissão. Poderíamos contar com o bom exito da tentativa, sob a retracção actual do meio circulante? Seria arriscado assegurar-o. O proprio emprestimo de 1889 não teve a facilidade, que se suppõe, em encontrar mutuantes. A revolução veio achar ainda os seus titulos, em sua maior parte, nas cartellas de dous ou tres bancos, que, antes da expansão dada pelo governo pro-

visorio à circulação fiduciária, não sabiam como realizar-lhes as entradas. Ora, o esparso actual do mercado é ainda mais serio que o de janeiro de 1890. Como contar, pois, com essa fonte de meios?

Os sustentadores do projecto nem por isso recuam. Em sua opinião, o Thesouro poderia illudir o embaraço, alongando o prazo do reembolso, mediante o processo de pagamento por series, que permitiria ao governo munirse folgadoamente dos capitães precisos. (*Diario do Congr.*, 26 ag. 1892, p. 1388.) Isto é, o governo, para a substituição das apolices, necessita de dar tempo ao tempo, correndo os azares de uma tentativa de emprestimo lenta, laboriosa. Ora, nas conversões regulares, segundo as leis fundamentaes que a ellas preside, « o governo deve offerecer o reembolso em condições taes, que seja promptamente satisfeita a exigencia dos credores delibera-los a receberem dinheiro, em logar de titulos convertidos ». (ADAMS: *Op. cit.*, p. 223.)

Supponhamos, porém, o contrario. Affluam os capitães à emissão, e conclua-se a substituição das antigas apolices pelas novas, com a presteza que a decencia e o credito do Estado requerem. Teremos então o proveito immediato. Mas, si a situação financeira do paiz tiver as melhoras, que são de esperar, não lhe faltando as medidas reparadoras, o cambio poderá passar por uma rapida ascensão, e, não arrefecendo o movimento crescente das nossas forças productoras, adquirir a estabilidade, que até hoje não teve. Nesse caso, por amor de uma economia transitoria, teremos, com esta conversão, infligido ao paiz um prejuizo permanente. E não é um dos menores defeitos da politica financeira, que esta transacção caracteriza, o mal, que causaria ao nosso credito, deixando presumir que nos conformamos com a depreciação dos seus valores, em vez de buscar rehabilital-os, e autorizando os detractores da Republica a sustentarem que a crise brazileira tende a passar ao estado de cronicidade inerte, de lesão incuravel.

Mas (voltando ao nosso ponto de partida) quaesquer que fossem as vantagens materiaes desta medida, e por mais duraveis que se pudessem tornar, sob esse aspecto, os seus lucros, não compensariam o mal feito ao nosso nome pela taxa de quebra da fé publica, a que essa transacção está inevitavelmente sujeita. Nesta materia a lisura não deve ser sequer suspeitada. Lembremo-nos das palavras, cheias de espirito politico, com que Gambetta, em 1878, se oppunha a uma conversão, contra a qual ulias o reparo consistia apenas em succeder com intervallo de poucos annos á anterior. « Não », dizia elle, « não deixarei lesar, para fazer a conversão da renda,

os portadores, que, confiados na Republica, lhe vieram trazer o seu dinheiro para a defesa do territorio. Cumpre que se escôe certo espaço moral e material de tempo, antes de tocarmos nesta questão, por que o Estado não pareça abusar dos seus direitos ». (GORGES: *La dette publique*, Par., 1884, p. 290).

Ora, no caso actual, esses direitos teem sido contestados, na propria tribuna da Camara dos Deputados, com uma energia e uma severidade, que deixariam abalada a honorabilidade da operação. « Projecto de espoliação », « declaração de fallencia », « lei da bancarota », « calote official », « improbidade nacional », são outros tantos qualificativos com que alli a stigmatizaram muitos dos membros daquelle casa, que mais se occupam com este genero de estudos. (*Diario do Congr.*, 1892, ps. 1378, 1387, 1540, 1541.)

Ha, na historia dos Estados Unidos, um episodio que tem com isto os mais vivos traços de semelhança, e cujo desenlace nos pôde servir de ensinamento: o exemplo do que se passou, naquella paiz, em 1868.

« A corrente do sentimento popular », diz o escriptor, que alli tratou *ex-professo* a materia, « tendia violentamente para a politica de repudição. Abandonara-se o alvitre de reduzir o meio circulante, como passo inicial para a reassumpção dos pagamentos em especie, accentuando-se fortemente a idéa de que a moeda boa para o soldo das tropas era sufficiente para os juros devidos aos credores do Estado. Ora, o povo que abala a confiança nos seus proprios compromissos, não tarda em pagar o merecimento pela exaggeração na taxa dos juros. A essa punição esteve sujeita a nação americana, nos cinco ou seis annos subsequentes ao de 1868. Bem cedo, porém, o Congresso reconheceu que não se podia effectuar a minima redução na quota dos juros, enquanto o espectro da repudição não se dissipasse; e, para esse effeito, se adoptou, em março de 1869, a lei denominada *Acto para fortalecer o credito publico*. Esse acto, no intuito de remover quaesquer duvidas quanto aos designios do governo, estatuiu que « os seus titulos seriam pagos em ouro. » (ADAMS: *Op. cit.*, pag. 231.)

Comquanto semelhante proposito esteja, de certo, muito longe dos sentimentos em que se gorou o projecto, a conversão, que se vos propõe, não encerra em si outra cousa mais que um acto de repudição mal encoberto.

A commissão de finanças não vos pôde aconsellar a sua adopção.

Sala das commissões, 20 de setembro de 1892.— *Ruy Barbosa*, relator.— *Saldanha Marinho*, presidente.— *Domingos Vicente*.— *Ramiro Barcellos*.— *U. do Amaral*.— *Coelho e Campos*.— *J. Martinho*.— *Rangel Pestana*.

Nada mais havendo a tratar-se. o Sr. presidente designa para a ordem do dia 24:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1892, autorisando o Poder Executivo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Iça ou Putumayo, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, além do favor que é concedido por esta lei;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1892, concedendo a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria Francisco Wenceslao Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, a pensão de 36\$ mensaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

105ª sessão em 24 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Projecto—Ordem do dia—Votação da proposição n. 69—Requerimento do Sr. Antonio Baena—Votação—Votação da proposição n. 18—Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio dia comparecem 33 Srs senadores, a saber: Prudente de Moraes, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn, Luiz Delfino, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os 7 seguintes Srs. senadores: Joaquim Sarmiento, Cruz, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs João Pedro, Gil Goulart, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros e Eduardo Wandenkolk; e sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Firmino da Silveira, Lapêr, Joaquim Murтинho, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, datado de 20 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir, desde já, um credito supplementar na importancia de 18:000\$ para pagamento do augmento dos vencimentos dos lentes do Gymnasio Nacional e approvando a despeza feita com a mudança do Museo Nacional, na importancia de 25:000\$.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Do governador do estado de Santa Catharina, datado de 17 do corrente mez, offerecendo um exemplar da Constituição daquelle estado.—Ao archivo.

O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 40 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado na cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes, um externato ou Gymnasio Nacional, sendo-lhe applicavel o regulamento approvado, pelo decreto n. 1075 de 22 de novembro de 1890, e servindo delle não só o pessoal que aceitar como o material dos dous externalos, que não for aproveitado na sua fusão.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a completar as primeiras nomeações, independentemente de proposta ou de concurso, e a abrir o credito necessario para as despesas de installação do novo externato e de sua manutenção durante o exercicio do anno em que elle for installado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1892.—Americo Lobo. — Joaquim Felicio. — C. B. Ottoni. — Virgilio Damasio. — Manoel Victorino.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer das comissões de commercio e industria e obras publicas e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1892, autorizando o Poder Executivo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumaio, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, além do favor que é concedido por esta lei.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se, em 3ª discussão, e é sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 10, e adoptada para ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1892, concedendo a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de Voluntarios da Patria Francisco Wenceslau Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, a pensão de 36\$ mensaes.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 26:

Discussão unica do parecer n. 222, das comissões de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Francisco Comas pede isenção de direitos aduaneiros sobre o petroleo bruto que importar, com destino ao fabrico de gaz de illuminação e outros misteres;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 39 de 1892, autorizando o governo a mandar admittir á exame os alumnos da Escola Normal, que desejarem concluir os seus estudos, segundo o proprogramma de ensino adoptado pelo regulamento annexo ao decreto n. 8025 de 16 de março de 1891;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 29 de 1892, autorizando o governo a indemnisar o estado do Maranhão da quantia de..... 439:490\$532, destinada ás obras do — Furo no canal do Arapahy;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 74 de 1892, perdando a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contrahida com a fazenda nacional por seu fallecido marido o Dr. Israel Rodrigues Barcellos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1892, autorizando o Poder Executivo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumaio, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, além do favor que é concedido por esta lei.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

107ª sessão em 26 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —ORDEN DO DIA—Encerramento da discussão do parecer n. 222, dos projectos ns. 20 e 20 o das proposições ns. 74 e 69—Votação—Ordem do dia para 27 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 25 Srs. senadores a saber: Prudente de Moraes, João Neiva, Domingos Vicente, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Gomensoro, João Cordeiro, Almeida Barreto, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Ramiro Barcellos, Pinheiro e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 10 seguintes Srs. senadores: Francisco Machado, Nina Ribeiro, Cruz, Q. Bocayuva, Laper, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, U. Amaral e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Cunha Janior, Elyzeu Martins, Catunda, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Ruy Barbosa, Braz Carneiro, Christiano Ottoni, Rangel Pestana; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Joaquim Murinho, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino.

O SR. JOÃO NEIVA (*servindo de 1º secretario*) declara que não ha expediente.

O SR. DOMINGOS VICENTE (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, e é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o parecer n. 222, das comissões de finanças e do commercio, agricultura, industria e artes, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Francisco Comas pede isenção de direitos aduaneiros sobre o petroleo bruto que importar, com destino ao fabrico de gaz de illuminação e outros misteres.

Segue-se em 1ª discussão, e é sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 39, de 1892, autorizando o governo a mandar admitir a exame os alumnos da Escola Normal da Capital Federal, que desejarem concluir os estudos, segundo o programma de ensino adoptado pelo regulamento annexo ao decreto n. 8025 de 16 de março de 1881.

Segue-se, em 3ª discussão, e é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 29, de 1892, autorizando o governo a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, destinada ás obras do— Furo, no canal do Arapapahy.

Segue-se, em 5ª discussão, e é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1892, perdoando a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contrahida com a fazenda nacional por seu fallecido marido o Dr. Israel Rodrigues Barcellos.

Segue-se, finalmente, em 3ª discussão, e é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1892, autorizando o Poder Executivo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumaio, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, além do favor que é concedido por esta lei.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Vota-se, e é approvedo o parecer n. n. 222 das comissões de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Francisco Comas pede isenção de direitos aduaneiros sobre o petroleo bruto que importar, com destino ao fabrico de gaz de illuminação e outros misteres.

Vota-se, em 1ª discussão, e é approvedo para passar á 2ª, indo antes á comissão de de instrucção publica, o projecto do Senado n. 39, de 1892, autorizando o governo a mandar admitir a exame os alumnos da Escola Normal da Capital Federal, que desejarem concluir os seus estudos, segundo o programma de ensino adoptado pelo regulamento annexo ao decreto n. 8025 de 16 de março de 1881.

Vota-se, e é approvedo e adoptado para ser remettidos á Camara dos Deputados, indo antes á comissão de redacção, o projecto do Senado, n. 29, de 1892, autorizando o governo a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, destinada ás obras do — Furo, no canal do Arapapahy.

Vota-se, em escrutinio secreto, e é approveda e adoptada para ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1892, perdoando a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos a divida contrahida com a Fazenda Nacional por seu fallecido marido o Dr. Israel Rodrigues Barcellos ;

Vota-se, finalmente, e é approveda e adoptada para ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1892, autorizando o Poder Executivo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumaio, sem privilegio ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, além do favor que é concedido por esta lei.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 27 :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1892, reconvertendo em titulos de 5 % em papel as apolices de 4 % ouro, proveniente da conversão de 1890 ;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 47, de 1892, declaração que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não revogou, nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de julho de 1859 ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1892, creando, na cidade da Campanha, estado de Minas Geraes, um externato ou gymnasio nacional, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

108ª sessão em 27 de setembro de 1892

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso do Sr. Eduardo Wandenkolk—ORDEN DO DIA—2ª discussão da proposição n. 49—Discursos dos Srs. Americo Lobo, Ruy Barbosa e Americo Lobo—Emenda—Ordem do dia para 25 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores a saber : Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, João Cordeiro, Theodoreto Souto, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Ruy Barbosa, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Maranhão, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações dá-se por approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 14 seguintes Srs. senadores : Elyseu Martins, Oliveira Galvão, João Neiva, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Laper. Americo Lobo, Rangel Pestana, Esteves Junior, Thomaz Cruz e José Bernardo.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Gomensoro, Cruz, Catunda, Braz Carneiro e Raulino Horn : e sem causa participada os Srs. Coelho e Campos, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Santos Andrade, Generoso Marques, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 26 do corrente mez communicando um que aquella Camara, em sessão de 24 do corrente, approvou as emendas do Senado ao projecto que fixa as despesas do Ministro da Marinha para o exercicio de 1893, o qual vae ser opportunamente dirigido á sanção com aquellas emendas—Inteirada.

Outro communicando que na sessão de 24 do corrente mez, rejeitou por 2/3 de votos, na fórma do § 1º do art. 39 da Constituição Federal, a emenda do Senado ao art. 2º do projecto fixando as despesas do Ministro das Relações Exteriores para o exercicio de 1893, ficando prejudicada a que ibi apresentada ao n. 2 do art. 1º do mesmo projecto, o qual será opportunamente dirigido á sanção sem aquellas emendas—Inteirada.

Outro que, em sessão de 24 do corrente, approvou o projecto da mesma Camara que, dá livre entrada a immigrants de nacionalidade chinesa e japoneza no territorio da Republica, e, naquella data sóbe á sanção presidencial—Inteirada.

E os dous ultimos remettendo os seguintes

PROPOSISÕES

N. 79—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias nos termos do decreto n. 193 A de 90 de janeiro de 1890 e da resolução do Congresso Nacional sob n. 29 de 8 de janeiro do corrente anno, serão ratificadas para attender-se á correspondente alteração de denominações, de conformidade com o decreto n. 350 de 19 de abril daquelle anno, de modo a resolver-se o direito correlativo de precedencia militar que já haviam adquirido.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de marinha e guerra.

N. 80—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo celebrado entre o governo e a Sociedade Anonyma de Gaz pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A's comissões reunidas de obras publicas, emprezas privilegiadas e de finanças.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 224—1892

A comissão de marinha e guerra tendo tomado conhecimento das emendas da Camara dos Deputados ao projecto que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, rejeitadas pelo Senado e alli mantidas por dous terços dos votos presentes, é de parecer que as referidas emendas sejam acceitas, attenta a necessidade que ha de guardar-se a indispensavel homogeneidade nas disposições do plano da reforma projectada.

Sala das commissões, 26 de setembro de 1892. *Rosa Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Oliveira Galvão.*—*Cunha Junior.*

N. 225—1892

A' comissão de marinha e guerra foi presente a proposição que autorisa o Poder Executivo a conceder dispensa do excesso de idade, até 25 annos, aos officiaes e praças do exercito que desejarem se matricular nas escolas militares da Republica.

Pensa a comissão de marinha e guerra que a proposição traduz uma necessidade, e, sem inconveniente algum, antes com grande vantagem para os que querem estudar, pois mais concorrerá para nobilitar o exercito.

Assim é de parecer que a proposição seja adoptada.

Sala da commissões, em 26 de setembro de 1892.—*Cunha Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Oliveira Galvão.*—*Rosa Junior.*

O mesmo Sr. 2.^o secretario lê e fica sobre a mesa, affm de discutir-se na proxima sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 226— DE 1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' o governo autorizado a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de quatrocentos e trinta e nove contos, quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dous reis (439:496\$532), diffe-

rença da que fôra recolhida em deposito ao Thesouro Nacional e destinada ás obras do «Furo» ou canal de Arapahy, fazendo para tal fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 27 de setembro de 1892.—*Tavares Bastos.*—*Manoel Barata.*—*Americo Lobo.*

O Sr. Eduardo Wandenkolk

—Sr. presidente, tendo chegado da fronteira amazonense a 20 do corrente, ligeiramente incommodado, só hontem me foi possivel comparecer aos trabalhos do Senado, e, si hontem mesmo, à hora do expediente, não occupei por alguns momentos a attenção dos meus nobres collegas, foi isso devido a uma causa inteiramente independente da minha vontade.

Concedendo-me hoje V. Ex. a palavra, que muito agradeço, della usarei, por poucos instantes, mesmo porque, ao apresentar-me a occupar a minha cadeira de senador, da qual fui violentamente afastado, por um processo singularissimo, que poderia ter sido de maravilhoso engenho, si não fosse mesquinho, perverso, deshumano, dictatorial e despotico; que poderia ter tido certos fóros de seriedade, si elle proprio não denunciasse como uma ridicula comedia de um infeliz e mal escolhido entrechtio, não posso ter outra preocupação, neste momento, sinão a de desobrigar-me pressuroso de um dever sagrado, e o faço com a maior simplicidade, com a pureza de meus sentimentos, com a maior lealdade e cinserdade, como o assumpto reclama.

Assim, pois, Sr. presidente, venho agradecer reconhecido aos illustres senadores, que trabalharam com ardor e com convicção e concorreram para que eu e os meus companheiros de exilio fossemos restituídos à patria, à sociedade e às nossas familias; e com particularidade a um honrado senador pelo estado do Ceará, e a outro pelo estado do Rio Grande do Norte, cujos nomes peço para declinar, os Srs. Drs. Theodoro Souto e Amaro Cavalcanti.

Venho mais dar arrhas da minha gratidão a outro illustre Senador que o heroico e altivo estado da Bahia, mais uma vez, ennobrecceu-se, restituindo a esta casa para illuminal-a com suas luzes, illustral-a com masculo talento para engrandecel-a com sua vasta erudição, e eleva-la no conceito da nação com seu valor moral, com sua hombridade e independencia e com o seu acendrado patriotismo.

Peço permissão para pronunciar o seu nome, do Sr. Dr. Ruy Barbosa. (*Apoiados.*) Quando S. Ex. apresentou e discutiu a petição de *habeas-corpus* no Supremo Tri-

b
unal Federal, espontaneamente, e sómente impulsionado pelos sentimentos de humanidades, ameaçado na sua vida, podia ter sido um martyr, nada o deteve, e o facto é que foi um balsamo consolador dos afflictos, um verdadeiro heróe. Com a sua palavra vigorosa e convencida em um momento, como que por encanto, mudou a corrente da opinião em prol dos infelizes que, marchando para o exilio, deixavam após si tudo que tinham de mais caro e de mais affectuoso, as esposas e os filhos.

Assim, as benções dessas familias acompanharão os passos de S. Ex. em toda a sua vida gloriosa.

Sr. presidente, não volto do exilio cheio de resentimentos, de rancores e de odios, não, quero ser generoso, muito embora sinta ainda os golpes que me feriram, muito embora sangrem as feridas, tratarei de esquecer o dia de hontem, mas conservarei, por agora, envolvidos em crepe os meus bordados de general da armada.

Aguardarei firme no meu posto pelo dia de amanhã. O futuro dirá, espero, quaes foram os brazileiros desnaturados, quaes foram os militares sem honra e sem dignidade, quaes foram os verdadeiros inimigos da Republica, para cujo advento dei todo o meu apoio, todo o meu concurso e consagrei todos os meus esforços e o prestigio que gosava entre os meus companheiros de arma.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da comissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1892, reconvertendo em titulos de 5 % em papel as apolices de 4 %, ouro, provenientes da conversão de 1890.

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso.

O Sr. Ruy Barbosa pronuncia um discurso.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

§ 5.º As novas apolices e as antigas de 5 % não serão convertidas durante o praso de dez annos.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1892.—
Americo Lobo.

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para a ordem do dia 28 :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 29, de 1892, autorizando o governo a indemnisar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, destinada ás obras do Furo, no canal do Arapapahy ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1892, reconvertendo em titulos de 5 % em papel, as apolices de 4 %, ouro, provenientes da conversão de 1890 ;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 47, de 1892, declarando que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não revogou nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859 ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1892, creando, na cidade da Campanha, estado de Minas Geraes, um externato ou Gymnasio Nacional, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

109ª sessão em 28 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta EXPEDIENTE—Parecer—Discurso e requerimento do Sr. Manoel Victorino—Votação—Discurso e requerimento do Sr. Tavares Bastos—Observações do Sr. Nina Ribeiro—Observações do Sr. Presidente—Observações do Sr. Gomensoro—Encerramento da discussão—Observações do Sr. Presidente—Votação—ORDEM DO DIA—Votação da redacção do projecto n. 29—Continuação da 2ª discussão da proposição n. 46—Discursos dos Srs. Ubaldo do Amaral, Monteiro de Barros e Aristides Lobo—Encerramento da discussão—Votação—3ª discussão da proposição n. 47—Discurso do Sr. Campos Salles e encerramento da discussão—Votação—1ª discussão do projecto n. 40—Encerramento da discussão e votação—Ordem do dia para 29 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Gomensoro, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgi-

lio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Christiano Ottoni, Silva Canedo, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 15 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Manoel Barata, Cruz, Theodoro Souto, Ruy Barbosa, Laper, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Generoso Marques, Luiz Delfino e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. : Thomaz Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti e Braz Carneiro ; e sem causa participada os Srs. : Firmino da Silveira, Joaquim de Souza e Santos Andrade.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 27 do corrente, communicando que aquella Camara approvou a emenda do Senado ao projecto da mesma Camara relativo à ligação da Estrada de Ferro da Bahia, de accordo com os estatutos já approvados, entre as estradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú, o qual foi na mesma data dirigido à sanção presidencial.— Inteirado.

Tres do mesmo 1º secretario e de igual data, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 81—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para indemnisar no corrente exercicio o Sr. Augusto Francisco Maria Glaziou da quantia de 9:425\$144, importancia de despezas feitas na conservação do jardim do campo da Acclamação (Praça da Republica).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*J. Avelar*.—A' commissão de finanças.

N. 82—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao cabo de esquadra reformado João Coelho de Mello, uma pensão de 500 réis diários, sem prejuizo do respectivo soldo.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*J. Avelar*.—A's commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças.

N. 83—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a D. Carolina Luiza de Oliveira Pereira Pinto, viuva do tenente reformado do exercito João Carlos Pereira Pinto, a prescripção do tempo decorrido desde 14 de dezembro de 1869 a 28 de agosto de 1877 para o recebimento do meio soldo durante esse lapso de tempo, à razão de 7\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*J. Avelar*.—A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Marinha, datado de 24 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do congresso Nacional relativa à abertura de credits para acudir a diversas despezas daquelle ministerio, por conta do exercicio em vigor.—Archive-se o autographo e communique-se à outra Camara.

Do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 27 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionando, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, relativo à abertura de credito, para occorrer, no exercicio vigente, à despeza da rubrica—Legações e consulados.—Archive-se o autographo e communique-se à outra Camara.

Requerimento da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, concessionaria do privilegio para a abertura do canal da Laguna a Porto Alegre, pedindo isenção de direitos para o material que tiver de importar para o serviço da abertura do referido canal.—A's commissões reunidas de obras publicas e empresas privilegiadas e de finanças.

Requerimento do 2º tenente José Paulo Nabuco Cirne, ex-commissario da armada, pedindo ser reintegrado no logar que occupava no corpo de fazenda da armada, onde serviu durante 23 annos.—A' commissão de marinha e guerra.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão à imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 227 — 1892

Projecto iniciado no Senado e já convertido em lei creou uma escola de machinistas no estado do Pará.

O fim principal desta criação foi apparellhar pessoal para corresponder aos intuitos da lei que nacionalizou a navegação de cabotagem.

Mas a escola de machinistas, rigorosamente indispensavel, faltava, talvez, o elemento mais preciso para poder dar os resultados praticos almejados.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados sob n. 78, creá conjuntamente com a escola de machinistas um curso de nautica.

Elaborado por profissional de reconhecida proficiencia por mais de um titulo, o projecto da Camara creá e organisa o curso de nautica como complemento, que é, da escola de machinistas, subordinado ao mesmo plano e direcção.

Visando a resultados que aproveitam à collectividade e devem influir poderosamente na nossa marinha mercante, a despeza é relativamente insignificante.

Assim, pensam as commissões de marinha e guerra e de finanças que a proposição deve entrar na ordem dos nossos trabalhos e seja adoptada.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1892.—*Cunha Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Rosa Junior.*—*Oliveira Galvão.*—*A. Cavalli.*—*Monteiro de Barros.*—*Domingos Vicente.*—*Saldanha Marinho.*—*U. do Amaral.*—*Ramiro Barssellos.*—*J. L. Coelho e campos.*

N. 228 — 1892

A Camara dos Srs. Deputados destacou do projecto de fixação de força naval para o exercicio de 1893 o additivo que autorisava o governo a :

- a) remover o Arsenal de Marinha da Bahia;
- b) mandar construir uma mortona em Matto Grosso ;

c) estabelecer na Escola Naval o ensino de torpedo e de applicação da electricidade à marinha, creando uma cadeira especial ;

d) reformar as escolas praticas de artilharia e torpedos ;

e) crear diversas escolas.

O additivo destacado constitue a presente proposição. O art. 1º estatue que o governo é autorisado a remover o Arsenal de Marinha da Bahia para logar que julgar mais conveniente, *sem onus para o Thesouro Federal.*

Nem no artigo citado, nem em toda a proposição está explicado o modo engenhoso de se fazer a remoção de um estabelecimento vasto, onde estão montadas officinas, machinismos, escolas e tantas dependencias de um arsenal, sem onus para o Thesouro.

Sobre esta lacuna uma outra existe — o porque foi condemnado o local onde está actualmente construido e funciona o arsenal.

A construcção de uma mortona no estado de Matto Grosso, si é um melhoramento que o futuro reclame, talvez, no presente, parece que pôde ser adado sinão dispensado.

Demais, a proposição não refere a despeza pelo menos provavel para sua execução, o que importa autorisar um serviço sem dar os meios de realisal-o.

As demais materias consignadas na proposição parece que seriam melhor collocadas em um plano de reforma geral, que tornasse, si não está um todo uniforme e harmonico.

Pelos motivos expostos, a commissão de marinha e guerra, com o devido respeito à alta corporação da Camara dos Srs. Deputados, pede licença para emittir parecer no sentido contrario à proposição, que aliás submete à sabedor a do Senado.

Sala das commissões, 27 de setembro de 1892.—*Cunha Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Oliveira Galvão.*—*Rosa Junior.*

Conformamo-nos com este parecer.—Sala das commissões, 27 de setembro de 1892.—*Monteiro de Barros.*—*Ramiro Barcellos.*—*U. do Amaral.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Domingos Vicente.*—*Saldanha Marinho.*—*Ruy Barbosa.*—*Joaquim Murinho.*

N. 229 — 1892

Em obediencia à decisão do Senado, à requerimento da commissão de finanças, a commissão de marinha e guerra é chamada a informar sobre a pretensão de D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viuva do brigadeiro Antonio Tibureio Ferreira de Souza, que requereu ao Congresso—que a pensão de 120\$

mensaes, que lhe foi concedida, seja paga desde a data do fallecimento de seu marido.

O general Tiburcio falleceu em 30 de março de 1885, e, na forma da legislação vigente, cabe á sua viuva o meio soldo da patente que então tinha—120\$000.

Em attenção aos relevantes serviços prestados pelo general Tiburcio, o governo monarchico, por decreto de 1 de fevereiro de 1889, concedeu á sua viuva a pensão mensal de 120\$000.

E', pois, a peticionaria pensionista do estado na importancia de 240\$ mensaes.

Entre a data do fallecimento do referido general e a em que foi á sua viuva concedida a pensão, medeiam tres annos e 10 mezes, que á razão de 120\$ dão a quantia de 5:520\$. E' o pagamento desta importancia que pede a peticionaria.

Como sabe o Senado, a concessão de pensões não está subordinada a lei alguma; é um acto derivado da relevancia de serviços reconhecidos pelos poderes publicos.

O nome e os serviços do general Tiburcio são legendarios.

Desde muito moço consagrou elle a grande intelligencia de que dispunha, a infatigavel actividade de que era dotado, o seu zelo inextinguivel, á causa publica.

Obreiro de si mesmo, transpoz todas as graduações, de simples soldado até o posto de general em que falleceu.

Trabalhador infatigavel, deixou nos archivos militares o sulco luminoso de sua vigorosa intelligencia.

Na guerra, sempre em commissões arriscadas, os seus serviços, a sua bravura nas batalhas, lhe assignalaram renome e fama que o collocaram entre os benemeritos da Patria.

Si os poderes publicos, na época do fallecimento do general, tivessem cumprido immediatamente o dever a que lhe davam direito os seus serviços, certo não haveria logar para a presente pretensão.

No sentir da commissão de marinha e guerra o pedido funda-se no protraimento do cumprimento dos deveres por parte dos poderes publicos anteriores.

Sala das commissões, 23 de setembro de 1892.
— *Cunha Junior*. — *Rosa Junior*. — *Joaquim Sarmento*. — *Oliveira Galvão*. — *Silva Canedo*.

A commissão de finanças é de parecer que a peticionaria não tem direito ao que requer, mas o Senado resolverá o que for mais acertado.

Sala das commissões, 28 de setembro de 1892.
— *U. do Amaral*. — *Ramiro Barcellos*. — *Monteiro de Barros*. — *Saldanha Marinho*. — *Domingos Vicente*. — *Ruy Barbosa*. — *Joaquim Murtinho*.

O Sr. Manoel Victorino — Não me achava na casa hontem quando o meu nobre collega o Sr. Wandenkolk, tomando a palavra na hora do expediente, agradeceu á casa as provas de delicadeza e estima que havia elle e seus companheiros recebido durante aquelle periodo de provações e de ausencia desta casa.

Pedindo hoje a palavra, apresento um requerimento verbal, que significará a satisfação que tem o Senado em ver quasi completa a sua representação, voltarem a seu seio aquelles que por motivo de força maior, de ordem politica, daqui se achavam ausentes.

Significando esta satisfação, não pretendo dar ao meu requerimento valor politico, que não seja o da necessidade que tinhamos de completar a representação, de supprir as vagas, os claros que havia nesta casa, e dar ás resoluções ou deliberações deste corpo colectivo toda a autoridade e prestigio que ella deve ter.

Lamento que ainda não seja completa esta representação, e que desta casa não façam parte ainda aquelles que deviam representar um estado importante, quando factos gravissimos se passam nelles.

E' para lastimar que aqui não esteja quem possa advogar os interesses realmente sérios e de grande importancia, interesses que perigam, achando-se envolvidos emquanto se passa neste momento, naquelle estado, mais do que a estabilidade das nossas instituições, a dignidade e o prestigio da forma republicana.

Ainda hoje o Senado deve ter tido noticia de que, em Pernambuco, uma medida violenta, da dissolução de um orgão do poder judiciario tão indispensavel quanto os orgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, a dissolução de um tribunal naquelle estado, denuncia a perturbação profunda das boas normas republicanas, e alteração grave que se dá no espirito de ordem e de respeito ás instituições vigentes.

Trouxe este facto para mostrar que precisamos ter completa a representação de todos os estados no Senado, este ramo do Poder Legislativo; que por suas funcções especiaes no regimen federativo, exerce sem duvida um papel importantissimo, tanto ou mais importante do que a da propria Camara dos Srs. Deputados.

O Senado, sem ter a sua representação completa, faltaria aos intuitos e á formal funcção que lhe deu o regimen que adoptamos.

E' por isso que, fazendo-me orgão dessa aspiração de ordem e de paz e da regularidade das funcções de nosso regimen, pretendia apresentar á casa um requerimento verbal, signi-

ficando ao Senado o prazer de ver quasi completa a sua representação, e ao mesmo tempo o desejo que elle, não só em relação a Pernambuco, como em relação a Alagoas e ao Piahy que complete a sua representação nesta casa, sem o que não poderemos, com a devida regularidade, exercer as nossas funções.

Peço, pois, que se consigne na acta de hoje um voto de satisfação pela volta ao Senado dos representantes que se achavam ausentes, expressando ao mesmo tempo o desejo que tem o Senado de ver completa a representação dos estados desta casa.

Vem a mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consigne na acta de hoje um voto de satisfação por parte do Senado, vendo restituídos ao seu seio os representantes que se achavam ausentes, e expressando ao mesmo tempo o desejo de que os estados completem sua representação nesta casa.

Sala das redacções.—*Manoel Victorino.*

O Sr. Tavares Bastos—Sr. presidente, os jornaes de hoje deram noticia da minha nomeação para o cargo de juiz do Tribunal Civil e Criminal desta capital; e como pôde parecer a alguns dos Srs. senadores que existe incompatibilidade entre esse cargo e o que tenho a honra de exercer no Senado, venho solicitar desta illustre corporação uma declaração a respeito, de modo a habilitar-me a procedimento ulterior, mesmo porque não desejo collocar-me em uma posição contrafeita.

Quizera adiar a apresentação deste requerimento para outro dia em que me fosse dado apresentar uma indicação mais fundamentada de que posso fazer agora; mas como o illustre e honrado senador pelo estado da Bahia, que me precedeu na tribuna, referiu-se á necessidade de preencher-se a representação dos estados de Pernambuco e Alagoas, não quero concorrer para que o estado que tenho a honra de representar aqui deixe de eleger o seu mandatario em tempo, si o Senado porventura pronunciar-se pela incompatibilidade a que me refiro.

Sem averbar-me de suspeito, peço permissão á casa para adduzir as razões que me fazem acreditar que não existe incompatibilidade entre o cargo de juiz do Tribunal Civil e o de senador.

O SR. SALDANIA MARINHO —Apoiado; é o exercicio.

O SR. TAVARES BASTOS—A Constituição, no art. 73, estabelece o principio geral sobre incompatibilidades, estatuinto (*le*):

« Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as *accumulações remuneradas.* »

Em virtude deste artigo, vê o Senado que a Constituição só se refere á accumulção de exercicios de cargos, mas não á accumulção de cargos, e tanto é esta a verdade, que em artigo anterior, 25, diz (*le*): « O mandato legislativo é incompativel com o *exercicio* de qualquer outra função durante as sessões. »

Eis ahi ainda a Constituição se referindo á accumulção de exercicio e não de cargo.

Além disso temos ainda o art. 23, que diz (*le*): « Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo nem d'elle receber commissões ou empregos remunerados.

« § 1.º Exceptuam-se desta prohibição :

- 1º, as missões diplomaticas ;
- 2º, as commissões ou commandos militares ;
- 3º, os cargos de accesso e as promoções legaes. »

Convém saber-se que o cargo de juiz do Tribunal Civil e Criminal nesta capital não me dá elevação de ordem na hierarchia judiciaria; continuo a ser o que era, isto é, juiz de primeira instancia. O governo, nomeando-me para membro do Tribunal Civil e Criminal, não fez outra cousa mais do que cumprir preceito expresso e terminante da Constituição Federal, que determina no art. 6º das disposições transitorias que os juizes em disponibilidade ou em inactividade devem ser preferidos para os cargos da magistratura federal e para a dos estados.

Além disso, quando fui eleito senador era juiz de direito, mas achava-me em serviço da União; por conseguinte, devo ser considerado como juiz federal. Tanto é assim, que não estou incluído na relação dos juizes em disponibilidade, não obstante perceber ordenados de inactividade nos intervallos das sessões, pelo que os estados não tinham obrigação de contemplar-me na organização da sua magistratura, só á União competia designar-me logar, e isso acaba de fazer o governo, nomeando-me para o Tribunal Civil e Criminal desta capital, e assim procedendo, não fez outra cousa mais do que cumprir o preceito terminante e expresso da Constituição Federal e aliviar o Thesouro do onus de pagar um magistrado em inactividade.

A' vista disto, acho que não existe a incompatibilidade que por ventura se possa arguir, tanto mais quando já ha precedente.

Assim, lembro-me que o Sr. Dr. André Cavalcanti é deputado e conspicuo membro do Tribunal Civil e Criminal.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Os taes precedentes são gazuas.

O SR. TAVARES BASTOS—Não sei o que o nobre senador quer dizer com isso.

O SR. PINHEIRO GUEDES—São chaves falsas.

O SR. TAVARES BASTOS—Temos ainda a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892, que estabelece as incompatibilidades, não somente as estatue entre os cargos dos estados e os cargos federaes, mas não entre cargos federaes, como são o de juiz do Tribunal Civil e Criminal e o de senador.

Além disso, Sr. presidente, a materia de incompatibilidade é de direito stricto e não é licito amplial-o por analogia.

Por isso, apresentando o requerimento que vou submeter á apreciação do Senado, peço que os Srs. senadores resolvam como juizes imparciaes, isentos de qualquer consideração politica ou pessoal como soem fazer: e, porque o Senado tenha toda a liberdade, não só na discussão do requerimento, como na discussão que tiver de dar, retiro-me da casa e aguardarei respeitoso o *verdictum* que se dignar de proferir, certo de que a minha vontade, o meu desejo e a continuar a prestar a meu paiz e sobretudo ao estado, a cuja generosidade devo o logar que tenho a honra de occupar nesta casa, serviços compatíveis com as minhas debeis forças.

Mas, si por ventura o Senado entender que existe a incompatibilidade a que me refiro, não resta-me mais do que curvar-me respeitoso ao seu *verdictum*, tanto mais quanto ao meu estado não faltam pessoas habilitadas que possam represental-o melhor do que o tenho feito até hoje, não por falta de vontade, mas por carecer de habilitações que sobejam em outros (*Não apoiados geraes.*)

Vem a mesa, lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja consultado o Senado si á vista dos arts. 79, 25 e outros da Constituição Federal existe incompatibilidade entre os cargos de senador federal e o de membro do Tribunal Civil e Criminal desta capital para o qual foi nomeado.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1892.—
Tavares Bastos.

O SR. NINA RIBEIRO—E' para requerer que o requerimento que acaba de ser offerecido

vá á commissão de constituição e poderes para dar parecer sobre elle, a fim de ser depois submettido á discussão. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE—O pensamento da mesa era exactamente este: depois de approvado o requerimento, ser submettido ao exame das duas commissões, para ser discutido em vista do parecer das mesmas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE—Si o Senado approvar o requerimento, elle irá ás commissões reunidas de constituição e poderes e de legislação e justiça, para darem parecer sobre o assumpto do mesmo requerimento.

Vota-se e é approvado o requerimento, o qual vae ás commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes.

O SR. GOMENSORO (*pe'a ordem*)—pede ao Sr. presidente que consulte ao Senado si deve completar-se a commissão de legislação e justiça, á qual pertence o autor do requerimento, o Sr. Tavares Bastos, parte interessada, que não póde, portanto, envolver-se no exame da questão e mesmo, em vista da declaração, que S. Ex. acaba de fazer perante o Senado, de que retira-se até a decisão della.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para substituir interinamente o Sr. Tavares Bastos ao Sr. Quintino Bocayuva.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças e a emenda do Sr. Americo Lobo, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1892, reconvertendo em titulos de 5% em papel as apolices de 4% ouro, provenientes da conversão de 1890.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que será breve a explicação do seu voto. Só tem por fim salvar a sua coherencia e procedimento futuro, o que é bem pouco, e reservar o que considera direito imprescritivel do Estado, o que é muito.

Está expresso já o seu voto no parecer da commissão de finanças, de que tem a honra de fazer parte; todavia, deve dizer ao Senado, que não adopta o parecer em todos os seus fundamentos.

Quando o seu eminente collega, cuja competencia está todo o Senado acostumado a respeitar, o Sr. Ruy Barbosa, lia o seu parecer, um dos membros da commissão fez algumas observações sobre a exposição que era por

elle apresentada, pedindo que se fizesse um leve retoque de forma em relação a um qualificativo que podia parecer desagradavel a terceiro, e em relação a uma divergencia mais importante, quanto á cobrança dos direitos de importação em ouro, em que os dous honrados senadores tinham opiniões opostas.

Nessa occasião o orador enunciou o seu modo de ver, dizendo que assignava o parecer sem pedir nenhuma alteração na exposição feita pelo distincto relator, por isso que entendia que as commissões só são solidarias quanto ás conclusões, assim como, nos votos de qualquer collektividade, não são os motivos, a seu ver, que ligam, mas sim as disposições expressas.

Com effeito, está de accordo com o parecer na rejeição da proposta da Camara dos Srs. Deputados, por entender que a pretendida conversão não consulta devidamente o estado do Thesouro Nacional, o estado da praça e o estado do credito publico.

E', portanto, sómente fundado em motivos politicos, em considerações de ordem publica, que nega o seu voto á proposição da Camara dos Srs. Deputados. Não está, porém, de accordo com aquelles que entendem que o Estado não pôde fazer esta conversão, e que, o que o Estado está obrigado, é a indemnisar os possuidores de apolices de que se trata, capital e juros em ouro.

Para o orador, o lado juridico da questão foi perfeitamente elucidado na outra e nesta camara, e folga em estar, em muitos pontos, de perfeito accordo com o illustre senador por Minas-Geraes. Parece ao orador que o Estado, quando contracta, não é absolutamente differente do cidadão, do particular.

As leis, os principios que regulam os contractos são identicos quer para o Estado, quer para o particular.

Si se trata de um emprestimo, do modo do pagamento, das condições expressas, das clausulas implicitas ou explicitas, não ha sinão um direito; o direito é o mesmo, tanto para o Estado como para o particular. Sendo assim, o que é que deve prevalecer antes de tudo em contractos desta natureza? As clausulas expressas, e em segundo logar aquellas que são da natureza dos proprios contractos, aquellas que são inherentes á especie de que se trata.

Ora, pergunta, em que clausula, em que disposição expressa ou em que principio pôde o Senado fundar-se para dizer que o capital das apolices, de que se trata, deve ser pago em ouro? Não vê razão absolutamente para isso.

O SR. ARISTIDES LOBO—A lei não falla nisso.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que a lei não falla nisso, o decreto de 6 de outubro nada diz a respeito.

As apolices anteriores eram de capital-papel. Do decreto sómente tem-se tirado inferencia perigosa, inferencia arriscada de uma ou de outra palavra da exposição de motivos, e sobretudo de um acto posterior, publicado no *Diario Official*.

Essa referencia da exposição de motivos, pela qual o ministro mostrava esperanza de que os novos titulos, por serem mais desejados, ou por outra, melhor garantidos, se iriam collocar no estrangeiro, nada mais era do que uma rapida phrase, como a denominação—titulos em ouro.

Quanto ás primeiras, não vê nada de expresso e positivo, além de que não são as razões de ordem que obrigam nos contractos, e sim as clausulas expressas; mas aqui nada havia de expresso na exposição, fazendo acreditar aos possuidores de apolices que ellas teriam de ser pagas em ouro.

Nem vê que fosse tão clara a intenção do ministro esperando que estes titulos fossem parar no estrangeiro, quando pagos em ouro.

Tanto não era claro, não é positivo, não estava determinado que o capital destas apolices seria reembolsado em ouro, que os interessados, muitos dias depois, estavam a perguntar se isso deveria acontecer e a procurarem fazer interpretações na exposição publicada pelo ministro da fazenda.

Appareceu depois no *Diario Official* uma declaração pela qual o ministro da fazenda, dizia esse jornal, fazia constar ao publico que o reembolso das apolices seria em ouro.

Qual é o valor juridico, qual é o valor em direito de semelhante declaração, pergunta? Para o orador, o valor, deante do direito, perante o tribunal, é absolutamente nullo.

Não quer dizer que não considere o valor moral desta declaração muito importante; não quer dizer que não se deve pezar maduramente, antes de exautorar-se de alguma sorte o governo da União, quando se trata de suas obrigações com relação a pagamentos. Mas o que é certo é que, não dirá ameaça, mas a previsão, a possibilidade aventada de que os interessados poderiam levar a nação perante os tribunaes, e ali ser condemnada, o que não pôde ter procedencia.

Não pôde haver juiz algum, conscio de seus deveres, que condemne o Thesouro Nacional deante daquella declaração.

Os actos do governo tem effeito imprescindivel, o governo falla por decretos, falla por avisos, e em certas circunstancias por portarias; mas as publicações do *Diario Official*, só por que são do *Diario Official*, não tem valor: as leis e os decretos valem pela

publicação, mas não simplesmente pelo facto de serem publicados no *Diario Official*.

Quem tomou a responsabilidade daquella declaração! Ninguém. Podia ser uma declaração apocripa, não tinha forma obrigatória para com o governo, não podia produzir direito nenhum em favor de terceiro.

Não era, portanto, deante do direito exstricto uma razão, uma decisão, a declaração que appareceu no *Diario Official*. Diz-se que não se comprehende como as apolices, cujos juros são pagos em ouro, não tenham capital tam bem em ouro.

Mas por que não se comprehende? Nesta materia tudo depende de convenção das partes, em que ellas combinam entre si.

O que lhe impede de contrahir um emprestimo recebendo em ouro, obrigando-se a pagar em papel? O que impede a um terceiro que, dando seu papel, estipule que ha de ser pago em ouro? Qual a razão logica, absolutamente imprescendivel, pela qual a moeda para o pagamento dos juros deva ser sempre da mesma natureza do capital?

O orador diz que não ha. A convenção é que faz a lei entre as partes, excepto naquillo que repugna o direito. Qual o principio, qual a razão, qual o fundamento por que o titulo, cujo capital deve ser reembolsado em papel, que aliás foi tambem a especie que o Estado recebeu; qual a razão, diz, por que não pôde ser em ouro o pagamento de juros? E por que não poderá ser o capital computado em ouro e haver a estipulação expressa de que os juros serão pagos em papel?

Ahi só as partes é que são soberanas para julgarem o que mais lhes convem, para fazerem seus calculos de futuro, e prever como lhes convier, se receberem em moeda-papel ou em ouro.

Não vê, pois, nenhuma incompatibilidade entre uma e outra cousa.

Portanto, para o orador, o Estado tem perfeitamente o direito de fazer a conversão.

Nem se diga que essa conversão não pôde ser feita agora, porque é muito recente o acto anterior pelo qual se obrigou a nação.

Será um principio geral digno de attenção.

As conversões não devem ser repetidas, só devem ser apresentadas e feitas em certas condições.

Pertence aos estadistas, principalmente, terem em vista muitas circumstancias para que não sejam mallogradas as conversões, e para que ellas não redundem em desastres, como tem acontecido em paizes mais adiantados do que o Brazil; mas obrigação juridica, positiva, só ha quando o Estado, e disso ha exemplos até recentes, se obriga a não fazer a conversão sinão dentro de um prazo, que ordinariamente é de 10 annos.

Quando, porém, nenhuma estipulação ha a tal respeito, o devedor está no direito de remir-se da sua obrigação, propondo a conversão ou o reembolso, e outra cousa não é a conversão nas condições propostas.

Qual estipulação impede que neste momento se trate da conversão?

Nenhuma.

O governo tinha no dia seguinte ao do decreto de 1890 o direito de propor o pagamento ou a conversão.

Outra cousa, porém, é saber se isso convém, se isso se deve fazer.

Pensa que tem muitissima razão o honrado senador, que produziu o brilhante parecer que o Senado vae votar, dizendo que não convém, que elle não pôde tratar da conversão agora.

Não pôde, porque não está habilitado, o Theouro não está armado de meios para acudir ao pagamento, si a maior parte dos possuidores de apolices preferirem ser pagos.

Não convém, porque se irá perturbar ainda mais o máo estado da praça.

Não convém, porque o credito nacional não está sufficientemente firmado, e qualquer boato, ás vezes uma má interpretação dada a uma circumstancia qualquer, a possibilidade de se imaginar como se tem imaginado que isso é uma banca rota parcial, pôde ser de consequencias e resultados funestos.

Deante destas considerações, o Senado deve recuar, deve esperar tempos mais felizes, mas resalvando sempre este direito de propôr a conversão quando ella seja opportuna, pagando-se o capital em moeda-papel, e não em ouro, obrigação que não tem o estado. Precisa dizer estas poucas palavras, sem ter a pretensão de discutir com os honrados collegas, tão competentes na materia, porque é bem possivel que dentro de algum tempo volte a ideia da conversão, e tenha o orador de votar de modo diverso do de hoje, considerando então opportuna a conversão, que agora lhe parece não ser aceitavel.

E' preciso sobretudo resalvar os direitos da União, e o orador, tanto quanto permittir a sua nullidade, ha de sempre combater por essa ideia. Si quer a União, si quer o Brazil unido, é, além de outras razões, porque o quer acreditado e honrado.

Mas, para que elle possa desempenhar seus compromissos, para que possa merecer a fama de honesto e honrado, é necessario tambem que seus direitos não sejam malbaratados, que não se colloque a União em peor posição do que aquella que lhe compete.

Assim, vota pelas conclusões do parecer, porque considera inopportuna e impolitica a conversão no momento actual, mas reservando-se o direito de votar por ella em outra occasião, e sobre tudo o de não sobrecarregar o

paiz com outros compromissos além daquelles que lhe possam caber.

VOZES—Muito bem.

O SR. GIL GOULART—Estou de pleno accordo com V. Ex.

O Sr. Monteiro de Barros—

Sendo importantissima a questão de que se trata e fazendo eu parte da commissão de finanças, mas, não tendo assignado o parecer por me achar ausente, julgo de meu dever declarar que, se estivesse presente, subscreveria a conclusão do parecer como todos os meus honrados collegas da mesma conversão.

Sr. presidente, não devo entrar em longas apreciações a respeito da nova commissão até porque, para isso, não tenho as habilitações precisas. (*Não apoiadas.*)

Entretanto, para fundamentar meu voto, sou obrigado a considerar a questão um pouco retrospectivamente.

Sr. presidente, acho que o acto do nobre ex-ministro da fazenda do governo provisório, quando tratou da conversão, embora seus intuitos fossem os mais elevados, não foi prudente, porque não é em um periodo revolucionario, quando tudo está incerto, e o proprio credito publico abalado, que se deve fazer uma conversão.

S. Ex. devia lembrar-se de que, embora senhor o governo provisório de todos os poderes soberanos da nação, porque de facto exercia uma dictadura, por isso mesmo não devia ter o prurido de tratar de tudo tão largamente, como fez, sendo seu dever limitar-se a transformação politica e ter a cautela de não adeantar medidas de exito duvidoso, como a da conversão, e que poderiam não merecer a approvação da nação.

Sei que S. Ex. tentou a conversão das apolices, mesmo naquelle tempo, com o intuito de poupar a despeza publica e dar emprego mais reproductivo ao pouco capital nacional; entretanto, a operação não foi prudente, porque o momento não era opportuno.

Mas, o mal está feito; fez-se a conversão, declarando-se no *Diario Official*, em nome do ministro da fazenda, que as novas apolices seriam de juro e capital em ouro.

S. Ex. aqui confirmou que a intenção do governo naquella occasião, embora não tenha isto ficado claro e explicito, por meio de um aviso, ou decreto, que seria o modo regular e mais proprio para esta manifestação do governo, como muito bem disse o illustre senador pelo Paraná: S. Ex. declarou, digo, e repetiu, quando fundamente o parecer, que a intenção do governo era que não só o juro como o capital das novas apolices fosse em ouro.

Ora, á vista dessas declarações e da boa fé que deve presidir a todos os contractos, e que mesmo no interesse publico nunca devemos consentir que seja violada, entendo que agora não podemos decentemente eximir o paiz da obrigação da conversão em ouro, quer quanto ao capital, quer quanto aos juros das apolices convertidas.

Comquanto no rigor dos principios de direito só as estipulações claras de um contracto devam prevalecer, quando se trata da sua interpretação, comtudo, em casos como o de que se trata, não se deve ficar adstricto só á letra do contracto; deve-se tambem attender a intenção com que foi celebrado, a boa fé reciproca dos mutuantes, nenhum dos quaes pôde fugir das obrigações contrahidas sem perder o seu credito.

Por isso, subscrevo *in totum* as conclusões do parecer e mesmo os seus fundamentos, embora não desconheça os encargos eventuaes e temporarios, que dali vem para o paiz, para que seja mantida a obrigação da conversão em ouro, quer quantos aos juros quer quanto ao capital.

Sr. presidente, a Republica não se pôde consolidar sem destruir, de uma vez para sempre, os preconceitos que se levantam contra ella.

E' preciso que ella se mostre, embora onerada, cheia de boa fé e de respeito aos direitos das pessoas com quem contractou.

O credito não é cousa com que se brinque. Si dos comprimentos contrahidos resultam encargos para o paiz, para satisfazer os empregamos os recursos que forem precisos, lançando mesmo impostos sobre o nosso povo, cordeiro sempre prompto a ser tosquiado.

UM SR. SENADOR—Não devemos levar isto até á prodigalidade.

O SR. MONTEIRO DE BARROS—Não se deve ser prodigo; mas não se trata de prodigalidade, trata-se do cumprimento de um contracto, de que se esperava proveito e, infelizmente, resultou prejuizo eventual, de que devemos accertar as consequencias e carregar com ellas, de modo a evitar que permaneça contra o governo e as novas instituições a desconfiança.

A questão, portanto, torna-se clara. Os que fizeram seu contracto com o governo provisório podem suppor que ha falta de boa fé, por parte do governo republicano no cumprimento dos seus contractos. Para mim, a questão é liquida: devemos sempre respeitar os compromissos tomados, tanto mais quanto o governo revolucionario, que então existia, era verdadeiro representante de todos os poderes da nação, que approvou todos os actos por elle praticado, não se oppondo á revolução.

Approvar agora o projecto seria retrogradar, negar aquillo que já tinha sido ap-

provado pelo paiz, adoptando a nova fôrma de governo, dando força moral aos chefes da revolução.

Por isto, embora ache que a medida foi inopportuna, que o governo provisorio não devia tratar da conversão e nem ter a facilidade de legislar, pois devia prever até os embaraços e difficuldades, que podia encontrar, para obter a approvação dos representantes directos da nação, embora pense assim, acceito o compromisso tomado, porque julgo que é um dever de honra manter o credito do paiz.

O SR. AMERICO LOBO — Pôde-se manter um compromisso, mas não augmental-o. V. Ex. tem poder para isto, para duplicar um encargo da nação? (*Ha outros apartes.*)

O SR. MONTEIRO DE BARROS—A conversão, como já disse, foi imprudente: o governo suppunha que o cambio não desceria e que o Sr. ex-ministro da fazenda teria tempo de fomentar a riqueza publica. Infelizmente, em vez disso, nos vieram os desastres financeiros provenientes da má applicação das emissões bancarias.

O SR. AMERICO LOBO—Si o fazendeiro contrahisse hypotheca a juro de 20 % ao anno, não ficaria desacreditado?...

O SR. MONTEIRO DE BARROS—O seu aparte parece um sophisma, porque V. Ex. sabe que o juro estipulado não foi esse, que circumstancias eventuaes nos fazem pagar: foi favoravel as finanças do Estado na occasião em que se fez a conversão; o prejuizo era provavel e possivel, mas não foi previsto. Estou certo de que ha de haver uma reparação desses desastres financeiros; mas não será com a restricção do projecto, que se hão de corrigir os abusos e evitar a desconfiança.

O SR. AMERICO LOBO—Sophisma como? Quando uma nação paga juros de 10 a 12 % annuaes, a taxa para os particulares deve ser duplice ou triplice.

O SR. MONTEIRO DE BARROS—Em conclusão Sr. presidente, subscrevo inteiramente o parecer, e são estas as observações que tinha a fazer como membro da commissão de finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Aristide Lobo diz que o Senado o desculpará si depois do largo e luminoso debate travado com o parecer da commissão de finanças, ousa tomar a palavra.

Mas precisa justificar o seu voto e offerecer a consideração do Senado as observações que o embaraçam no exame deste assumpto.

Podia talvez abster-se de vir á tribuna, accetando em sua integra as observações apresentadas pelo nobre senador pelo Paraná.

Acha-se de pleno accordo com S. Ex.

Duas questões se agitam no seio deste parecer e no projecto a que elle se refere: uma, a questão propriamente de direito ou, antes, a questão de interpretação da lei; outra, a questão economica propriamente dita, a questão que diz respeito ás finanças, á situação do thesouro, e á oportunidade, portanto, da medida que se contém no projecto.

Quanto á primeira, não lhe resta a menor duvida de que o Estado não se acha absolutamente compromettido, nas apolices que foram emitidas em 1890, ao pagamento dos juros em ouro e ao pagamento do valor das mesmas apolices em ouro. Não ha uma só disposição nesse decreto que autorise semelhante conclusão; todos o artigos que se referem ao pagamento do juro em ouro, referem-se ao pagamento do juro e não fallam absolutamente no pagamento do capital, que essas apolices representam.

O SR. UBALDINO DO AMARAL E OUTRO SRS. SENADORES— Apoiado.

O SR. ARISTIDES LOBO—E' possivel e o orador acredita que pudesse pairar no espirito do nobre ministro da fazenda do governo provisorio ao expedir esse decreto, a intenção de que taes titulos podessem ser localizados nas praças da Europa. Mas o Senado está em presença da lei e resolutamente em presença della: não ha fugir. Quando se trata de apurar o direito perante aquillo que a lei escreveu e ditou, sobretudo em materia de onus, que não se presumem contra o Estado, não é licito por meio de illações tirar uma conclusão onerando os cofres publicos por uma responsabilidade, que elle não adquiriu expressamente, em materia desta ordem é necessario que a lei diga, defina positivamente qual é a responsabilidade do Estado, até onde ella vae, onde ella se limita; e não se pôde, porque esses titulos deveriam talvez localisar-se nas praças da Europa, entender que esse onus do Estado é uma cousa dictada pela lei, quando ella a não dictou.

Portanto o orador não pôde accetar este fundamento do parecer.

E' certo que o nobre ex-ministro da fazenda, solicitado pelos tomadores desses titulos, declarou positivamente no *Diario Official* que o pagamento não comprehendia sómente os juros, mas tambem o capital, isto é, o valor do titulo.

Mas, muito judiciosamente observou o nobre senador pelo Paraná, de modo irrefutavel, que esta declaração tem o valor de uma opinião individual. Por maior que seja a autoridade, e o orador a reconhece, do nobre ex-ministro fazendo esta declaração, todavia ella não pôde supprir a autoridade da lei. E si fosse aberto este precedente, o Senado deve

compreender que entrava em uma situação verdadeiramente falsa para o paiz.

O que serviu de base a esse contracto e a essa emissão? Foi a lei, mas a lei nos limites que ella traçou.

Nem ha motivo algum para esses tomadores de titulos se acreditarem illudidos pela palavra do governo. Quem contracta verifica as condições do contracto; elles não são menores nem mentecaptos; e si a base desse contracto era a lei, o dever dos contractadores era examinal-a e verificar si positivamente ella autorizava o pagamento como elles pretendiam. Fora destas condições nós estamos, diz o orador, em um campo de verdadeira phantasia. Portanto, a que vem essa reclamação posterior contra a responsabilidade do poder publico?

Nem se diga, como se diz no parecer, que era tão razoavel essa solicitação dos tomadores de titulos que, quando o governo declarou no *Diario Official* que o pagamento em ouro seria tambem do valor dos titulos, cessaram todas as reclamações. Boa duvida!

Pois, si esta declaração era favoravel ás suas pretensões, elles não tinham mais que reclamar.

O argumento não tem procedencia.

O orador não tem a intenção de combater radicalmente os fundamentos deste parecer; não pôde prestar absolutamente seu voto a esta conclusão e a este fundamento, porque implica a abertura de um precedente funestissimo.

Não é o caso de se pretender preferir a disposição positiva, expressa, da lei pelo principio da supposta moralidade. Diz *supposta moralidade*, porque é effectivamente, si fosse estabelecido este precedente, amanhã não haveria contracto que podesse ter uma *base solida e certa*; appareceriam as reclamações; e a pretexto de que o Estado quer faltar ao cumprimento dos seus deveres, será o e Senado arrastado á sancção de todos os abusos.

O SR. MONTEIRO DE BARROS — Mas o caso que se deu foi especial.

O SR. ARISTIDES LOBO — Em que consiste essa especie?

O SR. MONTEIRO DE BARROS — Houve uma declaração do ministro da fazenda.

O SR. ARISTIDES LOBO diz que em vista dessa declaração é que por sua vez declara, e acha que todo o mundo deve declarar, que a palavra do ministro, por muito autorizada que seja, não suppre a omissão da lei onde ella é deficiente.

O SR. WANDENKOLK — Não; representava a vontade do governo provisório, que tinha em suas mãos todos os poderes.

O SR. ARISTIDES LOBO — Mas por meio de que facto?

Foi uma cousa camararia; devia ser feita por meio de um aviso e assim não se fez. O modo porque os poderes publicos se pronunciam, são revestidos de formulas garantidoras do direito: isto dá-se na força dá-se na administração e dá-se até nas praças publicas, que se passam no seio dos parlamentos. Esta é a garantia, e abrindo-se mão desta garantia, quebrando-se esta formula, o direito desaparece, torna-se inconsistente, violavel, e portanto, não ha uma garantia social.

Não é esse o modo de proceder. O orador não condemna a approvação do governo em substancia, diz apenas que elle não pôde supprir a autoridade das leis.

Os nobres senadores pretendem fundar a base desses contractos na declaração, em virtude de pedidos e duvidas.

O SR. MONTEIRO DE BARROS dá um aparte.

O SR. ARISTIDES LOBO — Esse direito de incorporação é que o orador contesta; o Poder Executivo tem o direito de interpretar a lei pelos meios e processos estabelecidos e não como quizer.

Não se trata de uma cousa insignificante, trata-se de um enorme gravame para os cofres publicos. O Senado está a praticar uma politica fomenil.

Vivemos, diz o orador, receiosos do credito deste paiz, que aliás alate-se todos os dias, ou pelas especulações, ou por outros motivos.

E', portanto de opinião que um paiz não se governa por este modo e sim pela lei escripta.

O SR. WANDENKOLK — Oxalá que assim fosse!

O SR. ARISTIDES LOBO — Firmado este ponto, está ainda de accordo com o nobre senador pelo Paraná, quanto á questão de oppor-tunidade.

O orador está desarmado, porque não tem documentos, para affirmar si o Thesouro comporta ou não as despesas que o projecto, em discussão, acarreta; mas por isso mesmo, não deseja que se arrisque uma transacção desta ordem; acha que o credito publico é demasiadamente melindroso e a situação actual é muito grave para que o Poder Legislativo autorise a medida do que se trata.

Imaginem os nobres senadores, si fallam as provisões e estes homens possuidores de titulos preferem receber o dinheiro; pergunta, a situação do Thesouro será tal que possa fazer face a esta exigencia? Declara o orador que não pôde affirmar.

Acha que esta proposição da Camara, poderá ter, e acredita mesmo que o tem, os me-

lhores intuitos. Naturalmente ella pretende vir em auxilio da propria situação economica em que se acha o paiz, e sobretudo as vendas publicas; mas, pôde, como disse falhar a sua previsão e dali surgirem complicações gravissimas ao Thesouro e á situação economica. Nestas condições vota contra a proposição da Camara, reservando ao Thesouro o direito de fazer pagamento em ouro, porque não deve. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Vota-se e é rejeitado o art. 1º, ficando prejudicadas a emenda do Sr. Americo Lobo e o art. 2º da proposição.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o projecto da Camara dos Deputados autorizando a conversão das apolices emittidas em 1890, não porque sejamos de opinião que o Estado está obrigado a pagar em ouro o capital de taes apolices, mas sim por entendermos ser, na actualidade, inopportuna essa medida.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1892. — *Julio Fruta.* — *Pinheiro Machado.* — *Virgilio Damasio.* — *Joaquim Cruz.* — *João Cordeiro.* — *Souza Coelho.* — *Joaquim Sarmiento.* — *Rangil Pestana.* — *U. do Amaral.* — *F. Machado.* — *Aristides Lobo.* — *Manoel Barata.* — *Nina Ribeiro.* — *João Pedro.* — *Domingos Vicente.* — *Gil Goulart.* — *Gomensoro.*

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, n. 47, de 1892, declarando que o decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, não revogou, nem alterou o disposto no art. 79 do decreto n. 2433, de 15 de junho de 1859.

O Sr. Campos Salles pede a palavra sómente para declarar que persiste nas idéas que enunciou por occasião da outra discussão, conservando firme convicção de que a disposição a que se refere o projecto contido no decreto n. 59 acha-se virtualmente revogada pelo decreto n. 1030.

Não quer reproduzir os argumentos que teve a honra de desenvolver quando este projecto foi pela primeira vez submittido á discussão no Senado; mas o certo é que, confrontando as disposições da legislação actual, conserva firme e inabalavel esta convicção.

Por conseguinte, si o Senado entende que o decreto n. 1030 está defeituoso nesta parte, é preciso retocal-o; então deve adoptar o processo regular estabelecido para estes casos. Apresente-se um projecto corrigindo os defeitos, ou supprindo as lacunas que por ventura possa ter a legislação vigente. Da sua parte não porá a menor duvida em acompanhar o Congresso no empenho de melhorar a organização judiciaria, pois, não faz e nem nunca fez questão de amor proprio. O seu empenho é dar á Republica instituições boas; mas acha que não se deve abandonar esse processo para se adoptar outro que lhe parece de inconvenientes gravissimos, que vem estabelecer e firmar precedentes em desabono ás instituições do paiz.

Em vez de reformar o organismo, não se deve procurar subtilidades, com apparencia não real, não verdadeira, de uma interpretação, para não se conseguir outra coisa sinão a manutenção na posse de empregos que foram expressamente illiminados, que não existem mais.

Si esses empregos devem existir, é preciso que appareça no Congresso um projecto dizendo-o formalmente, mas não se diga sob a apparencia de interpretação, porque, si o Senado adoptar este expediente, inverterá e anarchisará a legislação. Este systema de interpretação é um systema anarchico que se quer introduzir.

O Senado sabe quanto foi nocivo e pernicioso o systema adoptado no regimen monarchico de interpretações de lei por meio de avisos. Era o Poder Executivo que se arvorava em Poder Legislativo, e todos os dias via-se a legislação, no que tinha de mais fundamental, anarchisada e revogada por actos do Poder Executivo.

Este processo que agora se introduz é o mesmo, com a differença de que, em vez de se fazer a interpretação e a anarchia por acto do Poder Executivo, se faz por acto do Poder Legislativo.

UM SR. SENADOR :—E' mais regular.

O SR. CAMPOS SALLES :—Mas, nesse caso, porque, em vez de uma disposição interpretativa, não se apresenta um projecto de lei dando nova organização, e restabelecendo esses empregos? E' porque, como já disse, se pretende, não crear empregos, mas restabelecer funcionarios e empregos que já não existem.

Este é o ponto de vista que está consignado no projecto, e o Senado tem razões muito especiaes para saber que não se cogita de outra coisa. Não é o interesse publico que se está pleteiando no projecto, mas o interesse puramente individual.

Para o Senado se convencer disto, basta que tenha prestado attenção ao modo pelo qual a questão está sendo debatida na imprensa; basta também que os seus collegas dispertem na sua memoria o que tem sido visto e observado nos corredores do Senado. (Apoiados.)

Si se trata de uma reforma da legislação, o paiz não tem necessidade de outro órgão que não sejam os seus representantes legitimos, que tem assento em ambas as casas do Congresso, e estes também por sua parte não tem necessidade de serem dispertados em seu criterio, em seu patriotismo por quem quer que seja.

O orador acha tão respeitavel, tão sagrada a função de legislar como pôde ser a função confiada aos magistrados.

Ora, si é licito, nos corredores das casas do Congresso, pleitear-se interesses individuais, pergunta, será ou não também licito pleitear-se interesses pessoais nos corredores dos Tribunaes de Justiça?

Não era necessario que o orador dissesse, mas declara terminantemente perante o Senado que não conhece os individuos que tem interesse nesta questão; absolutamente não tem o menor interesse por quem quer que seja, e que possa ter um ponto de vista pessoal na questão de que se trata.

O SR. SALDANIA MARINHO—Todos lhe fazem justiça.

O SR. CAMPOS SALLES—Tambem pôde dizer alto, e em bom som, que nunca, como homem publico, pleiteou questão alguma em que se achasse envolvido o interesse pessoal.

Nunca, absolutamente.

Entretanto, a paixão dos interesses irritados tem feito dizer na imprensa que o orador tem um protegido desde o Governo Provisorio.

E' uma falsidade, é uma calumnia que o não attinge, porque nunca teve protegidos, qualquer que fosse a posição que tivesse occupado no seu paiz. Pôde dizel-o com altivez, porque ninguem será capaz de afirmar o contrario em sua presença. Nunca levou para o governo nenhuma candidatura a empregos, nunca se constituiu advogado de interesses de ordem pessoal. Todo o mundo o sabe.

Portanto, a calumnia não o attinge. (Apoiados.)

UM SR. SENADOR — Nunca ouvi fallar nisso.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas tem-se fallado, e o orador diz estas palavras não no interesse de sua defesa pessoal, porque essa está na sua propria consciencia, mas para assignalar essa circumstancia que diz muito sobre a natureza do assumpto que se discute. E' o

interesse individual que se acha aqui envolvido.

Portanto, si se quer retocar a legislação, faça-se, mas de modo completo, de modo que esteja de accordo com os interesses reais da Republica, por meio de um projecto, mas projecto que não restabeleça simplesmente funcionarios e empregos que não existem, que criem os órgãos necessarios para o funcionamento das nossas justicas. Isto é que o Congresso deve fazer, isto é que deve ser feito. (Apoiados.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é rejeitada a proposição, a qual vae ser devolvida a Camara dos Deputados.

Segue-se em 1ª discussão, e é sem debate approvedo para passar á 2ª, indo antes á commissão de instrucção publica e de finanças o projecto do Senado n. 40 de 1892, creando na cidade da Campanha, estado de Minas Geraes, um externato ou Gymnasio Nacional, e dá outras providencias.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 29.

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, as quaes o Senado não pôde dar o seu consentimento, e foram pela mesma Camara approvedas por dous terços de votos.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70 de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder dispensa do excesso de idade, ate 25 annos, aos officiaes e praças do exercito que desejarem se matricular nas escolas militares da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

110ª sessão em 29 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—Observações do Sr. Americo Lobo—ORDEM DO DIA—Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes—Discursos dos Srs. Eduardo Wandenkolk e Rosa Junior—Encerramento da discussão—Adjuntamento da votação—2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70—Discursos dos Srs. Americo Lobo, João Neiva, Rosa Junior e Gil Goulart—Encerramento da discussão—Adjuntamento da votação—Ordem do dia para 30 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 23 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, João Neiva, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa Junior, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Campos Salles, Joaquim de Souza, Raulino Horn, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 8 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Francisco Machado, Cruz, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Monteiro de Barros e Americo Lobo.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Gomensoro, Catunda, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Ruy Barbosa, Braz Carneiro, Christiano Ottoni, Rangel Pestana e Silva Canedo.

Deixam de comparecer sem causa justificada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoreto Souto, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Virgilio Damasio, Laper, Joaquim Felicio, Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior e Luiz Delfino.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O SR. AMERICO LOBO (pela ordem) — Sr. presidente, era minha intenção requerer hontem votação nominal para o projecto da Camara dos Deputados relativo á conversão das apolices. Felizmente os factos

concorreram para que se realizasse essa minha intenção, ficando declarado que votei singularmente em favor do art. 1º do projecto.

Assim, faço esta declaração ao Senado. Parece-me que, depois que elle reconheceu em sua maioria que não se deve dobrar o capital do debito nacional, pagando-o em ouro, não se podia dali concluir sinão que é opportuna a conversão: toda a difficuldade da operação consistia sómente na supposta obrigação de pagar em ouro o capital.

Si havia receio de que a medida influisse para o desfallecimento do credito nacional, não havia para isso fundamento algum, antes esse receio é contraproducente, porque a queda do projecto é justamente o que pôde concorrer para o descredito nacional, porque outra cousa não significa contrahir ou conservar uma divida onerosissima: quando uma nação paga juros annuaes de 10 ou 12 por cento, o particular, guardadas as proporções, pagaria 50 ou 100 por cento.

Foi isto o que disse hontem em aparte ao illustrado senador pelo Espirito Santo.

Votei, pois, pela proposição da Camara, de accordo com as minhas idéas, porque acho a operação opportunissima e estou certo de que ella é tão justa que Ulpiano ou qualquer jurisconsulto antigo ou moderno assim pensariam; e se dirigisse uma consulta a todos os advogados probos do Rio de Janeiro e da Republica, elles certamente que responderiam no sentido nacional.

ORDEM DO DIA

Entram em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, ás quaes o Senado não pôde dar o seu consentimento, e foram pela mesma Camara approvados por 2/3 de votos.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK diz que longe estava de pensar que depois de longa ausencia pudesse ainda tomar parte na discussão do projecto reorganizando o corpo de engenheiros navaes, que teve a honra de submeter á consideração do Senado o anno passado, e que aqui dormitou, para despertar na corrente sessão legislativa, a fim de seguir os tramites regimentaes.

Só ao seu lento transitar deve a fortuna de occupar por alguns momentos a tribuna, no intuito de aventurar algumas ponderações sobre as emendas mantidas na Camara dos Srs. Deputados, por dous terços dos membros presentes.

Realmente lhe parece por uma questão ponderosa e só por este facto manifestará a sua

opinião, não para que ella possa vingar ou preponderar no Senado, mas, em todo o caso, para salientar que, na quadra actual, quando ouve annunciar um *deficit* extraordinario, lhe parece natural, que por todos os meios, o Poder Legislativo, deve procurar diminuir, tanto quanto possivel, os encargos do Thesouro, sem desorganisar serviços ou adiando despezas perfeitamente adiaveis.

Ora, trata-se, nada mais, nada menos, de alterar o quadro do corpo de engenheiros navaes, dando-lhe mais um capitão de mar e guerra, pela emenda da Camara dos Srs. Deputados.

Qual a conveniencia, pergunta, dessa alteração, desse augmento? Diz a illustre commissão de marinha e guerra no seu parecer que a conveniencia está em guardar-se o mais possivel a homogenidade de uma reforma projectada.

Ouviu a um dos seus illustres membros que essa reforma refere-se a dos arsenaes de marinha; mas, o caso é, que o parecer não a especifica.

O SR. CUNHA JUNIOR—Por um erro de impressão.

O SR. E. WANDENKOLK, sabe disso, porque S. Ex. o affirma, mas não é o que está escripto no parecer e provoca seu reparo. Presta toda a venia e a mais elevada consideração à declaração do seu distincto collega, mas, continuará a considerar extraordinario esse numero de engenheiros navaes de primeira classe, mesmo quando se dê nova organização aos arsenaes.

Si é certo que nella se cogita de separar a secção de torpedos e de electricidade da de artilharia e pyrotechnia, realmente não descobre nisso a grande conveniencia de momento; desta separação resulta a constituição de uma nova officina com 4 operarios, de conformidade com o regulamento actual dos arsenaes, tendo a directoria igual numero de engenheiros navaes.

Realmente, não se pôde conceber nada mais ridiculo do que essa secção com tantos operarios quantos os membros dirigentes e o que mais é—de elevadas gradações, como capitão de mar e guerra, capitão de fragata e capitão tenente.

Por um lado, acha que ha accessimo de despeza e encargo para o Thesouro, considerando o projecto que ora se discute, tal como se acha approvedo em ambas as camaras; por outro, lhe parece fóra de proposito e de oportunidade a creação da nova directoria, por tal forma.

Não lhe negará, porém, seu voto quando a officina tiver mais desenvolvimento e contar pessoal artistico em numero muito superior; ao passo que agora o nega por entender, além

do mais, que outra cousa não teve em vista a outra camara sinão satisfazer interesses particulares.

O SR. CUNHA JUNIOR — Ainda bem que V. Ex. não se refere ao Senado, mas irroga uma injustiça à Camara dos Srs. Deputados.

O SR. E. WANDENKOLK responde que neste momento apenas expende sua opinião individual, sem nenhuma intenção de irrogar censura; pôde estar perfeitamente em erro e a Camara dos Srs. Deputados com a razão.

Ainda hontem aqui ouviu um nobre senador por S. Paulo censurar com o ardor que lhe é proprio os inconvenientes e as consequencias funestas de passarem projectos que trazem no seu bojo o interesse particular e o orador concordando com elle não pôde deixar de pronunciar-se contrariamente à emenda approveda na outra Camara.

Ainda mais, sendo o quadro de engenheiros navaes organizado com um certo numero de secções e estas compostas de um numero razoavel de officiaes, que attende perfeitamente às necessidades do serviço, e de maneira a subordinar, não o quadro às secções, mas estas ao quadro, não vê razão para que, pelo facto de se lhe querer dar mais uma secção, tenha de se alterar para mais o numero de engenheiros de primeira classe; nem se diga que o augmento tem em vista a igualdade, em razão de serem os directores das outras secções capitães de mar e guerra; argumento que não colhe porque o quadro é um e as promoções se verificam nelle gradual e successivamente e não em cada uma das secções especiaes; no caso vertente, pois, bem se comprehende que a igualdade pôde deixar de ser uma condição *sine qua non*, pôde deixar de ser um inconveniente, pôde deixar de ser uma necessidade, pôde perfeitamente deixar de existir.

Por isso mais se robustece na sua opinião de que a alteração projectada só visa o interesse individual e enquanto não for convencido do contrario não terá outra maneira de pensar: aguardemos os factos.

Estando com a palavra e não pretendendo abusar della por muito tempo, vae ferir ligeiramente dous pontos do projecto em discussão; antes que se esquega, tão somente para mostrar que elles importam em duas disposições que se collidem, que se chocam e se contrariam: infelizmente não vê remedio para o mal, porque é materia vencida que não admite discussão e não pode ser alterada.

Não vê como aquelle que tiver de pôr em pratica o regulamento vencerá essa difficuldade, attenda o Senado. O projecto no seu art. 50, parte 2ª, assim diz: «Os especialistas empregados nos arsenaes que não forem officiaes da armada poderão ser conservados como addidos às classes correspondentes às gradu-

ações que tiverem, com direito, porém, á aposentadoria etc »: e nas observações da tabella de vencimentos se depara o seguinte «Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, de que trata o art. 51 do regulamento (na referencia a este artigo ha engano typographico) serão considerados como sub-engenheiras de 1ª classe etc».

Alli, o regulamento amplia e favorece ; aqui restringe e prejudica ; alli faculta a collocação do especialista como addido á classe correspondente á graduação que tem ; aqui limita a uma classe determinada. Assim, si em virtude de uma disposição regulamentar o especialista pôde ser censervado addido com a sua graduação, isto é, com aquella que tem, com aquella que de direito lhe compete, porque já a tem, porque é sua propriedade, não lhe é facil explicar a razão por que outra disposição do mesmo regulamento, que acompanha a tabella de vencimentos considera-o taxativamente sub-engenheiro de 1ª classe para outro fim determinado. Quer isto dizer simplesmente que se o especialista tiver uma graduação, garantida por um lado, superior á de sub-engenheiro de 1ª classe, ha de forçosamente, por outro, ser rebaixado a esta graduação.

O SR. CUNHA JUNIOR—A boa hermeneutica explica isso.

O SR. E. WANDENKOLK, diz que, é possível que a boa hermeneutica explique isso, assim o deseja, mas em todo o caso, deixa sua analyse feita para que se não diga que no Senado não houve quem levantasse a questão, que pôde trazer qualquer difficuldade futura.

Ainda que muito perfunctoriamente tratará de analysar outras emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

E' uma sobre o exame pratico : quer a emenda que se diga—exame. No seu entender parece-lhe mais conveniente conservar o que está, mesmo porque ficará mais em harmonia com disposição regulamentar que não foi alterada.

Si os engenheiros alumnos vão praticar no arsenal de marinha, cada um na especialidade a que se dedica, porque exigir d'elles outro exame que não seja pratico ?

O SR. CUNHA JUNIOR—Quer dizer que a emenda exige mais : o exame é vago.

O SR. E. WANDENKOLK, é real, mas não devia exigir tanto, porque a quem pratica sómente não se deve exigir mais e principalmente exame vago ; recia muito os exames vagos ; elles abrem a porta aos abusos e á protecção ; o protegido ou o recommendado será arguido em um ponto facil, apparentemente vago, não se aprofundará a materia e com pouco

os examinadores se satisfarão ; ao passo que com aquelle que não estiver nas boas graças, que não tiver bons protectores se usará do maior rigor, da maior severidade, se exigirá muito e o exame será verdadeiramente vago.

O SR. COELHO E CAMPOS—*Ex informata conscientia.*

O SR. E. WANDENKOLK, diz que, quanto ao exame pratico é fora de duvida que se prestará menos ás condescendencias e aos favores ; as provas que o examinando tem de exhibir são palpaveis, são manifestas.

Illude-se perfeitamente o exame vago : ha modo de tornal-o simples, ao gosto do examinador e á feição do examinando ; ha como fazer que o alumno se prepare de ante mão, conhecendo os pontos em que deve ser arguido.

O SR. COELHO E CAMPOS—S. Ex. está ensinando o processo.

O SR. E. WANDENKOLK, responde que nunca foi examinador, mas o processo é muito conhecido...

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. E. WANDENKOLK... e para evitar mesmo estes inconvenientes é que o Senado não deve deixar essa porta aberta ao patronato e, portanto, acredita que elle manterá o artigo que está no projecto, regeitando a emenda de—exame—em vez de—exame pratico. E' vicio dos nossos regulamentos deixarem sempre uma porta aberta ao patronato e ás interpretações, boas quando se quer favorecer, más quando se quer perseguir.

Quanto ao modo de fazer as promoções deve dizer que tem em muita consideração, em grande valor e respeita muito o principio da antiguidade e portanto liga muita importancia ao processo para realizal-as ; esse processo é tudo e o legislador deve resguardar muito esse direito.

O SR. JOÃO NEIVA—Maximé na marinha, onde tem principios e habilitações scientificas, porque todos sabem da escola e portanto ahi o principio da antiguidade deve permanecer.

O SR. E. WANDENKOLK, acrescenta que as emendas da Camara augmentam a porcentagem a favor do mercantilismo e portanto alargam mais a porta ao filhotismo. Sendo assim e porque, como disse, é respeitador do principio da antiguidade e dos seus direitos e tambem porque o projecto, no caso vertente, mais se coaduna com a lei reguladora das promoções na armada, entende que o Senado deve accitar taes emendas.

Manifestando-se, como vem a fazel-o, não tem a pretensão de impor a sua opinião ao Senado ; pensa, porém, tel-a exposto com certa clareza para de alguma maneira orientar a votação ; mas, o seu principal objectivo foi só

e exclusivamente deixar bem patente o seu intuito impugnando as emendas mantidas na Camara dos deputados por dous terços.

Deve acrescentar que discutindo a materia o faz sem idéa preconcebida, com o espirito completamente desprevenido, embora saiba que as emendas trazem o ba fejo do alto.

O SR. CUNHA JUNIOR—Quem fez essa revelação?

O SR. E. WANDENKOLK, responde que foi um espirito que o illuminou. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, como relator da commissão de marinha e guerra, entendo ser do meu dever vir dar algumas explicações a respeito do parecer da commissão accetando as emendas da Camara, e fazer algumas apreciações sobre os argumentos adduzidos pelo illustre almirante muito distincto representante pela Capital Federal.

A commissão quando elaborou o seu parecer accetando as emendas vindas da Camara, não foi levada por principio algum de suggestão, mas sim, pelas conveniencias do serviço publico. Não veiu do alto idéa alguma, como disse o nobre senador.

O SR. JOÃO NEIVA—Elle não disse isso.

O SR. WANDENKOLK—V. Ex. me comprehendeu mal, e por isso me faz essa injustiça.

O SR. ROSA JUNIOR—Então não insistirei neste ponto.

O SR. WANDENKOLK—Eu era incapaz de fazer qualquer insinuação a nenhum dos meus collegas.

O SR. ROSA JUNIOR—Pareceu-me ouvir V. Ex. dizer que do alto veiu alguma idéa ou desejo.

O SR. JOÃO NEIVA—Não se referiu ao parecer.

O SR. WANDENKOLK—Sem duvida.

O SR. ROSA JUNIOR—Como disse, não interpretei bem o sentido e por isso quiz mostrar que do alto não veiu desejo algum que influisse sobre nós. Assim não foi.

O SR. COELHO E CAMPOS—E, quando exista, é preciso saber si procede ou não.

O SR. ROSA JUNIOR—Vou dar a razão por que a commissão accitou a emenda que se refere ao art. 3º que diz respeito ao numero de engenheiros de 1ª classe. A razão é que, como acredito que o Senado deve saber, foram feitas diversas reformas no regulamento da marinha.

O SR. WANDENKOLK—No regulamento da marinha?

O SR. ROSA JUNIOR—Com referencia a esta organização de engenheiros navaes.

O SR. WANDENKOLK—O regulamento que a rege é inteiramente inconstitucional.

O SR. ROSA JUNIOR—Creio que no regulamento feito pelo illustre ex-ministro da marinha se contém tres secções nas diversas especialidades. A 1ª contém construcções navaes e machinas; a 2ª, artilharia e pyrotechnina; a 3ª, electricidade e torpedos. Esta é a nota que tenho.

Depois, outro regulamento, creio que do Sr. ex-ministro Foster Vidal, desdobrou a 1ª secção em duas, ficando, portanto, elevadas a quatro em vez de tres, e dahi a necessidade de quatro directores.

O ultimo regulamento desdobrou ainda em duas uma das secções, creio que a 2ª e assim ficaram as secções elevadas ao numero de cinco. Sendo assim, é logico que sejam cinco os directores, porque cada um corresponde a uma especialidade.

O SR. JOÃO NEIVA—Nós não approvamos te desdobramento.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas elle está feito.

O SR. JOÃO NEIVA—Por quem?

O SR. ROSA JUNIOR—Si isto se fez, certamente foi para attender-se ás conveniencias da boa marcha do serviço publico.

Ora, desde que naquelle ramo, sujeito á administração da marinha, existem varias especialidades que a principio constituíam tres secções, depois quatro e agora cinco...

O SR. JOÃO NEIVA—Para o anno seis.

O SR. ROSA JUNIOR... é natural que não se tenha escrupulo em conceder approvação a essa emenda da Camara, porque ella vae satisfazer uma necessidade.

Foi este motivo que levou a commissão de marinha e guerra a accetiar a referida emenda, porque assim satisfaz a necessidade do serviço publico.

O SR. WANDENKOLK—E' o que não está demonstrado.

O SR. ROSA JUNIOR—E parecendo mesmo á commissão que dahi não resultaria augmento de despeza, porquanto ha uma redução no numero de engenheiros navaes, segue-se que a substituição de quatro engenheiros de primeira classe por cinco não vem augmentar a despeza, porque, segundo uma nota que tenho sobre as vistas, pelo regulamento confeccionado pelo ex-ministro Foster Vidal o quadro é de 31 engenheiros navaes...

O SR. WANDENKOLK—Não argumente V. Ex. com o regulamento do Sr. Foster Vidal e sim com esse projecto por mim aqui apresentado e approvedo pelo Senado.

O SR. ROSA JUNIOR—... e quanto a este ultimo ha uma redução para 23; sêgue-se que dali não vem augmento de despeza.

O SR. JOÃO NEIVA—O Sr. Foster Vidal reformou um regulamento expedido pelo governo provisório.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu vim apenas corresponder à confiança que o Senado tem depositado na commissão de marinha e guerra, e responder aos argumentos do honrado collega, senador pelo Districto Federal, a quem considero e respeito, não só por outros motivos, como tambem pela sua proficiencia, por ser um dos grandes ornamentos da marinha brasileira.

O SR. WANDENKOLK—Muito obrigado.

Mas o que digo é que V. Ex. está se referindo a um regulamento que infelizmente vigora actualmente, porém, que é inconstitucional; foi promulgado por uma autorisação depois de promulgada tambem a Constituição, no tempo do governo provisório.

O SR. ROSA JUNIOR—Não estou indagando si o regulamento é constitucional ou inconstitucional; estou dizendo que os dados que foram presentes à commissão de marinha e guerra foram sufficientes para que ella fosse levada a aceitar as emendas da Camara dos Deputados.

Em vista disso, desde que se adopta o numero de cinco secções constituindo ellas especialidades, é muito natural que seja accito o numero de cinco directores.

O SR. JOÃO NEIVA—Mas V. Ex. ainda não provou que havia excesso de despeza.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu disse a V. Ex. que tinha uma nota em que se declarava que para aquelle regulamento havia 31 e que actualmente se reduz a 28. Tenho informações de que é real a redução da despeza, que não ha augmento desta.

O SR. JOÃO NEIVA—Mas, V. Ex., que é militar, sabe que, reduzindo-se tres 2^{as} tenentes e augmentando um capitão de mar e guerra, não ha economia, ha excesso de despeza. Pôde-se ter reduzido, como V. Ex. diz, o pessoal de 31 para 28 e não haver economia.

O SR. WANDENKOLK—Peço a V. Ex. que se reporte à economia do projecto apresentado aqui no Senado e por elle approvedo.

O SR. JOÃO NEIVA—Sim, senhor.

O SR. WANDENKOLK—O ponto de partida da V. Ex. deve ser esse projecto e não o regulamento ora em vigor.

O SR. ROSA JUNIOR—Bem; as emendas referem-se a esse projecto que teve a collaboração do honrado collega, que representa o

Districto Federal e muito dignamente a classe da marinha.

O SR. WANDENKOLK—Muito obrigado.

O SR. ROSA JUNIOR—Já se vê que sobre essa reforma não digo mais palavra; refiro-me tão somente ao que diz respeito às emendas. Tenho estas informações, tenho estes dados de que não ha excesso de despeza, porque a differença é tão somente de um capitão de mar e guerra, como chefe desta repartição.

S. Ex. referiu-se tambem ao exame pratico. A emenda diz *exame* em lugar de *exame pratico*. Tem sua razão de ser esta emenda e acredito que foi com a melhor intenção que a Camara dos Deputados assim alterou a disposição do regulamento; em lugar de aceitar terminantemente a expressão *exames praticos* diz tão somente *exame*, porquanto aquelles officiaes habilitam-se para esse mister.

O SR. WANDENKOLK—Praticamente de accordo com o regulamento elles vão praticar no arsenal.

O SR. ROSA JUNIOR—Tem de ser submettidos a um exame e sendo este exame tão somente pratico, isto é, terminantemente pratico, demonstrando elles que tem obtido nas diversas officinas os precisos conhecimentos, podem muito bem satisfazer as exigencias do regulamento; mas, havendo necessidade de ser mais exigente, visto como elles preparam-se para as especialidades, dizendo-se *exame*, pode acontecer que exija-se não aquillo que se julga necessario, que não se limite o exame à parte unicamente pratica, mas que se o estenda a certos conhecimentos que estão adicionados à esta pratica. Foi este o modo porque a commissão entendeu aceitavel esta emenda, mas não faz disto cabedal.

O SR. WANDENKOLK—Perdoe-me V. Ex.; o alumno vai praticar nos arsenaes; como se exige exame theorico de alumnos que vão simplesmente praticar?

(Ha outros apartes.)

O SR. ROSA JUNIOR—Me parece que ha mais conveniencia que, em lugar de dizer o alumno somente: «Esta peça é isto, e esta é aquillo,» diga qual o fim a que se destina a peça, como ella é feita, etc. Me parece que não ha argumento para que se repilla esta emenda, que tem em vista que o alumno demonstre maior numero de habilitações.

Eis, Sr. presidente, as razões por que a commissão de marinha e guerra aceitou as emendas da Camara dos Deputados, as quaes julgo poderem ser accitadas pelo Senado. Era o que me competia dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal,

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, a proposição da Camara dos Deputados, n. 70 de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder dispensa do excesso de idade, até 25 annos, aos officiaes e praças do exercito que desejarem se matricular nas escolas militares da Republica.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, levanto-me somente para pedir explicações á illustre commissão, que aconselha que aceiteemos a proposta da Camara dos Deputados, e, si estas explicações não forem sufficientes, sinto dizer que não a acompanharei e terei de me separar da idéa que veiu da illustre Camara.

Sr. presidente, ha na historia das nações um facto extraordinario: entre os sete sabios da Grecia: um houve que começou a estudar aos sessenta annos. Este facto, porém, é muito original e muito singular para ser reproduzido; não é essa a idade propria para se começar a estudar; não é com tão crescido numero de annos que se vae entrar a aprender.

Ora, a Camara dos Deputados propõe que se dispense aos soldados ou praças do exercito a clausula da idade para elles se poderem matricular nos cursos superiores de guerra, depois dos 25 annos de idade.

Parece-me, Sr. presidente, que assim se quer perpetuar a profissão militar, e penso que esta medida não é justa, porque é inteiramente excepcional. A idade de 25 annos não é propicia para se encetarem estudos superiores.

Narrarei ao Senado um facto que occorreu no meu estado, e com o qual bem se demonstra que a proposição da Camara é completamente excentrica. Este facto vem referido pelo Sr. Lucio de Mendonça, no seu livro dos *Esboços e Perfis*. É o seguinte:

Quando em Minas Geraes se fazia em tropas o transporte do producto da mineração da capitania para o Rio de Janeiro, uma vez, um dos animaes que conduzia o ouro do quinto pago ao fisco, deixou cahir em um abysmo da Mantiqueira, onde ficou perdido, um caixote do precioso metal.

Um casal de velhos, que morava em uma das quebradas da serra, tendo descoberto o metal, cuja forma Jupiter tomou um dia, deu-se pressa em tiral-o, não como no consorcio da *Mami* da tradição amazonica, a flor das tabas que um ephebo colheu, e de cujos amores gerou-se o pão indiano.

Elles enterraram o ouro, tornaram-no invisivel, inacessivel ás pesquisas vorazes do governo portuguez; e construíram sobre esta descoberta do perdido do fisco os castellos da sua tranquillidade futura.

Mas, pouco a pouco começaram a vir as ambições, o primitivo intuito foi-se transformando, começaram elles a ir gastando e afinal o casal mostrou-se rico.

Então disse a matrona: nós estamos em uma posição melhor e convém que meu marido saiba ler e escrever para não ser illudido nas contas.

Foi assim que aos sessenta annos o velho foi á escola e aprendeu a ler e a escrever.

A descoberta, porém, annos passados, transpirou e chegou ao conhecimento do governo que o casal tinha achado o perdido caixote de ouro.

Foram os velhos chamados a. Ouro Preto, então Villa Rica, e interrogados, separadamente, ambos; e perguntado ao velho quando tinha feito o achado ou a descoberta, elle, que não mentia nunca, declarou que tinha sido no tempo em que andava na escola.

Ora, como tinha então muito mais de sessenta annos, ninguem acreditou em semelhante crime; tomaram a declaração como a de um louco ou allucinado, e livre ficou da accusação.

Assim, o facto de aprender a ler e a escrever aos sessenta annos era tão extraordinario, que se tornou uma especie de *alibi* no tempo para não se acreditar na possibilidade de ter o velho commettido o crime.

Portanto, o que digo é que ha idade propria para se começar a estudar e que depois de 25 annos não é que se deve procurar instruir alguem nos cursos do ensino superior.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas ha engano da parte de V. Ex., pede-se dispensa para a matricula nas aulas de preparatorios.

O SR. AMERICO LOBO — Razão demais, porque podendo matricular-se depois de 25 annos, elles serão dispensados para logo depois serem compulsados.

É por isto que desejo explicações e votarei contra o projecto se a illustre commissão não me mostrar qual a vantagem d'elle.

Destá forma até os decrepitos se poderiam matricular. O que desejo é que se demonstre o beneficio de tornar-se effectiva semelhante dispensa.

O Sr. João Neiva diz que com surpresa vê que alguns de seus collegas se oppoem á adopção do projecto que se discute, quando apenas exige-se um acrescimo, isto é, o prazo da idade de 25 annos em vez de 21, mais quatro annos somente.

O Senado sabe que no norte do Brazil, especialmente, a instrucção é rarissima. Em poucas cidades encontram-se cadeiras de preparatorios; ha simplesmente o ensino primario.

Para a matricula, portanto, no curso geral das escolas militares o regulamento exige

preparatorios de francez, portuguez, arithmetica e muitos outros, tornando difficil aos homens do sertão habilitarem-se para a matricula nos cursos militares não tendo podido fazel-o nas villas ou nos logarejos onde nasceram.

O orador passa a fazer muitas outras considerações e termina dizendo, que em sua opinião o projecto é conveniente ao exercito, mesmo porque mais tarde tem-se de exigir um curso para as promoções, e então não poderão allegar que as entaram praça aos 22 e 24 annos de idade.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, o honrado senador por Minas Geraes fez um appello á commissão de marinha e guerra.

Discutindo a proposição da Camara, com o parecer dado pela commissão, S. Ex. impugnou a proposição, porque refere-se ella a 25 annos de idade, que julga numero crescido, para poder o cidadão matricular-se nas escolas militares da Republica.

Na qualidade de membro da commissão, tive muito prazer em assignar o parecer que se discute, porquanto sou da escola que propende mais pela illustração, pelo saber, do que pela ignorancia, e portanto nada regatearei, sempre que se tiver de proporcionar meios do cidadão que deseja adquirir luzes para poder sahir das trevas.

E' certo que 25 annos de idade já não é pouco. O cidadão pôde aproveitar com menos numero de annos sua intelligencia, applicando-se ao estudo; mas o honrado senador pela Parahyba do Norte já apresentou as razões que ás vezes impedem ao cidadão de satisfazer este desejo.

Si o regulamento limitou em 21 annos no maximo....

O Sr. João Neiva — De 15 a 21 annos.

O Sr. Rosa Junior — ..., não se segue que o Poder Legislativo negou áquelles que o solicitarem o favor de se lhes dispensar a idade para matricular-se, pois quatro annos não influem muito para que o cidadão fique de todo privado do saber.

Tive occasião de verificar, mesmo nas fileiras do exercito, certos individuos tornarem-se notaveis pela sua intelligencia, tendo-se matriculado nas escolas militares, já não muito moços e em uma idade crescida.

Entretanto, a applicação desses cidadãos os tornou recommendaveis á consideração do paiz pelos seus vastos conhecimentos e pelos serviços prestados pelo seu saber.

Não citarei o nome de um cidadão, que falleceu no posto de coronel.

Ora, si esse cidadão, assentando praça no exercito, vindo depois para a Capital Federal,

então côrte do imperio, onde se lhe proporcionaram todos os meios de poder estudar, tivesse permanecido no centro, onde não houvesse essa facilidade de adquirir instrucção, porque lhe faltaram os meios, tanto assim que recorreu ao serviço do exercito para satisfazer o seu desejo, certamente teria vivido na obscuridade, na ignorancia.

Entretanto, si bem que em idade já não muito pequena, pôde elle estudar, tornando-se afinal um dos notaveis officiaes de artilharia do Brazil.

Vê-se, pois, que, em vista de argumentos desta ordem, não devemos privar todo e qualquer cidadão, que se ache ainda em certas condições de poder adquirir illustração, dos meios de estudar.

Nem se diga que elle vae perder o seu tempo de praça na escola, sómente adquirindo luzes, e que depois não preste serviços ao paiz, porquanto, ainda mesmo que um cidadão nestas condições, completando os estudos e o seu tempo de praça, não sendo promovido, tendo baixa do serviço do exercito, ainda assim será um cidadão preparado para qualquer mister da administração publica do paiz.

Eis a razão por que a commissão aceitou, sem o menor constrangimento, a proposição da Camara; e eu pela minha parte declaro que sustento esta proposição com o meu voto.

O Sr. Gil Goulart pronuncia um discurso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem dia, o Sr. presidente designa para a do dia 30:

Votação, por dous terços, das emandas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, ás quaes o Senado não pôde dar o seu consentimento, e foram pela mesma Camara approvadas por dous terços de votos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder dispensa do excesso de idade, até 25 annos, aos officiaes e praças do exercito que desejarem se matricular nas escolas militares da Republica;

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 61, de 1892, autorisando a remover, para logar mais conveniente, o arsenal de marinha da Bahia, sem onus para o Thesouro Federal, e a mandar construir uma mortona no logar que melhores condições offerecer em Matto Grosso, para navios até 500 toneladas, no maximo;

N. 78, de 1892, creando, conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no estado do Pará;

N. 65, de 1892, mandando que a pensão, concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viuva do brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, seja-lhe paga desde a data do fallecimento de seu marido.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 45 minutos da tarde.

III^a sessão em 30 de setembro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Discurso do Sr. Eduardo Wandenkolk—Ordem do dia—Votação das emendas ao projecto do Senado que reorganisa o corpo de engenheiros navios—Votação da proposição n. 70—2^a discussão da proposição n. 61—Discurso do Sr. Cunha Junior—Requerimento—Discurso do Sr. Monteiro de Barros—Encerramento da discussão—Votação—Votação da proposição n. 78—Votação da proposição n. 65—Requerimento do Sr. Antonio Baena—Votação—Ordem do dia para 1 de outubro.

Ao meio dia compareceram 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Sousa Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Paranhos,, Ubaldino do Amaral, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 8 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Francisco Machado, Cruz, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Monteiro de Barros e Americo Lobo.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Gomensoro, Catunda, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Ruy Barbosa, Braz Carneiro, Christiano Ottoni, Rangel Pestana e Silva Canedo; e sem

causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Virgilio Damasio, Laper, Joaquim Felicio, Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior e Luiz Delphino.

O Sr. 1^o secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do primeiro secretario da Camara dos Deputados, datado de 27 do corrente mez, comunicando que apuella Camara adoptou e dirigiu a sancção presidencial o projecto do Senado declarando que o subsidio dos senadores e deputados durante a prorogação da actual sessão legislativa, será pago com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio, assim como, o serviço de stemeographia, redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder à cinco mezes.—Inteirado.

—Do Ministerio da Guerra, datado de 26 de setembro de 1892, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos, devidamente sancionado, da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementor de 540:000\$000 à verba do n. 17 do art. 7^o da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.—Archive-se e communique-se à outra Camara.

Requerimento em que os professores do Gymnasio Nacional, allegando terem sido, pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, § 2^o, do art. 3^o, equiparados em vantagens aos lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrucção superior, pedem que essas vantagens sejam incluídas nas respectivas tabellas para o exercicio de 1893.—A' commissão de finanças

O SR. 3^o SECRETARIO (*servindo de 2^o*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 230 — 1892

A commissão de finanças tendo examinado a proposição n. 81 da Camara dos Deputados, autorizando o governo a indemnisar a Augusto Francisco Maria Glasjou da quantia de 9:425\$144 de despezas feitas no Campo da Acclamação, à vista dos documentos annexos do parecer daquella Camara e dos conside-

rando nelle exarados achando justificada a despeza, é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sada das commissões, em 29 de setembro de 1892.—*Ramiro Barcellos*.—*Ubaldo do Amaral*.—*Rangel Pestana*.—*Domingos Vicente*.—*Monteiro de Barros*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Saldanha Marinho*.

O Sr. Eduardo Wandenkolk—

No extracto publicado no *Diario do Congresso* do hoje das considerações com que impugnei ás emendas da Camara relativas á reorganisação do corpo de engenheiros navaes, não foi feliz o seu autor: engonos ha, e taes, que alteram completamente o meu pensamento, e que invalidam mesmo certos argumentos.

Parece-me conveniente fazer esta declaração, porque não desejo assumir a paternidade nem a responsabilidade de todos os senões á que me refiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente annuncia a votação, por 2/3 de votos, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, ás quaes o Senado não pôde dar o seu consentimento, e foram pela mesma Camara approvadas por 2/3 de votos; declara outrossim, que, na fórma dos estylos, essa votação é nominal, devendo responder—*sim*—os Srs. senadores que mantem as emendas e—*não*—os que as rejeitam, considerando-se, na fórma do art. 39 § 1º da Constituição Federal, rejeitadas se lhes forem contrarios 2/3 dos votos presentes.

Procede-se á chamada para a votação da emenda ao art. 3º, e respondem—*sim*—os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, João Cordeiro, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos e Luiz Delfino (26); e—*não*—os Srs. José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, U. do Amaral, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (11.)

E' a emenda approvada por não ter obtido 2/3 contrarios dos votos presentes.

O Sr. Presidente diz que se vae proceder á votação da emenda ao art. 8º e como é ella identica as relativas aos arts. 10

e 12, declara que estas acompanharão o resultado da votação da primeira.

Procede-se a chamada e respondem—*sim*—os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, João Cordeiro, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos (25); e—*não*—os Srs. José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Prudente de Moraes, U. do Amaral, Generoso Marques, Pinheiro Machado e Julio Frota (15).

São as emendas approvadas por não terem obtido 2/3 contrarios dos votos presentes.

Procede-se á chamada para a votação da emenda ao art. 12 § 2º e respondem—*sim*—os Srs. Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, Cunha Junior, João Cordeiro, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos (22).

Respondem *não* os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, João Pedro, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Prudente de Moraes, Ubaldo do Amaral, Generoso Marques, Pinheiro Machado e Julio Frota (18).

E' a emenda approvada por não ter obtido 2/3 contrarios dos votos presentes.

Procede-se á chamada para á votação da emenda ao art. 12 § 3º e respondem—*sim*—os Srs. Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Baena, Cunha Junior, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos e Luiz Delfino (24); e—*não*—os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, João Pedro, Cruz, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Prudente de Moraes, Ubaldo do Amaral,

Generoso Marques, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (19).

E' a emenda approvada por não ter obtido 2/3 contrarios dos votos presentes.

O Sr. Presidente observa que a emenda ao art. 50 é apenas relativa á numeração dos artigos do projecto: sendo, pois, materia de simples redacção, vae submeter a votos symbolicamente a mesma emenda.

Vota-se e é approvada a emenda.

O projecto vae á commissão de redacção para redigil-o com as emendas.

Vota-se em 2ª discussão e é rejeitado o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder dispensa do excesso de idade, até 25 annos, aos officiaes e praças do exercito que desejarem se matricular nas escolas militares da Republica.

A proposição vae ser devolvida áquella camara, com a communicacão do occorrido.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1892, autorizando a remover, para logar mais conveniente, o arsenal de marinha da Bahia, sem onus para o Thesouro Federal, e a mandar construir uma mortona no logar que melhores condições offerecer, em Matto Grosso, para navios até 500 toneladas no maximo.

O Sr. Cunha Junior—Sr. presidente, quando a commissão de marinha e guerra recebeu esta proposição da Camara dos Deputados, não estava habilitada com documento algum, visto que nenhum acompanhou a mesma proposição: não tinha, portanto, outro alvitre sinão dar parecer desfavoravel.

Hoje, porém, está informada de que existem documentos que podem induzi-la a dar parecer em outro sentido. Assim, para que não se tome uma resolução de afogadilho, em nome da commissão de marinha e guerra requeiro que a proposição volte á commissão para interpor novo parecer e habilitar o Senado a melhor julgar. (*Apoiados.*) Ella ou manterá o parecer actual, ou dará outro, de accordo com o novo estudo que vae fazer.

O que é certo é que precisamos de esclarecimentos. A petição veio secca, sem esclarecimento algum, quando aliás alguns dizem que ha documentos que provam a conveniencia de remover-se o arsenal e que a remoção se fará sem despesa.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. CUNHA JUNIOR—Pareceu á commissão de marinha e guerra um facto extraor-

dinario remover-se um arsenal de marinha sem augmento de despesa; isto assim á primeira vista reclamava um voto contrario; entretanto, dizem que ha documentos que provam que se pôde fazer a remoção sem onus.

Requeiro, portanto, que a proposição volte á commissão para interpor novo parecer.

Vem a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 61, mandando transferir o arsenal de marinha da Bahia para logar mais conveniente e a construcção de uma mortona no estado de Matto Grosso, volte á commissão de marinha e guerra para ouvir o governo e obter novos esclarecimentos.—*Cunha Junior.*

E' lido, approvado e posto em discussão.

O Sr. Monteiro de Barros—Como relator da commissão de finanças, que concordou com o parecer da commissão de marinha e guerra, acceito o requerimento do honrado senador, relator desta commissão, porquanto os fundamentos que a commissão de finanças teve para rejeitar a proposição da Camara foram os mesmos que teve a commissão de marinha e guerra. Aguardo, pois, a vinda dos documentos de que S. Ex. falla, para ver si é possivel modificarmos a nossa opinião.

Mas, desde já, declaro-me de modo decisivo contra as despezas que estas mudanças podem trazer. E' proposito certo, firme, da commissão de finanças diminuir o mais posivel os onus que já pesam de modo tão consideravel sobre o thesouro publico, evitando despezas desnecessarias.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvado o requerimento.

Fica a discussão adiada.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de finanças, e são sem debate approvados, os arts. 1º ao 6º, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1892, creando, conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no estado do Pará, e bem assim a tabella que acompanha a proposição.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requeir dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se, em 2ª discussão, com os pareceres das comissões de marinha e guerra e de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1892, mandando que a pensão, concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viuva do brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, seja-lhe paga desde a data do fallecimento de seu marido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se discussão.

Segue-se, em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Vota-se, por escrutinio secreto e é rejeitado por 21 votos contra 17, o art. 1º da proposição, ficando prejudicado o art. 2º.

A proposição vaé ser devolvida áquella camara com a communicacão do occorrido.

Esgofadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 1 de outubro:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1892, creando conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no estado do Pará;

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

112ª sessão em 1 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(Vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvaçãõ da acta—EXPEDIENTE—Votação da proposição n. 78—Pareceres—Observações do Sr. Presidente—Ordem do dia para 3 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Maranhão, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Genoroso Marques, Raulino Horn, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 9 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Firmino da Silveira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Americo Lobo, U. do Amaral e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs.: Thomaz Cruz, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Coelho e Campos e Rangel Pestana; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoreto Souto, Tavares Bastos, E. Wandenkolk, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Santos Andrade e Esteves Junior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Guerra, datado de 29 do mez de findo, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que creou no 4º districto militar o logar de auditor de guerra, sendo a séde na capital de S. Paulo.—Archive-se e communique-se á outra camara.

—Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 30 do mez proximo findo, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerer, o serviço de reboque por meio de vapores, nas barras dos rios Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, e bem assim nos de Itajahy e Laguna, no de Santa Catharina.—Archive-se e communique-se á outra camara.

—Requerimento de Mathilde Carolina de Sampaio, viuva do Dr. Francisco de Paula Tavares, official do exercito, pedindo uma pensão ou a graça de considerar regularizado o montepio obrigatorio que devera ter sido iniciado a seu finado marido.—A's comissões de marinha e guerra e de finanças.

O Sr. 2º secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptada para ser submittida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 78 de 1892, creando conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no estado do Pará.

O Sr. Presidente diz que seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que se acham sobre a mesa e vão a imprimir para entram na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 231—1892

A comissão de finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença com vencimentos ao 1.^o escripturario da thesouraria de fazenda do Amazonas, Emiliano Olympio de Carvalho Rebello, autorisando para esse fim o Poder Executivo,—é de parecer que não seja aprovada.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1892.
—*Ruy Barbosa*, relator.—*Saldanha Maranhão*.
—*Ramiro Barcellos*.—*U. do Amaral*.—*Monteiro de Barros*.—*Domingos Vicente*.

N. 232 - 1892

A comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, tendo examinado o contracto para iluminação publica desta capital, aprovado pelo decreto n. 3275 de 26 de junho de 1886 e as alterações feitas em algumas clausulas do mesmo contracto, segundo o accordo celebrado entre o governo geral e a Sociedade Anonyma do gaz pelo decreto n.826 de 24 de maio do corrente anno, é de parecer que o projecto de lei, vindo da Camara dos Deputados approvando o mesmo accordo, seja adoptado por esta casa.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1892.
—*Joaquim Leovegildo de Souza Coelho*.—*Antonio da Silva Paranhos*.

De accordo com o parecer supra.—*Saldanha Maranhão*.—*U. do Amaral*.—*Ramiro Barcellos*.—*Monteiro de Barros*.—*Domingos Vicente*.—*Ruy Barbosa*.

N. 233—1892

Olympio Correia Netto propõe-se a extrahir mensalmente, nesta cidade, segundo o plano que apresenta, uma loteria de 2.000.000\$, destinada ao resgate e conversão das apolices da divida nacional, de 5 a 4% em ouro.

Acredita o petionario que, « por esse processo simples e de fácil intuição, em pouco tempo, sem prejuizo, com lucro, pelo contrario para o Estado, estará feita a conversão » desses titulos, sobrando-lhe ainda 7.200.000\$ annuaes para outras operações não menos importantes.

Discutindo os prós e os contras do alvitre, a comissão julga preponderantes as razões de ordem moral e material, que, na sciencia moderna, condemnam as loterias, reputadas por estadistas e economistas « uma das mais deploraveis instituições economicas e financeiras », cuja abolição se aconselha, em toda a parte, como « um dos maiores beneficos, com que os governos se poderiam recomendar á humanidade ».

A adopção do projecto elevaria esse vicio á altura de uma das grandes instituições do Estado, assentando nella o aparelho de amortização da divida federal.

Não nos parece que semelhante deliberação pudesse dar ao nosso credito bases dignas e honestas, ou caracterisar favoravelmente a sensatez e a previdencia dos nossos legisladores.

Uma nação que busca resgatar os seus compromissos fomentando o fogo publico não pôde formar os habitos de moralidade e economia, que constituem, para os povos, como para os individuos, a condição fundamental de toda a prosperidade.

A contribuição para o resgate dos encargos nacionaes ha de repartir-se e arrecadar-se sobre as formas naturaes e sérias do imposto, segundo as leis de igualdade e lisura que devem pautal-o. Alliviar desse onus uma parte da nação á custa da propagação official do vicio, da imprevidencia, da cobiça, da prodigalidade no seio da outra, seria desconhecer os deveres do Estado, e convertel-o em corruptor do povo, sob o pretexto de allivial-o.

Si não podemos extinguir immediatamente a loteria, não a desenvolvamos e magnifiquemos.

Sala das comissões, 28 de setembro de 1892.—*Ruy Barbosa*, relator.—*Saldanha Maranhão*, presidente.—*U. do Amaral*.—*Domingos Vicente*.—*Ramiro Barcellos*.—*Monteiro de Barros*.

Ninguém pedindo a palavra para apresentar projectos, indicações ou requerimentos, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e designa para a ordem do dia 3:

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81 de 1892, autorisando o go-

verno a indemnisar a Augusto Francisco Maria Glasiou da quantia de 9:425\$144, de despesas feitas na conservação do jardim da Praça da Republica.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

115ª sessão em 3 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Requerimento e discurso do Sr. Almeida Barreto—Observações do Sr. Presidente—Requerimento do Sr. Saldanha Marinho—Observações dos Srs. Presidente e Tavares Bastos—Ordem no dia—Votação da proposição n. 81—Requerimento do Sr. Americo Lobo—Votação—Ordem do dia para 4 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Tavares Bastos, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os seguintes Srs. senadores: Nina Ribeiro, Cruz, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Braz Carneiro, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Coelho e Campos, Gomenzoro, Catunda, Ruy Barbosa, Christiano Ottoni, Campos Salles e Rangel Pestana; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Laper, Joaquim Murtinho e Santos Andrade.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio do Interior, datado de 30 do mez proximo findo, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional concedendo a D. Anna Maria das Neves Damasio a pensão annual de 1:200\$000.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Do Sr. senador M. Ferraz de Campos Salles, datado de 1 do corrente mez, communicando que, tendo de ausentar-se do paiz, em viagem para a Europa, deixa por isso de continuar, por algum tempo, a comparecer ás sessões do Senado.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARER N. 234 — 1892

As commissões de finanças e de justiça e legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, que regula a concessão de aposentadoria aos funcionarios federaes, de accordo com o art. 75 da Constituição, são de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1892.
—Ruy Barbosa, relator.—Saldanha Marinho.—U. do Amaral.—Ramiro Barcellos.—Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.—Tavares Bastos.—R. Nina Ribeiro.

O SR. ALMEIDA BARRETO (pela ordem) vou fazer um pedido a V. Ex. — Sr. presidente, que julgo de toda a justiça.

Existe desde junho ultimo em poder da commissão de justiça e legislação uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, que legitima os filhos espurios; e como ainda não tem entrado em discussão, peço a V. Ex. para que de parecer seja ella incluída independentemente na ordem do dia.

E' com constrangimento que faço este pedido e recorro á primeira parte do art. 95 do regimento interno.

O SR. PRESIDENTE — A mesa vae verificar a data em que foi a proposição remetida á commissão, e depois de informada lhe pedirá que abrevie o seu parecer sobre o assumpto.

O SR. SALDANHA MARINHO (pela ordem) — Sr. presidente, o nosso companheiro, o Sr.

Campos Salles, ausentou-se para a Europa. É necessário que V. Ex. se digne nomear-lhe substituto na comissão de justiça e legislação.

O SR. PRESIDENTE nomeio o Sr. Nina Ribeiro para substituir o Sr. Campos Salles e declara que, tendo-se ausentado também o Sr. Coelho e Campos, nomeia para substituí-lo na comissão de finanças o Sr. Christiano Ottoni.

O Sr. Presidente—O Sr. Almeida Barreto, com fundamento no art. 95 do regimento, requereu que fosse dada, para ordem do dia, a proposição da Camara dos Deputados, sobre legitimação dos filhos espúrios, independente do parecer da comissão, a que foi affecta em junho. Tenho agora em mãos os respectivos papeis, e posso informar ao Senado que effectivamente essa proposição foi, por despacho da mesa, sujeita ao exame da comissão de justiça e legislação em meado de junho, e está ainda sem parecer.

A proposição está concebida nestes termos:

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O subsequente casamento civil legitima os filhos de homem casado havidos de mulher desimpedida, assim como os de mulher casada concebidos depois de separada do marido, quer de facto, quer de direito, si taes filhos forem reconhecidos pelos paes e mães no assento do casamento, ou o tiverem sido pelos paes no do registro civil de nascimentos, em escriptura publica ou testamento anteriores ao mesmo casamento.

Art. 2.º Os effeitos de legitimação, em todo caso, começam da data do casamento.

Art. 3.º Essa legitimação aproveita, não só aos filhos, como aos seus descendentes, si os filhos já não existirem ao tempo do casamento dos paes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O regimento do Senado no art. 95, invocado pelo nobre senador, diz:

« As proposições ou projectos sujeitos a exame das comissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

« 1.º, a requerimento de qualquer senador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as comissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 de dias. »

Prestadas estas informações, vou submeter a votos o requerimento do Sr. Almeida Barreto, para que a proposição entre na ordem dos trabalhos, independente do parecer.

O SR. TAVARES BASTOS (*pela ordem*)—Sr. presidente, pedi a palavra tão sómente para dizer que esses papeis, sobre a proposição da Camara dos Deputados, relativa à legitimação de filhos espúrios, nunca foram ás minhas mãos; por conseguinte não tenho responsabilidade alguma pela demora do parecer.

O SR. PRESIDENTE—Segundo informação do director da secretaria, estes papeis logo que vieram da Camara dos Deputados, foram entregues a um dos membros da comissão, o Sr. Gomensoro. Este ou os levou consigo, ou os deixou na pasta. Em todo o caso, parece que os membros das comissões tem o dever de procurar nas pastas os papeis que lhes são submettidos. A comissão de finanças, que tem nove membros, faz o serviço a seu cargo mediante distribuição feita pelo respectivo presidente, para regularisar o trabalho; mas, nas outras comissões, que tem sómente tres membros, parece que estes devem procurar os trabalhos a seu cargo nas respectivas pastas e distribuí-los entre si para que não fiquem paralisados.

O Senado ouviu a informação do Sr. Tavares Bastos e o pedido do Sr. Almeida Barreto: si considerar dispensavel o parecer, deferirá o pedido; si entender, porém, que o assumpto carece de exame da comissão e que não é de tal urgencia que deva entrar logo na ordem dos trabalhos da prorrogação, esse que nos achamos, indeliberará o requerimento e aguardará o parecer da comissão.

Submettido a votos, é approvedo o requerimento verbal do Sr. Almeida Barreto.

O SR. PRESIDENTE declara que se vae mandar imprimir em avulso a proposição, para ser distribuida e entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2.ª discussão, com o parecer da comissão de finanças, e são sem debate approvedos os arts. 1.º e 2.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1892, autorisando o governo a indemnisar a Augusto Francisco Maria Glaziou da quantia de 9:425\$144, de despesas feitas na conservação do jardim da Praça da Republica. É a proposição adoptada para passar a 3.ª discussão.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3.ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. presidente diz que, seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senado-

res que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos.

Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões e designa para a ordem do dia 4:

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1892, autorizando o governo a indemnisar a Augusto Francisco Maria Glaziou da quantia de 9:425\$144, de despesas feitas na conservação do jardim da Praça da Republica;

2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 77, de 1892, concedendo licença a Emilianio Olympio de Carvalho Rebello, 1.^o escripturario da thesouraria do estado do Amazonas;

N. 80, de 1892, approvando o accordo entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz, effectuado pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno;

Discussão unica do parecer n. 233, de 1892, sobre o requerimento de Olympio Corrêa Netto, pedindo a concessão de uma loteria mensal, cujo producto será applicado ao resgate e conversão das apolices de 5% e de 4% em euro.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde,

114.^a sessão em 4 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1.^o secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e projecto do Sr. Domingos Vicente—Reclamação do Sr. Americo Lobo—Resposta do Sr. Presidente—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva—Observações do Sr. Presidente e do Sr. Americo Lobo—Ordem do dia—Votação da proposição n. 81 em 3.^a discussão—2.^a discussão da proposição n. 77—Discursos dos Srs. Francisco Machado e Ramiro Barcellós—Encerramento da discussão—Votação da proposição n. 80 e do parecer n. 233—Ordem do dia para 5 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Antonio Buena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomenoro, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Joaquim de Souza, Silva

Canedo, Paranhos, Generoso Marques, Raulino Horn, Luiz Delphino, Ramiro Barcellós, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se o sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram durante a sessão mais os 10 seguintes Srs senadores : Francisco Machado, Cruz, João Cordeiro, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim Martinho, Pinheiro Guedes e Ubaldino do Amaral.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. : Prudente de Moraes, Gil Goulart, Thomaz Cruz, Catunda, Amaro Cavalcanti, Coelho e Campos e Campos Salles ; e sem causa participada os Srs. : Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Santos Andrade e Esteves Junior.

O Sr. 1.^o secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Tres officios do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, datado de 3 do corrente mez, communicando :

O 1.^o, que aquella Camara approvou o projecto do Senado, relativos calculos referentes ás aposentadorias dos ex-secretarios e sub-secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, Drs. Cincinato Pinto da Silva e Thomaz do Aquino Gaspar, e o qual vae ser remettido á sancção do Sr. Vice Presidente da Republica.—Inteirado.

O 2.^o, que approvou as emendos do Senado á proposição daquella camara, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1893, e a qual será opportunamente, com as referidas emendas, submettida á sancção presidencial.—Inteirado.

E o 3.^o que approvou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, e que considera como lentes substitutos das faculdades de medicina os ex-adjuntos actuaes, que não foram contemplados na ultima reforma, a qual será opportunamente remettida á sancção com aquella emenda.—Inteirado.

Outros tres do mesmo 1.^o secretario datados de 1, 3 e 4 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 81 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica o governo autorizado a reorganisar o serviço da Repartição Geral dos Te-

legraphos e alterar o respectivo regulamento, de accordo com as seguintes bases:

A Repartição Geral dos Telegraphos ficará a cargo de uma directoria geral e constará das tres divisões seguintes:

1ª, administração geral, que comprehenderá directoria, secretaria, archivo, thesouraria, almoxarifado, linhas e estações;

2ª, secção technica, que terá a seu cargo a organização de projectos e mais trabalhos technicos relativos ao serviço telegraphico, e comprehenderá escriptorio central, escriptorio de desenho, gabinete de experiencias, aula telegraphica e officinas;

3ª, contadoria geral ou secção de receita e despeza geral da repartição. Na séde de cada districto haverá uma sub-contadoria incumbida da fiscalisação da receita e despeza no mesmo districto.

Art. 2.º A hierarchia e os vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos serão regidos pela disposição da seguinte tabella:

1ª divisão

Administração geral

| | |
|---|-------------|
| Directoria: | |
| Director geral..... | 18:000\$000 |
| Vice-director..... | 12:000\$000 |
| Engenheiro-ajudante..... | 7:200\$000 |
| Secretaria: | |
| Secretario..... | 7:200\$000 |
| Official..... | 5:400\$000 |
| Primeiro escripturario..... | 4:800\$000 |
| Segundo escripturario..... | 3:800\$000 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Porteiro..... | 3:000\$000 |
| Ajudante do porteiro..... | 2:400\$000 |
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| Serventes, diaria até 4\$000. | |
| Archivo: | |
| Official-archivista..... | 5:400\$000 |
| Ajudante do archivista..... | 3:000\$000 |
| Thesouraria: | |
| Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)..... | 7:800\$000 |
| Escrivão..... | 4:800\$000 |
| Fiel..... | 3:600\$000 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| Almoxarifado: | |
| Almoxarife..... | 6:600\$000 |
| Escrivão..... | 4:200\$000 |
| Despachante..... | 4:200\$000 |
| Fiel..... | 3:600\$000 |
| Segundo escripturario..... | 3:800\$000 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Encarregado do deposito..... | 3:000\$000 |

| | |
|--|------------|
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| Mestre da lancha..... | 3:000\$000 |
| Machinista..... | 2:600\$000 |
| Foguista..... | 1:800\$000 |
| Marinheiros, diaria ate 4\$000. | |
| Serventes, diaria até 4\$000. | |
| Linhas e estações: | |
| Engenheiro-chefe de districto. | 9:000\$000 |
| Engenheiro-ajudante..... | 7:200\$000 |
| Inspector de 1ª classe..... | 6:000\$000 |
| Inspector de 2ª classe..... | 4:560\$000 |
| Inspector de 3ª classe..... | 3:360\$000 |
| Feitor..... | 2:160\$000 |
| Guardas e trabalhadores, diaria de 2\$ a 5\$000. | |
| Telegraphista-chefe..... | 7:200\$000 |
| Telegraphista de 1ª classe..... | 4:800\$000 |
| Telegraphista de 2ª classe..... | 3:800\$000 |
| Telegraphista de 3ª classe..... | 3:000\$000 |
| Praticante..... | 2:000\$000 |
| Vigia de 1ª classe..... | 1:200\$000 |
| Vigia de 2ª classe..... | 960\$000 |
| Estafeta de 1ª classe..... | 1:800\$000 |
| Estafeta de 2ª classe..... | 1:400\$000 |
| Estafeta de 3ª classe e servente, diaria até 3\$000. | |

2ª divisão

Secção technica

| | |
|--|------------|
| Escriptorio central: | |
| Chefe..... | 9:800\$000 |
| Telegraphista-chefe..... | 7:200\$000 |
| Official..... | 5:400\$000 |
| Segundo escripturario..... | 3:800\$000 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| Escriptorio de desenho: | |
| Desenhista-chefe..... | 7:200\$000 |
| Desenhista-auxiliar..... | 3:800\$000 |
| Gabinete de experiencias: | |
| Engenheiro-ajudante..... | 7:200\$000 |
| Auxiliar..... | 2:400\$000 |
| Aula telegraphica: | |
| Engenheiro-ajudante..... | 7:200\$000 |
| Telegraphista de 1ª classe..... | 4:800\$000 |
| Officinas: | |
| Chefe da officina..... | 7:800\$000 |
| Ajudante do chefe..... | 6:000\$000 |
| Official da officina..... | 4:200\$000 |
| Operario de 1ª classe..... | 3:600\$000 |
| Operario de 2ª classe..... | 3:000\$000 |
| Operario de 3ª classe..... | 2:400\$000 |
| Operario de 4ª classe..... | 1:800\$000 |
| Aprendizes e serventes, diaria até..... 4\$000 | |

3ª divisão

Contadoria geral

| | |
|--|------------|
| Escriptorio central : | |
| Contador geral..... | 9:800\$000 |
| Official..... | 5:400\$000 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| 1ª secção : | |
| Chefe..... | 6:000\$000 |
| Primeiro escripturario..... | 4:800\$000 |
| Segundo escripturario..... | 3:800\$800 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| 2ª secção : | |
| Chefe..... | 6:000\$000 |
| Primeiro escripturario..... | 4:800\$000 |
| Segundo escripturario..... | 3:800\$000 |
| Amanuense..... | 3:000\$000 |
| Continuo..... | 2:000\$000 |
| Sub-contadorias de 1ª classe: | |
| Contador..... | 5:400\$000 |
| Thosoureiro (inclusive 400\$ para quebras)..... | 4:600\$000 |
| Escripturario..... | 3:800\$000 |
| Amanuense..... | 3 000\$000 |
| Sub-contadorias de 2ª classe: | |
| Contador-thosoureiro..... | 4:800\$000 |
| Escripturario..... | 3:600\$000 |
| Amanuense..... | 2:400\$000 |

Art. 3.º Os telephonistas de 1ª e 2ª classes são equiparados respectivamente aos telegraphistas de 3ª classe e praticantes.

Art. 4.º A taxa telegraphica poderá ser arrecadada por meio de estampilhas espezeciaes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*F. de Paula O. Guimarães*.—*Carlos Augusto de Campos*.—A's commissões de obras publicas e de finanças.

N. 85 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a transferir para as armas de infantaria e cavallaria os actuaes 1.ª e 2.ª tenentes da arma de artilharia, que por falta de habilitações scientificas, e estando impedido de obtel-as, não puderem seguir os postos da respectiva arma, e daquellas para esta, numero correspondente de officiaes com o respectivo curso da arma de artilharia, sem prejuizo de antiguidade.

Paragrapho unico. Nas transferencias autorisadas pela presente lei se deverá ter em vista a ordem de antiguidade, ficando subentendido que ellas só poderão ter logar sem prejuizo da compensação que deve ser mantida para cada uma das armas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de marinha e guerra.

N. 86 de 1892

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, de conformidad: com o art. 4º das disposições transitorias da Constituição, a abrir creditos especiaes, no exercicio corrente, de 500:000\$ a cada um dos estados da Parahyba, Goyaz e Piauly para occorrerem ás despesas com os diversos servicos a seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Joaquim Gonçalves Ramos*, servindo de secretario.—*Alfredo Ellis*, servindo de secretario.—A' Commissão de Finanças.

O SR. JOÃO NEIVA — (Servindo de 2º secretario) lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 235 — 1892

Tendo a commissão de commercio, industria e artes examinado attentamente as emendas offerecidas pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto n. 15 do Senado, concorda a commissão que sejam ellas acceitas, excepto a que se refere ao n. 3 do art. 3.

Pelo projecto do Senado se determina que, pelo menos, seja a equipagem de 2/3 de brasileiros; ao passo que a emenda determina que o numero seja de 1/3 nos primeiros cinco annos, de metade de 5 a 8 annos e de 2/3 dahi em deante.

E' sabido, e disso acaba de convencer-se a commissão pelas informações collhidas, que a marinhagem e os officiaes dos navios mercantes brasileiros, quer á vela, quer a vapor, são na sua maior parte de cidadãos natos, alguns naturalizados e raros estrangeiros.

Os estados do norte, especialmente o do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte, segundo a opinião dos profissionaes que por alli viajam constantemente, fornecem o maior numero de marinheiros, sendo em geral des-estados os capitães ou mestres, pilotos e contra-mestres.

A comissão acceta as emendas relativas aos prémios para os navios construidos no paiz, por que só assim serão restabelecidos os seus estaleiros, aproveitadas as suas madeiras, exploradas as suas minas de ferro, reorganizado, portanto, o pessoal constructor necessario para attender em qualquer emergencia á construcção dos navios necessarios á armada brazileira.

A comissão acceta tambem a gratuidade da matricula para o pessoal da marinha mercante por cinco annos, por entender que assim mais facilmente augmentará ella com a sua nova organisação.

Em relação á vistoria imposta aos navios nacionaes em suas machinas e cascos, concorda com a comissão, parecendo-lhe, entretanto, que este caso está previsto nos regulamentos em vigor.

Sala das commissões, 4 de outubro de 1892.
— José Bernardo. — Esteves Junior. — Messias de Gusmão.

N. 236 — 1892

As commissões de legislação e justiça e de Constituição e Poderes bem examinando o objecto da consulta feita ao Senado pelo Sr. senador Tavares Bastos, constante do requerimento approved pelo mesmo Senado, é de parecer que a incompatibilidade entre o cargo de senador e o de membro do Tribunal Civil e Criminal desta Capital é terminante e expressamente declarada na Constituição da Republica.

O art. 23º determina :

Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição;

- 1.º As missões diplomaticas;
- 2.º As commissões ou commandos militares;
- 3.º Os cargos de accesso ou as promoções legaes.

O cargo para o qual foi nomeado o Sr. senador Tavares Bastos, membro do Tribunal Civil e Criminal, não está comprehendido nestas excepções.

Não pôde essa nomeação ser considerada como accesso, porquanto este presuppõe o exercicio do cargo de categoria inferior, e lei que determine que o preenchimento da vaga

do cargo superior será feito com a nomeação de funcionario de categoria inferior.

Não colhe o argumento tirado do art. 6º das disposições provisórias, que manda preferir os juizes de direito e os desembargadores nas primeiras nomeações para a magistratura federal, porquanto essa disposição só se entende com aquelles magistrados que não se acharem investidos em funcções de qualquer dos tres poderes federaes, pois assim dispõe o art. 79 da Constituição. O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as do outro.

O art. 25 da Constituição em que assenta a duvida levantada pelo requerimento nada tem com o caso em questão, porquanto só trata da incompatibilidade do exercicio do mandato legislativo com o de outro cargo que não for incompativel com esse mandato.

Em observancia a esses preceitos constitucionaes foi que a lei eleitoral n. 35 de 24 de janeiro de 1892 determinou no n. 7 do art. 30 que os membros do poder judiciario federal não poderiam ser votados para senador ou deputado ao Congresso Nacional.

E' outra questão, que não vem ao caso, si o juiz de direito ou desembargador, membro do Congresso, que não foi preferido nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos estados pôde ser considerado como em disponibilidade ou si deve ser aposentado nos termos do art. 6º e das disposições transitorias.

Conclue, portanto, a comissão que a accettazione do cargo de membro do Tribunal Civil e Criminal desta capital para o qual foi nomeado o Sr. senador Tavares Bastos importa, nos termos do paragrapho unico do art. 24, perda do mandato.

Sala das commissões, 4 de outubro de 1892.
— Nina Ribeiro, relator. — Joaquim Felício.
— Aristides da Silveira Lobo. — Gomensoro, vencido. — F. Machado. — Q. Bocarjuba.

N. 237 DE 1892

Não pôde a comissão de finanças, no seu parecer acerca do orçamento da despeza, dar-vos a sua opinião *de meritis* sobre a proposição da outra Camara, accetando a responsabilidade do trabalho, que vem submeter ao vosso voto.

Com os poucos dias que tove, para conhecer da materia, trazida ao Senado já na prorogação, e em adelantado termo della, seria evidentemente impossivel proceder aos estudos, que o assumpto exige, sujeitar á escriptulosa analyse, que elle impõe, o projecto da Camara dos Deputados, e recommendal-o, ou critical-o, com fundamento para nos pronunciamos num ou noutro sentido.

Já na ultima sessão legislativa, por effeito da mesma lastimavel e desastrosa retardação nos trabalhos orçamentarios, devida, nesta casa, ao atrazo da outra e, na outra, à lentidão chronica das secretarias de Estado na expedição dos serviços essenciaes ao exercicio da iniciativa parlamentar a respeito da despesa e receita publica,—a commissão de finanças teve que limitar o seu papel à formalidade regimental de apresentar-vos as cifras adoptadas na Camara dos Deputados, abstendo-se de enunciar juizo seu enquanto ao acerto do plano que devia dar molde às primeiras leis annuas da administração constitucional sob o novo regimen.

Nesta sessão legislativa vemos repetir-se a mesma anomalia. Sob a pressão da mesma impossibilidade material, portanto, achamo-nos obrigados a tor quasi o mesmo procedimento.

De pouco mais que uma semana dispuzemos, para considerar, no seu conjuncto e em cada uma das suas partes, o quadro financeiro da despesa do Ministerio da Fazenda, tal qual à Camara dos Deputados aprouve fazer-o. Ainda quando fossem usuaes as circumstancias do periodo que atravessamos, tão estreitos limites de tempo não nos permitiriam cumprir seriamente o dever de esclarecer-vos com segurança para deliberações de tamanha relevancia, como as que neste orçamento se comprehendem. Agora, porém, a tarefa cresce, incalculavelmente mais complexa e difficultosa, desde que, por um lado, as condições actuaes do paiz nos adscroem à maior severidade na redução dos sacrificios indispensaveis à subsistencia do governo, e, por outro, as reformas administrativas, planejadas, decretadas, ou ensaiadas, nesse ramo do Governo Federal, necessitam de adaptação orçamentaria, cujo estudo não se improvisa. Essa reorganização geral de serviços, subordinada inevitavelmente, nas suas conveniencias de applicação, aos nossos recursos, às lacunas que nellos se vão abrindo pela descentralização da ronda, à possibilidade immediata de suppril-as, commette-nos a apreciação de tantas questões, sob facos tão variadas, que a nossa missão preparatoria, base do debate no Senado, para se exercer conscienciosamente, requereria largos dias de attenção, investigações minuciosas, diligencias acuradas e severas.

Ora, estamos nos ultimos dias da prorrogação. E, si não podemos calcular por que meio será supprida a sua insufficiencia evidente para os debates imprescindiveis à regularização do serviço financeiro, também não nos é permittido, para o expediente que já temos em mãos, contar com mais tempo além do que os dias terminaes da prorrogação ainda

nos deixam. Não temos o direito de contribuir, para que ella finde, sem que o Senado interponha o seu voto em leis essenciaes da administração, cujo projecto esteja pendente do nosso parecer.

Nada, entretanto, nos pôde obrigar a dal-o, contra a nossa consciencia, como expressão de esclarecida aquiescencia nossa à materia de uma proposição, que apenas se nos deu tempo de considerar pela superficie. No dilemma de concorrermos para que a Fazenda fique sem orçamento, ou resignarmos-nos temporariamente à quasi nullificação das funcções da commissão de finanças nesta parte dos seus deveres, somos constrangidos a optar pela segunda alternativa, por mais que nos custe.

Cumpro fallar-vos com esta franqueza, para não faltarmos à lealdade que vos devemos. O Senado comprehenderá, deste modo, que não se trata de uma perturbação no serviço das suas commissões, mas de uma verdadeira redução nas prerogativas desta Camara, condemnada assim, no mais grave dos deveres do Congresso, a uma posição subalterna, quasi inutil, que attenta substancialmente contra o nosso direito constitucional, e ameaça das maiores desordens a politica republicana. Contra esse mal deve ser o nosso primeiro cuidado, na sessão do anno vindouro, adoptar providencias efficazes. Fazendo-vos sentir praticamente a sua necessidade, a commissão de finanças acredita corresponder mais dignamente aos seus deveres, do que si procurasse illudil-a, dissimulando-a.

Trazendo, pois, à ordem dos trabalhos do Senado a proposição da Camara dos Deputados, reduzir-nos-hemos, nas poucas alterações que lhe vamos propor, unicamente a alguns pontos, onde a conveniencia do reparo é de primeira intuição, ou imperiosa a urgencia da sua necessidade.

Recebedoria da Capital

Prescrevou a lei n. 26, de 30 de dezembro do anno passado, art. 10, que a Recebedoria da Capital se extinguiria, «passando para a Municipalidade do Districto Federal, logo que esteja regularmente constituído»; e acrescentou que, «enquanto não passar para a Municipalidade o serviço da Recebedoria, será custeado pelo governo da União por meio de creditos supplementares dentro das respectivas verbas.»

Por esses textos legislativos a suppressão da Recebedoria ficou dependente, para sua verificação, da constituição definitiva do municipio federal, incorporando-se então ao serviço administrativo desta a arrecadação dos tributos que corriam por aquella estação da Fazenda.

Não se tendo realizado ainda inteiramente essas condições, perdura no organismo fiscal esse membro antigo, com as despesas inherentes ao seu serviço. Está, portanto, em ser o pensamento legislativo. A disposição, suspensa e incompleta nos seus efeitos, proroga-se, digamos assim, por acção continuada, e reproduz-se, subentendida, na proposta actual do orçamento.

Nada embargo, por consequencia, o corrigimos, si convier, na que ora se discute, o preceito da lei orçamentaria em vigor, consolidando o serviço condemnado à extincção, mas ainda não extinto. Destarte não incorreremos na infração regimental de *crear, reformar, ou extinguir serviços, ou repartições publicas*, converter em ordenado gratificações estabelecidas em actos legislativos especiaes, nem revogar, ou restabelecer leis de outra natureza.

Tratar-se-hia simplesmente de revogar um texto orçamentario por outro de natureza igual, isto é, contido noutra lei de orçamento, e isso sem extinguir, reformar, nem crear serviços, antes conservando apenas um, cuja eliminação, votada, não chegou, por emquanto, a se effectuar.

Não é outra cousa o que nos propomos.

A prescripção encerrada no art. 10 do orçamento vigente é insustentavel.

Os factos, cujo presupposto constitue a sua razão de ser, desaparecem.

A economia, a que se propõe, é imaginaria.

Os beneficios, que inculca, redundam em danno para a administração fiscal.

Nada mais inconveniente à ordem administrativa do que misturar competencias distinctas, como viria a succeder com a execução desse texto, que manda confiar à Municipalidade a cobrança de rendas federaes. Politicamente essa idéa envolve confusão imperdoavel, que a nossa organização constitucional não tolera. Administrativamente, offerece as maiores desvantagens, enfraquecendo a acção fiscal em sua harmonia, em sua disciplina, em sua unidade, isto é, nas condições vitaes do seu prestimo, nos elementos organicos de sua força. Si a edilidade servir de collectora a impostos da União, necessario será que a administração desta superintenda à aquella. Mas, si as duas esferas, em que ellas gyram, são constitucionalmente independentes, como estabelecer do uma para outra vinculos de subalternidade e responsabilidade? E, sem esses vinculos, como deixar a cargo de uma interesses da outra?

Tem-se figurado a hypothese de entregar à Alfandega a cobrança das rendas internas, até agora incluídas nas funções da Recebedoria, que não houverem de incorporar-se ao patrimonio dos impostos municipaes. Mas dali emanariam dous inconvenientes da natureza

mais grave. O primeiro seria diluir a acção à inspectoría da Alfandega, que, sob a influencia desse regimen dispersivo, não conseguiria dar vasão ao novo ramo de expediente, enxertado à força entre os seus deveres. O outro era forçar necessariamente, na proporção do serviço accrescido, um augmento de pessoal, desaparecendo assim a economia almejada. Mas esse pessoal, hybridamente aggregado ao mecanismo das rendas externas, não poderia encontrar na administração da Alfandega, enfraquecida por essa bifurcação de encargos, a seriedade de inspecção precisa; e o resultado inevitavel de semelhante excentricidade viria a ser, com a tibieza da arrecadação, a decadencia da renda.

A suggestão de extinguir a Recebedoria da Capital nasceu principalmente de que, tendo de transformar-se em receita municipal uma avultada parte dos impostos arrecadados por ella, se cuidou inadvertidamente que as suas funções decahiriam em importancia, em utilidade, ao ponto de poderem cessar sem detrimento para os interesses do Thesouro.

Mas esse juizo, precipitada e superficialmente concebido, importa em erro palpavel, como, sem esforço, se vae perceber.

As contribuições que se transferiram para a Municipalidade, correspondem, no exercicio transacto, a esta renda:

| | Arrecadada | Por arrecadar |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Pannas d'agua..... | 1.010:433\$455 | 54:335\$531 |
| Industrias e profissões..... | 2.795:473\$148 | 234:787\$178 |
| Imposto predial..... | 4.327:960\$346 | 185:322\$521 |
| » sobre o gado..... | 29:87\$000 | |
| | 8.439:724\$910 | 524:445\$230 |

Das fontes de receita, commettidas à antiga Recebedoria, as que subsistem no orçamento federal representam, no mesmo periodo financeiro, o seguinte producto:

| | Arrecadada | Por arrecadar |
|--|----------------|---------------|
| Imprensa Nacional. ... | 5:075\$540 | |
| Diario Official..... | 097\$860 | |
| Instituto Nacional..... | 30:764\$000 | |
| Idem dos Surdos-Mudos | 120\$000 | |
| Matricula das Faculdades de Medicina.... | 29:460\$000 | |
| Idem da Escola Polytechnica..... | 15:500\$000 | |
| Renda dos proprios nacionaes..... | 10:740\$521 | 33:010\$750 |
| Póros de terronos.... | 1:238\$533 | 773\$040 |
| Laudemio..... | 85:110\$750 | |
| Premios dos depositos publicos..... | 21:050\$000 | |
| Sello por verba..... | 1.353:580\$511 | |
| Idem adhesivo..... | 4.018:427\$000 | |
| Imposto de transmissão de propriedade..... | 4.886:880\$780 | |
| Idem sobre subsidio o vencimentos..... | 6:591\$305 | 7:583\$000 |
| Cobrança da divida activa..... | 473:212\$148 | |
| Contribuição para o montepio..... | 8:094\$733 | |
| Indemnisações..... | 2:208\$700 | |

| | | |
|--|-----------------|--------------|
| Venda de generos o proprios nacionaes... | 372\$075 | |
| Rôceita oventual..... | 234:252\$310 | 73:666\$771 |
| Bons de defuntos o ausentes..... | 3:75\$051 | |
| Procuratorio..... | 8:58\$150 | |
| Imposto de corridas.... | 21:000\$000 | |
| Idem sobre vehiculos... | 8:880\$000 | |
| Instituto Nacional de Musica..... | 9:691\$000 | |
| Fazenda de Santa Cruz | 15:547\$998 | |
| | 11.264:140\$715 | 120:047\$570 |

Assim dos impostos cuja cobrança incumbia a essa repartição fiscal, os que o Thezouro federal perdeu (pennas d'agua, industrias e profissões, contribuição predial, taxa sobre o côrte do gado) exprimem um rendimento de 8.439:724\$919, ficando ainda à União vinte e quatro verbas de renda, cujo valor se eleva a 11.264:140\$715. As parcelas remanescentes, pois, exprimem um total cerca de tres mil contos superior ao das extinctas.

A diminuição de renda, com que se procurou justificar a suppressão da Recebedoria, bem longe está, pois, de orçar sequer por metade do que representava a utilidade pratica dessa repartição federal.

Mas reflectamos em que novas contribuições vieram preencher a differença aberta pela eliminação dos impostos, que se municipalizaram.

Taes são :

| | |
|---|----------------|
| O imposto do fimo, que poderá produzir, na Capital..... | 3.500:000\$000 |
| O de 1 ¼ % sobre dividendos, que não julgamos exagorar calculando em... | 1.500:000\$000 |

Adicionadas estas duas verbas à somma de 11.264:140\$715, tel-a-hemos elevada a 16.264:140\$715, que dista apenas pouco mais de 3.000:000\$ do total arrecadado antes da discriminação que entregou à edilidade os quatro impostos supraindicados.

Accrescente-se a esse resultado a receita da fazenda de Santa Cruz, que poderá montar a 300:000\$, estendido e regulado o aforamento dos seus terrenos, de conformidade com o que adeante vos propomos. Considerem-se ainda os proventos fiscaes correspondentes ao serviço de inscripção e liquidação dos testamentos, munus esse tambem dessa repartição.

E, afinal, se apurará que a arrecadação das rendas internas fedornes continua a orçar proximamente pela mesma somma que d'antes. Isso não levando em conta o desenvolvimento natural e progressivo da renda, pela expansão da vida social, que, nestes ultimos annos constantemente se tem manifestado.

Releva, pois, manter essa estação fiscal. E' o que o governo solicita (*Relatorio do ministro da fazenda*, em 1892, pag. 88), e o que vos propomos na emenda.

Em que termos, porém, prover a essa despeza no orçamento ?

A lei n. 3397, de 21 de novembro de 1888, a ultima lei de despeza promulgada sob a monarchia, consignava, para a Recebedoria desta Capital, a verba de 320:600\$000, distribuida entre o pessoal e o material dessa repurtição.

Pela reforma de 21 de janeiro de 1890, obra do Governo Provisorio, se operou nessa consignação uma economia de 7:958\$202.

Para o exercicio corrente se calculou a despeza com a Recebedoria em 403:730\$000, a saber :

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Pessoal..... | 171:900\$000 | |
| Addidos..... | 41:700\$000 | 213:600\$000 |
| Cobreadores..... | 72:000\$000 | |
| 2 % a particulares pela venda de sellos..... | 60:000\$000 | 132:000\$000 |
| Agencia do gado..... | | 22:500\$000 |
| Material..... | | 35:030\$000 |
| | | 403:730\$000 |

Com as modificações que agora occorrem, teremos reduzida a despeza a 242:840\$000, deste modo :

| | |
|-------------------------|--------------|
| Pessoal..... | 171:900\$000 |
| 2 % a particulares..... | 60:000\$000 |
| Material..... | 10:940\$000 |

Comparado esse dispendio com o actual, teremos uma economia, que se distribue assim :

| | |
|--|--------------|
| No estipendio aos cobreadores, cuja existencia cessa, por se transformarem para a Municipalidade o imposto de industrias e profissões e o predial. | 72:000\$000 |
| Agencia do gado, que tem o mesmo destino. | 22:500\$000 |
| Addidos..... | 41:700\$000 |
| Material..... | 21:030\$000 |
| | 167:230\$000 |

Si nos fosse licito inicial-o nas leis annuaes, propor-vos-hiamos, ainda, uma economia de 51:840\$000 com a redução do pessoal; porquanto, em presenca de informações bebidas da melhor fonte, julgamos perfeitamente realizavel diminuir-se de 8 a 5 os primeiros escripturarios, de 10 a 6 os segundos, de 12 a 8 os tereiros, de 18 a 10 os praticantes.

Fazenda de Santa Cruz

A utilização das terras pertencentes a esse valioso proprio nacional, quanto à sua parte situada no Estado do Rio de Janeiro, depende absolutamente, como se achou provado por estudos conscienciosos, das providencias reclamadas pelo Ministerio da Fazenda no seu rela-

torio deste anno: transformarem-se em fóros os arrendamentos ainda existentes, ou outorgar-se remissão, em condições razoáveis, aos foreiros actuaes, e validarem-se os arrendamentos indebitamente concluidos pela ex-moradia contra a lei de 25 de novembro de 1830.

Avalia-se que, com estas medidas, a receita correspondente à Fazenda de Santa Cruz será elevada a 300:000\$, verba que aliás não computaremos no orçamento immediato, porque é mister deixar a margem de tempo necessario à celebração dos contractos que tem de regularisar as relações juridicas entre o governo e os usufructuarios desses terrenos.

Formulemos, porém, logo a autorização precisa, desde que não ha obstaculo a que ella se adopte, no orçamento.

Secções de estatistica commercial

A proposição da Camara acaba com esta verba, determinando que fiquem suppressas essas repartições, e mandando fazer pelas alfandegas o respectivo serviço.

Mas de facto o que essa disposição faz, é extinguir, não só a repartição, como o serviço; pois basta conhecer a instituição pelo plano que della traça o decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890 para nos certificarmos de que as alfandegas não podem satisfazer a missão confiada às secções de estatistica commercial, annexas às associações commerciaes.

Que ellas tenham correspondido ao que esperava o seu instituidor, estamos bem longe de poder affirmar-o. Mas esse resultado não deverá ser levado menos à conta da inutilidade da instituição do que da indifferença com que a tem tratado os governos?

E' o que nos parece mais demonstravel.

Mas, ainda quando neste ponto laborassem em erro, e delle nos convencessem, não subscreveríamos a suppressão, que se pretende, em uma clausula incidental das leis annuas.

Supponmos que a nossa lei parlamentar, commum presentemente às duas Camaras pelos seus regimentos, nos tolhe essa faculdade. E, si nos não enganamos, não foi ante outra consideração que a Camara dos Deputados recuou, quando se absteve de approvar a reforma administrativa submittida ao Congresso pelo Ministerio da Fazenda, não obstante a vantagem que, para os cofres publicos, dessa reforma adviria.

Ainda quando, porém, as formas regimentaes não o vedassem, vedal-o-hiam as regras de conveniencia administrativa, consagradas hoje em toda a parte, nos parlamentos de todas as grandes nações. A lei orçamentaria ilha a despesa, e crea os recursos para os serviços existentes, na forma das leis anteriores; mas

não as pôde supprir na instituição, redução, ou ampliação desses serviços. Não havia administração, que resistisse, si, no rapido e complexo debate que gera as leis annuas, fosse licito proceder à revisão geral do systema com que a dotou a acção lenta das leis ordinarias, obra continua e successiva do tempo, inspirada na evolução gradativa da experiencia, e que só pela mesma influencia paulatina da reflexão e dos annos pôde ser utilmente refundida.

Entende, pois, a commissão de finanças que as secções de estatistica commercial, creadas especialmente por uma lei, só por outra lei especial poderão ser extinctas.

Reforma das repartições de fazenda

Fundado em estudos, a que mandara proceder autorizado pela Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, art. 11, e pela de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 18, que commetteram ao governo a reorganização geral das repartições de fazenda, com a melhoria possivel nas condições do pessoal e facilitação do expediente, mas sem agravação da despesa,—o Poder Executivo submetteu ao Congresso, pelo Ministerio da Fazenda, um plano, subordinado a essas clausulas, que abrange os varios ramos do serviço a seu cargo.

Esse plano recommenda-se *prima facie* pela vantagem de uma economia, que estabelece, de 322:674\$666, a que se chega, mediante uma redução de 450 empregados, a qual permittiu diminuir a despesa, por um lado, na importancia total de 1.208:246\$666, emquanto, por outro, ampliando-se moderadamente os vencimentos aos cargos remanescentes, cresce em 885:572\$ o desembolso do erario com esse beneficio liberalizado ao pessoal. Rennido à competencia dos profissionais a quem a administração encarregou esse trabalho, e à adopção delle pelo Ministerio da Fazenda, que aconselha a sua approvação ao Corpo Legislativo (*Relatorio* de 1892, p. 70-71), o caracter a um tempo liberal e economico dessa reforma creava a seu favor séria presumpção de aceitabilidade.

Entretanto, a commissão de orçamento na Camara dos Deputados declara tel-a ainda em estudos, cujo fructo promette apresentar no decurso desta sessão, absten-do-se de fazel-o na lei orçamentaria, onde não é licito crear ou alterar vencimentos.

A materia era aliás urgente; porquanto a remuneração actual do funcionalismo nas estações fiscaes da União está, em muitos casos, abaixo do que a equidade indica e a necessidade impõe; e, desde que fosse possivel acudir a essa laboriosa classe de cidadãos, remediando-os um pouco nos meios de

subsistencia, sem onerar, antes aligeirando, como naquelle plano se faz, os encargos do orçamento, com isso lucrava duplamente o paiz, na redução dos seus sacrificios e no augmento de incentivos ao trabalho entro os seus servidores.

No Thesouro, sobretudo, a conveniencia das alterações de vencimentos propostos pelo Ministerio da Fazenda nas tabellas complementares do annexo C é de uma evidencia irresistivel. Essa repartição, cujo pessoal se compunha, em 1850, de 216 empregados, hoje, quando a sua tarefa é vinte vezes maior, conta apenas 154. Enquanto os seus encargos decuplicavam, e tornavam a decuplar, o numero de seus funcionarios, longe de ascender, longe de manter-se, pois, descia, e consideravelmente, apresentando actualmte, em relação áquella data, uma redução de 40,25 %. E a retribuição do seu pessoal, que, sob os regulamentos de 1873, custava 524:300\$, com a reforma decretada sob o primeiro Ministerio da Fazenda na republica augmentou apenas em 3:500\$, subindo a 527:800\$. Agora, com a reforma este anno proposta pelo Poder Executivo, essa despeza desceria a 501:300\$, representando uma economia de 26:300\$ sobre a que era ha dezenove annos.

Infelizmente o que a lei interior da outra Camara lhe vedava fazer no projecto orçamentario, não nos é menos defeso pelo nosso regimento. Elle terminantemente nos prohibe (art. 110), na discussão das leis annuas, a apresentação de emendas, que creem, reformem ou extingam serviços.

Essa disposição regimental nos inhibiria igualmente de adoptar na lei orçamentaria, por iniciativa nossa, a deliberação que a Camara dos Deputados adoptou, aceitando a redução do pessoal do Thesouro, traçada na tabella A do annexo C ao relatorio do Ministerio da Fazenda, e fixando, pela tabella A, apezua á proposição daquella casa do Con-

gresso, o numero e a remuneração dos empregados pertencentes ao Tribunal de Contas. Embora esta instituição se ache creada por lei, não estando ainda legislativamente regulada a sua organização, determinado o seu pessoal e taxada a compensação pecuniaria dos seus serviços, o mesmo obstaculo que, no espirito da outra Camara, si oppunha á approvação, em lei orçamentaria, das tabellas C e P do annexo C, parece-nos que se deveria oppor igualmente á aceitação das tabellas A e B, com as modificações que alli soffreram, ou sem ellas.

Mas, uma vez iniciada a materia na outra casa do Congresso e por ella proposta ao Senado, cessa para este o embaraço regimental, ficando-lhe o direito de pronunciar-se livremente no assumpto. A questão que temos de encarar, pois, é a da conveniencia dos alvitres suggeridos.

Sob este aspecto (dadas as reservas acima expostas), não temos que objectar á proposição da Camara dos Deputados no tocante á tabella concernente ao Thesouro. Votaremos por ella. Subsistirão inalterados os vencimentos actuaes, operando-se na composição do pessoal a redução patrocinada pelo Ministerio da Fazenda, o que nos assegura a sua conformidade com a ordem do serviço, cujos interesses nunca se devem abalar com reformas immaturas, ou injustificadas.

Pelo que respeita, porém, ao Tribunal de Contas, somos forçados a divergir da proposição da outra camara. Cingindo-se á tabella do Ministerio da Fazenda, quanto aos primeiros tres graus da jerarchia projectada no quadro dessa instituição (presidente, directores e sub-directores do tribunal), a proposição, relativamente aos demais empregados, subtrah 12 logares, e abate-lhes os vencimentos, como deste confronto se vê:

Demonstração dos vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

| CLASSES | VENCIMENTOS PROPOSTOS PELO MINISTRO DA FAZENDA NO ULTIMO RELATORIO | | | VENCIMENTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DA CAMARA | | |
|-------------------------------------|--|------------------------------------|----------------------------|--|------------------------------------|----------------------------|
| | Numero e de empregados | Vencimento de cada empregado | Total de cada classe | Numero de empregados | Vencimento de cada empregado | Total de cada classe |
| Presidente..... | 1 | 14:000\$000 | 14:000\$000 | 1 | 14:000\$000 | 14:000\$000 |
| Directores..... | 4 | 12:000\$000 | 48:000\$000 | 4 | 12:000\$000 | 48:000\$000 |
| Sub-directores..... | 3 | 9:000\$000 | 27:000\$000 | 3 | 9:000\$000 | 27:000\$000 |
| Secretario..... | 1 | 9:000\$000 | 9:000\$000 | 1 | 9:000\$000 | 9:000\$000 |
| 1 ^{os} Escripturarios..... | 14 | 6:000\$000 | 84:000\$000 | 12 | 5:000\$000 | 60:000\$000 |
| 2 ^{os} ditos..... | 14 | 4:500\$000 | 67:000\$000 | 12 | 4:000\$000 | 48:000\$000 |
| 3 ^{os} ditos..... | 10 | 3:000\$000 | 30:000\$000 | 10 | 3:000\$000 | 30:000\$000 |
| Cartorario..... | 1 | 3:000\$000 | 3:000\$000 | 1 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| Ajudante..... | 1 | 2:000\$000 | 2:000\$000 | 1 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| Continuos..... | 4 | 2:000\$000 | 8:000\$000 | 2 | 1:400\$000 | 2:800\$000 |
| Total dos empregados e da despesa.. | 50 | | 320:400\$000 | 47 | | 210:600\$000 |

A differença, a favor da proposição da Camara, é de 79:400\$ na despesa.

Mas não se demonstrou alli que houvesse fundamento para essa redução na proposta do governo. Uma vez que cumpre fundar o Tribunal de Contas, necessario é não creal-o manco, assegurar-lhe todas as condições de validez, actividade e efficacia nas suas funcções. Ora, este *desideratum* está subordinado a dous requisitos essenciaes: pessoal sufficiente e remuneração justa.

Quanto ao primeiro, o que se vê, é que, na tabella do Ministerio da Fazenda, a fixação do numero dos empregados assenta no exame pratico do assumpto, a que se entregou a commissão especial. Contra as conclusões della, a este respeito, não se adduziu razão precisa. A Camara, inspirada em louvaveis sentimentos de economia, deliberou cortar. Mas não comprovou a procedencia do corte.

Quanto ao segundo, as diminuições abstractas parece não consultarem a boa razão; porquanto, em materia de vencimentos, collocam em nivel inferior ao dos empregados do Thesouro os funcionarios de uma insti-

tuição, como o Tribunal de contas, parallela a elle e, até certo ponto, sua superior.

Pelo que toca ao Tribunal de Contas, julgamos, pois, obedecer a principios mais prudentes de administração, opinando pela tabella do Ministerio da Fazenda, contra a da proposição da Camara.

Aliás, convem advertir, a quantia consignada na verba correspondente (320:400\$), que em emenda restabelecamos, representa certamente importancia mui superior à despesa effectiva no exercicio vindouro. Com effeito, o Tribunal de Contas não poderá encetar a sua existencia, antes de organizado por lei, que lhe regu lo as funcções, ou por acto do Poder Legislativo, que sancione a sua regulamentação, formulada pelo governo; o que provavelmente só na futura sessão do Congresso, isto é, em meados do exercicio futuro, se poderá verificar.

Alfandega de Paranaguá

Informações e reclamações instantes, da procedencia mais competente e digna,

nos levam a acreditar que o Congresso satisfará a uma necessidade do serviço fiscal, promovendo a remoção dessa alfandega para Porto d'Agua.

Para esse fim vos propomos uma autorização ao governo, na importancia de 100.000\$000.

Concluindo, a commissão é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, com as seguintes alterações :

Ao art. 1.º: n. 9. Diga-se:

Tribunal de Contas..... 320:400\$000

Em seguida, acrescente-se :

N. 10. Recebedoria da Capital Federal 242:810\$000

Revogado, na parte concernente a esta repartição o art. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

O n. 10 da proposição passará a ser 11, alterando-se successivamente pelo mesmo

teor a numeração das verbas que se lhe seguem.

Sob o n. 17, diga-se :

Secções de Estatística Commercial..... 148:400-000
No total da despesa, em vez de..... 71.351:765\$379
Diga-se..... 71.825:805\$079

A's disposições geraes acrescente-se :

Art. 9.º Fica autorizado o governo a conceder desde já a remissão de foros aos foreiros actuaes da Fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no Estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os actuaes arrendatarios, e a validar os aforamentos posteriores à lei de 25 de novembro de 1830, expedindo previamente, para este serviço, as instrucções convenientes.

Art. 10. E' autorizado o governo a depende até à importancia de 100:000\$ com a remoção da Alfandega de Paranaguá para Porto d'Agua.

— Substitua-se a tabella A da proposição da Camara por esta:

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

| EMPREGOS | PESSOAL | VENCIMENTOS | | | |
|-------------------------------|---------|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| | | Ordenado | Gratificação | Total do emprego | Total da classe |
| Presidente..... | 1 | 8:000\$000 | 6:000\$000 | 14:000\$000 | 14:000\$000 |
| Directores..... | 4 | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | 48:000\$000 |
| Sub-directores..... | 3 | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 27:000\$000 |
| Secretario..... | 1 | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 9:000\$000 |
| Primeiros escripturarios..... | 14 | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | 84:000\$000 |
| Segundos » | 14 | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | 67:200\$000 |
| Terceiros » | 10 | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 57:600\$000 |
| Cartorario..... | 1 | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 3:600\$000 |
| Ajudante..... | 1 | 1:300\$000 | 700\$000 | 2:000\$000 | 2:000\$000 |
| Continuos..... | 4 | 1:300\$000 | 700\$000 | 2:000\$000 | 8:000\$000 |
| | 59 | | | | 320:400\$000 |

Sala das commissões, 4 de outubro de 1892.—Ruy Barbosa, relator.—Saldanha Maranhão, presidente.—Raimundo Barcellos — J. de Azevedo.— C. B. Ottoni.— Domingos Vicente.— Monteiro de Barros.— Rangel Pestana.— Joaquim Martinho.

O mesmo Sr. João Neiva, servindo de secretario lê e fica sobre a mesa, a fim de ser discutido na proxima sessão depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER N. 238 — 1892

Redacção do projecto do Senado n. 30 de 1891, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as emendas approvadas pela Camara dos Deputados e acceitas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Regulamento do corpo de engenheiros navaes

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os officiaes da armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções, a saber :

Na 1ª secção:
Construcção naval.

Na 2ª secção:
Machinas a vapor.

Na 3ª secção:
Artilharia e pyrotechnia.

Na 4ª secção:
Torpedos e electricidade.

Na 5ª secção :
Hydraulica.

Art. 2.º Haverá para cada uma das secções o numero de engenheiros abaixo indicados:

Oito engenheiros de construcção naval ;

Sete engenheiros de machinas ;

Cinco engenheiros de torpedos e electricidade;

Quatro engenheiros de artilharia e pyrotechnia ;

Quatro engenheiros hydraulicos.

Art. 3.º O quadro do corpo de engenheiros navaes constará de:

| NUMEROS | CLASSES | POSTOS |
|---------|--|--------------------------|
| 1 | Engenheiro chefe, inspector geral..... | Contra-almirante |
| 5 | Engenheiros de 1ª classe..... | Capitães de mar e guerra |
| 5 | Engenheiros de 2ª classe..... | Capitães de fragata |
| 6 | Engenheiros de 3ª classe..... | Capitães-tenentes |
| 6 | Sub-engenheiros de 1ª classe..... | 1.ª tenentes |
| 6 | Sub-engenheiros de 2ª classe..... | 2.ª tenentes |
| | Engenheiros alumnos. | Guardas-marinha |

Art. 4.º Ninguem poderá ser admittido no quadro dos engenheiros navaes sinão como engenheiro-alumno.

Art. 5.º Os engenheiros-alumnos serão nomeados pelo ministro da marinha, de entre os guardas-marinha que houverem concluido os estudos escolares, tendo direito de preferencia, por ordem de classificacão, os mais antigos dos que declararem querer servir no corpo de engenheiros.

Art. 6.º O ministro da marinha fixará, quando convier, o numero de engenheiros-alumnos para o preenchimento do quadro, determinando as especialidades em que devem ser admittidos, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 7.º Os engenheiros-alumnos serão distribuidos pelas officinas do arsenal da capital, correspondentes ás suas especialidades, onde praticarão durante dous annos, sob a direcção de um dos engenheiros da mesma secção para esse fim designado.

Art. 8.º Findos os dous annos, serão os engenheiros alumnos submettidos a exame a fim de demonstrarem si teem ou não aptidão para a especialidade para que tiverem sido designados.

Art. 9.º Os engenheiros alumnos que forem approvados serão promovidos a sub-engenheiros de 2ª classe e nomeados para praticar por prazo não excedente a tres annos em estabelecimentos especiaes no estrangeiro, sendo obrigados á apresentacão de diplomas ou de attestados pelos quaes possa o governo ájuizar

do aproveitamento dos mesmos sub-engenheiros.

Art. 10. Nenhum engenheiro alumno poderá ser promovido o sub-engenheiro de 2ª classe sem que tenha aprovação no exame de que trata o art. 8º.

Art. 11. Os engenheiros alumnos que, no prazo de quatro annos, não se mostrarem habilitados e os que forem duas vezes reprovados não poderão continuar.

Paragrapho unico. Serão, porém, exceptuados os casos de molestia ou de força maior, justificados perante o ministro da marinha.

Art. 12. Os exames serão feitos em acto publico, em presença de uma commissão de engenheiros nomeados pelo ministro da marinha.

CAPITULO II

DO ENGENHEIRO INSPECTOR GERAL

Art. 13. O engenheiro inspector geral sera o chefe do corpo de engenheiros navaes e corresponder-se-ha directamente com o ministro da marinha.

Art. 14. A correspondencia e mais serviços necessarios á administração do corpo de engenheiros navaes estarão a cargo de:

Um secretario, engenheiro de 3ª classe ou sub-engenheiro, que perceberá como ajudante das officinas do arsenal da capital; um amanuense, um escrevente e um segundo continuo, que serão equiparados aos empregados correspondentes das directorias do mesmo arsenal.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS

Art. 15. Para conveniente distribuição dos engenheiros navaes nos arsenaes de marinha da Republica, serão estes classificados em duas categorias:

Arsenal de 1ª categoria — O da capital Federal;

Arsenaes de 2ª categoria — Os dos estados.

Art. 16. Os engenheiros navaes de 1ª e 2ª classes só poderão ser empregados no arsenal de 1ª categoria, ou no conselho naval, como membros effectivos.

Os de 3ª classe como directores nos arsenaes de 2ª categoria e como ajudantes nos de 1ª ou como directores, na falta de engenheiros de 1ª e 2ª classes.

Os sub-engenheiros como ajudantes nos de 1ª ou 2ª categorias ou como directores, na falta de engenheiros.

Art. 17. O ministro da marinha nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser executados fóra dos arsenaes da Republica, bem assim os que tiverem de acompanhar as operações navaes.

Art. 18. Em disponibilidade e por motivo independente da sua vontade, serão os engenheiros navaes addidos ás directorias do arsenal da Capital Federal, ou do conselho naval.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 19. O accesso ás classes do quadro dos engenheiros navaes será gradual e successivo desde sub-engenheiro de 2ª classe até engenheiro de 1ª classe.

Art. 20. E' condição essencial para o accesso no corpo de engenheiros navaes o serviço professional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 21. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos que vigorarem para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embarque substituida por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Paragrapho unico. Será contado como tempo de serviço, para os effeitos do art. 20, aquelle em que o sub-engenheiro estiver em estudos do ramo de engenharia a que pertencer, com aproveitamento provado, de accordo com o art. 9º.

Art. 22. A antiquidade dos engenheiros alumnos para o accesso a sub-engenheiros de 1ª classe será regulada pela que tiverem na data da promoção.

Art. 23. Nas promoções do corpo de engenheiros navaes serão observadas as seguintes regras:

1º, as vagas de sub-engenheiros de 2ª classe serão preenchidas por antiguidade, pelos engenheiros alumnos;

2º, as vagas de sub-engenheiros de 1ª classe serão preenchidas na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

3º, as vagas de engenheiros de 3ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

4º, as vagas de engenheiros de 2ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

5º, as vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas por antiguidade ;

6º, a vaga de chefe do corpo de engenheiros navaes será preenchida por escolha do governo entre todos os engenheiros de 1ª classe ;

7º, quando houver fracção será contado em favor da antiguidade

Art. 24. São condições de merecimento :

§ 1.º Para a promoção a engenheiro de 2ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica ;

2ª, apresentação de maior numero de trabalhos technicos originaes. taes como projectos de obras, memorias e quaesquer outras relativas ao ramo de engenharia a que pertence ;

3ª, zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nas respectivas despezas.

§ 2.º Para promoção a engenheiros de 3ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, tendo revelado aptidão e zelo pelo serviço publico ;

2ª, maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o anno de engenharia a que pertencer.

§ 3.º Para a promoção a sub-engenheiro de 1ª classe :

1ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicação pelo serviço publico ;

2ª, maior numero de trabalhos que revelem estudo e applicação no ramo de engenharia a que pertencer.

Art. 25. O ministro da marinha nomeará, de entre os engenheiros uma commissão para julgar dos trabalhos technicos de que tratam os paragraphos do artigo antecedente.

Art. 26. As directorias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente ao inspector geral informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes e engenheiros alumnos, afim de serem presentes ao ministro da marinha e serem levados em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos será contada da data do ultimo decreto de promoção; e sendo esta igual, prevalecerá a das classes successivamente inferiores até a sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade de engenheiro naval o tempo :

1º, de licença para tratar de interesses particulares ;

2º, de cumprimento de sentença condemnatoria ;

3º, de serviço estranho á repartição de marinha.

Art. 29. São exceptuados da regra do § 3º do artigo antecedente os engenheiros navaes

que exercerem os seguintes cargos e commissões:

1º, de ministro ;

2º, cargos publicos federaes de eleição popular ;

3º, commissões de engenharia em outros ministerios ou no estrangeiro ;

Art. 30. As promoções do corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se derem as vagas.

Art. 31. Não poderão entrar em promoção:

1º, os engenheiros, sub-engenheiros e alumnos processados em conselho de guerra, no fóro civil ou em conselho de inquirição, por máo procedimento habitual e os irregularmente ausentes ;

2º, os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Todas as promoções e nomeações serão immediatamente publicadas no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação.

Art. 33. Os officiaes do corpo de engenheiros navaes não poderão reverter ao quadro activo da armada.

Art. 34. Os engenheiros navaes que houverem entrado para o respectivo corpo como engenheiros alumnos não poderão deixar o serviço da armada, salvo caso de força maior, sem terem servido, pelo menos, seis annos nos arsenaes da Republica, a contar da data em que tiverem concluido os seus estudos.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 35. Serão feitas por decreto as nomeações.

1º, para engenheiro chefe inspector geral;

2º, para directores da secção technica dos arsenaes;

3º, para conselho naval.

Art. 36. As demais nomeações serão feitas por portaria do ministro da marinha.

Art. 37. As attribuições e deveres dos engenheiros, sub-engenheiros e engenheiros-alumnos serão estabelecidas pelos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 38. Aos que forem nomeados para quaesquer commissões fóra dos arsenaes serão dadas as instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 39. Os engenheiros navaes perceberão, além do soldo das respectivas patentes, as gratificações que lhes foram fixadas nos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 40. No desempenho de outras commissões, perceberão os engenheiros navaes, alem do soldo, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo ministro da marinha.

Art. 41. Em disponibilidade, por motivo alheio à sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com a sua classe.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 42. As licenças serão concedidas aos engenheiros navaes de conformidade com os regulamentos dos arsenaes ou outros estabelecimentos onde servirem, e nos casos não previstos serão as mesmas reguladas pelas disposições em vigor para o corpo da armada.

CAPITULO VIII

DA GRADUAÇÃO, REFORMA E MONTEPIO

Art. 43. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes todas as disposições que vigorarem relativamente a graduações, monte-pio, reforma voluntaria ou compulsoria, reserva e quaesquer outras que pelo presente regulamento não forem revogadas.

CAPITULO IX

DA DISCIPLINA EM GERAL

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o ministro da marinha pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 45. Em casos de erros ou faltas profissionais, o ministro da marinha nomeará uma commissão de engenheiros navaes graduados ou mais antigos, afim de emitir parecer relativamente ao assumpto de que se tratar, e, só no caso de não haver mais antigos, recorrerá o ministro da marinha ao conselho naval.

Art. 46. Nos casos, porém, de faltas disciplinares, serão applicaveis as disposições e regulamentos communs aos officiaes do corpo da armada e classes annexas.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada.

Art. 48. Aos directores e ajudantes das officinas dos arsenaes que, por falta de edificios apropriados, não tiverem residencia no recinto dos mesmos, mandará o ministro abonar a quantia que julgar necessaria para aluguel de casa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49:

1.º Para o preenchimento do quadro do corpo de engenheiros navaes, o ministro da marinha fará, desde já, e sem dependencia do intersticio, as promoções.

2.º Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, poderão ser conservados como addidos às classes correspondentes às graduações que tiverem, com o direito, porém, à aposentadoria, de conformidade com o regulamento dos arsenaes.

Usarão do uniforme consignado no plano geral adoptado para a armada, tendo nas divisas o distinctivo estabelecido.

3.º Poderão ser admittidos no quadro de engenheiros navaes com as graduações ou postos, com direito às respectivas vantagens, os profissionais actualmente addidos ao mesmo quadro, que houverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento provado por documentos provenientes de ensino apropriado e que tiverem revelado no serviço dos arsenaes zelo, aptidão e boa conducta.

4.º Os officiaes que se acharem em estudos relativos a qualquer dos ramos de engenharia naval, serão admittidos ao quadro dos engenheiros, nas classes correspondentes às suas patentes, depois de concluidos os estudos com aproveitamento.

5.º O governo é autorizado a regulamentar sob as bases indicadas, as attribuições do engenheiro inspector geral do corpo de engenheiros navaes e do pessoal administrativo sob suas ordens.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tabella das gratificações que devem perceber os engenheiros navaes, conforme suas commissões

| CLASSES | NA CAPITAL | | | NOS ESTADOS | |
|------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|------------|
| | Director | Ajudante | Praticante | Director | Ajudante |
| Engenheiro chefe, inspector geral. | | | | | |
| Engenheiro de 1ª classe..... | 7:000\$000 | | | | |
| Engenheiro de 2ª classe..... | 7:000\$000 | 4:200\$000 | | | |
| Engenheiro de 3ª classe..... | | 4:200\$000 | | 5:500\$000 | |
| Sub-engenheiro de 1ª classe..... | | 4:200\$000 | | | 3:000\$000 |
| Sub-engenheiro de 2ª classe..... | | 4:200\$000 | | | 3:000\$000 |
| Engenheiro-alumno..... | | | 1:200\$000 | | |

Observações

O engenheiro-chefe inspector geral, terá os vencimentos de commandante de força na Capital Federal.

Os engenheiros de 1ª e 2ª classes, empregados no Conselho Naval, terão as gratificações que competirem aos officiaes da armada de igual patente que alli servirem.

Os engenheiros encarregados das estações torpedicas dos arsenaes dos estados vencerão como ajudantes dos arsenaes de 1ª ordem.

Todas as gratificações serão abonadas, independentemente do soldo correspondente á patente.

Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, de que trata o art. 51 do regulamento, serão considerados como sub-engenheiros de 1ª classe e continuarão a perceber os vencimentos marcados nos regulamentos dos arsenaes, para os ajudantes das directorias technicas.

O amanuense, o segundo continuo e o servente a que se refere o art. 14 do presente regulamento terão os vencimentos que competem aos empregados de igual cathegoria das directorias dos arsenaes de 1ª classe.

Em disponibilidade, por motivo alheio á sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com a sua classe.

Sala das commissões, 3 de outubro de 1892.
—Manoel Barata.—Theobaldo Bastos.—Americo Lobo.

O Sr. Domingos Vicente — O Senado se admirará de que, ao tocar o termo de nossos trabalhos, eu venha apresentar um projecto. Tenho justificação plena para fazel-o, e procurarei ser, o mais possivel, conciso, mesmo porque entendo que a concisão é a linguagem da franqueza e da sinceridade.

Não pretendo, Sr. presidente, fazer um discurso; nem o faria ainda que tivesse habilitações para isso.

O meu projecto vae apenas assignado por mim. Poderia ter pedido, e acredito que facilmente conseguiria, a assignatura de honrados collegas; poderia ter pedido, pelo menos, as assignaturas de meus companheiros do Espirito Santo. Não o fiz de proposito. Quero que o meu projecto vá desacompanhado de qualquer recommendação...

O Sr. João NEIVA—Basta o nome de V. Ex. para recommendal-o. (*Apoiados.*)

O Sr. DOMINGOS VICENTE ... quero que elle fique sobre a mesa os dias permittidos para apoioamento e sua impressão; quero que seja iniciada sua discussão para a sessão seguinte, porque, no intervallo de uma para outra, me habilitarei para apresentar os documentos com que provarei ao Senado, aos meus iltrados collegas, que sempre me teem dispensado todas as demonstraçoens de apreço e consideração, muito superiores aos meus merecimentos (*não apoiados*), que não venho aproveitar-me dessas demonstraçoens, para illudir a sua boa fé e confiança e arrancar uma providencia que não seja conveniente e justa. Torno-me advogado contra uma injustiça flagrante e até nunca vista.

Sr. presidente, em 2 de novembro de 1878 falleceu na comarca de Vianna, no estado do Espirito Santo, o alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, cidadão respeitavel, militar brioso, distincto, tão distincto como os que mais distinctos tenham sido, cidadão, em summa, de exemplares virtudes, deante de cuja sepultura, dobro os meus joelhos.

Elle não tinha, Sr. presidente, serviços de guerra, nem é isto de admirar, porque, como o Senado sabe, em outros tempos os officiaes antigos não conheciam o cheiro da polvora, porque nunca o Brazil sustentou luctas. Mas, si elle não tinha serviços de guerra, prestou

importantes serviços de outra ordem à sua nação.

Pois bem, desde 2 de novembro de 1878, a viuva desse distinctissimo cidadão, desse brasileiro respeitavel, veneranda senhora, maior de 70 annos, ainda não pôde conseguir receber o meio-soldo a que tinha e tem direito pela tabella que então vigorava na data do fallecimento do seu honrado marido.

Segundo estou informado, esse meio soldo é da importancia de 11\$ mensaes!

Ella reclamou à Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo, e creio que, em grão de recurso, os papeis foram pelo meu distincto amigo e collega o Sr. Dr. Gil Goulart entregues à secretaria da guerra ou ao Thesouro Nacional.

Tendo lançado mão de todos os recursos ao meu alcance, para obter do Ministerio da Guerra esses papeis, devo dizer que tenho encontrado da parte dos funcionarios daquella repartição a melhor boa vontade, inclusive, do ex-Barão de Taipú e do digno official de gabinete do Sr. ministro, o delicado Sr. Francisco José Alvares da Fonseca, que, depois de procurarem cuidadosamente os referidos papeis, me informaram que pensavam que não se achavam naquella repartição.

Parece-me, pois, que estariam no thesouro; mas lá, o Senado me desculpe a rude franqueza, dispenso-me de procural-os, porque, embora haja encontrado da parte de todos os ministros que teem gerido a pasta da fazenda muito boa vontade e o trato mais ameno e cordial, infelizmente esbarra quem allí vae com funcionarios, de má vontade como é o official de gabinete, um celebre Sr. Portilho, que autorisa a dizer que este céo americano não cobre homem mais incivil nem mais grosseiro. (*Apoiados.*)

Tive occasião, Sr. presidente, de procurar saber do despacho em uma reclamação do Sr. Queiroz, escripturario da Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo, o que pedia a differença de vencimentos por ter ido servir na alfandega. Como o Senado sabe, os vencimentos dos empregados das alfandegas são superiores aos dos das thesourarias, embora, ao contrario, os empregos das alfandegas sejam de categoria inferior aos das thesourarias.

O funcionario a quem me refiro fez o seu requerimento e foi attendido, mas a thesouraria só pagou da data do aviso. Reclamou de novo e o tal Portilho não encontrou a petição que diziam-me estar com o ministro.

Depois de me ter entendido com este senhor, que me aconselhou fazer o empregado nova petição e ter esta vindo, procurei o Sr. Rodrigues Alves, que, não tendo os papeis consigo e indagando do seu official, que disse sel-os, recommendou que lançasse-os na sua

pasta para resolver sobre a decisão que devia proferir.

Deixando a pasta o honrado Sr. Rodrigues, ainda o homem fez-me subir aquellas escadas mais de uma vez; e, depois de me ter feito esperar um dia, mais de meia hora, em uma das salas do Thesouro, sem ao menos ser-me offerecida uma cadeira, concluiu aquelle official de gabinete por dizer-me que os papeis não podiam deixar de ser indeferidos.

Por honra do funcionalismo dos outros ministerios e repartições publicas em que tenho entrado e tratado, o Sr. Portilho é uma excepção em tudo.

Ora, nestas condições, comprehende o Senado quanto é desagradavel a qualquer de nós dirigir-se a uma repartição, cujos empregados devem primar pela attenção e delicadeza com as partes, mas onde ella não é dispensada a senadores, menos a outras partes. Comprehende ainda o Senado quanto me seria desagradavel ir allí procurar papeis antigos, que provavelmente não serão facilmente achados, que provavelmente os jogaram fóra.

Poderia ter encartado em algum dos projectos que veem da Camara, concedendo pensões ou reconhecendo direitos a meios soldos e a vencimentos atrazados, uma emenda autorisando o pagamento, a essa veneranda senhora, digna de todo o respeito, sem protectores, sem recommendações, que, no ultimo quartel da vida, se acha privada de justiça, dessa quantia tão insignificante, e não tenho duvida que o acto de verdadeira justiça seria praticado pelo Poder Legislativo.

Mas sou inimigo de apresentar emendas a projectos e quero apresentar documentos que provem que a proposição que offereço não consigna um favor: a justiça, a reparação do direito que assiste a essa senhora serão demonstradas.

Eis por que, Sr. presidente, apresentei o projecto simplesmente com a minha assignatura, o qual ficará sobre a mesa para ser discutido na sessão do anno que vem. Nessa época trarei os documentos que forem necessarios, e estou certo de que o Senado fará justiça completa.

Não deixarei a tribuna, Sr. presidente, sem tratar de um outro assumpto.

Pedi cópia do contracto que o Lloyd Brasileiro tinha feito com o governo da União para a navegação a vapor dos diversos portos da Republica, e disse nessa occasião que me compromettia a apresentar um projecto supprimindo a subvenção que o governo dá para a mesma navegação.

Do cópia do contracto que a mesa do Senado me enviou, para desempenhar-me do compromisso que tomei, não fiquei habilitado para apresentar semelhante projecto.

Nenhuma clausula ha no contracto pela qual se possa supprimir a subvenção á Companhia Lloyd

Tratarei por alto desta companhia, p is não quero tomar tempo ao Senado, tempo que pôde ser aproveitado por talentos notaveis: por oradores cuja palavra é sempre ouvida e com aproveitamento Devo, porém, declarar, e isto está na consciencia de todos, que as faltas commettidas por essa empreza continuam da mesma fórma.

Ja tive occasião de dizer que a bordo dos diversos navios da companhia capricha-se em tratar mal os passag-iros.

Para provar que a Companhia Lloyd Brasileiro não cumpre as suas obrigações, bastaria dizer que só no mez de agosto lhe foram impostas cinco multas. Além das multas, lerei os seguintes despachos, todos dos mezes de julho e agosto ultimos (ê) :

«Por aviso de 29 de julho ultimo, foi o fiscal da Companhia Lloyd Brasileiro autorizado a a impor multas, na fórma do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10136 de 29 de dezembro de 1888, pelas irregularidades commettidas durante o mez de junho ultimo, no serviço a cargo da mesma companhia.

«Expediente de 3 de agosto de 1892 — Declarou-se ao inspector de navegação subvencionada ter sido levada a multa de 200\$ imposta ao Lloyd Brasileiro por não ter apresentado no prazo estabelecido na clausula VII do respectivo contracto a estatística das passagens e cargas transportadas no trimestre de janeiro a março do corrente anno; devendo o Lloyd ficar sciente de que a rejeitada estatística deverá ser apresentada no prazo máximo de 40 dias e que este ministerio não deixará de impor a multa todas as vezes que a citada clausula não tiver rigoroso cumprimento.

Expediente de 5 de agosto 1892.—Transmittiram-se ao chefe de fiscalização das estradas de ferro as copias das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro e fiscal da navegação subvencionada em solução da comunicação feita pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu sobre irregularidades commettidas no porto da Parahyba do Norte.

Requerimento — Empreza de Obras Publicas no Brazil —Secção Lloyd Brasileiro, reclamando contra a impugnação feita pela Inspectorie de Terras no pagamento das passagens de imigrantes cujos nomes não figuram nas relações enviadas pela mesma inspectorie no acto do embarque dos mesmos.— Prove que, com effeito, as passagens glosadas foram dadas a imigrantes.

21 de julho de 1892 — Empreza de Obras Publicas no Brazil, pedindo relevação da multa de 200\$ que foi imposta ao Lloyd Brasileiro por ter o paquete *Alagoas* transportado do Ceará para o Pará elevado numero de passa-

geiros de proa.— A' vista da informação do inspector de navegação e de constar do proprio livro official de bordo 1,055 imigrantes e não 684, como affirma a peticionaria, indefiro o que requer.

21 de julho de 1892 — Empreza de Obras Publicas no Brazil, pedindo ser dispensado o Lloyd Brasileiro de fazer a viagem do dia 17 do corrente, da linha de S. Matheus, sendo substituida por outra, que poderá ser realizada no intervallo da de 16 de agosto a 30 de setembro do corrente anno.— A' vista da informação do inspector da navegação, defiro o que requer a supplicante.

Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empreza Obras Publicas no Brazil, pedindo para ficar restabelecido o aviso de 21 de novembro de 1888, que mandava dispensar as formalidades do codigo commercial para as justificações dos casos de força maior.— Não pôde esse ministerio revogar ou alterar disposição do codigo commercial, por simples aviso e, comquanto justo o pedido, só o Poder Legislativo poderá attender. A companhia requereira ao poder competente.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 51:100\$ das viagens redondas realizadas na linha do norte, em abril ultimo.— Pague-se a subvenção e justifique a companhia requerente que houve ordem do governo mandando dispensar a viagem extraordinaria e que teve motivo de força maior para o excesso de 10 prazos de 12 horas, sob pena de multa de 200\$ para o primeiro caso e de 200\$, por praso, para o segundo.

Que quer dizer tudo isto? Indicará cumprimento de deveres, será cumprir obrigações? Não prova que estou dizendo verdes?

Não tenho o proposito, Sr. presidente, por que seria sujar-me a uma censura muito justa, não tenho proposito de vir ler todos despachos do ministro da agricultura multando a companhia e reprehendendo-a, porque menos não é do que uma reprehensão; o meu fim era supprimir a subvensão, cousa que não posso fazer, e estabelecer a concorrência.

Não acompanhou a cópia do contracto, cópia das tarifas, e só por ella eu poderia ficar habilitado a provar que o Lloyd não pôde alterar tarifa de fretes e passagens, a seu bel-prazer, como faz nas passagens do Espirito Santo, cobrando ora 30\$, ora 36\$, ora 40\$, fretes enormes, conforme a sua vontade.

Entretanto o contracto, na clausula 23, diz (ê):

«O Lloyd apresentará, desde já, á approvação do Ministerio da Agricultura, Commercio e, Obras Publicas, tabella geral das passagens fretes, dias de chegada, sahida e demora nos portos das diferentes linhas.

No Espirito Santo a demora no porto deve ser de 4 horas; ás vezes dão tempo apenas do passageiro desembarcar.

Pela clausula 21, a companhia é obrigada a ter a bordo dos navios um medico e uma ambulancia e declaro que nunca vi alli medico nenhum.

Mas nenhuma das clausulas do contracto dá direito a punir-se a companhia, a não ser pelas multas, e estas mesmo são muito pequenas.

Tratarei da navegação da linha intermediaria para o Espirito Santo, pela qual o governo paga 4:166\$666.

Ora, para o serviço no Espirito Santo tem o Lloyd dous vapores, o *Myrink* e o *Mathilde*, que é commandado por um homem educado e distincto, é uma grande lancha a vapor, e por isso dá-se o facto de que os trupiches de Itapemirim e os daqui acham-se cheios de mercadorias que não podem ser transportadas por falta de vapores, o que muito prejudica á lavoura e commercio do sul do estado.

Os vapores não tem as dimensões exigidas pelo contracto, um é uma grande lancha a vapor.

A companhia é obrigada a ter para a viagem do rio Doce, cujo porto é muito conhecido pelo meu nobre collega o Sr. Elyseu Martins, um vapor pequeno e entretanto alli ha um que até é celebre pelo nome; é preciso, para denominar-o, addicionar-lhe a nacionalidade, para evitar o cacophaton: chama-se vapor nacional *Rio S. João*.

Este vapor foi de Santa Catharina, chamou-se *S. Lourenço*, depois *Linhares*, e actualmente *Rio S. João*.

E' um verdadeiro esquife, e quem nella tem a coragem de embarcar vae resando o credo, vae-se preparando para fazer viagem para o outro mundo!

Tão estragado está este vapor, que acaba de chegar aqui para se concertar, e nem ainda assim um outro foi substituído na navegação do rio Doce, no Espirito Santo, para a qual o governo da União concorre com quatro contos e cem mil réis por anno, com obrigação de ter a companhia um pequeno vapor para fazer a viagem para o uberrimo rio Doce.

Ora, senhores, qual o meio de obrigar esta companhia a cumprir o seu contracto, substituir o vapor que veio reparar-se!

Não me parece que eu consiga, nem acredito mesmo que se tomem providencias.

Exponho estas faltas, unicamente por desempenho do meu dever, mas sem esperanza de obter o remedio; pelo contrario, o que espero é que daqui a poucos dias, quando embarcar, para pagar a ousadia de atacar uma empresa rica, de dizer verdades que nin-

guem contesta, ter por cama um banco, sem travesseiro, sem commodidade alguma.

Levo daqui minha mulher gravemente enferma, mas desde já estou me preparando para resignar-me, porque, como diz o adagio antigo, «quem tem olhos fundos, começa a chorar cedo», Já vou me preparando desde hoje e não serei surprehendido,

Sem esperanza de que se mande para fazer viagens para o rio Doce, no Espirito Santo, um vapor que deve aguardar na capital a chegada dos da linha intermediaria, que é a sétima do contracto, sem esperar que se substitua, por outro, o podre vapor nacional *Rio S. João*, eu aventurarei todavia estas palavras, e darei parabens si concorrer para que substitua-se o vapor estragado, completamente arruinado, e que será mais um elemento de desredito para a barra do rio Doce, já tão desacreditada, mas desacreditada porque se mandam para alli navios completamente estragados.

O SR. ELISEU MARTINS—Justamente, e que vão alli naufragar.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Agradeço o auxilio que me presta o nobre senador: mandam-se para o rio Doce navios estragados, que vão naufragar para o seguro pagal-os, desacreditando a barra de um logar que é um emporio de riquezas naturaes.

Sr. presidente, julgo que não devo mais estar roubando tempo ao Senado para justificar as minhas queixas contra o Lloyd Brasileiro, não porque lhe tenha má vontade, porque nem conheço os seus directores e commandantes de navios.

Apresentei documentos que devem ter valor, porque são collidos do *Diario Official*, que publica os actos do ministro da agricultura, que não ha muitos dias, indo visitar um dos vapores da companhia, foi recebido a bordo com esplendido tratamento e prometeu seu auxilio.

Com certeza o Sr. ministro, que é zeloso e severo, prometteu o justo, o legal e licito, e viu o vapor todo preparado, muito aceiado, metaes limpos, etc.; mas, si tiver de viajar, não sendo ministro, quatro dias a bordo de qualquer desses vapores, ha de sentir e ver o que digo, ha de passar as torturas por que tenho passado, por que passam todos os passageiros que viajam para os portos diversos da Republica,

Ditas estas palavras, devolvo á mesa os papeis que me foram por ella remetidos, e peço aos meus distinctos collegas que me desculpem ter-lhes roubado o seu precioso tempo, agradecendo-lhes a attenção com que acabam de me honrar.

Vem à mesa o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado a mandar pagar pela tabella de 1852, a D. Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exército Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1892. — Domingos Vicente.

E' lido e fica sobre a mesa, durante o triduo regimental.

O Sr. Americo Lobo diz que o projecto que offereceu creando um gymnasio na cidade da Campanha foi remettido ás commissões de instrucção publica e de finanças, e como se trata de assumpto urgente e a commissão de instrucção publica já emittiu o seu parecer, requer verbalmente que o referido projecto seja incluído na ordem dos trabalhos, dispensada a audiencia da commissão de finanças.

O Sr. Presidente—Devo informar ao nobre senador que o parecer da commissão de instrucção publica ainda não veiu à mesa.

O SR. AMERICO LOBO—Informo a V. Ex. que o parecer está prompto, acha-se em poder do Sr. Nina Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE—Mas ainda não foi apresentado. Si a despeito disto o nobre senador insiste, farei a consulta ao Senado; mas parece-me que ainda não é occasião de fazel-a, porque o parecer ainda não é conhecido da casa. (Pausa.)

Acaba de vir à mesa e vai ser lido o parecer a que se referiu o nobre senador por Minas Geraes.

E' lido o seguinte

PARECER

As commissões de instrucção publica e de finanças, reunidas para dar parecer sobre o projecto n. 40, de 1892, em 2.ª discussão, opinam:

1.ª, que seja o mesmo projecto submettido ao esclarecido exame do Senado;

2.ª, que o mesmo projecto seja approvedo.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1892. — Luis Delfino. — Virgilio Damasio. — Nina Ribeiro.

O Sr. Presidente—Por despacho da mesa o assumpto devia ser subordinado ao exame da commissão de instrucção publica e ao da commissão de finanças.

Por enquanto manifestou-se a respeito da materia apenas a commissão de instrucção publica. Os papeis, portanto, não chegaram a ir à commissão de finanças.

O Sr. senador Americo Lobo requer urgencia para, independente de ser ouvida a commissão de finanças, ser dado o seu projecto para ordem do dia.

O requerimento do Sr. senador encontra apoio no art. 95 do nosso regimento e deve ser votado sem discussão. Vou, portanto, submettel-o a votos.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA (pela ordem) Sr. presidente, respeito a deliberação de V. Ex. si o caso ella é definitiva; mas parece-me que a regularidade dos trabalhos do Senado requer que não sejam preteridas as formulas regimentaes e que tenham desprezo os proprios despachos da mesa.

O SR. AMERICO LOBO—Mas o meu requerimento baseia-se justamente no regimento.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Peço perdão a V. Ex. Não estou manifestando opinião sobre o requerimento que V. Ex. apresentou; estou apenas pedindo ao honrado presidente do Senado, que a bem da regularidade do serviço desta casa, não abra um precedente que me parece funesto e contrario ás disposições regimentaes que nos regem.

Desde que, por despacho da propria mesa, o projecto do nobre senador tinha de ser submettido à consideração de duas commissões, e desde que pela declaração da propria mesa, se attesta que uma dellas nem teve conhecimento do papel, é evidente que, sem preterir as proprias formulas regimentaes, não pôde ser requerida intempestivamente a urgente e immediata discussão do projecto do meu honrado collega.

O SR. SALDALHA MARINHO—Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Não estou falando por espirito de opposição, é unicamente por amor ao bom andamento dos nossos trabalhos.

Além disso, o proprio regimento determina o prazo de que as commissões podem utilizar-se para emittir seu parecer; e só depois de ultrapassado este prazo regimental é que qualquer dos membros desta casa tem o direito de requerer a dispensa da audiencia da commissão. (Apoiado).

Me parece que estas são as formulas regimentaes. Si estou em erro, Sr. presidente, peço desculpa a V. Ex. e ao meu honrado amigo, a cujo interesse em favor do seu pro-

jecto rendo a homenagem do meu reconhecimento.

O SR. AMERICO LOBO—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Darei depois a palavra a V. Ex. Devo antes uma explicação ao nobre senador que acaba de sentar-se.

A mesa, submetendo à votação o requerimento do nobre senador pelo estado de Minas Geraes, não abre precedent; nada mais faz do que cumprir o regimento, que no seu art. 95 estatue o seguinte (12) :

« As proposições ou projectos sujeitos a exame das commiões e quaesquer outros assumptos dependidos de parecer deverão ser dados para a ordem do dia :

1º, a requerimento de qualquer senador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as commiões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias. »

Ao Senado é que cabe approvar o requerimento ou rejeita-lo, si entender que não ha urgencia para a discussão da materia ; mas a mesa não pôde, tendo em vista disposição tão clara como a que acabo de ler, deixar de submeter o requerimento à approvação do Senado.

Tem a palavra pela ordem o Sr. Americo Lobo.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*)—Sr. presidente, a discussão do illustre senador pelo Rio de Janeiro envolve uma accusação, que me parece injusta.

Não é só nesse paragrapho que V. Ex. leu, que baseei o meu requerimento, mas no seguinte que diz que se dispensa o parecer da commissão, quando entre a data da apresentação no Senado de proposições ou emendas da outra camara e o encerramento das sessões do Congresso, não houver maior intervallo do que o de oito dias. E' disposição expressa e é o caso de que se trata, porque a sessão está para expirar. (*Ha um aparte.*)

Bem ; é a mesma razão de sei-o. Nós, os advogados, os juristas, interpretamos assim constantemente a lei, porque a lei é um diamante bruto que convem lapidar.

Depois não se trata de materia nova ; o meu projecto já foi à commissão respectiva.

Mas o ponto capital da accusação não foi justo, permitta-me o nobre senador dizel-o, comquanto não esteja magoado. Seria primeiro a desejar que não se perturbem os nossos trabalhos, e não era capaz de apresentar uma proposta ou requerimento que fosse de encontro à letra clara e precisa do regimento.

Apoiei-me, ao contrario, na letra clara do art. 125 que dispõe o seguinte :

« Finda esta discussão será o projecto votado em globo ; si fôr approvedo, irá à commissão a que competir para emitir parecer. »

Chamo a attenção do illustre senador e do Senado para este artigo. Não se trata nelle de commiões ..

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. me permitta uma observação. O seu projecto augmenta a despesa, é imprescindivel, portanto, a audiencia da commissão de finanças.

O SR. AMERICO LOBO— V. Ex. não ouviu o fundamento do meu discurso ; V. Ex. não presidia à sessão, mas os illustres collegas que me ouviram e o digno secretario, o Sr. Baena, pod m dizer a V. Ex. que apenas o quefiz foi levantar um protesto contra o procedimento retardatario, de se ouvir mais de uma commissão, a despeito do citado artigo e contra essa especie de camisola de força que não cahe ao Senado.

Isto é contra o regimento, que diz que depois do projecto votado em globo, irá a uma commissão ; não falla ne-se accumulando de commiões, embarçando o transito que os projectos devem ter, estabelecendo-se assim um advogado do diabo como outrora existia quando se canonizavam os santos

O SR. ARISTIDES LOBO— Precisamos desses diabos, para defenderem os cofres publicos.

O SR. AMERICO LOBO— Não entendo que diabo seja esse. Aquella a que me refiro era o que se oppunha systematicamente a todas as canonizações. Não é essa opposição, que emprega todos os sophismas, todos os recursos, que deveriamos desejar na Republica.

Não é a um meio semelhante a este que se deve recorrer, fazendo-se com que um projecto vá a muitas commiões, só porque se trata de despezas ; só porque se represente na disposição proposta o azinhavre do metal.

Ora, mostrei que meu projecto traz despesa reproductiva, e que é até economico, porque aproveita os restos do pessoal e do material, que deixar a fusão dos dous extermatos...

O SR. ARISTIDES LOBO— Isto é votar contra o vencido.

O SR. AMERICO LOBO— Contra o vencido ?...

Sr. presidente, tenho concluido. Fique consignado o meu protesto contra o precedente.

Fiz o meu requerimento apoiado na letra clara do regimento. O illustre senador (*dirigindo-se ao Sr. Quintino Bocayuva*) não está convencido agora ?

O SR. QUINTINO BOCAUYVA— E' a mim ?

O SR. AMERICO LOBO— Sim, senhor ; a commissão deu parecer favoravel ; e, a pretexto de que se trata de despesa, quando a materia

é de instrução pública, pretende-se que seja demorado o projecto indo a outra commissão.

O SR. QUINTINO BOCAYEVA---Não é uma irregularidade ter V. Ex. conhecimento do parecer antes da propria mesa?

O SR. AMERICO LOBO---Não, senhor; pedi agora o projecto para fundamentar meu requerimento, e com elle vein o parecer.

Mas, quer V. Ex. ver o art. 125 do regimento? Ahí está. (*Entregando o regimento ao Sr. Quintino Bocayeva.*)

Não quero absolutamente precipitar a discussão do projecto.

Mas, o regimento não falla em commissões. Os trabalhos de um congresso em geral são sempre lentos e demorados e não devemos demoral-os mais. Só houve um Congresso que resolvia e m rapidez: era a Convenção, que não nos póle servir de exemplo, porque procedia summariamente, enviando seus inimigos á guilhotina. Todos os congressos regularmente m reham devagar e a esta circumstancia vamos juntar appendices que não são do regimento, que não são mesmo razoaveis.

O SR. QUINTINO BOCAYEVA---São uma garantia da madureza da deliberação do Senado,

O SR. AMERICO LOBO---Então quem garante a madureza do Congresso Nacional?

O SR. ARISTIDES LOBO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO---V. Ex. quer garantir o accerto das decisões por meio de commissões; mas, quem garante o las commissões?

Para que essa descrença da parte dos honrados senadores? Condemnamos a sim o puz a um retrocesso, porque a monarchia justamente é que se baseia na d sconfiança de toda iniciativa; para ella a liberdade é um perigo.

Ora, si é isto que se quer estabelecer, si se entende que a iniciativa é perigosa, então dissolvamos o Congresso Nacional, porque nada se poderá resolver desde que fo em precisas tantas garantias, superfluas e contra a lettra do regimento.

O SR. PRESIDENTE -- Peço licença a V. Ex. para observar que já passou da hora do expediente.

O SR. AMERICO LOBO -- Pedirei então a V. Ex., que tendo em vista o Regimento, consulte o Senado se concede cinco minutos para a votação.

O SR. PRESIDENTE---V. Ex. pede prorogação de hora do expediente por quanto tempo?

O SR. AMERICO LOBO -- Por cinco minutos.

Consultado o Senado nega a prorogação pedida.

O SR. PRESIDENTE -- Fica adiada a votação do requerimento, porque não foi concedida a prorogação da hora.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1892, mandando pagar a Augusto Maria Francisco Glaziov a quantia de nove contos quatrocentos vinte e cinco mil cento e quarenta e quatro réis (9:425\$144), de despezas feitas com a conservação do jardim da Praça da Republica.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1892, concedendo licença a Emiliano Olympio de Carvalho Rabello, 1º escripturario da Thesouraria do estado do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO--- Sr. presidente, pedi a palavra para emittir minha opinião contra o parecer da commissão a respeito da proposição da Camara sujeita á discussão.

Versa esta sobre a petição de licença de um empregado da Alfandega de Manaus.

A illustrada commissão de finanças, no parecer que deu, inspirou-se, como não podia deixar de inspirar-se, no principio que predomina sempre em seu espirito e vem a ser --o de procurar, quanto possivel, diminuir os encargos do Thesouro, e na apreciação do titulo em que baseou o seu direito o petionario.

Quanto ao primeiro ponto, nada devo dizer sinão que é muito justo e deve ser observado emquanto não for ferir, não direi já o direito, mas o principio de equidade, que não deve ser desprezado no juizo a formar acerca das pretensões submettidas á deliberação do Poder Legislativo.

Quanto ao segundo, seja-me licito ponderar: O documento com que o impetrante da licença instruiu a sua petição foi o mais perfeito e legítimo que no caso cabia. Tractando-se do seu estado de doença, nada mais natural e justo do que firmal-o em um attestado medico.

Esse attestado, em si, nos seus dizeres e no que respeita a fé, ao credito e á capacidade de quem o passou, nenhuma duvida existe de que nos deve merecer a maxima consideração. Os signatarios delle o principalmente um, o Dr. Hermenegildo Campos, que conheço de ha muito, são medicos que, pela sua illustração, honram a classe a que pertencem.

Quanto ao criterio e austeridade com que procedem, para firmal-os, lembrarei apenas a

maneira de que serviram-se, a linguagem de que usaram para enunciar opinião segura e indubitavel.

Tão escrupulosos se mostraram que, reconhecendo a gravidade da molestia, não determinaram tempo para sua cura; limitaram-se a dizer que, para esta, seria preciso *bastante tempo*, locução que, em bom portuguez, quer dizer—muito tempo.

Assim exprimindo-se, usaram, a meu ver, de toda a prudencia; porquanto não me parece que a sciencia medica tenha chegado a ponto tal de perfeição que possa precisar tempo necessario para cura de molestias. Por isso, acho que bem avisados andaram, não determinando o tempo preciso, contentando-se com a declaração generica—*bastante tempo*.

E todavia não devia ser-lhes desconhecido que o attestado tinha por fim instruir uma petição, solicitando ao Poder Legislativo licença por prazo que o Poder Executivo não devia conceder nos termos da solicitação.

Além de tudo, conheço o empregado e creio firmemente que não solicitaria licença, nos termos em que o fez, si não conhecesse que a vida sedentaria a que o emprego o obriga concorre em muito para aggravar-lhes os padecimentos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — A' illustrada commissão de finanças, pois, peço licença para divergir do seu parecer, por julgal-o, sinão contra o direito, ao menos contra a equidade a que devemos attender para modificar o rigor daquelle, o preceito inexoravel *stricti juris*.

O Sr. Ramiro Barcellos como membro da commissão de finanças diz que a mesma commissão não pôz em duvida o attestado medico com que o empregado de que se trata instruiu o seu pedido de um anno de licença com vencimento.

O que a commissão viu porém, desde o primeiro exame da proposição da Camara, é que o anno de vencimentos concedido não estava de accordo com a molestia diagnosticada pelos facultativos.

Já se vê portanto que a commissão não podia ser favoravel em seu parecer tratando-se de uma molestia que o orador, como medico, dirá que pode ser extirpada em um dia e curada em quinze, sem o minimo perigo, e dentro de dous mezes no caso de alguma complicação.

Entende por conseguinte o orador que pelo proprio attestado em que se funda o individuo para requerer um anno de licença, verifica-se que é um abuso dar-se-lhe um anno de vencimentos quando precisu apenas de dous mezes para tratar-se da molestia que allega.

O orador adduz ainda outras considerações em defesa do parecer, e termina dizendo que, não podendo a commissão emendar a proposição da Camara dos Deputados, achando que um anno de licença é muito, o unico parecer que podia dar era contra a proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se, em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Vota-se por escrutinio secreto e é rejeitado por 31 votos contra 9 o art. 1º da proposição, ficando prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida à Camara dos Deputados, com a communicacão do occorrido.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, e são sem debate approvados, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1892, approvando o accordo entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz, celebrado pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno.

A proposição é adoptada para passar à 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvado o parecer n. 233, de 1892, da commissão de finanças sobre o requerimento de Olympio Corrêa Netto, pedindo a concessão de uma loteria mensal, cujo producto será applicado à conversão das apolices de 5 % e de 4 % em ouro.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para o dia 5:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 30, de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 52, de 1892, regulando a concessão de aposentadorias aos funcionarios publicos;

N. 13, de 1892, dispondo sobre a legitimação dos filhos espurios por subsequente casamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

115ª sessão em 5 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discursos dos Srs. Americo Lobo e Ramiro Barcellos—ORDEM DO DIA—Discussão unica da redacção do projecto n. 30—Discurso e emenda do Sr. Eduardo Wandenkolk—Encerramento e approvação—2ª discussão da proposição n. 52—Discursos dos Srs. Gil Goulart, Ramiro Barcellos, Gil Goulart, Aristides Lobo, Manoel Victorino, João Neiva, Ramiro Barcellos e Virgilio Damasio—Emendas—Votação e approvação—2ª discussão da proposição n. 13 de 1892—Discurso do Sr. Gomensoro—Requerimento de adiamento—Approvação—Indicação do Sr. Ramiro Barcellos—Approvação—Ordem do dia para 6 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Gomensoro, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felcio, Americo Lobo, Silva Canedo, Paranhos, Pinheiro Guedes, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Compare em durante a sessão mais os sete seguintes Srs. senadores: Nina Ribeiro, Cruz, Manoel Victorino, Laper, Braz Carneiro, Joaquim de Souza e U. do Amaral.

Deixam de comparecer, por motivo justo, os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Cunha Junior, Elyseu Martins, Catunda, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Christiano Ottoni, Campos Salles e Rangel Pestana; e, sem causa participada, os Srs. Theodoretto Souto, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Santos Andrade e Luiz Delfino.

O SR. 2.º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 3 e 4 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 87—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder licença para matricular-se na Escola

Militar de Porto Alegre ao alferes do 12º batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1892.—João Lopes Ferreira Filho, presidente.—Antonio Azevedo, 1º secretario.—F. de Paula Oliveira Guimarães, 3º secretario.—A' comissão de marinha e guerra.

N. 88—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reformar no posto de tenente do extincto corpo de policia desta capital, na fôrma da lei vigente, o capitão honorario do exercito, ex-tenente desse corpo, Antonio José Alv. s.

Art. 2.º Para os effeitos da reforma é contado ao mesmo Antonio José Alves o tempo decorrido de 15 de maio de 1872 a 30 de maio de 1878, em que serviu nos conselhos de guerra do quartel general, e bem assim o de 22 de outubro de 1866 a 16 de dezembro de 1869, contado este pelo dobro, na fôrma da lei, por ser serviço de campanha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1892.—João Lopes Ferreira Filho, presidente.—Antonio Azevedo, 1º secretario.—F. de Paula O. Guimarães, 3º secretario.—A's comissões de marinha e guerra e de finanças.

N. 89—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso anexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse cargo, bem como a indemnizal-o da importancia das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado, abrindo para esse fim o credito que for necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1892.—João Lopes Ferreira Filho, presidente.—Antonio Azevedo, 1º secretario.—F. de Paula O. Guimarães, 3º secretario.—A' comissão de finanças.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Americo Lobo *(pela ordem)* — Sr. presidente, fiz hontem um requerimento verbal para procurar dar uma interpretação ao regimento e mesmo para facilitar os trabalhos do Senado daqui em diante, não se demorando o andamento dos projectos.

Este requerimento está prejudicado, porque eu pedia que o projecto fosse dado para a sessão de hoje, o que não pôde ter logar porque o Senado negou a urgencia para a votação.

Mas, consegui o meu fim, e desde que comparei eu um dos illustres membros da commissão de finanças, não tenho remedio sinão esperar o parecer, ficando certos, os meus illustres collegas de que não tive com esse requerimento outro intuito sinão advogar um bom principio, isto é, mostrar qual a interpretação que se deve dar ao regimento.

Chamo a attenção de V. Ex., Sr. presidente, para isto.

Supponho que todos nós somos collaboradores do bem publico, que devemos ser como os protestantes, que a cada momento interpretam a biblia.

Não ha aqui nenhum evangelho, intepreado dogmaticamente pelos Papas ou pelos concilios.

Nós temos a iniciativa; o nosso regimem é esse.

Si ficarmos adstrictos à execução supersticiosa do regimento, o Congresso tornar-se-ha infecundo.

Ora, é contra isso que protesto.

O Congresso não deve ficar privado de sua accção e ver-se com 'emunado à immobildade.

Hontem, ouvi do illustrado senador pelo Rio de Janeiro que, pelo meu requerimento eu procurava perturbar a marcha dos trabalhos e introduzir praticas irregulares no Senado.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Não attribuei esta intenção a V. Ex.

O SR. AMERICO LOBO — Obrigio. Não estamos em uma sociedade ideal, na que as idéas valham como elementos imprescindiv para a elaboração do pensamento, e sinto realmente ter ofendido o melindre do meu honrado collega, quando a minha intenção era bem clara, estava bem patente: era interpretar o regimento, fim de que as idéas, quasquer que ellas sejam, aqui apresentadas, não se am aniquiladas deante desse processo pelo qual se orige um systema permanente, que não pôde convir ao serviço publico, porque é a desconfiança de tudo quanto é propo to, fazendo-se tudo depender de multiplos exames de commissões.

Pedi a palvra para requerer a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada do requerimento que hontem apresentei, e ainda não foi apoiado

E, Sr. presidente, tendo sido apresentado meu projecto na sessão ordinária prorogada,

si ella for ainda prorogada, como supponho, ou si houver uma med da governamental, faço desde já à mesa o pedido de não considerar o Senado limitado sómente a funcções especiaes.

Relembro à mesa o que succedeu áquelle dictador asiatico que quiz deter em seu movimento o invencivel, o incoercivel—o oceano. Não; a soberania nacional, os representantes no Congresso não soffrem limites à sua occção.

No Congr sso Constituinte, vimos que enquanto estavam isolados na cellula da Constituição, o governo legislava impunemente.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Por delegação da propria constituinte.

O SR. AMERICO LOBO — Não podia ter delegado.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — E' outra questão.

O SR. AMERICO LOBO — Não ha Congresso exercendo poder legislativo em exercicio, sem que quem o exercia antes desapareça.

O illustrado senador pelo Paraná apresentou uma moção...

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Que acceitei, sendo membro do governo.

O SR. AMERICO LOBO — Mas realmente foi um erro do governo ter continuado a legislar, e o erro consistiu na expliação da lição dos publicistas, que apregoam a utilidade de constituintes limitadas, a decretação da Constituição; mas elles suppeem entao: ou um congresso ordinario ao par da constituinte, ou a interrupção do Poder Legislativo.

Mas, vimos deante da Constituinte outro poder, o Executivo legislando.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Estou de accordo com V. Ex., mas o Congresso Constituinte reconsiderou sua deliberação.

O SR. AMERICO LOBO fez esta excepção, votando outra moção em termos diversos e com o silencio do honrado senador pelo Paraná, que não disse palvra alguma.

Penso, porém, que a Constituinte não tinha poder para desfazer a primeira moção, porque o que occorreu depois autor sou a conclusão que tiro e é que em face de um poder constituinte não pôde haver Poder Executivo Legislativo.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Sou de sua opinião.

O SR. AMERICO LOBO — Folgo muito com isto.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — A questão agora é do regimento.

O SR. AMERICO LOBO — A questão é do regimento; isto foi uma divagação. O que se

disse foi que, quando se trata de augmento de despeza, deve-se ouvir a duas commissões...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. neste ponto está em perfeito equívoco. O regimento determina que os projectos vão á commissão á qual o assumpto pertencer; pertencendo o assumpto a mais de uma, não de ir também a mais de uma.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. auxilia-me, porque o regimento, grammaticalmente o que diz é commissão e não commissões. Como VV. Exs., porém, o interpretam, o regimento é um compendio impenetravel de symbolos e com semelhança e interpretação a commissão é o Senado, a commissão é o Estado. Não posso ler o nosso regimento como si fôra um livro sibillino e oracular; lejo o regimento como portuguez, e pela sua letra commissão é singular e não é plural; logo é claro que tenho razão.

Tenho concluido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) diz que é apenas para dar uma explicação ao illustre representante de Minas, na accusação que fez á commissão de finanças, da qual o orador faz parte, em relação á demora que tem tido o parecer sobre o seu projecto.

S. Ex. não tem razão; o orador é um dos que mais louvam os esforços, as orações todas que S. Ex. tem produzido para salvar essa alma do purgatorio; mas precisa dizer a S. Ex. que o purgatorio não está na commissão de finanças.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. está tomando para a commissão de finanças aquillo que fallei na generalidade; todo o meu fim foi dizer que era inútil a dualidade de commissões; nada tem com a commissão de finanças.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que o que S. Ex. disse ontem parecia entender-se com a commissão de finanças, tanto mais que S. Ex. está laborando em um erro, pois que o seu projecto, em vista do regimento, não pôde deixar de ir á commissão de finanças, porque diz respeito a despezas, que precisam ser bem pesadas. O gymnasio precisa de um edificio, e é preciso que seja bem calculado em quanto monta elle, em quanto monta a constituição do professorado...

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. está se melindrando, quando eu fallei em geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS, como S. Ex. referiu-se a duas commissões que tem de dar parecer, sendo uma dellas a de finanças, da qual o orador faz parte como já disse, parece que a censura attinge a commissão.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. me faz a injuria de uma accusação desta ordem? Eu não accusei a commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta a quem S. Ex. acc sou então?

O SR. AMERICO LOBO—Accusei a interpretação dada ao regimento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que a interpretação dada ao regimento é a mais legitima possível.

S. Ex. não teve razão, nem quanto á accusação que fazia á mesa por dirigir o projecto a duas commissões, nem quanto á demora do parecer.

O SR. AMERICO LOBO — Estamos no regimen da autoridade ou da liberdade?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que se está no regimen da liberdade e é por isso mesmo que o nobre senador não tem razão. E' em nome da liberdade mesmo que não se pôde fazer o que se quer e tem-se de seguir os tramites legais. Não é liberdade aquella que pôde ferir os interesses do visinho.

Portanto, o nobre senador não tem razão. Qua do vier o projecto á commissão de finanças, ella o estudará cuidadosamente, e terá o summo cuidado, si assinn o julgar pelos dados que acompanharem o projecto, de dizer ao Senado que o aprova.

Mas, por enquanto, o nobre senador não tem razão em censurar a commissão, e eis o motivo por que veio protestar contra a censura levantada por S. Ex.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica a redacção do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados, acceitas pelo Senado.

O Sr. Wandenkolk — Sr. presidente, li hoje que por decreto de hontem foram classificados no corpo de engenheiros navaes tres primeiros tenentes da armada, um na especialidade da electricidade e dous na de artilharia e pyrotechnia, officiaes aliás distintos, estudiosos, bem preparados e aproveitaveis. Parece á primeira vista que este acto do governo é muito regular, porque attende ao preenchimento de vagas no quadro de engenheiros navaes, que vigora em virtude do regulamento actual e ao mesmo tempo se funda em disposição desse regulamento.

Entretanto poderia julgar este acto inconstitucional e o Senado o apreciará á vista das razões que muito perfunctoriamente exporei.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença ao nobre senador para observar que o que está em discussão é a redacção do projecto...

O SR. WANDENKOLK — Ali vou chegar.

O segundo ministro da marinha do governo provisório teve autorisação para reorganisar o corpo de engenheiros navaes. Promulgada a Constituição, devia cessar *ipso facto* semelhante autorisação.

Entretanto, o regulamento a que me refiro traz a data de maio do anno passado, mezes depois daquelle acto, alterando serviços e augmentando despezas, o que é da competencia unica do Poder Legislativo e não da alçada do Executivo, por força de disposição do nosso pacto fundamental.

Portanto entendo que todos os actos derivados deste regulamento inconstitucional, são incontestavelmente inconstitucionaes, e neste caso se achá a nomeação desses tres officiaes.

O SR. ARISTIDES LOBO — Tudo isso será muito cabido, mas não em discussão de redacção.

O SR. WANDENKOLK — Perdoe o meu nobre collega: eu lá chegarei. Para que, Sr. presidente, fallar na Constituição, quando a vejo quasi todos os dias violada, mutilada, muito menos de certo do que foi o corpo dessa infeliz mulher pelo monstro que se chama Thimoteo? Não quero enredar-me em um tremendo cipal, não desejo perder-me em um labirinto inextricavel. Chamado á ordem por V. Ex. e pela observação de meu collega, senador pela Capital Federal, vou cingir-me á materia. O meu principal fim, Sr. presidente, é pedir que a commissão de redacção corrija uma referencia que faz a um artigo que não existe no regulamento em discussão. Em uma das partes das observações que se seguem á tabella, lê-se o seguinte:

«Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, de que trata o art. 51 do regulamento, etc.» Este artigo desapareceu com as emendas feitas ao primitivo projecto; penso portanto que a referencia ao art. 49 deve ser na sua segunda parte.

E', pois, conveniente que se faça a correcção para evitar qualquer duvida ou qualquer abuso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não manda emenda nesse sentido?

O SR. WANDENKOLK — Como V. Ex. exige, o farei: suppunha no entanto ser bastante uma reclamação verbal.

Vou cumprir a ordem de V. Ex.

Vem á mesa a seguinte

EMENDA

A's observações — Em vez do art. 51 das observações do projecto n. 30 de 1891, digesse: art. 48 parte 2ª. — E. Wandenkolk.

E' lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão, a qual é sem debate encerrada.

Vota-se, e é approvada a redacção, salvo a emenda, que é tambem approvada.

Segue-se, em 2ª discussão, com o parecer das commissões de finanças, e de justiça e legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 52 de 1892, regulando a concessão de aposentadorias aos funcionarios publicos, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal.

O Sr. Gil Goulart diz que trata-se no projecto regulamentar de um artigo da Constituição sobre assumpto que é de importancia, porque a verba de aposentados, principalmente pela facilidade que teem tido os poderes publicos em conceder aposentadorias, tem vindo a pesar excessivamente sobre o orçamento, e a pesar sem proveito, porque si a despeza fosse feita com classes propriamente inactivas, seria justificada. Mas o que se vé é que, em geral, com os inactivos ha um grande numero de individuos que se podem considerar verdadeiramente validos.

O orador não se propõe a modificar nenhum dos artigos do projecto, mesmo porque entende que elle traduz bem ou consulta bem os interesses publicos, como teem feito as outras leis.

O orador prevalecendo-se da disposição regimental que permite na discussão do artigo de lei analysar todos os outros ou fazer-lhes referencias, apresenta algumas observações sobre dous artigos.

Propõe, portanto, emenda ao final do art. 4º.

O orador faz outras considerações e, proseguindo, diz que o projecto é rigoroso em relação a aposentadorias, porquanto firma principios absolutos que não podem ser muito favoraveis aos funcionarios.

O primeiro é que ninguem se póde aposentar sem ter 10 annos de serviço, o segundo é que, não tendo 25 annos, se aposentará com certo e determinado ordenado.

O empregado que tiver 30 annos de serviço, si for aposentado sem ter solicitado aposentadoria, poderá tel-a com ordenado por inteiro, porque taes concessões são de character geral, e assim se ha de conceder favores muito mais pesados, muito mais onerosos para o Thesouro, porque, em geral, elles pedem todo o ordenado, toda a gratificação e ás vezes ainda mais.

A emenda que offerece incontestavelmente tende a favorecer a individuos, que foram desfavorecidos por arbitrio do governo; mas o orador o faz de um modo generoso, fechando ao mesmo tempo a porta a essas pretensões que acarretam actos injustos, negando-se a uns o que se concede a outros e mesmo con-

cedendo aos beneficiados maiores vantagens do que as da lei.

Parece que este principio seria equitativo. Entretanto o Senado dar-lhe-ha o peso e a consideração que merecer.

Veem á mesa as seguintes

EMENDAS

Ao art. 3º: transfira-se o paragrapho unico para o final do art. 4º constituindo o § 2º.

S. R.—*Gil Goulart.*

Ao art. 8º acrescente-se; salvo si a aposentadoria houver sido dada sem previa solicitação do aposentado, nem dada por conveniencia do serviço publico.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1892.—
Gil Goulart.

São lidas, apoiadas e serão opportunamente postas em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos

diz que ouviu com toda a attenção a justificação que o illustre senador pelo estado do Espirito Santo fez das emendas apresentadas.

Quanto á primeira, que é apenas de redacção, pois exige que seja transposto um paragrapho de um artigo para outro do projecto, onde cabe melhor, não ha duvida que torna mais clara a disposição da lei, que poderia ser sujeita a sophismas, si ficasse o paragrapho no lugar em que está. A commissão de finanças, da qual o orador faz parte, não duvidará de aceitar esta transposição, agradecendo ao illustre senador a lembrança que teve.

A segunda emenda, porém, não pôde dar o seu voto.

Em primeiro lugar considera que as aposentadorias são favores que o Estado concede aos funcionarios que bem servem; mas é preciso não esquecer o caracter essencial de uma lei de aposentadorias; aposentadoria é um favor, não é um direito; mas, desde que o Senado transforma em lei o favor, vae constituir direito para o empregado.

Ora, o que acontecerá si for adoptada esta emenda?

Ficará a porta aberta ao arbitrio dos ministros, quando tiverem de applicar a lei de aposentadoria. Temos um verdadeiro exercito de aposentados, diz o orador, e em regra o aposentado não pensa sinão na melhoria da sua aposentadoria.

Pôde-se perfeitamente dizer sem medo de zrrar, porque os archivos do Congresso Brasileiro estão cheios de pedidos de aposentados, uns que tiveram boa sorte, outros que nada obtiveram; si se encartar, portanto, na lei esta

excepção que o nobre senador propõe, aconte-

cerá que no mez seguinte á passagem da lei, os ministros não terão outra cousa que fazer sinão tomar conta de requerimentos de melhoria de aposentadorias.

O Senado está firmando os principios que teem de reger a materia, mesmo para ser alliviado destas instantes solicitações de empregados publicos em relação ás suas aposentadorias.

Abra-se esta excepção e ficará o Senado no mesmo terreno como si não tivesse votado a lei; não haverá empregado aposentado sem requerimento seu que não se julgue com direito de vir pedir que lhe seja applicada esta lei.

O orador não vê ainda a razão por que o governo não possa aposentar um individuo sem que elle o peça; não é isto que se deprehende da lei; o individuo invalido pôde não querer aposentar-se, e querer estar percebendo um logar para o qual não serve mais, mas que assim lhe dá todas as vantagens; o ministro porém pôde entender que esse individuo é invalido e que o deve aposentar, e aposenta-o de accordo com a lei.

(*Ha um aparte.*)

E' verdade, como disse o nobre senador, tambem o pôde aposentar por outros motivos; mas o orador faz o seu argumento só fundado na lei que se decreta; não se refere ao passado. Nestas condições acha que não pôde constituir direito á melhoria o facto de ter sido aposentado sem o ter requerido, porque durante o periodo revolucionario era natural que muitos empregados tivessem sido dispensados do serviço por não preencherem as vistas da administração; poderiam até ter sido demittidos e está convencido de que os ministros do Governo Provisorio foram muito indulgentes aposentando empregados que deviam demittir a bem do serviço publico.

Agora, si o Senado fizer esta excepção, esses empregados que por nimia indulgencia foram aposentados, se julgarão com direito de requerer aposentadoria com todas as vantagens da lei, por não terem sido aposentados a requerimento seu.

Entende, por consequente, que o Senado deve cerrar a porta a todos os abusos que se teem dado relativamente a aposentadorias, fazendo uma lei ao mesmo tempo severa e justa como esta que veiu da Camara. O melhor é não bollar nella; está boa e portanto nada de excepções.

Assim entende que o Senado não deve approvar a emenda do nobre senador.

No seu modo de pensar, como membro da commissão de finanças, está até expondo a sua opinião individual, porque não consultou os seus collegas da commissão; mas, como membro desta commissão, entende que o melhor é não abrir-se tantas excepções.

Já fica no fim da Lei acceita uma excepção, por força de leis anteriores, que o Senado não pode modificar; é apresentada para uma certa classe de funcionarios, e isto em prejuizo da regra geral. Já basta esta excepção. A que o illustre senador pretende abrir, pode dar logar a muitos abusos, e o orador não pode votar por ella.

O SR. SALDANIA MARINHO — Nem eu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS acha preferivel que o Senado approve o projecto tal qual veio da Camara, approvando apenas a outra emenda do nobre senador.

O SR. GIL GOULART julga conveniente voltar ao debate, embora com isto roube tempo ao Senado, a quem pede excusa, para significar que a sua emenda em relação ao modo de conceder aposentadoria não tem em vista proteger a classes nem mesmo a individuos.

O objectivo era outro e mais elevado: era exactamente procurar o meio mais seguro de deseriminar com segurança, com firmeza, as attribuições legislativas das attribuições do Poder Executivo; porque tem-se visto frequentemente que o congresso se occupa quotidianamente, perturbando trabalhos de sua attribuição exclusiva, de ordem muito mais elevada, com aposentados e melhoramentos de aposentadorias quando esta materia, pela propria Constituição e por força das attribuições e da natureza dos diversos poderes publicos, deve pertencer exclusivamente ao Poder Executivo, competindo somente ao Poder Legislativo formular a respectiva lei, que é exactamente do que actualmente se cogita, na qual o congresso traça as regras que devem imperar na apreciação deste assumpto—a concessão de aposentadorias.

Estabelecendo, portanto, mais uma regra sob a forma de uma excepção, o orador tinha em vista deserinar exactamente ao Poder Executivo a faculdade de se haver, de se entender com esses pretendentes que, julgando-se prejudicados nas suas aposentadorias, vem frequentemente perturbar o trabalho legislativo, sollicitando um favor especial, que muitas vezes conseguem talvez com um pouco de prejuizo das attribuições do congresso quando elles deviam ter a porta fechada ou aberta, em face do Poder Executivo, simplesmente pelas disposições legais.

A carenda tem em vista afastar exactamente aquellas pretensões de aposentados que apresentam-se sob a apparencia muito razoavel, muito favoravel, muito sympathica, perante o congresso de aquelles que allegam que, não tendo nota alguma nos seus precedentes anteriores de funcionarios publicos, para uma

circumstancia eventual, meramente politica, como acabou de allegar o Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, virão-se forçosamente privados de seus empregos, a ma or parte delles já no ultimo quartel da vida, já em época em que estavam impossibilitados de ocupar outras funções particulares, e por esta razão o congresso não deixa de conhecer este assumpto e não deixa de attender ás pretensões dos individuos que se acham collocados em taes condições.

Portanto, o seu alvo era, estabelecendo uma regra geral que não tivesse o cunho de um favor especial para ninguem, habilitar o Poder Executivo a conhecer ainda destes casos que, por excepção muito ampliada, constituindo quasi uma regra muito geral do que qualquer das muitas a que estão sujeitas as deliberações do Senado.

Era, portanto, deseriminar não forçosamente as attribuições legislativas das attribuições executivas, e ainda com relação á concepção destes favores, que costumam ser concedidos pelo Poder Legislativo, irreularmente a seu ver, deixar que podessem ser elles concebidos, não como um favor, mas como um direito bem regulado, pelo poder competente, o unico que parece dever conhecer esta materia, que é o Poder Executivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O nobre senador sabe o que vai acontecer? Vão ao ministro e si o ministro não conceder, vem ao congresso.

O SR. GIL GOULART—respondendo ao aparte diz que neste caso, desde que na lei se previu justamente a hypothese mais favoravel para os empregados publicos aposentados, está claro que quando elles não forem attendidos pelo Poder Executivo e vierem ao congresso, simplifica-se mais a tarefa do Poder Legislativo, indeferindo immediatamente a pretensão sobre o unico fundamento de que não é da competencia do congresso conhecer de aposentadoria e de melhoramentos de aposentados.

Tem-se visto em casos semelhantes, mesmo no Senado, quando o assumpto não parece ser de sua competencia, a propria mesa não admittir discussão, limitando simplesmente a consultar os senadores sobre o caso para dar uma autoridade á sua deliberação, tem-se visto tambem que, quando por ventura alguns casos vão ás commissões, ellas immediatamente resolvem, declarando que não é da competencia do congresso o conhecimento da materia, mas sim de outros poderes, *verbi gratia*, o Poder Judiciario e o Poder Executivo; e assim essas questões são resolvidas summariamente, sem prejuizo dos trabalhos e sem obrigar o congresso a perder tempo o a

assumir a responsabilidade de favores, que são concedidos a uns e negados a outros.

O seu fim, portanto, era de ordem publica, era um fim moral, e se por ventura a sua emenda ou o modo porque ella está concebida não attinge a este alvo, o Senado a recusará ou a emendará, consultando o seu patriotismo.

O Sr. Aristides Lobo começa dizendo que não põe duvida a intenção com que o seu nobre amigo apresentou as emendas a este projecto. Nada tem a oppôr no que toca à primeira emenda, mas lhe parece que a segunda emenda offerecida ao projecto é contraproducente ás intenções manifestadas pelo nobre senador.

Duas idéas, disse o nobre senador, teve em vista quando apresentou a 2ª emenda: uma refere-se à discriminação de attribuições legislativas e executivas, que elle pretende ver envolvidas pelo projecto em discussão nas disposições por elle consagradas.

A outra idéa que o preoccupa é o acto de reparação, uma regra reparadora em favor de funcionarios publicos anteriormente aposentados.

O SR. GIL GOULART—Reparação limitada.

O SR. ARISTIDES LOBO responde que limitada ou não, em todo o caso, aos funcionarios anteriormente aposentados, sem terem solicitado do governo a aposentadoria e que ficaram privados do beneficio deste projecto desde que se converta em lei.

Quanto à primeira questão, a emenda do illustre senador é illusoria, tendo-se em vista os seus termos concebidos pela seguinte forma (16):

Ora, o que é que se vae dar passando o projecto com a emenda do honrado senador?

Vae se dar o seguinte:

Estes individuos requerem ao Poder Executivo a melhoria de suas aposentadorias, fundados nesse elemento consignados na emenda o Poder executivo declara que não pôde conceder a melhoria. O que faz o petionario? Requer ao Congresso Nacional, allegando que o poder executivo não interpretou devidamente a disposição da lei e desta maneira, ali está o Poder Legislativo tomando conhecimento da materia, enviando-a a uma commissão que deve dar parecer estabelecendo-se, portanto o mesmo trabalho parlamentar.

A regra que se pretende iniciar, de que os empregados aposentados perderão seu direito, para o orador não tem valor.

Os cargos publicos não são mais do queapparelhos creados por leis para a satisfação de necessidades sociais.

Ora, pôde-se dar o caso de ser um empregado muito bom, de cumprir normalmente seus deveres e achar-se incompatibilizado por uma situação que o colloca em circumstancias de não poder continuar a servir.

E nesta hypothese, quando pelo interesse publico ou pelo interesse politico, o governo pôde ser obrigado a dispensar empregados dessa ordem, elles tem o direito de vir perante o parlamento ou perante o Poder Executivo pedir reparação ou melhoramento da aposentadoria que lhe foi concedida?

O SR. GIL GOULART dá outro aparte.

O SR. ARISTIDES LOBO em resposta ao aparte, pergunta, onde o nobre senador viu um juiz que deixe sem despacho uma petição, seja qual for, que lhe seja apresentada?

O parlamento, tendo presente qualquer petição de empregados que reclamem qualquer coisa, tem de pronunciar-se pró ou contra, tem de proceder a exame, como faz em relação a todas as outras questões, e é esse o seu trabalho constante, de todos os dias.

E' o que o Senado votará com esta emenda.

Mas, o principio nella consagrado é erroneo.

O ordenado da aposentadoria deve ser proporcional ao tempo de serviço.

Esta é a regra.

O estado, por um principio de equidade, tem concedido aposentadoria, afastando-se desta regra, a invalidos que não podem continuar a servir.

A lei quiz determinar, um tanto casuisticamente as hypotheses em que os funcionarios publicos podem gozar do beneficio da aposentadoria; e aquelle que tem 30 annos de serviço, a Constituição exige como condição para aposentadoria a invalidação do serviço da nação.

Uns recebem a aposentadoria mais vantajosa e outros propore onalmente.

Mas, ali está a porta aberta ao abuso na emenda do honrado senador que dispensa todos os aposentados dessa condição e faz com que elles venham solicitar o melhoramento de aposentadoria.

Onde iremos parar, diz o orador, com esse processo?

Não é o nobre senador que nos diz que essa verba de aposentadoria já afoga os orçamentos.

Portanto, a emenda consagrada pelo nobre senador é a porta mais larga que se pôde abrir para essas concessões. O ministro que tiver uma certa somma de empenhos a favor do funcionario, dirá — vós não fostes aposentado em beneficio do serviço publico; um outro que não tiver a mesma somma de empenhos, dirá — vós não estais no mesmo caso.

Pergunta, o orador, qual o recurso?

Si se puzer em suspeição o proprio parlamento, si se entender que elle se deixará levar por empenhos, então acabe-se com tudo, então essa materia será um diluvio. De duas uma: ou o parlamento cumpre o seu dever, ou não cumpre; se cumpre, essa disposição é tão correcta como a lei actual; se ha abuso, permitam-lhe dizer, a emenda do nobre senador abrirá a porta para maiores abusos.

O SR. SALDANIA MARINHO — Muito bem, muito bem.

O SR. MANOEL VICTORINO justifica e manda à mesa as seguintes

EMENDAS

Ao paragrapho unico do art. 3º :

Os vencimentos accrescidos em tabellas novas, só poderão vigorar para as aposentações, decorrido o mesmo periodo de dous annos após a sua decretação.

Ao art. 6º, accrescente-se:

... nem o desempenho de emprego que não dê direito à aposentação.

S. R. — Sala das sessões, 5 de outubro de 1892.—*Manoel Victorino.*

Lidas, apoiadas e serão opportunamente postas em discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Seguem-se, em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2º e 3º com as emendas, que lhe forem offerecidas, 4º, 5º e 6º, com a emenda offerecida.

Segue-se, em 2ª discussão, o art. 7º.

O Sr. João Neiva justifica e manda à mesa a seguinte

EMENDA

«Ao art. 7º accrescente-se, *in fine*: emquanto perdurar o exercicio do emprego ou commissão.—S. R. João Neiva.»

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos— Occupa de novo a triquina e lembra ao Senado que a lei da aposentadorias, que se discute, tem os seus fundamentos na disposição constitucional. A constituição tomou como criterio o principio geral de que a aposentadoria só é concedida por invalidez, portanto, a lei que tem de regulamentar esta materia não pode afastar-se da disposição constitucional.

Si o individuo, por exemplo, é aposentado por invalidez, em vista do seu estado physico ou moral, desde que interrompa a aposentadoria para exercer um outro emprego, tem por esse facto nullificado o principio constitucional, cessando por conseguinte o direito à aposentadoria.

E' o que decorre logicamente da Constituição sobre a qual é fundada a lei que discute.

Abriu-se, portanto, excepção, consentir em que o individuo aposentado possa depois exercer outro emprego, cuja remuneração lhe seja mais agradável do que a pensão que o Estado lhe dá por serviços já prestados, e voltar depois ao gozo da aposentadoria, é annullar completamente a disposição constitucional.

Depois de outras considerações diz ainda o orador que a emenda apresentada, não só disvirtua o pensamento do legislador, como tambem vae de encontro ao espirito e à letra da constituição, não podendo por esse motivo ser approvada.

Com a lei que se discute deseja-se justamente evitar que a aposentadoria seja o attractivo principal do brasileiro para o funcionalismo, isto é que é necessario cortar, ao contrario, o Brazil ha de ter sempre a mais aproveitavel massa dos seus cidadãos com os olhos fitos nos empregos publicos, não pelos empregos, mas pela aposentadoria facil, comoda e compativel com todos os generos de vida.

Termina dizendo, que a emenda do nobre senador, pelo estado do Espirito-Santo, que muito respeita, não pode merecer o voto do Senado, sob pena de nullificar não só a lei que veiu da Camara dos Deputados, como o proprio principio constitucional.

O SR. JOÃO NEIVA — Lamento que V. Ex. desta vez, não seja tão justo como tem sido em outras. Ha poucos dias, V. Ex. votou em favor da reversão de um official às fileiras o qual tinha sido reformado por incapacidade physica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Esta pretensão era justa.

O SR. JULIO FROTA — O militar de que se trata foi julgado curavel mediante inspecção.

O Sr. Virgilio Damasio justifica e manda à mesa a seguinte

EMENDA

«Ao art. 7º—Depois das palavras: considera-se incompativel para... —dign-se: qualquer emprego publico. O mais como está.—*Virgilio Damasio.*—*Manoel Victorino.*—*Rosa Junior.*—*Messias de Gusmão.*»

E' lida, apoiada, posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate. Seguem-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts 8º, com a emenda offerecida, e 9º e 10º e ultimo da proposição. Procede-se à votação com o seguinte resultado:

São approvados os arts. 1º e 2º.

E' approvado o art. 3º, salvo as emendas dos Srs. Gil Goulart e Manoel Victorino, as quaes são successivamente approvadas.

São approvados os arts. 4º e 5º.

E' approvado o art. 6º, salvo a emenda do Sr. Manoel Victorino, que é tambem approvada.

E' approvado o art. 7º, salvo as emendas do Sr. Virgilio Damasio e outros e do Sr. João Neiva,

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio e outros.

E' rejeitada a do Sr. João Neiva.

E' approvado o art. 8º, salvo a emenda do Sr. Gil Goulart, que é rejeitada.

São approvados os arts. 9º e 10º e ulimo da proposição.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar à 3ª discussão.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1892, dispondo sobre a legitimação dos filhos esurios por subseguente casamento.

O Sr. Gomensoro pronuncia um discurso.

O Sr. João Neiva — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente no adiamento desta discussão para a sessão seguinte.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Fica adiada a discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*)—Sr. presidente, servindo-me da disposição do art. 53 do regimento, peço a V. Ex. que submeta à consideração do Senado a indicação que vou offerecer para que elle se constitua immediatamente em commissão geral, afim de tratar de assumpto, que exporei então.

Vem à mesa, é lida, apoiada, posta em discussão, e, sem debate, approvada a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que o Senado se constitua immediatamente em commissão geral para deliberar

sobre a necessidade de prorogar as sessões até o dia 31 do corrente, afim de serem votadas as leis orçamentarias e resolvida a questão financeira iniciada na Camara.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1892.—
Ramiro Barcellos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente designa para a ordem do dia 6 :

Discussão unica do parecer n. 236, deste anno, das commissões de justiça, legislação, constituição e poderes, motivado pelo requerimento do Sr. senador Tavares Bastos, sobre a incompatibilidade entre os cargos de senador federal e de membro do tribunal civil e criminal ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, deste anno, sobre a legitimação dos filhos esurios por subseguente casamento ;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 52, deste anno, regulando a concessão de aposentadorias aos funcionarios publicos ;

Discussão unica das emendas da mesma camara, ao projecto do Senado n. 15, de 1891, que regula a navegação de cabotagem.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 20 minutos da tarde.

Commissão Geral

Por indicação do Sr. senador Ramiro Barcellos, approvada, como se verifica pela acta acima, resolveu o Senado constituir-se, immediatamente, em commissão geral, para deliberar sobre a necessidade de prorogar as sessões até o dia 31 do corrente mez, afim de serem votadas as leis orçamentarias e resolvida a questão financeira, iniciada na Camara dos Deputados.

Levantada a sessão, reuniu-se, portanto, o Senado em commissão geral, sob a presidencia do Sr. Saldanha Marinho, presidente da commissão financeira.

O SR. RAMIRO BARCELLOS requereu que o Senado delibera-se sobre a necessidade da prorogação da actual sessão legislativa até o dia 31 do corrente mez, afim de serem exclusivamente discutidas e votadas as leis orçamentarias, e resolvida a questão financeira, iniciada na Camara dos Deputados.

O SR. JOÃO NEIVA indicou que a mesa do Senado, entendendo-se com a da Camara, combinsse a respeito do prazo de nova prorogação; que as commissões de finanças de ambas as casas, de accordo com o Poder Executivo, formulassem as bases do projecto para

a reforma financeira; e, finalmente, que, nesta prorrogação, fossem dadas, de preferencia, para a ordem do dia, as materias relativas aos orçamentos e ao referido projecto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS repondendo ás observações do Sr. João Neiva, declarou que não estava longe de concordar com as modificações, apresentadas pelo seu collega, desde que o Senado tomassa, com urgencia, uma deliberação para que possam ser votados os orçamentos, e resolvida a questão financeira.

Fallaram ainda sobre a materia os Srs. Americo Lobo e Manoel Victorino, propondo este que a mesa do Senado, reunida á da Camara resolvesse sobre o prazo da prorrogação e sobre as materias, que devem ser discutidas, ouvido igualmente o governo acerca da reforma financeira.

Discutiram as mencionadas indicações os Srs. Ubaldino do Amaral, Aristides Lobo, e novamente, os Srs. Manoel Victorino, João Neiva, que pediu a retirada da sua indicação, e Ramiro Barcellos.

Encerrada a discussão, a maioria dos Srs. senadores preterites resolveu submeter á consideração do Senado na sessão ordinaria, a seguinte

INDICAÇÃO

« Indico que a mesa do Senado, reunida á da Camara, resolva sobre o prazo da prorrogação, e sobre as materias, que devem ser discutidas, ouvindo, igualmente, o governo acerca da reforma financeira.

S. R.—*Manoel Victorino.* »

A commissão geral terminou os seus trabalhos ás 5 1/2 horas da tarde.

11.ª sessão em 6 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1.º secretario)

SUMMARIO— Chamada—Leitura e approvação da acta.
—EXPEDIENTE— Pareceres—Discurso e projecto do Sr. Almeida Barreto.—Discursos do Sr. Ruy Barbosa.
—ORDEM DO DIA—Discussão unica do parecer n. 233.—Discursos do Sr. Domingos Vicente e Nina Ribeiro.—Encerramento da discussão.—Votação.—Continuação da discussão da proposição n. 13, de 1892.—Discursos dos Srs. Americo Lobo, Ubaldino do Amaral, Manoel Victorino.—Encerramento da discussão.—Chamada.—Adiamento da votação.—3.ª discussão da proposição n. 32 Ementa.—Discurso do Sr. Americo Lobo, Ramiro Barcellos, Gil Goulart e Americo Lobo.—Sub-e emenda do Sr. Americo Lobo.—2.ª discussão dos emendas da Camara dos Deputados, n. 13, de 1892.—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral e Esteves Junior.—Adiamento da discussão.—Ordem do dia para 7 do corrente.

Ao meio dia comparecem 28 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Messias do Gusmão, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Monteiro de Barro, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Cristiano Ottoni, Paranhos, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão mais os 13 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Francisco Machado, Cruz, Virgilio Damasio, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Generoso Marques e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Coelho e Campos, ampos Salles, Rangel Pestana e Silva Canedo; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Eduardo Wandankolk, Joaquim Felicio, Santos Andrade e Luiz Delfino.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro do Interior, datado de 4 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á con-

cessão de pensão a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria. Francisco Wenceslão Rodrigues Vaz — Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Outro do Ministerio da Fazenda, datado de 4 do corrente, respondendo ao em que o Senado solicitou a opinião do governo, acerca da pretensão de Tavares & omp, relativamente ao pedido que fazem de ser elevada de 180:000\$ a 240:000\$ a verba consignada para a aquisição do trapiche S. João, no estado do S. Paulo.—A' commissão de finanças, devolvendo depois á secretaria.

O SR. JOÃO NEIVA (*servindo de 2º secretario*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 239—1892

As comissões reunidas de marinha e guerra e de finanças, tendo examinado a proposição n.82, do corrente anno, que autorisa o governo a conceder uma pensão de \$500 diarios, sem prejuizo do respectivo soldo, ao cabo de esquadra reformado João Coelho de Mello; e, considerando que se trata de um invalido da guerra do Paraguay, impossibilitado de prover a sua subsistencia com o diminuto soldo que percebe, são de parecer que a proposição seja adoptada pelo Senado.

Sala das comissões, 4 de outubro de 1892.
—*Joaquim Sarmiento.*—*Rosa Junior.*—*Oliveira Galvão* — *Silva Canedo.* — *Cunha Junior.*—*Saldanha Marinho.* — *Ramiro Barcellos.* — *C. B. Ottoni.*— *Domingos Vicente.* — *Monteiro de Barros.* — *Ruy Barbosa.* — *Ubaldo do Amaral* (vencido).

O Sr. Saldanha Marinho — Sr. presidente, o Senado, reunido hontem em comissão geral, resolveu adoptar a indicação apresentada pelo nosso illustre collega, o Sr. Dr. Manoel Victorino.

O que se passou nessa occasião consta da exposição que remetto a mesa, á qual V. Ex. mandará ler, visto eu não o poder fazer agora, dando-lhe o devido expediente.

Vem á mesa e é lida a seguinte

EXPOSIÇÃO

Por indicação do Sr. senador Ramiro Barcellos, approvada em sessão de hoje, resolveu o Senado constituir-se, immediatamente, em comissão geral, para deliberar sobre a necessidade de prorogar as sessões até ao dia 31 do corrente, afim de serem vo-

tadas as leis orçamentarias, e resolvida a questão financeira, iniciada na Camara dos Deputados.

Levantada a sessão ordinaria, reuniu-se, em seguida, o Senado em comissão geral, sob a presidencia do Sr. senador Saldanha Marinho, presidente da comissão de finanças.

O Sr. Ramiro Barcellos expoz os motivos pelos quaes requereu que o Senado se constituisse em comissão geral e indicou que o mesmo Senado deliberasse sobre a necessidade da prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 31 do corrente, afim de serem exclusivamente discutidas e votadas as leis orçamentarias e resolvida a questão financeira, iniciada na Camara dos Deputados.

O Sr. João Neiva indicou que a mesa do Senado, entendendo-se com a da Camara, combinasse a respeito do praso da nova prorogação; que as comissões de finanças de ambas as casas do Congresso, de accordo com o Poder Executivo, formulassem as bases do projecto para a reforma financeira; e, finalmente, que nesta prorogação fossem dadas, de preferencia, para a ordem do dia as materias relativas aos orçamentos e ao referido projecto.

O Sr. Ramiro Barcellos respondendo ás observações do Sr. João Neiva, declarou que não estava longe de concordar com as modificações apresentadas pelo seu collega, desde que o Senado tomasse, com urgencia, uma deliberação para que possam ser votados os orçamentos e resolvida a questão financeira.

Sobre o assumpto se pronunciaram ainda os Srs. Americo Lobo e Manoel Victorino, propondo este que a mesa do Senado, reunida á da Camara, resolvesse sobre o praso da prorogação e sobre as materias que devem ser discutidas, ouvindo, igualmente, o governo acerca da reforma financeira.

Pronunciaram-se tambem sobre o assumpto das indicações apresentadas os Srs. Ubaldo do Amaral, Aristides Lobo e novamente os Srs. Manoel Victorino, João Neiva, que retirou a sua indicação, e Ramiro Barcellos.

Encerrada a discussão, a maioria dos Srs. senadores, reunidos em comissão geral, resolveu submeter á consideração do Senado a seguinte indicação offerecida pelo Sr. senador Manoel Victorino.

Indico que a mesa do Senado, reunida á da Camara, resolva sobre o praso da prorogação e sobre as materias que devem ser discutidas, ouvindo, igualmente, o governo acerca da reforma financeira.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1892.—*Joaquim Saldanha Marinho*, presidente.

O SR. PRESIDENTE—A indicação trazida ao conhecimento do Senado pelo Sr. Saldanha Marinho não depende de apoio, desde que

foi approvada em commissão geral. Em vista disto, está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Almeida Barreto (*Movimento geral de attenção*) — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto á consideração do Senado, mas, antes de justificá-lo, preciso defender-me de certas accusações que me foram feitas na Camara dos Deputados pelo Sr. coronel Valladão.

Sr. presidente, depois de minha sahida desta capital, *escollado*, para cumprir um desterro que me foi imposto por crimes que ainda hoje ignoro, quiz Deus que eu voltasse a occupar esta cadeira que me foi confiada pelo heróico povo parahybano para pugnar pelos seus direitos e concorrer com meu fraco apoio para a consolidação desta Republica, que veio substituir o regimen monarchico no memoravel dia 15 de novembro de 1889.

Vou referir-me, pois, aos acontecimentos desse dia; e como concorri para que não houvesse derramamento de sangue, não posso ficar em silencio confirmando o que disse o Sr. coronel Valladão, no discurso que pronunciou no dia 30 de junho naquella Camara, quando já me achava no desterro, retirado da capital do Amazonas duzentas e tantas leguas, nas margens do rio Negro, em Santa Isabel.

S. Ex. o Sr. deputado Valladão, sempre que trata do dia 15 de novembro, procura para si glorias que não tem.

Sr. presidente, tenho estado retirado desta questão; mas reconheço o dever de procurar hoje, em vista do que se tem dito, restabelecer a verdade historica a respeito desse glorioso acontecimento.

S. Ex., em seu discurso, depois de dizer que treze generaes tinham dirigido ao Sr. marechal Floriano Peixoto um manifesto impondo-lhe a eleição para Presidente da Republica (questão de que não quero tratar agora), affirmou o seguinte (*lê*):

« Sempre que se discute na Camara e que a nobre minoria tem occasião de referir-se ao Sr. marechal Floriano Peixoto, profere-se esta locução bombastica (pelo menos tão bombastica quanto esta outra — golpe de bolsa, assim qualificada pelo nobre deputado) — o ajudante general do exercito do Sr. Visconde de Ouro Preto.

O orador desejava saber o que esta locução significa. Si as que a proferem tem em mente dizer que o ajudante general do gabinete Ouro Preto foi traidor, então o orador dirá que traidores tambem foram os Srs. generaes Deodoro e Almeida Barreto, assim como traidor é tambem o orador que commandava

uma força de 500 homens naquelle dia, e traidores são todos os que vestiam uma farda e tinham um galão, e puzeram-se ao lado da causa da Republica, porquanto haviam jurado defender o regimen monarchico, adoptado pela Constituição do imperio. (*Apartes.*)

Si o marechal Floriano, por exemplo, tivesse defendido o gabinete Ouro Preto e, depois de proclamada a Republica e victorioso o marechal Deodoro, elle bandeasse para a Republica vindo auferir as vantagens do novo governo, seria um traidor; porém o que elle fez foi o que fizeram todos os seus camaradas.

A occasião não é propria para tratar destes factos; talvez mais tarde se demonstre que o general Floriano operou sempre não indo de encontro ao que estava no espirito de seus camaradas. (*Cruzam-se apartes.*)

O orador garante á Camara que, si o marechal Floriano naquelle dia tivesse querido combater o general Deodoro, teria tido muitos camaradas ao seu lado promptos a morrer com elle.

O orador, pelo menos, tinha sob o seu commando 500 homens, e si elle lhe tivesse dado ordens positivas para combater, teria combatido.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. confessa que não combateu pela Republica.

O SR. VALLADÃO — Ninguem combateu porque não houve combate. (*Riso.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Si se houvesse travado combate, seriam hoje bem conhecidos aquelles que se expuzeram pela Republica e bem assim os que por ella não dariam o seu sangue. (*Apoiados.*)

(*Continuando a leitura*)

« Lamento que tivesse firmado este manifesto o general Almeida Barreto, homem a quem respeito pelos seus serviços á patria e á Republica, porque S. Ex. é incontestavelmente um official cheio de serviços e um cavalheiro distinctissimo; isto, porém, não quer dizer que S. Ex. não errasse e não esteja sujeito á responsabilidade do facto.

Tem-se dito que a promoção do general Almeida Barreto era de alguma sorte o reconhecimento do governo que o julgava innocente. Não ha tal.

Quando se tratou da promoção do general Almeida Barreto, houve quem achasse que elle não devia ser promovido desde que estava implicado nesses acontecimentos; mas o Presidente da Republica disse:

« Não; por emquanto não tenho provas da criminalidade d'elle; o que sei é que elle é um official cheio de serviços, e, cabendo-lhe a promoção, não posso negar-lha.» (*Apartes.*)

Aqui está a razão da promoção do general Almeida Barreto: não foi o reconhecimento de estar elle isento de culpa.»

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sr. presidente, é contra a narração feita nessa parte do discurso de S. Ex., que acabo de ler, que venho protestar.

S. Ex. o Sr. Valladão commandava 500 praças de policia; mas commandava-as sob minhas ordens, porque esta força estava ao meu commando, para combater os revoltosos; e si elle erguesse a voz ou proferisse qualquer palavra á frente desta força, eu teria a meu favor o art. 5º do Conde de Lippe, que diz (lé): « Todo militar que em uma batalha, acção ou combate, ou em outra occasião de guerra, der um grito de espanto, como dizendo: O inimigo nos tem cercado: Nós somos cortados: Quem puder escapar, escape-se: ou qualquer palavra semelhante, que possa intimidar as tropas, no mesmo instante o matará o primeiro official mais proximo que o ouvir...»

O SR. ARISTIDES LOBO — O Conde de Lippe valia pouco nesse caso.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas para mim valia muito alli, que commandava uma força e tinha plenos poderes para fazel-o.

Ora, Sr. presidente, estavam em presença duas forças combatentes... (apoiados)

Um SR. SENADOR — A perspectiva era de uma batalha.

O SR. ALMEIDA BARRETO — ... e a perspectiva era com effeito de uma batalha, que se ia ferir entre a força legal e a força sublevada.

O SR. SALDANHA MARINHO — E si tivesse havido luta, não veriamos o que hoje vemos na Republica.

O SR. ARISTIDES LOBO — Era isso o que todos nós esperavamos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sr. presidente, nesse dia, o marechal Deodoro, a quem a tyrannia da morte arrancou dos braços dos seus numerosos amigos, mas cujo nome perdurará rutilante nas paginas gloriosas da historia patria, collocou-se á frente dos regimentos 1º e 9º de cavallaria e 2º de artilharia, conjunctamente com a Escola Superior de Guerra, tendo por chefe o immortal e benemerito Benjamin Constant e deu obrado de revolução.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Nos esquadrões de cavallaria avistavam-se os vultos imponentes dos bravos tenente-coronel Menna Barreto, major Sebastião Bandeira, capitão Gentil Eloy de Figueiredo e outros, os quaes, como eu, foram desterrados !...

A força assim reunida marchava em direcção ao quartel-general e secretaria do Ministerio da Guerra.

Tendo conhecimento o governo de então, desse movimento sedicioso, reuniu-se naquella repartição e ahi deliberou aguardar a chegada dos revoltosos, em numero de 400 a 500 homens.

Seriam 4 horas da madrugada, pouco mais ou menos, da noute do dia 14 para 15 de novembro quando fui chamado ao quartel-general, á toda pressa, para objecto de serviço militar.

Foi então que soube de S. Ex. o Sr. Ajudante General que a 2ª brigada, composta de cavallaria e artilharia, se dirigia ao campo da Acclamação, hoje praça da Republica, accrescentando S. Ex. que eu ahi aguardasse ordens do ministro da guerra.

Nesta occasião S. Ex. dirigiu-se ao lugar onde se achava o ministerio.

Logo depois disse-me que tinha sido nomeado commandante das forças que tinham de combater as sublevadas e que me apresentasse ao Sr. ministro da guerra.

Immediatamente cumpri as ordens de S. Ex.

A nomeação foi confirmada, recommendando-me o Sr. ministro que eu empregasse toda a energia para que não consentisse que a força sublevada se approximasse da Secretaria da Guerra onde se achava S. Ex. e seus collegas.

Confesso que foi esta a primeira occasião em que vi S. Ex. tão energico.

Deu-me então o numero da força que punha á minha disposição, a qual comprehendia as seguintes praças (lé) :

Corpo de Policia 500; Bombeiros 240; Fuzileiros Navaes 160; Imperiaes Marinheiros, hoje Marinheiros Nacionaes, 196; ao todo 1.096 praças.

Eu tinha, pois, mil e noventa e seis praças para combater contra 400 e tantos homens, não entrando neste numero os officaes que commandavam as fracções desta força, e, ainda mais, duas metralhadoras commandadas pelo distinctissimo 1º tenente da armada Retumba, e mais um esquadrão de cavallaria de policia commandado por um major da confiança do governo.

Assumindo o commando desta força, fui procurar o commandante da policia, Sr. Andrade Pinto, a quem não encontrei, e sim em seu lugar o capitão graduado em major da policia, Oliveira Valladão, o qual perguntou-me si devia acompanhar-me, ou ficar no quartel com o restante da força, em numero de outras 500 praças. Respon-di-lhe que me acompanhasse e sahimos pelo portão do 10º batalhão de infantaria, porque o do 1º batalhão estava fechado.

Logo que sahimos deparei com um piquete de cavallaria commandado pelo capitão Godolphim, que vinha como força exploradora na frente da sublevada.

Nessa occasião mandei parar esta força, ao que ella obedeceu. Então dei ordens para que as forças sob meu commando se collocassem do seguinte modo :

A policia em columnas de pelotões; os corpos da armada, desenvolvidos em linha, um para a direita e outro para a esquerda do primeiro pelotão da força policial, ficando o esquadrão da cavallaria de policia à retaguarda dessa columna.

Preparada a força, como acabo de expor, mandei chamar, pelo meu ajudante de ordens, tambem offical de policia, o commandante da força sublevada.

Apresentou-se-me como tal o Sr. general Deodoro. Fiquei surprehendido completamente com a presença do S. Ex., porque na vespera o encontrara gravemente doente, prostrado no leito de dor, sem poder fallar! As unicas palavras que dirigi a S. Ex., quando elle me apertou a mão, foram estas : « General, V. Ex. tem amigos no exercito que são meus inimigos, assim como eu tenho amigos no exercito que são inimigos de V. Ex. ; quero saber si continuamos guardando esta mesma situação. »

Respondeu-me S. Ex. : « Não. Está tudo acabado. Você me ajude, porque quero ver si levanto este exercito que está completamente abatido. »

O movimento estava combinado para a noute de 17 à 18 de novembro. E' preciso que eu diga, que desde a 1ª questão militar, chamada questão *Cotegipe*, nunca mais fallei a S. Ex., e só o procurei no referido dia 14 em sua casa, por ter recebido do meu amigo, o Sr. Benjamin Constant, um bilhete de que foi portador o Sr. tenente-coronel Dr. Serzedello Corrêa, convidando-me para uma conferencia, no Campo da Aclamação n. 99.

Foi este ministro a quem a sorte, por notavel coincidência, encarregou de subscrever o memoravel decreto do meu desterro ; foi ainda elle quem empregou todos os esforços, toda a influencia perante o Sr. marechal Floriano para reformar-me e aos meus distinctos companheiros !

Em outro tempo eu estranharia o procedimento de S. Ex. ; hoje, não.

O SR. AMERICO LOBO — Mas elle não queria o triumvirato.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Que triumvirato ?! (*Riso.*) Será aquelle a quem V. Ex. pertenceu ou aquelle a que ainda hoje pertence? Tenha a bondade de não me interromper.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. está escrevendo a historia e não está escrevendo lendas.

O SR. ARISTIDES LOBO — A historia ha de ser escripta depois.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas, antes de ter recebido este bilhete, eu já tinha tido outra conferencia, em S. Christovão, à rua Pão Ferro n. 40. em casa do meu particular amigo o Sr. deputado Espirito Santo.

A essa reunião esteve presente o Dr. Benjamin Constant.

Aqui tenho o bilhete delle que me foi entregue pelo capitão Vilella Tavares. (*lê*): « Barreto. — Espero-te hoje, de 1 às 3 horas, sem falta, à rua Pão Ferro 40 — S. Christovão — M. »

Os nossos bilhetes eram assim assignados, B e M, de modo que ainda que fossem vistos não se saberia de quem eram.

A essa reunião assistiram, tambem, os Srs. marechal Candido Costa (hoje reformado, me parece), major Solon (hoje general de brigada), Dr. Espirito Santo, e tenente Lauro Sodré, para mim, então, desconhecido.

ALGUNS SRS. SENADORES DO PARÁ — Muito distincto.

O SR. ALMEIDA BARRETO : — Muito distincto, dizem os nobres senadores ; mas, o que é facto é, que, tendo sido elevado à posição de governador do Pará, não consentiu que nos jornaes officiaes daquelle logar se desse a noticia do fallecimento do marechal Deodoro, seu grande protector !...

O SR. NINA RIBEIRO. — V. Ex. tem certeza disso ?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sim, senhor. E' facto publico e notorio no estado do Pará.

Sr. presidente, estou estranhando o procedimento desse governador, que, tendo estado ao lado do general Deodoro nos dias felizes, hoje está mudado como muitos outros homens estão mudados... (*Risadas e apertes.*)

Não uso de rodeios ; digo só o que sinto, nem mais nem menos.

Tenho aqui mais uma carta que vou ler. Tendo o Sr. senador Galvão, que sinto não estar presente, me convidado para entrar no Club Militar, em nome de Benjamin Constant, despondi-lhe que sim (tratavamos da questão dos direitos militares) ; mas, indo para casa, pensei melhor e não quiz apresentar-me ; e nesse mesmo dia, 8 de novembro, dirigi-lhe a seguinte carta :

« Corte, 8 de novembro de 1889.

Mou Galvão — Depois da nossa conversa de hontem, ostivo pensando e julgo conveniente não apresentar meu nome para socio do Club Militar, por motivo importantissimo, que vao de encontro à minha dignidade e brio militar.

O Dr. Benjamin Constant, meu velho amigo e companheiro de infancia, a quem sinceramente e de coração muito preso e considero, dar-me-ha razão do escrupulo que tenho em pertencer a esse illustrado Club; pois elle sabe perfeitamente que fui descommunalmente atacado, pelos jornaes, por militares de alta patente, que de perto feriram o meu pundonor militar, os quaes pertencem a esse Club.

Não quero que meu nome se apresente ali como uma bomba de dynamite, e me julguem como um ambicioso vulgar; isso nunca.

Por minha parte, não guardo odio a quem directamente me tem offendido, e fique certo de que, si o exercito necessitar do meu sangue, para manter seus direitos e dignidade, eu estarei a seu lado e morrerei abraçado com elle.

Não duvidarei pertencer algum dia ao benemerito Club Militar, mas por enquanto torna-se isso impossivel.

Que quer! Fui educado no regimen da honra e do dever; sigo, portanto, o que me dicta a consciencia.

Abraça-o seu dedicado amigo e velho camarada — *José de Almeida Barreto.*»

Foi esta carta que deu motivo a Benjamin Constant para procurar-me no dia 9, mais ou menos ao meio-dia.

Referido o que se deu naquella dia, vou expor o que passou-se entre mim e o marechal Deodoro, na manhã de 15 de novembro.

Achando-nos em frente da força, perguntei-lhe o que pretendia, pois tinha ordens do governo para oppor-me à força do seu commando que se achava sublevada.

S. Ex. respondeu-me: vou exigir do governo garantias para o exercito, porque sei que brevemente será dissolvido.

Ora, Sr. presidente, assim parecia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Essa declaração é muito importante.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Tinhamos visto, dias antes, o 22º batalhão de infantaria ser obrigado a partir, em menos de tres dias, ficando nesta capital as familias dos officiaes em completo abandono: tinhamos visto, pela primeira vez no exercito, ser demittido um tenente-coronel de commandante da Escola Militar do Ceará, a bem do serviço publico, o Sr. Mallet. Eu tinha sido tambem demittido ha pouco tempo do commando de uma brigada, por pertencer ao partido contrario ao do governo.

Dizia-se que em breve tambem seriam transferidos daqui diversos corpos, dentre elles o 2º de artilharia.

Apressava-se a reorganização da guarda nacional, corporação de que não se fallava mais e da qual era commandante superior o

Sr. Enéas Galvão (entre parenthesis — hoje ajudante-general do exercito).

Dizia-se tambem que o presidente do conselho de ministros, o Sr. Affonso Celso, exigiria do Imperador a abdicção, elevando-se a chefe da nação um de seus netos, filho do Duque de Saxe.

UM SR. SENADOR — E' o que está doudo?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não sei si é esse ou outro; tambem corria como certo que aquelle ministro, chefe do gabinete, seria nomeado gran-chancellor do Brazil. (*Ha um aparte.*)

Não sei si eram boatos; o que é certo é que os boatos me levaram e a meus companheiros a Cucuhy, a Tabatinga e a S. Joaquim do Rio Branco. (*Risadas.*)

Preciso dizer que o governo procedeu naquelle dia com visivel necidade; porquanto, no dia em que fui demittido do commando da 2ª brigada, dessa que estava sublevada, e apresentei-me ao ministro da guerra em sua secretaria, disse-lhe: V. Ex. tome nota do dia em que me nomeou e do dia em que me demittiu. As datas coincidião: fui nomeado em 11 de julho e demittido em 11 de agosto, sem commetter falta alguma, massó por pertencer, como disse, a politica diversa. Ainda farei um pedido a V. Ex. e é, não introduzir nos quartels questões politicas, porque assim não teramos mais disciplina. Foi o que se deu. Hoje não temos mais disciplina; vê-se um marechal conduzido para o desterro por alferes e cadetes. Isto é muito grave.

O projecto que vou apresentar à consideração do Senado, é neste sentido: quero garantir de hoje em deante os postos do exercito, até mesmo o do marechal Floriano.

Emfim, não houve derramamento de sangue no dia 15 de novembro, puz de lado honras, considerações e grandezas que poderiam enobrecer-me, só attendendo aos direitos e ás prerogativas da minha classe.

Em lugar de grandezas, honras e considerações, fui atirado a um desterro por crimes que não commetti e até hoje ignorados, para lugar onde atundam feras, onde os pantanos teem a propriedade de transformar a côr de rosa em amarella. (*Ha um aparte.*)

Fallo do lugar em que estive. O Amazonas é um estado de muita prosperidade.

Bis, Sr. presidente, a recompensa de 43 annos de serviços, entre elles os da campanha do Paraguay, prestalos à minha patria; eis igualmente a recompensa dos serviços prestados por muitos dos meus collegas e amigos, que foram atirados a prisões, onde existem individuos cumprindo sentença infamante!

Emfim, Sr. presidente, não quero tomar mais tempo à cõsa; vou concluir.

O que se deu comigo no dia 15 de novembro está explicado.

Desde já declaro ao meu paiz que não quero nada para mim, quero tudo para a minha patria; quero vel-a engrandecida, mas não quero vel-a sob o regimen do despotismo e do terror. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. SALDANHA MARINHO — E' a nossa Republica.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Envio á mesa o projecto.

O SR. SALDANHA MARINHO — Muito bem, Sr. marechal! Escreveu uma pagina da nossa historia.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Tenho concluido. Vozes — Muito bem! muito bem!

E' lido e fica sobre a mesa durante o tri-duo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam garantidas, em sua plenitude, as immuniidades e prerogativas inherentes ás patentes dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, de modo a ser sempre respeitada e mantida a disciplina militar.

Art. 2.º No caso de prisão, desterro ou qualquer outra vexação, que tenham de soffrer os referidos officiaes, em constrangimento á sua liberdade, em virtude de sentença ou ordem legal, só poderão ser intimados, acompanhados ou conduzidos por outros de igual patente ou superior.

Art. 3.º Quando presos ou submettidos á conselho os officiaes generaes, lhes será facultada sempre, por menagem, a casa de residencia, considerando-se ahí detidos, sob pena de deserção.

Art. 4.º Quando desterrados estes, só lhes poderão ser destinados para exilio logares em que haja civilisação, meios confortaveis para subsistencia, indispensaveis e condignos com as posições sociaes que occupam.

Art. 5.º Em caso algum poderão os officiaes generaes ser acompanhados por seus subalternos ou inferiores, considerando-se elles, desde logo, sob palavra, presos, detidos ou desterrados, sob pena igualmente de deserção, caso não cumpram a ordem emanada do poder competente.

Art. 6.º O governo fornecerá aos desterrados todos os recursos necessarios para transporte, subsistencia e garantia de suas pessoas e bens de suas familias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 6 de outubro de 1892. — Almeida Barreto. — João Neiva.

Havendo numero legal, vota-se, e é approvada a indicação apresentação pelo Sr. Manoel Victorino, em commissão geral.

O Sr. Presidente declara que vae dar conhecimento desta deliberação do Senado, á Camara dos Deputados.

O Sr. Ruy Barbosa (*atenção*) julga que não consumirá inutilmente os poucos momentos que possa tomar ao Senado, chamando a atenção delle e da Mesa para a negligencia imperdoavel com que é tratada a publicação dos seus trabalhos.

Constantemente é objecto, ou de indignação, ou de riso, a inexactidão continua e inexplicavel com que na folha official se dá conta das actas das sessões do Senado, alterando-se, desfigurando-se, expondo-se ao ridiculo assumptos em que se acha empenhada a dignidade do mesmo Senado, e todos os interesses que se ligam á exactidão na reproducção dos seus trabalhos.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Errando até o dia da semana e a data do mez.

O SR. GOMENSORO — Encerrando discursos da outra Camara entre os do Senado.

O SR. RUY BARBOSA diz que pelos habitos de indulgencia todos neste paiz são levados a fechar os olhos a estas cousas. O resultado é que o abuso vae assumindo proporções intoleraveis.

O Senado comprehende perfeitamente que não se trata de uma impertinencia litteraria. O *Diario do Congresso* é o registro authenticico dos trabalhos do Senado; a lei liga o character de fé publica ás suas publicações (*apoiados*); é, portanto, de necessidade absoluta que ellas sejam decentes, que ellas sejam correctas, que ellas sejam a photographia exacta do que nelle se passa, dos trabalhos que a essa folha se communicam.

Sabe perfeitamente como a incorrecção typographica se insinua em qualquer officina de imprensa, por mais escrupulosa que seja a direcção dos seus trabalhos; sabe que não ha jornal que evite o perigo dos *p-stei*, mas no *Diario do Congresso* os *pasteis* são a regra geral. (*Riso.*) Qualquer senador pôde recorrer a um parecer de commissão, que vae do Senado transcripto em lettra perfeitamente legivel, na certeza completa de que em cada linha encontrará quasi sempre uma incorrecção, mais ou menos grave.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Ainda antehontem deu-se um caso grave a respeito do projecto sobre os engenheiros navaes: o original dizia uma cousa e o impresso dizia outra.

O SR. RUY BARBOSA acrescenta: eis aqui um facto, a que se refere o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Ha dous dias inseriu-se entre os trabalhos do Senado o discurso de um nobre membro da outra camara, o Sr. Nilo Peçanha.

Parece—que é levar a um grão de desinvoltura sem exemplo (*riso*) a liberdade que naquella imprensa se toma em relação aos trabalhos do Congresso.

Este abuso tem tomado as proporções de desrespeito clamoroso e digno de reparação prompta e severa, pelas consequencias que elle evidentemente pôde trazer ao serviço publico.

Certamente não pôde ser indifferente que os senadores, não diz individualmente, mas que o Senado nos seus trabalhos seja exposto ao riso, ao grotesco, pela falta de exactidão com que trabalha a imprensa do *Diario do Congresso*.

Qualquer folha particular, não falla das mais importantes, qualquer dellas publicaria com mais consciencia e com mais exactidão os trabalhos do Senado do que o está fazendo o *Diario do Congresso*.

O SR. SALDANHA MARINHO—Basta ser official.

O SR. RUY BARBOSA, proseguindo, diz que ainda ha dous dias a commissão de finanças subscreveu o seu parecer concernente ao orçamento do Ministerio da Fazenda; este parecer foi immediatamente remettido à imprensa official, só hoje, 48 horas depois, é que veem as provas, e estas ainda incorrectissimas! Qualquer das folhas desta capital publicaria um trabalho do quadruplo daquella extensão em 24 horas; pôde assegurar-o...

O SR. SALDANHA MARINHO—E' porque não são officiaes.

O SR. RUY BARBOSA diz que todos sabem que, em todas as folhas, a imprensa põe sempre especial cuidado no zelo, no asseio da impressão dos seus trabalhos; a revisão é objecto de cuidados especiaes em todas as folhas, em todos os jornaes que se prezam. Parece, porém, que, em relação aos trabalhos do Congresso, não existe absolutamente revisão, ou ella se acha confiada a um pessoal incompetente.

Julga, portanto, que serve aos interesses do Senado reclamando a attenção do Sr. presidente para a assumpto. Parece que devia haver um laço directo de responsabilidade de acção entre a secretaria do Senado e a direcção da folha official. E' preciso que haja deante de cada uma das casas do Congresso alguém responsavel por abusos desta ordem. A não ser assim, mais conviria a publicação dos trabalhos por um contracto celebrado com particular, desde que não se

pôde contar com a folha official, que falta ao primeiro dos seus deveres, isto é, á exactidão. Em toda a parte as impressões officiaes assinalam-se, quando não pela belleza, ao menos pelo apuro, pela consciencia com que seus trabalhos se fazem.

Julga, pois, que o Sr. presidente, tomando na consideração que, lhe parece, merecem essas observações, tomará uma providencia qualquer, que possa melhorar este serviço, para que os senadores não sejam obrigados a converter-se em revisores, não só dos seus discursos, como de pareceres de commissões, e para que materias tão importantes, como as de orçamento, não sejam retardadas pela demora indisculpavel daquellas officinas.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa tomará em consideração as observações de V. Ex.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer n. 236 de 1892, das commissões de justiça e legislação e de constituições e poderes, motivado pelo requerimento do Sr. senador Tavares Bastos, sobre a incompatibilidade entre os cargos de senador federal e o de membro do Tribunal Civil e Criminal.

O Sr. Domingos Vicente —

Sr. presidente, estou de accordo com o parecer das illustradas commissões, mas divirjo do final.

O art. 23 da Constituição, citado pelas commissões, imperativamente determina que nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

Ora, a nomeação de juiz do Tribunal Civil e Criminal não é um cargo de acesso; é um emprego remunerado, e em minha opinião, prohibindo a Constituição imperativamente a nomeação de congressistas para cargos retribuidos, não pôde o Poder Executivo lançar mão destes cidadãos para tues cargos.

A Constituição não nos dá o direito de escolha ou opção.

Um SR. SENADOR—Prohibição de acceitar importa a de nomear.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Pairam no meu espirito certas duvidas. O nobre senador cuja ausencia sinto, e sentirei muito si de sua companhia for privado, porque prefiro tel-o aqui como companheiro a vel-o no Tribunal Civil, disse, ao provocar este parecer, que na Camara dos Deputados tem assento um membro do Tribunal Civil. O caso é

muito differente ; o cidadão que alli exerce o mandato de deputado, o Sr. André Cavalcanti, já era membro do Tribunal quando foi eleito.

UM SR. SENADOR — Não era. Foi nomeado depois.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas fosse nomeado depois ou antes, não temos que pedir o exemplo à Camara dos Deputados ; cada poder procede como entender e não por imitação.

Eu tenho por fim provocar opinião mais esclarecida sobre o modo de pensar das comissões que deram parecer sobre a indicação do nosso illustre collega Sr. Tavares Bastos.

O SR. MANOEL VICTORINO — Leia o paragrapho unico do art. 24, que explica.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O art. 24 paragrapho unico dispõe que a acceitação importa perda do mandato, estabelece uma pena para o senador ou deputado que não observa o art. 23.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Logo, pôde ser nomeado. Si a acceitação da nomeação importa perda do mandato, o que se conclue é que pôde ser nomeado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Para que então determina o art. 23 que nenhum membro do Congresso possa celebrar contracto receber comissões ou empregos remunerados, para que essa prohibição ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS : — Pois leia o art. 24.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu conheço esse artigo, e para que se perca o mandato bastará a consignaço do art. 79 das disposições geraes.

Eu figuro uma hypothese : celebro com o governo um contracto rendoso ; neste caso perco o mandato. Posso eu celebrar contractos, ou estou privado disso ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O fim do legislador constituinte prohibindo ao congressista celebrar contractos com o governo, acceitar nomeações para cargos remunerados etc., foi tornar os membros do Congresso independentes do Poder Executivo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Porque é uma maneira de corromper.

O SR. RAMIRO BARCELLOS : — A perda do mandato é uma pena ; logo, pôde acceitar.

O SR. ESTEVES JUNIOR — O governo não deve fazer nomeação nenhuma, para que não pareça que procura ageitar o individuo.

(Ha outros apartes.)

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não estou fazendo censura a ninguém, estou apenas ma-

nifestando o meu modo de pensar. Entendo que nenhum de nós pôde acceitar commissão ou nomeação remunerada do governo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O pensamento do legislador constituinte foi tornar os membros do Congresso independentes do Poder Executivo, tirar-lhes a esperanza de receber delle qualquer recompensa pelo apoio que lhe prestar, tirar-lhes a esperanza de obter favores ou graça maior, tornal-os sómente representantes da nação, não dar-lhes a faculdade de escolha de cargo mais bem pago.

Eu não faço a injustiça de suppôr que tal fosse o modo de proceder do nosso illustre collega, apenas exponho a duvida que tenho sobre o assumpto. A minha opinião é que os membros do Congresso não podem absolutamente acceitar comissões ou empregos remunerados do governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Como o governo não deve fazer as nomeações.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, pôde ; leia a Constituição.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sei que ha o exemplo do Sr. Amphiloquio que, sendo deputado, e sendo nomeado membro do Tribunal Federal, renunciou o mandato sem provocar decisão da Camara a que pertencia. Aqui dá-se o contrario, o nosso collega veio provocar uma decisão do Senado.

A nomeação do Sr. Tavares Bastos, que é juiz de direito em disponibilidade, para juiz do Tribunal Civil, preteriu a de juizes federaes que, em minha opinião, teem direito a preferencia nessas nomeações.

Acho, pois, uma irregularidade a sua nomeação.

Em resumo, acceito todos os considerandos do parecer das comissões menos a sua conclusão, porque entendo que o nosso collega Sr. Tavares Bastos não pôde acceitar a nomeação, por ser senador e deve vir continuar neste cargo a prestar os serviços que a Republica reclama do seu patriotismo e seu patriotismo impõe que o conserve a bem do estado que o elegeu.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Fazendo estas simples observações, não tenho intento de offender a pessoa alguma, e peço desculpa às illustres comissões, cujos membros me merecem muita consideração e confiança, por tel-as aventurado.

O Sr. Nina Ribeiro entende que trata-se de um caso expresso na Constituição, a qual não cogitou si o governo pôde ou não

fazer a nomeação ou si o membro do Congresso pôde ou não aceitar-a.

A Constituição previu a hypothese, e deu no § unico do artigo 24 a sua solução.

Vê-se, portanto, que, desde que qualquer membro do Congresso aceite nomeação do Poder Executivo, perderá o mandato. Na hypothese vertente, tendo o seu collega, o Sr. Tavares Bastos, accettato a nomeação que lhe foi conferida pelo Poder Executivo, a unica cousa que o Senado pôde determinar é que elle tem perdido o seu mandato.

Entende ainda o orador que a determinação expressa, de que a perda do mandato é a pena em que pôde incorrer o membro do Congresso que aceitar a nomeação, dá-lhe por sua vez a faculdade de aceitar ou não essa nomeação.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvedo o parecer.

Continúa em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1892, sobre a legitimação dos filhos espúrios, por subseqüente matrimonio.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, segundo o exemplo dado pelo illustrado senador pelo Maranhão, vou apresentar singelamente os motivos do meu voto contrario ao projecto.

Não quero influir sobre a opinião de qualquer dos meus honrados collegas, mas em vista de certa contradicção em que poderia incorrer, apen s venho fazer as declarações seguintes.

Sr. presidente, no tempo das ordenações, sob o imperio do concilio Tridentino, eu professava a opinião de que o casamento posterior legitimava a prole espúria, porque na divergencia de direito romano com o direito canonico, a Igreja tinha elevado o casamento á altura de um principio sacrosanto, de um sacramento, cuja virtude apagava todas as maculas.

Por esta razão, considerava-se o casamento uma instituição religiosa, embora Alexandre Herculano, em seus escriptos, houvesse demonstrado que pela ordenação e pelos costumes o casamento era rigorosamente um contracto. Mas a Igreja tinha levantado o casamento áquella altura sobrehumana; e eu não podia deixar de seguir a doutrina ecclesiastica, como seguiram todos os reinicolas portuguezes e a flor dos jurisconsultos brazileiros.

Mas que diz o projecto, que elle quer? Quer que se estenda a santidade miraculosa do casamento religioso ao casamento civil, que é um contracto; isto é, quer a revogação do decreto do governo provisório, de 31 de janeiro de 1890.

E' por isto que voto contra o projecto.

O SR. GOMENSORO—Onde V. Ex. vê esta revogação?

O SR. AMERICO LOBO—Está claramente no projecto.

O SR. GOMENSORO—V. Ex. então não ouviu o que eu disse hontem.

O SR. AMERICO LOBO—Ouvi a V. Ex. com todo o prazer, mas não me convenci.

Admittiria o projecto, si ainda prevalecesse entre nós o direito canonico, porque os que outr'ora se queriam casar iam a um altar e alli ainda bebiam uma gotta do vinho mystico derramado nas nupeias de Caná; dest'arte podiam purificar sua prole adulterina. Mas, sendo agora o casamento um contracto, não se pôde applicar-lhe os effeitos da instituição religiosa.

O SR. GOMENSORO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Vou demonstrar a V. Ex. que o projecto offende o contracto civil do casamento, porque hoje elle é humano e não divino.

O SR. GOMENSORO—Como V. Ex. votou na constituinte?

O SR. AMERICO LOBO—Votei pelo casamento civil: mas isto não quer dizer que dê ao homem um poder divino. Hoje só temos de observar o direito civil e é por isso que o projecto me parece contradictorio.

O SR. GOMENSORO—Veja V. Ex. o art. 7.º da lei de 1890.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. argumentou hontem com o art. 7.º...

O SR. GOMENSORO—E suas restricções.

O SR. AMERICO LOBO...mas observe o § 3.º, no qual se dispõe que os conjuges adulterinos, co-réos condemnados, teem o impedimento derimente para se casarem.

Ora, pergunto, como conjuges que tenham filhos adulterinos hão de se casar, si são réos *confitentes*, si estão em situação semelhante á dos condemnados?

O principio de moral ficará prejudicado e commetter-se-ha assim um verdadeiro escandalo. Tratei no foro com felicidade uma questão referente a legitimação, *per subsequens*, mas no dominio do direito canonico.

Hoje, porém, temos lei clara e expressa. O honrado senador está vendo que a lei civil estabelece esse impedimento diremente, e como é que os conjuges culpados irão se apresentar deante de um juiz, acompanhados dos filhos espúrios, isto é, das provas vivas do seu crime?

O SR. GOMENSORO—V. Ex. não consente que a lei venha reparar esta falta?

O SR. AMERICO LOBO—Mas o projecto prende-se ao espirito religioso do casamento e vae applicar a um contracto os milagres de um sacramento.

O SR. MANOEL VICTORINO—E os filhos veem a soffrer por culpa que não commetterão?

O SR. AMERICO LOBO — Isto prova demais, porque si os filhos espurios não teem culpa do seu nascimento, o mesmo se pôde tambem dizer dos productos do incesto,

O SR. ARISTIDES LOBO — Isto é contraproducente.

O SR. AMERICO LOBO — O que eu dizia era que o argumento provava de mais.

O SR. MANOEL VICTORINO — V. Ex. é menos tolerante do que os theologos.

O SR. AMERICO LOBO — Como?

O SR. MANOEL VICTORINO — Si o direito canonico permite essa legitimação...

O SR. AMERICO LOBO — Já mostrei pelo texto da lei civil que não era possível o casamento de co-réos, que venham trazer à presença do juiz filhos adulteros, que são o passado escandalizando o presente e o futuro. Pois, o incesto pôde merecer alguma consideração?

E não são os filhos incestuosos productos de um crime dos paes, crime que vae pesar eternamente sobre elles, que todavia são innocentes?

O SR. ARISTIDES LOBO—Mas é uma injustiça carregarem os filhos com a culpa que não é sua.

O SR. AMERICO LOBO—Desculpe-me V. Ex.; não posso dar direito de cidade ao incesto e menos disutil-o.

Consinta-me V. Ex. esta pergunta só: concorda V. Ex. em que o filho incestuoso faça parte da familia?

O SR. ARISTIDES LOBO—A sociedade não pôde sancionar isso.

O SR. AMERICO LOBO—O filho incestuoso é um producto erroneo.

O SR. MANOEL VICTORINO — A lei não admite o casamento aos incestuosos.

O SR. AMERICO LOBO—O casamento é a junção legitima de duas carnes em uma só, e portanto o adulterio que rompe aquelle vinculo está na mesma razão do incesto que produz uniões hybridas.

Nós ainda não vemos a epoca novissima em que reine o amor livre pregado por George Sand; deixemo nos de devaneios. Então como poderemos consagrar em um contracto relações ilicitas? Pode-se legitimar antecipações torpes?

O SR. ARISTIDES LOBO— Que é que lucra a sociedade em querer esconder um facto que vae prejudicar um innocente?

O SR. AMERICO LOBO—Já respondi a esta objecção: como appellar-se para a innocencia dos filhos adulterinos, quando ha os incestuosos que estão pagando pela culpa dos paes? E' preciso que se saiba que no goso da sensualidade o adultero pôde crear um ente infeliz.

O § 2º do art. 7º assim dispõe (lé):
« São prohibidos de casar-se.. o conjuge adultero com o seu co-réo, condemnado como tal. »

Por isso eu disse que o projecto modifica a lei, porque apresentando, no acto de se casar, as provas vivas do seu adulterio, o criminoso torna-se um réo confesso.

O SR. MANOEL VICTORINO—O réo confesso pôde ser até um réo absolvido.

O SR. AMERICO LOBO—Mas por que? E' preciso vermos na lei não só a sua letra como o seu espirito.

O SR. GOMENSORO—Leia o art. 56.

O SR. AMERICO LOBO — (lé): São effeitos do casamento:

§ 1.º Constituir familia legitima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo si um destes, ao tem o do nascimento, ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

Uma de duas, ou estamos sob o imperio do direito canonico ou não.

ALGUNS SRs. SENADORES—Não estamos.

O SR. AMERICO LOBO—Então com que autoridade iremos dar ao casamento a virtude divina do sacramento?

O SR. ARISTIDES LOBO — Ninguem appella para estas chimeras!

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. accetando este projecto vae de encontro ao caracter civil do casamento.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — O que acho é que o projecto é muito restricto, de onde resultam graves injustiças.

O SR. AMERICO LOBO — A opinião do nobre senador pelo Maranhão é contraproducente, então V. Ex., para ser coherente, deve supprimir o art. 3º.

O SR. GOMENSORO da um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Sr. presidente, tenho dado as razões do meu voto e explicado que não fco em contradicção, porque continuo a pensar que os filhos adulterinos, nascidos de paes que se casaram antes deste decreto n. 181, legitimaram-se, mas, os que nascerem depois da execução do mesmo decreto,

não poderão obter de simples contracto civil os efeitos purificadores de um casamento.

Voto, portanto, contra o projecto.

O Sr. Ubaldino do Amaral pronuncia um discurso.

O Sr. Manoel Victorino pronuncia um discurso.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2º, 3º, 4º e ultimo da proposição.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (41), e deixam de responder os Srs. Nina Ribeiro, José Bernardo, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Paranhos e Pinheiro Machado.

Não havendo numero legal, fica addiada a votação.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 52 de 1892, regulando a concessão de aposentadorias dos funcionarios publicos.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

«Ao art. 4º accrescente-se as palavras—ou municipal—depois da palavra estadual.

Accrescente-se o seguinte ao art. 8º—não lhes sendo applicavel a disposição do art. 7º.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1892.
—Americo Lobo.

O Sr. Americo Lobo sente dizer que aparta-se da opinião do nobre senador pelo Espirito-Santo, que transfere o paragrapho do art. 3º para o 4º e a razão é esta: no art. 3º se considera o *quantum* da aposentadoria, ao passo que no art. 4º se trata dos grãos da aposentadoria. Portanto, cre' que a Camara collocou bem o § unico no art. 3º. Ainda quando fosse duvidoso, não sabe si a mudança de um paragrapho póde ser objecto de reparo ou de disputa entre duas Camaras.

Fuz appello a todos os que approvaram a emenda, para que, lendo attentamente os dous arts., vejam que o orador tem razão.

Agora, vae justificar rapidamente as duas emendas, que offereceu de accôrdo com o pensamento escripto do projecto.

Ao art. 7º offereceu emenda, comprehendendo entre os que devem perder o vencimento da aposentadoria os que acceitarem emprego ou commissão municipal. Póde-se dizer que tudo que não é federal está excluido neste art.; mas sendo o pensamento delle não tolerar o exercicio de emprego com a percepção das vantagens da aposentadoria, cre' que escapou á Camara que tambem o municipio é uma entidade poderosa, um estado no estado, e, portanto, deve-se incluir tambem os empregos municipaes.

A outra emenda é mais importante, si bem que á primeira vista, pareça até desnecessaria.

Diz o art. 8º que o funcionario já aposentado por lei anterior não tem direito ás vantagens consignadas nesta proposição. Considera a lei de aposentadoria como retroactiva, porque é favoravel, e todo a lei favoravel é retroactiva. Cre' que não só a Camara como o Senado deliberaram o contrario.

O pensamento predominante do projecto é que os favores ahi consagrados não sejam retroactivos.

Ora, pergunta, onde está a regra dos correlativos isto é, que, desde que os favores não sejam retroactivos, tambem não podem ser os onus?

No tempo do imperio, havia aposentadorias diversas, ou por invalidez, ou por extincção das repartições, cujos empregados, não sendo dimissiveis, eram aposentados.

Havia, além disso, outra especie de aposentadorias, como a do Sr. Barão de Paranapiacaba que, demittido illegalmente do logar de director geral do Contencioso, foi depois aposentado como uma reparação dessa infracção da lei. Pergunta, em que posição ficam os funcionarios que obtiveram aposentadorias por este motivo e não por invalidez?

Parece, pois, que a respeito dos funcionarios aposentados por motivo de extincção da repartição, por motivo de conveniencia, ou como reparação de uma injustiça, não se póde argumentar dizendo que elles perderão o beneficio da aposentadoria, acceitando uma outra função estadoal ou municipal. Si a lei em seus favores não é retroactiva, não deve ser tambem no seu onus. Não se póde querer que fique privada desse favor certa classe de aposentados que o foram, não só por invalidez, mas por extincção das repartições, ou como reparação de uma injustiça que soffressem.

Ainda hoje leu o orador dous pareceres do conselho de estado, consagrando este principio, que era constante com sciencia das Camaras.

O governo reputava-se no direito de aposentar por equidade ou por conveniencia do serviço publico.

Não sabe quantos aposentados existam nessas condicções; mas, argumentando simplesmente com a razão, diz ao Senado que,

si os favores não são retroactivos, também os onus não podem ser-o.

Eis a razão por que offerece esta emenda, fazendo um additamento. O Senado, reflectindo maduramente sobre o caso, procederá com justiça, e não privará de seus vencimentos aos aposentados nestas circumstancias. O orador ficará satisfeito, porque não deseja preterir direitos adquiridos. O Senado sabe que as aposentadorias no passado não eram, como hoje, por invalidez; eram por extincção de repartições, ou por equidade.

O Sr. Ramiro Barcellos sente discordar do illustre senador quando quer modificar a lei, vinda da Camara, no sentido de tornar aproveitaveis os funcionarios já aposentados.

O SR. AMERICO LOBO — Não disse isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que o nobre senador disse que a lei concedendo favores deve ter effeito retroactivo, e que a Camara renegou esta doutrina.

Como de facto, o projecto declara que a lei sobre aposentadorias, confeccionada na Camara, não tem effeito retroactivo a favor de funcionarios já aposentados. O nobre senador, pelo que acaba de dizer, se bem comprehende o orador, entende que a lei deve ser favoravel aos funcionarios, já aposentados não por motivo de invalidez, mas por motivo de outra ordem.

O SR. AMERICO LOBO — O onus da lei não lhes deve ser applicado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta que onus?

O SR. AMERICO LOBO — Os do art. 7º.—poder as vantagens da aposentadoria, accetando outro emprego.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que o nobre senador, neste caso, parece não ter comprehendido bem a extensão da lei. Este onus do art. 7º está claro que não se entende senão com os individuos que forem aposentados em consequencia da lei de aposentadorias, que ora se está confeccionando.

O SR. AMERICO LOBO — Estamos de accordo, e o que quero é toda a clareza para que não haja duvidas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS afaça que não pôde haver duvida, porque a lei é a esplanção do principio constitucional que determina que a aposentadoria só poderá ser concedida por motivo de invalidez.

Ora, desde que houver individuos aposentados por outras causas, esses não podem ser atingidos pela Lei que vai ser votada; a esses, aos já aposentados por motivos diferentes do que consagra a Constituição, não são

applicaveis as disposições a que se refere o nobre senador.

Entretanto, si S. Ex. não pretende mais do que tornar mais claro o pensamento...

O SR. AMERICO LOBO—E' isso mesmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... da lei, a sua emenda é perfeitamente accetavel; apenas o orador não sabe os termos em que se acha concebida e pede à mesa que lh'a mande.

O SR. AMERICO LOBO—Ao art. 7º mando accrescentar a palavra—municipal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*depois de ler a emenda*) diz que a emenda do nobre senador tem duas partes: a 1ª manda accrescentar ao art. 7º as palavras—ou municipal—depois a palavra—estadual—isto é, estende a disposição da lei ao exercicio de cargos municipaes. E' uma ampliação da lei, accetavel porque vem affirmar mais o pensamento do legislador.

A segunda parte diz o seguinte (2ª):

«Accrescente-se o seguinte ao art. 7º: não lhes sendo applicavel a disposição do art. 7º.»

Esta emenda não é perfeitamente clara, e pôde dar logar a duvidas, porquanto entre os empregados já aposentados, a maioria delles pôde ser colhida, embora o tenham sido por invalidez, pela disposição constitucional. A esses que foram aposentados por motivos diferentes é que não se devia applicar a lei, porque a Constituição traça o principio que a este respeito deve prevalecer.

A lei é fundada no principio constitucional, que não pôde ser applicado a esses aposentados, como motivo legal, porque então haveria duas classes de aposentados: uns que, invocando a mesma razão, poderiam gozar da aposentadoria sem os onus da lei e outros que não ficariam livres desses onus, isto é, dentro do mesmo circulo; haveria aposentados por invalidez, podendo exercer empregos estaduais e municipaes e outros aos quaes seria absolutamente vedada essa accumulção.

O SR. GIL GOULART — Não estabeleci esta distincção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS é de opinião que a emenda do honrado senador por Minas Geraes pôde dar logar a essa anomalia que está apresentando.

O SR. AMERICO LOBO — Por que V. Ex. não apresenta emenda?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que isto compete aos nobres senadores e não a si, porque vota pelo projecto. Si for offerecida alguma emenda por outro qualquer senador, dar-lhe-ha o seu voto, si ella estiver de accordo com o seu pensamento; mas o que quer que fique bom presente à consideração do Senado é que a emenda do honrado

senador vem estabelecer duas classes dos aposentados a que se refere o art. 7º, o que vae dar logar ao absurdo que já mostrou.

Eis porque, comprehendendo o alcance da emenda do honrado senador, não pôde dar o seu voto. Applicando-se a lei, em seu espirito e sua lettra, ella não poderá recahir si não nos empregados aposentados por invalidez, e dahi decorre a prohibição de outras vantagens, de accordo com este principio capital.

O Sr. Gil Goulart—A emenda do nobre senador por Minas Geraes tem, a meu ver, maior alcance do que se affigura ao Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, porquanto o pensamento desta emenda é fazer com que a disposição prohibitiva do art. 7º do projecto que se discute não attinja a nenhum dos funcionarios publicos já aposentados, e só comprehendea aquelles que o forem daqui em diante, depois de convertido em lei o projecto de que nos occupamos.

Sendo assim...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' a emenda de V. Ex. já rejeitada.

O SR. AMERICO LOBO—Mas pôde ser reproduzida.

O SR. GIL GOULART—Mostrarei ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul que ha entre as duas emendas differença radical; permitta-me porém agora proseguir no que ia dizendo.

A emenda do honrado senador por Minas resume-se nisto: as vantagens por ventura estabelecidas neste projecto não podem, pela disposição do art. 8º ser applicadas aos cidadãos que foram aposentados antes desta lei; se assim é, pretende a emenda que tambem os efeitos desta lei, no que é prohibitiva, não possam alcançar aos aposentados em data anterior a ella.

Este é o pensamento da emenda, contra a qual desde já me pronuncio, porque a consequencia seria que todos os aposentados, até a data da promulgação da lei, poderiam exercer quasquer outros empregos, federaes, estadoaes ou municipaes, gozando entretanto dos beneficios da anterior aposentaria, quando a restricção do art. 7º é ampla e terminante; comprehende, segundo penso, quer aos que foram aposentados anteriormente, quer aos que o forem posteriormente à lei.

No projecto trata-se apenas de regulamentar, as aposentadorias e as leis regulamentares não se consideram retroativas, porque só estatuem sobre o modo de adquirir e exercer direitos; só se consideram retroativas as leis que ferem os chamados direitos ad-

quiridos, isto é patrimoniaes, dos quaes se pôde uzar e abusar.

Este projecto vem regulamentar a execução de uma disposição constitucional já applicavel a todo aquelle que estiver aposentado, e, nessa conformidade, receber vencimentos dos cofres publicos. O aposentado não pôde razoavelmente empregar-se em outro serviço publico remunerado, ganhando em uma hypothese como cidadão invalidado, seja qual for a causa, e na outra hypothese, como funcionario activo e apto para os misteres do funcionalismo publico.

Quem foi declarado incapaz para o desempenho de um cargo publico e, por equidade, conseguiu uma aposentadoria, não deve empregar-se de novo em serviço publico de qualquer cathegoria, federal, estadoal ou municipal.

A emenda é de um effeito pernicioso; por ella se abre a porta a abusos e escandalos. O empregado aposentado e que se presume incapaz ou invalidado, declara-se prompto e habil para exercer outro emprego publico em concurrencia com cidadãos que não gozam de aposentadoria, nem pesam já no orçamento da Republica.

Nestas condições, voto contra a emenda porque julgo preferivel a disposição do art. 7º, onde vejo uma regra geral applicavel a todos os aposentados, quer a aposentadoria seja anterior quer posterior a data da lei.

Creio haver demonstrado o alcance e inconvenientes da emenda em discussão. Quero agora tomar em consideração o aparte com que honrou-me o Sr. senador pelo Rio Grande do Sul.

Já provei que a emenda de que cogitamos annullaria os effeitos do projecto em relação a todos os cidadãos aposentados até aqui. No entretanto não era este o alcance da emenda que hontem apresentei, e foi rejeitada em segunda discussão.

Pela minha emenda unicamente os cidadãos aposentados, sem o haverem requerido e sem que a aposentadoria fosse dada a bem do serviço publico, gosariam das vantagens deste projecto de lei. Sendo estas vantagens restrictas a casos limitadissimos, diminuto era tambem o numero dos aposentados a quem aproveitariam. Em todo o caso não cogitei absolutamente de autorisar os aposentados a occuparem empregos publicos, accumulando vencimentos.

A minha emenda aproveitaria exclusivamente a bons empregados, que foram aposentadas sem o haverem pedido, só por conveniencia politica, em virtude de decretos dictatoriaes e a despeito de leis anteriores que lhes garantiam vitaliciedade no emprego.

E como as vantagens deste projecto de lei consistem apenas em garantir ordenado por

inteiro a funcionarios que contarem 30 annos do effectivo serviço, e mais 5 por cento por anno de excesso, é evidente que a minha emenda só beneficiava aos que foram aposentados com 30 e mais annos do serviço, sem solicitação e sem serem desidiosos no cumprimento de seus deveres.

Vê-se, portanto, que raros serão os cidadãos que se acham nestas condições verdadeiramente excepçionaes.

Apresentei para justifica-la principalmente razões de ordem elevada.

Evitava-se por ella as constantes reclamações que são trasidas ao Congresso contra taes aposentadorias, reclamações que em grande numero tem sido attendidas, como em favor pessoal e constituindo uma dispensa na lei.

Os favores pessoais, com dispensa ou violação de leis, concedidos a uns e negados a outros em identicas condições, constituem actos odiosos que concorrem para o desprestigio dos legisladores ou interpretes das mesmas leis.

Em resumo, pela emenda, que apresentei hontem e com cuja rejeição me conformei porque não reproduzi-a nesta discussão, melhorava-se a aposentadoria de alguns raros ex-funcionarios publicos, em circumstancias moralisadoras e justas; pela emenda do illustrado senador por Minas Geraes permitte-se que todos os aposentados, até a data em que for promulgado este projecto de lei, possam exercer novos empregos publicos remunerados, accumulando vencimento.

Já vê o Senado que ha uma differença radical entre a emenda que offereci, rejeitada hontem, e esta de que actualmente nos occupamos e a que recusarei o meu voto.

O Sr. Americo Lobo entende que do discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul resulta que, em 1º lugar, accieita a emenda ao art. 7º; em 2º, que S. Ex. attribuiu ao orador um pensamento que não teve, pois que declarou que não era necessaria a emenda por não se entender com os aposentados por invalidez.

O primeiro argumento do orador era que, uma vez negado o favor, os onus desapareciam; mas como está seguindo as pegadas do nobre senador, e como S. Ex. combateu a emenda pela sua generalidade, por não dizer: —«salvo si for aposentado por invalidez», muito obediente a S. Ex., modifica a emenda e pergunta:—V. Ex. accieita-a assim?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. sabe que sou observador do regimento.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—O que acho mais claro e mais conciso é que os que já estiverem aposentados gozem de sua aposentadoria e mais nada.

O SR. AMERICO LOBO tem mostrado ao Senado o d'sprendimento com que segue um conselho justo e razoavel; portanto, modifica a emenda no sentido em que o honrado senador a accieita, isto é, declarando:—«salvo si o tiverem sido por invallidez».

SUB-EMENDA

Accrescente-se à minha emenda ao art. 8º as seguintes palavras:—salvo si o tiverem sido por invalidez.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1892.—*Americo Lobo.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Seguem-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de commercio, industria e artes, as emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 15, de 1891, regulando a navegação de cabotagem.

O Sr. Ubaldino do Amaral não vae fazer opposição ás emendas que passaram na outra camara. Está a é certo ponto satisfeito por ver-se vencido de alguma maneira.

Não foi dos que adoptaram o privilegio da navegação por cabotagem. A esse respeito, pensava e pensa que o que se fez com esse privilegio foi diminuir a navegação nesta vasta costa brazileira, torna-la muito mais demorada e muito mais cara; mas passou na Constituição, e o que está feito, feito está.

Teve de fazer o projecto de lei, regulando esta materia, e desempenhou-se disto, em sua consciencia, com toda a lealdade accieitando o principio vencedor do privilegio; mas, com satisfação, vê que os proteccionistas recuaram muito e que em varios pontos as suas emendas são verdadeiramente de livres cambistas. O orador não pôde entender os proteccionistas, e elles mesmo nunca se puderam entender entre si.

Deram como razão a necessidade de haver navios sob a bandeira brazileira, de que o governo pudesse lançar mão em certas emergencias, assim como tripolações brazileiras que fossem o viveiro da marinha de guerra.

Ora, esta razão, poderia ser accieitavel sob o ponto de vista das pessoas que queriam desenvolver a marinha de guerra, mas estas muitas recuaram muito terreno; e assim, quando em outros tempos exigia-se que a tripolação nacional dos navios mercantes nas costas fosse de dous terços, os proteccionistas

da Camara dos Deputados só exigem um terço nos primeiros cinco annos, depois metade, e depois dous terços; portanto, fizeram grandes concessões.

Em outro tempo não se permittia que o estrangeiro possuísse navio sob bandeira brasileira, nem mesmo o brasileiro residente fóra do imperio.

No projecto do orador, adoptado pelo Senado, procurou amenisar um tanto isto: não fallou no brasileiro ausente do paiz, porque não lhe pareceu razoavel a restricção; portanto, ficou estabelecido que o brasileiro, embora fóra do seu paiz, podia possuir navio sob a bandeira nacional.

Mas em relação a sociedades e empresas pareceu-lhe que o rigor não podia ir tão longe como nos outros tempos, não se permittindo este emprego a capitães estrangeiros.

Por outro lado, si a razão era esta—o poder dar mais ou menos navios ao governo na emergência de guerra, conviria, pelo menos, que os representantes das sociedades ou companhias, possuidoras de taes navios, tivessem residência na Republica; e assim fez o projecto do Senado, estatuinto que essas sociedades ou companhias tivessem sua séde no Brazil e fossem geridas ou administradas por cidadãos brasileiros, porque só com cidadãos brasileiros o governo poderá contar em caso de guerra, especialmente si acontecer que tal guerra seja exactam-nte contra a nacionalidade representada pela companhia.

A Camara modificou isto, mandando tirar a palavra — *administrada* e deixando sómente a palavra — *gerida*. Assim, ter-se-ha que uma sociedade ou empresa, formada com capitães estrangeiros, com todo o seu pessoal estrangeiro, bastará que tenha no Brasil um gerente, empregado subalterno.

É mais liberal, e por isso folga com esta contradicção dos proteccionistas. Ha mais facilidade, ha mais probabilidade de termos sufficientes navios mercantes, assim cerceado o privilegio. E suppõe mesmo que, com um pouco mais de boa vontade, esse protecționismo acabará por ser tão liberal, como o paiz era antes da Constituição de 24 de fevereiro, o que muito estimaria. Nestas idéas, fica muito satisfeito por ver que a Camara dos Deputados recuou um pouco do seu protecționismo exaggerado.

Ha outros pontos em que lhe parece que o Senado tenha tido mais razão, mas, segundo o seu modo de ver, não vale a pena voltar a isto. Por exemplo: varias pessoas, quando se discutia no Senado esta materia, perguntaram o que se ia fazer a respeito de matriculas de maricheiros, a respeito de vistorias, e de outras minucias.

Então, disse-se em um dos artigos do projecto para ficar bom claro: « tudo quanto é

relativo á matricula, tripolação, vistoria, pilotagem e praticagem, será objecto de regulamento», como devia ser, como foi sempre.

Ficou isto claro; não se ia legislar sobre essas particularidades, nem tinham-se os conhecimentos praticos necessarios; é materia que pertenceu em todos os tempos ao Poder Executivo.

A Camara deixou ficar esse artigo, mas regulamentou a materia, declarou que a matricula deveria ser gratuita, regulou a vistoria e até se lembrou de ordenar que os porões dos navios deverão ser varridos antes da vistoria.

Foi de uma meticulosidade extraordinaria, e estava em seu direito de o fazer, comquanto entrando um pouco pelas funcções que são mais proprias do Poder Executivo.

Mas deixou de cortar o art. 7.º do projecto, como devia fazer; desde que ella estava regulamentando a lei, devia supprimir o artigo que remettia a matricula e essas outras minucias para o regulamento.

Fica uma lei defeituosa, dizendo sim e não ao mesmo tempo, attribuindo ao governo taes e taes materias, e regulando-as ao mesmo tempo em parte.

É um defeito que ali fica, e que poderia bem não ficar.

Mas não é só no que o orador dizia a principio que o protecționismo se mostra contradictorio; é muito frequente isto nos que seguem esta pretendida doutrina; a cada passo vê-se reproduzida a contradicção.

Agora mesmo, em uma emenda approvada pela Camara a este projecto, vê-se que se mandou favorecer o fabrico de machinas para navios, dando certos premios conforme as toneladas (t):

« Acrescente-se:

Art. São instituidos os seguintes premios:

§ 1.º De 50\$ por tonelada aos proprietarios dos navios de madeira e de 70\$ aos dos navios de aço ou ferro, construidos no paiz e cuja arqueação, sem deducções, for superior a 100 toneladas metricas.

§ 2.º De 10\$ por cavallo-vapor aos proprietarios de machinas construidas no paiz e destinadas a navios e cuja força for superior a 300 cavallos.»

Ora, aqui esta: em nome do protecționismo está-se todos os dias isentando os machinismos, que entram do estrangeiro para o paiz, de impostos, impostos de importação e ás vezes até do que se chama — direitos de expediente —; está-se fazendo isto constantemente, porque entende-se que não se póde entrar em competencia com os estrangeiros no fabrico de machinismos e que é conveniente mesmo para a industria nacional que

maior numero de machinas entre no paiz para desenvolver a agricultura e diversos outros trabalhos.

Ao mesmo tempo que se faz isto, vae-se agora dar premios ás pessoas que quizerem fabricar machinas no paiz.

Eis ahi : quer-se proteger a industria, fazendo com que as machinas entrem gratuitamente, com que não tenham difficuldades em vir para o paiz, com que não achem no paiz concurrencia, e por outro lado vae-se crear, animar essa industria da fabricação de machinas dando premios.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' logico.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que não vê logica nenhuma.

Depois de outras considerações, que lhe são suggeridas pelas emendas da Camara dos Srs. Deputados, entre as quaes ha algumas com que não pôde concordar, o orador termina, dizendo que estimará ver que deem ellas bons resultados ; não lhe parecendo haver motivo sufficiente para ser devolvido o projecto á outra camara.

O Sr. Esteves Junior pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 7:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1892, sobre a legitimação dos filhos esurios por subsequente matrimonio ;

Votação em 3ª discussão, da proposição da mesma Camara n. 52 de 1892, regulando a concessão de aposentadorias dos funcionarios publicos.

Continuação da discussão unica das emendas da mesma camara ao projecto do Senado n.15 de 1891, que regula a navegação de cabotagem.

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 80 de 1892, approvando o accordo entre o governo e a Sociedade Anonyma de Gaz, celebrado pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

117ª sessão em 7 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—Parecer—Discurso e projecto do Sr. Gomenoro—Comunicação do Sr. João Neiva—ORDEN DO DIA—Votação—Votação das proposições ns. 13 e 52 de 1892—Votação das emendas ao projecto n. 15—Votação da proposição n. 80—Ordem do dia para 8 do corrente.

Ao meio dia comparecem 22 Srs. senadores, a saber : João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Paranhos, Raulino Horn, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 20 seguintes Srs. senadores : Gil Goulart, Francisco Machado, Gomenoro, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Esteves Junior e Ubaldino do Amaral.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Eduardo Wandenkolk, Campos Salles e Silva Canedo ; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Joaquim Murтинho e Santos Andrade.

O SR. 3.º SECRETARIO (servindo do 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Tavares Bastos, datado de 6 do corrente, communicando a sua renuncia do cargo de senador federal, attenta á decisão do Senado, que julga incompativel o mandato com o logar de membro da Camara Civil e Criminal da Capital Federal.—Inteirado.

O SR. JOÃO NEIVA (*servindo de 2º secretario*) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 240—1892

A comissão de marinha e guerra, em virtude de deliberação do Senado, examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 63, do corrente anno, que autorisa o governo a mandar pagar ao alleres honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$ por differença de soldos atrasados, que deixou de receber.

O reclamante offereceu á apreciação do Congresso varios documentos, que a comissão de fazenda e industrias da outra camara estudou, chegando ás seguintes conclusões:

Que o reclamante primeiramente requereu esses vencimentos de soldo atrasado á razão de 36\$ e agora os pede á razão 60\$, não sendo igual o periodo de tempo a que se referem as petições em um e outro caso;

que tinha elle, emquanto não lhe fosse concedida a pensão que requerera, direito ao abono de soldo de sua patente, que quando o requereu era de 36\$ pela tabella de 18 de agosto de 1852, soldo que anteriormente lhe fôra abonado e depois suspenso, tendo inutilmente requerido que continuasse seu pagamento;

que a pensão de 30\$ mensaes que obteve em 31 de outubro de 1885, 20 annos depois de haver sido despedido do serviço por inutilizado, fôra reconhecida insufficiente para sua subsistencia;

que durante o periodo decorrido de 18 de agosto de 1877, data em que reclamou o soldo que deixou de receber, até 31 de outubro de 1885, dia em que entrou no gozo da pensão, deixou de receber o soldo, mesmo o da tabella, que lhe foi marcado, de 36\$, quando, por equidade ao menos, devia ser pago esse soldo pela tabella então em vigor, 60\$, na fôrma da lei:

A comissão de marinha e guerra, embora reconheça os bons serviços prestados pelo reclamante e acate os motivos que determinaram a alludida comissão da Camara dos Deputados a opinar pelo pagamento dos soldos atrasados, a que elle se julga com direito; contudo:

Considerando que ao reclamante, inutilizado na campanha do Paraguay, onde perdeu a vista, já foi melhorada, por decreto de 14 de julho de 1887, a pensão que anteriormente lhe fôra concedida;

Considerando que a reclamação de que se trata funda-se no disposto no decreto n. 3371 de 7 de janeiro de 1865, promulgado para a aquisição de voluntarios para a guerra do

Paraguay, cujas disposições caducaram com a terminação della, inclusive a promessa feita pelo art. 12, que para vigorar dependia de approvação do corpo legislativo, que não foi solicitada;

Considerando que o reclamante, recolhido ao Asylo dos Invalidos da Patria, recebera etapa diaria de 1\$, correspondente á sua patente, vantagem que não receberam os que estavam fóra desta capital;

Por todos estes motivos, fundados nos documentos juntos e nas informações que a comissão entendeu colher, pensa ella que carece de fundamento a reclamação trazida ao Congresso e que, portanto, não deve ser approvada a proposição sujeita ao seu estudo.

Sala das commissões, 6 de outubro de 1892.
— Rosa Junior. — Oliveira Galvão. — Cunha Junior (vencido). — Joaquim Sarmiento.

A comissão de finanças subscrive o parecer da comissão de marinha e guerra.

Sala das commissões, 6 de outubro de 1892.
— Ubaldo do Amaral. — Ramiro Barcellos. — Monteiro de Barros. — Joaquim Murinho. — C. B. Ottoni.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto n. 41, de 1892, apresentado pelo Sr. Domingos Vicente na sessão de 4 do corrente e que ficara sobre a mesa.

O Sr. Gomensoro—diz que é seu intento, pedindo a palavra, submeter á consideração do Senado um projecto.

Começa declarando que á medo vem á tribuna tocar em questão desta ordem, como dar-se-hia em outra qualquer questão, cujo resultado fosse um accrescimento de despeza.

Ouve todos os dias fallar-se no empenho que todos devem ter em que as despesas do orçamento sejam reduzidas, porque, diz-se, e o orador comprehende que é desta arte que se pôde estabelecer uma verdadeira economia, que é a base das instituições, para não se cahir naquelles desperdícios dos tempos passados.

Vem á medo por esse motivo e porque ouve, sinão a phrase brilhante de ensinamento, por parte dos trabalhadores em materia de finanças, ouve ás vezes destacado um aparte que, elucidando a questão, faz aos tímidos arrepiar carreira, e muitas vezes essas pessoas se limitam a um aparte, com quanto brilhante, mas lamenta que não venham á tribuna dar cópia do seu talento e esclarecer a todos com o seu ensinamento quando se trata de questões desta ordem.

Pede um augmento de despeza, um augmento que não chega a quarenta contos de réis

annuaes, mas pede com fundamento, pede em beneficio do serviço publico e mesmo em vista dos resultados que pôde auferir o The-sou o, proventos certos, quaes os da cobrança da divida activa.

O Senado sabe que pelo decreto n.848 que estabeleceu a organização da justiça federal, foi creado em cada um dos estados, inclusive o Districto Federal, um juiz seccional.

O decreto estabeleceu quaes as materias que deviam ser tratadas pelo Supremo Tribunal Federal e quaes as que deviam ser tratadas pelo juiz seccional.

Pelo trabalho suggerido da pratica de um magistrado distincto, que é o juiz seccional do Rio de Janeiro, bem como de outro collega, que muito aprecia, sobre o modo por que se procede nesse juizo, e sobre a difficuldade que se encontra para achar quem exerça esse cargo, o orador teve em mente, primeiro, apresentar uma emenda quando se discutia o orçamento do Ministerio da Justiça; mas recuou, porque via que fatalmente a sua idéa cahia, não porque os seus distinctos collegas, membros da commissão a que seria affecto esse trabalho, não lhe dessem aquella attenção que a delicadeza de SS. Exs. lhe fazia esperar delles, mas porque o trabalho era urgente, a materia entendia com objecto importante, e havia necessidade de que esse orçamento passasse com a maior brevidade.

Aguardou occasião opportuna, qual a de ser tomado em consideração um mallogrado projecto, que por ali anda, apresentando, si não lhe falha a memoria, a 5 de setembro do anno passado, e que, seja dito de passagem, ainda não teve as honras de uma reclamação, para que, na fórma do art. 90 do regimento, viesse á debate sem parecer. Esse projecto, até hoje, não appareceu; e está affecto a uma commissão especial, da qual o orador faz parte. Já vê o Senado que se apresenta como réo confesso, mas declara que não é o relator da commissão.

Entendeu que seria occasião opportuna de apresentar esta reforma; entretanto, recuou ainda, aguardando occasião mais opportuna.

Teve intenção, ha tres ou quatro dias, de apresentar este projecto. Recuou porque ouviu dizer-se que o Senado estava com o voto de reformar aquillo que já estava feito, e que não devia ser tão soffrido.

Recuou ainda. Mas agora, meditando sobre o caso, comquando não ouse dizer que o seu projecto seja convertido em lei, reflectindo sobre o caso ainda mais uma vez, resolveu apresentar esta questão.

Examinando-se o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, olhando-se somente para o art. 15 deste decreto, attendendo-se as suas primeiras disposições, vê-se logo o muito que o escriptão tem de fazer.

Lê o art. 15 do decreto n. 848 e artigos do colligo commercial.

Parece que o escriptão tendo tudo isto, e tendo ainda pelo art. 356 e outros os proventos enormes que dali lhe veem, elle terá tal abundancia de meios ainda, que não quem hesitará em procurar essa mina de riqueza.

Appella mesmo para aquelles Srs. senadores, que são membros de estados em que ha portos de mar, em que estas transacções commerciaes abundam, que digam si ha possibilidade de encontrar-se quando se quer, mesmo com d. mora, individuos ha'iliados para exercerem este cargo, tanto mais quando dá-se o facto de que elles não podem accumular os serviços desse cartorio com o serviço de outras escriptarias.

Houve tempo em que o escriptão seccional trabalhava no registro civil; tinha custas certas, quaes as que decorriam do registro civil; mas esse desapareceu, hoje é um cartorio especial, e o que acontece é que n'quelles lugares onde elles não tem as raras questões commerciaes, dá-se o facto de que se occupam tão somente na cobrança da divida activa.

Mas, o orador garante ao Senado que em outros tempos a cobrança da divida activa, que não constava de mais do que uma petição e um mandado, dava grandes proventos ao juiz e ao escriptão pela cobrança immediata, mas hoje não, porque o escriptão só recebe depois da execução; os mandados são remettidos aos diversos estados, ali se trata da cobrança, e, emquanto n' o ha sentença definitiva, o escriptão não recebe nem as custas, nem a porcentagem.

O juiz tem ordenado fixo.

Pôde garantir ao Senado que no estado proximo, o do Rio de Janeiro, em um anno remetteram-se oito mil mandados de execução, e no entanto, com toda a actividade, com toda a boa vontade, com todo o amor ao trabalho que tem o juiz naquelle estado, a cobrança não pôde chegar a 30:000\$, e o escriptão recebeu escassamente 130\$ de custas, não tendo recebido até hoje a porcentagem.

Esse juiz, como todo os outros, naturalmente ha de ter luctado com a difficuldade de encontrar pessoas habilitadas para exercerem um cargo que só em attenção ao juiz, ou por muito amor á causa publica, é que poderão servir.

Estes são os fundamentos que o levam a com todo o receio, mas com a consciência tranquilla, apresentar o seguinte projecto, que submette á consideração da casa, e pede licença para ler. (Lê.)

Absteve-se de consignar o Districto Federal.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Porque contempla o Maranhão e não estabelece a mesma medida para os outros estados?

O SR. GOMENSORO pede licença a S. Ex. para dizer que não está fallando *pro domo sua*, mas que, agitando uma questão com um plano, que talvez vá ferir o seu estado e os de outros collegas, não quer ser tão isolado que suppunha que elle não pôde ser substituído, quando até já lhe deu a morte.

Mas, dizia, esqueceu-se propositalmente de consignar ordenado para o escrivão do Districto Federal, porque esse, somente na questão da cobrança da divida activa, tem rendimentos de tal ordem, que não necessita de outro amparo.

Lembra ao Senado que no tempo do imperio o juizo dos feitos da fazenda era um condado tão importante que, quando o Sr. Barão de Cotegipe lembrou-se de apresentar um projecto, tornando territorial, ou por outra, determinando que fosse cobrada em cada uma das comarcas a divida activa, não quer dizer qual a razão, mas a historia desta questão poderá trazer luz a quem quizer consultar, havia pessoa importante fazendo parte do Senado a quem interessava soberanamente a idéa contraria à do Sr. Cotegipe.

O facto é que esta questão morreu; e pôde assegurar ao Senado que era tal a quantidade de mandados para a cobrança da divida activa, que, si alguém se quizer dar ao trabalho de, em qualquer das villas onde houve uma collectoria, procurar em algum canto da sala, onde funcionou essa repartição, encontrará um acervo enorme de mandados para cobrança da divida activa.

Eis a razão porque esqueceu propositalmente o Districto Federal.

Alli vae o projecto, que submitta à consideração do Senado que, depois do parecer da comissão e da discussão, decidira o que melhor entender. O orador cumpriu assim o seu dever. (*Muito bem*)

E' lido e fica sobre a mesa, durante o tri-duo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os escrivães do juizo seccional perceberão o ordenado annual de 2:400\$ nos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Amazonas; e de 1:200\$ nos demais estados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1892.
—Gomensoro.

O Sr. João Neiva communica que o Sr. Eduardo Wandenkolk deixou de comparecer à sessão de hontem e à de hoje, e talvez tena de continuar a faltar por ter hontem molesto um pé ao descer de um Lond.

O SR. PRESIDENTE declara que o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Vota-se em 2.ª discussão e é rejeitado o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1892, sobre legitimação dos filhos esurios por seu sequente matrimonio, ficando prejudicados os demais artigos.

A proposição vae ser devolvida à Camara dos Deputados com a communicacão do occorrido.

Vota-se e é approvada em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1892, regulando a concessão de aposentadorias aos funcionarios federaes, salvo as emendas, offerecidas nessa mesma discussão.

Vota-se e é approvada a seguinte emenda ao art. 7.º, assim concebida:

«Ao art. 7.º accrescente-se as palavras:—ou municipal—depois da palavra estadual.»
—Americo Lobo.

São rejeitadas a emenda e sub-emenda ao art. 8.º assim concebidas:

«Accrescente-se o seguinte ao art. 8.º—não lhes sendo applicavel a disposição do art. 7.º.»

«Accrescente-se à minha emenda ao art. 8.º as seguintes palavras:—salvo si o tiverem sido por invalidez.»—Americo Lobo.

A proposição fica sobre a mesa a fim de ter nova discussão, na sessão seguinte, a emenda offerecida e approvada em 3.ª discussão.

Continuam em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 15, de 1891, que regula a navegacão de cabotagem.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se à votacão das emendas com o seguinte resultado:

São approvadas as seguintes emendas:

No art. 3.º—I supprima-se a palavra administrada.

Artigo. Durante cinco annos, contados da publicacão desta lei, é gratuita a matricula de todo o pessoal para a marinha mercante, salvo o sello do requerimento.

Artigo. Os navios nacionaes são obrigados à vistoria de casco e machina de seis em seis mizes, sendo para esse fim obrigados a ter os porões varridos e as caldeiras sujeitas à

pressão de agua, e uma vez por anno a essa mesma vistoria em secco ou no dique.

Paragrapho unico. Estas vistorias serão gratuitas e deverão ser requeridas á repartição competente, pelos respectivos proprietarios, com antecedencia de oito dias, podendo ser feitas em qualquer dos portos da Republica, determinado em regulamento opportunamente expedido.

São rejeitadas as seguintes emendas:

No art. 3.º -- diga-se: O pessoal das guarnições dos navios de cabotagem será de um terço de marinheiros nacionaes nos primeiros cinco annos, de metade de cinco a oito, de dous terços dahi em diante.

Accrescente-se:

Art. São instituidos os seguintes premios:

§ 1.º De 50\$ por tonelada aos proprietarios dos navios de madeira e de 70\$ aos dos navios de aço ou ferro construidos no paiz e cuja arqueação, sem deducções, fôr superior a 100 toneladas metricas.

§ 2.º De 10\$ por cavallo-vapor aos proprietarios de machinas construidas no paiz e destinadas a navios e cuja força fôr superior a 300 cavallos.

As emendas vão ser devolvidas á Camara dos Deputados, com a communicacão do occorrido.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submittida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1892, approvando o accordo entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz, celebrado por decreto n. 826, de 24 de maio do corrente anno.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 8.

Nova discussão da emenda do Senado ao art. 7º da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1892, regulando a concessão de aposentadorias dos funcionarios federaes.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1892, que concede ao cabo de esquadra reformado, João Coelho de Mello, uma pensão de 500 réis diarios, sem prejuizo do respectivo soldo.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

118ª sessão em 8 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Observações do Sr. Presidente—Parceres—ORDEM DO DIA—Votação da emenda ao art. 7º da proposição n. 52—Votação da proposição n. 82—Observações do Sr. Presidente—Ordem do dia para 10 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 22 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Monteiro de Barros, Aristides Lobo, Saldanha Maranhão, Joaquim Felício, Paranhos, Generoso Marques, Raulino Horn, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 14 seguintes Srs. senadores: Gil Goulart, Manoel Barata, Cruz, Elyseu Martins, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Rosa Junior, Virgilio Dantasio, Manoel Victorino, Dominos Vicente, Braz Carneiro, Pinheiro Guedes e Luiz De fino.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs: Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Gommensoro, Caunão, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Eluar'io Wandenkolk, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Campos Sales, Rangel Pestana, Silva Canhoto e Ubaldino do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto Laper, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Santos Andrade e Esteves Junior.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Prudente de Moraes, datado de 8 do corrente mez, communicando que continuava impossibilitado de comparecer as sessões por persistirem os seus encommodos de saude—Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 7 do corrente mez, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando

que o subsidio de senadores e deputados durante a prorrogação da actual sessão, será pago com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio, assim como o serviço de tachygraphia, redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder cinco mezes—Inteirado.

Outro do mesmo 1º secretario, e de igual data, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 91—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional—Fazenda da Boa Vista —existente na Parahyba do Sul ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquella fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correcção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

Art. 2.º São comprehendidos nessas classes:

§ 1.º Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade;

§ 2.º Os que, por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo o terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou outras quaesquer circumstancias;

§ 3.º Os que, tendo quebrado os termos de bem viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

Art. 3.º No julgamento dos factos, a que se refere este projecto, seguir-se-ha o processo adoptado perante as juntas correccionaes nos delictos, que cabem em sua alçada, podendo as mesmas juntas, entre os limites minimo e maximo de seis mezes a dous annos, fixar o tempo da residencia na colonia, tendo em consideração a idade e o sexo do processado.

Paraphrasis unico. Não se comprehendem nesta lei os factos que, pela legislação criminal e penal, são definidos e sujeitos á maior penalidade ali estabelecida.

Art. 4.º Além dos trabalhos agricolas, estabelecer-se-hão na colonia fabricas, ou officinas

de modo a serem aproveitadas as aptidões e serviços dos condemnados, tendo-se em consideração o sexo e a idade.

Art. 5.º Do producto do trabalho, que constituirá uma das fontes de receita da colonia, se reservará uma parte, calculada segundo o esforço de cada correccional, para formação do peculio, que lhe será entregue no acto da sua sahida.

Art. 6.º As autoridades policiaes auxiliarão a administração da colonia, tanto quanto for necessario, para a conservação da boa ordem e regularidade do serviço da colonia.

Art. 7.º O governo expedirá os regulamentos necessarios á boa execução desta lei e organização administrativa da colonia, devendo desde já despende até á quantia de 89:000\$000.

Art. 8.º O conhecimento e julgamento dos factos, de que trata esta lei, são da competencia das juntas correccionaes.

Art. 9.º Os estados poderão fundar á sua custa colonias correccionaes agricolas, na conformidade das disposições desta lei, correndo sómente a despeza por conta da União, quando nas leis annuas se votar verba especial para ellas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1892.—*Polycarpo Viotti*, 1º vice-presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*F. de Paula O. Guimarães*.—A's commissões reunidas de legislação e justiça e de finanças.

—Do Ministerio da Guerra, datado de 6 do corrente mez, enviando, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, a consulta do Conselho Supremo Militar ácerca da proposição da Camara dos Deputados, autorizando a revisão geral das promoções realisadas no exercito de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1890.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

—Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 7 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, abrindo no corrente exercicio o credito de 400:000\$ para a collocação de poços artesianos ou construcção de açudes nos estados do Piauhy e Parahyba.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

—Do Sr. senador Ubaldino do Amaral, datado de 7 do corrente mez, declarando que não pôde comparecer ás sessões do Senado por alguns dias e que tem impedimento permanente para servir na commissão de finanças, pelo que solicita a sua exoneração de taes funções.

—Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 7 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOZIÇÃO

N. 90 — 1892

O Congresso Nacional resolve :

Prorogar novamente a sua actual sessão legislativa até o dia 31 de outubro.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1892.—*João Lopes Ferreira Filho* presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—De accordo com o art. 93 do regimento terá uma unica discussão na sessão seguinte.

O Sr. Presidente—Nos termos do artigo 93 do regimento, considera-se esta resolução materia urgente, pelo que será dada para a ordem do dia da sessão de 10, em uma só discussão, de accordo com a deliberação do Senado tomada na sessão de 8 de outubro de 1891 e confirmada na de 9 de setembro do corrente anno. (*Pau a.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral declara, em officio, que tem impedimento para servir na commissão de finanças e solicita sua exoneração.

Vou submeter o requerimento do Sr. senador à votação do Senado.

Consultado o Senado, não concede a exoneração pedida.

O SR. PRESIDENTE—Não foi concedida a exoneração.

Entretanto, como o Sr. Ubaldino do Amaral communica tambem que não poderá comparecer às sessões por alguns dias, nomeio para substituí-lo interinamente na commissão de finanças o Sr. Aristides Lobo.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 241—1892

A commissão de justiça e legislação, examinando as emendas offerecidas ao projecto de lei iniciado na Camara dos Srs. Deputados, e que tem o n. 60, referente ao processo por crime de furto de gado; entende que devem ellas ser acceptas, porquanto mais segura tornam a acção publica de que trata a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891.

Sala das commissões, 8 de outubro de 1892.—*Gomensoro*.—*Nina Ribeiro*.

N. 242—1892

Foi presente à commissão de marinha e guerra a proposição da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o governo a transferir para as armas de infantaria e cavallaria os actuaes 1º e 2º tenentes da arma de artilharia.

A proposição tem evidentemente por fim correr, sem augmento de despeza, uma disposição de lei de promoções, prohibindo que officiaes sem o curso da arma de artilharia possam ser promovidos nesta arma.

Ora, em virtude desta disposição prohibitiva existem officiaes que, com mais de 20 annos de serviço no exercicio e effectividade dos postos de 1º e 2º tenentes, ainda permanecem nestes postos, por falta do respectivo curso e na impossibilidade de obtel-o não tem sido promovidos, militando aliás a seu favor todos os outros elementos que dão direito a promoção.

O Poder Executivo não tem competencia para effectuar as transferencias na hypothese presente. E' esta a lacuna que a proposição vem preencher. Nos termos expostos a commissão de marinha e guerra aceita a proposição, que submete à sabedoria do Senado.

Sala das commissões, 8 de outubro de 1892.—*Cinha Junior*.—*Joaquim Sarmiento*.—*Rosa Junior*.

ORDEM DO DIA

Entra em nova discussão, e é sem debate approvada, a emenda do Senado ao art. 7º da proposição da Camara dos Deputados n. 52 de 1892, relativa à aposentadoria dos funcionarios publicos

A proposição, assim emendada, vai ser devolvida à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção para redigir a emenda.

Seguem-se, em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1892, que concede ao cabo de esquadra reformado João Coelho de Mello uma pensão de 500 réis diarios, sem prejuizo do respectivo soldo.

Vota-se por escrutinio e é approvado por 23 votos contra 9, o art. 1º da proposição.

Vota-se e é approvado o art. 2º.

A proposição é adoptada para passar à 3ª discussão.

O Sr. Presidente diz que, seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos. (*Passa*)

Ninguém pedindo a palavra, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas comissões e designa para a ordem do dia 10:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 90 de 1892, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 31 do corrente mez;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 75 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

119ª sessão em 10 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Ordem do dia—2ª discussão do orçamento da Fazenda—Emendas—Discurso do Sr. Americo Lobo—Emendas—Observações do Sr. Presidente—Discurso do Sr. Virgilio Damasio—Emendas—Discursos dos Srs. Manoel Victorino e João Neiva—Observações do Sr. Presidente—Emendas—Requerimento do Sr. Manoel Victorino—Votação—Adiantamento da discussão—Ordem do dia para 11 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Antonio Baena, João Neiva, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, João Cordiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Messias de Gusmão Rosa Junior, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Maranhão, Cristiano Ottoni, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Dellino, Ramiro Barcelo, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 7 seguintes Srs., senadores: Francisco Machado,

Nina Ribeiro, Cruz Braz Carneiro, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer por motivo justo os Sr. Prudente de Moraes, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Thomaz Cruz, Catunda, Coelho e Campos, Campos Salles e U do Amaral; e sem causa participada os Srs. Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Laper, Joaquim Felício, Joaquim Murtinho e Santos Andrade.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Instituto Historico e Geographico, datado de 5 do corrente mez, convidando o Sr. presidente do Senado a comparecer à cerimonia da commemoração do 4º centenario do descobrimento da America, que se realizará a 12 de outubro, às 7 horas da noite, em as casas da rua da Misericordia n. A 2.—Inteirado.

Da Camara Municipal da cidade de Aréas, estado de S. Paulo, datado de 3 de outubro corrente, felicitando o Senado, em nome de seus municipes, pela approvação legislativa, que autorisou a immigração chinesa.—Inteirado.

São lidos, apoiados e vão a imprimir, sob ns. 41 e 42 de 1892, os projectos offerecidos pelos Srs. Almeida Barreto e João Neiva na sessão de 6 e pelo Sr. Gomensoro, na de 7 do corrente mez, os quaes, na fórma do regimento, se achavam sobre a mesa.

E' igualmente lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 243 — 1892

A comissão de justiça e legislação, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 68º do anno corrente, que se refere à aposentação de magistrados federaes, entende:

Que nessa proposição, não só se consigna o direito indefectivel que teem os membros da magistratura federal a fazerem contar o tempo de serviços em cargos nos quaes funcionaram antes de suas nomeações para elles, como também se limita esse exercicio aos cargos de magistratura ou semelhantes, o que coarcta o abuso de levar-se à conta de serviços em outras e de funções outras completamente differentes;

Que de se fazendo por tal arte a excepção unica que na lei existe, e só para taes funcionarios:

E' de parecer que seja adoptada a referida proposição.

Sala das commissões, 4 de outubro de 1892.
— *Gomensoro.* — *Nina Ribeiro.* — *Tavares Bastos.*

A commissão de finanças adhire ao parecer supra. — *C. B. Ottoni.* — *A. Cavalcanti.* — *Monteiro de Barros.* — *Aristides Lobo.* — *Saldanha Marinho.* — *Ramiro Barcellos.*

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, e é sem debate approvada e vae ser remetida ao Sr. Vice-Presidente da Republica para ser publicada, a proposição da Camara dos Deputados, n. 90 de 1892, prorogando novamente a actual sessão legislativa até 31 do corrente mez.

Segue-se, em 2ª discussão, com as emendas constantes do parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' verba n. 8 — Thesouro Nacional :

Diga-se 473:398\$, sendo equiparados os vencimentos dos feis da pagadoria do Thesouro Federal aos dos feis da thesouraria geral do mesmo. — *A. Cavalcanti.*

Ao n. 11 — Alfandegas :

Diga-se: 5.850:532\$122, restabelecidos 1:800\$ de gratificação de serviços de barra aos ajudantes do guarda-mór desta capital federal e 1:200\$ de identica gratificação aos commandantes, do guarda da mesma repartição da guarda-moria, conforme os orçamentos anteriores, desde 1862. — *A. Cavalcanti.*

Ao n. 15 :

Considerando que o Senado já votou na presente sessão legislativa um augmento de 40 % nos vencimentos e salarios do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*;

Considerando que, na discussão do Ministerio da Marinha, foi acceto o precedente de augmentar vencimentos de pessoal, por meio de emendas, como não sendo contrario ás disposições do regimento ;

O abaixo assignado apresenta a seguinte

EMENDA

A' verba n. 15, diga-se :

Imprensa Nacional e *Diario Official* 878:800\$ inclusive o augmento de 40 % nos vencimentos e salarios de todo o pessoal. — *Amaro Cavalcanti.*

Ao n. 29 accrescente-se 100:000\$000. — *S. R.* — *Cunha Junior.*

Diga-se na verba 12 do art. 1º 123:100\$ em vez de 118:800\$000.

Modifique-se a tabella D, para se igualarem aos da delegacia de S. Paulo o ordenado e a gratificação do delegado, do 1º e do 2º escripturario e do thesoureiro da delegacia de Ouro Preto.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1892. — *Americo Lobo.* — *C. B. Ottoni.*

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, não está presente o meu illustre collega o Sr. Felicio dos Santos, e por essa razão não subscreveu a emenda que o nobre senador por Minas, ha pouco eleito, e eu, mandámos à mesa.

Parece que na verba 12ª do art. 1º ha equivoco, porque sommados os vencimentos do pessoal das novas delegacias fiscaes, assim de S. Paulo, como de Minas Geraes e de outros estados, em vez da somma constante da verba que é 118:800\$, produz 120:900\$000.

A primeira emenda é, portanto, para corrigir esse erro arithmetico na verba n. 12, com pequeno augmento de 2:100\$, que vou justificar.

A delegacia fiscal de Minas Geraes foi reduzida com relação à sua categoria e ao seu pessoal, o qual se compõe de pequenos numeros de funcionarios, sendo que alli o thesoureiro não tem feil, etc., etc.; não ha escripturarios em numero igual aos de São Paulo.

Ha pouco a Camara dos Deputados votou um projecto a respeito da administração do correio, no qual são igualados os vencimentos de S. Paulo e Ouro Preto, e com razão, porque a vida em Minas hoje é tão cara como em S. Paulo, e portanto não ha justiça em que o pessoal paulista vença mais do que o pessoal mineiro.

E' pois ainda fundados neste argumento com relação ao correio que os representantes de Minas pedem, em nome da justiça, que se igualem os vencimentos em questão.

Est. medida além de justa, é facil de attender-se, porque o augmento que traz é inteira-

mente insignificante, 2:100\$, pouco mais ou menos.

Observo ainda que o pessoal alli foi reduzido, e que a repartição não tem auxiliares, de sorte que o trabalho tem de exclusivamente pesar sobre cada um dos serventuarios existentes.

Nestes termos deixo de ler a representação feita pelos empregados da delegacia fiscal de Minas, por que a sua pretensão se basêa principalmente na justiça do Senado, e os representantes daquelle estado esperam que o Senado não negará este acto de justiça, ou reparação.

Trata-se agora de estabelecer estes vencimentos, e por isso não ha nada que iniba o Senado de conceder este respeito à igualdade republicana.

E' lida a seguinte

EMENDA

Art. ... additivo ás disposições geraes da proposição n. 75.

Os actuaes procuradores fiscaes que contarem dez ou mais annos de serviço publico nacional, são conservados e serão aproveitados em emprego de cathogoria equivalente à daquelle que exerciam.

S. R. — Sala das sessões do Senado, 10 de outubro de 1892. — *Virgilio Damasio*. — *Manoel Victorino*.

O SR. PRESIDENTE — Tenho duvida em submeter a apoioamento a emenda que acaba de ser lida, em vista da disposição do regimento que prohibe nas discussões das leis annuaes a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, reformando ou extinguindo serviços, etc.

O Sr. Virgilio Damasio (*pela ordem*) — Sr. presidente, esta emenda não pode ser considerada como tendo o caracter de proposição principal, porquanto ella refere-se ao n. 7 do artigo 1.º do projecto que nos veio da Camara dos Srs. Deputados.

Este numero assim se exprime:

«Empregados das repartições e lugares extinctos, supprimidos os vencimentos com procuradores fiscaes, fleis de thesoureiros e de pagador e praticante sem concurso».

A emenda substitue este numero por outra disposição, porque é assim concebida. (*O orador lê a emenda.*)

Assim, a emenda poderá ser considerada um substitutivo ou um additivo; não faço questão de forma.

O que, porém, quero tornar claro é que ella prende-se evidentemente ao disposto no n. 7º do art. 1º.

Salvamos na emenda a redacção; mas parece-me, salvo melhor juizo, que ella não pôde constituir um projecto separado.

O SR. PRESIDENTE—Qual é a disposição do projecto a que V. Ex. se refere.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—O numero 7 do artigo.

E' a esta disposição que foi offerecida a emenda.

Não quero justificar-a agora, porque não é tempo. Mas parece-me que ella não encorre na disposição regimental.

O SR. PRESIDENTE—E' em forma de additivo.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—A emenda foi offerecida ao numero 7 do artigo 1º.

Já disse que não faço questão de forma. Pode na votação final ser uma disposição geral.

O SR. PRESIDENTE—Desde que V. Ex. declara que a emenda é relativa ao n. 7 do art. 1º, vou, como tal, submettel-a a apoioamento.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

E' lida a seguinte

EMENDA

A's tabellas A e B.

Sejam equiparados os vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros escripturarios do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas.

S. R. — *Manoel Victorino*. — *João Neiva*.

O Sr. Presidente declara que esta emenda está nas mesmas condições da anterior, isto é, que não pôde ser sujeita a apoioamento, conforme o regimento. Entretanto consultará o Senado, salvando a sua responsabilidade.

O Sr. Manoel Victorino (*pela ordem*) — Sr. presidente, creio que V. Ex. não reparou que acompanham o orçamento duas tabellas de vencimentos, e nós o que pedimos é que nessas tabellas sejam equiparados os vencimentos relativos aos officiaes do Thesouro Nacional.

Uma das tabellas é referente ao Tribunal de contas e outra ao Thesouro Nacional; o que se pede é que sejam equiparadas essas tabellas, equiparar os vencimentos das duas repartições, porque se uma tem grande re-

sponsabilidade, com é o Tribunal de contas, a outra tem muito maior trabalho.

Quero, daqui ha pouco, requerer que est s emendas vão á commissão de finanças para tomar conhecimento dellas, pois são emendas numerosas e que nem se quer foram publicadas. (*apoiados*).

O Sr. João Neiva (*pela ordem*)—Sr. presidente, depois do que disse o no re collega que precedeu-me, julgo-me dispensado de acrescentar qualquer cousa. Esta emenda não contraria o regimento.

A Camara dos Srs Deputados apresentou duas tabeellas, e ahí nota-se uma disparidade enorme entre os vencimentos dos 1º, 2º e 3º officiaes do Tribunal de Contas e em os vencimentos dos officiaes do Thesouro Nacional.

O Thesouro Nacional é incontestavelmente uma repartição superior ao Tribunal de Contas. Parece que o Tribunal de Contas tem mais responsabilidade do que o Thesouro Nacional, mas, effectivamente, assim não é. Quem expede todas as ordens é o Thesouro Nacional e não o Tribunal de Contas, que limita-se a fiscalisar, a ver si a despesa ordenada está ou não de accordo com a disposição legislativa; estando, não pe obstaculo ao pagamento; não estando, impugna-o; mas, si o ministro insistir, manda pagar.

A' emenda, que apresentamos, não se oppõe o art III do regimento do Senado, pois ella não addiciona a gratificação do vencimento nem converte o ordenado, e não altera esta denominação; simplesmente diz que esses vencimentos, sendo desiguales, pare e de justiça equiparal-os elevando uns ou reduzindo outros, conforme entender a sabedoria do Senado.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas o fiscal não deve perceber mais que o fiscalizado? Parece natural.

O SR. JOÃO NEIVA—Não; o thesouro não é fiscalizado pelo Tribunal de Contas; perdome o meu nobre collega.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Afinal é quem fiscalisa; é o fiscal.

O SR. JOÃO NEIVA—Não, senhor; o Tribunal de Contas fiscalisa todas as contas da nação, mas o Thesouro Nacional recebe directamente as ordens do ministro, as cumpre e o auxilia em tudo quanto é relativo ás obrigações do seu cargo.

O SR. ARISTIDES LOBO—E', mas o Tribunal de Contas está superior a todas as outras repartições para inspecionar as despesas que não forem autorizadas pelo Poder Legisla-

tivo e pôr-lhes o seu *vet*, si entender conveniente.

O SR. JOÃO NEIVA—Sim, senhor; V. Ex. não me diz nada de novo; o que V. Ex. acaba de dizer eu já expendi.

O SR. RANGEL PESTANA—Essa instituição é constitucional.

O SR. JOÃO NEIVA—Não contesto isto a V. Ex: é uma instituição constitucional, deveinos org nisa-la, sim senhor, mas ella não é superior ao Thesouro Nacional, não; exerce as funcões da Directoria de Contabilidade.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não ha razão para o augmento de vencimentos.

O SR. JOÃO NEIVA—A emenda não diz que sejam augmentados, e sim que sejam equiparados; a commissão ou reduzirá uns, ou augmentará os outros; nós não pedimos augmento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Estou de accordo.

O SR. JOÃO NEIVA—Ah! Pensei que estava contrariando.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—A emenda dos nobres senadores tem por fim equiparar o vencimento que são d' sigua's; por consequencia ella tende a augmentar ou a diminuir a despesa; e desde que não se consigna nessa emenda a quantia precisa para o augmento ou a diminuição, que ella tem, por fim, me parece que votal-a, como se acha é crear difficuldades ao orçamento.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Em todo o caso vou sujeital-a ao apoioamento do Senado, que se manifestará, já tendo ouvido as explicações dadas pelos dous illustres signatarios da emenda.

E' apoiada e será opportunamente posta em discussão;

E' lida apoiada e será opportunamente posta em discussão a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Artigo additivo.

O governo fica obrigado a preencher os cargos novos dos serviços creados, aproveitando o pessoal das repartições extinctas.—*Manoel Victorino.—João Neiva.*

O SR. MANOEL VICTORINO (*pela ordem*)—R quero que se ja ouvida a commissão de finanças acerca das emendas offerecidas, fi-

Cando para isso adiada a discussão da proposição nos termos do regimento (art. 151).

E' apoiado, posto a votos e approvedo o requerimento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. senadores a se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designa para ordem do dia 11:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1892, determinando que a lei n. 21, de 24 de outubro de 1891 comprehendendo, quanto à acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da forma dos respectivos processos e julgamentos;

3ª discussão da proposição da Camara dos deputados n. 82, de 1892, que concede ao cabo de esquadra reformado, João Coelho de Mello, uma pensão de 500 rs. diários, sem prejuizo do respectivo soldo.

Trabalho de commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 30 minutos da tarde.

120ª sessão em 11 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretari.)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—PARECERES—Discursos e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Votação—Nomeação de um membro para a commissão de finanças—Ordem do dia—3ª discussão da proposição n. 60—Discursos dos Srs. Americo Lobo, Nuno Ribeiro e Americo Lobo—Votação da proposição n. 82—Parecer e requerimento do Sr. João Neiva—Votação—Ordem do dia para 13 do corrente.

Ao meio dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Gouart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Cunha Junior, João Cordeiro, Jose Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmiano da Silveira, Rosa Junior, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Maranhão, Joaquim Felleio, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos Esteves Junior, Luiz Delgado, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os cinco seguintes Srs. senadores: Cruz, Theodoro Souto, Manoel Victorino, Americo Lobo e Elyseu Martins

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Gomensoro, Catunda, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Christiano Ottoni, Campos Salles, Rangel Pestana, Ubaldino do Amaral e Ruy Barbosa; e sem causa participada os Srs. Missias de Gusmão, Virgilio Damasio, Laper, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques e Raulino Horn.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da agricultura, datado de 10 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que autorisa o governo a contractar com o cidadão Julio Benavides o serviço de navegação e transporte mercadorias pelo rio Iça ou Putumayo.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 244—1892

A commissão de marinha e guerra estudou, como lhe cumpria, o assumpto a que se refere a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, deste anno, su eita ao seu exame, e pela qual é o Governo autorisado a considerar a reforma compulsoriamente dada ao officia de fazenda de 2ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto na effecividade do posto de 1º tenente, em que foi graduado, passando sua graduação a do posto immediato.

A commissão entende que nenhum direito assiste ao petionario no pedido que dirigiu ao Congresso, porque, si bem que occupasse elle o primeiro logar na escala de officiaes de fazenda de 2ª classe, a quem, portanto, compete a promoção por antiguidade, na primeira vaga que se desse, foi elle, por força da lei, compulsoriamente reformado antes de dar-se essa vaga no posto immediato ao que occupava; e assim entende a mesma commissão que a proposição não deve ser adoptada.

Sala das commissões, 11 de outubro de 1892.
—Cunha Junior.—Rosa Junior.—Joaquim Sarmiento.—Silva Canedo.—Oliveira Galvão.

N. 245—1892

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 87 do corrente anno, que concede licença ao alferes do 12º batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho, para matricular-se na Escola Militar de Porto Alegre, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 7 de outubro de 1892.
—*Rosa Junior.*—*Cunha Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Oliveira Galvão.*

N. 246—1892

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposição da outra camara, n. 79 do corrente anno, mandando rectificar as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias nos termos do decreto de 30 de janeiro de 1890 e da resolução do Congresso Nacional, de 8 de janeiro do corrente anno, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 11 de outubro de 1892.
—*Cunha Junior.*—*Rosa Junior.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Oliveira Galvão.*

N. 247—1892

As commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças, tendo examinado attentamente o projecto substitutivo do Senado à proporção da Camara dos Deputados, n. 3 do corrente anno, instituindo o montepio para os operarios effectivos ou do quadro extranumerario e serventes effectivos do Arsenal de Marinha desta capital, operarios e serventes nas mesmas condições, das directorias de artilharia e torpedos, são de parecer que o mesmo substitutivo, salvo no tocante às modificações contidas em seus arts. 3º e 7º, deve ser adoptado de preferencia á alludida proposição, por isso que não só a desenvolve e completa, de modo a deixar a materia convenientemente regulada, como ainda acatela o direito das viúvas pobres, que porventura existam, de operarios fallecidos durante o periodo da execução do primitivo montepio de 1886.

Sala das commissões, 10 de outubro de 1892.
—*Cunha Junior.*—*A. Casa eant.*—*Martinho de Barros.*—*Domingos Vicent.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Silva Canedo.*—*Rosa Junior.*—*Ramiro Barcellos, vencido.*—*Saldanha Marinho.*—*Aristides Lobo.*

O mesmo Sr. secretario lê e fica sobre a mesa, para ser discutido na proxima sessão depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 248—1892

Redacção

Emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, que regula a concessão de aposentadorias aos funcionarios publicos.

Ao art. 3.º Transfira-se o paragrapho unico para o final do art. 4.º, constituindo o § 2.º

Ao mesmo paragrapho unico accrescente-se:

§ Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para as aposentadorias, decorrido o mesmo periodo de dous annos após a sua decretação.

Ao art. 6.º accrescente-se: «nem o desempenho de emprego que não dê direito à aposentação.

Ao art. 7.º—Em vez de «qualquer função publica retribuida pelos cofres da União», diga-se «qualquer emprego publico».

Ao mesmo artigo, depois da palavra—estadual—acrescente-se:—ou municipal.

Sala das commissões, 10 de outubro de 1882.
—*Americo Lobo.*—*Manoel Barata.*

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que o Senado sabe que, por motivo de grave enfermidade, tem deixado de comparecer regularmente às suas sessões; e mui acertadamente resolveu o Sr. presidente, com o apoio e voto unanime do Senado, que fosse nomeado para substituí-lo no logar de relator de fazenda, na comissão de finanças, o seu muito distincto collega, senador pelo estado da Bahia, o Sr. Ruy Barbosa.

Agora, entrando em convalescença de sua enfermidade, tem voltado às sessões do Senado para concorrer com o seu voto nas deliberações do mesmo, mas, importa accentuar ainda, não com bastantes forças para o desempenho do logar com que o Senado honrou-o na comissão de finanças.

Assim, pois, não devendo, de um lado, prejudicar os interesses do serviço publico, tanto mais nos ultimos dias de sessão, em que sobretudo os negocios do Ministerio da Fazenda precisam ser estudados e examinados com a maxima brevidade, trabalho e criterio; e por outro lado tambem não podendo, nem devendo sacrificar o andamento da sua convalescença, vem pedir ao Sr. presidente que consulte o Senado si o dispensa, no resto da actual sessão, do logar que exerce na comissão de finanças, affirm de que possa ser-lhe nomeado

substituto, não *pro tempore*, mas effectivamente.

O Senado comprehende a necessidade de accèitar este seu pedido com inteira benevolencia.

O seu collega, Sr. Ruy Barbosa, vendo-o presente aos trabalhos, julga-se legalmente privado de funcionar; por sua vez, o orador embora presente aos trabalhos, pôde concorrer até um certo ponto para o andamento dos mesmos trabalhos, mas não pôde concorrer devila e completamente.

Eis o pedido que roga a S. Ex. haja de submeter ao Senado.

Quanto à nomeação do seu substituto, pensa que o Senado não tem em seu seio financeiro mais illustrado do que aquelle que já exerce o logar.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio o Sr. Ruy Barbosa, para substituir na commissão de finanças o Sr. Amaro Cavalcanti.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas com o novo parecer da commissão de justiça e legislação, a proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1892, determinando que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, comprehende, quanto à acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da forma dos respectivos processos e julgamentos.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, no projecto em discussão ha uma questão que não pôde ser absolutamente preterida, assim do exame da illustrada commissão como do voto do Senado.

A primeira questão que se offerece ao nosso exame, em qualquer projecto que aqui se apresenta, é sem duvida a que entende com a Constituição Federal e com as franquias ou a autonomia estaduais.

Entretanto, Sr. presidente, em outra discussão argui e o fiz com a letra expressa da Constituição, que o projecto viola a competencia dos poderes estaduais, e esta objecção, até agora não respondida, não figura no parecer da illustrada commissão.

Ora, Sr. presidente, si a Constituição tem tão poucos mezes de vida, si nós accusamos o governo preterito por tel-a infringido e si somos os seus guardas, poderemos por ventura atirar no lado, como uma coisa inutil, uma questão capital como esta?

Demais, não é só o pessimo exemplo que damos ao paiz, é o perigo de vermos nossas

decisões não respeitadas pelo Poder Judiciario; sim, pelo Poder Judiciario da Republica que faz parte fundamental e originaria da triplice repartição dos poderes constituídos.

Não podemos offerecer, à execução do Poder Judiciario, decretos ou leis, fora da nossa competencia, porque o primeiro dever daquelle poder é resistir e não cumprir essas leis ou decretos, seja embora hoje o Poder Judiciario, pertencente aos estados, pelo modo por que está constituído; não deixa por isso de ser soberano, e lhe corre a obrigação de não cumprir resoluções inconstitucionaes; e acima dos poderes dos estados, ha a justiça federal, que deve velar cuidadosamente a guarda e a execução da Constituição.

Da outra vez observei: quem sabe si o Código Penal deixou de parte os delictos previstos no decreto de 7 de junho de 1883 e por isso nas disposições genericas do art. 407 não se comprehenderam os casos da lei especial. Nada respondeu sobre tal o illustrado relator da commissão, cuja ausencia ora sentimos, o Sr. Tavares Bastos.

Mas o art. 331, §§ 1º e 2º do Código Penal reproduziu os casos da antiga lei.

Portanto desapareceu a objecção: (Lê.)

«Apropriar-se, em proveito proprio, on alheio de animaes de qualquer especie pertencentes a outrem.

§ 1.º Si os animaes forem tirados dos pastos de fazendas de criação ou lavoura, penas ...

§ 2.º Nas penas do paragrapho precedente incorrerá aquelle que subtrahir productos de estabelecimentos de lavoura, qualquer que seja sua denominação e genero de cultura; de estabelecimentos de salga ou preparo de carnes, peixes, banhas e couros, não estando esses productos recolhidos a de positos, armazens ou celleiro fechados.»

Pois bem, sendo essa a disposição clara e manifesta do art. 331 do código penal republicano, a Constituição declarou posteriormente que a competencia é dos estados, na materia que diz respeito ao direito processual, criminal ou civil.

Nestes termos, como é que se apresenta esta proposição de lei?

Em verdade incorre no mesmo vicio original a lei de 24 de outubro de 1890, que impugnei apenas com o meu voto; e arrependo-me da omissão que então commetti, de não haver-a impugnado da tribuna, sentindo hoje que tal lei faça parte da nossa legislação, traduzindo, como traduz, um patente excesso de poder do Congresso, falta que não é digna do paiz nem do Senado.

Agora, sob outra forma, apresenta-se a mesma questão, e quer-se dar a certos delictos acção publica, quando a acção publica é toda ou quasi todo direito formal:—é o Estado avocando a si as quoixas particulares.

Com que competencia iremos legislar sobre materia que escrupulosamente pertence á acção da federação, porque pertence privativamente á acção estadual? Com que direito havemos de decretar uma lei que não tem por si a Constituição e que por isso cabe no vicio das leis inconstitucionaes, lei injusta e violenta, por ser da competencia dos estados?

Voto, portanto, contra o projecto, e voto convencidamente, porque creio na fecundidade dos poderes estaduais. Esta questão interessa aos estados criadores; elle, porém, já estão organizados, já tem suas assembleas legislativas e, na falta dos respectivos congressos, haveria o poder ditatorial dos governadores, que podiam supprir a lei, a exemplo do que fez o governo provisório.

Porque estão mudos tantos órgãos, e não protestam contra a invação que está imminente sobre suas attribuições? Sob esse silencio tanto se póde presumir a vida como a morte; eu sou, contudo, pela vida dos estados e não consinto na hypothese de seu suicidio.

Tenho fundamentado o meu voto. Parece-me que este projecto é revolucionário e cheio de todos os defeitos, porque não ha defeito maior do que a falta de competencia.

O Sr. Nina Ribeiro diz que a consideração que lhe merece o orador que o precedeu obrigou-o a vir á tribuna, apesar do seu máo estado de saúde.

S. Ex. renovou a argumentação expendida na segunda discussão e que foi combatida pelo relator da commissão, o Sr. Tavares Bastos.

O nobre senador fez cabedal da lei processual. O projecto respeita o preceito constitucional; neste ponto, quando determina que o processo ficará a cargo da legislação dos estados, apenas o que determina é o que se acha estabelecido na legislação—a natureza do delicto.

O código determina quaes os crimes que são considerados aflançaveis ou inafançaveis. O processo que tem de regular o crime aflançavel e o crime inafançavel fica a cargo dos Estados. Neste projecto considera-se e disposição do código que determina que o furto de gado fosse da acção da justiça pública, estendeu-se esta acção a toda e qualquer especie de animal, deixando aos estados a legislação processual que regulará esta especie considerada no projecto.

Não houve por conseguinte, offensa nenhuma aos direitos consagrados na Constituição. A especificação dos direitos incontestavelmente pertence ao Congresso Nacional; a regularização do seu processo pertence aos estados. O projecto respeita em sua integridade este preceito.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, sómente por dever de cortezia para com o illustre senador que acaba de se sentar, membro conspícuo da commissão na qual tem dado tão bellos pareceres, é que venho á tribuna, pois o discurso de S. Ex. veio mostrar precisamente a peccabilidade do projecto e o fundamento do meu protesto, lavado em favor dos direitos que competem aos estados, contra os quaes se quer abrir uma excepção.

Do que se trata é de definir a acção criminal esta é a questão; e pergunto a V. Ex., que é tão versado em direito como o honrado senador que, aliás, esposou um projecto alheio e que por isso não se acha em terreno firme na discussão; assim como pergunto a todos os juristas, si é possível fazer distincção entre direito processual e direito de queixa ou denuncia?

Parece-me que é claro que a questão referente a queixa ou a denuncia é preliminar no direito adjetivo, onde fórma o peristilo da acção, as bases da accusação e o fundamento da sentença; sem queixa ou denuncia não se póde iniciar processo algum.

O código penal de 11 de outubro de 1890 excluiu a acção pública em certos crimes que entendim com a honra e com a propriedade. Não quero indagar si isto foi ou não justo. Sei, porém, que a innovação que o projecto estabelece fere materialmente o texto da Constituição Federal.

E para que havemos nós de decretar taes violações?

Não sei quaes os elementos que induziram a apresentação do projecto. Não temos relatórios ou esclarecimentos a respeito das condições da nossa agricultura.

Sabemos apenas que os nossos criadores e os nossos operarios da industria extractiva, seguem o exemplo dos germanos, que no dizer de Tacito erguiam as choupinas *ubi campus ubi nuntius pacuit*. Convenho que a acção pública, de que trata a proposição, até seja conveniente, nos abertos e vastos terrenos do interior, onde se exerce em tão larga escala o furto dos animaes e dos fructos, quer pendentes quer colhidos, constituindo-se assim uma industria especial e criminosa; convenho em summa ser necessario, é preciso acabar com esse communismo semi-barbaro e illegal.

Mas pertence ao Congresso Nacional ou aos estados legislar sobre o caso em questão?

Parece-me que não se podem admittir sombras de duvida a tal respeito.

Aos estados criadores, por exemplo, deve ser util a tal lei em discussão; aos outros póde ella ser indifferente.

Por consequencia, não temos razão para votarmos uma providencia geral, que, em

ultima analyse, significa uma atroz descrença sobre o exercicio da faculdade constitucional pertencente aos Congressos ou aos poderes locais.

Estados sem autonomia não são dignos de figurar na federação.

A Constituição creou-os autonomos; nestes termos é desconhecê-lhes esse caracter privá-los do direito que lhes compete, abrindo-se uma excepção ou odiosa invasão de sua competencia, como esta consignada no projecto.

Isso, Sr. presidente, seria o *memento* da federação que entoaria o Senado trazendo velas *na mão, carregado-as* accessas nas exequias daquela bella concepção.

Não, Sr. presidente, não accendamos tochas funerarias por uma morte que não existe. A vida começou; o que ha é que ella está ainda balbuciante, porque somente a ora principiou a gosar da liberdade o povo que estava durante mais de tres seculos subjugado pelo captivo.

A vida existe todavia. Assim como affirmava Galileu que a terra se movia, embora immovel appareentemente, dentro de poucos annos veremos os estados moverem-se, na orbita da Constituição, crescendo e desenvolvendo em seu progresso e em sua liberdade.

E assim ha de ser, porque não é digno de ser estado aquelle que não tem vida legislativa.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Votam-se e são successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Art. Nos crimes a que se refere a mesma lei, a acção publica será iniciada sobre representação do offendido e perime pela desistencia deste, pagas, neste caso, por elles, as custas.

Art. O furto de gado vacum, cavallar e muar será punido com a penalidade do art. 330 § 4º do Código Penal, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado — *J. L. Coelho e Campos*.

Vota-se e é approvada em 3ª discussão a proposição.

As emendas ficam sobre a mesa, afim de, na forma do regimento, passarem por nova discussão, na proxima sessão.

Seguiu-se, em 3ª discussão, e é sem debate approvada em escrutinio secreto por 26 votos contra 6, e é adoptada para subir á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 82, de 1892, concedendo ao cabo João Coelho de Mello a penção de 500 réis diarios sem prejuizo do respectivo soldo.

O SR. 2º SECRETARIO (*para ordem*) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 249 — de 1892

A commissão de finanças, tendo examinado as emendas que foram offerecidas, na sessão de hontem, á proposição da Camara dos Deputados que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1893, resume o seu parecer nas seguintes conclusões:

Que seja accepta a emenda ás tabellas A e B, para serem equiparados os vencimentos dos 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios do Thesouro Federal e Tribunal de Contas, reduzindo-se na verba destes a somma de 13:200\$, visto como, tratando-se de repartição nova, cujos vencimentos são agora fixados pela propria lei orçamentaria em discussão não contraria ao disposto no art. 110 do regimento do Senado;

Que seja accepta igualmente a emenda á verba n. 12 do art. 1º, que se acha nas condições da anterior;

Que sejam tambem approvadas as emendas ás verbas n. 8, 11, 15 e 19 do citado artigo, visto se acharem nos termos do art. 111 do regimento do Senado;

Quanto á emenda referente ao n. 7, seja redigida assim: — «Aos actuaes procuradores fiscaes das thesourarias de fazenda que contarem mais de 10 annos de serviço, serão conservados os direitos adquiridos, para o fim de serem aproveitados em emprego de categoria equivalente nas reorganizações do serviço da fazenda, conforme a legislação vigente.

A emenda additiva, pela qual fica o governo obrigado a preencher os cargos novos dos serviços creados, aproveitando o pessoal das repartições extinctas, seja redigida como parte do art. 8º, da maneira seguinte:

Art. 8º. É reduzido ao numero de funcionarios constante da tabella annexa o pessoal do Thesouro Federal, devendo o governo preencher os novos logares do Tribunal de Contas ou de outras repartições da fazenda com os empregados disponiveis existentes, seguindo as suas habilitações e respeitada a ordem das respectivas categorias.

Sala das commissões, 11 de outubro de 1892. — *A. Cava cantí.* — *Ramiro B. Coelho.* — *Aristides Lobo.* — *Saldanha Maranhão.* — *Domingos Vicente.* — *Monteiro de Barros.*

O SR. JOÃO NEIVA (*para ordem*) requer dispensa da impressão, em avulso, do parecer que acaba de ser lido, afim de ser a materia

que se refere, e que é urgente, dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente diz que, seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para apresentar projectos, indicações ou requerimentos (*Pausa*)

Ninguém pedindo a palavra, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas comissões e designa para a ordem do dia 13 :

Discussão unica da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1892, que regula a concessão de aposentadorias aos funcionarios publicos;

Nova discussão das emendas offerecidas e approvadas em 3.^a, á proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1892, determinando que a lei n. 21, de 24 de outubro de 1891, comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da forma dos respectivos processos e julgamentos ;

Continuação da 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893 ;

2.^a discussão da proposição da mesma camara, n. 68, de 1892, interpretando o parographo 2.^o do art. 1.^o do decreto n. 1420, de 21 de fevereiro de 1891, relativo á aposentadoria dos magistrados.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 30 minutos da tarde.

121.^a sessão em 13 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1.^o secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e projecto do Sr. Eduardo Wandenkolk—Pedido de dispensa do Sr. Ubaldo do Amaral, de membro da commissão de finanças—Nomeação do seu substituto—Ordem no dia—Votação da redacção das emendas do Senado á proposição n. 68 de 1892—Votação da proposição n. 60—Continuação da 2.^a discussão do art. 1.^o do orçamento da Fazenda—Discurso e emenda do Sr. Elyseu Martins—Discursos dos Srs. Aristides Lobo, Ubaldo do Amaral, Ramiro Barcellos e Antonio Baena—Emendas—Discurso e emenda dos Srs. Nina Ribeiro e outros—Discursos e emendas dos Srs. Quintino Bocayuva e Manoel Victorino—Encerramento da discussão do art. 1.^o—Encerramento dos arts. 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o e 7.^o—2.^a discussão do art. 8.^o—Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Ubaldo do Amaral—Encerramento da discussão—Encerramento da discussão das tabellas e dos artigos additivos da proposição—Observações do Sr. Presidente—Leitura de um officio da Camara dos Deputados—Ordem do dia para 14 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber : João Pedro, Antonio Baena, João Neiva, Manoel Barata, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Gomensoro, Elyseu Martins, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Firminio da Silveira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Christiano Octoni, Silva Canedo, Paranhos, Ubaldo do Amaral, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 16 seguintes Srs. senadores : Gil Goulart, Francisco Machado, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Cruz, Theodoro Souto, Manoel Victorino, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Catunda, Amaro Cavalcanti, Coelho e Campos, Ruy Barbosa e Campos Salles ; e sem causa participada os Srs. Pinheiro Guedes e Santos Andrade.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 1.^o*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :
Do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, datado de 11 do corrente mez, communicando

que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara que concede á Companhia Piscatoria Sul Americana os favores do art. 3º §§ 2º e 3º do regulamento mandado observar por decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881, a qual, assim emendada, foi dirigida á sanção presidencial. —Inteirado.

Do Ministro da Marinha, datado de 8 do corrente mez, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que crea, conjunctamente com a escola de machinistas, um curso de nautica no estado do Pará.— Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

O SR. JOÃO NEIVA (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. E. Wandenkolk—Sr. presidente, tenho aqui em meu poder um memorial em que tres classes de machinistas navaes, do antigo quadro promulgado pelo decreto n. 336 A de abril de 1890, reclamam contra o prejuizo resultante da equiparação dos soldos que então percebiam aos dos officiaes de iguaes patentes, das differentes classes da armada, em virtude do recente decreto n. 779 D de março do corrente anno.

E' tão procedente a reclamação que eu, em regra geral inlenso a certos projectos que sobrecarregam o Thesouro da União, neste momento capitulo, e não só esposo como advoغو a causa desses bons servidores da nação, causa que se funda na razão e no direito.

O contrario, na minha fraca opinião, não só é injusto como iniquo, e por assim pensar, estando disto convencido, é que chego a admirar e mesmo a estranhar que aquelle a quem coube fazer ou realisar a equiparação dos soldos, quando procura com suas franquezas e com sua liberalidade, chamar adeptos e ganhar popularidade, tivesse deixado de aproveitar occasião tão favoravel ás suas ambições.

E' certo que os machinistas navaes, até poucos mezes passados, estiveram no goso de soldos superiores aos dos officiaes de iguaes patentes das demais classes da armada; mas tambem o horizonte d'elles na hierarchia militar, o seu almirantado, limitou-se ao posto de 1º tenente durante largos annos. Realmente, para um futuro tão precario era mister alguma compensação.

A superioridade dos soldos era real e a equiparação era fatal em virtude do art. 85 da nossa Constituição. Entretanto, estes servidores da nação tinham, no meu entender, adquirido certos direitos, e acho que não deviam ser expoliados, como foram cruelmente,

iniquamente por occasião da equiparação. Como proceder então? Conservando ou diminuindo os vencimentos? Mais natural, mais logico, mais conforme á justiça e ao direito era conserval-os; no entanto assim não se fez.

A' vista, pois, do prejuizo, que é real, que existe e contra o qual os machinistas actuaes reclamam, me animarei a submeter á consideração do Senado um projecto que vem sanar este mal, que deve ser, como é nas marinhas mais importantes, objecto da mais séria preocupação, tanto dos governos, como dos legisladores, que é manter satisfeita essa classe importante de servidores da nação.

Vou ler o projecto a que acabo de me referir (lé):

PROJECTO N. 44—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os machinistas navaes da 1ª, 2ª e 3ª classes do antigo quadro promulgado pelo decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890, perceberão mais como gratificação a differença do soldo que então lhes competia e o que actualmente vencem *ex-vi* do decreto n. 779 B, de 29 de março deste anno.

Art. 2.º A gratificação de que trata o artigo anterior será contada da data em que começou a vigorar a equiparação dos soldos dos machinistas navaes, aos que percebem, em igualdade de patente, os officiaes das outras classes da armada, em virtude do citado decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1892.—*Eduardo Wandenkolk*.—*Domingos Vicente*.—*João Neiva*.—*Almeida Barreto*.—*Saldanha Maranhão*.

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Sr. presidente, por officio dirigido ao Sr. 1º secretario, pedi a minha exoneração de membro da commissão de finanças. O Senado, por um acto de cortezia, entendeu recusar-me a exoneração.

Prevalecendo-me de precedentes constantes de ambas as casas, venho solicitar de novo a minha exoneração, declarando que tenho impedimentos que me privam de servir effectivamente.

Espero que o Senado, como tem procedido em casos identicos, não negará deferimento ao meu requerimento.

Consultado o Senado, é concedida a dispensa.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir effectivamente o Sr. Ubaldino do Amaral, na commissão de finanças, o Sr. Aristides Lobo, que já o substitua interimamente.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o é seu debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 68 de 1892, que regula a concessão de aposentadorias aos funcionarios publicos.

Entram em nova discussão e são sem debate approvadas, as emendas adoptadas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1891, determinando que a lei n. 21, de 24 de outubro de 1891, comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos,

E' a proposição emendada adoptada para ser devolvida áquella Camara, indo previamente á commissão de redacção, para redigir as emendas.

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas e com o novo parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 75 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893.

O Sr. Elyseu Martins—Sr. presidente, tomei a palavra para apresentar uma emenda ao n. 11 do art. 1º da proposição em discussão, onde se trata das despezas referentes ás alfandegas.

E' certo, Sr. presidente, que nesta época em que todos os espiritos se preoccupam com a necessidade de economisar-se os dinheiros publicos, nós outros que, attendendo á propria conveniencia do serviço publico, nos animamos a pedir augmento dessas despezas, soffremos um grande constrangimento.

Todavia, a despeza de que se trata é de natureza urgente e perfeitamente justificavel. Refiro-me aos empregados publicos chamados conferentes das capatazias, que inquestionavelmente são muito mal remunerados, como tem sido reconhecido por diversos Srs. ministros da fazenda, attentas as circumstancias diversas em que elles são chamados a prestar em dia e noute os seus serviços ao Estado.

E' exactamente da vigilancia, do zelo e do cuidado destes empregados que depende, em grande parte, a melhor arrecadação dos impostos, a melhor arrecadação das rendas aduaneiras; sobre elles recahe o serviço mais pesado para evitar o contrabando, como é notorio e conhecido.

Estes funcionarios, portanto, que exercem quasi sempre os misteres da sua profissão em condições differentes dos demais empregados da Alfandega, devem não só reunir condições de honorabilidade reconhecida, como também receber uma remuneração condigna á importancia do serviço que prestam; porque todos nós comprehendemos que da sua solicitude, da sua vigilancia, do seu zelo, como já disse, depende o serem acautelados convenientemente os interesses do fisco.

São empregados, para os quaes não ha hora de expediente, hora de trabalho designada, como succede com relação a todo e qualquer outro empregado publico; são empregados que fazem o serviço em terra durante o dia e a noute, com bom ou máo tempo, e ainda no mar, e nas mesmas condições.

Por tanto fica demonstrada, e nem preciso tomar mais tempo ao Senado para fazel-o, a importancia das funcções exercidas por estes empregados, e o criterio que a administração deve ter na escolha de funcionarios publicos aos ques são commettidas taes funcções.

A remuneração dos empregados das capatazias, porém, está muito longe, mas muito longe mesmo, de corresponder á importancia a das suas funcções, e á grande responsabilidade que sobre elles peza.

Por tanto propondo uma pequena alteração aos vencimentos destes funcionarios, em logar de pretender aggravar os cofres publicos e peiorar as circumstancias do Thezouro Nacional, pelo contrario, procuro acautelar a arrecadação, dando melhor remuneração a funcções tão importantes; porque afinal de contas o Estado não tem o direito de impôr serviço tão pesado como esse e de tanta responsabilidade como é o dos conferentes das capatazias, e dar-lhes uma remuneração insufficiente.

Devo dizer ainda ao Senado que na chusma de beneficios que se tem distribuido por todas as classes de empregados publicos, exactamente esta, de que trato, foi completamente esquecida.

Ainda por esse lado fica demonstrada a justiça que presidiu á confecção da minha emenda. Proponho, apenas, o accessimo de 35:296\$000.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Apenas.

O SR. ELYSEU MARTINS — Sim, porque peço para todos os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio.

O SR. JOÃO NEIVA — São trabalhadores braçaes.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não são trabalhadores braçaes, são conferentes, vigias, guardas etc.

O SR. JOÃO CORDEIRO — São eleitores.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não tenho nenhum; si V. Ex. os tem, tanto melhor para si, porque são seus eleitores.

O SR. JOÃO NEIVA — V. Ex. está antecipando a reforma das alfandegas.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não estou tal, desculpe.

O SR. JOÃO NEIVA — Posso estar enganado.

O SR. ELYSEU MARTINS — Certamente está, talvez porque não ouvisse bem a minha observação.

Disse que na chusma de benefícios e de augmento de vencimentos, que já se tem feito exactamente esta classe de empregados publicos foi completamente esquecida e entretanto o seu serviço não diminuiu nem melhorou de condições.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS — São modos de dizer, mas são empregados publicos, e nem podem ser admittidos aos milhares; não se trata aqui de trabalhadores de alfandega, são empregados de capatazias, conferentes...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas esse numero tende sempre augmentar, ha pedidos enormes.

O SR. ELYSEU MARTINS—...V. Ex. está labo-
rando em equivoco, trata-se de empregados titulados e em numero limitado; e além disso, ainda proponho que esses empregados sejam divididos em duas classes.

Na 1ª accresse tambem o empregado chamado apontador geral, e para estes da 1ª classe proponho o ordenado de 200\$ mensaes.

Na 2ª classe ha o ajudante do apontador, para o qual peço tambem um pequeno augmento, de 180\$ mensaes para cada um, são conferentes das capatazias, não são empregados da alfandega, trabalhadores ou jornaleiros, como ouvi dizer em aparte.

O augmento, portanto, de 35:296\$ não é exagerado para esta classe de empregados, cujos serviços são por demais importantes, como já observei.

A verba, si o Senado julgar no seu espirito de justiça, como espero, conveniente approvar o accressimo por mim proposto, ficará elevada a 85:200\$; e com esta pequena despeza vae o Poder Legislativo collocar esta classe de empregados, conferentes das capatazias, em melhores condições, attendendo á grande responsabilidade que sobre elles pesa no exercicio de suas funções.

O nosso espirito de economia é muito louvavel, sem duvida, e tenho me limitado nesse sentido a votar as propostas do governo, que veem a esta casa; mas isso não nos deve levar a sacrificar o direito e a justiça de nossos concidadãos.

Por isto, confeccionei a emenda, que, peço a V. Ex., Sr. presidente, submetta á consideração do Senado.

O SR. BRAZ CARNEIRO—Muito bem.

Vem á mesa, é lida e apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao n. 11 do art. 1º.

A verba orçada para conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro seja augmentada com..... 35:296\$000

Sendo 18 conferentes de 1ª classe e o apontador geral, a mensaes. 200\$000 45:000\$000

19 conferentes de 2ª classe e o ajudante do apontador, a mensaes 180\$000 43:200\$000

88:200\$000

Elyseu Martins

O Sr. Aristides Lobo vem á tribuna para impugnar a emenda offerida pelo illustrado senador que acaba de fallar.

Antes de tudo, tem duvida si esta emenda póde ser acceita pela mesa do Senado e submettida a debate.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. ARISTIDES LOBO diz que não se trata, na emenda, de remuneração de operarios; trata-se de verdadeiro ordenado, de augmento de despeza, da decretação definitiva de cargos existentes cuja remuneração já está fixada em lei, de accrescentar essa remuneração em uma lei de orçamento votada pela Camara e trazida ao Senado.

O SR. ELYSEU MARTINS—O Senado não póde augmentar ou diminuir a verba?

O SR. ARISTIDES LOBO responde que não póde.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não?

O SR. ARISTIDES LOBO diz que não. Era preciso que esse accrescimo fosse determinado por lei especial.

O SR. ELYSEU MARTINS—Então não se póde fazer no Senado um augmento de verba?

O SR. ARISTIDES LOBO accrescenta que não é este o processo regular...

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

O SR. ARISTIDES LOBO—...em uma lei de orçamento e mormente no Senado.

O SR. ELYSEU MARTINS—Então não sei o que fazemos aqui!

O SR. ARISTIDES LOBO diz que os senadores estão aqui para fiscalisar a applicação dos dinheiros publicos, para fazerem as leis que as necessidades do paiz exijam, mas, tudo isto pelos processos regulares.

O SR. MANOEL VICTORINO—E o regimento não permite.

O SR. ELYSEU MARTINS—Si não podemos augmentar ou diminuir o que a Camara votou!...

O SR. ARISTIDES LOBO responde que o Senado não pôde augmentar ou diminuir, em uma lei de orçamento, ordenados de cargos que já se acham remunerados; isto importa em um accrescimento de despeza.

O SR. ELYSEU MARTINS—E do que tratamos é da despeza do Ministerio da Fazenda.

O SR. ARISTIDES LOBO pergunta: que tem isto?

O SR. ELISEU MARTINS — Não podemos emendal-o?

O SR. ARISTIDES LOBO diz que o Senado pôde emendal-o em outros pontos; mas não em verbas, como aquella a que se refere a emenda, indo se crear despeza pelo voto do Senado.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não é despeza nova, perdô-me.

O SR. ARISTIDES LOBO responde que é despeza nova que se quer crear, com a emenda.

O SR. ELYSEU MARTINS—Já não existiam os empregados? como é nova a despeza?

O SR. ARISTIDES LOBO diz: que lembrança.

O SR. ELYSEU MARTINS—Si existem os empregados, já havia vencimentos para elles.

O SR. ARISTIDES LOBO diz que existe o empregado, mas o empregado não vem ao caso; o que vem ao caso é a despeza; é ou não é accrescimento de despeza? E'; portanto é despeza.

E não é só isto, todos os dias, a titulo de de pequenos reparos, vae-se completamente transtornando a organização dos orçamentos. (*Apoiados.*)

E' uma pequena despeza dizem, muito insignificante, não vale nada; mas afinal todas estas gottas servem para afundar o orçamento... (*Apoiados.*)

O SR. SALDANIA MARINHO—Sem duvida.

O SR. ARISTIDES LOBO ... a pretexto de melhorar as condições de alguns empregados.

Agora deixe dizer ao nobre senador: foi muito mal inspirada a sua emenda, por exemplo, relativa aos conferentes das alfandegas;

não ha empregados melhormente remunerados.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não são conferentes da alfandega, são conferentes das capatazias.

O SR. ARISTIDES LOBO responde que é a mesma cousa.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não senhor.

O SR. ARISTIDES LOBO perguntará: pegam contrabandos ou não?

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas o que tem isso?

O SR. ARISTIDES LOBO diz que são aqui-nhoados nos contrabandos que apprehendem

O SR. ELYSEU MARTINS—Fortuitamente.

O SR. ARISTIDES LOBO accrescenta que dá uma renda prevista pela alfandega e entra isso no organismo da reorganisação financeira e na remuneração dos empregados...

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. ARISTIDES LOBO diz que nas capatazias fazem-se apprehensões de contrabandos e muito frequentes; porque agora ir remunerar mais esses empregados?

S. Ex. já calculou até onde vae isto? A medida não é simplesmente para a Alfandega da Capital Federal; ella deve se entender a todas as alfandegas, deve ser geral.

O orador declara que de momento não pôde calcular esta despeza, nem tem base nenhuma para isto.

O SR. SALDANIA MARINHO—Apoiado; nem está calculada.

O SR. ARISTIDES LOBO—Accrescenta que essa não é a norma; para uma medida geral não se pôde calcular unicamente a despeza em uma Alfandega. (*Apoiados, muito bem.*)

Acha, portanto, que as emendas offerecidas, pelo honrado senador, nas melhores intenções não podem, não devem ser acceitas pelo Senado, que está abrindo um máo precedente. (*Apoiados.*)

Além de ter elle necessidade de devolver para a Camara este orçamento na estreiteza do tempo em que se está, facto que só devia realisar-se em presença de uma situação muito especial e extraordinaria, dá-se que este processo de fazer orçamento, é um processo tumultuoso, e anarchisa as despezas publicas.

Declara que, sem ter feito estudo mais profundo desta materia, não se anima a aconsellar ao Senado na qualidade de membro da commissão de finanças, que accete estas emendas. (*Apoiados.*)

Pede desculpa ao seu nobre amigo por se ter opposto ás suas indicações; mas recorda

ao Senado que elle precisa, antes de tudo, ser muito severo na decretação das despesas publicas. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral não sabe si, pelo facto de ter obtido sua exoneração da commissão de finanças, já sente mais propenso a liberalidades; ha, porém, uma circumstancia que lhe faz supôr que neste caso ainda não é por isto.

Na reunião da commissão para o exame do orçamento da fazenda appareceram, como costuma acontecer, muitas pretensões de augmentos de vencimentos e de diversos favores pelos colres publicos, que a commissão rejeitou systematicamente. Nessa occasião o orador disse a seus honrados companheiros que, si lhe fosse licito fazer uma excepção, esta seria em favor dos conferentes das capatazias da Alfandega do rio de Janeiro, pois lhe parecia que realmente elles estavam muito mal remunerados.

Como, porém, a commissão tomou o compromisso de não apresentar emenda alguma, nada fez a este respeito, e tambem não fallaria agora si não lhe parecesse que ha uma certa confusão a respeito do objecto de que se trata.

O nobre senador que apresentou a emenda disse no correr do seu discurso que ella se estendia a todas as alfandegas da Republica. Cré que foi um equívoco seu, que dava bastante razão para as vivas impugnações que então appareceram, porque seria necessaria uma verba muito grande, não calculada, e não seria mesmo muito justo, porque as alfandegas não estão nas mesmas condições e os vencimentos dos seus empregados são e devem ser desiguaes. O que é insignificante, em relação a um conferente das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, pôde ser uma remuneração, até excessiva, em outras alfandegas, conforme as condições da vida e o trabalho.

Tambem não lhe pareceu que tivesse razão o honrado senador, membro da commissão, que impugnou a emenda, quando disse que os empregados mais remunerados das alfandegas eram os conferentes das capatazias. Houve provavelmente equívoco entre conferente de alfandega e conferente de capatazias, cousas muito differentes, categorias muito distanciadadas.

A possibilidade de ter uma parte eventual em muitas é commum a grande parte de empregados fiscaes; e talvez, destes que podem ser favorecidos pelo acaso, os que estão em peiores condições são os conferentes das capatazias; em melhores condições estão o guardamôr e seus ajudantes; aquelles empregados em serviço no mar, os guardas estão em condições mais favoraveis para podorem uma ou

outra vez ter uma boa remuneração ou uma quota em multa.

O orador faz longas considerações sobre este assumpto e proseguindo diz que quasi não ha hoje outro contrabando que não seja o de joias e de mercadorias de pequeno valor, trazidas por passageiros; mas o contrabando nos grandes carregamentos desapareceu; e si alguns casos ha, elles não se dão na Alfandega do Rio de Janeiro e sim nos logares onde a fiscalisação é muito difficil, por melhores que sejam os empregados, como no Pará e em outras costas. Apprehende-se às vezes uma duzia de lenços, ou qualquer objecto de tão pequeno valor que não vale a pena prender-se um passageiro, sujeital-o a processo que segue tramites de excessivo rigor, por um valor tão insignificante.

Ha duas capatazias, uma com 37 empregados e a outra com 18, cujos vencimentos englobados formam o total de 45:500\$ mais ou menos. Mas, indo-se verificar qual o pagamento de cada um delles, ha de se chegar ao resultado de que elles recebem uma diaria de 4\$, para uns e 5\$, para outros. Parece á primeira vista que não é pequena a remuneração, visto que, trabalhando-se o anno inteiro, a quantia correspondeu a 1:520\$; mas da propria tabella se verifica que, fazendo-se a divisão por 4\$, as de 1ª classe recebem 1:520\$, e outras ainda menos; é uma remuneração muito insignificante.

A um aparte do Sr. Baena, o orador responde que a Alfandega do Rio de Janeiro tem um pessoal menor; o serviço é muito grande, do que pôde dar testemunho, é muito penoso, especialmente depois de uma reforma em que foram dispensados os officiaes de descarga. O trabalho é muito pezado e feito em grande parte ao relento, debaixo de um clima tão cruel, como é o do Rio de Janeiro. O serviço tem se accumulado de tal fórma que os empregados não tem tempo de vencel-o nas horas do expediente e precisam levar para suas casas muito trabalho; tem por exemplo de passar a limpo as notas pelas quaes as mercadorias tem de entrar nos armazens.

Portanto, não lhe parece desarrazoavel, em relação somente aos conferentes, dar-se-lhes um augmento de diaria, porque elles nem são empregados publicos. Somente, porém, quanto a estes; porque, em relação ás outras classes, lhe parece que estão mais ou menos bem remuneradas.

Reapparece a questão: si se pôde na discussão do orçamento augmentar vencimentos. A seu ver é uma questão que o Senado não resolveu bem, o sobre a qual não se tom ainda idea bem assentada.

Pelo regimento, não é permittido fazer augmentos destas diarias de vencimentos a empregados; mas, na applicação deste princi-

pio, tem havido duvidas. Este anno mesmo, quando se tratava de um dos orçamentos, um dos honrados collegas apresentou uma emenda augmentando vencimentos de certa classe de empregados, si bem se lembra, na praficagem do Rio Grande do Sul. Houve duvidas sobre a constitucionalidade ou sobre a regularidade dessa emenda; mas afinal o Senado votou, achando que era permittido augmentar os vencimentos daquella classe de empregados.

O facto, como disse em aparte o Sr. Elyseu Martins, é perfeitamente identico: eram empregados que tinham uma diaria, e, no caso presente, são empregados que da mesma forma teem uma diaria. Parece, portanto, ao orador ser de toda a justiça augmentar os vencimentos a estes empregados.

Não faria uma proposta, como fez o honrado senador, augmentando 50 %; faria uma proposta mais modesta com um augmento de 25 %, que importará, si não se engana, quando muito, em 11:000\$, a serem divididos por 37 empregados. E' um augmento bem sequeno, mas que seria equitativo, a seu ver.

Não acompanhará o augmento de qualquer outra classe de empregados, assim como aproveitando a occasião, para não tomar mais tempo ao Senado, declara que, quanto ao guarda-mór e seus ajudantes, votará contra a emenda apresentanda para dar-se-lhes uma gratificação que elles tiveram em outros tempos e que só se explicava por se dizer que, tendo elles de fazer serviço no mar e visitas a paquetes, acontecia muitas vezes terem de almoçar fóra de casa, e por isso tinham uma gratificação de 1:000\$, para esse fim.

O orador pensa que, si o principio é verdadeiro, o Senado terá de concedel-o a grande numero de empregados publicos, mesmo da alfandega, a começar pelo proprio inspector, que, para bem cumprir seus deveres, terá muitas vezes de almoçar e jantar fóra de sua casa.

Estes empregados deviam saber e verificar de ante-mão si os ordenados que iam perceber eram ou não sufficientes para compensar esses incommodos que são proprios do cargo.

O Sr. Ramiro Barcellos entende que a emenda, que se acha em discussão, refere-se a um caso muito particular, isto é, refere-se apenas ao pessoal que serve nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, deixando por conseguinte esquecido o pessoal das capatazias das outras alfandegas, o que quer dizer que no proximo exercicio virá esse pessoal que foi esquecido, e com todo o direito, requerer, igual augmento de vencimentos.

Si a medida, portanto, não é geral, não pôde com justiça ser votada, e mesmo a

commissão não deve tomar sobre si tão grande responsabilidade.

O orador sabe que os ordenados são pequenos, principalmente na quadra actual; mas vê também que tem-se augmentado muito os vencimentos do funcionalismo do Brazil como um castigo aos actos dos poderes publicos aos quaes se attribue a baixa do cambio, de modo que os que tem no governo do estado responsabilidade perante a opinião publica pela baixa extraordinaria do valor da moeda brasileira, teem dado como compensação o augmento de ordenados.

Mas o empregado publico está sujeito ao que se dá com o commercio; quando o cambio sobe, os preços dos generos deviam baixar; no entanto dá-se o contrario, sobe o cambio e os generos são vendidos sempre pelo mesmo preço.

O orador lembra que o cambio já fez uma differença de 30 % para mais; e portanto acha que a epoca não é propria para o Senado estar constantemente, a título de depreciação da moeda, a augmentar vencimentos de funcionarios publicos.

Depois de outras considerações, o orador termina declarando que vota contra a emenda por entender que não deve perturbar os orçamentos, creando difficuldades, a Republica.

O Sr. Antonio Baena diz que deve explicar o aparte que deu ao illustre representante do Piahy, quando justificou as emendas em discussão, elevando os vencimentos dos conferentes da capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro.

O orador disse que o illustre representante do Piahy, antecipava um acto dependente da reforma das repartições fiscaes.

Assim é que, pelo projecto de regulamento annexo ao relatorio da fazenda, os empregos são divididos em duas entrancias: os da 1ª serão providos por concursos e as da 2ª por accesso.

São empregados de 1ª entrancia—os da ultima classe de escripturarios e o de ajudante de guarda-mór, e de 2ª entrancia—os escripturarios das outras classes, guarda-mór, chefes de secção, inspector da Alfandega da Capital Federal e seu ajudante, directores e sub-directores. (art. 26).

Os conferentes das capatazias não estão certamente comprehendidos nessas entrancias; mas no numero de empregados do que trata o § 2º, do art. 32 que diz, que o numero e vencimentos do pessoal artistico, tecnico, maritimo e de serviço braçal, serão annualmente fixados pelo ministro, attendendo ás circumstancias de cada repartição e aos recursos legaes.

Respondendo no aparte do illustre representante do Piahy, que diz que essa reforma

não se fará, o orador pondera que os legisladores devem ao menos suppor que o Poder Executivo faça a reforma dentro em pouco tempo, em respeito à lei.

Entende, portanto, que a emenda oferecida pelo nobre senador pelo Piauí não tem razão de ser e por isso, com muito pesar, declara que vota contra a mesma emenda.

Veem à mesa, são lidas, apoiadas e serão opportunamente postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Modifique-se a tabella D, para o fim de se designar para a delegacia fiscal de Minas Geraes ordenado e gratificação de um fiel, iguaes aos da delegacia de S. Paulo.

Accrescente-se ao art. 3º: salvo lei de credito especial.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1892. — *Américo Lobo.* — *Christian Ottoni.* — *Joaquim Felício.*

O Sr. Nina Ribeiro — Sr. presidente, o que está em discussão é o art. 1º do projecto, e pergunto a V. Ex. si, não obstante posso oferecer emendas aos outros artigos.

O SR. PRESIDENTE—O que está em discussão, é o art. 1º, mas, segundo os precedentes da casa, V. Ex. póde oferecer emendas a qualquer dos artigos da proposição. Essas emendas, porém, só serão discutidas quando se tratar do artigo a que se referirem.

O SR. NINA RIBEIRO—Agradeço a V. Ex. a explicação que me dá.

Parece-me que o art. 8º do projecto não consulta os interesses geraes. Estipula-se ali que os governos dos estados poderão crear de accordo com o da União, laboratorios de analyses annexos ás Alfandegas respectivas.

Esses laboratorios são creados no interesse da União, no interesse da hygiene e ainda mais nos interesses fiscaes. Por que é pois que na Capital Federal, ficaram esses laboratorios à cargo da União, e nos estados, serão costeados por estes?

Não vejo uma razão patzível que justifique essa medida.

Ha necessidade da criação de laboratorios em todas as Alfandegas porque o zelo fiscal não se deve limitar unicamente à Capital Federal.

As drogas, os generos alimenticios sujeitos a analyse aqui na Alfandega entram por todos os portos da União, e são despachados sem aquella fiscalização que se exerce unicamente na Capital Federal.

E' de justiça, por conseguinte, a criação desses laboratorios em todas as Alfandegas, e, affectando elles os interesses da União, não vejo razão para que sejam nos outros estados costeados à custa destes.

Por isso submetto à consideração do Senado uma emenda substitutiva desse artigo.

Vem a mesa e lida, apoiada e será opportunamente posta em discussão a seguinte

EMENDA

Substitutivo ao art. 8º.

A União creará nas Alfandegas de 1ª classe laboratorios de analyses, sujeitos as mesmas disposições de lei que regem o laboratorio annexo a Alfandega da Capital Federal.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1892.— *Nina Ribeiro.* — *Manoel Barata.* — *Antonio Baena.*

O Sr. Quintino Bocayuva — V. Ex. e o Senado sentem, como eu, a difficuldade, e direi mesmo, o constrangimento com que somos obrigados a considerar de um modo um tanto perfunctorio o assumpto que se acha em debate, e que não póde ser mais importante, nem de mais grave alcance para os interesses da União Brasileira.

Si de um lado o nosso zelo e o estimulo no cumprimento do dever nos inspiram, legitimamente, o desejo de fiscalisar o emprego do imposto que representa o sacrificio dos contribuintes, examinando cuidadosamente a repartição das rendas do Estado e a sua justa applicação aos interesses reaes da União, por outro lado, a escassez do tempo e a necessidade moral, imprescindivel, de não dilatar-mos além do periodo já determinado para a nova prorogação dos nossos trabalhos na sequencia da discussão e do exame dos projectos orçamentarios do governo da União impedem-nos de exercer o nosso direito de fiscalização com aquella amplitude, com aquella minuciosidade que tão uteis seriam aos interesses da communhão nacional.

E' assim que surgem, como hypotheses isoladas, varias emendas ao orçamento geral da despeza, varias suggestões que teem de ser consideradas, não sómente à luz dos interesses immediatos do Thesouro Federal, mas tambem à luz do direito e dos principios de justiça.

Acompanhando as nobres e patrioticas manifestações dos honrados collegas que com tanta razão nos recommendam parcimonia na decretação das despesas publicas, criterio e moderação no augmento das despesas imprescindiveis e proximas a serem decretadas, é tambem disposição de animo da minha parte

não concorrer com o meu voto, nem para aquillo que a honrada commissão de finanças entendeu dever acceitar, sem inconveniente para os interesses nacionaes, nem tão pouco suggerir verbas novas que importem augmento de despeza.

Creio que o Senado comprehende bem que é este o nosso principal dever, que é esta a nossa mais grave responsabilidade perante a opinião publica da nossa patria, e accrescentarei, perante a opinião publica universal, que observa attentamente a evolução do novo regimen politico por nós adoptado.

O credito da Republica, o seu fortalecimento, dentro e fóra das fronteiras nacionaes, está dependente da confiança que sabemos inspirar aos nossos compatriotas e ás proprias nações estrangeiras, quanto ao criterio, á sabedoria e á prudencia da gestão dos negocios publicos no novo regimen em que nos achamos.

Si o imperio era o *deficit*, como eloquentemente o proclamava na tribuna parlamentar um dos proceres do passado regimen, é indispensavel que ninguem no futuro possa applicar á Republica o mesmo lemma. O *deficit* não deve ser a caracteristica da Republica Brasileira. (*Apoiados.*)

Pela minha parte, sem alludir perante esta respeitavel camara nem perante o paiz, aquella parte de responsabilidade que individualmente me póde caber, como membro que fui do governo provisorio da Republica, direi que, infelizmente, obedecendo mais a preocupações politicas do que á prudencia e á reflexão calma de homens de Estado, o governo republicano, ao começar a sua gestão, foi levado a ampliar consideravelmente a esphera das despezas publicas, de modo inquietador para todos os espiritos reflectidos e prudentes, julgando-se autorizados, por uma anticipação confiante na grandeza futura de nossa patria, a contar, mas de modo indiscreto, com essa opulencia e com essa riqueza, que nem sequer se acham ainda aparelhadas, quanto mais firmadas em fundamentos solidos e estaveis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' uma patriótica declaração esta que V. Ex. faz.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Não me eximo, como disse, á parte da responsabilidade que me possa caber; quero-a para mim proprio e não a poderia, nem a saberia illudir, ainda quando me achasse perfeitamente comprehendido na allusão que faço, porque os meus honrados collegas me farão a justiça de crer que eu não seria capaz de renunciar á solidariedade effectiva que ainda mantenho com todos os meus dignos companheiros do governo provisorio.

O SR. SALDANIA MARINHO—Muito bem.

O SR. LUIZ DELFINO—Faz com isto mais um sacrificio, porque sabemos que seu pensamento foi sempre contrario á tendencia para esbanjamentos, no governo provisorio.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—O honrado collega que me honra com este aparte sabe talvez mais do que eu proprio a esse respeito...

Mas, adstricto aos limites dentro dos quaes devo conservar-me, no futuro como no passado, acredito ter dado algumas provas de que, na ausencia de outras qualidades, não me falta a resignação necessaria para supportar silencioso ainda as mais injustas accusações, desde que, fallando, por vangloria pessoal ou pela pressa em defender-me, posso correr o risco de comprometter interesses publicos de ordem superior. Como já disse, não deixo de manter a solidariedade que sempre mantive com os meus honrados collegas do governo provisorio...

O SR. LUIZ DELFINO—Disto tem dado provas exuberantes.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Mas, si essa solidariedade collectiva não póde ser illudida por nenhum homem de Estado que tenha figurado no governo...

O SR. SALDANIA MARINHO E OUTROS—Apoiados.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—... ha, ao par dessa, uma outra especie de responsabilidade, a individual, tanto ou mais efficiente do que aquella, da qual nunca eximi-me, comprehendendo bem os sacrificios que se impoem aos homens publicos; essa tambem, posso dizel-o, nunca me faltou e nos conselhos do governo ao qual tive a honra de pertencer jámais prescindí da lealdade e da franqueza, que devem presidir ás relações dos homens publicos, emittindo livremente as minhas opiniões, fazendo as advertencias que me eram ditadas pela consciencia dos meus deveres e da grave responsabilidade inherente á posição que me coube, ao lado dos homens que commigo tiveram em suas mãos a gerencia dos negocios do Estado, no periodo melindroso da installação do governo revolucionario.

Desse tremendo encargo todos nós desempenhámos com mais ou menos fortuna, mas posso recordar com intima satisfação que, pela minha parte, correspondi á confiança dos meus illustres companheiros com a mais absoluta lealdade e franqueza, auxiliando-os sinceramente no limite das minhas forças. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, estou involuntariamente desviando a attenção de meus honrados collegas, do assumpto pratico de que nos devemos occupar...

O SR. SALDANIA MARINHO—Vae indo muito bem, são reflexões opportunas. (*Apoiados.*)

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—... e, o que é peor, quasi dando fôrma de discurso ás reflexões singelas e despretenciosas que queria ter a honra de submeter á apreciação do Senado.

Não ha duvida que de entre todas as questões que ordinariamente se apresentam ao estudo do Congresso, de entre aquellas que com mais frequencia importunam e afadigam a attenção dos representantes da nação, figuram em primeiro logar, não, infelizmente, os grandes planos, as grandes concepções relativas á organização dos serviços nacionaes, nem ao modo por que possam ser realisadas na pratica; mas queixas, reclamações, pretensões individuaes, melhoramentos da condição dos funcionarios publicos, variadas questões deste genero, que aqui surgem todos os dias, e que em verdade não podemos nós outros, representantes do povo, desprezar por completo, porque correriamos o risco de deixar de attender a alguma que fosse de justiça, a cerrar os ouvidos ao pedido de uma reparação bem fundada, de fechar os olhos á evidencia de algum direito offendido.

Já que me referi aos serviços geraes, ainda uma vez me constituirei nesta casa, com grande escrupulo e com o receio de ficar em posição singular, advogado de uma causa, que tenho sempre sustentado, sem grande vantagem—a causa da união federal, a qual me parece desattendida, si não compromettida pelo modo por que estamos legislando, organisando os serviços publicos, decretando grandes verbas que avolumam o orçamento da nossa despesa, modo de operar que me parece vicioso, incompleto e até certo ponto, não direi tumultuario, mas confuso, sobretudo observando-se a tendencia que considero funestissima á causa do futuro da Republica, de tudo lançar á conta do orçamento federal, eximindo-se os estados á sua quota de responsabilidade.

O SR. SALDANIA MARINHO—Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Refiro-me, senhores, ao desejo immoderado de se lançar á conta da responsabilidade da União os maiores onus e as maiores despesas, reservando-se os meus honrados collegas, representantes da autonomia federal dos estados, o direito de resalvarem tanto quanto possivel os interesses dos estados que representam, dotando-os com os melhoramentos possiveis á custa dos cofres da União.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Já tive occasião de dizer que a União Brasileira não pôde ser forte, não pôde ser opulenta, sinão representando a mais completa, a mais firme, a mais sincera união dos estados; contudo, desde a origem do nosso governo constitucional, os

interesses da União tem sido de tal fôrma circumscriptos, cerceados, sophismados (digo, si a palavra não parece menos bem cabida) de tal sorte que a verdadeira União, aquella que todos devemos desejar, permanece ainda hoje, para mim, como um ideal de perfectibilidade, como um ideal de organização social e politica, a que devemos attingir...

O SR. SALDANIA MARINHO — Mas que não está em pratica.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Mas que ainda se acha distanciado. Entretanto, senhores, é para que devemos encaminhar-nos, com o maior patriotismo, com a maior dedicação e com o espirito da mais sincera fraternidade, predispondo os elementos, de fôrma que em nenhum tempo possa ella ser ameaçada, já não direi pelo perigo da separação parcial de nenhum estado, mas nem mesmo pela indiferença ou pelo desapeço de muitos ou de alguns delles. (Apoiados.)

Neste ponto de vista, graças á latitude da discussão, que o nosso regimento nos permite nesta oportunidade, direi que a nossa propria Constituição tem sido mal comprehendida e mal executada em assumptos de importancia fundamental para a politica e para a estabilidade da União Brasileira. (Apoiados, muito bem.)

Evitarei tanto quanto possivel allusões politicas, que possam nem de longe parecer ou reminiscencias de factos lamentaveis, que todos devemos esquecer, ou suggestões que acaso se reascendam as paixões felizmente adormecidas ou apaziguadas.

Mas sempre direi que, si em algum ponto a susceptibilidade autonómica dos estados pudesse legitimamente manifestar-se, devia ser antes de tudo pela reclamação de sua representação no seio do Senado, que é o grande conselho federal, a reunião dos embaixadores dos estados, incumbidos pela propria Constituição de zelar os interesses da comunhão nacional e defender os seus direitos. Entretanto, o Senado sabe que, sem má vontade, talvez, por difficuldades politicas de ordem imprevista, ou por suggestões do espirito partidario em muitos estados, dilatou-se exagradamente o praso da eleição dos seus representantes no Senado Federal, e de outros, sabemos, como ainda ha bem poucos dias o ponderara o nosso illustrado collega senador pelo estado da Bahia, que ainda se acham privados da sua representação nesta casa; e o que é mais grave ainda do que isto, ameaçados alguns delles de permanecerem absolutamente fóra deste Congresso pela simples vontade dos seus governadores.

O SR. MANOEL VICTORINO—Realmente isso não tem qualificação.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA—Esta questão, altamente politica, encerra, aos meus olhos, à luz do direito constitucional federal, uma gravissima questão, um dos mais sérios problemas na organização federal da Republica. (*Apoiados.*)

O SR. SALDANHA MARINHO—E' uma ameaça ao nosso futuro.

O SR. LUIZ DELFINO — Parece até que houve interesses inconfessaveis nessa demora.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA—E' uma ameaça à integridade da União, como bem pondera o meu illustre e venerando chefe. E os nossos mestres no direito federal americano, aquelles em cujos livros e em cujas lições vamos beber a instrução necessaria para a regencia do systema politico que adoptamos, ali estão para dizer-nos que nos Estados Unidos este assumpto é considerado de tal forma grave, que não se comprehende, nos termos da propria constituição americana, como nos termos da nossa propria Constituição, que a representação federal dos estados no Senado soffra uma interrupção longa, quanto mais a ausencia absoluta da sua representação por prazo indefinido.

E' por isso que em uma e em outra constituição se estatuiu que o preenchimento da vaga occorrente seja feito *imediatamente* após a occurrencia da vaga.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado, essa é que é a regra.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Entre outros argumentos, para justificação dessa these constitucional, ha um de evidencia incontestavel. Si pela abstenção voluntaria, ou forçada, ou si por qualquer causa compulsoria ou obstruente, algum ou alguns dos estados da União ficassem privados da sua representação no Senado, a consequencia logica e legitima seria a dissolução da União (*apoiados*), tal teria de ser o resultado da suppressão virtual desta camara, pela ausencia dos mandatarios que a devem compor.

Comprehende-se acaso que a minoria dos estados com representação no Senado pudesse legitimamente legislar para toda a União? Seria o Senado federal a verdadeira expressão da representação federal, dada esta hypothese? Certo que não.

Na decretação das despezas ha tambem um ponto de semelhança ou de contacto com esse falso modo de comprehender a indole e os interesses fundamentaes da União. Em primeiro lugar, com respeito o digo, parece-me ainda muito imperfeita, muito incompleta a organização e a descreminação dos serviços que devem de ser repartidos entre a União e os estados...

O SR. MANOEL VICTORINO—E até das rendas.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — ... e até das rendas, como é natural; e ao tempo em que nos achamos, embora ainda tão proximos do berço da Republica e da revolução, posso dizel-o, já deviamos estar mais adeantados neste assumpto, porque elle nos foi recommendado pela propria Constituição Federal como um dos assumptos mais importantes e vitaes para os interesses da União.

O SR. JOÃO NEIVA — E o praso está a expirar.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Além disso, por uma fatalidade, que lamentarei por todo resto da minha existencia, a Republica tem andado combatida por ventos contrarios, por accidentes desgraçados que tem retardado a organização dos estados, obrigando o Poder Executivo a avançar e retrogradar, a organizar hoje e a desorganizar amanhã, dando rendas e tirando rendas, estabelecendo serviços e supprimindo serviços, de modo que, para não faltar sinão de um só ramo do serviço nacional, para não me referir sinão a uma só classe dos agentes publicos da soberania nacional, lembrarei que, com referencia à magistratura, com referencia à organização judiciaria, o espectáculo que temos presenciado é mais do que lamentavel (*apoiados*), é acabrunhador, sobretudo recordando-nos que a instabilidade do Poder Judiciario é a maior ameaça que se pôde fazer à estabilidade das instituições republicanas.

Ora, dahi veiu que o Poder Executivo, por força do estado de guerra em que elle se achou, foi obrigado a avocar de novo para a responsabilidade da União muitas despezas que já estavam sendo feitas por varios estados organizados ou em via de se organizar, e concomittantemente tem de avocar para si as rendas correspondentes a esses variados serviços.

Ora, não era necessario que houvesse occorrido nenhum outro incidente, nenhum outro facto, além deste, para lançar a confusão, a perturbação no regimen organentario da Republica.

E' assim que, a contra-gosto dos illustres palladinos da autonomia dos estados, e de todos quantos entendem, como eu, que só de uma vasta decentralisação administrativa, de uma perfeita e ampla diminuição da acção da soberania publica, pôde resultar o engrandecimento e a força da Republica, é assim que, com desgosto desses illustres palladinos, somos forçados a votar pela adopção de verbas e pela percepção de impostos que, constitucionalmente, já haviam sido entregues a certa esphera de competencias estaduais ou municipais. (*Apoiados.*)

Penso que, graças à calma dos espiritos e à nobre preoccupação patriotica que todos re-

velam neste momento, podemos e devemos, todos nós, exorçar-nos para que cesse quanto antes esta situação anormal, procurando, em harmonia com o Poder Executivo, adoptar as medidas necessarias para que se complete a obra da reconstrução nacional nas bases adoptadas pelo nosso estatuto fundamental. (*Apoiados.*)

Já que neste resto de sessão nada podemos fazer nesse sentido, talvez não seja inoportuna a idéa de nomear-se uma comissão parlamentar, á qual, no intervalo da sessão legislativa, se incumbisse a ardua missão de estudar o propor o plano da organização e divisão dos serviços e das rendas que devem ficar definitivamente ao cargo da União e dos estados.

Assim, quando no anno proximo futuro tenhamos de votar o orçamento geral da União, teremos deante dos olhos um quadro completo que nos habilitará, com exclarecimentos necessarios, a votar mais conscienciosamente do que hoje o podemos fazer, aguilhoados pela escassez do tempo e pelo dever de evitar que a dictadura financeira seja exercida pelo Poder Executivo.

Devemos esperar igualmente que, para o anno, os honrados secretarios do illustre Presidente da Republica se apressarão em fornecer-nos, mais cedo do que o puderam fazer este anno, os relatorios e os estudos relativos aos negocios do Estado.

O Senado permittir-me-ha, sem duvida que adduza ainda uma reflexão concernente ao nosso modo de legislar. Estamos ainda com o vezo do parlamento *imperial*. A propria linguagem, a propria phraseologia resente-se desse vicio antigo.

Por frequentes vezes temos votado varias proposições com esta formula— *fica o governo autorizado*, etc. Peço licença para dizer que esta formula é impropria. Pecca na forma e na substancia. O *governo*, na Republica, é o conjuncto dos tres poderes estabelecidos pela Constituição. A autorisação, portanto, é dada ao Poder Executivo. Ora, neste caso, ou autorisamos o Presidente da Republica a fazer alguma coisa prevista e determinada em lei ou decreto legislativo, ou o autorisamos a fazer alguma coisa não prevista ou não estatuída em acto legislativo. No primeiro caso, a autorisação é ociosa; no segundo, ella equivale a uma delegação e nós não temos poderes para delegar em quem quer que seja as nossas faculdades legislativas, porque estas pertencem ao poder soberano, do qual somos representantes e mandatarios com attribuições definidas na Constituição que nos rege. Tal formula, portanto, é absoluta, contraria á indole das instituições republicanas, e o seu uso revela ou inconsciencia da natureza do

mandato que exercemos, ou menospreço pelo prestigio do poder que representamos.

Estas considerações de ordem geral são talvez pouco pertinentes (*não apoiados*), e peço desculpa por as haver produzido, esquecendo por momentos o assumpto especial deste debate. Vou referir-me desde já ás emendas apresentadas ao orçamento.

Terei de votar contra algumas dellas por aggravarem o onus orçamentario, propondo augmento de despezas ou creando novas. Comtudo direi que em alguns casos ser-me-ha penoso dar um voto que perante a minha propria consciencia exprime uma injustiça, uma desigualdade.

Tal é a hypothese relativa á emenda que manda equiparar os vencimentos dos 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} escripturarios do Thesouro Federal e os dos funcionarios que tiverem de ser nomeados para o Tribunal de Contas. Nada mais justo do que estabelecer o principio da igualdade na recompensa dos serviços publicos, conforme a categoria dos respectivos funcionarios e o trabalho que delles se exige. Por isso mesmo lembrarei que mais justo seria equiparar os vencimentos de *todos os empregados* da mesma classe que servem nas diversas repartições do Ministerio da Fazenda.

Não referindo-me sinão aos proprios escripturarios de que trata a emenda adoptada pela respeitavel commissão de finanças, não posso esquecer que ha injustiça manifesta na excepção em que ficam os escripturarios que servem, para exemplo, na repartição da Casa da Moeda.

Estes funcionarios dependem do mesmo ministerio, submeteram-se ás mesmas provas de capacidade, fornecem o mesmo serviço, pertencem á mesma categoria dos do Thesouro, podem ser de um momento para outro, removidos para qualquer officina dependente desse ministerio. Entretanto, os que trabalham no Thesouro vencem 200\$ mensaes e os que servem na Casa da Moeda vencem 175\$ mensaes.

Esta desigualdade, parece-me injusta e ella justifica a reclamação dos offendidos ou dos prejudicados.

Pela emenda adoptada, os do Thesouro passarão a vencer 300\$ mensaes e os da Casa da Moeda continuarão a vencer os mesmos 175\$000.

Não havendo razão para esta desigualdade, ella me parece injusta e geradora de desgostos que revertem contra os legisladores, quando em verdade a responsabilidade não é nossa.

Ao Poder Executivo é que incumbe a tarefa de regular este assumpto com a equidade exigida pela imparcialidade que deve presidir á distribuição dos serviços e das recompensas a elle inherentes. Melhor juiz do que nós

para apreciar as habilitações, o trabalho e o zelo dos funcionarios publicos, o Poder Executivo é quem deve discriminar as funcções dos empregados publicos e propor ao Congresso a tabella das remunerações, de modo que todos sejam recompensados igualmente conforme o seu trabalho e a categoria a que pertençam. Acresce que desta desigualdade resulta ainda um defeito que me parece grave. Desde que o ministro da fazenda tem a faculdade de remover de umas para outras repartições do seu ministerio os escripturarios de fazenda, abre-se por este modo, involuntariamente, a porta ao patronato.

Quando por acaso quizer proteger a alguém, chamal-o-ha para servir no Thesouro; quando quizer punir a algum, mandal-o-ha servir na Casa da Moeda: e assim fará com que ganhe mais ou menos conforme o seu arbitrio. Ora, penso que o que deve prevalecer nas relações com os funcionarios publicos é a lei—quer punindo, quer premiando. Não me animo a apresentar emenda com o intuito de evitar esta injustiça, porque receio incorrer na violação do regimento que prohibe, segundo creio, a acceitação de emendas que importem augmento de despesa.

O SR. GIL GOULART—Penso que na hypothese V. Ex. pôde apresentar a emenda, porque não offende ao regimento.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Neste caso, apresental-a-hei quando mais não seja, para que ella fique sendo uma indicação que opportunamente será de certo attendida pelo Poder Executivo.

O SR. SALDANIA MARINHO—Parece-me que é de justiça. (*Ha outros apartes.*)

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Não concluirei sem justificar o meu voto contra a emenda apresentada pelo meu honrado collega senador pelo estado do Pará e relativa aos laboratorios de analyses chimicas annexas ás alfândegas

É certo que não seria justo ficar ao cargo da União o laboratorio da Alfândega da Capital Federal e ficar ao cargo dos estados os laboratorios das alfândegas nelles estabelecidas. Isso seria desigual e portanto injusto; penso, porém, que sob o ponto de vista do interesse hygienico, a União só deve caber o serviço da hygiene internacional. (*Apoiados.*)

No que concerne à analyse dos productos alimentares ou officinaes offerecidos ao consumo publico, os estados, nos seus territorios, e a Intendencia Municipal, no districto da capital, é que devem prover a esse serviço.

Cada estado adoptará a legislação que lhe convenha e dotará essas officinas com os re-

ursos que lhe pareçam necessarios. (*Apoiados.*)

Não sendo assim, viria o Thesouro Federal a ficar oneradissimo, sem comtudo attender, em toda a extensão do territorio, ás necessidades do serviço hygienico.

Sr. presidente, deveria talvez fazer ainda algumas considerações; mas, além do acanhamento que me domina sempre que julgo dever occupar a tribuna, receio muito mal gastar o tempo e mal occupar a attenção dos meus illustres collegas. (*Não apoiados.*)

Tinha até o proposito formado de não tomar a palavra neste resto de sessão, limitando-me a esclarecer o meu voto, ouvindo aos meus honrados collegas mais competentes do que eu e sendo assiduo aos trabalhos para bem cumprir os meus deveres e demonstrar por esse modo o acatamento que devo á honra que recebi do eleitorado do estado do Rio de Janeiro, que tão generosamente se dignou de renovar o mandato de que me acho investido. V. Ex. e o Senado queiram desculpar-me por lhes haver talvez roubado o tempo. (*Não apoiados. Muito bem.*)

Vem a mesa a seguinte

EMENDA

A's tabellas A e B.

Ficam equiparados os vencimentos dos 1^{as} 2^{as} e 3^{as} escripturarios das repartições do Ministerio da Fazenda, no Districto Federal.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1892.—
Quintino Bocayuva.

É lida, apoiada e será oportunamente posta em discussão.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, tomar parte na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda é para mim um dever, por isso que encontro disposições e emendas que me preocupam.

Uma emenda ao numero 15 referindo-se à Imprensa Nacional e *Diario Official*, consigna um augmento de despesa, na importancia de 198:800\$, e desde que temos em vista conservar o serviço na melhor ordem, sem que tenhamos de augmentar a despesa para os cofres publicos, venho dizer ao Senado que esta emenda não deve ser acceita, porquanto não se deve augmentar a despesa consignando a verba que acabei de citar para esta differença de vencimentos dos empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Acresce mesmo uma circumstancia, que milita em meu favor; é achar-se o projecto referente a esta materia que foi discutido no Senado, na Camara dos Srs. Deputados, o

sobre o qual a respectiva comissão deu parecer reduzindo a 30 % e só aos que vencem menos de 3 contos de réis.

Si assim é, achando-se em estudos, sujeito à deliberação da Camara dos Srs. Deputados, esse projecto, a meu ver, nos deveríamos abster de consignar no orçamento da fazenda a verba constante da referida emenda ao n. 15, que importa em um augmento de 198:800\$000.

Não nos achamos, Sr. presidente, em condições de ser faceis na decretação de verbas onerando despesas.

Não sou daquelles que, por systema, impugnem qualquer melhoramento a funcionarios publicos; não pertenco a esta escola; tenho sempre em vista fazer com que a remuneração seja equivalente ao trabalho; mas preoccupa o meu espirito ver facilmente augmentarem-se as verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda, do que resulta grande augmento de despeza.

Não nos achamos em condições tão prosperas para assim procedermos; devemos marchar *pari passu*, accommodando as cousas às circumstancias.

Noto que, na actualidade só se cogita de melhoramento de vencimentos, de augmento de despeza; todas as classes de alguma maneira tem melhorado.

Não vamos preocupar-nos com as condições em que se acha o paiz no que diz respeito aos generos, à depreciação da moeda, a essa vacillação do cambio; devemos-nos firmar em bases mais solidas, manter o credito do paiz, desenvolver as fontes de renda, e abstermo-nos o mais possivel de onerar os cofres publicos.

O SR. JOÃO NEIVA — Elles já estão bastante onerados; V. Ex. pôde prégar no deserto.

O SR. ROSA JUNIOR — Preciso, Sr. presidente, referir-me igualmente à emenda apresentada pelo honrado senador pelo Piauly, emenda que cogita de augmento de despeza. Trata esta emenda, nada mais, nada menos, do que de melhorar os vencimentos de empregados da Alfandega da Capital Federal.

Si é certo que, pela sua categoria, a Alfandega do Rio de Janeiro tem serviços bastantes para occupar os funcionarios daquela repartição, não é menos certo que em igualdade de circumstancias acham-se empregadas outras Alfandegas, que pertencem à União.

Na emenda, a que me refiro, vejo consignada a quantia de 88:800\$, que vem a ser o augmento de despeza a fazer-se com esta differença para mais no vencimento dos empregados da Alfandega desta capital.

Não é esta a occasião opportuna para estarmos a augmentar a despeza.

A minha boa vontade está sempre propensa a melhorar a sorte dos funcionarios publicos, mas tambem vejo-me na contingencia de estar attentamente observando as forças provenientes das rendas, que constituem os fundos no Thesouro para se poder satisfazer as despesas do paiz.

O SR. JOÃO NEIVA — Essa cartilha está errada. V. Ex. falla na renda que se recolhe ao Thesouro, para se attender a essas despesas; mas a verdade é que somos o paiz do deficit e do emprestimo; as nossas despesas não são calculadas pela receita.

O SR. ROSA JUNIOR — Ha pouco o Senado ouviu a palavra autorizada do illustre representante do estado do Rio de Janeiro, e appreciou certamente as largas considerações em que abundou, sobre o modo por que tem vivido a Republica desde o seu inicio.

Comprehendo, Sr. presidente, que já se poderia ter feito mais; porém, ao mesmo tempo observo o que pára na atmospheria desde o dia 15 de novembro. Ainda não chegámos a uma época em que podessemos tranquillamente dedicar-nos a um estudo financeiro, a um estudo que tendesse tão somente ao bem-estar do paiz.

Muitas e muitas cousas se dão que motivam a demora no expediente dos respectivos ministerios, razões certamente, aliás ponderosas, concorrem para que as secretarias dos diversos ministerios não possam preparar todos os papeis necessarios, não só ao serviço especificado de cada um delles, como ainda aos que se referem ao serviço publico e que tem de ser submettidos à consideração do parlamento.

O SR. JOÃO NEIVA — O balanço de 1889 só agora nos chegou.

O SR. ROSA JUNIOR — Não podemos por enquanto resolver com muita facilidade. Tem estes serviços de ser submettidos ao estudo das comissões; elles não são feitos com o tempo preciso, circumstancias ha que os retardam; do que acontece que são remettidos relatorios e orçamentos já em época adeantada dos trabalhos do parlamento.

Precisamos ter muito em vista que, da boa organização das repartições e de um bom systema de administração, só pôde resultar um systema organico que satisfaça as necessidades do serviço publico.

Torna-se necessario termos um pouco de paciencia para irmos de vagar fazendo com que não soffra o paiz o resultado desta demora, nem tampouco fique o governo privado dos meios necessarios para a boa marcha da administração.

O SR. JOÃO NEIVA — Elle não se priva desde que pôde abrir creditos à vontade.

O SR. ROSA JUNIOR.—Seria de alta conveniência, Sr. presidente, que logo em principio de nossas sessões tivéssemos os relatórios e mais documentos de que precisamos para os nossos estudos; mas, surgem necessidades, é preciso contemporisar; esperemos com confiança o dia em que a Republica se verá em condições de poder marchar desassombadamente.

Certamente teremos tempos mais felizes do que os que teem decorrido.

Convém, entretanto, a nós, que somos incumbidos de regular systematicamente as despezas da Republica, não accedermos facilmente a conveniências de interesse particular; convem estabelecer principios que regulem o modo de resolver, para que não sejamos interrompidos, não só no estudo dos assumptos que interessam ao paiz, como tambem no que diz respeito á receita e á despesa.

Folgo em dizer que me satisfaz a disposição de um additivo que se acha incluído nas emendas, o qual é assignado pelos nobres representantes do estado da Bahia, os Srs. Virgilio Damasio e Manoel Victorino, additivo que diz (Lê):

E' esta, Sr. presidente, uma medida util porque ficam acautelados direitos adquiridos no exercicio do emprego publico, porque si um empregado, nas condições a que se refere esse additivo, tivesse de perder o seu emprego, não sendo aproveitado, seria isto uma grave injustiça.

Assim, pois, esse additivo vem, a meu ver, satisfazer uma necessidade.

Ha outras emendas, ás quaes não posso dar o meu voto porque não teem as mesmas razões que militam a favor desta.

Não tive occasião de ouvir algum discurso proferido pelos signatarios da seguinte emenda. (Lê.)

Si fosse esclarecido sobre a conveniencia dessa emenda, seria possivel que lhe dêsse o meu voto, mas, por enquanto, não sei quaes as razões que ella tem a seu favor.

Ha no emtanto uma emenda que acceito; é a que se refere ás tabellas A e B e que diz. (Lê.)

Esta emenda, Sr. presidente, é muito judiciosa e contém um principio de igualdade.

Si os 1^{as}, 2^{as} e 3^{as} escripturarios do Thesouro Federal, que já teem exercicio por muito tempo, percebem um *quantum*, qual a razão do ser para designar-se um *quantum* superior a funcionarios de igual categoria do Tribunal de Contas?

Havendo a desigualdade nos vencimentos, parece que este tribunal vem a ser de categoria superior.

Mas, não acredito que seja, tanto que estou informado que funcionarios da repartição do

Thesouro Nacional que se denomina—Tomada de Contas, serão os contemplados na repartição do Tribunal de Contas.

Ora, si elles podiam perceber um *quantum* nas suas respectivas categorias na tomada de contas, por que não podem perceber este mesmo vencimento passando para o Tribunal de Contas?

Portanto, acho que esta emenda satisfaz completamente.

Estudando, á ultima hora, estas emendas que foram apresentadas, quiz manifestar a minha opinião sobre algumas dellas, deixando de fazer outras considerações sobre o projecto orçamentario para não fatigar os honrados collegas (*não apoiados*), e tambem para que não se demore mais a passagem deste orçamento, visto como temos poucos dias para satisfazer as necessidades do serviço publico, e é nosso dever habilitar o governo com as medidas orçamentarias, para que não seja embaraçado na sua administração.

O Sr. Manoel Victorino justifica e manda á mesa o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

O governo deverá fazer effectivos, no prazo mais curto possivel, a aquisição da prata encomendada ao ministro brasileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquelle funcionario com os cofres da União.

S. R.—Sala das sessões, 13 de outubro de 1892.—*Manoel Victorino*.

E' lido, apoiado e será posto opportunamente em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1^o.

Entram successivamente em 2^a discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2^o e 3^o, com a emenda do Sr. Americo Lobo e outros, 4^o, 5^o, 6^o e 7^o.

Segue-se em 2^a discussão o art. 8^o, com a emenda do Sr. Nina Ribeiro e outros.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que um illustre collega de representação, que senta-se a seu lado, fez-lhe, ha pouco, um reparo que tem toda a procedencia: lembrou que a commissão de finanças devia agradecer ao Senado as boas intenções que tem revelado quanto ás economias a fazer no orçamento em discussão, mas que emendas havia que envolviam augmento de despesa.

Não sabe o orador, com effeito, como conciliar a boa vontade do Senado, do qual a comissão recebe ordens, e a dos illustres senadores signatarios das emendas, a que se refere, e que, naturalmente, tiveram em vista o bom andamento dos negocios publicos.

Para acompanhar o Senado no seu desejo de economias, já revelado, dever-se-hia não aceitar todas as emendas que importam augmento das verbas consignadas no orçamento, inclusive, pôde assim dizer, aquellas que já vieram mais ou menos baptisadas pela comissão.

Entretanto, para não demorar a passagem do orçamento e para não perturbar tudo quanto veiu da Camara dos Deputados, poderá o Senado votar pela manutenção da Recebedoria, porque é uma repartição, que tem de fazer a cobrança de cerca de vinte mil contos de impostos.

Não resultará economia alguma, deixando-se as cousas como estão.

A Recebedoria tem de transportar-se para a Alfandega, mas os empregados hão de continuar, porque são necessarios para a cobrança daquelles impostos.

O SR. ARISTIDES LOBO—E a mudança pôde perturbar o serviço na Alfandega.

O SR. RAMIRO BARCELLOS acrescenta que, segundo está informado, os funcionarios da Recebedoria ficarão mal accomodados na Alfandega, ao passo que se acham bem no Thesouro em uma repartição propria.

Quanto à emenda offerecida ao art. 8º, relativa à criação de uma secção de analyses nas Alfandegas, emenda da qual é signatario o honrado senador pelo Pará, dirá que esta questão, à primeira vista simples, é muito complicada.

O serviço da hygiene está entregue aos estados, de modo que a analyse de mercadorias, que servem à alimentação, e outras lhes pertence ou compete.

O SR. NINA RIBEIRO—Essa analyse não tem em vista unicamente a hygiene, é tambem no interesse fiscal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que o exame é unicamente no interesse da saude publica, nada tem com o interesse fiscal; e, por outro lado, os estados não teem voz activa, não podem impor quasquer ordens em repartições federaes, como são as Alfandegas. Dahi, uma grande dificuldade para a realização do que pretende o honrado senador; não seria possivel, igualmente, que, em todas as Alfandegas e Mesas de rendas alfandegadas, que recebem substancias alimenticias, o effeito da medida legislativa fosse effizaz e produzisse o resultado desejado.

As cousas, porém, podem harmonisar-se.

Ha uma repartição central; o Brazil tem transacções commerciaes com certos e determinados paizes; feita a analyse de uma mercadoria na Alfandega do Rio de Janeiro, pôde-se dizer que ella está feita para outros logares do territorio nacional.

Analysada a substancia no Rio de Janeiro, communicar-se-hia o resultado a todas as Alfandegas e Mesas de rendas alfandegadas da Republica, que assim ficariam inteiradas officialmente de que mercadorias de taes marcas não podiam ser admittidas a despacho, por nocivas à saude publica ou por acharem-se falsificadas.

O serviço pôde ser feito desta maneira, si não de modo completo, como será para desejar, em todo o caso...

O SR. NINA RIBEIRO.—Essas communicacões nunca se fizeram.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... aproveitando-se o que já existe creado no centro, harmonisando-se todos os interesses.

O SR. NINA RIBEIRO.—Em todo o caso, o artigo 8º consagra uma injustiça.

O SR. RAMIRO BARCELLOS não acha injustiça si considerar-se a questão no ponto de vista em que elle a considera: que o trabalho do gabinete estabelecido para analyses seja applicavel, não só à cidade do Rio de Janeiro, mas ao resto do paiz, sendo communicado semanalmente, mensalmente ou semestralmente, como melhor parecer, o resultado das suas observações às repartições congeneres dos outros estados.

O SR. NINA RIBEIRO—Mas não é isso que diz o artigo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que não o está dizendo; o que diz é que o artigo deve ser supprimido e, para que isto aconteça, é preciso que não passe a emenda do honrado senador, porque não teria razão de ser.

Nestas condições, rejeita a emenda e votará por uma suppressiva do artigo, porque julga que o serviço pôde ser feito da maneira que acaba de expor.

Parece accetavel ao orador a emenda additiva, apresentada pelo illustre representante da Bahia.

Tambem não importa despesa; pelo contrario, importa a liquidacão de uma questão que já se vae prolongando muito, questão de interesse publico, de dinheiros da Republica, que precisam ser liquidados.

Ha outra emenda, que, à primeira vista, tal qual foi redigida, parecia augmentar a despesa, mas que, ao contrario, a diminue: é a que manda equiparar os ordenados dos empregados do Tribunal de Contas aos dos empregados do Thesouro.

A comissão entendeu que o pensamento devia ser este: equiparar o que se ia crear ao que já existia, isto é, equiparar o Tribunal de Contas que se vae crear ao Thesouro Nacional, que já existe.

Sendo assim, a comissão aceitou a emenda e a agradece, porque veiu diminuir a despeza.

Ha uma sub-emenda apresentada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, mandando equiparar os vencimentos dos escripturarios da Casa da Moeda aos da mesma cathegoria do Thesouro e do Tribunal de Contas.

O orador não acha justa esta emenda, porque o trabalho dos escripturarios da Casa da Moeda é muito differente e incontestavelmente menor do que o trabalho do escripturario do Thesouro.

Não sabe si o ministro da fazenda pôde mandar um 3º escripturario do Thesouro servir na Casa da Moeda, ficando elle, neste caso, com menor vencimento.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA.—Póde.

O SR. RAMIRO BARCELLOS entende que, neste caso, então, o remedio não é equiparar os vencimentos, mas uma disposição de lei, determinando que o escripturario da Casa da Moeda é da Casa da Moeda, e que o escripturario do Thesouro é do Thesouro, e que si o escripturario da Casa da Moeda passar a servir no Thesouro, terá os vencimentos que neste se pagam, mas que não se possa dar o mesmo com escripturarios do Thesouro, que, tendo o ordenado A+B, passe a servir na Casa da Moeda com o ordenado A—B, ou com A, o que seria uma injustiça, não para o empregado da Casa da Moeda, mas para o empregado do Thesouro, porque, tendo serviço muito maior, o seu vencimento era equiparado a outro que tem menor serviço.

Equiparar ordenados quando o serviço é inferior, quando não é o funcionario da cathegoria do outro, é fazer de um lado, justiça a este; mas, de outro, grave injustiça aquelle. Trocam-se, então, os papeis, e amanhã virá o escripturario do Thesouro reclamar que não pôde ter o mesmo vencimento que o escripturario da Casa da Moeda, não se sahindo assim do circulo vicioso. A providencia legal é, portanto, a que o orador acaba de lembrar.

Conclue, esperando que o Senado, na sua disposição de fazer economia, vote o mais depressa possivel o orçamento da fazenda, de accordo com o projecto que veiu da Camara, aceitando, apenas, aquellas emendas que veem indireitar o serviço publico, o qual não deve ser assim desmantelado em uma simples discussão de lei de orçamento.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que justificará, no menor numero de palavras, que lhe for possivel, o seu voto con-

trario ao artigo 8º e à emenda do honrado senador o Sr. Nina Ribeiro.

Parece-lhe inconveniente o art. 8º, que autorisa os estados a crearem laboratorios de analyses nas alfandegas, mediante accordo com o governo federal.

Os estados não teem necessidade de autorização para crearem laboratorios de analyses, quantos queiram. Por sua parte, os poderes federaes não precisam entender-se com os estados para crearem laboratorios, quando tambem lhes convenha para o serviço fiscal.

Para a hygiene, mais propriamente pertence o serviço aos estados; para a fiscalisação, pertence à Federação. Reunir, porém, estas duas entidades, com competencia ao mesmo tempo sobre os mesmos estabelecimentos, pôde trazer muita desharmonia, muitas difficuldades praticas.

Portanto, o art. 8º parece ao orador desnecessario e inconveniente.

A seu ver, o unico argumento que se apresenta em contrario é que existe um laboratorio de analyses junto à Alfandega do Rio de Janeiro. Mas é preciso não esquecer o historico dessa criação.

O laboratorio de analyses não foi creado como uma repartição fiscal, nem como auxiliar de repartição fiscal; até bem recentemente, era dependencia do Ministerio do Interior. Foi até uma invasão a entrada desse estabelecimento na Alfandega, invasão que, de algum modo, porturbou aquella casa, por que veiu tirar-lhe um dos armazens, de que tinha grande necessidade. Mais tarde entendeu-se que, uma vez que já alli estava aquelle estabelecimento, podia tambem prestar serviços à fiscalisação, era mais conveniente passal-o do Ministerio do Interior para o da Fazenda, e isto se fez.

Até essa data, que não é muito remota, a Alfandega desta Capital não possuia laboratorio, tinha, como teem todas as outras Alfandegas, o que é indispensavel para alguns exames, que podem ser feitos por qualquer profano, por um conferente, por um empregado, que tenha algumas noções do que é de mais urgencia, quando se trata de verificar certas substancias alimentares ou mesmo medicinaes. Ainda deve existir na Alfandega do Rio de Janeiro um pequeno compartimento onde se achavam alguns instrumentos e alguns reagentes, de que qualquer pessoa pôde lançar mão. Este era o estado das cousas.

Hoje, essa Alfandega tem um laboratorio, que presta grandes serviços, não especialmente, não exclusivamente à mesma Alfandega, mas a todos os ministerios e ao publico.

Essa é uma criação que existe no Rio de Janeiro, e tem produzido bons resultados; parece

de toda a conveniência ser mantida quanto possível.

A emenda vem crear laboratorios em todas as alfandegas de 1ª classe; isto não parece possível, nem equitativo.

Como observou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, não se pensou qual a despeza que vem trazer esse serviço.

O laboratorio do Rio de Janeiro despenderia quarenta e tantos contos annualmente, e pela emenda, os laboratorios serão creados nas mesmas condições, de sorte que ter-se-ha de multiplicar tantos laboratorios, que se crearem, por quarenta e tantos contos annualmente.

Mas, não é só isso; é preciso verificar si as alfandegas teem o espaço necessario para esses laboratorios; além disso, o paiz não é muito rico de pessoal para um laboratorio de analyses; e tanto isto é certo que o laboratorio do Rio de Janeiro só agora é que vae contando com pessoal habilitado. De modo que não ha nem dinheiro, nem espaço nas alfandegas para collocarem-se os laboratorios nem pessoal habilitado para elles.

Além disso, seria uma desigualdade dar a certas alfandegas estes laboratorios e não dal-os a outras.

Si a criação é federal, parece que devem-se dar a todas as alfandegas, e até as mesas de renda, porque por ahí passam generos alimenticios, que entendem com a saude publica. Por outro lado, a criação desses laboratorios é mais propria dos estados, porque é uma medida de hygiene.

O orador não vê razão nenhuma para que esta criação seja feita pela União, e que pela emenda, se creem laboratorios, junto de certas alfandegas e de outras, não.

Em vista destas considerações, parece que o mais acertado seria não aceitar nem o artigo nem a emenda.

As alfandegas continuarão como estão e os estados continuarão a crear laboratorios, conforme entenderem como medida higienica. Mais tarde, si o paiz fôr feliz, talvez se possa estender mais este melhoramento.

Estando muito adeantada a hora, limita-se o orador a estas considerações sobre o art. e emenda.

Niuguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, as tabellas A, B, C, D, E e F, com as emendas da commissão de finanças a tabella A; dos Srs. Manoel Victorino, João Neiva e Quintino Bocayuva, as tabellas A e B; e dos Srs. Americo Lobo e outros as tabellas B e D.

Segue-se em 2ª discussão, a qual também encerra-se sem debate, os artigos additivos

offerecidos pela commissão de finanças e o Sr. Manoel Victorino e João Neiva.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de presidente*) tem o dever de dar uma explicação da emenda offerecida pelo nobre senador o Sr. Elyseu Martins e que foi aceita pela mesa, na qual se propõe a elevação de vencimentos para empregados de capatazias.

O honrado senador declarou que pelo regimento essa emenda não poderia ser aceita, porque augmentava vencimentos, o que não se podia fazer.

Alludindo á hypothese, o nobre senador pelo estado do Paraná argumentou com o precedente dado no Senado com referencia a uma emenda apresentada pelo honrado senador pelo estado do Rio Grande do Sul, e que foi aceita e votada, o que dá a entender que, pelo regimento, a questão não ficou liquida.

O honrado senador pelo estado do Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva, fazendo allusão a emenda, parece que abundou nas mesmas considerações do nobre senador pelo estado do Paraná. Entretanto, não ha disposição nenhuma no regimento pela qual não pudesse ser aceita a emenda. Pela disposição dos dous artigos, a que se pôde referir a questão e que são os arts. 110 e 111 não ha prohibição ao recebimento da emenda que augmenta os vencimentos de empregados. E' assim que o art. 110 dispõe:

« Não é permittido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecidas em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas. »

O art. 111 diz (*lê*):

« As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento. »

Vê-se claramente que em nenhuma parte desses artigos se encontra essa prohibição.

De sorte que restringe-se a questão a isto: verificar si existe no orçamento uma rubrica, onde a emenda possa caber; e, neste ponto, não ha questão que a emenda tenha applicação.

Portanto, parece que a decisão da mesa está de perfeito accordo com a lei que rege os debates do Senado.

(*Reassume a cadeira da presidencia o Sr. 1º secretario.*)

O SR. PRESIDENTE—Estando dada a hora declaro adiada a votação da proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do

Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893.

O SR. 2º SECRETARIO (*para ordem*) lê um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 93—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despendar, no exercicio de 1893, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de 28.648.000\$361.

Assim distribuida:

| | |
|---|--------------|
| 1 Secretaria de Estado e repartições annexas, como na proposta | 210:748\$000 |
| 2 Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores, idem | 111:722\$000 |
| 3 Contadoria Geral da Guerra, reduzida a 3:000\$ a verba—Fornecimento de artigos de expediente. | 186:670\$000 |
| 4 Directoria Geral de Obras Militares, reduzidas as seguintes consignações: canalisação da agua para o quartel do Realengo, a 30:000\$; continuação de um quartel - typo de cavallaria, na Quinta da Boa Vista, a 30:000\$; construcção de tres pequenos paiões de polvora na ilha do Boqueirão, a 45:000\$; obras, conservação, reparação, asseio e pintura em quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, a 50:000\$; Amazonas—reparos de quartéis e fortificações e outros trabalhos imprevistos, a 5.000\$; Pará—Obras nos quartéis de artilharia e infantaria 26:801\$094—Supprima-se essa verba, ficando subsistentes as duas outras consignações, na importancia de 20:000\$, para as obras militares nesse estado; Maranhão—Obras, concertos e limpeza em proprios nacionaes, reduza-se a 5:000\$ e elimine-se a verba—Obras na enfermaria militar 10:000\$; Piauhy—Reparos, asseio do | |

quartel, etc., a 5:000\$; Ceará—Reparos, asseio, etc., a 10:000\$; Rio Grande do Norte—Reparos, etc. 4:000\$; Parahyba—Reparos, etc. 5:000\$; Pernambuco—Reduzam-se a 20:000\$ as verbas para as obras militares; Alagoás—Supprimam-se as verbas—Obras no quartel e desapropriação de casas contiguas ao mesmo, 14:000\$; Sergipe—Obras no quartel do 33º batalhão de infantaria e em edificios militares, reduzi-la a verba de 4:000\$; Bahia—Eliminada a verba—Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria 3:000\$ e reduzida a 5:000\$ a de concertos, asseio de quartéis e estabelecimentos militares; Espirito Santo—Obras em estabelecimentos militares, reduzida a verba a 4:000\$; Rio de Janeiro—Obras em diversas fortificações, reduzida a verba a 6:000\$; Minas Geraes—Obras no quartel, etc., reduzida a 20:000\$; S. Paulo—Supprimam-se as verbas—Reparos do edificio e dependencias da fortaleza da Barra, 9:000\$ e obras em estabelecimentos militares, 6:000\$; Paraná—Reduzam-se—obras no quartel do 8º regimento de cavallaria 10:000\$ e reparos e asseio em estabelecimentos militares a 5:000\$; Santa Catharina—Reduzam-se a verba—Reparos, asseio, etc., a 10:000\$; Rio Grande do Sul—Construcção de quartéis, obras de reparos, asseio, etc., a 70:000\$; Goyaz—Obras imprevistas, melhoramentos de quartéis, reparos e asseio etc., a 4:000\$; Matto Grosso—Obras imprevistas, etc., a 20:000\$; Eleve-se a verba de 38:000\$ para compra e adaptacção de um edificio para enfermaria militar da cidade do Rio

| | | | |
|---|----------------|--|----------------|
| Grande ; supprimam-se no exercicio as verbas da proposta : Construcção de um hospital na rua do Jockey Club, 150:000\$; continuação do edificio para a Escola Superior de Guerra, 200:000\$; construcção de um sobrado no fundo do edificio da praça da Republica, 90:000\$; edificio para a Intendencia no quartel do largo de Moura, 160:000\$; construcção de uma enfermaria para beribericos na praia do Leme, 80:000\$; reconstrucção de dous edificios na fortaleza de S. João, 10:000\$; obras concernentes á interrupção da passagem de particulares que se dirigem á fazenda da Jurujuba pelo interior da fortaleza Floriano Peixoto 10:181\$406; concertos na fabrica de armas da Conceição, 10:000\$.. | 612:797\$500 | 16 Etapa — Reduzida a verba a..... | 5.460:400\$000 |
| 5 Instrucção Militar—Supprimam-se as verbas da proposta : Aluguel de casa para o director da Escola Superior de Guerra, 2:400\$ e exercicios praticos, gratificações aos lentes e pessoal administrativo, 4:000\$.... | 1.598:715\$000 | 17 Fardamento —Reduzida a verba a..... | 2.706:242\$294 |
| 6 Intendencia..... | 146:890\$000 | 18 Equipamento e arreios— Reduzida a verba a..... | 150:000\$000 |
| 7 Arsenaes. Como na proposta | 1.387:225\$500 | 19 Armamento. Como na proposta | 64:520\$000 |
| 8 Depositos de artigos bellicos. Idem..... | 9:359\$000 | 20 Despezas de corpos e quartéis. Supprimida a verba — Manutenção da Conde-laria Domestica, 56:500\$000. | 743:050\$000 |
| 9 Laboratorios. Idem..... | 165:102\$000 | 21 Companhias militares. Como na proposta... .. | 533:351\$750 |
| 10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito | 1.089:543\$000 | 22 Commissões militares. Idem | 126:040\$000 |
| 11 Hospitales e enfermarias : Elevada a verba de 8:000\$ para adaptacão, para enfermaria militar de convalescentes, do prédio nacional existente na colonia Rodrigo Silva, municipio de Barbacena, e reduzida na importancia de 51:653\$000 com a conversão, em enfermarias, dos hospitales de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Corumbá..... | 808:531\$000 | 23 Classes inactivas. Idem... | 1.908:097\$040 |
| 12 Estado-maior general..... | 439:100\$000 | 24 Ajudas de custo. Idem... | 150:000\$000 |
| 13 Corpos especiaes..... | 1.391:294\$000 | 25 Fabricas. Supprimidas as seguintes verbas: Fabrica de armas da Conceição, 4:068\$500; Fabrica de Ferro do Ipanema, 205:175\$800... | 237:401\$300 |
| 14 Corpos arregimentados... | 4.448:106\$000 | 26 Presidios e colonias militares. Como na proposta..... | 142:556\$277 |
| 15 Praças de pret—Reduzida a verba a..... | 2.872:155\$200 | 27 Diversas despezas e eventuaes: Reduzida a verba de transporte de tropas e comedorias de embarque a 500:000\$000..... | 760:000\$000 |
| | | 28 Bibliotheca do exercito: Augmente-se— para a compra de livros 2:000\$, na gratificação do porteiro 80\$ mensaes, na gratificação do guarda 1\$ diarios, na gratificação de serventes 500 réis | 11:100\$500 |
| | | 29 Observatorio do Rio de Janeiro: Eliminada a verba da tabella. Escola de astronomia e de engenharia geographica a 48:160\$000..... | 133:480\$000 |

§ 1.º A verba para criados dos officiaes do exercito será de 20\$ para todos os postos e em todos os estados, e ficará annexada a verba— Etapa,— perdendo o official o direito a ella, nos mesmos casos em que deixa de perceber a citada etapa.

§ 2.º Fica autorizado o governo :

I. A vender ou arrendar por concorrência publica, a quem melhores vantagens offercer, a fabrica de ferro do Ipanema, comprehendidas terras, edificações, machinas, bemfeitorias e todas as dependencias daquella propriedade nacional ;

II. A vender ou permutar por concorrência publica o edificio do quartel de cavalaria, sito na cidade de S. Paulo e o da capital do estado de Minas Geraes ;

III. A converter em enfermarias militares os hospitaes de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, São Gabriel e Corumbá.

IV. A passar com urgencia, desde já, o proprio nacional fortaleza da Barra Grande, do porto de Santos, para o Ministerio da Marinha, afim de ser aproveitado no serviço da capitania daquelle porto ;

V. A despender, pela verba do § 27 do artigo da presente lei, a quantia de 15:000\$ com a criação de um laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia para o serviço medico-militar;

VI. A manter na Europa, servindo nos estados-maiores e nas armas dos exercitos dos paizes mais adeantados, quatro officiaes por arma e corpo especial, com os vencimentos que percebem os membros da commissão tecnico-militar e a ajuda de custo que teem tido os addidos militares.

As nomeações serão feitas por concurso.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1892.—*Polycarpo Rodrigues Viotti*, 1º vice-presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A'commissão de finanças.

O Sr. Presidente designa para a ordem do dia 14 :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1892 ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados, ns. :

68, de 1892, interpretando o § 2º do art. 1º do decreto n. 1420 de 21 de fevereiro de 1891, relativa á aposentadoria dos magistrados;

79, de 1892, rectificando as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias para attender á correspondente alteração de denominações, conforme o decreto n. 350 de 19 de abril de 1890 ;

85 de 1892, autorisando a transferencia dos actuaes primeiros e segundos tenentes da arma de artilharia para as de infantaria e cavallaria, que por falta de habilitações scientificas e impedidos de obtel-as não puderam seguir os postos da respectiva arma e vice-versa.

1ª discussão dos projectos do Senado ns.:

41 de 1892, autorisando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852 a Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Seraphim Rangel, o meio soldo a que tem direito a contar de 2 de novembro de 1878 ;

42 de 1892, garantindo em sua plenitude e prerogativas inherentes ás patentes dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, e dá outras providencias ;

43 de 1892, marcando o ordenado annual, que perceberão os escrivães do juizo secciona dos diversos estados.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

122ª sessão em 14 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta EXPEDIENTE—ORDEM DO DIA—Votação do orçamento da Fazenda—Votação da proposição n. 60—Requerimento do Sr. Manoel Victorino—Votação—Votação da proposição n. 79—Requerimento do Sr. João Neiva—Votação—Votação da proposição n. 85—Requerimento do Sr. João Neiva—Votação—Votação do projecto n. 41 de 1892—1ª discussão do projecto n. 42 de 1892—Discurso do Sr. Almeida Barreto—Encerramento da discussão e votação Votação do projecto n. 43 de 1892—Ordem do dia para 15 de corrente.

Ao meio-dia comparecem os Srs. senadores João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Nina Ribeiro, Cunha Junior, Gommensoro, Elyseu Martins, João Cordeiro, Theodoreto Souto, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Christiano Ottoni, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Generoso Marques, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão os seguintes Srs. senadores : Manoel Barata, Cruz, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Cautunda, Raulino Horn, Coelho e Campos, Ruy Barbosa e Campos Salles ; e sem causa participada o Sr. Santos Andrade.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Agricultura, datado de 5 do corrente, communicando que, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, devolveu á Camara dos Deputados o autographo do decreto do Congresso Nacional determinando que os 1ª e 2ª cirurgiões do Corpo de Bombeiros do Districto Federal gosarão das honras, vencimentos e mais vantagens inherentes aos postos de major e capitão e a que negou sancção o Sr. Vice-Presidente da Republica pelos motivos constantes da exposição, que acompanha o referido autographo.—Inteirado.

Do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, datado de 11 de outubro, communicando que o Sr. Vice-Presidente da Republica, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, devolveu á Camara dos Deputados o autographo do decreto de lei do Congresso Nacional que manda considerar lentos substitutos das Faculdades de Medicina que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados pela ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados e ao qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição, que acompanha o referido autographo.—Inteirado.

Do Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 13 de outubro, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a segunda sessão da actual legislatura até 31 do corrente mez, e communicando que a referida resolução foi convertida no decreto legislativo n. 100 desta data.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Telegramma da Intendencia Municipal de Joinville, estado de Santa Catharina, datado de 12 do corrente mez, assim concebido :

Senado—Rio.

Em nome dos interesses desta municipio importante e de todo o norte do estado, vos pedimos que no orçamento da União para 1893 seja mantida a verba para prolongamento e conservação da estrada de rodagem D. Francisca, a qual servindo ás colonias de Joinville, S. Bento e Rio Negro, é a unica via de communicação que tem feito progredir estas zonas, augmentando as rendas e desenvolvendo industrias importantes.—Os intendentes—Dr. *Abdon Baptista*. — *João Colin*.—

Henrique Walter. — *Henrique Hanch*. — *João Shróder*. — *Antonio José Ribeiro*. — *João Gottlieb Stein*. — A' commissão de finanças.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Procede-se com o seguinte resultado á votação, em segunda discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75 de 1892, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893.

E' approvedo o art. 1º e seus numeros, salvo as emendas.

O Sr. Presidente diz que vae se votar a seguinte emenda additiva:

Ao art. 1º, n. 7:

Os actuaes procuradores fiscaes que contarem dez ou mais annos de serviço publico nacional, são conservados e serão aproveitados em emprego de categoria equivalente á daquelle que exerciam.

S. R.—Sala das sessões do Senado, 10 de outubro de 1892.—*Virgilio Damasio*. — *Manoel Victorino*.

Outrosim, que a esta emenda a commissão de finanças offereceu o seguinte substitutivo:

« Aos actuaes procuradores fiscaes das Thesourarias de Fazenda que contarem mais de dez annos de serviço, serão conservados os direitos adquiridos, para o fim de serem aproveitados em emprego de categoria equivalente nas reorganisações do serviço da Fazenda, conforme a legislação vigente, o qual considerar-se-ha prejudicado caso seja approvada a emenda daquelles senhores.»

O SR. VIRGILIO DAMASIO (pela ordem) requer e o Senado concede preferencia, na votação, para a emenda da commissão.

Vota-se e é approvada a emenda da commissão, considerando-se prejudicada a outra.

Vota-se e é approvada a seguinte emenda :

A' verba n. 8—Thesouro Nacional :

Diga-se 473:398\$, sendo equiparados os vencimentos dos fleis da pagadoria do Thesouro Federal aos dos fleis da thesouraria geral do mesmo.—A. *Cavalcanti*.

Votam-se, e são successivamente approvadas as seguintes emendas da commissão de finanças:

Ao art. 1º, n. 9. Diga-se :

Tribunal de Contas..... 321

Em seguida, accrescente-se:

N. 10. Recebedoria da Capital

Federal 242:840\$000

Revogado, na parte concernente a esta repartição, o art. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Votam-se e são rejeitadas as seguintes emendas:

Ao n. 11—Alfandegas:

Diga-se: 5.850:532\$122, restabelecidos 1:800\$ de gratificação de serviços de barra aos ajudantes do guarda-mór desta Capital Federal e 1:200\$ de identica gratificação aos commandantes, do guarda da mesma repartição da guarda-moria, conforme os orçamentos anteriores, desde 1862.—*A. Cavalcanti.*

Ao n. 11 do art. 1º:

A verba orçada para conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro seja augmentada com..... 35:296\$000

Sendo de 18 conferentes de 1ª classe e o apontador geral, a mensaes..... 200\$000 45:000\$000

19 conferentes de 2ª classe e o ajudante do apontador, a mensaes..... 180\$000 43:200\$000

88:200\$000

Elyseu Martins.

Votam-se, e são approvadas as seguintes emendas:

Ao n. 12—Diga-se na verba 12 do art. 1º—123:100\$ em vez de 118:800\$.—*Americo Lobo.*
—*Christiano Ottoni.*

A' verba n. 15, diga-se:

Imprensa Nacional e *Diário Official* 878:800\$ inclusive o augmento de 40 % nos vencimentos e salarios de todo o pessoal.—*Amaro Cavalcanti.*

Ao n. 18 (da comissão de finanças) sob n. 17, diga-se—a criação de estatística commercial 148:400\$000.

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao n. 29 accrescente-se — 100:000\$.—*Cunha Junior.*

O Sr. Presidente diz que ha uma emenda da comissão de finanças relativa ao final do art. 1º; mas como esta emenda foi organisação para harmonisar o total das despesas com as alterações propostas pela mesma comissão e foram, entretanto, approvadas outras alterações julgar prejudicial a alludida emenda si não houver reclamações.

Não havendo reclamações é considerada prejudicada a emenda.

E' approvedo o art. 2º.

E' approvedo o art. 3º, salvo a seguinte emenda:

Ao art. 3º accrescente-se—salvo lei de credito especial.—*Americo Lobo.*—*C. Ottoni.*—*Joaquim Felicio.*

E' rejeitada a emenda.

São successivamente approvados os ns. 4º, 5º, 6º e 7º.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do art. 8º, ao qual ha seguintes as emendas:

Artigo additivo. O governo fica obrigado a preencher os cargos novos dos serviços creados, aproveitando o pessoal das repartições extinctas.—*Manoel Victorino.*—*João Neiva.*

A emenda additiva, pela qual fica o governo obrigado a preencher os cargos novos dos serviços creados, aproveitando o pessoal das repartições extinctas, seja redigida como parte do art. 8º da maneira seguinte:

Art. 8º E' reduzido ao numero de funcionarios constante da tabella annexa o pessoal do Thesouro Federal, devendo o governo preencher os novos logares do Tribunal de Contas ou de outras repartições da Fazenda com os empregados disponiveis existentes, segundo as suas habilitações e respectada a ordem das respectivas categorias (da commissão).

Substitutivo ao art. 8º:

A União creará nas Alfandegas de 1ª classe laboratorios de analyses, sujeitos ás mesmas disposições de lei que regem o laboratorio annexo á Alfandega da Capital Federal.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1892.—*Nina Ribeiro.*—*Manoel Barata.*—*Antonio Buena.*

O SR. MANOEL VICTORINO (*pela ordem*) observa que ha confusão da parte da commissão, quando, substituindo a sua emenda e do Sr. João Neiva, se refere ao art. 8º, que trata de materia diferente; a sim, pois, entende que a votação dessas emendas deve ser feita depois da do art. 7º, com a qual tem relação.

O SR. PRESIDENTE observa que a commissão se refere ao art. 8º, dizendo que a emenda apresentada por S. Ex. e pelo Sr. João Neiva, devia ser redigida como fazendo parte deste artigo e, que o que se vae submeter a votos, é o art. 8º já tendo sido votado o art. 7º.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*)—Sr. presidente, ha effectivamente um equivoço. A commissão referiu—e ao art. 7º que é o que trata do assumpto da emenda; o art. 8º trata de materia tão diferente que, á primeira vista, se vê que é um equivoço; entretanto, o

que se pôde fazer é votar a emenda quer da comissão quer dos nobres senadores, e depois na 3ª discussão regular-se o assumpto, porque isto não prejudica a materia.

Vota-se e é rejeitado o art. 8º.

É rejeitada a emenda dos Srs. Nina Ribeiro e outros, substitutiva deste artigo.

É approvado o additivo dos Srs. Manoel Victorino e João Neiva, considerando-se prejudicada a emenda da comissão de finanças, substitutiva deste additivo.

São successivamente approvados os seguintes additivos:

Art. 9º Fica autorisado o governo a conceder desde já a remissão de foros nos foreiros actuaes da fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os actuaes arrendatarios, e a validar os aforamentos posteriores à lei de 25 de novembro de 1830, expedindo previamente, para este serviço, as instrucções convenientes.

Art. 10. É autorisado o governo a despendar até á importancia de 100:000\$ com a remoção da Alfandega de Paranaguá para Porto d'Agua (da comissão).

O governo deverá fazer effectiva, no prazo mais curto possivel, a aquisição da prata encommendada ao ministro brazileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquelle funcionario com os co'eres da União.—*Manoel Victorino.*

É approvada a tabella A, salvo a emenda da comissão de finanças e dos Srs. Manoel Victorino, João Neiva e Quintino Bocayuva.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA (*pela ordem*) requer e o Senado consente na retirada da sua emenda.

É approvada a emenda da comissão de finanças, substitutiva da tabella A.

O SR. MANOEL VICTORINO (*para uma explicação*) diz que a emenda foi apresentada no presuppuesto de que a tabella remettida pela Camara dos Srs. Deputados fosse votada; porque se dar uma singular disparidade entre os vencimentos destes funcionarios e os de outros que tiverem grande augmento desde que o Senado approve a tabella que veiu da Camara.

Entretanto, o Senado dá o seu voto, sustentando a emenda e não pede a sua retirada porque importa em uma redução consideravel nos despezas; mas subsiste um contraste perfeito entre os vencimentos destes funcionario desde que se faça esta redução, e os que acabam de ser votados pelo Senado em relação a funcionarios de categoria superior.

É approvada a emenda dos Srs. Manoel Victorino e João Neiva, assim modificada pela comissão de Finanças:

«Que seja aceita a emenda ás tabellas A e B, para serem equiparados os vencimentos dos 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios do Thesouro Federal e Tribunal de Contas, reduzindo-se na verba destes a somma de 13:200\$, visto como, tratando-se de repartição nova, cujos vencimentos são agora fixados pela propria lei orçamentaria em discussão, não contraria ao disposto no art. 110 do regimento do Senado».

São approvadas as tabellas B e C.

É approvada a tabella D, salvo as seguintes emendas:

Modifique-se a tabella D, para se igualarem aos da delegacia de S. Paulo o ordenado e a gratificação do delegado, do 1º e do 2º escriptuario e do thesoureiro da delegacia de Ouro Preto.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1892.—*Americo Lobo.—C. B. Ottoni.*

Modifique-se a tabella D, para o fim de se designar para a delegacia fiscal de Minas Geraes ordenado e gratificação de um fiel, iguaes aos da delegacia de S. Paulo.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1892.—*Americo Lobo.—Christiano Ottoni.—Joaquim Felício.*

É approvada a primeira destas emendas e rejeitada a segunda.

São approvadas as tabellas E e F.

É a proposição assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão, indo antes á comissão de redacção para redigir as emendas.

Seguem-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de justiça e legislação, e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 68 de 1892, interpretando o § 2º do art. 1º do decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, relativo á aposentadoria dos magistrados.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. MANOEL VICTORINO (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Seguem-se, em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara n. 79 de 1892, rectificando as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas e comprehendidas como compulsorias para attender-se á correspondente alteração de denominações, conforme o decreto n. 350, de 19 de abril de 1890.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Seguem-se, em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, e são sem debate approvados, os arts. 1º e 2º da proposição da mesma Camara n. 85 de 1892, autorisando a transferencia dos actuaes 1ºs e 2ºs tenentes da arma de artilharia para as de infantaria e cavallaria, que por falta de habilitações scientificas e impedidos de obtel-as, não puderam seguir os postos da respectiva arma e vice-versa.

A proposição é adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer dispense de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em 1ª discussão, e é sem debate approvada para passar á 2ª, indo antes á comissão de marinha e guerra, o projecto do Senado, n. 41, de 1892, autorisando o governo a mandar pagar, pela tabella de 1852, a D. Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito, Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

Segue-se, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 42, de 1892, garantindo, em sua plenitude, as immuniades e prerogativas inherentes ás patentes dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, e dá outras providencias.

O Sr. Almeida Barreto declara ao Senado que não vem discutir o projecto que apresentou e que entra em 1ª discussão; deseja apenas prevenir que, recorrendo á legislação militar não encontrou um só aviso, um só decreto, uma só lei, finalmente, que regulasse as prisões dos generaes do exercito.

Promette ao Senado discutir o projecto, depois de ser ouvida a comissão de marinha e guerra, e nessa occasião apresentará as razões que teve para apresentar o referido projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é o projecto approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á comissão de marinha e guerra.

Segue-se, finalmente, em 1ª discussão, e é sem debate approvado para passar á 2ª

indo antes ás comissões de justiça e legislação e de finanças, o projecto do Senado n. 43 de 1892, marcando o ordenado annual que perceberão os escrivães do juizo seccional dos diversos estados.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente, designa para a do dia 15:

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 68, de 1892, interpretando o § 2º do art. 1º do decreto n. 1420, de 21 de fevereiro de 1891, relativo á aposentadoria dos magistrados;

N. 79, de 1892, rectificando as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, para attender-se á correspondente alteração de denominações, conforme o decreto n. 350, de 19 de abril de 1890;

N. 85, de 1892, autorisando a transferencia dos actuaes 1ºs e 2ºs tenentes da arma de artilharia para as de infantaria e cavallaria, que por falta de habilitações scientificas e impedidos de obtel-as, não puderam seguir os postos da respectiva arma e vice-versa.

2ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 76, de 1892, autorisando o governo a considerar a reforma compulsoriamente dada ao official de fazenda de 2ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, na effectividade do posto de 1º tenente em que foi graduado, passando sua graduação á do posto immediato;

N. 87, de 1892, concedendo licença ao alferes do 12º batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho para matricular-se na escola militar de Porto Alegre.

1ª dita do projecto do Senado n. 44, de 1892, autorisando os machinistas navaes de 1ª, 2ª e 3ª classes do antigo quadro, promulgado pelo decreto n. 336 A de 1890, a perceber mais como gratificação, a differença do soldo que então lhes competia e o que actualmente vencerem, *ex-vi* do decreto n. 779 B de 29 de março de 1892.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

123ª sessão em 15 de outubro de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro (1ª secretario)

SUMMARY—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Discurso e requerimento do Sr. Saldanha Marinho—Votação—Ordem do dia—Votação da proposição n. 68—3ª discussão da proposição n. 79—Discursos dos Srs. Cunha Junior, Almeida Barreto, João Neiva e Rosa Junior. Emenda—Encerramento da discussão—Votação—Votação da proposição n. 85 e dos projectos ns. 76 e 87—1ª discussão do projecto n. 44—Discurso do Sr. Eduardo Wandenkolk—Encerramento da discussão e votação—Parecer—Ordem do dia para 17 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs, senadores, a saber, João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Manoel Bárata, Cunha Junior, Gomensoro, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveiro Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Christiano Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os 17 seguintes senadores: Gil Goulart, Francisco Machado, Cruz, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Joaquim Mur-tinho, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Gene-roso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, por motivo justo, os Srs. Prudente de Moraes, Thomaz Cruz, Ca-tunda, Coelho e Campos, Campos Salles e Raulino Horn; e sem causa participada, os Srs. Theodoreto Souto e Santos Andrade.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, datado de 13 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente saccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional que reorganisa o corpo de engenheiro navaes.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 250 — 1892

Parecer da commissão de instrucção publica sobre o requerimento do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos

Considerando que o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos exercia o cargo de professor vitalicio do curso preparatorio annexo à Faculdade de Direito do Recife;

Que o art. 74 da Constituição garantiu os cargos inamoviveis em toda a sua plenitude;

Que o Poder Executivo exonerando-o desse cargo vitalicio por decreto de 21 de fevereiro de 1891, feriu a Constituição, e exorbitou criminosamente dos seus poderes, traçados pela mesma Constituição;

Que o acto do Poder Executivo reintegrando, por decreto de 13 de setembro do corrente anno, o professor vitalicio à sua cadeira, por si só não é uma reparação de violencia soffrida em seus direitos;

Que ao officio estando ligado o beneficio;

Que a reparação minima, que o Senado deve fazer ao professor violado no direito em si, é concorrer para que com a reintegração em sua cadeira se restitua tambem o beneficio que anda ligado ao encargo;

São de parecer, que se consubstancie esse acto de completa reparação na lei seguinte:

PROJECTO N. 45 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitalicio do curso preparatorio annexo à Faculdade de Direito do Recife, os honorarios, que deixou de receber desde 21 de fevereiro de 1891, data do decreto, que illegalmente o exonerou desse cargo, até a data de sua reintegração a 13 de setembro de 1892.

Art. 2.º Inclua-se na verba—Eventuaes—do orçamento do Ministerio da Instrucção Publica a quantia para esse pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de outubro de 1892.
—Luiz Delfino.—Virgilio Damasio.—R. Nina Ribeiro.

A commissão de finanças concorda com as conclusões do parecer supra.—Joaquim Mur-tinho.—Domingos Vicente.—Saldanha Marinho.—C. B. Ottoni.—Monteiro de Barros.

O SR. SALDANHA MARINHO—Sr. presidente, desejo occupar-me da Intendencia desta capital, mas não quero fazel-o sem bases solidas que me autorizem a qualquer juizo certo.

Consta-me que uma commissão do Thesouro examinou o estado financeiro desta Intendencia.

Ignoro qual o juizo de tal commissão, e o Senado, como todo o corpo legislativo, necessita de uma base qualquer para formar seu juizo sobre repartição tão importante.

Não faço accusação a ninguém, porque ainda não tenho documentos nem provas para isso; mas em vista do que me tem constado em relação a essa intendencia, eu fico perplexo, e sem determinar o juizo que deva formar a seu respeito.

E' por isso que enviei á mesa um requerimento pedindo informações, relativas a esse objecto.

Vem a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se requesite do governo, remetta ao Senado cópia do relatório da commissão que do Thesouro já foi mandada examinar o estado financeiro da Intendencia Municipal desta capital.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1892.—*Saldanha Marinho.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submettida á sancção presidencial proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1892, interpretando o § 2º do art. 1º do decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, relativo á aposentadoria dos magistrados.

Segue-se, em 3ª discussão, a proposição da mesma camara, n. 79, de 1892, rectificando as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, para attender-se á correspondente alteração de denominações, conforme o decreto n. 350, de 19 de abril de 1890.

O SR. CUNHA JUNIOR—Sr. presidente, a proposição que está em discussão acha-se redigida, não ha duvida, em termos claros e preciso; refere-se a leis anteriores, que de modo nenhum podem se prestar á interpretação que por ventura se queira dar, formando sua letra e seu espirito, do que podem resultar vantagens remunerativas para as novas patentes.

Entretanto, como uma lei não pecca por ser muito clara, vou apressar-me, em nome da commissão de marinha e guerra, uma emenda, no sentido de tornar bem evidente o pensamento do legislador.

A emenda, o que vai tornar claro o espirito e a letra, é a que vou mandar á mesa.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Ao art. 1º *in fine*—depois da palavra—adquirido, acrescente-se:—percebendo unicamente os vencimentos e vantagens que actualmente lhes competem, qualquer que seja a commissão ou emprego que venham exercer.

Rio, 15 de outubro de 1892.—Pela commissão de marinha e guerra.—*Cunha Junior.*

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sr. presidente, a proposição que vem igualar as patentes dos officiaes generaes que foram reformados antes do decreto de 19 de abril de 1890, pode suscitar, da parte dos que não foram comprehendidos nesse decreto, reclamações e interpretações, que, infallivelmente, trarão para o governo embaraços serios.

Os postos antigamente eram de brigadeiro, marechal de campo, e tenente-general; esses postos desapareceram com a alteração feita pelo referido decreto. Assim é que os brigadeiros passaram a generaes de brigada, posto correspondente ao do marechal de campo; os antigos marechales de campo a generaes de divisão e os tenentes-generaes a marechales.

Ora, as vantagens foram augmentadas na proporção dos vencimentos dos novos postos.

Assim o brigadeiro tinha de solto 240\$ e actualmente o general de brigada, tem 450\$; o general de divisão tem 500\$ e, antigamente o marechal de campo tinha 300\$; os marechales do exercito tinham 500\$, e hoje tem 750\$

Todas as vantagens foram, pois, augmentadas.

Conforme o projecto em discussão, os brigadeiros reformados passam a generaes de brigada; os marechales de campo a generaes de divisão; os tenentes-generaes a marechales.

Portanto, elles tem novas patentes pelo mesmo projecto e por estas novas patentes terão direito a perceber as vantagens daquelles postos.

Por consequencia, apoio a emenda apresentada pelo illustre relator da commissão de marinha e guerra, porque acho justa; do contrario, no futuro, teremos reclamações aqui no Senado a este respeito.

E' o que tinha a dizer, como justificação do meu voto.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, o projecto em discussão me parece claro e satisfazer, portanto, os intuitos do legislador, sem necessidade de nenhum accrescimento, porque elle diz—para attender-se à correspondente alteração de denominações.

E' simplesmente essa a razão de ser da proposição.

A emenda faz presuppôr que o projecto está redigido de modo que pode se no futuro alterar as vantagens. Mas, quanto a mim, não ha presumpção alguma que justifique o receio de tal interpretação, desde que o projecto muito claramente autorisa o governo somente a rever as patentes dos reformados para attender à differença das denominações que havia quando esses officiaes foram reformados e os actuaes.

Não trata, portanto, de vantagens nem de precedencias, mas simplesmente dessa alteração, como claramente se especifica...

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Com a emenda sim.

O Sr. JOÃO NEIVA... e será executado si o projecto for convertido em lei.

O Sr. CUNHA JUNIOR—Todas essas patentes novas tem vantagens.

O Sr. JOÃO NEIVA—Acredito, respeitando as intenções do honrado senador, que bastaria accrescentar, depois das palavras—para attender-se—o a verbio—simplesmente;—para ficar completo o projecto, e sanado o inconveniente que a emenda quer corrigir.

Com essa emenda, creio que o nobre senador ficaria satisfeito e seus escriptos desapareceriam.

O projecto refere-se apenas à alteração que se deu no quadro de officiaes generaes, pelo decreto já cita o, com relação às denominações e nada mais; e desde que passe a emenda, autorizando a revisão das patentes, de accordo com as denominações actuaes no quadro de generaes, claro está que nada mais pode advir.

O Sr. CUNHA JUNIOR — Mas pergunto a V. Ex. qual é o inconveniente dessa alteração?

O Sr. JOÃO NEIVA — Nenhum inconveniente, mas, torna-se difusa a lei, e acho melhor que se diga —*para attender-se simplesmente*— porque podendo dar-se modificação no valor da etapa ou outra gradificação; os reformados della não participarão. Dizendo-se —*percebendo os vencimentos que actualmente tem*, comprehende tudo. Um official reformado é chamado para commandar uma fronteira, por exemplo, com os vencimentos da tabella presentemente em vigor, pôde mais tardar ser prejudicado grandemente, pois este official, pela emenda de V. Ex. não

minima alteração nos seus vencimentos, entretanto que, si accrescentarmos—para attender-se simplesmente—salva-se tudo quanto V. Ex. quer, e não advirão difficuldades para o futuro.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK —Para attender-se unicamente—fica melhor.

O Sr. JOÃO NEIVA—Nem é necessario emenda, si VV. Exs. concordarem, porque a commissão de redacção corrigirá.

Entretanto formularei a emenda com uma unica palavra, para evitar qualquer duvida futura.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte.

EMENDA

Depois das palavras — para attender-se — diga-se —unicamente. O mais como está.

S. R.—15 de outubro de 1892.—*João Neiva*.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, a commissão de marinha e guerra, accettando a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que se refere a patentes de generaes do exercito, teve em vista corresponder, com cortezia, nos termos da proposição enviada pela Camara, a uma necessidade que foi alli cogitada, isto é, de trazer uma alteração nas denominações dos postos de generaes, visto como anteriormente haviam postos com certa denominação, e posteriormente foi alterada essa denominação, de maneira a fazer desaparecer um posto na classe dos officiaes generaes.

A commissão, pelo organ de seu relator, o Sr. senador pelo Maranhão, sujeitou à apreciação do Senado uma emenda que tem por fim evitar más interpretações da lei.

A commissão comprehendeu que havia necessidade disso, mas objectando sobre este assumpto o honrado senador pela Parahyba, apresentou uma emenda que tende ao mesmo fim, apenas com alteração de palavras. Venho dizer ao Senado que a commissão retira a sua emenda, accettando aquella que foi apresentada pelo nobre senador pela Parahyba, pois que se deprehende da disposição nella contida que nada se pode inferir que nos leve a uma falsa interpretação da lei, porquanto S. Ex. buscando assim tornar bem clara a lei, teve muita razão porque era possível que no futuro surgissem questões a respeito de sua interpretação, por isso que podia se entender que ficavam equiparadas as denominações, e que ellas tratavam consigo a consequencia de um direito a soldo correspon-

Ora, o official, que antes desta lei foi reformado no posto de brigadeiro, e em virtude da tabella que especificava o soldo, tinha um soldo correspondente a 240\$000, posteriormente uma nova tabella veio regular os soldos dos officiaes generaes; e, desaparecendo o posto de brigadeiro, ficaram creados os postos de general de brigada, general de divisão e marechal.

Ora, um general de brigada não é o que era o brigadeiro, é um posto que se denominava antigamente marechal de campo; e uma vez que o posto de general de brigada dá ao official o direito da percepção do soldo, pela tabella moderna, isto é, a tabella feita depois da alteração das denominações, conveniente é estabelecer-se na lei disposições claras que evitem más interpretações.

A marinha, antes de fazer alteração nas denominações, o fez antes de cogitar da reforma compulsoria, do que resultou que quando foram esses officiaes generaes reformados, já o foram de accordo com a tabella correspondente á sua alteração.

Dahi não adveiu reclamação alguma.

Hoje, que vemos que não se deu o mesmo com o exercito, porque decretou-se a lei compulsoria, e em consequencia della foram muitos officiaes reformados por estarem nella comprehendidos, sendo reformados nos postos que tinham aquellas denominações, de brigadeiro e marechal de campo, com os soldos que lhes eram correspondentes, convem que a disposição seja clara.

Parece, á primeira vista, que a disposição contida nesta proposição não comprehende alteração nos soldos, porque não se pôde tratar de outros vencimentos, visto que o reformado o que tem é o soldo da patente com as quotas correspondentes aos annos de serviços.

Mas, bem andou a commissão de marinha e guerra, pelo orgão de seu relator, apresentando a emenda para que se tornasse bem clara semelhante disposição.

Mas o honrado senador pela Parahyba, que abunda nos mesmos principios (*apoiados do Sr. Neiva*), comprehendendo que não se fazia mister uma declaração como a da emenda do nobre relator da commissão de marinha e guerra, entende que é bastante o que diz a sua emenda, que é o seguinte. (*Lê.*)

Como membro da commissão, venho dizer ao Senado que não acho inconveniente em aceitar-se esta emenda, por isso que, assim redigida a proposição, exclue a possibilidade de outra interpretação que não seja aquella que se refere tão somente ao direito correlativo de precedencia.

Era o que eu tinha a dizer sobre esta materia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a emenda do Sr. Cunha Junior.

O Sr. Presidente diz que lhe parece estar prejudicada a emenda do Sr. João Neiva, e assim o declarará, si não houver reclamações.

Não havendo reclamações, considera-se prejudicada a emenda.

E' approvada, em 3ª discussão, a proposição, a qual fica sobre a mesa, afim de passar por nova discussão, na proxima sessão, a emenda offerecida e approvada em 3ª.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptada para ser submittida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1892, autorizando a transferencia dos actuaes 1ª e 2ª tenentes da arma de artilharia para as de infantaria e cavallaria, que por falta de habilitações scientificas e impedidos de obtel-as, não puderam seguir os postos da respectiva arma e vice-versa.

Entram seguidamente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1892, autorizando o governo a considerar a reforma compulsoriamente dada ao official de fazenda de 2ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, na effectividade do posto de 1º tenente em que foi graduado, passando sua graduação á do posto immediato.

Vota-se, por escrutinio secreto, e é approvado por 30 votos contra 8 o art. 1.º

E' approvado o art. 2.º

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Seguem-se, successivamente, em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1892, concedendo licença ao alferes do 12º batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho para matricular-se na Escola Militar de Porto Alegre.

Vota-se, por escrutinio secreto, e é approvado por 20 votos contra 18 o art. 1.º

E' approvado o art. 2.º

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se, em 1ª discussão, o projecto do Senado n. 44, de 1892, autorizando os machinistas navaes de 1ª, 2ª e 3ª classes do antigo quadro, promulgado pelo decreto n. 336 A de 1890, a perceber mais, como gratificação, a differença de soldo que então lhes competia, o que actualmente vencem, *ex-vi* do decret n. 779 B, de 29 de março de 1892.

O Sr. Wandenkolk — Sr. presidente, não pretendo discutir este projecto, nem mesmo esclarecê-lo ou justificá-lo melhor do que fiz quando tive occasião de submettê-lo à consideração do Senado. Meu fim é mais modesto: é apenas pedir ao Senado toda a sua benevolência para que elle não seja decapitado no seu nascedouro, e possa ir á illustrada commissão de marinha e guerra, para que esta, com a proficiencia que lhe reconhecemos, emitta a sua opinião.

Estou tão esperançado na deliberação que se vae tomar quanto convencido de que as boas causas são sempre acolhidas nesta casa, partam ellas de onde partirem e qualquer que seja a sua origem.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvedo o projecto para passar a 2ª discussão, indo antes á commissão de marinha e guerra.

O SR. 3º SECRETARIO declara que se acha sobre a mesa e vae a imprimir no *Diario do Congresso*, para ser discutido na proxima sessão, o seguinte

PARECER

Redacção n. 251 de 1892

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, dispondo que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie.

Depois do art. 1º—Accrescente-se :

Art. 2º Nos crimes a que se refere a mesma lei, a acção publica será iniciada sobre repre-

sentação do offendido, e perime pela desistencia deste, pagas neste caso por elle as custas.

Art. 3º O furto de gado vaccum, cavallar e muar será punido com a penalidade do art. 330 § 4º do Codigo Penal, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado.

O art. 2º da proposição passa a ser 4º.

Sala das commissões, 15 de outubro de 1892.—*Americo Lobo.*—*Manoel Barata.*

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 17:

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1893, dispondo que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie.

Nova discussão da emenda do Senado offerecida e approveda em 3ª discussão á proposição da mesma Camara, n. 79, de 1892, rectificando as patentes dos reformados nos postos de generaes voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, para attender á correspondente alteração de denominações, conforme o decreto n. 350 de 19 de abril de 1890.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da mesma camara, n. 3, de 1892, instituindo montepio para o operario effectivo ou do quadro extraordinario do arsenal da Capital Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.